DIARIO

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 3 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO, 4 DE JANEIRO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 3.979, que orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1920.

Decreto n. 3.969, que autoriza o Poder Executivo a conceder licença, em prorogação, para tratamento de saude, ao cidadão Carlos Galvão Filgueiras.

Decreto n. 3.970, que autoriza o Governo a abrir credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para supprimir, nos quadros do funccionalismo publico, os cargos que forem se tornando vagos e cujo provimento julgue desnecessario.

Decreto n. 3.972, que autoriza o Presidente da Republica a subvencionar, no estrangeiro, aperfeiçoamento da educação artistica da senhorita Maria do Verney Campello e da senhora Lydia de Albuquerque Salgado.

Decreto n. 3,973, que autoriza o Governo a conceder licença, para tratamento de saude, ao Dr. Marcello Francisco da Silva.

Decreto n. 3.974, que autoriza o Poder Executivo a conceder licença, para tratamento de saude, ao bacharel Fernando Luiz Vieira Ferreira.

Decreto n. 3.975, que autoriza o Presidente da Republica a reformar os regulamentos das Casas de Correcção e Detenção, colonias e escolas correccionaes ou preventivas.

Decreto n. 3.976, que autoriza o Poder Executivo a abrir credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, supplementar á verba 16ª do art. 2° da lei do orçamento do exercicio de 1919 e a dar outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.937, que concede autorização á sociedade anonyma Central And South American Telegraph Company para funccionar na Republica.

Decreto n. 13.939, que approva o regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Decretos ns. 13.944 a 13.950, que abrem creditos extraordinarios e supplementares ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Mensagens.

Ministerio da Guerra — Decretos de 24 de dezembro do anno proximo findo e de 3 do mez corrente — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica, do Patrimonio Nacional e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resoluções do Commissariado da Alimentação Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 3.979 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1919 (*)

Orça a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a lei seguinte:

Art. 1.° A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil é orçada em 104.661:394$440, ouro, e 488.416:200$, papel, e a destinada á applicação especial em 14.791:555$, ouro, e 25.842:000$, papel, que serão realizadas com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio de 1920, sob os seguintes titulos:

Receita ordinaria

I

RENDA DOS IMPOSTOS

IMPORTAÇÃO, ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAES

	Ouro	Papel
1. Direitos de importação para consumo. (Decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, e LL. ns. 1.144, de 30 de dezembro de 1903; 1.313, de 30 de dezembro de 1904; 1.452, de 30 de dezembro de 1905; 1.616, de 30 de dezembro de 1906; 1.837, de 31 de dezembro de 1907; 2.321, de 30 de dezembro de 1910; 2.524, de 31 de dezembro de 1911; 2.719, de 31 de dezembro de 1912; 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916; L. n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, e L. n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e de accôrdo com a decisão do Governo (circular do Ministerio da Fazenda n. 8, de 31 de janeiro de 1919), suspendendo a cobrança de varias taxas, até		

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções typographicas.

	Ouro	Papel
ulterior decisão do Congresso, excepto quanto á tarifa sobre o papelão, que continúa a ser a estabelecida pela lei numero 3.644, de 31 de zembro de 1918.....	92.400:000$000	86.180:000$000
2%, ouro, sómente sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes) importada nas Alfandegas dos Estados, nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905. (Lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903 art. 1º n. 9. e lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 2, art. 1º, n. 1, da L. n. 1 313, de 30 de dezembro de 1904, e n. 2 da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906 e L n. 3.544, de 31 de dezembro de 1918).	800:000$000	
Expediente dos generos livres de direitos de consumo. (Decreto n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, artigos 625 e 626; L. n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, art. 34, n. 6, D. n. 1.750, de 20 de outubro de 1869, LL. ns. 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 9º, n. 2; 3.018, de 5 de novembro de 1880, art. 16, L. numero 426 A, de 21 de novembro de 1892, artigo 1º, L. n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, art. 1º, e L. n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, n. 2, L. numero 428 A, de 10 de dezembro de 1896, L. n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 2).	149:000$000	172:000$000
Dito das Capatazias. (Decretos ns. 2.647, de 19 de setembro de 1860, arts. 696 e 697, 1.759, de 20 de outubro de 1869, artigo 1º, § 4º, 5.321, de 30 de junho de 1873, artigo 9º, L. n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º, L. numero 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, n. 3 e L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915).	.....	400:000$000
Armazenagens. (Decretos ns. 5.474, de 26 de novembro de 1872; 6.053, de 13 de dezembro de 1875, art. 4º, L. numero 2.940, de 31 de outubro de 1879, artigo 18, n. 1, D. n. 7.553, de 26 de novembro de 1879; L. n. 3.271, de 28 de setembro de 1885, art. 1º, § 4º, n. 3, D. n. 9.559, de 20 de fevereiro de 1886, D. n. 191, de 30 de janeiro de 1890, L. n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º, L. n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, n. 4; L. n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1º, n. 5, da L. n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, art. 1º, n. 5, da L. n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; art. 1º, n. 5, da L. n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912 e art. 1º, n. 5, da L. n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913).	.....	600:000$000
Taxa de estatistica. (Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 5 e D. numero 3.547, de 8 de janeiro de 1900). Elevadas ao dobro as taxas em vigor.....	.....	600:000$000
Imposto de pharóes. (Decreto n. 6.053, de 13 de dezembro de 1875, art. 2º, L. n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 2, § 2º; D. n. 7.554, de 26 de novembro de 1879; L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º da L. n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1º, n. 73, da L. n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 7 da L. n. 2.321, de 30 de dezembro de 1907 e art. 1º, n. 7 da L. n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912)...	200:000$000	
Dito de docas. (Leis ns. 2.792, de 20 de outubro de 1877, art. 11, § 5º, e 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 2; D. n. 7.554, de 26 de novembro de 1879; L. n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, art. 5º, e L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 7)	15:000$000	3:000$000
10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos. (Lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, art. 1º, n. 8; L. n. 265, de 24 de dezembro de 1894; art. 1º, L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 8,		

	Ouro	Papel
L. n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1°, n. 8, L. n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 1°, n. 7), estendendo-se a cobrança á parte ouro	14:900$000	17:200$000

II

IMPOSTOS DE CONSUMO

10. Sobre o fumo. (Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; Lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; Lei n. 3.070 A, de 31 dezembro de 1915 e Lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916).

Substituidos os numeros I a XVI e XVIII do art. 4°, § 1°, do decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, alterado pelo de numero 12.351, de 6 de janeiro de 1917, pelo seguinte:

a) Charutos:

De producção nacional:

Por unidade, $030.

De producção estrangeira:

Por unidade, $100.

b) Cigarros ou cigarrilhas: de producção estrangeira, por vintena ou fracção, $200.

c) Cigarros ou cigarrilhas: de producção nacional, os de preço até $120 por vintena ou fracção, $020.

d) Cigarros ou cigarrilhas: de producção nacional, os de mais de $120 por vintena ou fracção, $050.

e) Fumo em corda ou em folha, de procedencia estrangeira, por kilogramma ou fracção, peso liquido, $200.

f) Fumo desfiado, picado ou migado, de procedencia nacional ou estrangeira, por 25 grammas ou fracção, $060.

g) As fabricas de desfiar, picar e migar fumo, que, no mesmo estabelecimento, tiverem fabrico de cigarros e cigarrilhas, pagarão, além das taxas de $020 e $050, respectivamente, por vintena ou fracção desses productos, applicados os sellos nos mesmos, mais $040 por vintena de cigarros ou cigarrilhas, verba lançada pela estação arrecadadora, após o recolhimento da importancia devida, na guia acquisitiva dos sellos (das taxas de $020 e $050) necessarios aos cigarros e cigarrilhas.

h) Considera-se materia prima o fumo em bruto, a saber: — em corda, em pasta, em rolo ou em folha.

i) Os cigarros que forem sellados com a taxa de $020, deverão ter o preço de venda pela fabrica marcado nos envoltorios, o qual não poderá ser superior a $200 a vintena.

j) Quando, por circumstancias eventuaes e locaes, o negociante varejista não puder vender o producto pelo preço marcado pelo fabricante, fica-lhe concedida uma tolerancia até 25 % para a sua venda além do alludido preço..... ..... 50.000:000$000

11. Sobre bebidas. (Decreto numero 5.890, **de 10 de fevereiro de 1906; art. 1°, n. 11, da L. n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; art. 41 da L. n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; art. 45 da L. numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913; L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 e L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916).**

Elevadas as taxas dos ns. V, VI, VII, VIII, IX, X e XII do art. 4° § 2° do decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, com as alterações do de numero 12.351, de 6 de janeiro de 1917, pela fórma seguinte:

	Ouro	Papel
V — Cerveja — 1° — de baixa fermentação:		
Por litro. . . .	$240	
Por garrafa . .	$160	
Por ½ litro . .	$120	
Por ½ garrafa.	$080	
2ª — de alta fermentação:		
Por litro.....	$180	
Por garrafa....	$120	
Por ½ litro.....	$090	
Por ½ garrafa..	$060	
VI — Amer picon, bitter, fernet, etc.:		
Por litro.....	$720	
Por garrafa.....	$430	

	Ouro	Papel
Por ½ litro.. $360 Por ½ garrafa.. $240		
VII — Licores communs ou doces — Por litro, garrafa, ½ litro e ½ garrafa, respectivamente, $600. $400, $300 e $200.		
VIII — Absintho, aguardente de França, etc.: Por litro..... $720 Por garrafa..... $480 Por ½ litro..... $360 Por ½ garrafa.. $240		
IX — Por litro, garrafa, ½ litro e ½ garrafa, respectivamente, 2$, 1$500, 1$ e $500, comprehendidos os vinhos naturaes e estrangeiros, que venham a ser transformados em espumosos.		
X—Por litro, garrafa, ½ litro e ½ garrafa, respectivamente, $240, $160, $120 e $080.		
XII — 1° — Por litro, garrafa, ½ litro e ½ garrafa, respectivamente, $120, $080, $060 e $040, comprehendida a aguardente de mandioca (tiquira) 2° — por litro, garrafa, ½ litro e ½ garrafa, respectivamente, $240, $160, $120 e $080.		
Accrescentado: XFI — *a*) Alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca.		
1° — até 25° — Por litro, garrafa, ½ litro e ½ garrafa, respectivamente, $240, $160, $120 e $080.		
2° — de mais de 25° — Por litro, garrafa, ½ litro e ½ garrafa, respectivamente, $480, $320, $240 e $160	[illegible]	45.000:00
12. Sobre phosphoros. (Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916)	[illegible]	15.200:000$000
13. Sobre sal. (Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; art. 1°, n. 13 da L. n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; art. 41 da L. n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; art. 46 da L. n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913; L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916	[illegible]	7.000:000$000
14. Sobre calçado. (Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 e L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916)..	[illegible]	4.400:000$000
15. Sobre perfumarias. (Decreto n. 5.890 de 10 de fevereiro de 1906; L. n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, L. n. 2.919 de 31 de dezembro de 1914, L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 e n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916):		
I. Productos até 2$ a duzia, por unidade.. $020		
Idem de 2$ até 5$ a duzia, por unidade.. $040		
II. Idem de 5$ até 10$ a duzia, por unidade..... $060		
III. Idem de 10$ a 15$ a duzia, por unidade.. $100		
IV. Idem de 15$ a 20$ a duzia, por unidade.. $120		
V. Idem de 20$ a 25$ a duzia, por unidade..... $150		
VI. Idem de 25$ a 30$ a duzia, por unidade.. $200		
VII. Idem de 30$ a 45$ a duzia, por unidade. $300		
VIII. Idem de 45$ a 60$ a duzia, por unidade..... $400		
IX. Idem de 60$ a 120$ a duzia, por unidade..... $800		
X. Idem de 120$ a 150$ a duzia, por unidade..... 1$500		
XI. Idem de 150$ a 200$ a duzia, por unidade..... 2$500		
Idem de 200$ a 300$ a duzia, por unidade..... 3$500		
Idem de 300$ a 400$ a duzia, por unidade..... 4$500		
Idem de 400$ a 500$ a duzia, por unidade. 5$000		
Idem de 500$ para cima... 6$000	[illegible]	3.200:000$000
16. Sobre especialidades pharmaceuticas. (Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906: L. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, L. 2.919, de 31 de		

	Ouro	Papel
dezembro de 1914 e L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915)	.....	2.000:000$000
17. Sobre conservas (Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, L. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916).	.....	2.000:000$000
18. Sobre vinagre. (Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, e leis ns. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, 2.841, de 31 de dezembro de 1913, 2.919, de 31 de dezembro de 1914 e n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915).	.....	450:000$000
19. Sobre velas. (Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915)	.....	500:000$000
20. Sobre bengalas. (Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, e L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915)	.....	30:000$000
21. Sobre tecidos, incidindo sobre os tecidos simples, mixtos ou compostos para qualquer fim. (Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; Leis ns. 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914, L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916). A saber:		
a) de algodão, em peças ou já reduzidas a saccos;		
b) de canhamo, juta ou outras fibras, em peças ou já reduzidas a saccos;		
c) de linho;		
d) de lã;		
e) de borra de seda;		
f) de seda;		
g) rendas feitas á machina, das materias discriminadas nas lettras anteriores;		
h) fitas, tiras e entremeios bordados, das mesmas materias constantes das lettras anteriores;		
I. Tecidos de algodão crú, por metro ou fracção.	$020	
II. Idem, branco, por metro ou fracção	$030	
III. Idem, tinto ou estampado, por metro ou fracção . . .	$040	
IV. Idem, bordados, crús, brancos, tintos ou estampados, por metro ou fracção . .	$050	
V. Tecidos de canhamo, juta, outras fibras, crús, simples ou mixtos, por metro ou fracção.	$030	
VI. idem, idem, simples ou mixtos, brancos, tintos ou estampados, por metro ou fracção. . . .	$040	
VII. Tecidos de linho puro, crús, por metro ou fracção	$040	
VIII. Idem, idem, brancos, tintos ou estampados, por metro ou fracção . . .	$060	
IX. Idem, idem, bordados, crús, brancos, tintos ou estampados, por metro ou fracção. .	$070	
X. Idem, com outras fibras ou com algodão, crú, por metro ou fracção . . .	$030	
XI. Idem, idem, idem, brancos, tintos ou estampados, por metro ou fracção . . .	$050	
XII. Idem, idem, idem, bordados, crú, branco, tinto ou estampado, por metro ou fracção . . .	$060	
XIII. Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras, taes como: alpacas, flanellas, cassas, lilaz, durantes, damascos, merinós, cachemiras, princetas, serafinas, gorgorões, riscados, royal, setim da China; o de ponto de meia, touquim, risso, velludo, baeta, baetão, baetilha e semelhantes, por metro ou fracção.	$150	

	Ouro	Papel
XIV. Idem de lã pura, os mesmos classificados na alinea anterior por metro ou fracção. . . .		$200
XV. Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho e outras fibras, taes como: casemiras, cassinetas, cheviots, flanellas americanas, sarjas, diagonaes e outras semelhantes, por metro ou fracção		$200
XVI. Idem de lã pura, os mesmos classificados na alinea anterior, por metro ou fracção. . . .		$300
XVII. Tecido de borra de seda e semelhantes, simples ou com mescla de outra materia, menos a seda, lisos, por 100 grammas ou fracção. . . .		$300
XVIII. Idem, idem, idem, bordados ou lavrados, por 100 grammas ou fracção. .		$400
XIX. Tecidos de seda vegetal ou animal, pura, ou com mescla de outra materia, inferior a 50 por cento, por 100 grammas ou fracção. .		$500
XX. Idem, idem, com mescla de outra materia, em partes iguaes, por 100 grammas ou fracção. .		$400
XXI. Idem, idem, com mescla de outra materia, superior a 50 por cento, por 100 grammas ou fracção. .		$300
XXII a XXVI. Mantidas as taxas dos numeros XVI a XX do art. 4º, § 12, do decreto n. 11.951, calculados na proporção de 100 grammas ou fracção. .		$
XXVII. Tapetes de lã pura, em peças, por metro ou fracção		$200
XXVIII. Idem de lã com outra materia, de algodão, linho, juta canhamo ou materias semelhantes, simples ou mixtas, em peça, por metro ou fracção		$100
XXIX. Rendas de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção...		$600
XXX. Idem de lã ou de linho, simples, mixtas ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção		1$100
XXXI. Idem de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção		3$000
XXXII. Idem de seda pura, por 250 grammas ou fracção ...		3$500
XXXIII. Fitas, tiras e entremeios bordados, de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção . .		$300
XXXIV. Idem, idem, idem, de lã ou de linho, simples, mixtos ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção.. . .		$600
XXXV. Idem, idem, idem, de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção		2$000
XXXVI. Idem, idem, idem, de seda pura, por 250 grammas ou fracção ...		3$000
XXXVII. Os tecidos recebidos pelas fabricas		

	Ouro	Papel
para beneficiamento—pagarão a differença do accrescimo do imposto, mediante as formalidades fiscaes estabelecidas pelo Governo		30.000:000$000
22. Sobre artefactos de tecidos. (Lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915). Comprehendendo:		
a) artefactos classificados no titulo — Tecidos — exceptuados os saccos constantes dos decretos numeros 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e 12.351, de 6 de janeiro de 1917;		
b) espartilhos;		
c) tapetes ou capachos de côco;		
d) guardanapos em peças ou não;		
e) gravatas;		
f) suspensorios para calças;		
g) ligas para meias.		
I. Cobertores e mantas ou colchas para cama, chales, *écharpes, fichús, cachenez* e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para banho as que excederem de 90 centimetros, cobertas colchoadas ou meias de algodão em massa ou de outra materia. De lã com qualquer outra materia, exceptuada a seda, de algodão, juta, canhamo ou semelhantes, simples ou mixtas, por unidade	$160	
II. Os mesmos artefactos da alinea anterior:		
1°, de lã ou de linho, simples ou compostos com outras materias, exceptuada a seda, por unidade	$500	
2°, de seda simples ou composta, por unidade	2$000	
Guardanapos e toalhas para rosto ou mão:		
1°, de algodão, juta ou outra fibra, simples ou mesclados, por unidade. .	$015	
2°, idem, idem, de lã ou de linho com outra materia, exceptuada a seda, por unidade	$025	
3°, idem, idem, de linho puro, ou de seda simples ou mesclada, por unidade	$050	
IV. Alcatifas, tapetes e capachos de lã ou linho com qualquer outra materia, exceptuada a seda, de côco, algodão, juta ou materias semelhantes, simples ou mixtas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção	$160	
Por mais cada metro quadrado ou fracção	$050	
V. Idem, idem, idem de lã ou de linho puro, por unidade, até um metro quadrado	$300	
Por mais cada metro quadrado ou fracção	$150	
VI. Baixeiros, cochimilhos, mantas para montaria e xergas, de qualquer qualidade, por unidade	$300	
VII. Camisas de dia ou de dormir, para ambos os sexos, de tecido de meia ou outro qualquer:		

	Ouro	Papel
1°, de algodão puro, por unidade	$100	
2°, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas, ou bordados, por unidade.. ..	$120	
3°, idem de algodão e linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda, por unidade	$150	
4°, idem, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade.	$180	
5°, idem de linho puro, por unidade	$250	
6°, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas, ou bordados, por unidade . ..	$300	
7°, idem, de borra de seda ou com seda, com outras materias, enfeitadas ou não, por unidade	$600	
8°,idem de seda pura, enfeitada ou não, por unidade	1$000	
As camisas para homem pagarão o imposto pela qualidade do tecido do peito.		
VIII. Ceroulas e cuecas de tecido de meia ou outro qualquer:		
1°, de algodão puro, por unidade	$100	
2°, de algodão e linho ou de lã pura ou com outra materia, por unidade.	$150	
3°, de linho puro, por unidade	$250	
4°, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade.	$600	
5°, de seda pura, por unidade .	1$000	
IX. Collarinhos para camisas:		
1°, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade	$060	
2°, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade.	$.20	
3°, de seda pura, por unidade.	$250	
X. Punhos para camisas:		
1°, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por par	$120	
2°, de borra de seda ou de seda com outra materia, por par .. .	$270	
3°, de seda pura, por par..	$500	
XI. Lenços:		
1°, de algodão, puro, simples, por unidade	$015	
2°, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.	$030	
3°, de algodão e linho, simples, por unidade	$030	
4°, idem, idem, bordados, ou guarnecidos com renda, por unidade .	$060	
5°, de linho puro, simples, por unidade.	$060	
6°, idem, idem, bordados ou guarnecidos com rendas, por unidade	$120	
7°, de borra de seda ou seda com outra materia, simples, por unidade	$200	
8°, idem, idem, guarnecidos com renda, ou bordados, por unidade	$300	
9°, de seda pura, simples, por unidade..	$300	
10°, idem bordados ou guarnecidos com renda por unidade. . .	$400	
XII. Gravatas de qualquer tecido:		
1°, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade .. .	$100	
2°, de borra de seda ou de		

	Ouro	Papel
seda com qualquer outra materia por unidade . $200		
3°, de seda pura, por unidade. $300		
XIII Suspensorios para calças:		
1°, de quaesquer tecidos, exceptuando a seda simples, ou mixtos, por unidade . .. $150		
2°, de seda pura ou com outra materia, por unidade . .. $500		
XIV. Ligas para meias:		
1°, de quaesquer tecidos, exceptuada a seda, simples ou mixtas, par. $100		
2°, de seda pura ou com outra materia por par $300		
São mantidas as taxas dos espartilhos e para as meias as taxas do decreto citado n. 12.351.		
Os artefactos compostos com materia não especificada, pagarão a taxa correspondente a materia tributada	.....	3.440:000$000
23. Sobre vinhos estrangeiros. (Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914 e L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915).		
Substituidas as taxas actuaes pelas seguintes:		
I. Até 14° de alcool absoluto: Por litro, garrafa, ½ litro e ½ garrafa, respectivamente, $120, $080, $060 e $040.		
II. De mais de 14° de alcool absoluto até 24°; por litro, garrafa, ½ litro e ½ garrafa, respectivamente, $240; $160; $120 e $080.		
III. De mais de 24° de alcool absoluto: Por litro, garrafa, ½ litro e ½ garrafa, respectivamente $600; $400; $300 e $200.		
IV. Champagne e outros vinhos espumosos semelhantes: Por litro, garrafa, ½ litro ¼ garrafa, respectivamente 3$; 2$; 1$500 e 1$000	.....	1.000:000$000
24. Sobre papel de forrar casas. (Lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914, lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 e Lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916).	.....	50:000$000
25. Sobre cartas de jogar. (Decreto numero 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, e Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915)	.....	600:000$000
26. Sobre chapéos (Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; Leis ns. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; 2.841, de 31 de dezembro de 1913, n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e Lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916).	.....	3.500:000$000
27. Sobre discos para gramophones. (Lei 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915).	.....	50:000$000
28. Sobre louças e vidros. (Lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915).....	.....	1.000:000$000
29. Sobre ferragens. (Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915).	.....	500:000$000
30. Sobre café torrado ou moido. (Lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916).	.....	1.000:000$000
31. Sobre manteiga. (Lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916)	.....	500:000$000
32. Dito sobre o assucar refinado, á razão de 50 réis por kilogramma	.....	3.000:000$000
33. Sobre obras de ourives (joalheria) em ouro, prata, platina e perolas (arts. 666, 667 e 668 da tarifa das Alfandegas) incidindo sobre joias, propriamente ditas, a saber:		
a) I. Objecto de ouro ou platina com ou sem pedras preciosas até o valor de 10$, cada objecto $150		
II. Idem de mais de 10$, até 25$. cada objecto $200		
III. Idem de mais de 25$ até 50$, cada objecto. .. . $400		

	Ouro	Papel
IV. Idem de mais de 50$ até 75$, cada objecto.	$600	
V. Idem de mais de 75$ até 100$, cada objecto..	1$000	
VI. Idem de mais de 100$ até 250$, cada objecto..	1$500	
VII. Idem de mais de 250$ até 500$, cada objecto..	2$000	
VIII. Idem de mais de 500$ até 750$, cada objecto.	3$500	
IX. Idem de mais de 750$ até 1:000$, cada objecto. . .	5$000	
X. Idem de mais de 1:000$, por 1:000$ ou fracção excedente..	1$000	
b) Os objectos com perolas estão sujeitos ás mesmas taxas estabelecidas na letra *a*.		
c) Os objectos de prata, observados os referidos valores, pagarão 50 % das taxas estabelecidas na letra *a*.		
d) Não isenta da taxação a circumstancia de serem empregadas na composição dos objectos substancias differentes das designadas.		
e) quando, na confecção dos objectos de prata, entrar ouro, platina ou perola, a taxa a cobrar será a fixada para os de ouro, platina ou perola.		
f) As pedras preciosas e perolas avulsas constituem, para o effeito desse imposto, materia prima, bem como as joias incompletas, desmontadas ou inacabadas, pelo que ficam sujeitas á sellagem como de producção nacional, quando montadas para serem expostas á venda...	.....	200:000$000
34. Sobre obras para adorno ou ornamento e outros fins — 1° grupo: Em ouro e prata, a saber: obras sobre columnas; pesos para cima de mesa; bustos, figuras e artefactos semelhantes; caixas para joias, fumantes e semelhantes; peças ou apparelhos para o serviço de mesa, lavatorio, de escriptorio e semelhantes; estojos para unhas, barba, costura, bordados e semelhantes.—2° grupo: Em alabastro, marmore, porfiro, jaspe e pedras semelhantes — sobre columnas, vasos, figuras e semelhantes. — 3° grupo: Em cobre e suas ligas — sobre columnas, vasos, figuras e outros objectos. — 4° grupo: Em marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes — sobre quaesquer obras ou objectos mencionados nos grupos antecedentes e semelhantes:		
a) I. Objecto até o valor de 10$, cada um	$150	
II. Idem de mais de 10$ até 25$, cada um	$200	
III. Idem, idem, de 25$ até 50$, cada um	$400	
IV. Idem, idem, de 50$ até 75$000, cada um	$600	
V. Idom, idem, de 75$ até 100$, cada um	1$000	
VI. Idem, idem, de 100$ até 250$, cada um	1$500	
VII. Idem, idem, de 250$ até 500$, cada um	2$000	
VIII. Idem, idem, de 500$, até 750$, cada um	3$500	
IX. Idem, idem, de 750$ até 1:000$, cada um	5$000	
X. Idem, de mais de 1:000$, por 1:000$ ou fracção excedente . .	1$000	
b) Entrando na composição de qualquer dos objectos outra substancia não designada na tabella, essa circumstancia não o isenta das taxas referidas	.....	400:000$000
35. Sobre moveis, incidindo sobre moveis de qualquer especie e fabricação, a saber:		
a) I. Objecto até o valor de 5$, cada um	$050	
II. Idem de mais de 5$ até 10$, cada um	$100	

	Ouro	Papel
III. Idem, idem de 10$ até 25$, cada um $150		
IV. Idem, idem de 25$ até 50$, cada um $300		
V. Idem, idem de 50$ até 75$, cada um $400		
VI. Idem, idem de 75$ até 100$ cada um..... $600		
VII. Idem de mais de 100$, por fracção excedente . . $500		
b) Quando os objectos forem vendidos em grupos, como mobilias de sala, de quarto, etc., considerar-se-ha o preço total para o pagamento do imposto, distribuindo-se as estampilhas pelos differentes objectos, attendido o valor presumivel de cada um.....	.....	800:000$000
36. Sobre armas de fogo, incidindo sobre armas de qualquer qualidade e respectivas munições (artigos 772, 774, 780, 781, 788 e 791, da Tarifa das Alfandegas), a saber:		
a) I. Armas até 20$, cada uma $100		
II. Idem de mais de 20$ até 50$, cada uma $200		
III. Idem, idem, de 50$ até 100$ cada uma $500		
IV. Idem, idem de 100$ para cima ..... 1$000		
b) I. Balas de ferro, de chumbo ou chumbo de munição, em caixas, latas, saccos, pacote ou envoltorios semelhantes até o preço de 2$, por kilo $050		
II. Idem de mais de 2$, até 5$, por kilo . . . $100		
III. Idem, idem, de 5$ por kilo $200		
c) I. Espoletas em cartuchos vasios, com ou sem fulminante, em caixa, pacote ou envoltorios semelhantes até ao preço de 2$ por cento. . $020		
II. Idem de mais de 2$ até 5$, por cento . . $040		
III. Idem de mais de 5$000, por cento. . . . $100		
IV. Idem em cartuchos carregados de balas ou de chumbo, até o preço de 5$ por cento . . $100		
V. Idem até 10$ por cento . $200		
VI. Idem de mais de 10$ por cento. . . . $5[illegible]		800:000$000
37. Sobre lampadas electricas, a saber:		
1°, lampadas, cuja força illuminativa for até 50 velas. $050		
2°, idem de 51 a 100 velas. . . $100		
3°, idem de 101 a 200 velas. . $200		
4°, idem de 201 a 400 velas. . $300		
5°, idem de 400 para cima . . $500	.....	400:000$000

III

IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO

38. Sello. (Decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900; LL. ns. 813, de 23 de dezembro de 1901; 953, de 9 de dezembro de 1902; 1.144, de 30 de dezembro de 1903; 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914, L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 e L. n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919)	35:000$000	41.000:000$000
39. Transporte. (Decreto n. 7.897, de 10 de março de 1910, L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916), sendo assim cobrado o imposto de que trata o n. II, do artigo 3° do decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915: 1ª classe ... 60$000 2ª classe ... 40$000 3ª classe ... 20$000	.....	10.000:000$000

IV

IMPOSTOS SOBRE A RENDA

40. Dito de 5 % sobre dividendos e quaesquer outros productos de acções (inclusive as importancias retiradas do fundo de reserva ou de outro qualquer, para serem, á conta de qualquer verba de		

	Ouro	Papel
balanço, ou sob qualquer titulo, entregues aos accionistas, ou para pagamento de entrada de acções novas ou velhas) de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções; e sobre os juros de obrigações e de *debentures* de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções; e sobre o lucro liquido das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, tenham taes companhias, sociedades e commanditas sua séde no paiz ou no estrangeiro; 5 % sobre o lucro liquido das casas bancarias e das casas de penhores; 2 ½ % sobre bonificações ou gratificações aos directores, presidentes de companhias, emprezas ou sociedades anonymas		6.600:000$000
21. 5 % sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypothecas, excepto os que recahirem sobre predios agricolas e os que recahirem sobre quaesquer contractos celebrados com bancos de credito real, embora realizem operações bancarias de outra natureza. (Lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e L. n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918).		300:000$000
22. 2 % sobre premios de seguros maritimos e terrestres e 5 °/°° (cinco por mil) sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc. (Leis ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915)		1.000:000$000
23. 10 % sobre lucros fortuitos, valores sorteados, valores distribuidos por clubs de mercadorias, premios concedidos, em sorteio, mediante pagamento em prestações, por associações construetoras		270:000$000
24. 3 % sobre o lucro liquido da industria fabril, não comprehendida em o n. 40....		5.700:000$000
V		
IMPOSTOS SOBRE LOTERIAS		
25. Dito de 3 ½ % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as das estaduaes. (Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1893, art. 3°; L. numero 265, de 24 de dezembro de 1894, e L. n. 428, de 10 de dezembro de 1896; lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1°, n. 30; L. n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1°, n. 29; D. n. 3.638, de 9 de abril de 1900, e L. n. 741, de 26 de dezembro de 1900, artigo 1°, n. 28, art. 2°, § 14 da L. n. 953, de 29 de dezembro de 1902)		1.100:000$000
VI		
DIVERSAS RENDAS		
26. Premios de depositos publicos. (Lei n. 99, de 31 de outubro de 1835, art. 11, n. 51; instrucções n. 131, de 1 de dezembro de 1845; DD. ns. 498, de 22 de janeiro de 1847, e 2.551, de 17 de março de 1860, art. 76, e D. n. 2.846, de 10 de março de 1898) Elevada a 4 % o premio.....		100:000$000
47. Taxa judiciaria. (Decretos ns. 225, de 30 de novembro de 1894; e 2.163, de 9 de novembro de 1895; D. n. 539, de 19 de dezembro de 1898; D. n. 3.312, de 17 de junho de 1899).		200:000$000
48. Dita de aferição de hydrometros		1:000$000
49. Rendas federaes no Territorio do Acre.		5:000$000
50. Exportação — 10 % sobre a exportação de borracha no Territorio do Acre....		1.200:000$000
51. Rendas de exames, 100$, de cada exame prestado em escola de ensino superior, official ou equiparada, em época anterior á legal, quando por acto expresso da congregação for isso permittido por motivo justificado, a criterio da mesma e ouvido, mas equiparadas, o fiscal do Governo. (Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918)		5:000$000
II		
Rendas patrimoniaes		
DOS PROPRIOS NACIONAES		
52. Renda da Villa Militar de Deodoro. (Lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910).		40:000$000

	Ouro	Papel
53. Renda dos proprios nacionaes. (Lei de 15 de novembro de 1831, art.51, §15; L. de 12 de outubro de 1833, art. 3°, e LL. ns. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e 3.213, de 30 de dezembro de 1916)		350:000$000
54. Renda das villas proletarias		100:000$000
55. Renda dos nucleos coloniaes da União ..		500:000$000
56. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras, (Lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, art. 1°)...		50:000$000
57. Producto do arrendamento das areias monaziticas, ficando o governo autorizado a rever o actual contracto e no sentido do maior aproveitamento das jazidas da União	100:000$000	
58. Fóros de terrenos de marinha. (Leis de 15 de novembro de 1831, art. 51, §§ 14 e 55; de 12 de outubro de 1833, art. 3°; Instrucções de 14 de novembro de 1832; LL. de 3 de outubro de 1834, art.37, § 2°; 1.114, de 27 de setembro de 1860; 1.507, de 26 de setembro de 1867, art. 34, n. 33; D. n. 4.105, de 29 de fevereiro de 1868, e L. n. 3.348, de 20 de outubro de 1887, art. 8°, § 3°).....		50:000$000
59. Laudemios. (Decretos ns. 467, de 23 de agosto de 1846; 656 de 5 de dezembro de 1849, e 1.318, de 30 de janeiro de 1854, art. 77).....		100:000$000
III		
Rendas industriaes		
60. Renda do Correio Geral. (Decretos numeros 3.443, de 12 de abril de 1865, arts. 11 a 20; 3.532 A, de 18 de novembro de 1865; 3.903, de 26 de junho de 1867; 7.229, de 29 de março de 1879, e 7.841, de 6 de outubro de 1880; Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1°, n. 12; Lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1°, n. 11; Lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906; n. 15; Lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1°, numero 16, da Lei numero 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1°, n. 43, da lei 2.719, de 31 de dezembro do 1912; art. 1°, n. 43, da lei n 2.841, de 31 de dezembro de 1913; Lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916)		11.500:000$000
61. Renda dos Telegraphos, (Decretos ns. 2.614, de 21 de julho de 1860; 4.653, de 28 de dezembro de 1870, e 372 A, de 2 de maio 1890; Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1°, numero 13; Lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1°, numero 12; Lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1°, numero 12; Lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1°, numero 12; Lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 1°, numero 10; Lei n 1.616, de 30 de dezembro de 1906, art. 16; Lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1°, n. 17, da Lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1°, n. 44, da Lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; art. 1° da Lei numero 2.524, de 31 de dezembro de 1911, n. 44; art. 1°, n. 44, da lei n. 2.719 de 31 de dezembro de 1912; lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, art. 1° n. 44; lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916; lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917; 3.644, de 31 de dezembro de 1918 e 3.498, de 20 de dezembro de 1919...	1.200:000$000	11.800:000$000
62. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*. (Lei n. 3.229, de 3 de setembro de 1884, art. 8°, n. 2; decreto n. 9.361, de 21 de fevereiro de 1885, e lei n. 3.446 de 31 do dezembro de 1917)		400:000$000
63. Dita da Estrada de Ferro Central do Brasil. (Decretos ns. 3.503, de 10 de julho, e 3.512, de 6 de setembro de 1865, e 170, de 30 de		

	Ouro	Papel
agosto de 1890, e lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917)		77.000:000$000
64. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas		4.500:000$000
65. Dita da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, ex-Itapura a Corumbá. (Lei numero 3.644, de 31 dezembro de 1918) ..		5.000:000$000
66. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.		220:000$000
67. Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquete		25:000$000
68. Dita da Rêde de Viação Cearense. (Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915)		3.000:000$000
69. Dita da Estrada de Ferro Santa Catharina. (Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918)		20:000$000
70. Dita da Estrada de Ferro Theresopolis.		189:000$000
71. Dita do Lloyd Brasileiro		4.000:000$000
72. Dita da Casa da Moeda (Decreto n 5.536, de 31 de janeiro de 1847, arts. 43 e 53, lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1918).		40:000$000
73. Dita dos arsenaes. (Decretos ns. 5.118, de 19 de outubro de 1872; 5.622, de 2 de maio de 1874, e 745, de 12 de setembro de 1890) . .		12:000$000
74. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos e Meninos Cégos (Decretos ns. 4.046, de 19 de dezembro de 1867, art. 11 e 5.435, de 15 de outubro de 1873, art. 18)		2:000$000
75. Dita dos collegios militares		220:000$000
76. Renda da Casa de Correcção. (Decreto numero 678, de 6 de julho de 1850; lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, artigo 9º, n. 24; Lei n. 652, de 23 de novembro de 1899. e Decreto n. 3.647, de 23 de abril de 1900)		8:000$000
77. Dita arrecadada nos consulados. (Lei numero 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; DD. ns. 2.832 e 2.847, de 14 e 21 de março de 1898; Lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, artigo 1º, n. 24, e Lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1906).	1.000:000$000	
78. Dita da Assistencia a Alienados. (Lei numero 3.396, de 24 de novembro de 1888, art. 10; Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; Decreto n. 1.559, de 7 de outubro de 1893: Decreto n. 2.467, de 19 de fevereiro de 1897; Decreto numero 2.779, de 9 de dezembro de 1897, e Decreto n. 3.238, de 29 de março de 1899)		100:000$000
79. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses e outros. (Lei numero 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 2º, n. 6; Decreto n. 3.770, de 28 de dezembro de 1897, e Lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 5º)...		100:000$000
80. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e companhias de seguros nacionaes e estrangeiras. (Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; Lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º numero 32; art. 1º, numero 34, da Lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, numero 63 da Lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e art. 51 da Lei numero 2.749, de 31 de dezembro de 1912, e art. 59 da Lei numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913, e Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918)		1.300:000$000
81. Minas de carvão de Jacuhy: dividendo de acções. (Lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917)		500:000$000
82. Renda dos Postos Zootechnicos. (Lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918)		160:000$000
83. Dita da Escola Superior de Agricultura, aprendizados. (Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918).		40:000$000
84. Dita das Escolas de Aprendizes Artifices		60:000$000
85. Dita do Instituto de Chimica		30:000$000
86. Dita do Deposito Publico.		15:000$000
87. Dita do Serviço Medico Legal.....		5:000$000
88. Dita da Policia Maritima.....		3:000$000
89. Dita da Colonia Correccional.....		24:000$000

	Ouro	Papel
90. Dita da Escola 15 de Novembro.. ..		80:000$000
91. Dita do Archivo Publico.....		17:000$000
92. Dita da Fabrica de Polvora da Estrella		60:000$000
93. Dita de Aprendizados Agricolas.....		30:000$000
94. Dita de Fazendas Modelo de Criação.....		30:000$000
95. Dita dos Campos de Demonstração.....		4:000$000
96. Dita de Estações de Experimentação.....		12:000$000
97. Dita da Escola de Veterinarios.....		12:000$000
98. Dita da Estação Sericicola de Barbacena		3:000$000
99. Dita dos Centros Agricolas.....		7:000$000
100. Dita da Fabrica de Polvora sem Fumaça		30:000$000
Renda extraordinaria		
101. Montepio da Marinha (Plano de 23 de setembro de 1895) ..	2:000$000	400:000$000
102. Dito militar. (Decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890)	2:000$000	800:000$000
103. Dito dos empregados publicos. (Decretos ns. 942 A, de 31 de outubro; 956, de 6 de novembro; 981, de 8 de novembro; 1.036, de 14 de novembro; 1.045, de 21 de novembro; 1.897, de 27 de novembro; 1.902, de 28 de novembro de 1890; 1.318 F, de 20 de janeiro; 1.120, de 21 de fevereiro; e 139, de 16 de abril de 1891; L. n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 37; decreto n. 8.904, de 20 de agosto de 1911, e lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915).	35:000$000	2.000:000$000
104. Indemnizações. (Lei n. 317, de 21 de outubro de 1843, artigo 25, n. 44). ..	20:000$000	2.000:000$000
105. Juros de capitaes nacionaes. (Lei numero 779, de 6 de setembro de 1854, art. 9°, n. 70).. ..	800:000$000	1.400:000$000
106. Imposto de industrias e profissões no Districto Federal. (Lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, artigo 5°, e lei numero 359, de 3 de dezembro de 1895, art. 1°, n. 1, § 52; decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, e lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1°, numero 65, e art. 1°, n. 65, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, e lei numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913, e lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914)		5.400:000$000
107. Taxa sobre o consumo de agua. (Decreto n. 3.645, de 4 de maio de 1866; lei n. 2.639, de 22 de setembro de 1875; decreto n. 8.775, de 25 de novembro de 1882; lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897; decreto numero 2.797; decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898, e lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914)		4.900:000$000
108. Taxa de sanamento da Capital Federal. (Leis n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e 3.446, de 31 de dezembro de 1917)		2.270:000$000
109. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e respectivas commissões do emprestimo de £ 3.000.000	14.547:161$632	
110. Venda de generos e proprios nacionaes. (Lei n. 3.070 A, de 1915, e lei n. 3.644, de 31 do dezembro de 1918)		2.000:000$000
111. Juros de emprestimos ao Banco do Brasil.		2.300:000$000
112. Renda do Gabinete Policial de Identificação		100:000$000
113. Renda do serviço de patentes de invenção		30:000$000
114. Amortização dos emprestimos realizados pelo Governo, por deducções mensaes de 10 % ou mais, sobre o total dos adeantamentos feitos aos funccionarios dos Correios e de Fazenda, no Estado de Minas Geraes, para construcção de casas em Bello Horizonte. (Lei numero 1.617, de 30 de dezembro de 1906, art. 35, n. XII; lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910; lei n. 2.768, de 15 de janeiro de 1913; decreto n. 10.094, de fevereiro de 1913). . .		21:000$000
Recursos		
115. Emissão de titulos da divida interna para		

	Ouro	Papel
estradas de ferro. (Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918).....	.....	10.000:000$000
116. Importancia a despender neste exercicio, do deposito para a construcção da estrada de Ferro de Goyaz	2.821:887$808	
117. Importancia a despender neste exercicio do deposito para a construcção de estradas da Rêde de Viação Cearense ...	.....	3.400:000$000
118. Cunhagem de moeda de nickel	.....	2.000:000$000
Somma.....	113.741:949$440	
A deduzir: 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, para a renda com applicação especial	9.080:555$000	
Somma.....	104.661:394$440	488:416:200$000

Renda com applicação especial

1 — Fundo de resgate do papel-moeda

1. Renda em papel, proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União. (Lei n. 429, de 9 de dezembro de 1896, artigo 4°, ns. 1 a 6; decreto n. 1.039, de 28 de dezembro de 1896; C. de 25 de setembro de 1897; decreto numero 2.830, de 12 de março de 1898; C. de 15 de março de 1889; decreto n. 2.836, de 17 de março de 1898; C. de 12 de abril de 1898; decreto numero 2.850, de 21 de março de 1898; lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 1°) ..... 500:000$000

2. Producto da cobrança da divida activa da União, em papel. (Decreto de 20 de fevereiro e instrucções de 12 de junho de 1840; lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 1°).. .. .. 1.400:000$000

3. Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro. (Lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, art. 9°, n. 64, e art. 43; lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, art. 32; decreto n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, artigos 689 e 690; leis ns. 1.114, de 27 de setembro de 1860, artigo 12, § 3°; 1.507, de 26 de setembro de 1867, arts. 27 e 30; decreto n. 4.181, de 6 de maio de 1868; lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, artigo 12, e lei n. 3.348, de 20 de outubro de 1887, art. 8°, § 1°; lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 1°) ..... 2.400:000$000

4. Os dividendos das acções do Banco do Brasil pertencentes ao Thesouro. (Decreto n. 1.455, de 30 de dezembro de 1905, art. 2°, paragrapho unico) .. .. 1.800:000$000

2 — Fundo de garantia do papel-moeda

1. Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo. (Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 2°, e lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 8°).. .. .. .. 9.080:555$000

Cobrança da divida activa, em ouro.. .. 200:000$000

2. Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro. (Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 2°).. .. .. .. 200:000$000

3 — Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas

Arrendamento das mesmas estradas. (Lei n. 746 de 29 de dezembro de 1901, art. 25).. .. .. 3.000:000$000

4 — Fundo de amortização dos emprestimos internos

Depositos:

Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições.. .. .. 10.000:000$000

5 — Fundo das obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União

Porto do Rio de Janeiro. (Lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, art. 7°, § 4°; lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, artigo 22, n. XXV, e lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918) ..... 3.500:000$000 5.500:000$000

Bahia. (Lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, artigo 1°; decreto n. 6.326, de 12 de janeiro de 1907, e decreto n. 6.412, de 14 de março de 1907, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918) ..... 300:000$000 60:000$000

Recife. (Lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, ar-

	Ouro	Papel
tigo 1°; decreto n. 6.326, de 12 de janeiro de 1907, e decreto n. 6.412, de 14 de março de 1907, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918)	500:000$000	400:000$000
Rio Grande do Sul. (Lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1°; decreto n. 6.326, de 12 de janeiro de 1907, e decreto n. 6.412, de 14 de março de 1907, e lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918). . .	470:000$000	650:000$000
Pará. (Lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, artigo 1°; decreto n. 6.326, de 12 de janeiro de 1907, e decreto n. 6.412, de 14 de março de 1907, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918)..	260:000$000	60:000$000
Parahyba. (Decreto numero 7.270, de 31 de dezembro de 1908, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918)	20:000$000	2:000$000
Ceará. (Decreto n. 7.270, de 31 de dezembro de 1908, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918).	35.000$000	
Paraná. (Decreto n. 7.270, de 31 de dezembro de 1908, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918..	30:000$000	
Rio Grande do Norte. (Decreto n. 7.270, de 31 de dezembro de 1908, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918)	6:000$000	2:000$000
Maranhão. (Decreto numero 7.270, de 31 de dezembro de 1908, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918).....	50:000$000	
Santa Catharina. (Decreto n. 7.270, de 31 de dezembro de 1908, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918).....	20:000$000	
Espirito Santo. (Decreto numero 7.270, de 31 de dezembro de 1908, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918).....	5:000$000	18:000$000
Matto Grosso. (Decreto numero 7.270, de 31 de dezembro de 1908, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918)	25:000$000	
Alagoas. (Decreto n. 7.810, de 12 de janeiro de 1910; decreto n. 10.150, de 2 de abril de 1913; decreto numero 10.252, de 4 de junho de 1913, e lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918).....	65:000$000	
Parnahyba. (Decreto numero 7.810, de 12 de janeiro de 1910; decreto n. 10.150, de 2 de abril de 1913; decreto numero 10.252, de 4 de junho de 1913, e lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918).....	10:000$000	
Aracajú. (Decreto n. 7.810, de 12 de janeiro de 1910; decreto n. 10.150, de 2 de abril de 1913; decreto numero 10.252, de 4 de junho de 1913, e lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918).....	15:000$000	
Manáos	.....	25:000$000
Santos.	.....	25:000$000
Somma.....	14.791:555$000	25.842:000$000

Art. 2.° E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A emittir, como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro, até a somma de 50.000:000$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo 55 %, ouro, e 45 %, papel, sobre quaesquer mercadorias, abolidas as distincções do art. 2°, n. 3, lettras *a* e *b*, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, será deduzida da receita geral e destinada ao fundo de garantia; o imposto em ouro destinado ás despezas da mesma natureza e o excedente será convertido em papel para attender ás despezas dessa especie.

IV. A cobrar, de accôrdo com a legislação vigente e o disposto nos respectivos contractos para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos (executados á custa da União ou pelo regimen de concessão):

1°, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso, Alagoas, Parnahyba, Aracajú e Pará, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1°; devendo a importancia arrecadada nos portos cujas obras não tiverem sido iniciadas ser escripturadas no Thesouro, separadamente, para ter applicação ás mesmas obras opportunamente;

2°, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica acceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos porventura resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

V. A taxar os terrenos de marinha que estiverem occupados e ainda não aforados.

§ 1.° As taxas não excederão as dos valores dos fóros ora cobrados, sendo observadas as discriminações estabelecidas na lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

§ 1.° Os terrenos de marinha occupados serão cadastrados para os effeitos fiscaes mediante declarações dos occupantes, sobre o valor estimativo dos mesmos terrenos.

§ 3.° O Governo promoverá a organização do respectivo regulamento, em que fixará multas, não excedentes de 20 %, e no qual estabelecerá, pela melhor fórma, a devida fiscalização.

§ 4.° Os terrenos de mangues poderão ser arrendados com as garantias que a technica aconselhar.

§ 5.° No regulamento a que se refere o artigo antecedente, o Governo providenciará de modo a tornar mais rapido o processo de aforamento de terrenos de marinha, reformando a legislação existente.

§ 6.° O Governo abrirá os creditos necessarios á execução destas disposições.

VI — Adquirir, por compra, abrindo os necessarios creditos, todo o ouro e toda a prata, de producção nacional. Para obter a preferencia da offerta, o Governo fará contractos com os proprietarios ou arrendatarios (individuos ou companhias) das minas, excluida qualquer clausula que importe em isenção ou reducção de direitos.

VII — A celebrar accôrdos, ajustes, convenios ou tratados com as nações amigas, no sentido de melhor regular e defender os direitos e interesses de ordem industrial, commercial, economica e financeira, ou promover, sem onus, para o Thesouro, maior approximação com os paizes visinhos pelo aperfeiçoamento dos meios de transportes terrestres e fluviaes e ligação das linhas telegraphicas, tudo dependente de approvação do Congresso Nacional naquillo que for de sua competencia.

VIII — A regulamentar o serviço de que trata o decreto numero 13.110, de 19 de julho de 1918, podendo instituir fiscalização bancaria permanente, remodelar a Camara Syndical de Corretores, abrindo os necessarios creditos para a execução de taes providencias.

IX. — A estabelecer convenios commerciaes com paizes estrangeiros, podendo abrir os creditos necessarios para acquisição no Brasil de productos nacionaes, sendo as respectivas despezas compensadas pelo credito correspondente em ouro aberto ao Thesouro Nacional no exterior.

X — Emprestar ás cooperativas agricolas nos Estados até 50 % das quantias recolhidas ás caixas economicas, regulamentando o serviço, mediante entendimento com as caixas autonomas, por fórma a assegurar, com as melhores garantias, o reembolso dos emprestimos.

XI — A regularizar a arrecadação das annuidades dos foreiros da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em atrazo, simplificando o processo dos fóros devidos daqui por deante e que deixam de entrar para o Thesouro, pela complexidade do mesmo, entrando em accôrdo directo com o Estado do Rio, para que sejam annullados os lançamentos de impostos estaduaes, que teem gravado essas terras do patrimonio da União, por contravirem os mesmos á Constituição Federal.

XII — Utilizar-se dos transportes de guerra para serviço de conducção de mercadorias de commercio, devendo a renda liquida de cada viagem ser recolhida ao Thesouro Nacional.

XIII — A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura e outros, podendo, para tal fim, receber titulos federaes.

XIV — A prorogar por dous annos os prazos estipulados no decreto n. 12.735, de 5 de dezembro de 1917, expedido em virtude da autorização concedida pelo art. 2°, n. XVIII, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916.

XV — A providenciar sobre o funccionamento dos serviços da Bolsa de Mercadorias do Districto Federal, creada pelo decreto n. 8.249, de 22 de setembro de 1910, especializando seus trabalhos em secções de uma ou mais mercadorias.

Paragrapho unico. A Caixa de Liquidação, que funccionar annexa á Bolsa de Mercadorias, poderá realizar todas as operações inherentes a essa instituição, e o seu regulamento, que será submettido á approvação do Governo, deverá conter dispositivos que permittam reservar de seus lucros o *quantum* necessario para auxilio do custeio da Bolsa.

Art. 3.° Fica revogado o art. 66 e §§ 1° e 2° da lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Art. 4.° Os jornaes e revistas que se dedicarem á divulgação dos productos brasileiros e ao estudo especializado das questões economicas, sociaes ou financeiras, quando se destinarem á circulação no exterior, pagarão a mesma taxa postal que lhes é cobrada para terem porte livre no interior do paiz.

Art. 5.° As taxas radiographicas no Territorio Federal do Acre serão cobradas de accôrdo com a tabella seguinte: 300 réis por palavra, dentro do Territorio do Acre; 600 réis das estações do Territorio do Acre para Manáos e 1$200 para Belém.

Art. 6.° A assignatura do *Diario Official* e do *Diario do Congresso*, que continúa sendo uma só, será paga pelos funccionarios publicos por desconto em folha de pagamento, como era feito até o anno de 1918, continuando, entretanto, a ser paga, adeantadamente, pelas pessoas estranhas, que quizerem obter.

Art. 7.° Continuam em vigor as disposições constantes do art. 2°, ns. V, VIII e IX, e os arts. 10, 14, 25, 47, 56, 60, 63, 74, 83, 87, 96, 115, 117, 118 e 119 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Art. 8.° O imposto de consumo sobre o assucar refinado, arcado por esta lei, deixará de vigorar quando o preço desse genero estiver, por tres mezes seguidos, no mercado a retalho, da Capital Federal, abaixo de 700 réis por kilogramma.

Art. 9.° Os vinhos importados em cascos e que não forem despachados dentro dos primeiros 60 dias, a contar da entrada do vapor, estejam a bordo ou armazenados, ficam sujeitos a consumo, na conformidade do art. 257, n. 2, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Art. 10. E' fixado em 2:400$ annuaes o aluguel do terreno de que trata o art. 53 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.

Art. 11. Fica modificado o art. 21 do decreto numero 11.521, de 10 de março de 1915, do seguinte modo: «A Recebedoria fará a cobrança das taxas de consumo d'agua á bocca do cofre, precedendo-a da publicação de editaes pelo *Diario Official*, sendo as do art. 2° no mez de junho de cada anno, e as dos arts. 3° e 4° no mez de abril anterior.

Art. 12. Continua em vigor o art. 57 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, elevados, porém, a 50$ os emolumentos de que trata o paragrapho unico do mesmo artigo.

Art. 13. As partidas de vinhos em cascos serão despachadas de uma só vez, com a numeração seguida, na totalidade manifestada, só sendo permittida restituição de direitos quando faltar algum barril na descarga.

Art. 14. Fica elevada a um e meio por cento (1 1|2) a taxa a que se referem os arts. 175 e 179 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Art. 15. Para a applicação da multa comminada no § 4° do art. 28 do decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, será considerado o peso verificado na totalidade dos despachos, quando occorrer não ser a mercadoria despachada em uma unica nota, sendo a multa adjudicada ao empregado que apurar a differença.

Art. 16. O supprimento d'agua no Districto Federal só poderá ser feito por meio de penna ou por apparelho medidor (hydrometro) exclusivamente, não podendo o mesmo predio ter o consumo d'agua regulado simultaneamente pelos dous apparelhos. Os que tiverem actualmente o consumo regulado por hydrometro e penna passarão a ser abastecidos unicamente por hydrometro.

Ficam desse modo revogadas as disposições em contrario constantes do regulamento annexo ao decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898.

A Repartição de Aguas e Obras Publicas providenciará para que seja dado prompto cumprimento ao presente dispositivo de lei.

Art. 17. De ora avante, em todos os contractos com a Fazenda Nacional, exceptuados os de aforamento, deverá ser incluida clausula obrigatoria da apresentação de um relatorio trimestral sobre a execução do contracto, a qual será fiscalizada, no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica, e pelos procuradores fiscaes junto ás delegacias do Thesouro, nos demais Estados.

Art. 18. Os navios, vapores, paquetes ou outras embarcações poderão entrar nos portos da Republica á qualquer hora do dia ou da noite. Entre ás 6 e 20 horas, todos os navios, vapores e paquetes que entrarem serão visitados pelas autoridades da Saude Publica e Alfandega e logo em seguida pela Policia Maritima e os encarregados do serviço postal maritimo.

§ 1.° Fóra dessas horas, as visitas serão consideradas extraordinarias.

§ 2.° Só será permittida a entrada a bordo ás autoridades publicas no exercicio de suas funcções, e isto depois das visitas da Saude e Alfandega, aos passageiros e aos agentes ou representantes das companhias ou firmas a que pertencer a embarcação, sendo que estes ultimos deverão ter licença prévia da Guarda-moria.

§ 3.° A' Alfandega respectiva compete fiscalizar a observancia destas disposições, bem como regularizar a entrada a bordo do pessoal exigido pelos serviços dos navios dentro dos portos.

§ 4.° O trafego das pequenas embarcações dentro dos portos será livre das 6 ás 20 horas. A que trafegar fóra desse tempo será apprehendida e as pessoas de sua tripolação e quaesquer outras que conduzirem ficarão sujeitas ás multas de que tratam o art. 316, § 1°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e o art. 208 do regulamento das Capitanias de Portos (decreto n. 11.503, de 4 de março de 1915).

§ 5.° Exceptuam-se as embarcações das Alfandegas, Capitanias de Portos, Policia Maritima, Correios e as dos navios de guerra nacionaes e estrangeiros, as quaes poderão navegar á qualquer hora do dia ou da noite.

§ 6.° Como justificativa da infracção só se deverá acceitar ou a licença especial concedida pela Alfandega, ou o caso extraordinario de perigo no mar.

§ 7.° Os inspectores das Alfandegas ficam autorizados a fixar as diarias e gratificações que deverão ser pagas ás autoridades aduaneiras pelas companhias, emprezas ou proprietarios de embarcações, quando essas autoridades prestarem serviços de quarentena ou outros quaesquer extraordinarios, de interesse das mesmas companhias, emprezas ou particulares.

As tabellas de taes vantagens deverão ser préviamente submettidas á approvação do Ministro da Fazenda.

Art. 19. Poderá o Presidente da Republica prorogar o prazo da condição 2ª do contracto de 11 de novembro de 1915 com o Banco do Brasil, assignado em virtude do art. 5° do decreto n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, pagos os juros devidos e feita a amortização de dez mil contos de réis por anno, após o vencimento daquelle contracto.

Art. 20. Continuam em vigor as isenções e diminuições de direitos aduaneiros, mencionados em artigos do orçamento da Receita do exercicio de 1919. (Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.)

Ficam tambem isentos de qualquer imposto alfandegario os machinismos destinados a prensagem e beneficiamento do algodão.

Art. 21. A contribuição que se arrecada nas alfandegas, por kilo de vinho e mais bebidas alcoolicas e fermentadas, em beneficio de diversas instituições de caridade, passa a ser em todos os portos de 60 réis por kilo.

A renda dessa contribuição apurada na Alfandega do Rio de Janeiro será dividida em doze quotas, competindo tres e meia á Santa Casa da Misericordia: duas e meia ao Hospital dos Lazaros, sendo uma para o fim consignado na segunda parte do art. 41 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917; duas ao Hospital Maritimo Müller dos Reis, e quatro em partes iguaes, á Maternidade da Capital Federal, á Liga Brasileira contra a Tuberculose, ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, ao Asylo de S. Luiz para a Velhice Desamparada, ao Dispensario S. Vicente de Paulo, ao Asylo Gonçalves de Araujo, á Escola Profissional e Asylo para Cégos Adultos, á Assistencia de Santa Thereza, á Associação Pro-Mater e ao Lyceu de Artes e Officios, todos desta Capital, submettida á fiscalização do Ministerio da Justiça, para o fim de ser apurado o bom emprego dado ás importancias que receberem as instituições ora beneficiadas por esta lei.

§ 1.° O producto dessa contribuição, nos outros portos, será destinado aos institutos que se entregarem aos fins do art. 610 da Consolidação das Leis das Alfandegas, sendo, em S. Paulo, a Casa de Caridade de Santos, e, no Pará, a Santa Casa de Belém e Casa de Saude Maritima; respeitados os direitos dos outros estabelecimentos de caridade ou instrucção indicados pelos governadores dos respectivos Estados, na fórma do § 1° do art. 41 da lei n. 3.446, acima referida.

§ 2.° As quotas provenientes dessa contribuição serão entregues mensalmente a quem de direito mediante requerimento ao chefe das repartições arrecadadoras.

Art. 22. Só poderão residir gratuitamente em proprio nacional os empregados que a isso forem obrigados, por disposição expressa do regulamento da repartição a que pertencerem.

Paragrapho unico. Os que não estiverem nessas condições pagarão o respectivo aluguel, calculado pela fórma já estabelecida e descontado dos vencimentos mensaes, na folha de pagamento.

Art. 23. Os que não receberem vencimentos do Thesouro só poderão alugar proprios nacionaes mediante contracto afiançado por pessôa idonea.

Art. 24. O Governo providenciará no sentido de serem desde logo, desoccupados os proprios nacionaes cujos locatarios não quizerem cumprir estas disposições.

Art. 25. Ficam sujeitos á multa de 100$ a 500$ os escrivães, tabelliães, officiaes de registro e outros serventuarios que passarem, lavrarem, registrarem ou reconhecerem papel ou documento sellado com taxa insufficiente.

Art. 26. Para os effeitos da cobrança de direitos alfandegarios, relativamente aos despachos *ad-valorem*, vigorará para os paizes exportadores, quanto ao valor das mercadorias, a taxa média cambial do ultimo mez anterior, verificada essa média pela Camara Syndical dos Corretores e communicada por esta, official e telegraphicamente, a todas as alfandegas no dia 1 de cada mez.

Art. 27. As quantias remettidas por intermedio de bancos, casas bancarias e estabelecimentos congeneres, por meio de cartas e telegrammas, para praças estrangeiras, ficam sujeitas ao sello do § 1°, tabella A, da lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Art. 28. A renda produzida por qualquer repartição ou serviço será, na sua totalidade, recolhida ao Thesouro Nacional e ás Delegacias Fiscaes nos Estados ou nas Collectorias Federaes, na fórma da lei e de accôrdo com os preceitos da Contabilidade Publica.

Paragrapho unico. Será responsabilizado o funccionario que deixar de cumprir fielmente este dispositivo, não recolhendo a renda nos prazos legaes.

Art. 29. Não poderá o Governo levar á conta de qualquer rubrica do orçamento despezas que nella não estejam comprehendidas, segundo as tabellas explicativas da proposta e as alterações nellas feitas e autorizadas pelo Congresso. (Lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 31; lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 25; lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 15.)

Art. 30. O Governo se entenderá com as companhias ou emprezas que fazem o serviço de navegação costeira para o fim de supprimir ou de reduzir as subvenções de que gosam e isenções de direitos ou reducção.

Art. 31. Em todos os novos contractos e, sendo possivel, naquelles que forem revistados ou modificados, não figurará ou será supprimida a clausula de isenção de direitos ou de reducção dos mesmos.

Art. 32. Os Ministerios da Justiça e da Agricultura só processarão as subvenções concedidas aos institutos de ensino, de caridade e outros, depois de receber de cada instituto ou sociedade o balanço da receita e despeza do ultimo exercicio e o relatorio annual, de modo a ter a prova da exacta applicação da quantia paga no anno anterior. Si não conseguir essa prova, não effectuará o pagamento, salvo quando forem as primeiras subvenções.

Art. 33. Todo o ouro adquirido pelo Governo de producção nacional ou outra, será levado ao fundo de garantia do papel-moeda, sempre tornada publica essa operação.

Art. 34. O Governo promoverá a liquidação gradual das dividas dos Estados, fixando o pagamento do juro legal e da amortização que accordar com os respectivos governos.

Art. 35. O art. 81 do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, ficará redigido assim: Os lavradores que forem fabricantes, por quaesquer processos, de alcool de canna, cachaça ou vinho natural, empregando productos de propria ou alheia lavoura, conjunctamente, poderão remetter o producto acompanhado de guia, conforme o modelo XV, sem as respectivas estampilhas, quando a venda fôr feita a negociantes por grosso.

Art. 36. O Governo promoverá a liquidação da divida da Associação Commercial, garantida por hypotheca ao Thesouro Nacional (lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888; decreto n. 10.236, de 27 de abril de 1889; lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904; art. 20, n. 12; escriptura de ratificação e confirmação de hypotheca, de 30 de junho de 1915).

Art. 37. Continúa em vigor o decreto n. 1.686, de 12 de agosto de 1907.

Art. 38. O Governo, 30 dias depois de promulgada a presente lei, expedirá um regulamento sobre facturas consulares, consolidando as disposições do decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, do art. 60 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, e outros textos legaes vigentes sobre a materia, com as modificações constantes da presente lei, derogados os arts. 33, 38 e 120 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

§ 1.° A legalização de facturas consulares póde ser feita tanto no consulado, ou agencias consulares, do Brasil, na praça da expedição das mercadorias, como nas dos portos de embarque das mesmas.

a) nenhuma factura deverá ser authenticada pelos consules depois da entrada do navio no porto brasileiro de destino da mercadoria; e, si o for, não poderá ser acceita para isentar o importador da penalidade em que incorrer por falta de factura consular;

b) os consules authenticarão as facturas datando-as e assignando-as; mas deverão deixar de authenticar qualquer fa-

ctura desde que verifiquem não conter os requisitos essenciaes, de accôrdo com as disposições legaes em vigor;

c) na factura consular deverá constar a data approximada da sahida do vapor que transporta a mercadoria;

d) o consul exigirá do exportador a declaração por escripto na factura consular de que não apresentou para authenticação outra factura referente ás mesmas mercadorias;

e) em caso de erro ou omissão em factura já authenticada, o exportador poderá apresentar para authenticação nova factura declarando ser reforma da outra. A factura reformada só poderá ser apresentada para authenticação consular até chegado o navio ao porto de destino da mercadoria;

f) os consules collocarão semanalmente no correio, endereçadas á Directoria de Estatistica Commercial — independente de annuncio de mala — as facturas authenticadas na semana anterior;

g) pelo não cumprimento das obrigações impostas pelos regulamentos em vigor sobre facturas consulares aos consules e outras autoridades consulares, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 50$ a 500$, que lhes será imposta pelo Ministro da Fazenda, em vista de informações dos inspectores das alfandegas e do director da Estatistica Commercial, ou queixa dos interessados.

§ 2.° Nas formalidades exigidas pelo art. 13 do decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, incluir-se-hão as seguintes:

I. Na especificação das mercadorias exigidas no modelo das facturas consulares, não serão acceitas designações genericas, taes como — tecido de algodão, obras de ferro, artigos de armarinho, bebidas, ferragens, machinas, productos chimicos, especialidades pharmaceuticas. As mercadorias devem ser indicadas com as denominações proprias, de accôrdo com a venda realizada pelo exportador, e a respectiva factura commercial, devendo declarar-se a materia ou materias que entrarem na sua composição sempre que dessa declaração depender a classificação para pagamento dos direitos alfandegarios.

Quando se tratar de objectos de moda ou roupa feita, é obrigatoria a declaração: simples, bordada, enfeitada, sem que, entretanto, se exijam declarações sobre a constituição intima desses objectos ou de cada uma das suas partes, ou a sua composição chimica; é, porém, obrigatoria a declaração da materia principal de que elles são feitos assim; em vez de designações vagas, deverão as facturas dizer: tecidos de algodão crús, tecidos de algodão brancos, tecidos de algodão tintos ou tecidos de algodão estampados, roupas feitas de algodão, simples ou compostas, rendas, fitas, plumas, botões, luvas, meias de algodão, agulhas, argolas, fechaduras, puxadores de ferro, alcoolatos, tinturas, ergotina, bicarbonato de sodio ou de potassio, soda caustica, etc.

II. Os pesos devem ser declarados de accôrdo com a Tarifa, isto é, sempre o peso bruto do volume e o peso liquido ou bruto da mercadoria, segundo estiver tarifado de uma ou de outra maneira.

III. No caso de pagarem direitos, as mercadorias, por unidade, duzia, duzia de pares, cento ou milheiro, como os relogios, vassouras, luvas, telhas de barro, tijolos refractarios, etc., deverá a factura, além do peso bruto e do peso liquido ou bruto de taes artefactos, declarar a respectiva quantidade.

IV. No caso de serem mercadorias que paguem por medição, taes como ladrilhos de marmore, taboas de pinho, etc., deverá a factura declarar o numero de metros quadrados ou cubicos, ou de outra unidade conhecida, de superficie ou volume.

V. Cada classe de mercadorias especificada na factura deverá trazer a declaração de seu peso e valor, sendo prohibido englobar pesos ou valores de mercadorias differentes, embora tenham a mesma classificação na tarifa.

VI. Os volumes compondo uma partida e constantes de uma só factura deverão ter, sempre que possivel, numeração seguida, sendo em todo caso, prohibido o uso de numeros repetidos.

VII. E' obrigatoria a declaração, na factura consular, do paiz de procedencia, isto é, daquelle onde foram compradas as mercadorias para serem exportadas para o Brasil, independente de declaração do paiz de origem, quer das materias primas, ou dos artefactos.

VIII. As facturas de mercadorias exportadas para o Brasil de qualquer paiz, em transito pela Argentina ou Uruguay, só poderão ser authenticadas no paiz de exportação.

§ 3.° Pela infracção de qualquer das presentes exigencias será punido o importador com a multa de 2 % a 5 % do valor official das mercadorias de que se tratar, sem prejuizo de qualquer outra penalidade em que incorra.

Metade dessa multa será adjudicada ao funccionario que verificar a infracção e fizer a respectiva communicação.

a) a base para a imposição das multas estabelecidas no art. 28, §§ 1° a 4°, do decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, é a divergencia entre a declaração da factura e o conteúdo do volume, verificada no acto da conferencia, e o § 2°, pelo seguinte:

b) toda a vez que, nos despachos de importação, *ad valorem*, se verificar, por qualquer fórma, no acto da conferencia, que o valor da mercadoria não corresponde visivelmente ao declarado em a nota da factura consular, pagará o importador a multa em dobro igual á differença entre o valor declarado e o verificado, (resalvado o disposto em o art. 511 da Consolidação das Leis das Alfandegas), desde que tal differença exceda de 30 % do valor declarado, imposta a multa de 1 1/2 a 5 % caso não exceda de 30 % a differença;

c) verificadas que sejam, pelas alfandegas, quaesquer divergencias fraudulentas, entre as declarações da factura e as mercadorias postas a despacho, communicarão as mesmas alfandegas a todas as demais repartições aduaneiras, bem como ao consul que tiver legalizado a factura, os nomes do exportador e do importador, servindo essa communicação de aviso para que aquellas repartições e o consulado exerçam vigilancia especial sobre os documentos e mercadorias provenientes do mesmo expeditor ou destinadas aos mesmos consignatarios.

§ 4.° A falta de factura consular, na occasião do despacho ou findo o prazo concedido para sua apresentação, mediante termo de responsabilidade, sujeitará o consignatario da mercadoria á multa de direitos em dobro.

a) na falta da 1ª via, poderá servir para o despacho da mercadoria a certidão da 4ª via existente na alfandega, e só na falta desta, a certidão da 2ª via passada pela Directoria da Estatistica Commercial;

Art. 39. Fica derogado o art. 2°, n. IV, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, que creou o sello official destinado á franquia da correspondencia official da União, a qual passará a transitar pelo Correio sem sello, uma vez revestida dos caracteristicos regulamentares e mencionada em guias ou protocollos.

§ 1.° Considerar-se-hão correspondencia official, para todos os effeitos:

a) as cópias manuscriptas, remettidas pelos commandantes de navios á Directoria Geral de Estatistica Commercial;

b) as respostas aos quesitos da Directoria Geral de Estatistica, enviadas em sobrecartas especiaes;

c) as notificações expedidas a particulares pelas repartições de hygiene;

d) as sementes enviadas pelas sociedades nacionaes de agricultura;

e) os tubos de vaccina e sóros distribuidos pelos institutos vaccinicos;

f) a correspondencia do serviço eleitoral e criminal *ex-officio;*

g) os livros de registro civil;

h) os livros enviados pelos respectivos editores ás bibliothecas publicas;

§ 2.° A correspondencia official dos Estados e municipios continúa sujeita ás taxas em vigor.

§ 3.° A correspondencia das instituições humanitarias e scientificas, que forem reconhecidas de utilidade publica, fica equiparada á correspondencia official dos Estados e Municipios, para o effeito da reducção das taxas postaes;

§ 4.° Nos casos de suspeita de fraude os destinatarios da correspondencia official ficam obrigados a abril-a na presença do chefe da repartição postal.

§ 5.° Ficam revogadas todas as disposições de leis e regulamentos anteriores concernentes á concessão de franquia postal não consignada neste artigo.

Art. 40. O imposto de consumo, de que tratam a lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, e mais disposições em vigor, na parte referente á cobrança de emolumentos de registros devidos pelo fabrico ou commercio dos productos e artigos enumerados no art. 1°, II, desta lei, obedecerá á seguinte tabella:

1° — Fabricas:

I, Trabalhando com operarios até seis, em uma só especie — emolumento.....	60$000
Em duas, pela segunda — emolumento.....	40$000
Em tres, pela terceira — idem.....	20$000

Em mais de tres, da 4ª á 10ª, cada uma — emolumento	10$000
Pelas restantes, cada uma, idem	5$000
II. Idem com mais de seis operarios até 12; em uma só especie — emolumento	150$000
Em duas, pela segunda — idem	100$000
Em tres, pela terceira — idem	50$000
Em mais de tres, da 4ª á 10ª, cada uma — emolumento	15$000
Pelas restantes, cada uma — idem	10$000
III. Idem com mais de 12 operarios ou com força motora ou apparelhos de capacidade de producção superior a desse numero de operarios, em uma só especie — emolumento	500$000
Em duas especies, pela segunda — emolumento	300$000
Em tres, pela terceira — idem	150$000
Em mais de tres, da 4ª á 10ª, cada uma — emolumentos	50$000
Pelas restantes, cada uma — idem	20$000

2º — Commercio por grosso:

Em uma só especie — emolumento	300$000
Em duas, pela segunda — idem	150$000
Em tres, pela terceira — idem	50$000
Em mais de tres, da 4ª á 10ª, cada uma — emolumento	20$000
Pelas restantes, cada uma — idem	10$000

3º — Commercio a varejo:

Em uma só especie — emolumento	60$000
Em duas, pela segunda — idem	40$000
Em tres, pela terceira — idem	20$000
Em mais de tres, da 4ª á 10ª, cada uma — emolumento	5$000
Pelas restantes, cada uma — idem	2$000

1) O commerciante que alterar o seu negocio de varejo, no todo ou em parte, pagará as taxas correspondentes ao commercio por grosso, levadas em conta as anteriormente pagas pela especie ou especies alteradas, medida extensiva ao fabricante.

2) Os escriptorios commerciaes, em que se negocia por commissão, consignação, representação ou por conta propria, nos quaes as transacções são feitas por meio de amostras ou simples encommendas, ficam sujeitos a um só emolumento de registro, na importancia de 300$000.

3) O pagamento dos emolumentos do registro dos estabelecimentos novos será feito antes do inicio do commercio ou fabrico, e todas as vezes que, no correr do anno, o contribuinte tiver de alterar a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico, de modo a sujeital-o a emolumento maior em numero ou valor, o pagamento deverá ser effectuado antes da alteração.

4) Os depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, bem como os mercadores ambulantes, ficam comprehendidos nos ns. 2º e 3º da lettra A, attendida a categoria do commercio que exerçam.

5) Os fabricantes e commerciantes por grosso, que tambem tiverem venda ambulante, pagarão pelo commercio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos estabelecidos para o commercio a varejo.

6) O mercador ambulante, que fôr encontrado sem a respectiva patente de registro, será intimado a obtel-a, mediante o pagamento do emolumento devido e multa, que couber, no prazo de 48 horas uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apprehensão das mercadorias. Si, esgotado o dito prazo, não fôr attendida a intimação, o chefe da repartição providenciará sobre a arrematação em hasta publica das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

7) Os commerciantes atacadistas, os commissarios e consignatarios que receberem, comprarem ou, por qualquer modo, negociarem com fumo, em bruto — corda, folha ou pasta, exclusivamente ou não, ficam sujeitos a registro, na importancia de 300$, por essa especie. Do mesmo modo, e obrigado ao mesmo pagamento, fica o productor que fizer venda do seu producto directamente ás fabricas de desfiar, picar ou migar e a negociantes varejistas, ou quando o remetter, por conta propria ainda que a commerciantes atacadistas, commissarios e consignatarios, devendo a quantidade vendida ou remettida, em ambos os casos, ser expressa em kilogramma nos documentos que forem estabelecidos para effeitos fiscaes e de estatistica.

8) No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento, aos quaes o fabricante fornecerá, obrigatoriamente, uma caderneta e só serão considerados taes os que forem portadores da referida caderneta authenticada pela repartição fiscal local, da qual deverá constar a materia prima entregue e os productos restituidos á fabrica, bem assim a residencia dos mesmos operarios.

Art. 41. O Poder Executivo regulamentará, como melhor lhe parecer, a arrecadação dos impostos creados por esta lei, assim como a dos anteriormente existentes, podendo estabelecer, para os de consumo, o estampilhamento, quando este mais convier, a seu juizo, e para o de renda sobre casas de penhor e bancarias e sobre a industria fabril e sociedades por quota, quando não forem sociedades anonymas, o lançamento prévio ou a apuração do lucro liquido pelo balanço, sendo-lhe facultado pôr em pratica medidas tendentes á exacta verificação desse lucro.

Art. 42. Emquanto não for mandada executar pelo Congresso Nacional a consolidação de todas as disposições permanentes esparsas nas leis annuas de orçamento, continuam em vigor todas as disposições das mesmas leis que, não tendo sido expressamente revogadas, digam respeito ao interesse publico da União. Não se comprehendem entre as referidas disposições: *a*) as que versarem sobre as verbas da receita e as dotações da despeza; *b*) as que contenham autorização para reforma da legislação fiscal ou de repartições e serviços, assim como para augmentos de vencimentos ou quaesquer remunerações; *c*) os dispositivos de caracter individual ou que, directa ou indirectamente, e com ou sem condições, autorizem a concessão de quaesquer privilegios, favores ou vantagens e de que o Poder Executivo se não tenha utilisado em tempo opportuno; *d*) as autorizações para abertura de creditos.

Art. 43. Fica o Governo autorizado a applicar ás despezas ordinarias o saldo da emissão autorizada pelo n. 4 do art. 121 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Art. 44. Fica o Governo autorizado a liquidar suas dividas com os Estados, abrindo para isso os necessarios creditos.

Art. 45. Continúa em vigor o dispositivo do art. 12 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Art. 46. Fica o Governo autorizado a conceder isenção de direitos de importação para o material que a Companhia Brasileira Manufactura de Aviões e Aeronaves tiver de importar, destinado á installação de suas fabricas, officinas, depositos, estaleiros, carreiras, campos de provas e necessarias para a construcção e experiencias dos apparelhos em fabrico, comprehendendo machinas, machinismos, motores, apparelhos, estructuras metallicas, modelos de apparelhos e mais material destinado ao seu funccionamento.

Paragrapho unico. Em compensação a estes favores, a companhia obriga-se, durante o prazo de sua duração, a:

1º, fabricar, reparar e fornecer uma parte de material de aviação e de aeronautica de que necessitam o Exercito e a Marinha nacionaes, e a Brigada Policial da Capital Federal, de qualquer typo ou modelo, e nas mesmas condições de efficiencia dos similares fabricados no estrangeiro;

2º, a installar no paiz, com esse objectivo, uma ou mais fabricas, com os respectivos campos de provas e suas dependencias;

3º, a utilizar materias primas nacionaes, exclusivamente, sempre que se prestarem ao fim em vista;

4º, a entregar ao Governo Federal, permanentemente ou temporariamente, todas as suas fabricas e installações sempre que o Governo Federal o desejar, mediante e na fórma das leis em vigor;

5º, a sujeitar-se ás medidas de fiscalização que o Governo entender convenientes para garantia da efficiencia e segurança dos apparelhos fabricados e concertados.

Art. 47. Os presidentes das juntas municipaes da Directoria do Serviço de Povoamento gosarão de franquia postal quando tiverem de dirigir-se ao Ministerio da Agricultura, sobre assumptos que interessarem aos serviços ao seu cargo.

Art. 48. Fica isento de direitos, inclusive taxa de expediente, o material importado pelo Governo do Estado do Maranhão, para as obras do porto do mesmo Estado.

Art. 49. O imposto de consumo do sal nacional será restituido aos fabricantes de xarque que provarem ter applicado aquelle producto no preparo do xarque. O Governo, em o regulamento que expedir para execução deste dispositivo, estabelecerá os meios de prova e determinará a quantidade de sal, expressa em kilogrammos, necessaria ao preparo de cada tonelada de xarque.

Art. 50. Continúa em vigor o art. 72 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918

Art. 51. Fica o Governo autorizado a restituir á Camara Municipal de S. João do Muquy os direitos e taxas aduaneiras que indevidamente tiver pago para o desembaraço fiscal, pela Alfandega desta Capital, de oitenta e tres volumes contendo materiaes e lubrificantes para producção de energia electrica, destinados ao serviço publico, a cargo do municipio de São João do Muquy, Estado do Espirito Santo, e que foram despachados pela Companhia General Electric do Brasil, successora da Empresa Propaganda Universal, a quem vieram consignados de Nova York e chegados, em fim de 1914, pelos vapores *Trafalgar* (72 volumes) e *Graster Hall* (11 volumes); abrindo, para esse fim o necessario credito.

Art. 52. Continuam em vigor as disposições contidas nos arts. 57 e 58 da actual lei da receita n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, relativas aos artefactos de borracha.

Art. 53. Continúa em vigor o art. 129 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, revigorado pelo art. 46 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, que manda viajar gratuitamente nos carros de segunda classe da Estrada de Ferro Central do Brasil os carteiros e estafetas dos Correios e Telegraphos quando em serviço.

Art. 54. Fica, finalmente, prorogado até 30 de junho o prazo de que trata o n. XI do art. 2º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, para o recebimento de sello de patentes da Guarda Nacional, pela actual tabella.

Art. 55. E' o Governo autorizado a restituir á Intendencia Municipal de Porto Alegre a importancia dos direitos que tenham sido indevidamente pagos pela importação de material para os serviços publicos de aguas, esgotos, illuminação a gaz e electrica para aquella cidade, executados e administrados pela mesma Intendencia, podendo abrir para este fim o credito até 200:000$ (duzentos contos de réis).

Art. 56. Ficam isentos de todos os impostos aduaneiros e das despezas de frete nas estradas de ferro da União e nos navios do Lloyd Brasileiro animaes destinados aos jardins zoologicos federaes, estaduaes ou municipaes, ou que funccionarem em virtude de concessão de quaesquer desses poderes.

Art. 57. Fica o Governo autorizado a remodelar a Recebedoria do Districto Federal e a Directoria do Patrimonio no sentido de ser obtida melhor fiscalização sobre a arrecadação das rendas, inclusive a patrimonial, podendo para esse fim abrir os necessarios creditos.

Art. 58. Fica o Governo autorizado, de accôrdo com a lei n. 2.857, de 17 de junho de 1915, a fazer operações de credito no interior ou no exterior do paiz, podendo emittir titulos ordinarios ou de natureza especial, com juros em papel ou em ouro, resgataveis como fôr mais conveniente em curto prazo, assim como empregal-o na liquidação dos compromissos do Thesouro, agindo de accôrdo com as necessidades do paiz e devendo assegurar de modo efficiente o ulterior resgate dos titulos que forem emittidos.

Art. 59. Fica o Governo autorizado a isentar do imposto de penna d'agua o Retiro dos Jornalistas, mantido pela Associação de Imprensa.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

DECRETO N. 3.969 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, em prorogação e para tratamento de saude, ao cidadão Carlos Galvão Filgueira, auxiliar de estações da Repartição Geral dos Telegraphos, em Natal, a contar de 15 de julho de 1919

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder seis mezes de licença, em prorogação e para tratamento de saude, ao cidadão Carlos Galvão Filgueira, auxiliar de estações da Repartição Geral dos Telegraphos, em Natal, a contar de 15 de julho de 1919; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

DECRETO N. 3.970 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credto de 600:590$, supplementar á verba 16ª do art. 2º da lei de orçamento de 1919, e a expedir decretos supprimindo, nos quadros do funccionalismo publico, os cargos que forem vagando e cujo provimento julgue desnecessario.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 600:590$000, supplementar á verba 16ª do art. 2º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, para occorrer, nos mezes de junho a dezembro deste anno, ao pagamento das despezas oriundas do alistamento, na Brigada Policial do Districto Federal, de 580 praças.

Art. 2.º E' tambem o Presidente da Republica autorizado a expedir decretos supprimindo, nos quadros do funccionalismo publico, os cargos que forem vagando e cujo provimento julgue desnecessario.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 3.972 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Autoriza o Governo a subvencionar, no estrangeiro, durante o prazo de tres annos, o aperfeiçoamento da educação artistica da senhorita Maria de Verney Campello e da senhora Lydia de Albuquerque Salgado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado, logo que as circumstancias o permittam, a subvencionar, no estrangeiro, durante o prazo de tres annos, o aperfeiçoamento da educação artistica da senhorita Maria de Verney Campello e da senhora Lydia de Albuquerque Salgado, com a mesma quantia annual concedida aos premios de viagem pelo regulamento do Instituto Nacional de Musica, abrindo-se, para isso, os necessarios creditos; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 3.973 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, em prorogação, para tratamento de saude, ao juiz federal da secção do Piauhy, Dr. Marcello Francisco da Silva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a resolução se

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com o ordenado que lhe competir, em prorogação, para tratamento de saude, ao juiz federal da secção do Piauhy, Dr. Marcello Francisco da Silva; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 3.974 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Fernando Luiz Vieira Ferreira, desembargador do extincto Tribunal de Appellação de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, um anno de licença, em prorogação e com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel Fernando Luiz Vieira Ferreira,

desembargador do extincto Tribunal de Appellação de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, a licença de um anno, com dous terços dos vencimentos e em prorogação, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 3.976 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 1.246:470$985, supplementar á verba 16ª do art. 2° da lei de orçamento do exercicio de 1919, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a resolução seguinte:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 1.246:470$985, supplementar á verba 16ª do art. 2° da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Art. 2.° Fica tambem o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes: de 120:019$075, para fardamento da Brigada Policial, de accôrdo com os preços actuaes; de 4:320$, para pagamento das diarias do engenheiro que superintende os serviços de electricidade, illuminação e caixas de avisos, além de outros trabalhos, e 76:640$400 para 1.047 praças engajadas, de exemplar comportamento e com mais de 12 annos de serviço, tambem na Brigada Policial; de 9:014$026, para pagamento de gratificações addicionaes devidas a varios funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados em differentes exercicios; e o credito supplementar de 2:142$330 á verba 8ª, consignação «Pessoal», do art. 2° da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, para pagamento de gratificações addicionaes correspondentes ao mesmo exercicio, a funccionarios tambem da Secretaria da Camara dos Deputados.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 3.975 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a reformar os regulamentos das Casas de Correcção e Detenção, colonias e escolas correccionaes ou preventivas, bem como o regimen penitenciario nellas em vigor, substituindo-o pelo progressivo de que tratam os arts. 50 e 52 do Codigo Penal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a resolução seguinte:

Art. 1.° Fica o Presidente da Republica autorizado a reformar os regulamentos das Casas de Correcção e Detenção, colonias e escolas correccionaes ou preventivas, bem como o regimen penitenciario nellas em vigor, substituindo-o pelo progressivo de que tratam os arts. 50 e 52 do Codigo Penal, modificando, porém, de accôrdo com as possibilidades economicas, com os principios geraes de penalogia moderna e com os preceitos de assistencia aos condemnados e egressos.

Paragrapho unico. Na autorização contida neste artigo é comprehendida a reorganização do quadro dos funccionarios e empregados respectivos, podendo ser alterada a tabella de vencimentos de modo a não exceder o augmento da despeza em proporção superior a vinte e cinco por cento do limite estabelecido na tabella orçamentaria vigente.

Art. 2.° Fica igualmente o Presidente da Republica autorizado a crear a policia de carreira.

Art. 3.° Fica ainda o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessarios á execução da presente lei.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.937 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1919

Concede autorização á sociedade anonyma Central and South American Telegraph Company para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Central and South American Telegraph Company, com séde no Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma Central and South American Telegraph Company para funccionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Simões Lopes.

Clausulas que acompanham o decreto n. 13.937, desta data

I

A sociedade anonyma Central and South American Telegraph Company é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos,

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funccionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1:000$ a 5:000$ e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919. — *Simões Lopes.*

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado — Rua Primeiro de Março 37:

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Na cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, aos seis dias do mez de maio de mil novecentos e dezenove, perante mim, Frank Simon, tabellião publico do condado de Nova York, e com exercicio ahi, e em presença de William A. McLaren e William H. Coade, testemunhas, aqui residentes, habeis e de mim conhecidos pelos proprios, compareceram as partes adeante nomeadas, igualmente de mim conhecidas, a saber:

Por parte da Central and South American Telegraph Company, sociedade devidamente organizada e funccionando em virtude e nos termos das leis do Estado de Nova York, se-

gundo se verifica pelo certificado de incorporação, que me foi apresentado, registrado pelo respectivo secretario de Estado em data de 1 de fevereiro de 1881, o seu presidente John L. Merrill e o seu secretario James R. Beard, ambos maiores, casados, residentes o Sr. Merrill em East Orange, New Jersey, e o Sr. Beard na cidade de Nova York, tendo sido eleitos para aquellas funcções em reunião da directoria realizada nesta cidade em 12 de junho de 1918 ultimo, conforme se verifica da respectiva acta, que me foi exhibida. A qualidade com que intervêm no presente instrumento decorre da clausula oitava dos estatutos da companhia, os quaes certifica haver examinado pessoalmente, e *tambem da resolução abaixo transcripta, tomada em reunião* da Commissão Executiva do Conselho de Administração realizada em 5 de maio de 1919, cuja acta me foi presente igualmente. A resolução é a seguinte:

«*Fica resolvido que o presidente ou o vice-presidente*, juntamente com o secretario desta companhia sejam, como pela presente ficam autorizados e incumbidos de passar e assignar em nome e por parte desta companhia uma procuração geral para a gestão de todos os negocios e assumptos actualmente pendentes e os que possam surgir nos Estados Unidos do Brasil, a favor de William S. Buchanan, devendo a dita procuração comprehender as faculdades, poderes e restricções que os funccionarios que a assignarem, a seu juizo exclusivo, entenderem necessarios ou convenientes, inclusive a faculdade de substabelecimento.».

Declaram os Srs. John L. Merrill e James R. Beard, respectivamente presidente e secretario da Central and South American Telegraph Company, que em nome e por parte desta companhia elles dão e conferem poderes geraes de procurador ao dito William S. Buchanan para a gestão de todos os negocios e assumptos actualmente pendentes e os que possam surgir nos Estados Unidos do Brasil e em que a companhia for interessada. No desempenho do presente mandato poderá o Sr. Willian S. Buchanan exercer todos os poderes e faculdades inherentes a delegados e procuradores de facto, *sendo-lhe outrosim conferidos por este instrumento todos os* poderes e autoridade para:

Representar a Central and South American Telegraph Company, em todos e quaesquer negocios e assumptos em que ella possa ter interesse nos Estados Unidos do Brasil;

Praticar todos os actos e diligencias que nos termos das leis dos Estados Unidos do Brasil sejam necessarios para obter e conservar para a Central and South American Telegraph Company o pleno reconhecimento da sua personalidade juridica e a autorização para funccionar de conformidade com as leis dos Estados Unidos do Brasil;

Praticar todos os actos e cousas necessarias segundo as leis dos Estados Unidos do Brasil para que a companhia possa funccionar na mesma Republica e para que o presente mandato possa ter ahi pleno vigor e effeito;

Cobrar e receber tudo que for devido á companhia ou a que ella tiver direito, de individuos e sociedades a qualquer tempo e seja por que motivo ou a que titulo for; outorgar os recibos e quitações que forem necessarios; arrendar immoveis para o estabelecimento dos escriptorios e para a installação de outras serventias da companhia, estipulando a importancia das rendas ou alugueres, devendo taes contractos ser limitados a um prazo nunca superior a cinci (5) annos, salvo autorização expressa da companhia por carta ou telegramma; tomar empregados para os serviços da companhia, determinando-lhes os vencimentos e o prazo da duração dos respectivos empregos; effectuar depositos e contractos de contas correntes e sacar sobre elles, dispondo dos respectivos fundos; crear, sacar, endossar, acceitar ,pagar e cobrar chéques, saques, letras de cambio ou outros documentos e titulos de credito e effeitos de commercio, negocial-os e descontal-os e protestal-os eventualmente;

Requerer, negociar com o Governo dos Estados Unidos do Brasil e bem assim com qualquer Estado, Provincia, Municipalidade ou as respectivas autoridades e delles obter o direito de estabelecer e manter linhas telegraphicas e cabos submarinos ligando os Estados Unidos do Brasil á Republica do Uruguay e/ ou a Republica Argentina e/ ou as Antilhas, e logo que obtiver da outorgante do presente mandato a respectiva autorização por carta ou telegramma, firmar contracto ou contractos com o citado Governo dos Estados Unidos do Brasil e bem assim com qualquer Estado, Provincia, Municipalidade ou as respectivas autoridades, assegurando á companhia a permissão para lançar, construir, aterrar, manter e explorar cabos e linhas telegraphicas immersas ou aereas em aguas, recifes, ilhas, praias e territorios sob a jurisdicção dos Estados Unidos do Brasil e/ ou qualquer Estado, Provincia, Municipalidade e/ ou qualquer outra autoridade respectiva.

Representar a companhia mandante perante quaesquer autoridades ou repartições publicas, federaes, estaduaes, provinciaes, municipaes ou outras e perante ellas agir e requerer conforme se tornar conveniente; intentar, acompanhar e concluir toda sorte de processos judicarios, no civel ou no crime, e bem assim quaesquer processos administrativos; prorogar jurisdicção; dar de suspeito todo e qualquer funccionario publico; exercer todos os poderes e faculdades para litigar conferidos pelas leis do Brasil e abrir mão e desistir de todo e qualquer pleito e acção; acceitar queixas; compor-se; interrogar e submetter-se a interrogatorios; abrir mão dos recursos legaes; affirmar as suas allegações e contestar os testemunhos e affirmações contrarias; comparecer e tomar parte em reuniões de credores e celebrar contractos com outros credores e com fallidos; approvar liquidações e contas e submetter quaesquer contendas á decisão de arbitros ou peritos;

Celebrar e assignalar quaesquer outros contractos não especificados no presente instrumento, uma vez que tenha para cada um delles recebido préviamente autorização expressa do presidente ou vice-presidente da companhia ou do respectivo Conselho de Administração por carta ou telegramma;

Registrar e archivar nas repartições e nos cartorios competentes todos os instrumentos que possam interessar á companhia.

E a outorgante dá e confere ao dito seu procurador plenos poderes e autoridade para fazer e praticar todo e qualquer acto e diligencia que se fizer mister ou tornar necessario na especie, de um modo tão amplo e perfeito em todos os sentidos e para todos os fins como a propria Central and South American Telegraph Company os poderia praticar si fosse presente pessoalmente, com plenos poderes de substabelecimento e revogação, ratificando e confirmando pelo presente tudo que licitamente fizerem o dito seu procurador ou seu substabelecido ou que mandarem fazer nas mesmas condições em virtude e por força do presente mandato.

Presentes as testemunhas e a pedido dos outorgantes que formalmente desistem pelo presente do direito, de que lhes adverti, de lerem pessoalmente este instrumento, eu procedi á sua leitura na integra, explicando-lhes ao mesmo tempo a respectiva força e os seus effeitos legaes, e bem scientes do seu conteudo elles o ratificaram sem qualquer alteração, acceitaram e assignam com as testemunhas acima indicadas, com o sello social, do que tudo dou fé.

Estava o Sello Social da Central and South American Telegraph Company — New York. — *J.^r R. Beard*, testemunha.

Pela Central and South American Telegraph Company.— *J. L. Merrill*, preidente. — *J.^r R. Beard*, secretario.

Firmado e outorgado em presença das duas testemunhas abaixo assignadas. — *Wm. McLaren.* — *William H. Coade.*

(Sello). Dou fé. — *Frank Simon*, tabellião.

Estado de Nova York, Condado de Nova York — SS.:

Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York, e tambem escrivão do Supremo Tribunal do dito Condado, sendo o mesmo um tribunal de registro, certifico pelo presente que Frank Simon, signatario do certificado de reconhecimento e authenticidade appenso e referente ao instrumento annexo era, ao tempo em que o fez, tabellião publico em exercicio no dito condado, devidamente provido e juramentado e competente, segundo as leis daquelle Estado, para receber confissões e provas de escripturas e instrumentos de transmissões de propriedade, posses e herdades no mesmo Estado de Nova York. Certifico mais que eu conheço bem a lettra daquelle tabellião e creio sinceramente que a assignatura posta ao certificado em questão é authentica.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o sello do condado e tribunal já referidos neste dia 6 de maio de 1919. — *Vm. F. Schneider.* (Sello)

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de Vm. F. Schneider, chefe dos archivos notariaes do Condado de Nova York e para constar onde convier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral. Nova York, 7 de abril de 1919. — *H. C. de Martins Pinheiro*, consul geral.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas pela chancella do referido consulado, duas estampilhas valendo collectivamente quatro mil réis, do sello consular brasileiro. Recebi $2.20. — *Pinheiro.*

Seguia-se em portuguez a legalização da firma supra feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1919. — *Ed. Murray.*

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado, Rua Primeiro de Março, 37.

Certifico pelo presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Estatutos da Central and South American Telegraph Company

(Segundo as modificações introduzidas na reunião ordinaria trimestral do Conselho de Administração, realizada em 22 de junho de 1915, na reunião adiada do Conselho de Administração, realizada em 21 de dezembro de 1916 e na reunião do Conselho de Administração de 19 de junho de 1917, e na reunião do Conselho de Administração, de 12 de junho de 1918 e na reunião do Conselho de 24 de setembro de 1918.)

I. *Delegados administrativos* — (Segundo a modificação feita em reunião do Conselho de Administração de 11 de junho de 1919). Os delegados administrativos da companhia serão um presidente do Conselho de Administração e um presidente, devendo ambos ser membros do Conselho de Administração; e além destes os vice-presidentes que o Conselho de Administração designar, um secretario, um thesoureiro, um fiscal e os assistentes de secretario, de thesoureiro e de fiscal que o Conselho de Administração nomear; todos serão nomeados annualmente pelo Conselho de Administração que determinará as respectivas attribuições.

II. *Conselho de Administração* — O Conselho de Administração compor-se-ha de nove membros eleitos pelos accionistas na assembléa geral ordinaria da companhia, que deverá realizar-se na primeira terça-feira de junho de cada anno; ao proceder-se a esta eleição cada um dos accionistas terá o direito de proferir pessoalmente ou por procurador tantos votos quantas forem as acções averbadas em seu nome nos registros da companhia. Serão considerados eleitos os candidatos que alcançarem o maior numero de votos. O Conselho de Administração deverá reunir-se tão cedo quanto possivel depois da sua eleição para constituir-se e escolher dentre os seus membros um presidente do Conselho de Administração e um presidente. Em seguida procederá a designação de todos os demais delegados administrativos da companhia de que falla o art. I dos estatutos. Elle fixará outrosim, a remuneração de todos os delegados administrativos da companhia.

Além disto, deverá escolher dentre o seu numero tres membros que, juntamente com o presidente do Conselho de Administração e o presidente constituirão uma directoria com cinco membros. Designará tambem duas pessoas para exercerem as funcções de fiscaes de eleição da proxima reunião da assembléa geral ordinaria dos accionistas e até a escolha dos seus successores.

O Conselho de Administração superintenderá e dirigirá todos os negocios da companhia e fiscalizará e governará os actos da directoria, podendo a qualquer tempo, mediante o voto da maioria dos seus membros, destituir qualquer um ou mais membros da mesma directoria ou qualquer delegado administrativo da companhia e bem assim nomear ou destituir um ou mais representantes locaes ou vice-presidentes residentes, aos quaes caberão as attribuições que lhes forem eventualmente delegadas pelo Conselho de Administração; poderá mais determinar as remunerações desses delegados.

Mediante o voto da maioria absoluta dos seus membros, elle poderá alterar, fazer additamentos ou emendas aos estatutos da companhia.

Poderá ainda preencher as vagas que se derem no Conselho da Administração no intervallo das assembléas geraes ordinarias dos accionistas.

O Conselho de Administração reunir-se-ha ordinariamente em março, junho, setembro e dezembro de cada anno, na hora e no logar que forem designados pelo Conselho da Administração ou pelo presidente do mesmo conselho ou pelo presidente.

Tanto o presidente do Conselho de Administração como o presidente poderá convocar reuniões extraordinarias do Conselho de Administração á sua vontade, devendo fazer taes convocações sempre que isto lhe fôr requerido pela directoria ou por quaesquer tres membros do conselho. Será expedido pelo correio ou pelo telegrapho ou entregue pessoalmente a cada um dos respectivos membros um aviso escripto ou impresso contendo a convocação de qualquer reunião extraordinaria.

Todas as questões submettidas á deliberação do Conselho de Administração nas suas reuniões serão submettidas dito serão decididas pelo voto affirmativo ou negativo a requerimento de qualquer dos membros do dito conselho e a decisão será consignada em acta.

A maioria dos membros do Conselho de Administração constituirá numero sufficiente para deliberar, com excepção daquelles assumptos que de accordo com as disposições dos presentes estatutos exigirem a presença e o voto de dous terços desses membros.

No caso de deixar-se de fazer a eleição do Conselho de Administração ou de delegados administrativos, o antigo conselho e os antigos delegados continuarão em exercicio até que lhes sejam dados substitutos.

III — *Directoria*—A directoria terá poderes e fica, pleos presentes, habilitada a dirigir e a conduzir a exploração dos negocios da companhia sob as vistas do Conselho de Administração e neste sentido fica autorizada e munida de competencia para nomear ou autorizar a nomeação, o emprego ou a utilização dos serviços de superintendentes, operadores, empregados e agentes de toda a sorte da companhia, e, para demittil-os ou autorizar a sua demissão, bem como para determinar-lhes as atribuições e fixar os seus honorarios e vantagens, e para praticar quaesquer outros actos que lhes forem determinados pelo Conselho de Administração.

A directoria terá a seu cargo o deposito dos fundos da companhia e o seu emprego, bem como a compra e venda dos titulos da companhia, sob a fiscalização do Conselho de Administração. A directoria fornecerá ao Conselho de Administração por occasião de cada uma das suas reuniões ordinarias e sempre que for requisitado pelo conselho, uma exposição financeira demonstrando o estado da caixa da companhia e os esclarecimentos detalhados sobre os seus empregos de fundos. A maioria dos membros da directoria constituirá numero sufficiente para que ella possa deliberar, porém não será considerada finalmente approvada qualquer proposta sem que para essa approvação tenha concorrido o voto de tres membros da directoria, pelo menos.

A directoria fará consignar em actas todas as suas deliberações e essas actas serão opportunamente fornecidas ao exame do Conselho de Administração, ficando a qualquer momento á disposição de qualquer um dos membros do Conselho de Administração para exame.

Qualquer vaga que occorrer será preenchida pelo Conselho de Administração.

A directoria será convocada e reunir-se-ha nas épocas que forem por ella opportunamente determinadas.

As actas das deliberações da directoria serão lidas nas reuniões ordinarias ou extraordinarias do Conselho de Administração, salvo quando esta leitura fôr expressamente dispensada.

IV. *Dos delegados administrativos da companhia — Poderes e attribuições dos mesmos — Do presidente do Conselho de Administração* — Compete ao presidente do Conselho de Administração, quando presente, presidir a todas as assembléas de accionistas, as reuniões do Conselho de Administração e da directoria, e nomear todas as commissões sobre as quaes não houver disposições em contrario nos estatutos ou nas deliberações do Conselho de Administração; competem-lhe as demais attribuições que forem eventualmente determinadas pelo Conselho de Administração ou pela directoria e os membros da directoria terão o direito de dirigir-se a elle para obter o seu auxilio e conselho na direcção das operações e negocios da companhia. O referido presidente do Conselho de Administração, como o presidente, terá poderes para convocar assembléas geraes de accionistas e reuniões do conselho ou da directoria e fixar a época em que elias deverão realizar-se. Com as restricções acima especificadas permanecerão intactas todas as attribuições e os poderes do presidente conforme se acham estipulados nos estatutos da companhia.

Do presidente — Na ausencia do presidente do Conselho de Administração, competirá ao presidente presidir a todas as assembléas geraes de accionistas, as reuniões do Conselho de Administração e da directoria, quando se achar presente. Será elle o director principal da companhia e todos os demais directores, agentes, funccionarios e empregados da companhia ficarão subordinados ás suas determinações; competir-lhes-ha o encargo da direcção geral dos negocios da companhia, respeitadas sempre as deliberações do Conselho de Administração, da directoria ou do presidente do Conselho de Administração. Deverá trazer ao conhecimento do Conselho de Administração e da directoria todos os assumptos de importancia affectando os interesses da companhia. O presidente será *ex-officio* membro de todas as commissões.

Do vice-presidente — Na ausencia do presidente, o primeiro vice-presidente ou na falta deste outro vice-presidente, que for designado pelo conselho ou pela directoria, preencherá as funcções e exercerá a autoridade do presidente, sempre porém de accôrdo com as instrucções do Conselho, da directoria, do presidente do Conselho de Administração ou do presidente. Caberão aos demais vice-presidentes as attribuições que lhes forem eventualmente prescriptas pelo Conselho de Administração.

Do secretario — Ao secretario competirá comparecer a todas as reuniões do Conselho de Administração; lavrar actas completas e perfeitas de todas as deliberações, dos votos proferidos e das resoluções approvadas; organizar e conservar sob a sua guarda os registros e archivos do Conselho e das respectivas commissões e dar a todos os membros do Conselho de Administração aviso por escripto ou impresso da hora e logar em que se deverão reunir as assembléas ordinarias, e, sempre que for nomeada qualquer commissão especial em virtude de uma deliberação do Conselho de Administração, fornecer ao presidente da commissão uma cópia da resolução approvada nestas condições.

Terá sob a sua guarda o sello e será responsavel pela boa guarda dos registros de acções, cautelas e transferencias da companhia; competir-lhe-ha outrosim verificar que se não emittam certificados ou cautelas de acções em desaccôrdo com as disposições dos estatutos ou as deliberações do Conselho de Administração. Deverá registrar todo certificado que for emittido.

O secretario assistente terá as attribuições inherentes ao secretario que lhe forem delegadas pelo mesmo secretario ou pelo Conselho de Administração.

Do thesoureiro — Serão attribuições do thesoureiro, agindo sob as instrucções do presidente, receber e ter sob a sua guarda e vigilancia todos os dinheiros da companhia ou os que a ella forem devidos, e deposital-os no banco, nos bancos ou nas companhias de «trust» que opportunamente lhe forem indicados pelo Conselho de Administração ou pela directoria; estes depositos ficarão destinados aos convenientes empregos em beneficio da companhia e serão para esse fim sacados por meio de cheques ou saques ou outros instrumentos segundo as indicações adeante expostas.

O thesoureiro terá, outrosim, sob a sua guarda e vigilancia todas as acções, *debentures*, titulos, cautelas, instrumentos de divida, titulos garantidos, cauções, escripturas, contractos de arrendamento e quaesquer outros bens pertencentes á companhia que forem designados pelo conselho ou pela directoria.

Todas as notas, saques, acceites, cheques, endossos ou outras provas de debito serão assignados pelo thesoureiro ou o thesoureiro-assistente e referendados pelo presidente, um vice-presidente, o secretario, o fiscal ou o fiscal-assistente, ficando, porém, entendido que o thesoureiro ou o thesoureiro-assistente poderá, independentemente de outra assignatura conjuncta, assignar endossos para depositos a credito da companhia em qualquer estabelecimento competentemente autorizado a receber os seus depositos.

O thesoureiro assignará todos os documentos que por lei ou pelos presentes estatutos ou por determinação do Conselho de Administração ou da directoria devam ser assignados pelo thesoureiro e preencherá todas as demais funcções que lhe forem prescriptas pela lei, ou determinadas pelo conselho de administração ou pela directoria. O thesoureiro apresentará as demonstrações da receita e despeza organizadas pela fórma e com os detalhes que forem determinados pelo conselho ou pela directoria.

O thesoureiro-assistente terá as attribuições inherentes ao thesoureiro que lhe forem delegadas pelo mesmo thesoureiro ou pelo conselho de administração.

Do fiscal — Ao fiscal competirá, de accôrdo com as instrucções recebidas da directoria, manter uma fiscalização de todas as contas e a escripturação da companhia e verificará que o systema dessa escripturação seja observado e mantido Compete-lhe determinar a organização das formulas e impressos relativos aos livros da escripturação e outros em todas as dependencias e nenhuma alteração deverá ser feita sem o seu consentimento ou ordem formal da directoria. Compete-lhe verificar que a secção da contabilidade mantenha uma collecção de livros contendo a escripturação completa de todos os rendimentos, dispendios, despezas e todas as operações commerciaes da companhia envolvendo o jogo de contas.

Será sua attribuição verificar a existencia dos acervos indicados pelo thesoureiro ou o thesouro-assistente e promover a verificação de todos os livros e contas de funccionarios administrativos ou agentes ou outros funccionarios da companhia encarregados do recebimento e do dispendio de dinheiros, verificação esta que se procederá com a frequencia que for praticavel. Sempre que lhe for exigido deverá apresentar ao presidente e ao conselho de administração ou á directoria um relatorio comprehendendo a integralidade ou qualquer parte dos assumptos a seu cargo.

Ao fiscal competirão quaesquer outras attribuições e poderes que lhe forem eventualmente determinadas ou conferidos pelo Conselho de Administração ou pela directoria.

O fiscal-assistente terá as attribuições inherentes ao fiscal que lhe forem determinadas pelo mesmo fiscal ou pela directoria.

Com o consentimento da directoria, poderá o fiscal nomear um perito contador e um assistente deste, com as attribuições que lhes forem delegadas pelo fiscal ou pela directoria.

V — *Dos gerentes e superintendentes* — Serão instituidos os representantes, gerentes e superintendentes que forem designados pela directoria e a elles competirá a superintendencia das linhas e estabelecimentos da companhia, com os poderes e attribuições que forem fixados pela mesma directoria.

VI — *De caução a exigir-se de certos funccionarios* — Qualquer funccionario ou agente ou empregado da companhia a quem a directoria entender de o exigir deverá assignar um termo de compromisso ou fiança com a penalidade que a directoria por sua deliberação determinar e reforçada por uma caução approvada pela directoria em garantia do fiel cumprimento dos deveres e attribuições do respectivo cargo, inclusive a sua responsabilidade por motivo de negligencia, e da prestação de contas de todos os bens, dinheiros, e titulos pertencentes á companhia e que lhe passarem pelas mãos.

VII. *Da transferencia de acções* — As acções d acompanhia serão transferidas unicamente nos livros de transferencias da companhia sob a guarda do secretario na cidade de Nova York e mediante a entrega do respectivo titulo anteriormente emittido; todo e qualquer desses titulos que for emittido será numerado e registrado de forma a poder facilmente ser verificado e o seu destino explicado.

Os livros de transferencia ficarão fechados durante os vinte dias que precederem a data da reunião da assembléa geral ordinaria de accionistas para a eleição dos membros do Conselho de Administração.

Os certificados ou cautelas de acções serão assignadas pelo presidente ou um dos vice-presidentes, juntamente com o secretario ou o thesoureiro.

No dia em que se proceder á eleição o secretario fornecerá aos inspectores uma relação alphabetica de todos os accionistas inscriptos na occasião de ficarem os livros encerrados.

Não será expedido certificado algum em substituição a outro allegado haver sido extraviado, sem a assignatura de um termo de compromisso resalvando a responsabilidade da companhia em relação a tal certificado extraviado e mesmo assim será necessaria a autorização do Conselho de Administração ou da directoria depois de fornecida a competente prova legal do extravio.

VIII. *Assignatura de escripturas, compromissos, procurações e outros instrumentos* — Toda e qualquer escriptura, termo de compromisso, procuração; contracto ou outro instrumento com força legal, uma vez autorizado pelo Conselho de Administração ou pela directoria, será assignado pelo presidente e referendado pelo secretario e sempre que fôr preciso será sellado com o sello Social da companhia.

IX. (Emenda approvada pela reunião extraordinaria do Conselho de Administração, realizada em 31 de julho de 1919) — *Da convocação das assembléas geraes dos accionistas* — Salvo disposição em contrario estabelecida por lei, toda e qualquer assembléa geral de accionistas, ordinaria ou extraordinaria, será convocada pelo menos duas semanas antes do dia fixado para a sua ruenião, mediante aviso a cada um dos accionistas inscriptos nos registros da companhia e com direito de voto nessa reunião, aviso que será dado mediante a entrega a elle pessoalmente por escripto ou impresso ou expedido pelo Correio em envelopp franqueado e dirigido ao seu endereço postal indicado nos registros de accionistas da companhia; no caso de não constar tal indicação dos registros de accionistas, então será elle dirigido ao ultimo seu endereço conhecido pelo secretario da companhia. Salvo disposição em contrario determinada em lei não será necessaria qualquer publicação do aviso de convocação de assembléa geral de accionistas. Todo aviso de convocação de assembléa geral de accionistas deverá indicar, além da hora e do logar em que se deverá realizar, um resumo dos fins da reunião e na respectiva assembléa não será tomada qualquer deliberação sobre outros assumptos não especificados no aviso da convocação, salvo com o assentimento dado por unanimidade e por escripto, de todos os accionistas da companhia com direito de votar na mesma assembléa. Entretanto, não haverá mister de dar aviso de uma assembléa para o accionista que comparecer á assembléa pessoalmente ou por procurador; e sempre que um accionista por si ou por procurador competentemente autorizado desistir por carta ou telegramma do aviso da convocação para qualquer assembléa, o aviso dessa assembléa não precisa de ser dado. Não haverá necessidade de dar aos accionistas aviso de uma assembléa em prorogação ou adiamento.

(Modificação do art. II dos estatutos, segundo a deliberação do Conselho de Administração em sua reunião de 15 de agosto de 1919.).

II. *Conselho de Administração* — O Conselho de Administração compor-se-ha de dezesete membros eleitos pelos accionistas na assembléa geral ordinaria da companhia, que deverá realizar-se na primeira terça-feira de junho de cada anno: ao proceder-se a esta eleição cada um dos accionistas terá direito de proferir pessoalmente ou por procurador tantos votos quantas forem as acções averbadas em seu nome nos registros da companhia. Serão considerados eleitos os candidatos que alcançarem o maior numero de votos. O Conselho de Administração deverá reunir-se tão cedo, quanto possivel depois da sua eleição para constituir-se e escolher dentre os seus membros um presidente do Conselho de Administração e um presidente. Em seguida procederá á designação de todos os demais delegados administrativos da companhia, de que falla o art. I dos estatutos.

Elle fixará, outrosim, a remuneração de todos os delegados administrativos da companhia.

Além disto, deverá escolher dentre o seu numero, tres membros que, juntamente com o presidente do Conselho de Administração e o presidente, constituirão uma directoria com cinco membros. Designará tambem duas pessoas para exercerem as funcções de fiscaes de eleição da proxima reunião da assembléa geral ordinaria dos accionistas e até á escolha dos seus successores.

O Conselho de Administração superintenderá e dirigirá todos os negocios da companhia e fiscalizará e governará os actos da directoria, podendo a qualquer tempo, mediante o voto da maioria dos seus membros destituir qualquer um ou mais membros da mesma directoria ou qualquer delegado administrativo da companhia e bem assim nomear ou destituir um ou mais representantes locaes, ou vice-presidentes residentes, aos quaes caberão as attribuições que lhes forem eventualmente delegadas pelo Conselho de Administração; poderá mais determinar as remunerações desses delegados.

Mediante o voto da maioria absoluta dos seus membros, elle poderá alterar, fazer additamentos ou emendas aos estatutos da companhia. Poderá ainda preencher as vagas que se derem no Conselho de Administração no intervallo das assembléas geraes ordinarias dos accionistas.

O Conselho de Administração reunir-se-ha ordinariamente em março, junho, setembro e dezembro de cada anno, na hora e no logar que forem designados pelo Conselho de Administração ou pelo presidente do mesmo conselho ou pelo presidente.

Tanto o presidente do Conselho de Administração como o presidente poderá convocar reuniões extraordinarias do Conselho de Administração á sua vontade, devendo fazer taes convocações sempre que lhe fôr requerido pela directoria ou por quaesquer tres membros do conselho. Será expedido pelo Correio ou pelo Telegrapho ou entregue pessoalmente a cada um dos respectivos membros um aviso escripto ou impresso contendo a convocação de qualquer reunião extraordinaria.

Todas as questões submettidas á deliberação do Conselho de Administração nas suas reuniões serão decididas pelo voto affirmativo ou negativo a requerimento de qualquer dos membros do dito conselho e a decisão será consignada em acta.

A maioria dos membros do Conselho de Administração constituirá numero sufficiente para deliberar com excepção daquelles assumptos que, de accôrdo com as disposições dos presentes estatutos, exigirem a presença e o voto de dous terços desses membros.

No caso de deixar-se de fazer a eleição do Conselho de Administração ou de delegados administrativos, o antigo conselho e os antigos delegados continuarão em exercicio até que lhes sejam dados substitutos.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS.:

Henry de la Montagne, depois de prestar o devido juramento, faz o seu depoimento e declara: eu sou o secretario da Central and South American Telegraph Company e nessa qualidade tenho sob a minha guarda os archivos sociaes da companhia. Conferi os estatutos supra com o original dos estatutos da Central and South American Telegraph Company, e declaro que o que vai acima é cópia fiel dos estatutos da Central and South American Telegraph Company, na sua integra. — *Henry de la Montagne*, secretario.

Declaração prestada sob juramento perante mim neste dia, 21 de outubro de 1919. — *Frank Simon*, tabellião publico.

Estava o sello do referido tabellião publico.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS.:

Eu, William F. Schneider, escrivão do condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do dito condado, o qual é tambem um tribunal de registro, certifico pelo presente que Frank Simon é tabellião publico do dito condado e em exercicio alli, devidamente provido nos termos das leis deste Estado; que o tempo do seu provimento começou em 31 de março de 1918 e terminará em 30 de março de 1920; que os actos seus officiaes merecem e fazem inteira fé e credito. Certifico mais que a assignatura do referido tabellião está archivada nesta repartição e que eu creio sinceramente que a assignatura posta ao dito instrumento é authentica.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o sello dos referidos tribunal e condado, neste dia 21 de outubro de 1919. — *Wm. F. Schneider*, escrivão. (Sello).

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso de Wm. F. Schneider, chefe dos archivos notariaes do condado de Nova York e para constar onde convier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vai sellado com o sello deste Consulado Geral. Nova York, 22 de outubro de 1919. No impedimento do consul geral. — *João Carlos Moreira*, vice-consul.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas pelo carimbo do referido consulado geral, duas estampilhas do sello consular brasileiro, valendo collectivamente quatro mil réis.

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1919. — *Ed. Murray*.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado, rua Primeiro de Março, 37.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte

TRADUCÇÃO

Estados Unidos da America — Estado de Nova York:

Francis M. Hugo, secretario de Estado e guarda do grande sello do dito Estado, certifica que Charles W. Taft, era, na data em que foi dado o certificado e attestado junto, segundo substituto do secretario do Estado do Estado de Nova York, devidamente autorizado pelas leis do mesmo Estado a passar attestado e certificados dessa natureza e a praticar os actos inherentes ás funcções do secretario de Estado com relação a taes attestados e certificados, da mesma fórma que o dito Secretario de Estado; que o referido certificado e attestado acha-se na devida fórma legal e está passado e assignado pelo funccionario competente; que o sello posto ao dito certificado e attestado é o sello do officio de secretario de Estado do Estado de Nova York; que a assignatura nelle posta como sendo a do segundo substituto do secretario de Estado está feita de proprio punho e é verdadeira; que os seus actos officiaes fazem e merecem inteira fé e credito; certifico mais que o secretario de Estado tem sob a sua guarda o certificado de incorporação a que se refere o certificado e attestado em questão, e é igualmente o guarda do grande sello do referido Estado, que vai posto ao presente.

Estava o grande sello do Estado de Nova York.

Em testemunho do que vae o presente sellado com o grande sello do Estado.

Em fé de verdade firmo o presente na cidade de Albany, aos 17 dias de outubro de 1919. — *Francis M. Hugo*, secretario de Estado.

Certificado de incorporação da «Central and South American Telegraph Company»

Saibam todos que o presente virem que nós abaixo assignados pelo presente instrumento nos congregamos nos termos e em virtude de um decreto legislativo do Estado de Nova York, intitulado «decreto regulando a incorporação e o funccionamento de companhias telegraphicas», approvado em 12 de abril de 1848 e dos diversos outros decretos e actos modificativos daquelle, para o fim de nos tornar proprietarios ou construir, explorar e manter uma ou mais linhas telegraphicas electricas localizadas em parte dentro do Estado de Nova York e em parte além dos limites do territorio da jurisdicção do mesmo Estado, e attestamos o que abaixo se declara:

I. O nome adoptado para distinguir esta companhia, e para ser empregado em suas transacções e operações e com o qual ella poderá estar em juizo como autora ou ré é Central and South American Telegraph Company.

II. O traçado geral da linha ou das linhas telegraphicas desta companhia, bem como os pontos que a ellas devem ser ligados, são indicados da seguinte fórma:

Partindo da cidade de Nova York, no dito Estado de Nova York, para um ponto conveniente no littoral do Estado de Texas, no Golfo do Mexico; dahi para um ou mais pontos convenientes no territorio da Republica do Mexico e dahi, tocando nos paizes da America Central, para a America do Sul, devendo ligar-se ás linhas telegraphicas já existentes na dita America do Sul ou ás que forem eventualmente alli construidas, podendo a linha ou as linhas em questão ser terrestres ou maritimas em toda a extensão do traçado indicado.

III. O capital social desta companhia será de cinco milhões de dollars e o numero de acções em que será dividido este capital é de cincoenta mil acções do valor nominal de cem dollars cada uma.

IV. Os nomes e endereços dos accionistas desta companhia e o numero de acções possuidas por elles respectivamente vão indicados a seguir:

Nomes — Residencias — Numero de acções

James Alexander Scrymser, Nova York.....	49.800
Jonathan Edwards, Nova York	100
Alfred Pell	100

V. A companhia entrará em vigor neste dia 31 de janeiro de 1881 e terminará no dia 31 de janeiro de 1931.

Em testemunho do que vae o presente assignado e sellado neste dia 31 de janeiro de 1881, pelos abaixo assignados:

James A. Scrymser. (Sello)
Jonathan Edwards, (Sello)
Alfred Pell (Sello)

Estado de Nova York — Cidade e Condado de Nova York — ss.:

Neste dia 31 do janeiro do anno de 1881 compareceram pessoalmente perante mim James A. Scrymser, Alfred Pell e Jonathan Edwards, de mim conhecidos como sendo os mesmos descriptos no certificado supra e que o assignaram, e cada um de per si reconheceu havel-o assignado para os fins nelle mencionados. — *Geo. Gustow*, tabellião publico — Condado de Nova York (127). Sello do tabellião.

Estado de Nova York — Cidade e Condado de Nova York — ss.:

Eu, William A. Butler, escrivão da cidade e condado acima referidos e escrivão do Supremo Tribunal do dito Estado, para os negocios daquelle condado, certifico que eu confrontei o attestado supra com o original do certificado de incorporação da Central and South American Telegraph Company, archivado em meu cartorio e que elle é cópia fiel do mesmo, na sua integra. Endossado, archivado e registrado em 31 de janeiro de 1881 ás 3 horas e 17 minutos.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o sello do meu officio neste dia 31 de janeiro de 1881. — (Sello). *William A. Butler*, escrivão.

Indicações no verso: Certificado de Incorporação da Central and South American Telegraph Company — Estado de Nova York — Secretaria de Estado. Archivado em 1 de fevereiro de 1881. — *Anson S. Wood*, secretario de Estado.

Estado de Nova York — Secretaria de Estado — ss.:

Confrontei o documento supra com a cópia certificada do Certificado de Incorporação da Central and South American Telegraph Company, archivado nesta secretaria em 1 de fevereiro de 1881 e attesto pelo presente que elle é cópia fiel do mesmo, na sua integra.

Em testemunho do que vae o presente assignado por mim e sellado com o sello da Secretaria de Estado na cidade de Albany, neste dia 17 de outubro de 1919. — *C. W. Taft*, segundo substituto do secretario de Estado.

Estava o sello do secretario de Estado do Estado de Nova York.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso de Francis M. Hugo, secretario de Estado do Estado de Nova York e para constar onde convier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral. Nova York, 22 de outubro de 1919. — No impedimento do consul geral, *João Carlos Moreira*, vice-consul.

Estavam colladas duas estampilhas do sello consular brasileiro valendo collectivamente quatro mil réis inutilizadas pelo sello do referido Consulado Geral.

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma supra feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1919. — *Ed. Murray.*

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado — Rua Primeiro de Março, 37.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento, escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Estados Unidos da America, Estado de Nova York.

Francis M. Hugo, secretario de Estado e guarda do Grande Sello do dito Estado, certifica que Charles W. Taft, era, na data em que foi dado o certificado e attestado junto segundo substituto do secretario de Estado do Estado de Nova York, devidamente auatorizado pelas leis do mesmo Estado a passar attestados e certificados dessa natureza e a praticar os actos inherentes ás funcções do secretario de Estado com relação a taes attestados e certificados, da mesma fórma que o dito secretario de Estado; que o referido certificado e attestado acha-se na devida fórma legal e está passado e assignado pelo funccionario competente; que o sello posto ao dito certificado e attestado é o sello do officio de secretario de Estado do Estado de Nova York; que a assignatura nelle posta como sendo a do segundo substituto do secretario de Estado está feita de proprio punho e é verdadeira; que os seus actos officiaes fazem e merecem inteira fé e credito; certifico mais que o secretario de Estado tem sob a sua guarda o certificado original do augmento do capital a que se refere o certificado e attestado em questão, e é igualmente o guarda do Grande Sello do referido Estado, que vae posto no presente.

Estava o Grande Sello do Estado de Nova York.

Em testemunho do que vae o presente sellado com o Grande Sello do Estado.

Em fé de verdade firmo o presente na cidade de Albany, aos 17 dias de outubro de 1919. — *Francis M. Hugo*, secretario de Estado.

Certificado do augmento do capital da Central and South American Telegraph Company.

Nós abaixo assignados, J. Montgomery Hare, presidente, e James R. Beard, secretario, respectivamente, de uma assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Central and South American Telegraph Company, sociedade anonyma nacional, realizada para o fim de ser deliberado o augmento do capital social, certificamos pelo presente, que antes de realizar-se a dita assembléa foi publicado uma vez por semana pelo mesmo durante duas semanas consecutivas, no «The Evening Post», jornal que se publica no Condado de Nova York, onde a companhia tem a sua séde principal, um aviso indicando a hora, o logar e os fins da dita assembléa e a importancia a que deveria attingir o projectado augmento, aviso este assignado pelo presidente e o secretario.

«*Aviso.* Nova York, 3 de janeiro de 1919. Os accionistas da Central and South American Telegraph Company são convocados para reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, o que terá logar no dia 11 de fevereiro de 1919, ás 12, 30 horas, na séde da companhia, n. 66 Broadway, districto de Manhattan, cidade de Nova York, para o fim de deliberar e votar em relação ao projectado augmento do capital social de $14.000.000, dividido em 140.000 acções do valor nominal de $100 cada uma, para $25.000.000, dividido em 250.000 acções do valor nominal de $100 cada uma. — *John L. Merrill*, presidente. — *James R. Beard*, secretario.»

Que foi devidamente expedida pelo Correio, com porte pago, a cada um dos accionistas da companhia, dirigida ao seu ultimo endereço postal conhecido, uma cópia desse aviso pelo menos duas semanas antes da assembléa.

Que na hora e no logar indicados no referido aviso, compareceram pessoalmente ou por procuradores accionistas representando mais do que a maioria absoluta das acções do capital da mesma companhia e constituirem a referida assembléa, tendo eleito, dentre os presentes, os abaixo assignados J. Montgomery Hare, para presidente e James R. Beard para secretario da assembléa.

Que foram apresentadas provas de haver sido regularmente publicado e distribuido pelo Correio o aviso de con-

vocação da assembléa, o qual foi igualmente exhibido. Que, por proposta apresentada, foram tomados os votos dos presentes pessoalmente ou por procuradores em relação ás resoluções seguintes:

«Fica deliberado o augmento do capital da Central and South American Telegraph Company, da sua importancia actual, ou sejam 14.000.000 de dollars, dividido em 140.000 acções do valor nominal de 100 dollars cada uma, para vinte e cinco milhões de dollars, que serão repartidas em 250.000 acções do valor nominal de 100 dollars cada uma.»

«Fica deliberado, outrosim, que o presidente e o secretario da presente assembléa sejam, como pela presente deliberação ficam autorizados e incumbidos de lavrar, assignar, authenticar e certificar a acta das deliberações desta assembléa nos termos da lei, depositando e archivando um dos exemplares dessa acta no cartorio do escrivão do Condado de Nova York e uma duplicata da mesma na Secretaria de Estado, e bem assim de praticar todos os actos e preencher todas as formalidades que forem necessarias para conformar-se com as prescripções legaes applicaveis e inherentes a semelhantes augmentos do capital.»

Que essas deliberações foram approvadas pelo voto de accionistas possuidores de 101.740 acções do capital social, isto é mais da maioria absoluta do capital social, nenhum accionista tendo votado contra a sua approvação.

Que tendo obtido numero sufficiente de votos o projectado augmento, foram declaradas approvadas aquellas deliberações.

Que a importancia do capital social desta companhia, anteriormente autorizado, é de $14.000.000, sendo que elle foi effectivamente emittido na razão de $13.991.400, restando na thesouraria oitenta e seis acções, e que a importancia do capital social augmentado eleva-se a vinte e cinco milhões de dollars.

Em testemunho do que lavramos, assignamos, authenticamos e certificamos o presente attestado, em duplicata.

Datado em Nova York, aos 11 dias de fevereiro de 1919. — *J. Montgomery Hare*, presidente. — *James R. Beard*, secretario.

Estado de Nova York, Condado de Nova York, S.S.:

J. Montgomery Hare e James R. Beard, respectivamente presidente e secretario da assembléa de accionistas da Central and South American Telegraph Company, acima referida, depois de prestarem cada um de per si o devido juramento depuzeram e declararam, separadamente, que elles leram o attestado supra por elles assignado e conhecem o seu conteudo attestando a sua veracidade. — *J. Montgomery Hare*, presidente. — *James R. Beard*, secretario.

Assignaturas postas separadamente e sob juramento perante mim, neste dia 11 de fevereiro de 1919. — *Frank Simon*, tabellião publico. Condado de Bronx, n. 108. N. 284, do registro do Condado de Bronx. Certificado archivado no Condado de Nova York sob o n. 624. N. 10.472, do registro do Condado de Nova York.

Estado de Nova York, Condado de Nova York, S.S.:

Neste dia 11 de fevereiro de 1919, perante mim compareceram pessoalmente J. Montgomery Hare e James R. Beard, de mim conhecidos pelos proprios e que sei serem os mesmos individuos descriptos no attestado supra e que o passaram, assignaram e certificaram, os quaes declararam, cada um de per si, o haver passado, assignado e certificado para os fins e intuitos nelle especificados.

Frank Simon, tabellião publico. — Condado de Bronx n. 108. N. 284 do Registro do Condado de Bronx. Certificado archivado no Condado de Nova York n. 624. N. 10.472 do Registro do Condado de Nova York. O tempo de exercicio expirará em 30 de março de 1920. Sello do tabellião.

Indicações no verso — Certificado de augmento do capital social da Central and South American Telegraph Company. Imposto do direito ao augmento do capital desta companhia: $5.500, de accôrdo com o art. 180, capitulo 62, legislação de 1909, com as suas modificações. Pago ao thesoureiro do Estado antes do archivamento. Estado de Nova York. Secretaria de Estado. Archivado e registrado em 17 de fevereiro de 1919. —*Francis M. Hugo*, Secretario de Estado.

Estado de Nova York, Secretaria de Estado, S.S.:

Comparei o documento supra com o certificado original do augmento do capital social da Central and South American Telegraph Company, archivado e registrado nesta Secretaria, em data de 17 de fevereiro de 1919, e certifico pelo presente que elle é cópia fiel do mesmo, na sua integra.

Em testemunho do que vae o presente assignado por mim e sellado com o sello da Secretaria de Estado, da cidade de Albany, neste dia 17 de outubro de 1919. *C. W. Taft*, segundo substituto do Secretario de Estado. Sello da Secretaria de Estado.

Estado de Nova York, Condado de Nova York, S.S.:

Henry de la Montagne, depois de prestar o devido juramento, faz o seu depoimento e declara: que elle é o secretario da Central and South American Telegraph Company e nessa qualidade tem sob a sua guarda os archivos sociaes que conhece; que o certificado supra, do augmento do capital social da Central and South American Telegraph Company, datado de 11 de fevereiro de 1919 e archivado na Secretaria de Estado do Estado de Nova York em 17 de fevereiro de 1919, é o ultimo certificado de augmento do capital social da dita companhia e que, confórme consta do dito certificado de augmento do capital social, o actual capital social autorizado daquella companhia é de vinte e cinco milhões de dollars ($ 25.000.000). — *Henry de la Montagne*, secretario.

Confirmado perante mim, sob juramento, neste dia 21 de outubro de 1919. — *Frank Simon*, tabellião publico. (Estava o sello do mesmo tabellião.)

Estado de Nova York, Condado de Nova York, S.S.:

Eu, William F. Schneider, escrivão do condado de Nova York, e tambem escrivão do Supremo Tribunal do dito condado, o qual é tambem um tribunal de registro, certifico pelo presente que Frank Simon é tabellião publico do dito condado e em exercicio alli, devidamente provido nos termos das leis deste Estado; que o tempo do seu provimento começou em 31 de março de 1918 e terminará em 30 de março de 1920; que os seus actos officiaes merecem e fazem inteira fé e credito. Certifico mais que a assignatura do referido tabellião está archivada nesta repartição e que eu creio sinceramente que a assignatura posta ao dito instrumento é authentica.

Em testemunho do que firmei o presente, que sellei com o sello dos referidos tribunal e condado, neste dia 21 de outubro de 1919. — *Wm. F. Schneider*, escrivão. Sello.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso de Wm. F. Schneider, chefe dos archivos notariaes do Condado de Nova York e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consuado Geral. Nova York, 22 de outubro de 1919. No impedimento do Consul geral. — *João Carlos Moreira*, vice-consul.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas pela chancella do referido Consulado Geral duas estampilhas do sello consular brasileiro, valendo collectivamente quatro mil réis.

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1919. — *Ed. Murray*, traductor publico.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado, rua Primeiro de Março 37.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

CENTRAL AND SOUTH AMERICAN TELEGRAPH COMPANY

Certificado de extensão das linhas

Nós abaixo-assignados, constituindo pelo menos duas terças partes dos administradores da Central And South American Telegraph Company, sociedade devidamente incorporada no anno de 1881 de accôrdo com um decreto legislativo do Estado de Nova York intitulado «Decreto regulando a incorporação e o funccionamento de companhias telegraphicas, approvado em 12 de abril de 1848» e os diversos outros decretos e actos modificativos do mesmo certificamos pelo presente que tendo sido obtida a aquiescencia dos possuidores de pelo menos duas terças partes do capital social da dita companhia, conforme se verifica de uma declaração prestada sob juramento por tres dos administradores e appensa ao presente, com a marca «Annexo A» e que fica fazendo parte integrante do presente certificado, esta companhia pretende construir, possuir, explorar e manter uma ou mais linhas de telegrapho electrico não descriptas no seu primitivo certificado de incorporação modificado, que foi archivado na Secretaria do Estado de Nova York, em 16 de janeiro de 1907,

Que, nesse intuito e consoante as disposições da lei das sociedades de transportes, art. 8°, § 101, passamos e assignamos o presente certificado modificativo nos seguintes termos:

I. O traçado geral da linha ou das linhas telegraphicas desta companhia, bem como os pontos que a ellas devem ser ligados segundo a descripção constante do primitivo certificado de incorporação, são indicados da seguinte forma:

Partindo da cidade de Nova York, no dito Estado de Nova York, para um ponto conveniente no littoral do Estado de Texas, no Golfo do Mexico; dahi para um ou mais pontos convenientes no territorio da Republica do Mexico e dahi, tocando nos paizes da America Central, para a America do Sul, devendo ligar-se ás linhas telegraphicas já existentes na dita America do Sul ou ás que forem eventualmente alli construidas, podendo a linha ou as linhas em questão ser terrestres ou maritimas em toda a extensão do traçado indicado.

II. O traçado geral e os pontos a serem ligados pela extensão das linhas desta companhia, de que se cogitou no primeiro certificado de incorporação alterado e archivado na Secretaria de Estado do Estado de Nova York, no dia 16 de janeiro de 1907, são indicados da seguinte forma:

— uma ou mais linhas de telegrapho electrico total ou parcialmente ultrapassando os limites do territorio da jurisdicção deste Estado, devendo ser os seguintes os pontos extremos a serem ligados pelas mesmas:

(1) A cidade de Nova York e o isthmo do Paramá, obedecendo esta ou estas linhas geralmente ao traçado assim descripto: partindo da cidade de Nova York para o referido isthmo do Panamá sempre por terra ou sempre por mar, ou parte por tera e parte por mar e quer directamente ou tocando sómente na ilha de Cuba ou com escalas tambem por outra ou outras ilhas das Antilhas e partindo de Cuba ou de outra ilha das Antilhas para alcançar o isthmo do Panamá em direitura ou por via da Republica do Mexico e os paizes centro-americanos de Guatemala, Honduras, Nicaragua e Costa Rica, ou qualquer um ou mais destes paizes.

(2) Tambem partindo de Vera Cruz, Coatzacoalcos ou outro conveniente ponto de aterramento no costa oriental da Republica do Mexico, para Valparaiso ou outro ou outros pontos de aterramento ao sul desta cidade, na Republica do Chile; sendo que esta ou estas linhas obedecerão geralmente ao seguinte traçado: de um ou mais dos pontos já citados na Republica do Mexico, seguirá por linhas terrestres através da Republica do Mexico até alcançar o Oceano Pacifico em Salin aCruz, ou qualquer outro conveniente ponto de aterramento na costa occidental da Republica do Mexico; dahi pela costa occidental da America Central, tocando em um ou mais pontos dos paizes centro-americanos, a saber: Guatemala, Salvador, Honduras, Nicaragua e Costa Rica, para o isthmo do Panamá; dahi aos Estados Unidos da Colombia, a Republica do Equador, a Republica do Peru' e a Republica do Chile, já citada, com linhas terrestres de ligação partindo dos diversos pontos de aterramento dos cabos da dita companhia, nos citados paizes para alcançarem as capitaes ou outras cidades principaes dos mesmos paizes, incluidas nestas a cidade ou as cidades principaes da Republica da Bolivia; ainda por uma ou mais linhas terrestres partindo de Valparaiso ou de outros pontos na Republica do Chile para Buenos Aires e outros pontos na Republica Argentina, no Uruguay e no Paraguay: dahi, partindo da Republica Argentina e seguindo parte por terra e parte por mar, para o Rio de Janeiro, Pernambuco e outros pontos da Republica do Brasil; dahi para convenientes pontos de aterramento nas Guayanas Franceza, Hollandeza e Ingleza respectivamente e a Republica de Venezuela e dahi para o isthmo do Panamá, conforme já ficou dito.

III. O traçado geral e os pontos a serem ligados pela extensão das linhas da dita companhia, de que se cogita no presente segundo certificado de incorporação modificado, são decriptos da forma seguinte:

(1) Uma ou mais linhas de telegrapho electrico total ou parcialmente ultrapassando os limites do territorio sob a jurisdicção do Estado de Nova York, tendo por pontos extremos de ligação a cidade de Buenos Aires, na Republica Argentina, e um ponto conveniente na Republica de Cuba, obedecendo o traçado geral desta ou destas linhas a seguinte directriz: partindo da referida cidade de Buenos Aires, para a dita ilha de Cuba ou em direitura ou com escalas por um ou mais portos ou pontos das Republicas Argentina, Uruguaya, do Paraguay e do Brasil, a Guyana Franceza, a Guyana hollandeza: a Guyana Ingleza, Venezuela, Estados Unidos da Colombia, as ilhas adjacentes a qualquer desses paizes ou as que são conhecidas sob o nome das Antilhas, com ramaes ligando qualquer porto ou ponto de qualquer um desses paizes ou ilhas a outro porto ou ponto em outros paizes ou ilhas.

(2) Uma ou mais linhas de telegrapho electrico, total ou parcialmente ultrapassando os limites do territorio da jurisdicção do Estado de Nova York, tendo por pontos extremos de ligação a cidade de Colon, na Republica do Panamá, e a cidade de Carthagena, na Republica dos Estados Unidos da Colombia, obedecendo o traçado geral desta ou destas linhas a seguinte directriz: partindo da cidade de Colon já referida para a dita cidade de Carthagena, ou em direitura ou com escalas por um ou mais portos ou pontos da mesma Republica do Panamá, da dita Republica dos Estados Unidos da Colombia ou das ilhas adjacentes a qualquer desses paizes, com ramaes ligando qualquer porto ou ponto desses paizes ou ilhas a outro porto ou ponto dos mesmos paizes ou ilhas.

(3) Uma ou mais linhas de telegrapho electrico, total ou parcialmente ultrapassando os limites do territorio da jurisdicção do Estado de Nova York, tendo por pontos extremos de ligação a cidade de Carthagena nos Estados Unidos da Colombia e a cidade de Caracas na Republica de Venezuela, obedecendo o traçado geral desta ou destas linhas a seguinte directriz: partindo da referida cidade de Carthagena para a dita cidade de Caracas ou em direitura ou com escalas por um ou mais portos ou pontos dos ditos Estados Unidos da Colombia e da referida Republica de Venezuela ou as ilhas adjacentes a um ou outro desses paizes, com ramaes ligando qualquer porto ou ponto desses paizes ou ilhas a outro ponto ou localidade dos mesmos paizes ou ilhas.

(4) Uma ou mais linhas de telegrapho electrico, total ou parcialmente ultrapassando os limites do territorio sob a jurisdicção do Estado de Nova York, tendo por pontos extremos de ligação a cidade de Colon, na Republica do Panamá, e a cidade de Bluefields, na Republica de Nicaragua, ou qualquer outro porto conveniente na mesma Republica de Nicaragua, obedecendo o traçado geral desta ou destas linhas a seguinte directriz: partindo da cidade de Colon, citada, para a dita cidade de Bluefields ou outro porto na Republica de Nicaragua ou em direitura ou com escalas por um ou mais portos ou pontos da dita Republica do Panamá, a Republica de Costa Rica e a dita Republica de Nicaragua, com ramaes ligando qualquer porto ou ponto de um ou outro desses a outro porto ou ponto de qualquer dos mesmos paizes.

(5) Uma ou mais linhas de telegrapho electrico, total ou parcialmente ultrapassando os limites do territorio sob a jurisdicção do Estado de Nova York, tendo por pontos extremos de ligação a cidade de Panamá ou qualquer ponto conveniente na costa occidental da Republica do Mexico ou da costa occidental da America Central ou da America do Sul alcançado pelas linhas existentes da companhia e qualquer ponto conveniente da costa occidental dos Estados Unidos, obedecendo o traçado geral desta ou destas linhas a seguinte directriz; partindo da referida cidade do Panamá ou outro ponto conveniente, conforme ficou dito, a esse ponto da costa occidental dos Estados Unidos, ou em direitura ou com escalas por um ou mais portos ou pontos da America Central, do Mexico e dos Estados Unidos, com ramaes ligando qualquer porto ou ponto em qualquer desses paizes a outro porto ou ponto de qualquer dos mesmos paizes.

(6) Linhas ramaes de telegrapho electrico ligando qualquer porto ou ponto dos paizes ou ilhas citadas ou descriptas no primeiro certificado de incorporação modificado a outro porto ou ponto em qualquer dos mesmos paizes ou ilhas.

Em testemunho do que assignamos o presente e authenticamos este certificado modificado, em duplicata, que vae por nós assignado neste dia 22 de setembro de 1919. — *W. Emlen Roosevelt. — Edward D. Adams. — John L. Merrill. — W. Pierson Hamilton. — J. Montgomery Hare. — Dan'l P. Kingsfort*

Estado de Nova York, Condado de Nova York — SS.:

Neste dia 22 de setembro de 1919, perante mim compareceram pessoalmente W. Emlen Roosevelt, Edward D. Adms, John L. Merrill, W. Pierson Hamilton, J. Montgomery Hare e Daniel P. Kingsford, de mim conhecidos pelos proprios e que sei serem as mesmas pessoas descriptas no certificado modificado acima, e que o passaram e assignaram; e cada um delles attestou perante mim haver-o passado e assignado para os fins e com os intuitos nelle indicados.

Henry Mayer, tabellião publico, Condado de Nova York, n. 97, do escrivão. Registro de Nova York, n. 1.106. O meu tempo de exercicio expirará em 30 de março de 1920. (Sello).

Estado de Nova York, Condado de Nova York — SS.:

W. Emlen Roosevelt, Edward D. Adams e John L. Merrill, depois de prestarem individualmente juramento, depu-

zeram e declararam cada um de per si ser administrador da Central and South American Telegraph Company; que as pessoas que assignaram e passaram o certificado supra constituem duas terças partes dos administradores da mesma companhia; que foi obtido o consentimento descripto de possuidores de pelo menos tres digo duas terças partes do capital social da mesmo companhia para se tornarem effectivos os intuitos indicados no certificado appenso. — *W. Emlen Roosevelt. — Edward D. Adams. John L. Merrill.*

A declaração feita perante mim sob juramento e individualmente neste dia 22 de setembro de 1919.—*Henry Meyer*, tabellião publico.

Estado de Nova York, Secretaria de Estado — SS.:

Confrontei o documento supra com a certidão original do certificado de incorporação da Central and South American Telegraph Company, archivado o registrado nesta secretaria no dia 23 de setembro de 1919 e certifico que elle é cópia fiel do mesmo, na sua integra.

Em testemunho do que firmo o presente que vae sellado com o sello da Secretaria de Estado, na cidade de Albany, neste dia 17 de outubro de 1919. — *C. W. Taft*, segundo substituto do secretario de Estado. (Sello da Secretaria de Estado).

Estados Unidos da America — Estado de Nova York:

Francis M. Hugo, secretario de Estado e Guarda do Grande Sello do dito Estado, certifica que Charles W. Taft era, na data em que foi dado o certificado e attestado junto, segundo substituto do secretario de Estado do Estado de Nova York, devidamente autorizado pelas leis do mesmo Estado a passar attestados e certificados dessa natureza e a praticar os actos inherentes ás funcções do secretario de Estado com relação á taes attestados e certificados, da mesma fórma que o dito secretario de Estado; que o referido certificado e attestado acha-se na devida fórma legal e está passado e assignado pelo funccionario competente; que o sello posto ao dito certificado e attestado é o sello do officio de secretario de Estado do Estado de Nova York; que a assignatura nelle posta como sendo a do segundo substituto do secretario de Estado está feita de proprio punho e é verdadeira; que os seus actos officiaes fazem e merecem inteira fé e credito; certifico mais que o secretario de Estado tem sob a sua guarda o certificado de Modificação do certificado de incorporação a que se refere o certificado e attestado em questão, e é igualmente o Guarda do Grande Sello do referido Estado, que vae posto ao presente. Estava o Grande Sello do Estado de Nova York.

Em testemunho do que vae o presente sellado com o Grande Sello do Estado.

Em fé de verdade firmo o presente na cidade de Albany, aos 17 dias de outubro de 1919. — *Francis M. Hugo*, secretario de Estado.

Estado de Nova York, Condado de Nova York — S. S.:

Henry de la Montagne, depois de prestar o devido juramento fez o seu depoimento e declarou: que elle é o secretario da Central and South American Telegraph Company e como tal tem sob a sua guarda os archivos sociaes, que conhece; que o certificado de incorporação, modificado, acima transcripto, da Central and South American Telegraph Company, certificado da extensão das linhas, com a data de 22 de setembro de 1919 e registrado na secretaria de Estado do Estado de Nova York em 23 de setembro de 1919, é a ultima modificação feita ao certificado de incorporação da referida companhia e que a autorização actualmente em vigor relativa ao traçado das linhas telegraphicas da mesma companhia é a que consta do mesmo certificado de incorporação modificado. — *Henry de la Montagne*, secretario.

Decaração prestada perante mim sob juramento, neste dia 21 de outubro de 1919.— *Frank Simon*, tabellião publico.

Estado de Nova York, Condado de Nova York — S. S.:

Eu, William F. Schneider, escrivão do condado de Nova York, e tambem escrivão do Supremo Tribunal do dito condado, o qual é tambem um tribunal de registro, certifico pelo presente que Frank Simon é tabellião publico do dito condado e em exercicio alli, devidamente provido nos termos das leis deste Estado; que o tempo do seu provimento começou em 31 de março de 1918 e terminará em 30 de março de 1920; que os seus actos officiaes merecem e fazem inteira fé e credito. Certifico mais que a assignatura do referido tabellião está archivada nesta repartição e que eu creio sinceramente que a assignatura posta ao dito instrumento é authentica.

Em testemunho do que firmei o presente e, que sellei com o sello dos referidos tribunal e condado, neste dia 21 de outubro de 1919. — *Wm. F. Schneider*, escrivão. Sello.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso, de Wm. F. Schneider, chefe dos archivos notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral. Nova York, 22 de outubro de 1919. No impedimento do Consul Geral.— *João Carlos Moreira*, vice-consul.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas pelo carimbo do referido consulado geral, duas estampilhas do sello consular brasileiro valendo collectivamente quatro mil réis.

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1919. — *Ed. Murray*, traductor publico.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado — Rua Primeiro de Março, 37.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte

TRADUCÇÃO

EXTRACTO DA ACTA DE UMA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA «CENTRAL AND SOUTH AMERICAN TELEGRAPH COMPANY», REALIZADA NA CIDADE DE NOVA YORK, N. 89, BROAD STREET, EM 11 DE OUTUBRO DE 1919

«Fica deliberado que os delegados administrativos da Central and South American Telegraph Company sejam, como pela presente ficam autorizados a dirigir as operações da companhia no Brasil e a explorar pela companhia, no Brasil, o negocio de transmissão e recepção de communicações pelo cabo, pelo telegrapho e por outros meios electricos;

Fica deliberado que a importancia do capital destinado a ser utilizado nessas operações e na exploração dos negocios acima referidos no Brasil será de $250.000, moeda corrente dos Estados Unidos da America.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS.:

Henry de la Montagne, depois de prestar o devido juramento, faz o seu depoimento e declara o seguinte: Eu sou o secretario da Central and South American Telegraph Company. Eu confrontei o extracto supra com a deliberação devidamente approvada pelo Conselho de Administração da Central and South American Telegraph Company em uma reunião regularmente convocada e realizada na séde da companhia com a presença do necessario numero, em data de 11 de outubro de 1919.

O extracto supra é cópia da dita deliberação approvada como ficou dito, e na sua integra; sendo que essa deliberação não foi revogada nem annullada. — *Henry de la Montagne*, secretario.

Attestado sob juramento perante mim neste dia 21 de outubro de 1919. — *Frank Simon*, tabellião publico. (Sello do mesmo tabellião.)

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS.:

Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do dito condado, o qual é tambem um tribunal de registro, certifico pelo presente que Frank Simon é tabellião publico do dito condado e em exercicio alli, devidamente provido nos termos das leis deste Estado; que o tempo do seu provimento começou em 31 de março de 1918 e terminará em 30 de março de 1920; que os seus actos officiaes merecem e fazem inteira fé e credito. Certifico mais que a assignatura do referido tabellião está archivada nesta repartição e que eu creio sinceramente que a assignatura posta ao dito instrumento é authentica.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o sello dos referidos tribunal e condado, neste dia 21 de outubro de 1919. — *Wm. F. Schneider*, escrivão. (Sello.)

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso de Wm. F. Schneider, chefe dos archivos notariaes do Condado de Nova York e para constar onde convier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vai sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 22 de outubro de 1919. — No impedimento do consul geral, *João Carlos Moreira*, vice-consul.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas do sello consular brasileiro, valendo collectiva-

mento quatro mil réis, inutilizadas pela chancella do referido consulado geral.

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1919. — *Ed. Murray.*

TRADUCÇÃO

Lista de accionistas:

Josephine R. Clary, solteira, 115 Newwark Avenue..	10
Mrs. Katherine Delano Collier, casada, Tuxedo Park, Nova York ..	469
T. Minor Curry, Esq., empregado no commercio, 40 Warren Street, Nova York City.....	10
Russell S. Codman, Esq., banqueiro, Boston, Mass, 50 Congress Street ..	116
John S. Codman, Esq., banqueiro, 50 Congress Street, Boston, Mass ..	116
Julian Codman, Esq., banqueiro, 18 Tremont Street, Boston, Mass ..	116
Anne M. Cabot, solteira, Henry B. Cabot, 60 State Street, Boston, Mass	116
Mary J. Cutting, solteira, c|o Francis I. Amory, Sears Building, Boston, Mass	73
Chas. P. Curtis, Trustee, U-W Anna S. Amory, 71 Ames Building, Boston, Mass	182
Banyer Clarkson, Esq., corretor de seguros, 26 West 50th. Street, New York City.....	25
Herbert L. Carter, Esq., capitalista, Room 1.136,294 Washington St., Boston, Mass.....	58
Charles E. Cotting, Esq., solteiro, For Clara E. Sears, et. Al. P. O. Box 1.155, Boston, Mass.....	312
Charles E. Cotting, Est. Trustect, For Francis Shaw, Et. Als. P. O. Box 1.155, Boston, Mass.....	74
Charles E. Cotting, Est. Trustect, For Francis Shaw, Jr. Et. Al. P. O. Box 1.155, Boston, Mass.....	125
Charles E. Cotting, Esq., solteira, For Miriam Shaw, Et. Als., P. O. Box 1.155, Boston, Mass.....	125
Messrs. James B. Colgate & Co., banqueiros, 36 Wall Street, New York City.....	91
George S. Coe. Esq. Trustee, corretor de fundos, 5 Nassau Street, New York City.....	126
Miss Alice Darbney, solteira, Care, J. M. Forbes & Company, 614 Sears Building, Boston, Mass...	5
Mrs. Harriet W. Darbney, casada, Care, J. M. Forbes & Co., 614 Sears Building, Boston, Mass....	8
Mrs. Winifred B. Daboll, casada, 850 Park Avenue, New York City	238
Mrs. Emily K. Dalziel, casada, 15 East 77th Street, New York City	52
Alexander Davidson and Mary Davidson or Survivor, vice-presidente e engenheiro electricista da C. & S. A. Tel. Co., 89 Broad Street, New York City	30
Louis Vermilye Davidson, Esq., empregado no commercio, 33 Dwight Blace, Englewood, N. J.....	5
Lerenzo Daniels, Esq., negociante, 301 Produce Exchance Building, New York City.....	679
Mrs. Mary H. Dater, casada, Care of J. G. Affleck. Esq., 1 Madison Avenue, Room 5.027, New York City	59
Chas De Rham & Alfred Seton, Trustees, U-W Henry Casimir de Rham, 44 Wall Street, New York City.	365
A. Elmer de Bevoise, Est., corretor de seguros, Farmers Avenue, Hollis, Borough of Queens, New York	42
Miss Dorothy O. De Bevoise, solteira, Farmers Avenue, Hollis, Borough of Queens, New York....	26
Mrs. Mary S. de Bevoise, viuva, 81 Porter Place, Montclair N. J.....	81
Comte François de Castries, capitalista, 52 Bis Rue de Varenne, Paris, France	49
Robert W. de Forest, Est., advogado conceituado, 30 Broad Street, New York City.....	19
Lewis L. Delafield, Esq., 20 Exchange Place, New York City..	117
Cyric A. Delano, presidente de Estradas de Ferro, 1.128, 16th St., Washington, D. C.....	401
Miss Grace S. de Luce, solteira, 660 Pelham Road, New Rochelle, N. Y.....	5
Mrs. Emma A. Dellere, casada, 29 Church Street, White Plains, N. Y.....	9
Mrs. F. A. Delano, casada, 1.128 16th Street, Washington, D. C.	962
Comtesse Wladimir D'Ormesson, casada, Chateau D'Ormesson, Chennevieres S-Marne, Seine & Oise, France	331
Antonio de Mier Y Celis, espolio em litigio c|o Herbert Carr., 55 Broadway, New York City.....	132
Frederico Enrique de Osa, capitalista dos E. U. da Colombia, Care Credit Suisse Saint Gall, Saint Gall, Switzerland	17
Bridgeport Trust Co and, Mabel F. Tolman, Trustees, 167 State Street, Bridgeport, Conn.....	73
Mrs. J. C. Peasley, viuva, 28 East Huron Street, Chicago, Illinois	962
Edwin M. Bulkley Est., capitalista, 25 Broad Street, New York City	146
Catherine Burr, solteira, c|o Algernon T. Burr, 50 East 42NS., Street, New York City.....	85
Mrs. Elizabeth M. Burritt, viuva, mãe de um antigo empregado da C. & S. A. Tel. Co, 1.949 Main Street, Stratford, Conn	20
Mrs. F. Adele Burden, casada, Care. Fifth Avenue Branch, Guaranty Trust Co. of. New York, Fifth Avenue & 43RD ST., New York City.....	438
Busk & Daniels, negociantes, 301 Produce Exchange, New York City	100
W. A. Behagen, Esq., telegraphista da C. & S. A. Co. c|o Central & South Am. Tel. Co., 89 Broad Street, New York City	5
William Brewster, Esq., banqueiro, 10 Tremont Street, Boston, Mass	80
Margaret K. Busk, casada, 301 Produce Exchange, New York City	200
Hannah W. Blogett, viuva, Fishkill, New York.....	200
Brooklyn Trust Co., executor, Trustee, Estate-Benjamin B. Tallmadge, Montague & Clinton Streets, Brooklyn, N. Y.	18
John C. Bell & Fidelity Trust Co. trustee Guardians Estate Julian W. Story	3
Mildred M. Beard, solteira, 3.129 Broadway, New York City	7
W. T. Barrington, Esq., banqueiro e corretor, Post Office Box 211, City Hall Sta., New York City..	199
Westley H. Bayles, 1sq., empregado de banco, Care, Market & Fulton Natl. Bk., Fulton & Gold Streets, New York City	75
Florence G. Beard, solteira, 3.129 Broadway, New York City	7
Mrs. Eloise M. Burnet, casada, 238 Oakwood, Avenue Orange, New Jersey	3
John W. Buss, Esq. negociante em calçados, 216 Bidwell Parkway ,Buffalo, N. Y	750
Edmund L. Baylies, Esq. advogado conceituado, 54 Wall Street, New York City	205
Julian A. Benjamin, Esq. capitalista Carrison — On — Hudson, New York	61
William Banks, Esq. empregado commercio, 44 State Street, Boston, Mass	2
Louisa F. Beam, casada, P. O. Box, 141 Bound Brook, New Jersey	17
Walter P. Bilss, Esq. banqueiro, Post Office Box 211, New York	79
Mayhew W. Bronson, Esq. capitalista, Carse N. Y. Life Ins. & Trust C°., 52 Wall Street , New York, City	511
Mrs. J. Le Roy Buck, viuva, 130 East 67 th., Street, New York City	62
Mrs. Cornelia G. Burchell, casada, 1.261 Madison Avenue, New York, City.	16
Percy M. Burrill, Esq. capitalista, Care, Union Club, Fifth Avenue & 51 st Street New York City...	25
William M. Benjamin, Esq. corretor de immoveis, 5, Beekman Street, New York City	752
Mrs. Elisabeth D. Ballard, casada. Care of Farmers Loan and Trust Co., 475 Fifth Avenue, New New York City	15
Mrs. Mary V. Barnes, casada, Care, Minot, Hooper & Co., 40 Thomas Street, New York City.....	15
Mrs. Beatrice S. Barteeft, casada, 660 Park Avenue, New York City.	12
Mrs. Schuyler S. Bartlett, Trustees, And Henry B. Cabot, Trustees, Port Office Box, 2.216, Boston, Mass.	1.278
Nevett S. Bartow, empregado do commercio, P. O. Box 1.104, William Street, New York	44

Charles J. Bates, Esq empregado commercio, Highwood, N. J 44
Edwin Atkinson Bayles, Esq, empregado de banco. 115 Broadway, New York City 30
Mrs. Martha Bayles, Esq. casada, Care, Bayles Company, [illegible]omfield, N. J. 44
Edmund L. Baylies et al Trustees, Trustee U|W. Alexander Van Rensselaer, Care, Edmund L. Baylieu, Esq. 43, Wall Street,New York City. 327
Mrs. Louisa V. R. Baylies, casada com advogado conceituado, Care, Edmund L. Baylies, Esq. 54 Wall Street, New York City 236
Messrs. Barbour & Company, negociantes, 25 Broad Street New York City 15
Ellis I. Apgar, Esq. empregado commercio, 467 East 50 th Street, N., Portland, Oregon 3
Mrs. Nathalie Degli Antinori, viuva do banqueiro Care, J. P. Morgan & Co., Broad Street, New York City 292
Mrs. Crida Asforth, casada, Care. William A. Greer, Esq. 74 Broadway, New York City. 75
Mrs. Maria S. Auchincloss, casada Care Charles C. Auchincloss, 61 Broadway, New York 49
John W. Auchincloss, Esq. negociante, 22 William Street, New York City 488
Mrs. Ruth C. Auchinctoss, casada, 61 Brodway, New York City 724
Mrs. Anna R. Apthorp, casada, Care, Messrs. J. M. Forbes & Co. Boston, Mass 22
Francis I. Amory, Jr., capitalista Old Colomy Trust Company, 16 Court Street, Boston, Mass. 73
Charles M. Amory, capitalista, c|o Francis I. Amory, Sears Bulding, Boston, Mass 73
Mrs. Jane H. Williamson, casada, Care, Fliny W. Williamson. Esq. 115 Broadway, New York City 30
Josephine L. Williamson, casada(28 West 11th Street, New York City 18
Mary B. Williamson, casada, 28 West 11th Street, New York City 18
Messrs. Winslow Lanier & Co., banqueiros Port Office Box 486, New York 4.862
Mrs. Annie L. Winters, casada, 5 Fairfield Place, Ludlow-on-Hudson, Yonkers, N. Y. 69
Messrs. Wood Struthers & Co., corretor de fundos 43 Exchange Place, New York City 86
F. Woodcok, Esq. chefe da estação da C. & S. A. Co. Care, Central & South. Am. Tel. Co., Colon Panamá 7
Estate of Theo. B. Woolsey, (espolio) antigo corretor de farinha de trigo), Care Woolsey, Carmalt, Esq. 45 Broadway, New York City. . . 73
Louis Wiley, Esq., empregado commercio, 229 Wes 43, rd. Street, New York City 10
Grover C. Walsh, Esq. empregado commercio, 20 Exchange Place, New York City 10
Adrian O. Schoonmaker, Esq. importador mica, 81. Porter Place, Montclair, N. J. 34
Mr James E. Scoot, empregado da C. & S. A. Tel Co. 89 Broad Street, New York, City 10
William Schickle, Esq. proprietario, Pugheepsie, N. Y 12
Amos C. Schermerhorn, Esq. capitalista 7 East 42 and Street, New York City 106
James A. Scrymser, Esq fallecido Presidente da C. & S. A. Tel. Co., 89, Broad Street, New York City 3.307
Mrs. Mary C. Scrymser. viuva do mesmo 107 East 21 st Street, New York, City 1.738
Miss Flora C. Scrymser, irmã do mesmo, 105, Westfield Avenue, Elizabeth, New Jersey. 303
Miss Ada F. Scrymser, irmã do mesmo 105 Westfield Avenue Elizabeth, New Jersey 303
Frederick R. Sears, Jr. Esq., banqueiro Care Messrs Redmond & Co., 33 Pine Street, New York City 150
George W. Seaman, Esq. exportador de cabos de madeira para utensilios agricolas, Fishkill-on-Hudson, New York 149
Charles M. Schmidt, Esq. proprietario, 140 Broadway, New York City 10
F. A. Schirmer, & Company, corretores P. O. Box 350, Boston, Mass 10
Estate John Egmont Schermerhorn, antigo capitalista, 7 East 42 and Street, New York City. 210
Mrs. Maud R. Strong, casada. 10
Theron R. Strong, proprietario, 29 East 65th Street, New York City. 15
Eliza M. Swift, casada, Broadmoor, Colorado Springs, Colorado 20
Mrs. Henry S. Sandford, casada, 130 East 67th, Street. New York City 1
Wm. Salomon & Company, banqueiros e corretores, 26 Broad Street, New York City. 135
Mary C. Scrymer as life Tenant under last will & Testament of James A. Scrymser Deceased With Remainders as Provided for in said will, viuva do antigo Presidente da C. & S. A. Co. fallecido 17.857
Sarah E. Shea, casada. 282
Miss Anna Eleanor Roosevelt, solteira Care, Walter Kerr, Esq. Pres., 52 Wall Street, New York City 142
Franklin D. Roosevelt, Esq., secretario assistente da Marinha, Care, Farmes Loan & Trust Co., Post Office Box 1510, New York. 228
J. Roosevelt Roosevelt, Esq., capitalista Care, Fulton Trust Company, 149 Broadway, New York City 183
Mrs. Christine G. Roosevelt, viuva do finado coronel Theo. Roosevelt, Care, Roosevelt & Son, P. O. Box 1222, New York City. 76
Sara Delano Roosevelt, casada, c/o Fulton Trust Co. of N. Y. 149 Broadway, New York City. 211
Messrs. Roosevelt & Son, fallecido coronel Roosevelt, For Estate Theodore Roosevelt, Deceased, 30 Pine Street, New York City. 146
Trustees for Sara D. Roosevelt, Trustees, Care Warren Delano, Esq. 50 East 42nd Street, New York City 183
W. Emlen Roosevelt, Esq. banqueiro presidente do Conselho de Administração da C. & S. A. Co., Post Office Box 1222, New York. 611
Mrs. Ethel M. R. Rose, casada, Narragansett Pier, Rhode Island 30
Mrs. Amelia S. Rowbotham, casada The Norman, 37 West 93rd Street, New York City. 15
Clandler Robbins, Esq., capitalista 35 West 48th Street, New York City 385
Mrs. Emily B. Roberts, casada, Highwood, New Jersey 146
Jessie P. L. Robertson, casada c/o James M. Robertson, 15 Beacon Street, Boston, Mass. 3
Douglas Robinson, Esq. corretor de immoveis (fallecido) cunhado do fallecido coronel Theodore Roosevelt, 14, Wall Street, New York City. 77
Mrs. Helena S. Roe, casada, Care, U. S. Trust Co. of N. Y., 45 Wall Street, New York City. 50
Mrs. Gladys P. Rogers, casada, Tuxedo Park, New York 30
Miss Mary N. Rogers, solteira, The Apthorp, 79th Street & Broadway, New York City. 55
William B. Rogers, Esq., proprietario, Post Office Box 3014, Boston, Mass. 70
Messers. Roosevelt & Dick, correctores de fundos, c|o Central Union Trust Co., Fifth Avenue & 60 th. St. Nova York City 432
Messrs. Roosevelt & Son, banqueiros, Post Office Box 1.222, Nova York 7.857
William Amory Gardner, Esq. banqueiro, 40 State Street, Boston, Mass 1.127
George P. Gardner, banqueiro G. Peabody Gardner, Jr. and Harold J. Cooldige, Trustees, 40 State Street. Boston, Mass 509
George P. Gardner, banqueiro & Harold J. Coolidge, Trustees, 40 State Street, Boston, Mass. 91
George P. Gardner & Roland Gray, banqueiros, Trustees, 40 State Street, Boston, Mass 2.055
George P. Gardner, Esq. banqueiro, 40 State Street, Boston, Mass 1.130
G. Peabody Gardner, Jr., Esq., banqueiro, 40 State Boston, Massachusetts 210
Arthur S. Gibbs, Esq., correios de fundos, 26 Broad Street, Nova York City 14
James H. Gill, Esq. negociantes, Gramatan Hotel, Bronxville, Nova York 62
Mrs. Louisa L. Gilmore, casada, Post Office Box 202, Lenox, Mass 28
Mrs. Mary Helen Gilpin, casada, 1851 East 93 sd Street, Cleveland, Ohio 44
Girard Trust Company, Trustee, casada, Mary N. W. Morgan, Deceased, Broad & Cheustnut Street, Philadelphia Pa 232
Miss Elise M. Gignoux, solteira Great Neck, Long Island, N. Y. 15
Globe Telegraph & Truts Co. Ltd., companhia accionista, Electra House. Moorgate, London, E. C. England 6.653

Louis Bernard Gingell, official do navio de cabos, digo lançamento de cabos, Cable Ship Guardian, Callao Perú 20
Primus E. Godridge, Esq. empregado de banqueiro Care Bankers Trust Co., 14 Wall Street, Nova York City 9
Mrs. Margaret E. Gould, casada, 128 Montrose Avenue, South Orange, N. J. 44
Mr. Alfred Gramm, empregado commercio, 288 Hewes Street, Brooklyn, N. Y. 9
Eil Gramm, Esq. empregado commercio, c|o. Poel & Kelly, 347 Madison Avenue, Nova York City 3
J. P. Grace, Esq. commissario, e agente navios, 1 Hanover Square, Nova York City 365
Mrs. Mary G. Gray, casada Greenwich, Washington County, Nova York 37
M. P. Grace Esq., commissario e agente de navios Care Messrs. W. R. Grace & Co., Hanover Square, Nova York City 438
W. R. Grace, Esq. commissario e agente de navios 1 Hanover Square, Nova York City 183
Mrs. Helen Gramm, casada, 288 Hewes Street, Brooklyn, Nova York 10
Mrs. Alexander D. Grant, casada, 31 Massachusetts Avenue, Boston, Mass 109
Mrs. Agnes Layng Green, casada, Mt. Kisco, New York 300
Harry B. Green, Esq., empregado commercio, 48 Harvard Street, Newtonville, Mass..... 8
Maria Luisa Guzman, casada, Countess Octave de Kergorlay, 79 rua de Lille, Paris, France..... 49
Rosa Guzman, casada, Care A. Iselin & Co., 36 Wall Street, New York City 992
Mr. Chas B. Grimshaw, proprietario, 428 West 59th Street, New York.. 10
Archibald A. Gulick, Esq., proprietario, 120 Broadway, New York City 30
Messrs. Gray & Wilmerding, corretores de fundos, 5 Nassau Street, New York City 75
Lena Grunge, solteira, 201 West 80th. Street, New York City 30
H. Ward Ford, Trustee, banqueiro, espolio de sua mãe, 135 Willian Street, New York City..... 167
Mrs. Margaret C. Gibert, casada, Care Julian Codman, Esq., 19 Milk Street, Boston, Mass.. 139
Miss Jeannette L. Gaylord, solteira, Gaylorsdsville, Litchfield County, Connecticut 30
John L. Gardner, Esq., banqueiro, 40 State Street, Boston, Mass 1.196
Geo. P. Gardner & Geo. Peabody-Gardner Jr. et. al. Trustees, banqueiros. For Augusta P. Gardner, 40 State Street, Boston, Mass..... 540
Mrs. Rose Gardner, casada, Care, G. Peabody Gardner, Jr. Attv. 40 State Street, Boston, Mass... 54
George A. Gardner, Esq., banqueiro, Trustee George P. Gardner et. al., 40 State Street, Boston, Mass 233
Joseph J. Halpin, Esq. fiscal perito da C. 89 Broad Street, & S. A. Co., New York City..... 21
Guillermina Zaldo de Morales, casada, c/o August Belmont & Co., P. O. Box 1.587, New York City 236
Guillermo de Zaldo Y Beurmann, capitalista, Care August Belmont & Co., Post Office Box 1.587, New York City 247

Estado de Nova York, Condado de Nova York — SS.:

Henry de la Montagne, depois de prestar o necessario juramento, prestou o seu depoimento e disse: Eu sou o secretario da Central and South American Telegraph Company. A relação supra contém a cópia fiel dos nomes e endereços dos accionistas da Central and South American Telegraph Company, bem como o numero de acções possuidas por elles respectivamente, da mesma fórma como apparecem os ditos nomes, enderegos e numero de acções dos registros da Central and South American Telegraph Company.

Declaração feita perante mim, sob juramento, neste dia 21 de outubro de 1919. — *Frank Simon*, tabellião publico. Sello do mesmo tabellião. — *Henry de la Montagne*, secretario.

Estado de Nova York, Condado de Nova York — SS.:

Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do dito Condado, o qual é tambem um tribunal de registro, certifico pelo presente que Frank Simon é tabellião publico do dito Condado e em exercicio alli, devidamente provido nos termos das leis deste Estado; que o tempo do seu provimento começou em 31 de março de 1918 e terminará em 30 de março de 1920; que os seus actos officiaes merecem e fazem inteira fé e credito. Certifico mais que a assignatura do referido tabellião está archivada nesta repartição e que eu creio sinceramente que a assignatura posta ao dito instrumento é authentica.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o sello dos referidos tribunal e Condado, neste dia 21 de outubro de 1919. — *Wm. F. Schneider*, escrivão. Sello.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de Wm. F. Schneider, chefe dos archivos notariaes do Condado de Nova York e para constar onde convier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral. Nova York, 22 de outubro de 1919. No impedimento do consul geral. — *João Carlos Moreira*, vice-consul

Estavam colladas e devidamente inutilizadas pela chancella do referido Consulado Geral, duas estampilhas do sello consular brasileiro, valendo collectivamente quatro mil réis.

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1919. — *Ed. Murray.*

DECRETO N. 13.939 — DE 25 DE DEZEMBRO DE 1919 (*)

Approva o regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o n. XXXVI do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, decreta:

Artigo unico. Fica approvado o regulamento para a Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

Regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO

Art. 1.º A Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas é constituida pelo gabinete do ministro e por duas directorias geraes, a saber:

Directoria Geral de Contabilidade.
Directoria Geral de Expediente.

Art. 2.º A Directoria Geral de Contabilidade terá o seguinte pessoal:

1 director geral;
3 directores de secção;
6 primeiros officiaes;
6 segundos officiaes;
9 terceiros officiaes;
4 continuos.

Art. 3.º A Directoria Geral de Expediente terá o seguinte pessoal:

1 director geral;
3 directores de secção;
5 primeiros officiaes;
6 segundos officiaes;
9 terceiros officiaes;
1 bibliothecario;
4 continuos.

Art. 4.º A portaria terá os seguintes empregados:

1 porteiro;
1 ajudante de porteiro;
4 continuos para o serviço do gabinete;
4 correios.

Art. 5.º Por conveniencia do serviço, a juizo do ministro, poderá este alterar a distribuição do pessoal estabelecida nos arts. 2º e 3º deste regulamento.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Art. 6.° Os directores geraes poderão remover empregados de uma para outra secção, de accôrdo com o disposto no item 8° do art. 63 deste regulamento.

CAPITULO II

GABINETE DO MINISTRO

Art. 7.° O gabinete do ministro se comporá de:

1 secretario;
1 consultor technico;
1 consultor juridico;
2 officiaes de gabinete;
e dos auxiliares de gabinete que forem necessarios.

Esses cargos serão exercidos, em commissão, por pessoas da confiança do ministro; o secretario, o consultor technico, um dos officiaes de gabinete e todos os auxiliares deverão ser funccionarios do ministerio.

Art. 8.° Ao secretario, que será o chefe do gabinete, compete, auxiliado pelos officiaes e auxiliares de gabinete:

§ 1.° Receber e enviar ás respectivas directorias geraes todos os papeis dirigidos ao ministro que tenham de ser processados na secretaria.

§ 2.° Receber dos directores geraes e fazer chegar á presença do ministro os papeis que por elle tiverem de ser despachados.

§ 3.° Providenciar sobre actos que, depois de assignados pelo ministro, devam ser logo expedidos, fazendo as devidas communicações.

§ 4.° Transmittir ás directorias geraes, em nome do ministro, as ordens que, á vista da urgencia, não lhes possam ser communicadas por aquella autoridade.

§ 5.° Auxiliar o ministro nos trabalhos e estudo dos papeis que este reservar para si, emittindo parecer, informando e preparando o expediente que for ordenado.

§ 6.° Dar ao ministro todas as informações que lhe forem necessarias para o despacho das partes em audiencia.

§ 7.° Organizar as pastas para os despachos do ministro e do Presidente da Republica.

§ 8.° Fazer a correspondencia epistolar e telegraphica do gabinete.

§ 9.° Restituir ás directorias geraes, devidamente classificados, os papeis que ficarem no gabinete sem despacho ou assignatura, por occasião da exoneração do ministro, e ao seu successor, ou ao novo ministro, o registro dos documentos reservados do gabinete.

Art. 9.° Aos consultores technico e juridico compete executar os trabalhos de sua especialidade de que forem encarregados pelo ministro, e dar parecer ou informações sobre todos os assumptos de sua competencia.

Ao consultor juridico cumpre, ainda, representar o ministro em qualquer instancia, quando expressamente incumbido pelo ministro.

CAPITULO III

TRABALHOS COMMUNS ÁS SECÇÕES

Art. 10. Compete ás secções:

§ 1.° O registro, por extracto, de todos os papeis, com indicação do processo que forem seguindo e das decisões que tiverem e a sua distribuição pelos empregados.

§ 2.° O indice das leis e decisões do Governo.

§ 3.° A guarda dos livros e dos papeis que lhes forem distribuidos.

§ 4.° A remessa ao director geral, até á hora fixada por este, da pasta dos papeis preparados pela secção, communicando-lhe, sempre que o deixar de fazer, o motivo da não remessa da pasta.

§ 5.° O preparo dos elementos para a organização do relatorio do ministro.

§ 6.° Remetter á portaria o expediente a ser expedido em involucros numerados, fechados e com endereço.

§ 7.° Colleccionar as minutas de todos os actos expedidos e preparar as cópias ou extractos dos que deverem ser publicados.

§ 8.° Passar as guias para pagamento de sello devido sobre os actos expedidos pela Secretaria.

CAPITULO IV

NEGOCIOS ESPECIAES A CADA DIRECTORIA GERAL

Art. 11. A Directoria Geral de Contabilidade se comporá de tres secções.

I. A primeira secção terá a seu cargo:

§ 1.° Organizar as tabellas explicativas do orçamento geral do ministerio e as de distribuição dos creditos para os differentes serviços.

§ 2.° Fazer o expediente para a abertura de creditos especiaes, extraordinarios e supplementares.

§ 3.° Redigir todas as ordens de pagamento, adeantamento, restituição ou recebimento no Thesouro, exceptuadas as que forem da competencia da segunda secção.

§ 4.° Processar e remetter á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, sempre que forem exigidos, os balancetes e mais elementos necessarios á formação das contas da gestão financeira e da execução do orçamento.

§ 5.° Transmittir instrucções ás varias dependencias do ministerio, no sentido da simplificação e uniformização dos processos de contabilidade, tendo em vista a legislação em vigor, as conveniencias do serviço e as indicações da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional.

§ 6.° Expedir guias para o recolhimento de quaesquer contribuições no Thesouro Nacional, sempre que couber este expediente á Secretaria de Estado, com exclusão das guias previstas no § 5° do n. III do presente artigo e das extrahidas para pagamento de sello devido sobre os actos expedidos pela secretaria (art. 10, § 8°).

§ 7.° Representar sobre a necessidade de qualquer alteração na distribuição de creditos, no decurso do exercicio.

§ 8.° Preparar as instrucções que o director geral tenha de transmittir ás repartições do ministerio, no sentido da simplificação e uniformização dos processos de contabilidade, tendo em vista a legislação em vigor, as conveniencias do serviço e as indicações da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional.

§ 9.° Classificar todas as despezas autorizadas e effectuadas e escriptural-as convenientemente, sejam ou não do exercicio corrente, de fórma a ser conhecido em qualquer momento o estado das verbas orçamentarias e creditos addicionaes.

§ 10. Fazer o exame e processo de todas as contas e folhas, quer relativas á Secretaria de Estado, quer ás outras repartições do ministerio, promovendo todos os actos e indagações no sentido de fiscalizar a rigorosa applicação dos creditos e a exacta classificação da despeza.

§ 11. O expediente referente á concessão e pagamento de gratificações addicionaes.

§ 12. Indicar nos processos de pagamento e autorização de despeza a classificação que esta deva ter, os saldos dos competentes creditos ou verbas orçamentarias, assim como os compromissos que onerem os mesmos saldos.

§ 13. O exame e expediente relativo a editaes de concurrencias, minutas e contractos de repartições dependentes deste ministerio.

II. A segunda secção terá a seu cargo:

§ 1.° O expediente sobre montepio, caixas de pensão e instituições congeneres dos empregados do ministerio e a respectiva escripturação.

§ 2.° Redigir as minutas e lavrar os termos dos contractos que houverem de ser celebrados na Secretaria de Estado.

§ 3.° Extrahir cópias destes contractos e fazer o expediente da sua remessa ao Tribunal de Contas e outras repartições.

§ 4.° O processo das concurrencias para fornecimento á Secretaria de Estado.

§ 5.° Expedir guias para cauções, em virtude de concurrencia ou de contractos a celebrar nesta Secretaria de Estado.

III. A' terceira secção competirá:

§ 1.° O exame, informação e expediente de todos os papeis e assumptos que lhe forem commettidos pelo ministro.

§ 2.° O expediente das questões que se suscitarem na execução de contractos celebrados na Secretaria de Estado e concernentes a obras e serviços a seu cargo, excepto os contractos que disserem respeito a simples acquisição de material, por ser da competencia da primeira secção.

§ 3.° O expediente dos papeis referentes a tomadas de contas decorrentes de contractos e pagamentos das garantias de juros e de subvenções, fazendo o respectivo expediente e mantendo uma escripta especial das garantias de juros, quotas de arrendamento e custo de construcção das estradas e obras de portos contractados.

§ 4.° Para os fins da regularização da escripta de todas as verbas e creditos do ministerio, serviço da competencia da primeira secção, a terceira secção da Contabilidade remetterá sempre á primeira cópia dos avisos de pagamento que expedir em virtude das suas attribuições.

Art. 12. A Directoria Geral de Expediente se comporá de tres secções:

I. A' primeira secção caberá:

§ 1.° Ter sob sua guarda o archivo, cumprindo-lhe receber os papeis que lhe forem remettidos pelas differentes secções das duas directorias geraes e observar as seguintes disposições:

a) o archivo terá a seu cargo todos os papeis encaminhados pelas differentes secções das duas directorias geraes e a remessa de papeis para o Archivo Publico a qual será feita

por meio de protocollo, com todas as indicações necessarias á boa ordem do serviço, que será executado pelo encarregado do archivo;

b) nenhum papel, livro ou documento sahirá do archivo sem pedido por escripto, assignado por um director geral ou de secção;

c) a entrada e sahida de papeis, livros ou documentos será escripturada no archivo, de modo que a todo tempo se possa conhecer o destino que tiveram.

§ 2.° Os serviços da bibliotheca e os de expedição de publicações do ministerio.

§ 3.° Fiscalizar o serviço a cargo da portaria constante das respectivas instrucções, cabendo ao director da secção propôr para esse fim as medidas que julgar convenientes e as penalidades previstas nos arts. 89 a 92 deste regulamento, ás quaes tambem ficam sujeitos os serventes.

§ 4.° A guarda, conservação e arrecadação dos instrumentos de engenharia, não podendo fazer entrega de qualquer instrumento arrecadado, sem que o engenheiro ou pessoa que o receba assigne termo da responsabilidade pelo instrumento ou seu valor.

§ 5.° Fazer as communicações, actos, registros ou inventarios dos bens do patrimonio nacional a serviço do ministerio, no sentido do cumprimento, na parte que cabe ao mesmo ministerio, do disposto no capitulo IV do regulamento annexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

§ 6.° Remetter á Directoria do Patrimonio Nacional, annualmente e todas as vezes que ella requisitar, informações e dados sobre o estado e conservação dos bens empregados no serviço do ministerio, com a indicação de quaesquer alterações que tenham soffrido e dos reparos e melhoramentos de que necessitarem.

§ 7.° O que diz respeito á escripturação e inventarios do material de consumo do ministerio, para cumprimento do disposto nos arts. 330 e 331 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

II. A' segunda secção competirá:

§ 1.° O expediente referente a regulamentos, instrucções, nomeações, exonerações, remoções, licenças e aposentadoria dos funccionarios do ministerio.

§ 2.° O assentamento do pessoal da Secretaria de Estado, com indicação do nome, idade, estado, categoria, datas das nomeações, posse e exercicio, accessos, remoções, commissões, licenças, suspensões, elogios e tudo quanto possa interessar á carreira publica.

§ 3.° O registro de titulos e outros diplomas scientificos.

§ 4.° Lavrar os termos de promessa e posse de todos os empregados da Secretaria de Estado e chefes de repartições deste ministerio.

§ 5.° O expediente sobre isenção de direitos aduaneiros.

§ 6.° O expediente relativo a concessão de franquia postal e telegraphica.

III. A terceira secção terá a seu cargo: o processo e expediente relativo ás concessões para execução de obras ou serviços da competencia deste ministerio, e bem assim de todos os papeis referentes a assumptos não discriminados nas attribuições conferidas, por este regulamento, ás outras secções das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade.

CAPITULO V

NOMEAÇÕES, DEMISSÕES, SUBSTITUIÇÕES E EXERCICIO INTERINO

Art. 13. Serão nomeados por decreto do Presidente da Republica os directores geraes, os directores de secção, os primeiros e segundos officiaes, e por portaria do ministro, os outros empregados.

§ 1.° A nomeação dos directores geraes será de livre escolha do Governo, com preferencia, á juizo deste, dos directores de secção.

§ 2.° O decreto de nomeação do director geral de contabilidade será referendado pelo ministro da Viação e Obras Publicas e pelo ministro da Fazenda.

§ 3.° A nomeação dos directores de secção, será por promoção dos primeiros officiaes, á escolha do ministro.

§ 4.° A dos primeiros e segundos officiaes, será feita, para cada uma dessas classes, alternadamente, por merecimento e antiguidade de classe, por accesso dentre os segundos e terceiros officiaes.

§ 5.° No caso de igualdade de antiguidade de classe, prevalecerá o tempo de serviço na Secretaria de Estado, e, ainda, no caso de igualdade, se recorrerá á contagem do tempo de serviço em outras repartições federaes.

§ 6.° Para a promoção á primeiro e á segundo official, será exigido o intersticio de dous annos, salvo o caso de não existir, na respectiva classe, nenhum empregado nessas condições.

§ 7.° Os terceiros officiaes serão nomeados alternadamente, mediante concurso effectuado na fórma do disposto no capitulo VI deste regulamento, ou por transferencia de empregados do quadro de outras repartições dependentes do ministerio.

§ 8.° Por occasião das nomeações, o ministro procederá as designações precisas para a distribuição dos funccionarios pelas directorias geraes, de modo a ser mantida a organização constante dos arts. 2°, 3° e 4° deste regulamento.

Art. 14. Os concursos serão validos pelo prazo de dous annos, contados da data da sua approvação para os cinco primeiros classificados, na fórma do art. 50.

Art. 15. Os empregados nomeados deverão tomar posse e entrar em exercicio dentro de 60 dias, contados da data da nomeação.

Art. 16. O porteiro, o ajudante de porteiro, os continuos e os correios serão nomeados por livre escolha do ministro.

Art. 17. Só poderão ser nomeados para os logares de porteiro, ajudantes de porteiro, continuos e correios, cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos e que demonstrem saber ler e escrever correctamente; salvo o caso de tratar-se de empregado publico, a nomeação não poderá recahir em pessoa de mais de 30 annos de idade.

Art. 18. A admissão e dispensa dos serventes da Secretaria de Estado, serão feitas por actos dos directores geraes.

Art. 19. Nenhum funccionario jubilado, reformado ou aposentado, poderá ser nomeado para emprego do quadro da Secretaria de Estado.

Art. 20. O funccionario ou empregado publico desta Secretaria de Estado, salvo os funccionarios em commissão, que serão sempre livremente demissiveis, só poderá ser destituido do cargo que exercer, no caso de contar 10 ou mais annos de serviço publico, sem ter soffrido penas no cumprimento de seus deveres.

a) por abandono de emprego, por mais de 30 dias;

b) em virtude de sentença judicial, ou mediante processo administrativo.

§ 1.° O processo administrativo consiste apenas em ser ouvido o interessado, no prazo que lhe fôr marcado, sobre a falta arguida, e bem assim o chefe immediato do serviço ao qual elle pertença, si houver, despachando, depois, a autoridade superior, mantendo-o ou demittindo-o do cargo.

§ 2.° Si o funccionario ou empregado demittido fôr de nomeação e demissão de autoridade inferior ao ministro, poderá recorrer desse acto ao ministro, o qual, ouvida a autoridade que o demittiu o recorrente, decidirá como fôr de justiça.

Art. 21. Fóra das hypotheses ora previstas nos artigos anteriores, todo funccionario ou empregado desta Secretaria de Estado é de livre nomeação e demissão do cargo que exercer.

Art. 22. Serão substituidos em seus impedimentos:

1°, o director geral, pelo director de secção que o ministro designar, e, em falta de designação, pelo mais antigo neste cargo, em exercicio, na directoria. Dado o caso de igualdade de antiguidade de classe, prevalecerá a antiguidade como funccionario da Secretaria.

2°, os directores de secção, pelos primeiros officiaes, e, na falta destes, pelo segundo official mais antigo, observadas em ambos os casos as condições estabelecidas no paragrapho anterior, quanto á antiguidade.

3°, o porteiro, pelo seu ajudante.

CAPITULO VI

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE TERCEIRO OFFICIAL

Art. 23. No caso de não existirem candidatos habilitados na fórma do art. 50 deste regulamento, dentro de 10 dias da data em que se houver dado vaga de terceiro official, resultante de fallecimento, promoção ou exoneração, o director geral da directoria em que existir a vaga, submetterá á approvação do ministro, para ser publicado no *Diario Official*, o edital referente á inscripção dos candidatos.

Paragrapho unico. O edital mencionará as condições de admissão dos candidatos e as provas exigidas, e será publicado com a antecedencia de 30 dias.

Art. 24. O inicio das provas do concurso realizar-se-ha dentro de 30 dias da data do encerramento da inscripção, sendo publicado o respectivo edital no *Diario Official*.

Art. 25. Autorizada a publicação do edital, o director geral proporá ao ministro a designação de um empregado da respectiva directoria para servir de secretario.

Art. 26. No caso de haver vaga de terceiro official em mais de uma directoria geral, o ministro designará o director geral que deverá presidir os trabalhos referentes ao concurso.

Art. 27. Os candidatos á inscripção ao concurso deverão requerer ao ministro a sua inscripção, juntando documentos que provem:

I. A qualidade de cidadão brasileiro.

II. Idade maior de 18 annos e menor de 25, comprovada por certidão do registro civil, cuja falta só poderá ser supprida na conformidade do disposto no art. 77 do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, sendo aberto o respectivo assentamento, conforme o art. 25 do mesmo decreto.

III. Bom procedimento.

IV. Capacidade physica, mediante attestado assignado por tres facultativos e do qual conste não soffrer o candidato de molestia contagiosa ou incuravel.

V. Achar-se vaccinado.

Art. 28. Os requerimentos de inscripção serão informados pelo secretario do concurso e despachados pelo presidente, e não será concedida prorogação de prazo, além do fixado no edital, para apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem ás exigencias da lei e ás constantes do artigo anterior.

Art. 29. O resultado do trabalho relativo á inscripção dos candidatos será tornado publico pelo secretario, de ordem do presidente, na folha official e nos mesmos jornaes em que houver sido annunciado o concurso.

Paragrapho unico. No edital em que se fizer essa publicação, declarar-se-ha o fundamento dos despachos desfavoraveis aos requerentes.

Art. 30. O candidato á inscripção em concurso póde tambem juntar aos seus requerimentos documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado dos exames, ficar em igualdade de condições com outros candidatos.

Art. 31. O concurso se effectuará perante uma commissão presidida pelo director geral da directoria em que houver vaga de terceiro official, com a restricção constante do art. 20, ou, no impedimento deste, por um dos directores de secção da mesma directoria, servindo de secretario o funccionario designado na fórma do art. 25.

Art. 32. A commissão examinadora será composta de quatro a seis funccionarios da Secretaria de Estado, designados pelo ministro.

§ 1.º A nomeação para examinadores, de pessoas extranhas ao quadro do pessoal da Secretaria de Estado, poderá ser feita quando o exigir a conveniencia do serviço, a juizo do ministro.

§ 2.º Por occasião da designação ou nomeação dos examinadores, será indicada a materia ou materias que competirá a cada um examinar.

§ 3.º A designação ou nomeação dos examinadores só será feita depois de terminado todo o trabalho relativo á inscripção dos candidatos.

Art. 33. Salvo determinação expressa em contrario, por parte do ministro, as differentes provas do concurso effectuar-se-hão depois de encerrado o expediente da directoria a que pertencer o presidente da commissão examinadora.

Art. 34. Ao presidente, secretario e membros da commissão examinadora será abonada uma gratificação arbitrada pelo ministro, nos dias em que se effectuarem provas do concurso ou em que se reunir a commissão examinadora, por convocação do presidente, para deliberar acerca de assumptos referentes ao concurso.

Art. 35. O concurso realizar-se-ha em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia do presidente, do secretario ou de qualquer dos examinadores.

Art. 36. E' caso para suspeição qualquer parentesco, proximo ou remoto, entre o candidato e o presidente do concurso ou qualquer dos examinadores. Averbada a suspeição, o suspeito deixará de votar; e a arguição e o julgamento das provas serão feitos por outro examinador, escolhido pelo presidente.

Art. 37. O concurso comprehenderá as seguintes materias:

I. Portuguez.
II. Francez (leitura, traducção e versão).
III. Inglez, (leitura, traducção e versão).
IV. Arithmetica, algebra elementar e geometria.
V. Chorographia e Historia do Brasil.
VI. Noções de direito publico, constitucional e administrativo.
VII. Redacção official.
VIII. Calligraphia.
IX. Dactylographia.

Art. 38. Os concurrentes serão submettidos em primeiro logar a uma prova preliminar eliminatoria de calligraphia e dactylographia, sendo excluidos os que não alcançarem nota boa, na fórma do art 46.

Art. 39. Os exames das materias a que se refere o art. 37, ns. I, II, III, IV, V e VI, constarão de prova escripta e oral. O exame da materia de que trata o n. VII consistirá na redacção de um *aviso official*, cujo objecto será dado na occasião pelo presidente da commissão organizadora.

Paragrapho unico. A prova oral será effectuada, para cada concurrente, no tempo minimo de 15 minutos e a escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, com excepção da de arithmetica, algebra elementar e geometria, que poderá ser realizada dentro de tres horas.

Art. 40. Para as provas escriptas, os pontos serão sempre tirados á sorte pelo concurrente que fôr escolhido na occasião pelo presidente do concurso; para as provas oraes, os pontos ficarão ao arbitrio dos examinadores, sob a fiscalização do presidente do concurso.

Art. 41. A commissão examinadora resolverá quanto ao numero e organização dos pontos para as differentes provas escriptas e oraes.

Art. 42. Para as provas escriptas, cada candidato receberá duas folhas de papel rubricadas, no acto, pelo secretario e pelo presidente do concurso; em uma transcreverá o ponto dado, lançará a data e a sua assignatura, e na outra desenvolverá o ponto e lançará, no fim, a data, mas não a assignatura. Si qualquer candidato precisar de mais papel para a sua prova, pedil-o-ha ao presidente do concurso, que autorizará o secretario a fornecel-o, devidamente rubricado.

Paragrapho unico. Essas folhas de papel serão entregues pelo concurrente ao presidente que, dando-lhes o mesmo numero de ordem, conservará em seu poder a folha assignada e passará á outra, em que está desenvolvida a prova, ao examinador da materia, para o devido julgamento.

Art. 43. A nota de cada prova escripta deve ser dada com toda a clareza e assignada pelo examinador, que assignalará todos os erros, omissões e enganos que houver achado.

Art. 44. Nas provas escriptas só o examinador da materia terá voto, que poderá, comtudo, ser modificado pelo presidente do concurso, si assim fôr de justiça.

Paragrapho unico. O presidente justificará a modificação do voto do examinador em despacho escripto na propria prova.

Art. 45. A prova escripta que contiver mais de dez erros, omissões ou enganos, será considerada má, ficando o candidato inhabilitado, de accôrdo com o art. 52; a que tiver mais de cinco, até dez, será considerada soffrivel; a que tiver até cinco, será considerada boa, só sendo tida por optima a prova que nenhum erro, omissão ou engano tiver.

Art. 46. A's notas serão dados os seguintes valores para a apuração do julgamento: a optima valerá tres; a boa dous; a soffrivel um; e a má zero.

Art. 47. O presidente do concurso e todos os examinadores teem voto e o direito de arguir em qualquer prova oral.

Art. 48. O julgamento das provas oraes será feito por meio de cedulas que o presidente e examinadores lançarão em uma urna e que conterão a nota de que cada um dos votantes julgar merecedora a prova. Finda a votação relativa a cada concurrente, o secretario retirará da urna as cedulas e, com assistencia do presidente e dos examinadores, sommará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o concurrente obteve pela sua prova oral, sendo considerado inhabilitado, de accôrdo com o art. 52, todo candidato que, em qualquer prova oral, alcançar uma média inferior a um.

Paragrapho unico. As fracções porventura resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concurrentes.

Art. 49. Terminadas todas as provas escriptas e oraes, serão sommadas as notas alcançadas por cada candidato, determinando-se, para os fins da classificação, o numero de pontos que lhe compete.

Art. 50. Serão classificados os cinco candidatos que tiverem alcançado maior numero de pontos, que não poderá ser inferior a 25, para permittir a classificação.

Art. 51. Para a classificação dos concurrentes postos em igualdade de condições pelo resultado do julgamento das provas, ter-se-ha em vista a calligraphia revelada nas provas escriptas e o conteúdo dos documentos exhibidos para a inscripção no concurso.

Art. 52. O candidato que deixar de comparecer, sem causa justificada, á prova para que houver sido chamado, o que deixar de concluir qualquer das provas e o que fôr inhabilitado em uma prova (escripta ou oral), não será admittido á prova seguinte.

Paragrapho unico. Nenhum candidato terá direito á segunda chamada de qualquer prova escripta ou oral, não sendo admittida justificação da falta de comparecimento dos concurrentes, qualquer que seja o motivo allegado.

Art. 53. Quando si houver de dar a substituição, por molestia ou não comparecimento durante dous dias consecutivos, do secretario ou de qualquer dos examinadores, o presidente providenciará a respeito, desde logo, levando o facto ao conhecimento do ministro, para que este resolva sobre a substituição, que será definitiva.

Art. 54. O presidente do concurso providenciará, com a devida antecedencia, sobre a necessidade de serem os candidatos examinados por turmas, attendendo para isso ao numero destes e ao tempo de que dispuzer para os exames.

Art. 55. Por edital publicado no *Diario Official* serão convocados diariamente os concurrentes ás provas, oraes e escriptas, a que se tenham de submetter.

Art. 56. O presidente do concurso, o secretario e os examinadores não se deverão afastar da sala quando se estiverem effectuando as provas oraes e, no caso de fazel-o qualquer delles, suspender-se-hão os trabalhos do concurso até á sua volta.

Art. 57. Durante as provas escriptas, os concurrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso ou ao examinador da materia, com prévia autorização do presidente.

§ 1.° O concurrente que infringir esta disposição será admoestado pelo presidente e, si reincidir, será eliminado.

§ 2.° Será tambem eliminado, desde logo, o concurrente que desacatar o presidente ou qualquer dos examinadores, e o que fôr apanhado commettendo fraude nas provas.

§ 3.° O candidato excluido pelos motivos constantes do § 2°, ficará privado de inscrever-se em qualquer outro concurso da Secretaria de Estado.

Art. 58. O presidente póde suspender as provas do concurso desde que qualquer dos examinadores, por seu procedimento, perturbe a marcha regular dos trabalhos, seja facilitando a pratica de fraude nas provas, seja concorrendo de qualquer outra fórma para prejudicar a moralidade do acto.

Paragrapho unico. Sempre que assim proceder, o Presidente communicará immediatamente o facto ao ministro, remettendo cópia authentica do acto que expedir a respeito, e aguardando a resolução do ministro para proseguir nos trabalhos do concurso.

Art. 59. Em cada dia lavrar-se-ha uma acta em que se consignarão os pontos sobre os quaes tenham versado as provas, os nomes dos examinadores, as notas conferidas e todas as occurrencias, ainda minimas, que se hajam dado.

Paragrapho unico. As actas lavradas pelo secretario e assignadas pelo presidente e pelos examinadores, serão escriptas em um livro especialmente destinado a esse fim, e aberto, rubricado e encerrado pelo director geral da directoria, a cujo cargo estiver o serviço de assentamento do pessoal da Secretaria de Estado.

Art. 60. De cada concurso fará o presidente um relatorio e juntando-lhe cópia authentica das actas, as provas escriptas, os papeis concernentes á inscripção dos candidatos e a relação classificativa destes, envial-o-ha ao ministro, que approvará o concurso ou não, conforme as circumstancias.

Art. 61. O resultado da classificação geral dos concurrentes será tornado publico, por edital, pela fórma já prescripta neste regulamento.

Art. 62. Dos actos do presidente concernentes á inscripção e classificação dos candidatos haverá recurso para o ministro.

§ 1.° Taes recursos serão interpostos no prazo maximo de cinco dias, contados da data do edital, e serão pelo presidente do concurso encaminhados, com todos os esclarecimentos e documentos precisos, no dia seguinte ao da sua apresentação.

§ 2.° Os recursos peremptos não serão encaminhados em caso algum.

CAPITULO VII

Attribuições e deveres dos empregados

Art. 63. A cada um dos directores geraes, que são os chefes das respectivas directorias, e ao qual estão subordinados todos os empregados da directoria, compete:

1°, distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos;

2°, manter e fazer manter, pelos meios a seu alcance, a observancia das ordens em vigor;

3°, exigir, por despacho assignado nas petições, o preenchimento dos requisitos e formalidades legaes, necessarios para os papeis subirem á presença do ministro;

4°, receber directamente as ordens do ministro, que poderão tambem ser transmittidas pelo secretario deste;

5°, cumprir as determinações verbaes ou escriptas do ministro;

6°, propôr ao ministro, verbalmente, ou por escripto, as providencias que julgar convenientes, e consultal-o no que parecer a bem do serviço publico;

7°, crear os livros necessarios para a escripturação, protocollos especiaes e registro da directoria geral;

8°, designar os empregados que deverão auxiliar a secção onerada por affluencia de trabalho, podendo removel-os de uma para outra, quando o serviço o exigir;

9°, ter sob sua responsabilidade as cifras telegraphicas e a correspondencia que, por sua natureza, não tenha de ser distribuida ás secções;

10, preparar e fazer preparar os projectos de regulamentos e instrucções para a execução das leis e para a direcção, processo, ordem e economia do serviço de sua directoria;

11, apresentar ao ministro, sempre que este o determinar, uma synopse dos trabalhos realizados pelas secções, e dos que não tiverem sido feitos em tempo, declarados os motivos da demora;

12, lavrar despachos interlocutorios sobre audiencias de outra directoria ou de chefes de serviço;

13, corresponder-se directamente com os chefes de serviço dos diversos ministerios, aos quaes cumpre responder, fornecendo as informações ou documentos pedidos no interesse do serviço publico;

14, mandar passar por despacho assignado, não havendo inconveniente, as certidões requeridas, que serão authenticadas pelo director da secção respectiva;

15, assignar, quando não for dirigida aos ministros de Estado, ás Mesas das Camaras Legislativas Federaes, ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal de Contas, aos presidentes e governadores dos Estados e ao prefeito do Districto Federal, a correspondencia feita em nome do ministro, relativamente ás informações, pareceres e esclarecimentos para instrucção e decisão dos negocios, bem como as communicações, recebimento ou remessa de papeis;

16, conferenciar, quando julgar necessario, com o outro director geral e prestar-lhe, ou a quaesquer autoridades, espontaneamente ou mediante requisição, os esclarecimentos precisos;

17, dar audiencia todos os dias uteis, em hora préviamente fixada, ás partes que o procurarem para negocios affectos á sua directoria;

18, impôr as penas disciplinares, de conformidade com o capitulo XI;

19, assignar a folha dos vencimentos dos empregados de sua directoria, julgando ou não justificadas as faltas que contarem durante o mez, á vista do livro do ponto;

20, providenciar sobre as notas que tiverem de ser lançadas no livro do ponto;

21, enviar annualmente uma communicação ao ministro, relativa á assiduidade dos empregados sob a sua direcção, acompanhada do seu juizo sobre cada um dos trabalhos mais importantes que houverem feito;

22, rever todo o expediente e lançar o seu «visto», quando não tiver de dar parecer, em todos os papeis que tenham de ser levados á presença do ministro;

23, visar as cópias ou extractos dos actos que tenham de ser publicados;

24, representar ao ministro sobre as faltas ou delictos commettidos pelos empregados, quando a pena comminada exceda á sua alçada;

25, fornecer na época conveniente, os dados e informações precisos para o relatorio annual do ministro;

26, assignar instrucções, editaes e outras publicações officiaes;

27, ordenar a acquisição do material para expediente e mais objectos necessarios ao serviço da directoria;

28, exercer quaesquer outras attribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.

Art. 64. A cada um dos directores de secção, que são os chefes das respectivas secções, e como taes os unicos responsaveis perante os directores geraes, pelos serviços que por ellas correrem, incumbe:

1°, auxiliar a direcção dos trabalhos, segundo as instrucções do director geral;

2°, tratar, sob o ponto de vista administrativo, dos assumptos sobre que tiver de dizer;

3°, dirigir, examinar e promover todos os trabalhos que competirem á respectiva secção e entregal-os ao director geral convenientemente feitos;

4°, cumprir e fazer cumprir as ordens do director geral;

5°, ter em dia os registros da secção e a classificação de minutas dos decretos, portarias, avisos e officios;

6°, prestar aos outros directores de secção da mesma directoria geral as informações necessarias aos trabalhos respectivos;

7°, apresentar ao director geral, até o dia 20 de fevereiro de cada anno, as notas para o relatorio annual da directoria, com os documentos necessarios;

8°, apresentar ao director geral, no primeiro dia util de cada semana, a nota dos papeis que estiverem pendendo de exame ou preparo ou expediente, assim como qualquer trabalho que não tiver sido feito em tempo, com declaração do motivo da demora;

9°, propôr ao director geral as medidas que julgar convenientes, assim sobre a ordem e methodo dos trabalhos, como sobre a insufficiencia do pessoal da secção;

10, advertir os empregados da secção que faltarem ao cumprimento dos seus deveres ou não executarem as ordens superiores e representar ao director geral, e, quando o caso exigir, a applicação de pena mais severa;

11, legalizar e authenticar as cópias e documentos que tiverem de ser expedidos pela secção, depois de conferidos;

12, providenciar para que os trabalhos distribuidos aos seus auxiliares sejam processados pela ordem correspondente á data de sua distribuição, salvo os casos de urgencia proveniente de ordem superior, ou justificados por expiração de prazos;

13, attender ás partes no seu gabinete ou na sala de espera, não sendo permittida a estas ou quaesquer outras pessoas estranhas a entrada nas outras salas da secção;

14, encerrar o ponto dos empregados á hora regulamentar;

15, organizar a synopse e indice das leis, regulamentos, instrucções e decisões peculiares aos assumptos tratados na secção;

16, providenciar sobre a remessa ao archivo da secretaria dos processos já resolvidos, cumprindo executar-se esse serviço nas horas do expediente normal;

17, remetter ao director geral, até a hora fixada por este, a pasta dos papeis processados pela secção, podendo, entretanto, submetter posteriormente ao estudo do mesmo director outros papeis preparados, de natureza urgente, communicando-lhe, sempre que tal succeda, o motivo da não remessa da pasta;

18, rubricar todos os livros necessarios ao serviço a cargo da secção;

19, propôr aos directores geraes a prorogação do expediente, quando se tornar indispensavel.

Art. 65. Aos officiaes compete:

1°, executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelos directores de secção, inclusive cópias á mão ou á machina de escrever;

2°, coadjuvarem-se, prestando informações reciprocas, e communicando uns aos outros o que for adequado á perfeita execução dos differentes serviços.

Art. 66. Compete ao bibliothecario:

1°, manter a bibliotheca na melhor ordem e estado de conservação e em dia o respectivo catalogo;

2°, dirigir o serviço de expedição das publicações do ministerio;

3°, executar quaesquer outros trabalhos de que for encarregado.

Art. 67. Ao porteiro compete:

1°, abrir e fechar a secretaria;

2°, velar pela segurança e asseio do edificio;

3°, comprar, de ordem do gabinete e dos directores geraes, os objectos necessarios para o serviço da secretaria, apresentando as contas documentadas das despezas;

4°, expedir toda a correspondencia official;

5°, pôr o sello da secretaria nos actos que exigirem esta formalidade;

6°, dirigir o serviço dos correios e fiscalizar a despeza com o transporte dos mesmos para a entrega da correspondencia;

7°, ordenar e fiscalizar o trabalho dos serventes, propondo aos directores geraes a dispensa dos que não servirem bem;

8°, encerrar o ponto do seu ajudante, dos continuos e dos correios;

9°, representar aos directores geraes sobre o procedimento dos continuos e correios.

Art. 68. Ao ajudante de porteiro compete coadjuvar o porteiro, bem como substituil-o em suas faltas e impedimentos.

Art. 69. Aos correios compete fazer entrega da correspondencia e auxiliar o serviço da portaria.

Art. 70. Aos continuos compete o serviço de transmissão dos papeis e de recados dentro da Secretaria de Estado.

Art. 71. O porteiro, o ajudante de porteiro, os continuos, correios e serventes, quando em serviço interno ou externo, deverão sempre usar o uniforme que lhes compete.

Paragrapho unico. Os uniformes a que se refere o artigo anterior obedecerão ao plano que fôr approvado pelo ministro.

CAPITULO VIII

VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 72. Competem aos empregados da Secretaria de Estado os vencimentos fixados em tabella annexa a este regulamento.

Art. 73. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer á secretaria, por se achar incumbido:

1°, de qualquer trabalho ou commissão, de ordem do ministro;

2°, de serviço da secretaria que exija trabalho fóra della, quer durante as horas do expediente, quer nas demais horas do dia, com autorização do director geral;

3°, de qualquer trabalho gratuito obrigatorio, em virtude de lei.

Em qualquer destas hypotheses se fará declaração no livro do ponto e na folha de vencimento.

Art. 74. O empregado perderá:

§ 1.° Todos os vencimentos, quando faltar ao serviço sem causa justificada; retirar-se, antes de findos os trabalhos, sem autorização do director geral ou de quem suas vezes fizer, ou fôr suspenso do emprego.

§ 2.° Toda a gratificação, quando faltar ao serviço com causa justificada, comparecer sem causa justificada depois de encerrado o ponto, ou retirar-se com autorização do director geral antes de encerrados os trabalhos.

§ 3.° Metade da gratificação, quando comparecer, com causa justificada, depois de encerrado o ponto, e dentro da primeira hora do expediente, nas tres primeiras faltas durante o mez, e, si houver excesso, dahi em deante toda a gratificação.

Art. 75. Serão consideradas causas justificativas de faltas:

§ 1.° Molestia do empregado ou molestia grave de pessoa de sua familia, provada com attestado medico, quando o numero de faltas exceder tres em cada mez.

§ 2.° Nojo, no periodo de sete dias.

§ 3.° Gala de casamento, no periodo de sete dias.

Art. 76. Além de oito faltas, só será concedido abono, si o empregado obtiver licença, cujo tempo de goso será contado em continuação ao das faltas justificadas até aquelle numero.

Paragrapho unico. A justificação de faltas só será admittida si apresentada dentro do prazo de que trata este artigo, e antes de organizada a respectiva folha de pagamento.

Art. 77. Não serão justificadas as faltas dadas entre a data da concessão ou da portaria da licença e aquella em que o empregado entrar no goso da mesma. Nesse caso far-se-ha a devida annotação no livro do ponto.

Art. 78. As faltas se contarão á vista do ponto, que deve haver em cada secção e será assignado pelos empregados, sendo contada uma falta aos que não comparecerem para assignar o ponto durante o primeiro quarto de hora que seguir á marcada para o começo dos trabalhos; aos que deixarem de fazel-o ao retirarem-se findo o expediente do dia, e áquelles que se ausentarem durante as horas do expediente.

Art. 79. Sempre que, á hora marcada, não estiver presente o funccionario incumbido de encerrar o ponto, fará as suas vezes o que dever substituil-o ou, na falta deste, o mais antigo, dentre os de igual ou immediata categoria, que tiver comparecido.

Art. 80. O director da primeira secção da Directoria Geral de Expediente visará, logo que entre, o livro especial em que devem assignar o porteiro, seu ajudante, continuos e correios, com a declaração da hora do «visto».

Art. 81. O desconto por faltas interpoladas não comprehenderá os dias feriados; sendo, porém, successivas, comprehenderá todos os dias.

Art. 82. A' excepção dos directores geraes e funccionarios do gabinete do ministro, todos os demais empregados estão sujeitos ao ponto.

Art. 83. Nos casos de substituição remunerada, não comprehendidos nas disposições da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.100, de 26 de fevereiro do mesmo anno, ao substituto caberá, além do respectivo vencimento integral, uma gratificação igual á differença entre este e o do logar do substituido.

Art. 84. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá todos os vencimentos deste, sem accumulação.

Art. 85. Os empregados dos quadros das directorias geraes, os contractados e os da portaria a serviço das differentes directorias perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação correspondente a um dia de ordenado para cada dia em que houver prorogação de expediente por mais de duas horas, de ordem do ministro, ou quando forem incumbidos da execução de qualquer trabalho ou commissão fóra das horas do expediente.

CAPITULO IX

DAS LICENÇAS

Art. 86. As licenças dos funccionarios desta Secretaria de Estado serão concedidas de accôrdo com as disposições de lei que estiverem em vigor.

§ 1.° As licenças até 30 dias serão concedidas pelos directores geraes e por mais de 30 dias pelo ministro.

§ 2.° Quando a licença fôr concedida pelo director geral, deverá este communicar o facto ao ministro, dentro do prazo de oito dias e sob pena de responsabilidade; procedendo de igual modo, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena, quando o funccionario licenciado reassumir o exercicio.

§ 3.° O tempo da licença prorogada ou de novo concedida

dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao da antecedente ou antecedentes, para o computo dos prazos estipulados na lei e calculo dos vencimentos que o licenciado terá direito a receber.

§ 4.º Para formar o maximo do periodo durante o qual o empregado terá direito á percepção de todo o ordenado, será levado em conta, além do tempo das licenças concedidas pelos directores geraes, as interrupções de exercicio do emprego que tenham sido levadas á conta da licença.

CAPITULO X

APOSENTADORIA E MONTEPIO

Art. 87. As aposentadorias dos funccionarios desta Secretaria serão concedidas de accôrdo com as disposições de lei que vigorarem.

Paragrapho unico. Para verificar a invalidez do empregado da Secretaria, em actividade, addido ou em disponibilidade, poderá o Ministro mandal-o a inspecção de saude, independentemente de requerimento.

Art. 88. O montepio dos empregados será regulado pelas leis e instrucções que vigorarem, sobre o assumpto.

CAPITULO XI

PENAS DISCIPLINARES

Art. 89. Os empregados da Secretaria, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia, desrespeito ás ordens dos seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada, indiscreção em materia de serviço, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

1º, simples advertencia;
2º, reprehensão;
3º, suspensão.

Art. 90. Cabe ao ministro a applicação de qualquer destas penas. Os directores geraes são competentes para applicar as penas de advertencia, reprehensão e de suspensão até 15 dias e os directores de secção a de advertencia.

Paragrapho unico. Da pena de suspensão, imposta pelos directores geraes, poderá o empregado recorrer, dentro do prazo de cinco dias, para o ministro.

Art. 91. Só pelo ministro poderá ser determinada a suspensão por tempo que exceda de 15 dias ou a do empregado comprehendido em algum dos seguintes casos:

1º, prisão por motivo não justificavel;
2º, cumprimento de pena que obste o desempenho das funcções do empregado;
3º, exercicio de qualquer cargo, industria ou occupação que prive o empregado do exacto cumprimento de seus deveres;
4º, pronuncia em crime commum ou de responsabilidade, quer o empregado se livre solto ou preso;
5º, necessidade de suspensão como medida preventiva ou de segurança.

Art. 92. O empregado que faltar oito dias consecutivos á Secretaria, sem participação escripta ao chefe, incorrerá, *ipso facto*, na pena disciplinar de suspensão do exercicio, com perda de vencimentos e antiguidade correspondentes ao tempo da suspensão.

Art. 93. A suspensão, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia, privará o empregado, pelo tempo correspondente do exercicio do emprego, da antiguidade e de todos os vencimentos. Na hypothese de suspensão preventiva, o funccionario deixará de receber a gratificação e na de pronuncia ficará privado, além disso, da metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido, restituindo-se a outra metade, dada a absolvição.

CAPITULO XII

TEMPO DE TRABALHO E PROCESSO DO EXPEDIENTE

Art. 94. O trabalho das diversas directorias geraes começará ás 11 horas e terminará ás 16, em todos os dias uteis.

Art. 95. Poderão os directores geraes, por urgencia do serviço, prorogar o expediente por mais uma hora sem jús a gratificação, e por mais tempo, quando autorizados pelo ministro.

Art. 96. Para a verificação da entrada e destino dos papeis haverá os protocollos necessarios, comprehendendo:

I. Numero de ordem e data da entrada.
II. Indicação do assumpto e procedencia.
III. Data da sahida do processo.
IV. Nota do despacho e data da expedição do acto respectivo.

Art. 97. Os papeis serão processados e levados ao conhecimento do ministro:

I. Immediatamente, si contiverem assumpto urgente.

II. Em prazo não excedente de 15 dias, salvo quando tiver de ser ouvida qualquer outra repartição, ou quando a gravidade do assumpto ou accumulação do serviço exigir maior espaço, cumprindo aos directores de secção prestar ao director geral as necessarias informações sobre a causa da demora, afim de que este, depois de examinal-as, fique habilitado a informar ao ministro.

199. A fórma ordinaria do processo relativo ao expediente comprehenderá o seguinte:

1º, registro da entrada do papel;

2º, informação da secção a que pertencer, com indicação dos precedentes, estylos ou tradições applicaveis ao caso, e o parecer da secção, quando necessario, devendo acompanhal-o os papeis convenientes para esclarecimento e decisão do negocio de que se trata.

3º, da informação a que se refere o paragrapho anterior deverá sempre constar o numero do papel e, bem assim, o numero e a data do aviso ou officio que está sendo informado;

4º, o «visto» do director, o qual, attendendo á informação e ao parecer da secção, expenderá o mais que convier, emittindo ao mesmo tempo o seu juizo.

Art. 100. Os processos serão organizados á semelhança dos autos forenses, de modo que os documentos, informações e pareceres sejam presos por ordem chronologica, ou pela connexão das materias, permittindo assim sua facil leitura e evitando-se a sua disposição e collocação tumultuaria, que impossibilitam o exame; não sendo admissiveis processos com informações e pareceres escriptos á margem dos papeis.

Art. 101. Os pareceres deverão ser claros, concisos, isentos de prevenção ou animosidade, sem incidentes estranhos ao objecto em estudo, de que jamais se afastarão.

Paragrapho unico. Ao ministro e aos directores geraes e de secção cabe mandar, por despacho, cancellar os pareceres ou partes delles que, de qualquer modo, se afastaram das prescripções precedentes, quando assim o julgarem conveniente.

Art. 102. E' dispensado o registro:

I. Das leis e dos decretos numerados, dos regulamentos e instrucções.

II. Das portarias, avisos e officios, cujas minutas serão classificadas systematicamente e encadernadas.

CAPITULO XII

NORMAS E FORMULAS RELATIVAS AOS ACTOS EMANADOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO E AOS ACTOS DO MINISTERIO

Art. 102. As leis e as resoluções adoptadas pelo Congresso Nacional serão publicadas por decreto. (Constituição, art. 48, § 1º).

§ 1.º Tratando-se de resoluções que contenham normas geraes e disposições de natureza organica ou que tenham por fim crear direito novo, observar-se-ha a seguinte redacção:

Lei n..... de .... de.... de....
(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte lei:

(Segue-se a lei em sua integra até o ultimo artigo.).

Rio de Janeiro, em .....de ..... de....., tantos da Independencia e tantos da Republica.

(Assignaturas do Presidente da Republica e do ministro).

§ 2.º Tratando-se de resoluções que consagrarem medidas de caracter administrativo, politico, de interesse individual, ou transitorio, redigir-se-ha do seguinte modo:

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

(Segue-se o texto da resolução até o ultimo artigo.).

Rio de Janeiro, em .....de ..... de....., tantos da Independencia e tantos da Republica.

(Assignaturas do Presidente da Republica e do ministro).

Art. 103. As leis e decretos legislativos de competencia privativa do Congresso Nacional, que independam de sancção ou enviados para a simples promulgação, serão publicados sob a seguinte formula:

Lei ou decreto n..... de ..... de .....
(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a seguinte lei ou resolução:

(Segue-se o texto da lei ou decreto).

Rio de Janeiro, em .....de ..... de....., tantos da Independencia e tantos da Republica.

(Assignaturas do Presidente da Republica e do ministro).

Art. 104. Na correspondencia do Poder Executivo com o Legislativo observar-se-hão as seguintes normas:

§ 1.º Tratando-se de actos de natureza politica ou propostas do Governo Federal, a mensagem do Presidente da Republica será transmittida ao Presidente da Camara ou do Senado com uma nota do ministro.

§ 2.º Nos casos em que o Presidente da Republica haja de prestar informações pedidas pelo Congresso e estas dependam do ministro, o ministro fará uma exposição que será transmittida por mensagem acompanhada de aviso.

§ 3.º A remessa de papeis relativos a simples expediente e demais communicações do ministro, far-se-ha por avisos ao 1º secretario de qualquer das Camaras.

Art. 105. Serão numerados os actos do Poder Legislativo e os decretos do Poder Executivo, excepto os referentes a nomeação, demissão e aposentadoria de empregados.

Art. 106. Os actos do Poder Executivo que deverem ter a fórma de decretos numerados, serão expedidos sob a seguinte formula:

Decreto n. ..... de ..... de ..... de .....
(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

(Seguem-se os *consideranda*, quando seja caso disso.)

Decreta: (Segue-se o texto do decreto.).

Rio de Janeiro, em..... de ..... de ....., tantos da Independencia e tantos da Republica.

(Assignaturas do Presidente da Republica e do ministro).

Art. 107. os decretos não numerados de nomeação, demissão e aposentadoria serão redigidos do seguinte modo:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve: (Segue-se o decreto).

Rio de Janeiro, em.....de.....de....., tantos da Independencia e tantos da Republica.

Art. 108. Nas portarias do ministro observar-se-ha a formula:

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, etc.

Art. 109. As portarias dos directores geraes serão redigidas do seguinte modo:

O director geral da Directoria Geral de..... da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, usando da attribuição que lhe confere o art..... do regulamento approvado pelo decreto n..... de.....de..... de..... resolve, etc.

Art. 110. Nos actos officiaes, a direcção será dada antes do contexto dos mesmos, quando se referirem aos ministros de Estado, membros das Mesas das Camaras Legislativas federaes, presidentes ou governadores dos Estados, presidente do Supremo Tribunal Federal, presidente do Tribunal de Contas e prefeito do Districto Federal. Nos demais casos a direcção será escripta em linha inferior á da assignatura do ministro.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 111. As directorias geraes são repartições distinctas e independentes entre si, immediatamente subordinadas ao ministro.

Art. 112. As nomeações para os logares de directores geraes serão sempre feitas com designação de directorias. Quanto aos demais empregados, o ministro, por despacho em expediente, designará as directorias em que devam servir, de modo a ser mantida a organização constante dos arts 2º e 3º deste regulamento.

Art. 113. E' prohibido aos empregados deste ministerio, effectivos ou addidos, em disponibilidade, e aposentados, constituirem-se procuradores de partes perante esta Secretaria de Estado ou qualquer das repartições dependentes do ministerio. Nessa prohibição comprehende-se tambem os pedidos de informações e esclarecimentos sobre andamento de papeis e qualquer acto que importe em interesses na marcha e solução de assumptos sujeitos á resolução de autoridades administrativas.

Ficam, porém, resalvados esses actos, quando praticados pelos directores geraes, sub-directores e chefes de secção dentro da respectiva repartição para conhecimento do andamento do serviço ou quando praticados por qualquer empregado e em qualquer repartição, no cumprimento de ordem superior e em assumpto de interesse publico.

Art. 114. Com excepção dos directores geraes e dos directores de secção, nenhum empregado poderá receber na sala onde trabalha, as pessoas que os procurarem, cabendo aos directores de secção providenciar quanto á rigorosa observancia desta disposição.

Art. 115. Os empregados do ministerio não poderão fazer contractos com o Governo directa ou indirectamente, por si ou como representantes de outrem, dirigir bancos, companhias ou emprezas, sejam ou não subvencionadas pela União, salvo as excepções indicadas em leis especiaes, requerer ou promover para si ou para outrem a concessão de privilegios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, excepto privilegio de invenção.

Aquelle que infringir esta disposição incorrerá na pena de perda do emprego.

Art. 116. Os empregados da Secretaria de Estado terão annualmente 15 dias de férias, do que gosarão, sem prejuizo do serviço, a juizo dos directores.

Art. 117. Os directores geraes teem o direito de gosar de igual numero de dias de férias. Quando afastados do exercicio dos cargos, por esse motivo, serão substituidos de accôrdo com as disposições deste regulamento. Estas substituições não dão direito a maior vencimento.

Art. 118. As férias poderão ser gosadas em dias seguidos, interpoladas, ou accumulativamente, de dous em dous annos, durante 30 dias.

§ 1.º O goso de férias durante 30 dias, de que trata o artigo supra, além do director geral, não poderá ser concedido a mais de um empregado em cada secção, em cada mez.

§ 2.º A escolha do mez será por preferencia de accôrdo com a categoria e antiguidade de classe do funccionario.

Art. 119. Para auxiliar o trabalho das directorias geraes e do gabinete, poderão ser admittidos, por ordem do ministro, dactylographos, mediante uma gratificação diaria ou mensal, fixada de accôrdo com o valor do trabalho e com os recursos das verbas orçamentarias.

Art. 120. E' expressamente prohibido ás directorias geraes e á portaria, fazer entrega de avisos, officios ou quaesquer papeis ás partes ou interessados, mesmo quando se trate de funccionarios publicos deste ou de outro ministerio, devendo toda a expedição de papeis ser feita pela portaria, mediante protocollo, na fórma regulamentar.

Art. 121. As duvidas que porventura se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas por decisão do ministro.

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 122. O actual director geral de Viação, que requerer aposentadoria, ficará addido até ser ultimado o respectivo processo.

Art. 123. Vagando por qualquer motivo o logar de bibliothecario, será este cargo supprimido, ficando o serviço da bibliotheca incorporado ao do archivo.

Art. 124. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1919. — *J. Pires do Rio.*

TABELLA DOS VENCIMENTOS QUE COMPETEM AOS EMPREGADOS DA SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, DE ACCÔRDO COM O REGULAMENTO APPROVADO PELO DECRETO N. 13.939, DE 25 DE DEZEMBRO DE 1919.

Ordenado — Gratificação — Vencimentos = Total

2 directores geraes....	12:000$	6:000$	18:000$	36:000$000
6 directores de secção.	8:000$	4:000$	12:000$	72:000$000
11 1os officiaes.....	6:400$	3:200$	9:600$	105:600$000
12 2os officiaes.....	4:800$	2:400$	7:200$	86:400$000
18 3os officiaes.....	3:600$	1:800$	5:400$	97:200$000
1 bibliothecario	5:600$	2:800$	8:400$	8:400$000
1 porteiro	4:000$	2:000$	6:000$	6:000$000
1 ajudante de porteiro.	3:200$	1:600$	4:800$	4:800$000
12 continuos	2:400$	1:200$	3:600$	43:200$000
4 correios	2:400$	1:200$	3:600$	14:400$000
				171:000$000

O secretario, o consultor technico, o consultor juridico e os officiaes de gabinete perceberão a gratificação mensal que for consignada em dotação orçamentaria ou, na falta desta, a que lhes for arbitrada pelo ministro. Os auxiliares de gabinete a que for fixada pelo ministro e que correrá pela verba — Eventuaes — do ministerio.

Ao porteiro, ajudante de porteiro, continuos, correios e serventes serão fornecidos annualmente dous uniformes.

Os serventes perceberão o salario mensal de 195$, o motorneiro a diaria de 6$ e o ajudante do elevador a de 3$000.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1919. — *J. Pires do Rio.*

Annexo ao Decreto n. 13.939, de 25 de dezembro de 1919, que approva o regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

INSTRUCÇÕES PARA O SERVIÇO DA PORTARIA

Art. 1.º O serviço da portaria comprehende:

1º, a guarda da Secretaria e o asseio do respectivo edificio;

2º, a compra, de ordem do gabinete e dos directores geraes, dos objectos necessarios para o serviço da Secretaria;

3º, a expedição de toda a correspondencia official;

4º, a apposição do sello da Secretaria nos actos que exigirem essa formalidade.

Art. 2.º O edificio da Secretaria será aberto ás 8 horas e sómente se fechará depois de terminado o expediente do gabinete e das directorias geraes.

Art. 3.º O porteiro percorrerá diariamente, pela manhã e á tarde, todas as salas e dependencias do edificio, providenciando sobre o asseio dellas. Pela manhã, verificará, por exame minucioso, si nenhuma irregularidade occorreu durante o tempo em que o edificio permaneceu fechado, e, ao retirar-se passará em revista todas as salas e dependencias certificando-se de que as janellas ficam devidamente fechadas, de que não são deixadas accesas pontas de cigarros e de charutos ou ainda qualquer outro fogo de onde possa originar-se incendio, e de tudo mais que possa interessar a segurança e a conservação do edificio.

Art. 4.º E' expressamente prohibida a entrada de pessoas estranhas aos serviços da Secretaria nas salas do gabinete e nas das directorias geraes, antes de começar e depois de terminado o respectivo expediente.

Art. 5.º O porteiro distribuirá os serventes pelo gabinete e pelas directorias geraes, indicando a cada um os serviços que lhe incumbirem especialmente e velando pela boa execução dos mesmos.

Art. 6.º O porteiro providenciará para que os continuos e serventes se conservem nos logares que lhes forem designados junto ao gabinete e ás directorias geraes, não consentindo que permaneçam reunidos na sala da portaria.

Art. 7.º Os serventes comparecerão ao serviço, nos dias uteis, ás 8 horas e só poderão retirar-se depois de fechado o edificio da Secretaria, salvo autorização dos directores geraes, por intermedio do porteiro.

Art. 8.º A compra de artigos necessarios ao serviço da Secretaria, que não constarem do contracto, será feita pelo porteiro, de ordem do gabinete e dos directores geraes.

Paragrapho unico. Recebida a ordem, o porteiro pedirá preços a diversos fornecedores de taes artigos e os submetterá á consideração da autoridade que tiver ordenado a compra, afim de que esta resolva sobre a proposta que deva ser preferida.

Art. 9.º Haverá na portaria um livro para registro de toda a correspondencia official expedida, do qual constará o numero do documento, o seu endereço e o nome do empregado incumbido de leval-o ao destino.

Art. 10. A correspondencia expedida será acompanhada de um protocollo de remessa, em que serão mencionados o numero do documento e o destino. Este protocollo será devolvido ao porteiro com o recibo do funccionario competente, da repartição destinataria ou do proprio destinatario.

Art. 11. E' expressamente prohibido entregar a correspondencia official ás partes ou interessados, mesmo quando se trate de funccionarios publicos deste ou de outros ministerios.

Art. 12. O pessoal da portaria, quando em serviço, usará o seguinte uniforme:

Porteiro — Paletot, calça e collete de panno azul ou de brim pardo, tendo o paletot quatro e o collete seis botões dourados, com ramos de folhas de fumo e de café. Bonet de panno azul ou branco, com distinctivo apropriado e botinas de couro preto.

Ajudante de porteiro — O mesmo uniforme, sendo, porém, lisos os botões.

Continuos — Blusa e calça de panno azul ou de brim pardo, tendo a blusa seis botões dourados lisos, bonet de panno azul ou branco, com distinctivo appropriado, e botinas de couro preto.

Correios — Blusa e calça de panno azul ou de brim pardo, tendo a blusa a gola guarnecida por um galão dourado de 5 m/m de largura e de cinco botões dourados lisos. Bonet de panno azul ou branco com dous cordões dourados e botinas de couro preto.

Serventes — Uniforme igual ao dos continuos, porém com botões differentes.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1919. — *J. Pires do Rio.*

DECRETO N. 13.944 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1.240:763$621, para auxiliar as populações flageladas de diversas zonas do paiz, para assegurar a defesa sanitaria dos portos e para proceder á prophylaxia de molestias que reinam em varios pontos do paiz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do n. III, § 2º, do art. 30 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, resolve á vista da disposição contida na parte final do § 4º do art. 4º da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 1.240:763$621, para auxiliar, mediante requisições feitas de accôrdo com o art. 5º da Constituição Federal, as populações flageladas, de diversas zonas do paiz, e para occorrer ao pagamento de despezas já realizadas e a realizar com a defesa sanitaria dos portos da Republica e com a prophylaxia da febre amarella e de outras molestias que reinam em varios pontos do paiz, ameaçando seriamente esta Capital.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 13.945 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1919, o credito de 797:548$386, supplementar as verbas 5ª, 7ª, 6ª e 8ª, do art. 2º da lei orçamentaria vigente, para despezas com a prorogação da actual sessão do Congresso Nacional até o dia 31 de dezembro de 1919

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no n. I, do art. 132, da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do n. III, do § 2º, do art. 32, do regulamento approvado pelo decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1919, creditos supplementares, na importancia total de 797:548$386, ás verbas 5ª, 7ª, 6ª e 8ª, do art. 2º da lei orçamentaria vigente, sendo: 176:400$, á verba «Subsidio dos Senadores» e 593:600$, á verba «Subsidio dos Deputados», afim de occorrer ao pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até 31 de dezembro de 1919; 11:290$322, á verba «Secretaria do Senado» e 16:258$064, á verba «Secretaria da Camara dos Deputados», para as despezas com a impressão e publicação dos debates, no mesmo periodo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 13.946 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1.246:470$985, supplementar á verba n. 16 do art. 2º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 1º do decreto legislativo n. 3.976, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1.246:470$985, supplementar á verba 16ª do art. 2º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 13.947 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2:142$330, supplementar á consignação "Pessoal", da verba 8ª, do art. 2º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 2º do decreto legislativo n. 3.976, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2:142$330, supplementar á consignação «Pessoal», da verba 8ª, do art. 2º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, para pagamento de gratificações addicionaes, correspondentes ao mesmo exer-

ficio, a funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados.
Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 13.948 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 9:044$026, para pagamento de gratificações addicionaes a funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 2° do decreto legislativo n. 3.976, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 9:044$026, para pagamento de gratificações addicionaes, devidas a varios funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, em differentes exercicios.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 13.949 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores creditos especiaes, na importancia total de 200:979$475, sendo: 120:019$075, para fardamento da Brigada Policial; 4:320$, para pagamento de diarias ao engenheiro que superintende os serviços de electricidade, caixas de avisos e outros; e 76:640$400, para 1.047 praças engajadas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 2° do decreto legislativo n. 3.976, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os seguintes creditos especiaes: de 120:019$075, para fardamento da Brigada Policial, de accôrdo com os preços actuaes; de 4:320$, para pagamento de diarias ao engenheiro que superintende os serviços de electricidade, illuminação e caixas de avisos, além de outros trabalhos, e de 76:640$400, para 1.047 praças engajadas, de exemplar comportamento e com mais de 12 annos de serviço na Brigada Policial, perfazendo o total de 200:979$475.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Alfredo Pinto Vieira de Mello

DECRETO N. 13.950 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 403:597$500, para occorrer a diversas despezas a cargo da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 403:597$500, importancia entregue ao Thesouro Nacional, nos termos das alineas IV e VIII do art. 29 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro deste anno, sendo 395:837$500, proveniente do fretamento do transporte de guerra *Belmonte*, e 7:710$, producto da venda do material reputado inutil, afim de attender a despezas com a acquisição de material indispensavel aos serviços da Marinha e reparos dos navios da esquadra.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Raul Soares de Moura.

DECRETO N. 13.980 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Publica a adhesão da Republica da Polonia á Convenção Internacional de Paris em 20 de Março de 1883, relativa a protecção da propriedade industrial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Republica da Polonia á Convenção Internacional de Paris em 20 de Março de 1883, relativa á protecção da propriedade industrial, revista em Bruxellas em 14 de Dezembro de 1900 e em Washington em 2 de Junho de 1911 com os actos e protocollos que a completam, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação Suissa em Nota datada de 29 de Novembro do corrente anno, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

Traducção.
N. 897|2.

Légation de Suisse au Brésil.
Rio de Janeiro, le 29 Novembre 1919.
Case postale 744.

Senhor Ministro,

De ordem do meu Governo, tenho a honra de informar a Vossa Excellencia que, por Nota datada de 24 de Junho de 1919, completada por uma segunda Nota datada de 23 de Setembro de 1919, o Governo da Republica da Polonia notificou ao Conselho Federal Suisso haver decidido adherir á Convenção Internacional de Paris de 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial, revista em Bruxellas a 14 de dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1919, com os actos e protocollos que a completam.

Quanto á repressão das falsas indicações de procedencia sobre mercadorias, as autoridades polacas competentes vão estudar esta questão, a qual uma vez resolvida, permittirá ao Governo da Republica da Polonia tomar decisões a respeito da adhesão ao accôrdo de Madrid de 14 de Abril de 1891.

O referido Governo accrescenta, no que diz respeito á sua contribuição ás despezas da Repartição Internacional que, a Republica da Polonia deseja ser collocada em terceira classe.

De conformidade com o artigo 16, alinea 3, da Convenção de União de Paris revista, a adhesão á principal Convenção terá effeito um mez depois da remessa da notificação feita pelo Governo Suisso aos outros Estados partidarios.

Pedindo a Vossa Excellencia tomar conhecimento dessa adhesão, aproveito tambem esta occasião para renovar-lhe, Senhor Ministro, as seguranças da minha alta estima e da minha consideração a mais distincta. — *A. Gertsch.*

A Sua Excellencia Senhor Dr. José Manoel de Azevedo Marques, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

MENSAGENS

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que me autorizou a conceder seis mezes de licença, em prorogação e para tratamento de saude, ao cidadão Carlos Galvão Filgueira, auxiliar de estações da Repartição Geral dos Telegraphos, em Natal, a contar de 15 de julho de 1919, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 294, de 27 de dezembro.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 3ª secção — N. 854 — Em 31 de dezembro de 1919.

Sr. 1° secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sanccionados, da resolução do Congresso Nacional que autorizou o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, em prorogação e para tratamento de saude, ao cidadão Carlos Galvão Filgueira, auxiliar de estações da Repartição Geral dos Telegraphos, em Natal, a contar de 15 de julho de 1919.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio.*

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Havendo sanccionado a resolução legislativa referente á abertura do credito de 600:590$, supplementar á verba 16ª do art. 2° da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e á autorização ao Poder Executivo para expedir decretos supprimindo, nos quadros do funccionalismo publico, os cargos que forem vagando e cujo provimento se julgue desnecessario, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a mensagem de 29 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem, com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica restitue ao Exmo. Sr. Presidente da Camara dos Deputados dous dos autographos que acompanharam a mensagem de 29 do corrente e referentes á abertura do credito de 600:590$, supplementar á verba 16ª, do artigo 2º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e á autorização ao Poder Executivo para a suppressão de cargos, que forem julgados desnecessarios nos quadros do funccionalismo publico.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e alta consideração. — *Alfredo Pinto.*

Exmo. Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 3.972, desta data, a qual autoriza o Governo a subvencionar, no estrangeiro, durante o prazo de tres annos, o aperfeiçoamento da educação artistica da senhorita Maria de Werney Campello e da senhora Lydia de Albuquerque Salgado, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 291, de 27 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 3.973, desta data, que me autoriza a conceder um anno de licença, com o ordenado que lhe competir, em prorogação, para tratamento de saude, ao Dr. Marcello Francisco da Silva, juiz federal na secção do Piauhy, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 30 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que o autoriza a conceder um anno de licença, com o ordenado que lhe competir, em prorogação, para tratamento de saude, ao Dr. Marcello Francisco da Silva, juiz federal na secção do Piauhy.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Alfredo Pinto.*

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 3.975, desta data, que me autoriza a reformar os regulamentos das casas de Correcção e Detenção, colonias e escolas correccionaes ou preventivas, bem como o regimen penitenciario nellas em vigor, substituindo-o pelo progressivo de que tratam os arts. 50 e 52 do Codigo Penal, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 29 do mez cadente.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que o autoriza a reformar os regulamentos das Casas de Correcção e Detenção, colonias e escolas correccionaes ou preventivas, bem como o regimen penitenciario nellas em vigor, substituindo-o pelo progressivo de que tratam os arts. 50 e 52 do Codigo Penal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Alfredo Pinto.*

Exmo. Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução legislativa referente á autorização concedida ao Governo, para alienar ou arrendar e a applicar uma parte dos patrimonios das diversas instituições subordinadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e ás rendas desses patrimonios á conclusão das obras em andamento, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a mensagem de 27 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem com a qual o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos que acompanharam a mensagem de 27 de dezembro corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração. — *Alfredo Pinto.*

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 3.974, desta data, que me autoriza a conceder ao bacharel Fernando Luiz Vieira Ferreira, desembargador do extincto Tribunal de Appellação de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, um anno de licença, em prorogação e com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saude, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 28 do mez cadente.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que o autoriza a conceder ao bacharel Fernando Luiz Vieira Ferreira, desembargador do extincto Tribunal de Appellação de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, em anno de licença, em prorogação e com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saude.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Alfredo Pinto.*

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Havendo sanccionado a resolução legislativa referente á abertura dos creditos de 2:142$330 e 1.246:470$985, supplementares ás verbas ns. 8 e 16 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1919, e dos especiaes de 120:019$075, 4:320$, 76:640$400 e 9:044$026, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a mensagem de 28 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue ao Sr. presidente da Camara dos Deputados, dous dos autographos que acompanharam a mensagem de 28 de dezembro corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração. — *Alfredo Pinto.*

Ministerio da Guerra

Por decreto de 24 de dezembro findo foi graduado no posto de capitão da arma de engenharia o 1º tenente Pedro Mariani Serra.

— Por outros de 3 do janeiro corrente:

Foram promovidos:

Na arma de infantaria

A tenente coronel, por merecimento, o major Constancio Deschamps Cavalcante;

A major, por merecimento, o capitão Napoleão Poeta da Fontoura;

A capitão, por estudos, o 1º tenente Antero Martins Leal;

A 1º tenente, o 2º tenente Jorge Americo de Gouvêa.

Na arma de artilharia

A major, por merecimento, o capitão Hermenegildo Augusto de Seixas;

A capitão, o capitão graduado Raul Vieira de Mello;

A 1os tenentes, os 2os tenentes Gervasio Duncan de Lima Rodrigues, Timotheo Fernandes Machado, Angelo Mendes de Moraes, Armando Nogueira da Fonseca, Antonio Joaquim Diniz, Silvino Elvidio Bezerra Cavalcanti, João Vicente Sayão Cardoso, Adhemar da Costa Mattos, Victor François, João Pinto Pacca, Sebastião Claudino de Oliveira Cruz, Oceano Americo Formel, Tasso de Oliveira Tinoco, Thalles de Azevedo Villas Boas, Altair Eugenio Rossanyl e Dinas de Siqueira Menezes.

Na arma de engenharia:

A 1os tenentes os 2os tenentes Mario Perdigão, Augusto de Assis Vasconcellos, Nelson Rebello de Queiroz, João Valdetaro de Amorim Mello, Victor Ortiz Geolás, Innade de Carvalho Tupper, Julio Limeira da Silva e José Rodrigues da Silva.

Foram graduados:

Na arma de infantaria:

No posto de 1º tenente o 2º tenente Mario Travassos.

Na arma de artilharia:

No posto de capitão o 1º tenente Euclydes Pereira Bueno.

No Corpo de Saude:

No posto de coronel medico o tenente-coronel medico Dr. João Cardoso de Menezes e Souza, com antiguidade de 15 de dezembro findo.

Foi transferido, na arma de infantaria, do 7º regimento (com séde em Santa Maria) para o 9º (com séde na cidade do Rio Grande) o tenente-coronel Octaviano Augusto da Motta.

Foram reformados, de accôrdo com o decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, o major José Augusto Ferreira da Silva, capitães Fausto Domingues de Menezes Dória, João Manoel da Cruz e Sabino Thomaz de Aquino e 1os tenentes Paulino de Freitas Amaral e Joaquim Candido Pinheiro Rego, todos da arma de Infantaria, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 do dito mez e anno, visto terem attingido a idade para reforma compulsoria, contando mais de 30 annos de serviço.

RECTIFICAÇÃO

E' Francisco José Affonso de Carvalho o 2º official do Hospital Central do Exercito, promovido por decreto de 31 de dezembro findo, por merecimento, a 1º official e não José Affonso de Carvalho, como por engano foi publicado no *Diario Official* de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 2 do corrente mez:

Foi nomeado Arthur Cardoso de Oliveira para servir o 15º officio de tabellião de notas desta Capital, durante o impedimento do respectivo serventuario Dr. Torquato Rosa Moreira;

Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De 60 dias ao 1º tenente da Brigada Policial do Districto Federal Themistocles Soido de Barros Falcão, nos termos do art. 128 do regulamento approvado pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916 e para gosal-a fóra desta Capital;

De 90 dias ao guarda civil de 1ª classe Joaquim Custodio da Silva, nos termos do art. 1º n. 1, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913.

Expediente de 2 de janeiro de 1920

Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em referencia ao aviso n. 130, de 24 de outubro ultimo, que foram tomadas as providencias necessarias para garantir as propriedades da Companhia Ingleza Agua Limpa Lmtd., em Matto Grosso, a que se refere o citado aviso, e bem assim que o juiz federal respectivo está apparelhado para proseguir, regularmente, nas diligencias promovidas por aquella companhia para demarcação da fazenda Taquarussú.

—Remetteu-se ao Ministerio da Guerra, solicitando as providencias pedidas, cópia do telegramma do juiz federal na secção do Paraná, relativo á transferencia de dous presos, que se acham recolhidos ao Estado-Maior da Praça Militar em Curityba, para a brigada do Exercito, estacionada na dita capital.

—Transmittiram-se, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888:

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, acompanhado da respectiva traducção, a certidão de obito de Raul Olympio de Oliveira Campos, foguista da Armada brasileira, fallecido em Dakar;

Ao juiz da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, tambem acompanhadas das respectivas traducções, as certidões de obito, referentes aos marinheiros brasileiros Theophilo Antonio Corrêa e Augusto Almeida Junior, fallecidos em Cherburgo.

Directoria do Interior

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Directoria do Interior, 2ª secção, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino. A' vista do que expuzéstes em o officio, n. 218, de hontem datado, autorizo-vos a prorogar, até 15 de janeiro proximo, o prazo em que se devem effectuar os exames preparatorios da presente época, realizando-se, depois daquella data, os exames vestibulares, na fórma do disposto no art. 83 do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915, para o que expedireis as necessarias communicações.

Saude e fraternidade. — *Alfredo Pinto*

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 2 de janeiro de 1920

Pela oitava Delegacia de Saude foi imposta ao Sr. Leopoldo Bernardo dos Santos a multa de 125$, por infracção do § 2º do art. 110 do Regulamento Sanitario.

Pela Policia Sanitaria do Porto desta Capital, foi multado em 200$ o capitão S. F. Snow, commandante do vapor americano *Walden*, por infracção do art. 95 n. 7 do regulamento sanitario vigente.

—

Accusou-se ao Sr. inspector de Saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul o recebimento do mappa demonstrativo do movimento da barra do Rio Grande, que acompadhou o officio n. 172 de 12 de dezembro findo (13);

— Respondeu-se ao Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal o officio n. 4.545, de 30 de dezembro ultimo, sobre o comparecimento áquelle juizo dos Srs. Drs. Augusto da Silva Maia, Alberto Vieira da Cunha e Alcides Pinheiro Marques Canário (9);

Communicou-se ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital que pela Policia Sanitario do Porto foram, por infracções do regulamento sanitario vigente multados em 200$ cada um, os commandantes dos vapores americanos *Osage e Biloxi*, inglezes *Highland Segura e Strabo*, sueco *Annie Jonhson* (8);

—Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. ministro da Justiça, no sentido de ser distribuida á Delegacia Fiscal no Estado do Piauhy a quantia de 15:000$, á disposição do Dr. Raul Guimarães Sobral, chefe da commissão sanitaria federal naquelle Estado, para occorrer ás despezas da mesma commissão (21);

Ao Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem fornecidas, por conta desta directoria, duas passagens de 1ª classe daquella estação até a de Mangaratiba ao Sr. João Agrações e D. Maria Euphrazia da Costa, que seguem em serviço para o Lazareto da ilha Grande (14);

Ao Sr. gerente da Brazilianische Elektricitäts Gesellschaft, no sentido de ser feita a ligação do apparelho n. 2.345 sul, que se acha installado á rua Humaytá n. 250 (12).

— Restituiu-se ao Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, para os fins convenientes, a conta que acompanhou o officio n. 461, de 26 de dezembro findo (11).

—Remetteram-se:

Ao Sr. chefe da 4ª secção da Directoria de Contabilidade do Ministerio do Exterior, um exemplar do regulamento sanitario vigente, conforme solicitou (10);

Ao Sr. director da despeza, a folha na importancia de 125$, para pagamento do pessoal subalterno da secção de engenharia desta directoria, relativa ao mez de dezembro ultimo (1); a folha na importancia de 990$, para pagamento do pessoal subalterno da Secção Demographica, relativa ao mez de dezembro ultimo (2); as folhas na importancia de 755$, para pagamento de diversos empregados desta directoria, relativas ao mez de dezembro ultimo (3); a folha na importancia de 4:697$579, para pagamento do pessoal do Hospital Paula Candido, relativa ao mez de dezembro ultimo (15);

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, a folha na importancia de 800$, para pagamento da gratificação concedida ao inspector de Saude do porto desta Capital Dr. Newton de Campos, relativa ao mez de dezembro ultimo (4); a folha na importancia de 300$, para pagamento da gratificação, afim de perfazer os vencimentos do inspector dos Serviços de Prophylaxia Drs

João Pedroso de Albuquerque, que está em commissão como secretario desta directoria (5); a folha na importancia de 726$191, para pagamento da gratificação ao medico do Hospital S. Sebastião Dr. Dario Cerqueira Ribeiro, de accôrdo com o aviso n. 1.215, de 22 de julho ultimo (6); a folha na importancia de 2:019$999, para pagamento dos funccionarios interinos do Serviço de Terra, relativa ao mez de dezembro ultimo (7); a folha na importancia de 1:311$300, para pagamento de gratificações aos funccionarios contractados por esta directoria, de accôrdo com o aviso n. 987, de 14 de junho ultimo, relativa ao mez de dezembro ultimo (16); a folha na importancia de 930$, para pagamento da gratificação ao Dr. Herbert de Sá Antunes, destacado no Lazareto da ilha Grande, durante o mez de dezembro ultimo (17); a folha na importancia de 1:000$, para pagamento dos medicos auxiliares dos hospitaes de isolamento desta directoria, relativa ao mez de dezembro ultimo (18); a folha na importancia de 739$999, para pagamento de gratificações ao pessoal extraordinario do Hospital S. Sebastião, durante o mez de dezembro ultimo (19); a folha na importancia de 5:511$290, para pagamento do pessoal interino da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativa ao mez de dezembro ultimo (20).

Requerimentos despachados

3º districto:

Sahid Bahouth (4.773).—Certifique-se.

Zama Rita (4.793).—Certifique-se.

4º districto:

José Dib (4.698).—Certifique-se.

6º districto:

Marinho & Lemos (4.651).—Indeferido.

Antonio Fernandes Alves Pereira (4.683).—Serão concedidos 30 dias.

Francisco Padula (4.693).—Serão concedidos 30 dias.

Antonio Gomes Soares (4.735).—Indeferido.

Francisco José Teixeira Junior (4.690).—Serão concedidos 60 dias.

Alfredo G. da Rocha (4.569).—Fica reduzida ao minimo.

9º districto:

Corrêa & Pinto (4.794).—Certifique-se.

Vicente Marques Braz (4.804).—Serão concedidos 30 dias.

Bertha Leichtenstein Baptista (4.807).—Serão concedidos 60 dias.

Luiz de Mesquita Barros (4).—Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 2 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com o vencimento, na fórma da lei, ao guarda-fiscal do serviço de repressão do contrabando Oscar Farias do Nascimento, para tratar de sua saude onde lhe convier, com o prazo de 60 dias para entrar no goso da licença.

— Por outras de 3 do corrente, foram concedidas mais as seguintes licenças para tratamento de saude:

De 120 dias, em prorogação, na fórma da lei, ao escrivão da Mesa de Rendas Federaes da Fóz de Iguassú, Estado do Paraná, João Evangelista Reis e Silva;

De 90 dias, com a gratificação, na fórma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espirito Santo Victor José de Mattos;

De seis mezes, com o vencimento, na fórma da lei, ao chefe dos officiaes aduaneiros da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, Antonio Lopes Serrão, com o prazo de 30 dias para entrar no goso da licença;

De 90 dias, com o vencimento, na fórma da lei, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo bacharel Caetano Delamare Garcia, com o prazo de oito dias para entrar no goso da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de janeiro de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1—Respondendo ao officio n. 1.797, de 19 de dezembro proximo findo, tenho a honra de informar a esse Tribunal que para os fornecimentos a que se refere o incluso processo, feitos á Imprensa Nacional por Bifano & Companhia, na importancia de 73:501$500, houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2—Restituindo os processos que acompanharam o officio de V. Ex. n. 1.770, de 15 de dezembro proximo findo, relativos aos pagamentos de 531$ e 2:000$, provenientes de trabalhos executados em dependencias do Thesouro Nacional por Luiz Zanni e Cardoso Pinto, em outubro anterior, tenho a honra de informar a esse Tribunal que para taes trabalhos houve a urgencia que se refere o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 1—Respondendo ao officio n. 650, de 26 de novembro do anno passado, em que V. Ex., em virtude de requisição da Commissão de Finanças dessa Camara, solicita o parecer deste ministerio sobre a emenda que manda relevar da prescripção em que incorreu o direito de D. Adelia Cabral de Olinda Campello, viuva do capitão do Exercito José de Olinda Campello, para receber os vencimentos atrasados de seu marido, tenho a honra de transmittir a V. Ex., pela inclusa cópia, o aviso n. 1.842, de 15 de dezembro proximo findo, do Ministerio da Guerra, com cujo parecer está de accôrdo este ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar-vos para, conjunctamente com o director da Recebedoria do Districto Federal, Dr. Luiz Vossio Brigido, e o sub-director do Thesouro Nacional Elpidio João de Boamorte, organizar um projecto de remodelação da mesma Recebedoria, nos termos do art. 57 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro findo.

— Sr. Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, director geral de Contabilidade Publica:

N. 2 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar-vos para, conjunctamente com o director da Receita Publica, Abdenago Alves, e o procurador geral da Fazenda Publica, Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, regulamentar o imposto sobre renda de que trata o art. 41 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro findo.

—Sr. Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica:

N. 3—Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar-vos, para, conjunctamente com o sub-director do Thesouro Nacional Dr. Nuno Pinheiro de Andrade e o syndico da Camara Syndical dos Corretores Publicos, Adolpho Simonsen, organizar um projecto de regulamento do serviço de que trata o decreto n. 13.110, de 19 de julho de 1918, instituindo a fiscalização bancaria permanente, de accôrdo com a alinea VIII do art. 2º, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro findo.

N. 4—Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar-vos para, conjunctamente com os directores da Receita e Contabilidade Publicas, Abdenago Alves e Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, regulamentar o imposto sobre renda de que trata o art. 41 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro findo.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 5—Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar-vos para, conjunctamente com o procurador geral da Fazenda Publica, Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, e o director geral de Contabilidade Publica, Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, regulamentar o imposto sobre renda de que trata o art. 41 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro findo.

— Sr. Dr. Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional:

N. 6—Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar-vos para, conjunctamente com o sub-director do Thesouro Nacional Dr. Antonio Frederico Cardozo de Menezes e Souza, e o 1º escripturario do mesmo Thesouro Dr. Angelo de Oliveira Bevilaqua, organizar um projecto de remodelação da directoria a vosso cargo, nos termos ao art. 57 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

—Sr. João Francisco de Paula e Silva, M. D. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 1—Acabo de receber do Exmo. Sr. Presidente da Republica a incumbencia, de que com a maior satisfação me desobrigo, de elogiar-vos, em nome de S. Ex., pelo proficiente auxilio que prestastes ao Governo concorrendo com as vossas luzes e a vossa dedicação sem limites para a elaboração do projecto de revisão das Tarifas das Alfandegas.

N. 2—Communico-vos haver resolvido designar-vos para, na fórma do art. 38 da vigente lei orçamentaria, organizardes o regulamento sobre facturas consulares, consolidando as disposições do decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, do art. 60 da lei numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913, e outros textos legaes vigentes sobre a materia, com as modificações contidas na citada lei orçamentaria, derogados os artigos ns. 33, 38 e 120 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Devereis desempenhar este encargo com o Sr. Léo de Affonseca, director da Estatistica Commercial.

—Sr. Dr. Luiz Vossio Brigido, director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1—Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar-vos para, conjunctamente com o director geral chefe do Gabinete deste ministerio, Benedicto H. de Oliveira Junior, e o sub-director do Thesouro Nacional, Elpidio João da Boamorte, organizar um projecto de remodelação da repartição a vosso cargo, nos termos do art. 57, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro findo.

—Sr. Dr. Angelo de Oliveira Bevilaqua, M. D. 1º escripturario do Thesouro Nacional:

N. 1—Acabo de receber do Exmo. Sr. Presidente da Republica a incumbencia, de que com a maior satisfação me desobrigo, de elogiar-vos, em nome de S. Ex., pelo proficiente auxilio que prestastes ao Governo, concorrendo com as vossas luzes e a vossa dedicação sem limites para a elaboração do projecto de revisão das Tarifas das Alfandegas.

N. 2—Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar-vos para, conjunctamente com o director do Patrimonio Nacional, Dr. Joaquim Dutra da Fonseca e o sub-director do Thesouro Nacional, Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, organizar um projecto de remodelação daquella directoria.

nos termos de art. 57 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro findo.

— Sr. João Ferreira de Moraes Junior, M. D. 2º escripturario do Thesouro Nacional:

N. 3—Tenho muita satisfação em elogiar-vos, em nome do Exmo. Sr. Presidente da Republica, pela competencia e dedicação de que se revestiu o vosso trabalho na elaboração das instrucções para os serviços da Contabilidade Publica.

— Sr. Adolpho Simonsen, syndico da Camara Syndical dos Corretores Publicos:

N. 4—Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar-vos para, conjuntamente com o procurador geral da Fazenda Publica, Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, e o sub-director do Thesouro Nacional, Dr. Nuno Pinheiro de Andrade, organizar um projecto de regulamento do serviço de que trata o decreto n. 13.110, de 19 de julho de 1918, instituindo a fiscalização bancaria permanente, de accôrdo com a alinea VIII do art. 2 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro findo.

—Sr. Manoel Jansen Muller, M. D. conferente da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 5—Acabo de receber do Exmo. Sr. Presidente da Republica a incumbencia, de que com a maior satisfação me desobrigo, de elogiar-vos, em nome de S. Ex., pelo proficiente auxilio que prestastes ao Governo, concorrendo com as vossas luzes e a vossa dedicação sem limites para a elaboração do projecto de revisão das Tarifas das Alfandegas.

—Sr. Elpidio João da Boamorte, sub-director do Thesouro Nacional:

N. 6—Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar-vos para, conjuntamente com o director geral chefe do gabinete deste ministerio, Benedicto Hippolyto de Oliveira Junior e o director da Recebedoria do Districto Federal Dr. Luiz Vassio Brigido, organizar um projecto de remodelação da mesma Recebedoria, nos termos do art. 57, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro findo.

— Sr. Léo de Affonseca, director da Estatistica Commercial:

N. 7—Communico-vos haver resolvido designar-vos para, na fórma do art. 38 da vigente lei orçamentaria, organizardes o regulamento sobre facturas consulares, consolidando as disposições do decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, do art. 60 da lei n. 2.844, de 31 de dezembro de 1913 e outros textos legaes vigentes sobre a materia, com as modificações contidas na citada lei orçamentaria, derogados os artigos ns. 33, 38 e 120 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Devereis desempenhar este encargo com o Sr. João Francisco de Paula e Silva, inspector da Alfandega desta Capital.

— Sr. Dr. Nuno Ribeiro de Andrade, sub-director do Thesouro Nacional:

N. 8—Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar-vos para, conjuntamente com o procurador geral da Fazenda Publica, Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, e o syndico da Camara Syndical dos Corretores Publicos, Adolpho Simonsen, organizar um projecto de regulamento do serviço de que trata o decreto n. 13.110 de 19 de julho de 1918, instituindo a fiscalização bancaria permanente, de accôrdo com a alinea VIII do art. 2º da lei n. 3.979, de 31 de dezembro findo.

— Sr. Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, sub-director do Thesouro Nacional:

N. 9—Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar-vos para conjuntamente com o director do Patrimonio Nacional Dr. Joaquim Dutra da Fonseca e o 1º escripturario do Thesouro Nacional, Dr. Angelo de Oliveira Bevilacqua, organizar um projecto de remodelação daquella directoria, nos termos do art. 57, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro findo.

Dia 8

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1—Devolvendo o processo que acompanhou o aviso n. 3.128, de 2 de julho do anno passado, desse Ministerio, a que se refere o de n. 3.986, de 26 de agosto, subsequente, relativo ao pagamento, por exercicios findos ao Dr. Alberto das Chagas Leite, preparador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, na importancia de 1:451$611, por ter exercido interinamente, no periodo de 1 de janeiro a 28 de março de 1915, o logar de professor de physiologia e hygiene da voz no Instituto Nacional de Musica, periodo em que faltou, sem causa justificada, o effectivo, que nada percebeu durante esse tempo, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 1.720, de 8 de dezembro proximo findo, resolveu, em sessão de 28 de novembro anterior, recusar registro á despeza de que trata, porque o art. 104, da lei da despeza do exercicio de 1915, que rege a especie, não permitte accumulação remunerada.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1—Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., para os fins convenientes, que, não obstante o aviso n. 2.402, de 16 de setembro ultimo, desse Ministerio, requisitar pagamento de diversas contas entre as quaes uma de 140$500, de Rocha Vianna & Comp., essa conta deixou de acompanhar o mesmo aviso.

Reitero a V. Ex. es meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1919 (*)

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 168 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 128, dessa delegacia, de 10 de novembro ultimo, em que se dá conta do acto pelo qual foi nomeado Fabricio Pinheiro Freire para exercer, interinamente, o logar de agente fiscal do imposto de consumo da 40ª circumscripção, no impedimento do effectivo Ramiro Coelho Guedes, resolveu, por despacho de 19 do corrente, que, havendo candidatos habilitados em concurso, que teem preferencia legal, não póde ser approvada a nomeação, devendo, pois, essa delegacia escolher o substituto entre as pessoas revestidas das funcções legaes.

Dia 3 de janeiro de 1920

Sr. director da Imprensa Nacional:

S/n. — Tendo tido conhecimento do dedicado esforço e da maxima bôa vontade com que foi ahi preparada a impressão do projecto de revisão das Tarifas das Alfandegas, submettido ao Congresso Nacional, pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica, communico-vos haver resolvido elogiar os Srs. bacharel João da Cruz Ribeiro, escripturario da Alfandega de Recife, addido a essa repartição; Alberto Jayme Smith, chefe da secção de artes; Henrique dos Santos Loureiro, ajudante; mestres Francisco Camello, Domingos Luiz dos Santos, Vicente da Costa Coimbra, revisor Augusto Gomes da Veiga; chefe de turma Luiz Silva e os operarios que os auxiliaram na confecção daquelle trabalho.

— Srs. membros da Commissão de organização das Caixas Economicas:

N. 2 — Para os devidos fins, incluso vos remetto, do accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 19 de dezembro ultimo, o processo relativo á melhoria de vencimentos solicitada pelo pessoal da Caixa Economica Federal de S. Paulo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 26 do corrente, pelo qual foi nomeado João dos Santos Coragem para o logar de collector das Rendas Federaes em Guaxupé, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de dezembro proximo findo, proferido no officio n. 1.762, do dia 12, do Tribunal de Contas, recommendo providencieis no sentido de ser dada solução ao pedido constante dos officios da 3ª directoria do mesmo Tribunal ns. 242, de 10 de julho de 1905, 362, de 29 de setembro de 1906, 172, de 30 de março de 1907 e 261, de 15 de junho de 1908, relativamente ao pedido de organização com brevidade, do processo de tomada de contas de toda a gestão do ex-collector das Rendas Federaes da Villa do Camisão, nesse Estado, Manoel Nogomuceno de Souza Lopes, afim de poder ser resolvido um requerimento em que Casemiro Marques de Lemos, fiador do responsavel, solicita o levantamento da fiança do cargo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de dezembro proximo findo, proferido no officio n. 1.767, do dia 13, do Tribunal de Contas, recommendo providencieis no sentido de ser satisfeita a solicitação constante do officio dirigido a essa delegacia pela 3ª directoria do mesmo Tribunal, sob n. 679, de 29 de dezembro de 1909, acompanhado dos documentos de fls. 2 a 20 do processo de tomada de contas do encarregado da arrecadação das rendas federaes do municipio de Bocaina, Balduino Salustiano de Miranda e referente a irregularidades encontradas nas mesmas contas, afim de que possa ser ultimado o citado processo.

N. 2—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de dezembro proximo findo, proferido no officio n. 1.763, do dia 13, do Tribunal de Contas, recommendo providencieis no sentido de ter solução o pedido constante do officio da 3ª directoria do mesmo Tribunal n. 165, de 15 de junho de 1906, com o qual foram devolvidas as peças de fls. 2 a 30, do processo de tomada de contas do ex-thesoureiro dessa delegacia, Antonio Benedicto da Veiga Jardim, relativas ao periodo de 11 de setembro de 1903 a 2 de outubro de 1904, afim de corrigir irregularidades existentes no mesmo processo e sobre cujo assumpto foram dirigidos a essa mesma delegacia os officios ns. 276, de 20 de junho de 1907 e 282, de 22 de junho de 1908, da referida 3ª directoria.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 2 de janeiro de 1920

Roberto Mendes e Rodolpho Azevedo, de 11 de dezembro de 1919, pedindo isenção de direitos.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de janeiro de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 29 de dezembro ultimo, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 2.307,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

de 15 do citado mez, resolveu conceder isenção de direitos para 24 garrafões contendo acido sulfurico, puro marca F. B. M. C., vindos de Nova York pelo vapor *Cubertti* e destinados aos laboratorios da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1—Solicito vossas providencias para que sejam confeccionados os desenhos dos sellos abaixo designados, destinados ao estampilhamento dos productos sujeitos ao imposto de consumo, de accôrdo com a lei orçamentaria da receita vigente, afim de serem submettidos á approvação do Sr. ministro da Fazenda:

Cintas especiaes:

a) para charutos de producção nacional (côr verde) da taxa de $050;

b) para cigarros de producção estrangeira (côr encarnada) da taxa de $200;

c) para cigarros de producção nacional, preparados em fabrica que não desfia fumo (côr bistre) das taxas de $020 e $050;

d) para cigarrilhas de producção nacional, preparadas com folhas de fumo picadas (côr violeta) das taxas de $020 e $050;

e) para aguardente e alcool (côr verde) das taxas de $160, $240, $320 e $480;

f) para vinhos de producção estrangeira (côr encarnada) das taxas de $040, $080, $160, $240, 1$000 e 1$500;

g) para obras de ourivesaria (cintas de 0m,050×0m,005, de côr verde para os productos nacionaes e encarnada para os de procedencia estrangeira) das taxas de $150, $200, $400, $600, 1$, 1$500, 2$, 3$000, 5$, 6$, 7$, 8$, 9$, 10$, 12$, 14$, 15$, 20$, 25$, 30$, 40$ e 50$000.

Nota: As dimensões das cintas constantes das lettras A a F são as da já existentes para os mesmos productos.

Estampilhas especiaes, com as dimensões das já existentes:

a) para cigarros de producção nacional, preparados em fabrica que não desfia fumo (côr bistre), das taxas de $020 e $050;

b) para cigarrilhas preparadas com folhas de fumo picadas (côr violeta), das taxas de $20 e $050.

Cintas communs, com as dimensões das já existentes;

De côr verde para os productos nacionaes e encarnada para os de procedencia estrangeira, das taxas de $120, $160, $180, $240, $360, $480 e $720.

Estampilhas communs, com as dimensões das já existentes:

De côr verde para os productos nacionaes e encarnada para os de procencia estrangeira, das taxas de $120, $160, $600, $800, 2$500, 3$500, 4$500 e 6$000.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 1 — Afim de ser cumprido o despacho de fl. 13, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 48, de 25 de outubro do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1 — Afim de ser informado pela alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o officio n. 699, de 18 do dezembro do anno proximo findo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 9 de dezembro de 1919

José Ribeiro de Miranda Netto, 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, pedindo sua demissão do cargo e para continuar a contribuir para o montepio, de accôrdo com o artigo 20 do decreto numero 942 A, de 31 de outubro de 1897.—Concedam-se.

Dia 15

Dr. Severo do Amaral, por seu procurador, pedindo pagamento de sua gratificação correspondente ao anno de 1912, por exercicios findos.—Apresente o instrumento de procuração.

Dia 22

Maria Carolina da Conceição Lirio e outras, pedindo apostillar seus titulos de pensão.—A' vista do que informa a Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça em officio numero 14, de 23 de janeiro de 1917, archive-se o processo.

Ernani Velloso Guimarães e outros, pedindo pagamento relativo aos dias feriados e domingos em que deixaram de receber, de 1912 a 1915.—Sellem os quadros demonstrativos que juntaram ás suas petições e provem que trabalharam nos demais dias das semanas.

Dia 24

Dr. Venancio José de Toledo Lisbôa, reclamando contra o pagamento do sello de 198$000.—A' vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de novembro de 1919

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 347 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.739, de 11 de setembro ultimo, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 128$500, para attender ao pagamento da divida proveniente de passagens fornecidas, em julho de 1915, em proveito do serviço de fiscalização dos impostos de consumo, pela The Leopoldina Railway Company Limited, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 110, de 7 de dezembro de 1917, e que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Dia 20 de dezembro de 1919

Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 307 — Tendo em vista o processo annexo ao aviso n. 561 do Ministerio da Viação, de 19 de setembro proximo findo, relativo á aposentadoria do inspector de 2ª classe dessa repartição Arthur Gomes da Silva Netto, peço-vos providencieis no sentido de ser remettida a esta directoria a guia referente a esse funccionario.

Cabe-me declarar-vos que a aposentadoria de que se trata foi concedida com os vencimentos integraes do cargo, por contar o funccionario mais de 35 annos de serviço publico, partindo o abono de 25 de julho do corrente anno.

Dia 22

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 114 — Em vista das razões expostas na informação da 1ª Sub-directoria de fls. 37 v., incluso vos devolvo, devidamente autuado, para os devidos fins, o processo annexo ao vosso officio n. 695, de 4 de novembro ultimo, relativo á habilitação de D. Alexandrina Bracet dos Santos Moreira e outras á percepção das pensões de montepio, na qualidade de mãe viuva e irmãs solteiras de Alvaro Bracet dos Santos, amanuense da Directoria Geral dos Correios.

Dia 24

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 668 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Olympio Rocha, auxiliar do Serviço de Industria Pastoril do Ministerio da Agricultura, no processo annexo ao vosso officio n. 133, de 15 de julho proximo findo, resolveu mandar restituir pelo Thesouro Nacional, ao peticionario, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, a quantia de 566$651, proveniente de desconto que a maior lhe foi feito em folha, a titulo de contribuições para o montepio, no periodo de janeiro de 1912 a dezembro de 1914.

Dia 27

Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 308—Tendo em vista o processo annexo ao officio n. 32, de 31 de maio de 1917, da Directoria do Gabinete, relativo á concessão de uma passagem, em 1ª classe, entre este porto e o do Estado do Ceará, ao 4º escripturario do Thesouro Affonso de Magalhães, e de duas, tambem em 1ª classe, entre o porto do mesmo Estado e o da Bahia, peço-vos providencieis no sentido de ser dada solução ao officio desta directoria n. 179, de 25 de junho do referido anno, já reiterado pelo de n. 205, de 23 de agosto ultimo, relativo ao preço das mesmas passagens.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 153—Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Amazile Neves de Almeida Bogéa e ao menor José Augusto Bogéa, na qualidade de viuva e filho do commandante da força dos guardas da Mesa de Rendas de Tutoya, nesse Estado, Raymundo Nonato Bogéa, conforme consta do processo annexo ao requerimento da mesma, de 1 de outubro ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:535$483, para attender não só ao pagamento das ditas pensões, relativas ao periodo de 10 de outubro em 1916 a 31 de dezembro de 1918, mas tambem do quantitativo de 200$, destinados ás despezas de funeral ou luto, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Declaro-vos, outrosim, que o credito para pagamento das referidas pensões, relativas ao corrente anno, será opportunamente concedido.

Dia 30

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 380—Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, annexo ao vosso officio n. 153, de 7 de julho ultimo, relativo ao pagamento da importancia de 500$750, de vencimentos que Alfredo Alves de Carvalho deixou de receber, em 1916, na qualidade de guarda do primeiro posto fiscal do Juruá, recommendo-vos seja satisfeita a exigencia de que trata a informação de fls. 10 v. do alludido processo.

N. 582—Communico-vos, para os devidos fins, que no Thesouro Nacional, á conta da verba 31ª, «Exercicios findos», vae ser effectuado o pagamento da importancia de 638$400, de que é credora The Amazon River Steam Navigation Company, proveniente de fornecimentos de passagens á administração dos correios desse Estado em 1916, conforme consta do processo annexo ao aviso n. 695, de 21 de março deste anno, do Ministerio da Viação.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 503—Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 65, de 16 de março de 1918, á Directoria do Gabinete, incluso vos devolvo o processo remettido ao Thesouro com o officio n. 41, dessa delegacia, de 8 de março de 1917, relativo ao requerimento em que Irineu Leitão Pessoa de Albuquerque solicita pagamento das importancias de 3:136$120

1:379$390, a que foram condemnados, respectivamente, os fieis de armazem da alfandega desse Estado Carlos Augusto Gomes Leal e Manoel Pereira de Azevedo, por extravio de mercadorias.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 649—Afim de que sejam satisfeitas as exigencias da informação e do parecer da 1ª Sub-directoria, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 303, de 3 de novembro ultimo, relativo á habilitação de DD. Laura e Maria Cavalcanti Machado á percepção das pensões de montepio instituido por seu pae João Machado Teixeira Cavalcanti, escrivão da Collectoria Federal de Ribeirão Preto.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 334 — Remetto-vos, para os devidos fins, devidamente autuado, o incluso requerimento, em que D. Flora Carneiro de Araujo, pensionista do montepio militar, pede pagamento de pensões que deixou de receber, no periodo de dezembro de 1916 a dezembro de 1917, nessa delegacia, onde estava incluida em folha.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 310 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 794, de 22 de outubro ultimo, relativo ao fornecimento de livros feitos a esse laboratorio por Augusto P. Garnier, na importancia de 83$, peço-vos providencieis no sentido de ser esta directoria informada si houve urgencia para o fornecimento em questão.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 107 — Fica concedido á essa directoria, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 70$404, para attender á restituição a que tem direito o 3º official da Intendencia da Guerra Hildebrando de Vasconcellos, relativa ao anno de 1915, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso desse ministerio n. 1.508, de 16 de outubro ultimo, e que ora vos transmitto, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 212 — Communico-vos, para os fins convenientes, que os auxiliares de escripta Claudio Coelho e Ernesto Pinto de Figueiredo e o trabalhador das Capatazias Leonardo da Costa Junior compareceram ao expediente desta directoria durante todo o mez de dezembro corrente.

— Sr. collector das rendas federaes em Campos:

N. 284 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 4.102, de 28 de novembro ultimo, e de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 29 do mesmo mez, ficaes autorizado a pagar as inclusas folhas de diarias, na importancia de 288$, a que fez jús o director da Estação Geral de Experimentação dessa cidade, Arthur Torres Filho, por serviços prestados fóra da séde referida repartição nos mezes de abril e junho do corrente anno.

A despeza deverá correr por conta da verba 5ª, «Serviço de Agricultura Pratica — Directoria, Campos de demonstração — Material — Para diarias, ajudas de custo, etc.», do orçamento vigente do referido ministerio.

N. 285 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 4.141, de 29 de novembro ultimo, ficaes autorizado a pagar as inclusas contas de Brandão Prado & Comp., na importancia total de 494$, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, devendo a despeza ser escripturada a verba 6ª «Escola de Aprendizes Artifices — artigos de expediente, objectos para as aulas, luz, agua, etc.», do vigente orçamento daquelle ministerio.

Dia 31

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 583 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 473$965, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos, relativos ao periodo de 1 de janeiro a 11 de fevereiro de 1916, que Manoel Fernandes Nunes deixou de receber, na qualidade de patrão dos remadores do extincto Segundo Posto Fiscal do Alto Acre, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio numero 84, de 16 de abril ulimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 584 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 133, de 6 de junho ultimo, relativo ao pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 473$965, de que se julga credor Alfredo Ellis Tolentino, poveniente de vencimentos que o mesmo deixou de receber, no periodo de 1º de janeiro a 10 de fevereiro de 1916, quando exercia o cargo de patrão do Terceiro Posto Fiscal do Acre, recommendo-vos sejam satisfeitas as exigencias da informação da 2ª sub-directoria desta directoria, de fls. 11 do dito processo.

N. 585 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 150$, para attender ao pagamento á D. Christina Nogueira de Britto, da divida proveniente de ajuda de custo que seu finado marido, o 2º official aduaneiro da Alfandega de Manáos José de Siqueira Britto, deixou de receber em julho de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 111, de 22 de maio ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 586 — Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que compete á D. Clarice Ribeiro de Berredo, Dinorah Ribeiro de Berredo e Maria Celeste Ribeiro de Berredo, na qualidade de viuva e filhas menores do 1º escripturario dessa delegacia Alvaro Cesar de Berredo, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 208, de 29 de agosto de 1918.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 708$599, para attender ao pagamento das referidas pensões no periodo decorrido de 24 de março de 1917 a 31 de dezembro de 1918; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Opportunamente será concedido credito para pagamento das pensões relativas ao corrente anno.

N. 587 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 800$, para attender ao pagamento da divida proveniente de differença de vencimentos que compete ao Dr. Alvaro Madureira de Pinho, por ter substituido, na qualidade de ajudante, o inspector de Saude do Porto de Manáos, no periodo de junho a setembro de 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Justiça, n. 4.741, de 13 de outubro ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 268 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 4.505, de 3 de outubro ultimo, fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 9ª «Inspectoria de Portos e Costas — Pessoal» do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 6:000$, para attender ao pagamento, no corrente anno, ao pratico que se acha embarcado nos navios da flotilha, com séde nesse Estado.

N. 269 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.759, de 11 de setembro ultimo, ao orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o de 4:482$770, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimentos feitos em 1913, em proveito do Ministerio da Agricultura, por A. Mourão & Comp., conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 37, de 28 de abril de 1917, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

O credito para pagamento do restante da divida, na importancia de 56$230, foi concedido pela ordem n. 110, de 31 de julho de 1917.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 155 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.759, de 11 de setembro ultimo, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 57$750, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimentos feitos em 1912, por conta do Ministerio da Marinha, por Cunha Santos & Comp. (successores), conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso desse ultimo ministerio n. 4.021, de 24 de novembro de 1916, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Declaro-vos, outrosim, que pela ordem n. 117, de 16 de julho de 1917, foi concedido a essa delegacia o credito de 39$650, para pagamento de parte da divida de que se trata.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 118 — Havendo o juiz federal na secção desse Estado solicitado, em telegramma, providencias do Ministerio da Justiça, attinentes á recusa, por parte dessa delegacia, de pagamento do aluguel da casa, onde funcciona o juizo, e de despezas com o material de expediente, recommendo-vos informeis sobre o pagamento reclamado, visto já ter sido distribuido a essa delegacia, com a ordem n. 18, de 31 de março ultimo, o credito preciso.

N. 119 — Fica concedido a essa delegacia por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.759, de 11 de setembro ultimo, ao orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o de 212$445, para

attender ao pagamento da divida proveniente da ajuda de custo que o 2º escripturario da alfandega desse Estado, Alfredo Arthur do Espirito Santo, deixou de receber em 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 169, de 21 de setembro de 1917, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Declaro-vos, outrosim, que, pela ordem desta directoria, n. 58, de 31 de maio do anno passado, foi concedido o credito de 687$555, para pagamento de parte da divida de que se trata.

N. 120 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Benjamin Elyseu de Moraes Avelino, aposentado, por decreto de 12 de dezembro de 1917, no logar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas, conforme consta do processo annexo ao vosso officio numero 131, de 2 de agosto de 1918.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, etc. — *b*), aposentados — Novas concessões», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:601$, para attender ao pagamento dos ditos vencimentos, no corrente anno, e, por conta da verba 31 «Exercicios findos», do mencionado orçamento, o de 3:475$164, para a dos mesmos vencimentos, relativos ao periodo de 14 de janeiro a 31 de dezembro do anno proximo passado, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que se averbará na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 230 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31 «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:600$, para attender ao pagamento da pensão de montepio, relativa ao anno de 1918, á D. Antonia Anêlo Mendes, de accôrdo com o titulo remettido com a ordem desta directoria, n. 3, de 24 de janeiro deste anno.

N. 238 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 1.016, de 7 de agosto ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Material — Despezas especiaes — Forragens e ferragens», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 3:224$, sendo 1:472$, para pagamento de forrageamento, fixados para os animaes em serviço no Collegio Militar desse Estado, e 1:752$, para attender ao pagamento de forrageamento de mais tres muares do 46º batalhão de caçadores.

N. 239 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação, em aviso n. 3.940, de 19 deste mez, e de accôrdo com o despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda, na mesma data, no dito aviso, ficaes autorizado a fazer os seguintes adeantamentos, de uma só vez, a saber:

a) 160:000$, ao engenheiro José Rodrigues Ferreira, para os trabalhos dos açudes publicos «Sobral», «Acarahumirim» e «Riachinho», estradas de rodagem de Massapêa, Meruoca e a Palma, e outros serviços a seu cargo;

b) 160:000$, ao engenheiro Arrigo Werneck Rossi, para os trabalhos dos açudes publicos «Quixeramobim» e «Pedra Branca», e outros serviços a seu cargo;

c) 150:000$, ao engenheiro Domingos Romulo da Silva Campos, para os trabalhos do açudes publicos «Forquilha» e «Jaybaras», e outros serviços a seu cargo;

d) 130:000$, ao engenheiro Theophilo Monteiro de Carvalho, para os trabalhos das estradas de rodagem de Sobral a Ibiapina e Tamboril a Pinheiro, e outros serviços a seu cargo;

e) 120:000$, ao engenheiro Plinio de Castro Nunes, para os trabalhos da estrada de rodagem de Granja a Viçosa, açude publico «Chaval», e outros serviços a seu cargo;

f) 70:000$, ao engenheiro Guilherme Butler Bowne, para os trabalhos do açude publico «Acarape»;

g) 70:000$, ao engenheiro Telasco Lobato Vereza, para os trabalhos da estrada de rodagem de Aracaty á Morada Nova, e outros serviços a seu cargo;

h) 70:000$, ao engenheiro Thomaz Pompeu de Souza Brasil Sobrinho, para os trabalhos do açude publico «Poço dos Paus», canaes de irrigação do açude publico «Quixadá», e outros serviços a seu cargo;

i) 70:000$, ao engenheiro Samuel da Silva Machado, para os trabalhos da estrada de rodagem de Lavras á Cajazeiras, e outros serviços a seu cargo;

j) 60:000$, ao engenheiro Francisco Thomé da Frota, para os trabalhos dos açudes publicos «S. Vicente», «Barra de Carnahuba» e «Pilões» e outros serviços a seu cargo;

k) 60:000$, ao engenheiro José de Sá Roriz, para os trabalhos do açude publico «Bonito», e outros serviços a seu cargo;

l) 60:000$, ao engenheiro Francisco de Assis Ferreira Lima, para os trabalhos do açude publico «Nova Floresta», e outros serviços a seu cargo;

m) 50:000$, ao engenheiro Alarico Irineu de Araujo, para os trabalhos do açude publico «Santo Antonio de Russas», e outros serviços a seu cargo;

n) 50:000$, ao engenheiro Mario de Souza Dantas, para os trabalhos affectos ao primeiro districto, inclusive, para reconstrucção do açude publico da Villa de Uruburetama;

o) 40:000$, ao engenheiro Guilherme Greenhalgh, para os trabalhos do açude publico «Orós», e outros serviços a seu cargo.

A despeza de que se trata, na importancia total de 1.320:000$, corre por conta do credito de 1.500:000$, distribuido á essa delegacia, pelo telegramma desta directoria n. 1.797, de 6 de dezembro corrente.

Confirmo, assim, o meu telegramma n. 1.885, de 23 deste mez.

N. 240 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.759, de 11 de setembro ultimo, ao orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o de 300$, para attender ao pagamento da divida proveniente de honorarios devidos ao Sr. Bruno de Miranda Valente, por ter inspeccionado de saude, diversos funccionarios do referido ministerio, em 1915, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 63, de 13 de junho de 1917, e que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 118 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação, em aviso numero 3.215, de 22 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.577, de 30 de abril deste anno, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 200:000$, para attender ao pagamento de despezas com a construcção do prolongamento da Estrada de Ferro de Mossoró.

Confirmo, assim, o meu telegramma n. 1.760, de 28 de novembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 134 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação, em aviso numero 3.961, de 20 deste mez, e de accôrdo com o despacho, do dia 22, exarado pelo Sr. ministro da Fazenda no dito aviso, ficaes autorizado a attender, de uma só vez, ao engenheiro Misael Domingues, por conta do credito de 1.500:000$, distribuido a essa delegacia, pelo telegramma desta directoria n. 1.799, de 6 do mesmo mez, a quantia de 150:000$, para occorrer ás despezas com as obras de dragagem e consolidação das margens do canal que liga o porto de Cabedello ao da Parahyba.

Confirmo, assim, o meu telegramma n. 1.900, de 24 do corrente mez.

N. 135 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 3.591, de 17 de novembro proximo passado, fica concedida a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.578, de 7 de maio ultimo, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o de 46:000$, sendo 30:000$, á disposição do engenheiro Misael Domingues da Silva, para occorrer ás despezas com os serviços de estudos do canal navegavel que liga o porto de Cabedello ao da Parahyba, e 16:000$ á disposição de engenheiro Affonso de Albuquerque Maranhão, chefe do districto telegraphico, nesse Estado, para attender ás despezas com a construcção da linha telegraphica de Alagôa Grande á Alagoinha.

Confirmo, assim, o meu telegramma n. 1.896, de 23 deste mez.

N. 136 — Fica concedido, a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.317, de 5 de dezembro de 1918, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 6:000$ para attender ao pagamento das despezas com a compra de uma casa contigua ao edificio dessa repartição, conforme consta do processo constituido pelo vosso telegramma n. 477, de 14 de novembro proximo passado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.873, de 20 deste mez.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 501 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Exercicios findos — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 771$246, para attender ao pagamento das pensões de montepio que competem a DD. Adelina da Cunha Cabral Duarte, Anan Antonio Barreto Duarte, Maria de Assumpção Barreto Duarte e aos menores Francisco Barreto Regueira Duarte, Maria Dolores Barreto Duarte, Veturia Barreto Duarte, Helena Barreto Duarte, Severino Duarte e Martha Duarte, relativas ao anno passado, sendo que a pensão do menor Francisco deve ser

paga até 3 de junho do mesmo anno, de accôrdo com os titulos remettidos com a ordem n. 226, de 31 de maio ultimo.

N. 502 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 3.263, de 27 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12ª — Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial — Pessoal — Diarias ao inspector e fiscaes, etc.» — do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 105$, para attender ao pagamento de diarias do fiscal ajudante da Inspectoria de Viação Maritima e Fluvial nesse Estado, Manoel Humberto Carneiro da Cunha, pela viagem de inspecção realizada fóra da séde, no periodo de 6 a 26 de setembro ultimo.

N. 503 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 19ª — Alfandegas — De Pernambuco — Pessoal — Um 1º escripturario — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:824$434, para attender ao pagamento de vencimentos a um 1º escripturario, no periodo de 12 de setembro a 31 de dezembro deste anno, sendo 968$886, de ordenado, e 855$548, de quotas, conforme consta do processo annexo ao officio n. 137, de 10 de outubro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional.

N. 504 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Exercicios findos — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda o credito de 573$498, para attender ao pagamento de vencimentos que competem ao bacharel José Borba, por ter exercido o cargo de agente fiscal dos impostos de consumo em substituição ao effectivo Luiz Filippe de Lacerda, no periodo de 23 de agosto a 29 de setembro do anno passado, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio numero 203, de 2 de setembro ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro 1883.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 455 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 3.877, de 14 de novembro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª — Escola Aprendizes Artifices — Material — Obras installações, etc. — do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 10:000$, para attender ás despezas com o acabamento da construcção de novos pavilhões, installações sanitarias e outras da Escola de Aprendizes Artifices nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.859, de 21 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 445 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc. *a*) Montepio, etc. — Novas concessões, — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:600$, para attender ao pagamento das pensões de montepio, relativas ao corrente anno, que competem a D. Maria Carolina Monteiro de Mattos, Luiza Monteiro de Mattos, Virginia Aurea Monteiro de Mattos e aos menores Helena e Carlos Frederico, de accôrdo com os titulos remettidos com a ordem desta directoria n. 21, de 31 de janeiro deste anno.

N. 446 — Afim de que se possa calcular o vencimento que, na inactividade, compete ao Dr. José Marques dos Reis Junior, aposentado no cargo de medico adjunto do Exercito, recommendo-vos informeis quaes os vencimentos que o mesmo percebia, na actividade, visto não estarem consignados na tabella explicativa do Ministerio da Guerra.

N. 447 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, o titulo de jubilação do Dr. Julio Sergio Palma, que, por inadvertencia, deixou de acompanhar a ordem desta directoria n. 397, de 31 de outubro ultimo.

N. 448 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.759, de 11 de setembro proximo passado, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 869$300, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimento de gaz e electricidade ás repartições federaes nesse Estado e de que é credora a Compagnie d'Eclairage de Bahia, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 94, de 2 de setembro de 1916, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 148 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 3.706, de 28 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 19ª — Empregados addidos — do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 4:800$, para attender, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, ao pagamento dos vencimentos, na razão de 400$ mensaes, que competem ao ajudante addido de inspector agricola, Alfredo de Souza Monteiro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 650 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 281, de 29 de novembro ultimo, relativo ao credito de 412$903, precisa nessa delegacia, para occorrer ao pagamento de gratificação que compete ao contador dessa repartição, João Hamilton Filho, que, no periodo de 10 de maio a 20 de junho do mesmo anno, esteve á disposição do Ministerio da Fazenda, communico-vos, para os devidos fins, que a divida em questão, por pertencer a exercicio já encerrado, deverá ser liquidado por exercicios findos, caso ainda não o tenha sido.

N. 651 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Alice Simões de Barros e D. Margarida Simões de Barros, na qualidade de irmãs solteiras do finado 1º escripturario, addido, da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Dario Leite de Barros, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria de Contabilidade do referido ministerio, n. 692, de 27 de outubro ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Exercicios findos — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:293$332, para attender ao pagamento das referidas pensões, no periodo de 13 de abril a 31 de dezembro de 1918: devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que será averbada na respectiva folha.

Recommendo-vos providencieis no sentido de ser exigida a quitação do contribuinte para com o montepio, antes da inclusão das ditas pensionistas em folha.

Declaro-vos outrosim que o credito para pagamento das mesmas pensões, relativas ao corrente anno, será opportunamente concedido.

N. 652 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 4.998, de 29 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª — Subvenções á instituitos de ensino — Subvenção á Faculdade de Direito de S. Paulo — do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 216$774, para attender ao pagamento da gratificação addicional, que, em virtude do decreto junto por cópia, cabe ao Dr. Estevam de Araujo Almeida, professor cathedratico da Faculdade de Direito desse Estado, no corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 350 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.759, de 11 de setembro ultimo, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 677$271, para attender ao pagamento da divida proveniente de passagens e transportes concedidos, em proveito da Fazenda Modelo de Criação em Ponta Grossa, em 1915, pela Sorocabana Railway Company, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Agricultura n. 1.886, de 18 de julho de 1917, e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o restante da divida, na importancia de 583$029, ja foi pago no Thesouro, em dezembro de 1917.

N. 351 — Fica concedido a essa delegacia, por conta de credito aberto pelo decreto n. 13.759, de 11 de setembro ultimo, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 3:816$830, para attender ao pagamento da divida proveniente de passagens e transportes, de que é credora a Sorocabana Railway Company Limited, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Agricultura n. 1.330, de 25 de maio de 1917, e que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Pela ordem n. 237, de 9 de agosto de 1917, foi concedido a essa delegacia o credito de 10:353$270, para pagamento de parte da divida de que se trata.

N. 352 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio e meio soldo que competem a D. Francisca Wanderley da Silva, na qualidade de viuva do capitão do Exercito Sebastião Pinto da Silva, conforme consta do processo annexo ao officio dessa delegacia, n. 118, de 9 de agosto proximo findo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Exercicios findos — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 326$666, para attender ao pagamento das referidas pensões, no periodo decorrido de 12 de novembro a 31 de dezembro de 1918; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Opportunamente será concedido o credito necessario á despeza relativa ao corrente anno.

N. 353 — Tendo em vista o officio da Directoria da Receita Publica n. 286,

de 6 de novembro proximo passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 daquelle mez, resolveu approvar a proposta, feita pela citada directoria, do 1º escripturario da Alfandega de S. Francisco, Benjamin Cesar Carneiro, para exercer, em commissão, o logar de inspector fiscal do imposto de consumo na segunda zona desse Estado, com a diaria de 20$000.

Declaro-vos, outrosim, que a despeza com o pagamento da diaria de que se trata até o fim deste anno corre por conta do credito distribuido a essa delegacia para os gastos da verba 22ª — Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo, etc. — Porcentagens, diarias, etc. — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

N. 354 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.759, de 11 de setembro proximo findo, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 1:986$000, para attender ao pagamento da divida proveniente de transportes em 1914, e de que é credor Eduardo Bianchi, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Agricultura n. 2.116, de 16 de agosto de 1917, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 232 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 3.707, de 28 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª — Serviço do Povoamento — Material — Fundação e custeio dos nucleos coloniaes e despezas com os zeladores, etc. — do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 30:000$, para attender ao pagamento de despezas com os nucleos coloniaes, nesse Estado, no corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 673 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 31ª—Exercicios findos — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 181$440, para attender ao pagamento da pensão revertida, relativa ao anno passado, que compete a D. Rosalina da Costa Vasconcellos, de accôrdo com o titulo remettido com a ordem desta directoria, n. 3, de 11 de janeiro deste anno.

N. 674 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Exercicios findos — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:400$, para attender ao pagamento das pensões de montepio e meio soldo, relativas ao periodo de 28 de agosto de 1916 a 27 de igual mez de 1917, que competem a D. Judith Pereira Macedo, viuva do capitão do Exercito, Francisco Corrêa de Macedo; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Inclusos, vos devolvo devidamente apostillados, os titulos declaratorios das alludidas pensões, aos quaes se refere o voso officio n. 159, de 18 de agosto ultimo.

N. 675 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 4.953, de 27 de outubro proximo passado, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 35ª — Serventuarios do Culto Catholico — do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 600$, para attender ao pagamento da congrua a que tem direito, no corrente anno, o serventuario do referido culto padre Augusto Martins da Cruz Jobim.

N. 676 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.759, de 11 de setembro ultimo, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 379$964, para attender ao pagamento da divida proveniente de diarias que o ex-servente das capatazias da Alfandega de Porto Alegre, Benjamin Flores da Rocha, deixou de receber no periodo de setembro a dezembro de 1913, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 207, de 8 de julho de 1916, e que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 677 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 1.702, de 19 de novembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª — Classes inactivas — Pessoal — Reformados, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 100:000$, para attender ao pagamento, até 31 de dezembro do corrente anno, de despezas que correm á conta da dita verba.

N. 678 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc. *a*) Montepio, etc. — Novas concessões — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:600$, para pagamento, no corrente anno, das pensões de montepio civil a D. Maria Pessoa de Brito, de quem trata o officio dessa delegacia numero 184, de 11 de julho do anno proximo passado e ordem desta directoria n. 401, de 29 de julho proximo findo.

N. 679 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.759, de 11 de setembro proximo passado, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 376$, para attender ao pagamento da divida proveniente de diarias que deixou de receber, em 1913, o ex-servente das capatazias da Alfandega dessa Capital, Antonio Joaquim da Silva, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 101, de 24 de agosto de 1915, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 680 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 128$120, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o cabo de esquadra do Exercito, José Gomes dos Santos, deixou de receber, nos mezes de novembro e dezembro de 1914, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra numero 759, de 25 de junho ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 681 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 140, passada por esta directoria, em 18 do corrente, em favor do telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentado, José Lucas da Silva Dias.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., — *b*) aposentados — Antigas concessões», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:176$384, para attender ao pagamento dos vencimentos ao referido inactivo, nos mezes de setembro a dezembro do corrente anno.

N. 682 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.759, de 11 de setembro proximo passado, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 662$500, para attender ao pagamento da divida proveniente de conducção de numerario dessa delegacia para a Alfandega de Uruguayana, em 1915, e de que é credor o major, reformado, do Exercito João Manoel Estrella Villeroy, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 227 A, de 8 de outubro de 1917, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 683 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.759, de 11 de setembro ultimo, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 11$450, para attender ao pagamento da divida proveniente de serviço telegraphico feito pela Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, em provcito do Ministerio da Fazenda, em 1915, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 272, de 22 de agosto de 1916, e que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 363 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 182$500, para attender ao pagamento proveniente de addicionaes, que o operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Duarte, deixou de receber, em 1913, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Viação n. 1.383, de 7 de junho ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 365 — Devidamente rectificada, inclusa vos transmitto a ordem desta directoria n. 347, de 27 de novembro ultimo, relativa ao credito de 128$500, para pagamento á The Leopoldina Railway Company e á qual se refere o vosso officio n. 194, de 2 do corrente.

N. 366 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:898$921, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensões de montepio civil, a que teem direito a pensionista D. Eufrosina Arieira Guimarães e seu filho menor Oswaldo, no periodo de 29 de janeiro a 31 de dezembro de 1918, inclusive o quantitativo para funeral ou luto, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 231, de 2 de julho de 1918, e de accôrdo com os titulos que vos foram remettidos com a ordem desta directoria, n. 290, de 24 de setembro proximo passado; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que se averbará na respectiva folha.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 203 — Tendo em vista o vosso officio n. 201, de 5 de novembro ultimo, remettendo a guia expedida pela Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra, relativa á transferencia para essa delegacia da folha de pagamento do

soldado voluntario da Patria, Paulo Bazilio da Silva, declaro-vos que a remessa de guias passadas em favor de voluntarios da Patria, deve ser feita áquella e não a esta directoria.

N. 204 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 3.510, de 20 de outubro ultimo, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Serviço de Agricultura Pratica — Material Directoria — Campos de Demonstração, etc. — Conservação, asseio, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 50:000$, para attender ao pagamento, no corrente anno, de despesas com a conservação de estradas de rodagem, nesse Estado, as quaes servem a varios estabelecimentos do citado ministerio, ahi installados.

Confirmo, assim, o meu telegramma, n. 1.768, de 1 do corrente mez.

— Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal:

N. 301 — Em resposta ao vosso officio n. 4.531, de 27 deste mez, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o funccionario do Thesouro, Guilherme Peres da Silva, deixou de comparecer na séde desse juizo, no dia 29 do mesmo mez, afim de servir como jurado, porque o officio supracitado sómente hoje foi recebido nesta directoria.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 142 — Cabe-me remetter-vos, para os fins convenientes, as seis inclusas relações de restos a pagar, do exercicio de 1918, dos Ministerios da Fazenda, das Relações Exteriores, da Justiça, da Guerra, da Viação e da Agricultura.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 106 — Para os devidos fins, remetto-vos a inclusa guia, sob n. 11, expedida por essa directoria em favor do soldado voluntario da Patria, Paulo Bazilio da Silva e encaminhada a esta directoria com o officio n. 201, de 5 de novembro proximo findo, da Delegacia Fiscal em Matto-Grosso.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 115 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu mandar attender á solicitação constante do vosso officio n. 752, de 2 do mesmo mez, permittindo que sejam recebidas no Thesouro Nacional, mediante guia, as contribuições para o montepio, a partir de setembro do corrente anno, a que está obrigado o ex-2º escripturario da Inspectoria Federal de Estradas, Edgard de Azevedo Coutinho Duque Estrada.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 186 — Peço vos digneis de providenciar no sentido de serem impressas e remettidas ao Thesouro, com a maior urgencia, nove folhas do modelo n. 1, para supplemento ao livro-folha 11º da Justiça.

N. 187 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo a que se refere vosso officio n. 1.933, de 2 do corrente mez, resolveu, por despacho de 20, conceder ao chefe de turma da officina de impressão desse estabelecimnto Philomeno Pereira da Silva a gratificação addicional de 15 %.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 8 de dezembro de 1919

Maria Chichorro da Motta Cartinet, por seu procurador, pedindo expedição de titulo. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Augusto José da Cruz, pedindo lhe sejam passados por certidão os descontos que soffreu em folha, de dezembro de 1913 a agosto de 1914. — Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo.

Dia 16

Dr. Antonio da Costa Lage, pedindo, por seu procurador, lhe seja passado por certidão qual a importancia recebida pelo supplicante em apolices federaes e letras do Thesouro (sabinas), em 1916 e 1917. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

Maria da Conceição Bueno Deschamps, pedindo expedição de titulos. — Satisfaça as exigencias do parecer.

Eugenia Paulina de Salmon e outros, filhos de Maria Joaquina de Salmon, pedindo pagamento da importancia que deixou de receber sua finada mãe. — Completem o sello do documento de folhas 2 e 3.

Dia 20

Hercilia do Espirito Santo e filhos, juntando titulos de pensão e pedindo pagamento de pensão. — Satisfaçam as exigencias da informação.

Dia 23

Felicia Accioly de Oliveira, pedindo certidão, a bem de seus direitos. — Compareça nesta repartição, para prestar esclarecimentos.

Dia 29

Elvira de Andrade Neves e outros, pedindo, por seu procurador, expedição de titulos. — Satisfaçam as exigencias da informação.

Maria Emilia da Silva Miranda, juntando cópia do decreto de sua aposentadoria, como inspectora de alumnos do Instituto Benjamin Constant. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1919

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 12 — Em cumprimento ao despacho de 23 do corrente do Sr. ministro da Fazenda, exarado no processo originado com o officio n. 3.285, de 30 de outubro ultimo, da Directoria do Serviço de Povoamento, recommendo-vos que se am reentregues áquella directoria os immoveis existentes no nucleo colonial Inconfidentes, em Ouro Fino, nesse Estado, recebidos por essa delegacia de conformidade com a ordem da Directoria do Gabinete n. 219, de 16 de agosto de 1916, expedida em virtude do aviso n. 794, de 24 de julho do mesmo anno, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 19 — Tendo em vista o vosso encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 100, de 14 de julho ultimo, relativo ao padido da Companhia Pernambucana, de licença para vender aos Srs. Mello, Velloso, Cesar & Comp., um terreno de marinhas no municipio de Goyanna, nesse Estado, recommendo-vos que, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 19 do corrente, seja cobrado o laudemio pela avaliação de 1:000$000.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 275—Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 23 do corrente, resolveu reentregar-vos os immoveis existentes no nucleo colonial Inconfidentes, em Ouro Fino, Estado de Minas Geraes, conforme solicitastes no officio n. 3.285, de 30 de outubro ultimo, tendo esta directoria expedido nesta data ordem á Delegacia Fiscal em Minas Geraes para o fim de effectivar a referida entrega.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de janeiro de 1920

Sr. fiscal das loterias:

N. 3 — Tendo o Sr. ministro da Fazenda resolvido, por despacho de 18 de dezembro proximo findo, autorizar a entrega ao Estado de Minas Geraes, das quotas de beneficios de loterias que lhe competem, *ex-vi* do art. 24 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, relativas ao periodo de agosto de 1916 a junho de 1919, na importancia total de 20:166$666, solicito-vos seja a Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil intimada a recolher aos cofres do Thesouro Nacional a quantia de 21:666$666, correspondente ás quotas referentes ao periodo de agosto de 1916 a setembro de 1918, já restituidas áquella companhia.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Secretaria das Finanças desse Estado, em officio n. 301, de 14 de dezembro de 1918, resolveu, por despacho de 18 de dezembro proximo findo, autorizar a entrega ao governo do mesmo Estado, da importancia de 7:500$, relativa ás quotas de beneficios de loterias que lhe competem, sendo 2:500$ correspondentes ao 4º trimestre de 1918 e 5:000$ ao 1º semestre de 1919, devendo essa delegacia escripturar a despeza em «Movimento de Fundos».

Declaro-vos, outrosim, que a entrega das quotas referentes ao periodo de agosto de 1916 a setembro de 1918, tambem autorizada pelo mencionado despacho, está dependendo do recolhimento da respectiva importancia pela Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil, visto já lhe haver sido anteriormente restituida.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 3 de janeiro de 1920

Dr. Sophocles Bittencourt Ferraz de Oliveira, pedindo cancellamento de divida de imposto

de industrias e profissões. — Indefiro o pedido de fls. á vista das razões constantes do presente officio.

Congresso Beneficente Memoria de Saldanha da Gama, pedindo restituição de imposto de penna d'agua relativa ao exercicio de 1918. — Satisfaça a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 2 de janeiro de 1920

Requerimentos despachados

José Fernandes Vieira. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido do parecer.

Persico Domingos. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido proposto.

Arnaldo Prado e outros.—Idem.
Francisco Rosa Ferreira.—Idem.
José Maria Vieitas. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel M. Leandro.—Idem.
Dr. Arthur da Silva Vargas.—Idem.
Manoel Pereira Dias.—Idem.
J. Amaral.—Idem.
Maria Izabel F. da Motta.—Idem.
Heitor Velasco.—Idem.
Emilio Francisco Azevedo.—Idem.
Francisco de Carvalho. — Faça-se o cancellamento proposto, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio G. Dias.—Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo, na fórma da lei.

Miguel C. Carvalho.—Satisfaça a exigencia do parecer.
Antonio José Ferreira & Comp.—Idem.
José Gonçalves de Oliveira.—Idem.
Manoel C. Antunes.—Transfira-se.
Antonio J. de Amorim.—Idem.
Antonio M. de Oliveira Lopes.—Idem.
José Augusto do Amaral.—Idem.
Gustavo Garnett.—Inscreva-se, pela fórma proposta. Imponho a multa de 100$, minimo, de accôrdo com as disposições citadas.

Anegira Leite.—Idem.
Antonio A. de Souza e Silva.—Idem.
John C. B. Quild.—Idem.
C. Fonseca & Comp.—Idem.
Antonio da Costa Azevedo.—Idem.
Dr. Lindolpho Collor.—Idem.
Claudina da Gloria Henrique.—Idem.
J. Green.—Idem.

Manoel de Almeida Sobrinho.—Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo devidamente informado.

Dorinda Martins.—Idem.
Antonio Arnaldo.—Idem.
Eduardo de Almeida Brandão.—A' 2ª Sub-directoria.

A. Rabello & Irmãos.—Idem.
Manoel Visconte.—Idem.
Dr. Gastão de Azevedo Villela.—Dê-se baixa, de accôrdo com o parecer.

Souza & Dias.—Idem.
Custodio M. Guimarães.—Idem.
Matheis & Comp.—Idem.
M. Barros Taveira.—Faça a prova exigida no parecer.

Manoel Gimenez Oliva.—Idem.
Francisco M. Doboco.—Idem.
Manoel R. de Oliveira.—Idem.

Dr. Alberto Attademo.—Averbe-se a mudança.

Companhia S. K. F. do Brasil. — Idem, de accôrdo com o parecer.

Alberto Santore. — Idem.
R. P. Velloso & Comp., Limitada.—Idem.
Vicente Gillo. — Idem.

Rodrigues Barreto & Comp.—Idem.
Irmãos Bevilacqua.—Idem.
Onofre R. da Cunha. — Pague o debito accusado.

Joaquina S. Felismina Soares. — Em face do parecer, reconsidero o despacho de 10 de novembro findo, para o fim de tornar de nullo effeito a multa imposta.

Souza & Brandão.—Transfira-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a Alberto de Souza Trindade a multa de 50$, minimo, na fórma da lei. Isso feito, vá o processo á 2ª Sub-directoria para ter andamento o processo annexo, (petição n. 14.644, de 13 de setembro ultimo).

Passos & Comp. — Entregue-se, mediante recibo.

Fabian & Comp.—De accôrdo com o parecer, indeferido. Dê-se cumprimento ao despacho de 9 de outubro ultimo, a fls. 10 do processo annexo.

Francisca Candida de Oliveira Santos e outros.—Paga a taxa, transfira-se.

Antonio Berdian.—Em face do parecer, nada ha que providenciar, por ser a divida procedente.

Nahum Antonio Gamen.—Indeferido, em face do parecer.

Rocha Faria & Comp.—Transfira-se.
Manoel Varella.—Idem,

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

E. Hanriot.—Restitua-se o processo junto á defesa.

Jorge Ramy & Comp.—Idem.
Teixeira Mello & Comp.—Idem.
Joaquim Fernandes & Comp.— Concedo a dilação requerida.
Prista & Comp.—Idem.
José Chamie & Comp.—Idem.
Companhia Braga Costa.—Idem.
Affonso Corrêa & Comp.—Idem.
Gonçalves Possas & Comp.—Idem.
M. Ferreira & Ayres.—Idem.
Elias Jorge Cauchi. — Concedo oito dias de prazo em prorogação.
Julio Medina.— Concedo a dilação requerida.

Pimentel & Pedrosa.—Idem.
Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida.—Deferido, volte o processo á Superintendencia para que se sirva emittir parecer sobre o merito da questão.

Urbano J. Lobo.—A' Superintendencia para fazer verificar si os sellos juntos á defesa correspondem precisamente aos barris apprehendidos.

Casemiro Cruz.— Juntem ao processo a que allude a informação.

F. F. Cortes & Comp.—Sellem o documento de fls. 3.

M. Pereira de Souza.— Nada ha que deferir, em face do que dispõe o art. 163 do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Cahem & Comp.—A' 2ª Sub-Directoria, para os devidos fins.

Jussef Ibrahim. — Indeferido. Mantenho, portanto, o despacho de 5 de julho do anno proximo findo, exarado na representação sob n. 571, de 19.9.

Pinto Bastos & Comp.—Indeferido. Depositem previamente a importância da multa.

N. Majdalany & Comp.—Indeferido, em face do parecer. Volte á superintendencia para os devidos fins.

Joaquim Alves de Oliveira e Silva.—Autorizo a entrega, de accôrdo com o parecer de fls. 2 v. e mediante as formalidades legaes.

Gaspar Silva & Comp.—Estando já satisfeito o primeiro item e tendo os autuados tido vista do processo durante 20 dias, não ha que deferir. Junte-se o presente ao processo de que se trata.

Fernandes Braga & Comp.—Em solução á consulta feita pelos requerentes, declaro que, attendendo ao criterio adoptado pela alfandega desta Capital, referente ao producto em questão e de que dá conta o officio de fls. 4 da mesma alfandega, e tendo em vista o disposto no art. 4º § 17 n. XIX, alinea 2, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, os productos iguaes á amostra junta estão isentos de imposto de consumo, por lhes faltarem os requisitos ou caracteristicos apropriados que fariam esses artigos serem considerados como acabados, completos ou em condições de uso, como sejam forro, fita, carneira e qualquer adorno. Submetto, entretanto, este despacho á approvação do Sr. ministro da Fazenda, por intermedio da Directoria da Receita Publica.

Auto n. 553, de 8 de dezembro de 1919, contra A. Ferreira Duarte & Comp., estabelecidos á rua do Aqueducto n. 114

Decisão: Estando provada e confessada a infracção capitulada no auto de fls. 2, e tendo em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o alludido auto para o fim de impor aos infractores A. Ferreira Duarte & Comp., com fabrica de especialidades pharmaceuticas á rua do Aqueducto n. 114, a multa de 50$, minimo da penalidade commina da no art. 178, lettra *i*, n. III, do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 3 de janeiro de 1919.— *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 274, de 17 de 17 de setembro de 1919 contra Leonardo Munhoz, estabelecidos no largo dos Leões n. 125.

Decisão: — Achando-se provadas e implicitamente confessadas as infracções capituladas no auto de fls. 2, por isso que o autoado, apezar de repetidas vezes intimado, não apresentou defesa, deixando, assim, correr á revelia este processo, julgo, de accôrdo com o parecer da Superintendencia da Fiscalisação do Imposto de Consumo, procedente o alludido auto de fls. 2, para impôr ao infractor Leonardo Munhoz, negociante ambulante, morador no largo dos Leões n. 125, a multa de 300$000, maximo da penalidade prevista no art. 178, letra *j*, ns. VIII e XXV, combinado com o art. 162, tudo do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intime-se,

Recebedoria do Districto Federal, 31 de dezembro de 1919. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 212, de 5 de agosto de 1919, contra Angelino Simões & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 39

Decisão — Contra Angelino Simões & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 39, foi lavrado o auto de fls. 3, por terem sido encon-

trados em seu poder 43 vidros de «molho inglez» rotulados com dizeres puramente em lingua estrangeira, mas sellados com estampilhas proprias para mercadorias de fabricação nacional e para os quaes não apresentaram á respectiva nota de venda, infringindo assim o disposto nos arts. 74, § 1º, 80, *p*. IV e incidindo no estatuido no art. 178, lettra *m*, IX, do regulamento junto ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, attendida a alteração n. 12 do art. 1º do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917.

Em virtude da decretação da fallencia dos autuados, o sciente na intimação feita para que elles produzissem sua defesa, foi firmado pelo respectivo syndico, como se vê á fls. 4; entretanto, este deixou correr o processo á revella, o que implica na confissão tacita das faltas attribuidas aos autuados.

Releva notar que, apezar disso, ditas faltas estão materialmente provadas pelo que tendo em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 3, para impor aos infractores Angelino Simões & Comp., representados pela massa fallida, a multa de dous contos e quinhentos mil réis (2:500$), maximo da pena prevista no art. 178, lettra *m*, n. IX, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, já citado, tomado em attenção o disposto no decreto n. 12.951, tambem já referido, e por ter se dado a hypothese do art. 162 do dito regulamento.

Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 29 de dezembro de 1919.— *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 120, de 20 de maio de 1919, contra José Fernandes Allen, estabelecido á rua da Assembléa n. 100

Decisão: Attendendo a que do presente processo não se póde apurar responsabilidade alguma contra o autuado José Fernandes Allen, estabelecido á rua da Assembléa n. 100, por isso que o autuante deixou de observar o determinado no art. 154, do regulamento do imposto de consumo em vigor, porquanto devia ter procisado melhor tudo que occorreu na occasião da lavratura do auto, e ac rescendo que a mercadoria apprehendida foi vista pelo autuante em poder de um individuo antes deste penetrar no estabelecimento de José Fernandes Allen, não estando dos autos positivado que ella se destinasse a esse commerciante, parecendo mais que dito individuo era quem pretendia negocial-a fraudulentamente, julgo, de accôrdo com o parecer da superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, procedente o auto de fls. 2, para impor a quem de direito, por infracção dos arts. 60, 74 e 80, lettra *p*, n. IV, do regulamento junto ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, a multa de trezentos mil réis (300$000), maximo da penalidade estatuida no art. 178, lettra *j*, ns. VIII, XII e XXV, *ex-vi* do art. 162, tudo do citado regulamento.

Recebedoria do Districto Federal, 29 de dezembro de 1919.—*Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 265, de 10 de setembro de 1919, contra Felix & Rezende, estabelecidos á avenida Salvador de Sá n. 166 e Pinto Bastos & Comp., á rua da Assembléa n. 60

Decisão—Dou motivo á lavratura do auto de fls. 9 e 10 o facto de se ter apurado divergencia entre os numeros dos sellos offerecidos em troca por Felix & Rezende, estabelecidos á avenida Salvador de Sá n. 166, em sua petição de fls. 6, com o numero dos barris de vinho do Rio Grande, para os quaes diziam os mesmos se destinarem, bem como com os especificados na nota de venda sob n. 1.857, á fls. 5, fornecida áquelles *negociantes* por Pinto Bastos & Comp., á rua da Assembléa n. 60.

O termo de fls. 8 robustece o dito auto, porquanto nelle está declarado que Felix & Rezende tinham em seu estabelecimento apenas dous quintos daquelle vinho, mas do numeração completamente differentes á da citada nota, e não 15 quintos como diziam possuir em a mencionada petição, quantidade essa que era a expressa nessa nota.

Logo, tornou-se evidente que Felix & Rezende tinham procurado illudir a fiscalização apresentando nota de venda e sellos que não correspondiam á mercadoria existente em seu negocio e, com aquelles effeitos, pretendiam ardilosamente a troca de formulas para 15 quintos de vinho nacional que disseram desejar engarrafar, quando unicamente possuiam dous quintos, em desaccôrdo com a questionada nota, como já ficou dito.

Apresentadas defesas pelos autuados, por ellas se viu que, entre elles, houve entendimento para burlarem a fiscalização, visto como, segundo as asseverações de ambos, a nota de venda já referida foi simulada por Pinto Bastos & Comp., para, em seu proveito e no de Felix & Rezende, conseguirem a troca de sellos a que se refere a petição de fls. 6.

Dizem Felix & Rezende em sua defesa que compraram de Pinto Bastos & Comp. sómente cinco quintos de vinho do Rio Grande, pela nota n. 1.466, «acompanhada dos sellos na importancia devida, porém da taxa de 200 réis.» E, accrescentam (textual): «Havendo necessidade de trocal-os, os vendedores solicitaram então que fossem seus intermediarios para obter a permuta de mais estampilhas correspondentes a dez barris, allegando a difficuldade que tinham em vendel-os, quando a retalho, um ou dous barris, si não podiam logo offerecer ao comprador os sellos da taxa de 15 réis.

« Não encontrando no acto nenhuma lesão ao Fisco, e achando justo que Pinto Bastos & Comp. usassem desse recurso que, directamente, segundo informaram, já se lhes fôra negado, *por espirito de collejuismo*, acquiesceram e se promptificaram *a receber outra nota em substituição á primeira*, que veio com o n. 1.857, da qual constavam quinze barris. »

Essas declarações de Felix & Rezende são confirmadas *in totum* por Pinto Bastos & Comp. em sua defesa de fls. 13/16, donde se conclue que são conniventes na incidencia do art. 178, n), II, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Adiantam Felix & Rezende que, em virtude de ter demorado o despacho de sua petição de 28 de abril do corrente anno, relativa á troca em questão, restituiram os cinco barris «para que Pinto Bastos & Comp. assumissem a iniciativa de solucionar o caso ou os revendessem a outros que mais facilmente pudessem conseguir o que os autuados não obtiveram. »

Ora, essa allegação é totalmente inveridica, pois conforme se infere do termo de fl. 24 — termo esse que, como o anteriormente citado, está assignado por Felix & Rezende—, os autuantes verificaram em seus livros de escripta commercial o lançamento da factura referente aos cinco quintos já mencionados e constataram na dita factura o recibo passado sobre uma estampilha do sello adhesivo, mutilizada com os dizeres: «Recebemos. Rio, 28 de maio de 19.9. — (assig.) Pinto Bastos & Comp. »

A' vista disso, fica provado tambem que Felix & Rezende infringiram o disposto no artigo 60 do regulamento citado, porque venderam aquelles cinco quintos de vinho sem os haver sellado.

Quanto á Pinto Bastos & Comp. está provado que, além das faltas já apontadas, incorreram igualmente na do art. 60, porque deram sahida aos quinze barris de que trata á nota n. 1.857 sem os sellar devidamente, e, para encobrir essa irregularidade, os substituiram por outros, dando-lhes os mesmos caracteristicos daquelles, divergindo apenas na capacidade dos vasilhames que nos primeiros era de 100 litros e nos substituidos de 80 litros, razão pela qual foram estes apprehendidos, como faz certo o auto de fls. 26.

Relativamente á infracção do art. 54, lettra *b*, Pinto Bastos & Comp. apontam-n'a como praticada pela inadvertencia do empregado que remetteu os sellos juntos á nota de fls. 5; isso, porém, não os irresponsabiliza, maximé havendo a prova material do emprego de estampilhas que já tinham tido uso anterior.

Do expendido e do mais que do processo consta e tomando em consideração o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 9/10 para impôr a Felix & Rezende e Pinto Bastos & Comp., solidariamente, a multa de cinco contos de réis (5:000$), maximo do estatuido no art. 178 n. II, *ex-vi* do art. 162, tudo do regulamento junto ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimem-se, providenciando a Superintendencia para que a mercadoria de que trata o termo de deposito a fls. 27, seja devidamente legalizada ou recolhida a esta repartição, dentro do prazo legal.

Recebedoria do Districto Federal, 29 de dezembro de 1919. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de janeiro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 10— Ao Sr. director da Receita Publica, encaminhando o recurso do almoxarife desto estabelecimento.

N. 11 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição de licença do operario Octavio Gonzaga Barifouse.

N. 12 — Ao Sr. Dr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção para a operaria Deolinda Dias.

N. 13 — Ao Sr. commandante do 1º corpo de trem, dando informações sobre *Diario Official*.

Requerimentos despachados

José Borsoi.— Aguarde opportunidade.

Eudydes Pinheiro. — Aguarde opportunidade.

Antonio Dias Paes Leme.— Aguarde opportunidade.

Waldemar V. Machado.— Aguarde opportunidade.

Vicente Metelli.— Indeferido.

Luiz Silva.— Deferido.

Segunda Pagadoria

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPEZA DA SEGUNDA PAGADORIA DO

Mezes	Receita		Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior		Ministerio da Marinha	Ministerio da Guerra
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel
Janeiro	—	140:000$009	—	—	—	—	—	—
Fevereiro	4:500$00	1.635:000$000	—	314:154$626	4:500$000	9:475$000		353:583$200
Março	17:000$000	2.100:000$000	—	487:590$277	17:000$000	20:002$000		517:871$380
Abril	1:250$000	2.915:000$000	—	660:509$100	1:250$000	22:233$133		953:512$358
Maio	16:654$823	2.910:000$000	3:280$900	812:408$194	12:750$000	2:580$380	59:690$000	724:732$952
Junho	252:921$867	3.860:000$000	1:180$000	899:281$393	4:500$000	22:662$701	102:504$936	821:799$141
Julho	358:414$781	5.790:000$000	—	808:863$544	—	19:398$360	771:157$393	1.028:091$108
Agosto	213:313$937	5.605:000$000	—	1.656:202$224	7:000$000	18:138$400	1.027:905$742	677:726$206
Setembro	169:756$032	7.430:000$000	4:200$000	1.352:008$879	4:500$000	21:797$893	1.515:078$531	1.114:234$362
Outubro	202:324$811	8.200:000$000	—	2.015:553$231	—	98:213$800	1.223:155$796	1.096:869$074
Novembro	671$850	5.745:000$000	—	920:447$032	—	43:991$971	478:232$449	689:417$568
Dezembro	164:012$588	7.845:000$000	2:600$000	1.304:165$387	—	81:315$187	413:267$926	1.464:297$287
Somma	1.400:820$689	54.475:000$000	11:260$900	11.231:183$887	51:500$000	359:814$825	5.590:992$773	9.442:161$696

RESUMO

Receita.....

Despeza.....

Saldo para o mez de janeiro de 1920.....

Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional, 31 de dezembro de 1919.— *Adolpho Duarte de Souza*, escrivão. Visto.—*A. R. Waldetaro.*

Ministerio da Marinha

Por portaria de 3 de janeiro de 1920 foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes:

Cópia do decreto de 31 de dezembro ultimo, confirmando no posto de segundo tenente, com o predicamento de «ajudantes de machinistas», o segundos tenentes mencionados na relação que acompanha o mesmo decreto;

Cópia do decreto de 31 de dezembro ultimo, reformando o serralheiro de primeira classe Hilario Joaquim Silva.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 15 de dezembro de 1919

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 5.483 A—Em referencia ao vosso officio n. 2.427—2ª secção—de 8 de novembro ultimo, declaro-vos para os devidos effeitos, que, conformando-me com o parecer do consultor juridico deste ministerio n. 1.472, de 11 do corrente, ora resolvo mandar pagar ao capitão de corveta Henrique Melchiades Cavalcante o quantitativo mensal de 166$666, a titulo de representação a que fizera jús, nos mezes de outubro e novembro de 1914, na qualidade de instructor das turmas de segundos tenentes e guardas-marinha, a bordo do navio-escola *Benjamin Constant*, de accôrdo com o regulamento da Escola Naval então em vigôr; deixando de ser attendido o mesmo official relativamente aos mezes de maio a setembro, inclusive daquelle anno, em virtude de prescripção.

Additamento ao do dia 31 de dezembro de 1919

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 5:941$750, á conta das seguintes verbas, do orçamento do 1919: «1ª—Gabinete do ministro e Directoria do Expediente, material, expediente», 236$800 impressões, etc., 250$700»; 2ª—Almirantado, Estado Maior e Inspectorias, material, expediente, para o Almirantado», 216$600, para a Inspectoria do Engenharia Naval, 512$400, para a Inspectoria de Portos e Costas, etc., 207$400, impressões, etc., para o Almirantado, 301$; «3ª—Directoria Geral de Contabilidade, material, expediente», 1:035$800; «10ª—depositos navaes, material, Rio de Janeiro, impressões etc., 115$000; «11ª—hospitaes, material, expediente etc., 281$900; 12ª—Superintendencia de Navegação, material, expediente etc., 806$800; «14ª—Bibliotheca, Museu e Archivo, material, objectos de expediente etc., 163$400, acquisição de obras etc., 188$500 e impressão da *Revista Maritima* 1:624$350, de que é credora a Imprensa Naval (aviso n. 5.692.)

Dia 2 de janeiro de 1920

Ao Ministerio da Fazenda solicitando os seguintes pagamentos:

De 50:349$572, á conta das seguintes verbas, do orçamento de 1919: «8ª—Arsenaes, material, Arsenal do Rio de Janeiro, luzes etc., 659$024 e «18ª—munições navaes» 49:680$548, de que são credores: Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 2:102$387 e a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Ltd, 48:237$185 (aviso numero 3);

De 753$600, de que é credor o armeiro de 2ª classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada,

do Thezouro Nacional

THESOURO NACIONAL NO PERIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1919

Despeza

Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
—	—	—	3:000$000	—	104:284$021	872$015	—	108:156$036
—	134:893$630	—	28:006$368	—	578:398$473	3:007$750	4:500$000	1.421:519$047
—	661:968$529	—	61:004$779	—	527:672$650	12:270$845	17:000$000	2.288:380$160
—	430:383$506	—	147:776$445	—	520:828$385	143:440$720	1:230$000	2.878:683$647
—	308:916$529	—	261:157$162	623$923	716:279$745	14:719$099	10:654$823	2.900:490$061
245:269$622	956:989$383	—	158:291$432	1:972$245	932:285$975	10:338$874	252:921$867	3.904:153$835
341:689$037	2.073:151$213	—	169:846$555	16:725$744	743:371$809	4:627$391	358:414$781	5.618:507$316
197:727$339	1.427:009$870	—	437:162$861	8:586$598	573:901$340	860$670	213:313$937	5.818:916$313
160:617$142	2.360:104$165	—	460:171$174	638$890	578:127$823	368$300	169:756$032	7.401:891$427
202:324$811	2.509:052$214	—	362:602$505	—	899:128$434	1:438$748	202:324$811	8.206:013$802
422$961	2.317:473$333	—	322:511$156	248$880	998:964$053	3:343$500	671$850	5.774:441$062
158:503$507	1.838:597$666	—	459:451$513	2:909$081	2.258:703$341	1:325$870	164:012$588	7.821:124$677
1.306:554$119	15.018:540$338	—	2.870:981$950	31:505$370	9.431:946$549	196:622$695	4.400:820$689	54.142:247$713

Ouro	Papel
1.400:820$689	54.175:000$000
1.400:820$689	54.142:247$713
—	32:752$287

Emilio Ramos, conforme o processo de exercicios findos n. 6.788 (aviso n. 4)

De 454$720, de que é credor o ex-foguista, extranumerario, de 1ª classe Antonio Fernandes, conforme o processo de exercicios findos n. 6.793 (aviso n. 5);

De 143$902, de que é credor o marinheiro nacional de 2ª classe Pedro Antonio dos Santos, conforme o processo de exercicios findos n. 6.789 (aviso n. 6).

De 1:095$, de que é credor o professor normalista Francisco de Queiroz Mascarenhas, conforme o processo de exercicios findos n. 6.791 (aviso n. 7);

—Sr. ministro da Guerra:

N. 10—Em resposta ao vosso aviso n. 30, de 29 de outubro ultimo, tenho a honra de informar-vos que o capitão da antiga Guarda Nacional Daniel Marinha Falcão, 1º pharoleiro do pharol da Rata, ilha de Fernando de Noronha, foi preso em virtude do facto referido no inquerito policial militar cujo relatorio, em cópia, ora vos transmitto.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. disector da Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará:

N. 6.— Attendendo ao que expuzestes em officio n. 66, de 5 de dezembro proximo passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo mandar que o producto das taxas arrecadadas pelo secretario dessa escola seja recolhido, mensalmente á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, e bem assim fixar na importancia de 500$ a fiança que deve ser prestada pelo referido secretario.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente Theophilo de Faria.— Indeferido. (2.675-2ª Cont.).

Marinheiro nacional cabo João Marques. — Indeferido. O premio a que se refere coube ao alumno da Escola de Grumetes, José de Moura Castilho, que mais se distinguiu (2.682-2ª I. Marinha).

Silva Assumpção & Comp. — Autorizo a experiencia sem despeza nem compromisso de acquisição por parte deste ministerio (Req. 27 de dezembro).

Maria do Carmo Pastore Pereira.— Mantenho o despacho anterior (Req. 27 de dezembro).

João Vieira da Silva Rocha.— Não tem cabimento o que requer. (Req. 29 de dezembro).

Dr. José Anysio de Aguiar Campello e Custodio Alves Martins.— Não podem ser attendidos. O serviço será confiado a quem em concurrencia publica offerecer maiores vantagens (Req. 26 de dezembro).

Guilherme Augusto de Andrade.— Não póde ser attendido. (424-Cons. Almirantado).

Arthur Victalino de Barros.— Mantenho o despacho anterior (2.408-1ª-I. Marinha).

Belmiro Domingos dos Santos. — Deferido. (2.512-Portos e Costas).

Dia 3

Ao Ministerio da Fazenda solicitando o pagamento de 96:291$530, á conta da verba 6 «Marinheiros, foguistas e taifa»—Material—«Fardamento», do orçamento vigente, de que são credores Azevedo Alves Rodrigues & Comp. (aviso n. 13).

—Sr. ministro da Guerra:

N. 14—Satisfazendo á solicitação contida em vosso aviso n. 83, de 12 de novembro ultimo, tenho a honra de communicar-vos que ficam á disposição do ministerio a vosso

cargo os dous turcos de que necessita o commandante do Forte da Lage.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 15—Attendendo ao que propuzestes em officio n. 498—3ª secção—de 29 de dezembro proximo findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, como premio, ora resolvo dispensar os alumnos da Escola de Foguistas, cujo curso terminaram com distincção, quanto candidatos á matricula da Escola de Machinistas Auxiliares, da exigencia do exame pratico de que trata o § 6º do art. 4º regulamento da ultima das referidas escolas.

— Sr. inspector de Machinas:

N. 16—Attendendo ao que propoz o Estado-Maior da Armada em officio n. 498, 3ª secção, de 29 de dezembro proximo findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, como premio, ora resolvo dispensar os alumnos da Escola de Foguistas, cujo curso terminaram com distincção, quando candidatos á matricula na Escola de Machinistas Auxiliares, da exigencia do exame pratico de que trata o § 6º do art. 4º do regulamento da ultima das referidas escolas.

— Sr. superintendente de navegação:

N. 20 — Em resposta ao vosso officio n. 2.211, de 10 de novembro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que, conforme a resolução do Sr. Presidente da Republica, de 26 de dezembro proximo findo, tomada sobre a consulta do Supremo Tribunal Militar de 15 do mesmo mez de dezembro, os sub-officiaes da armada, por ser considerados praças de pret, não podem alistar-se eleitores para as eleições federaes, estaduaes ou municipaes.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 19 — Para effeitos de registro, por esse tribunal, tenho a honra de passar ás vossas mãos cópia do decreto n. 13.950, de 31 de dezembro ultimo, que abre a esse ministerio o credito de 403:597$500, para occorrer a diversas despezas a seu cargo.

— Sr. Dr. Virgilio Antonino de Carvalho, auditor auxiliar da Marinha:

N. 18 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, de accôrdo com o disposto no artigo 29 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, ora resolvo designar-vos para exercer as funcções do cargo de consultor juridico deste ministerio.

Requerimentos despachados

Jorge Santiago da Silva.—Indeferido (2.503—Portos e Costas).

Marinheiro nacional foguista de 3ª classe João Xavier da Silva.—Indeferido, á vista da informação da Contabilidade (2.775-2ª. Cont.).

Arthur Costa de Castro e Silva.—Indeferido, á vista da informação da Contabilidade (2.620-2ª. Cont.).

Adelina Tinoco.—Indeferido, á vista da informação (12-Cons. Compras).

Emilia Roza de Castro.—Compareça na Directoria do Expediente (2.779-2ª. Cont.).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1919

Sr. inspector de Marinha:

N. 5.689 — Tenho a honra de communicar-vos, para os devidos fins e em referencia ao vosso officio n. 2.654, 1ª secção, de 6 do corrente, que o Sr. ministro, conformando-se com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta sob n. 417, de 26 tambem deste mez, resolveu indeferir, visto estar em desaccôrdo com a lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908, o requerimento em que o capitão tenente João Vicente Dias Vieira pede que lhe seja contado, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo comprehendido entre 12 de abril de 1899 e 14 de abril de 1900, durante o qual foi alumno ouvinte do 1º anno do curso preparatorio annexo á Escola Naval.

Dia 3 de janeiro de 1920

Sr. inspector de fazenda e fiscalização:

N. 22 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, o termo de despeza, em cópia, que acompanhou o vosso officio n. 3.306, de 27 de dezembro do anno proximo findo, devidamente approvado pelo Sr. ministro, para o fim de isentar o capitão-tenente commissario José Mariano de Faria Dias da responsabilidade de cincoenta kilos de lombo de Minas, julgados deteriorados.

N. 23 — Tenho a honra de transmittir-vos, devidamente approvado pelo Sr. ministro, o termo de despeza, em cópia, que acompanhou o vosso officio n. 3.305, de 27 de dezembro do anno proximo findo, lavrado na Capitania do Porto do Estado de Sergipe, para isentar o 2º tenente commissario Moysés de Queiroz Lopes, secretario daquella capitania, da responsabilidade de um fogão economico pertencente ao rebocador *Calheiros da Graça*, julgado imprestavel.

— Sr. commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal:

N. 24 — Tenho a honra de communicar-vos que o Sr. ministro, por despacho de 31 de dezembro proximo findo, resolveu conceder ao reservista da Armada Delmiro Domingos dos Santos permissão para alistar-se nessa corporação.

— Sr. provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro:

N. 25 — De ordem do Sr. ministro, rogo vossas providencias no sentido de ser transferido para o nome de Agueda Zippel da Cunha Lima o carneiro n. 4.461, quadro 13, do cemiterio de S. Francisco Xavier, em que se acha sepultado seu marido, capitão-tenente Manoel da Costa Cunha Lima Filho, afim de que possa mandar construir sobre o mesmo um mausoléo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 27 — Para que o Sr. ministro possa providenciar relativamente a concessão do credito de que tratam os papeis que a este acompanham, rogo vossas providencias no sentido de ser demonstrada qual a importancia necessaria ao pagamento de vencimentos aos officiaes em serviço nesse Estado.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 2 de janeiro corrente, foram mandados servir os seguintes officiaes do corpo de saude: capitães medicos Dr. Franklin Ferreira Braga, na 4ª região militar, e Dr. Manoel Guedes Corrêa Gondim, como encarregado do Hospital Militar do Recife, e 1º tenente Dr. José Vieira Peixoto, na 7ª região militar.

— Por portaria de 3 de janeiro corrente foi dispensado, a pedido, do logar de secretario da Delegacia do Departamento de segunda linha no Estado do Paraná o capitão reformado do Exercito Cesar Augusto de Souza Franco.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1919

Manoel Virgilio de Abreu Coelho, tenente-coronel, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido; a commissão exercida era privativa do posto superior ao do requerente, pelo que lhe coube a vantagem do art. 3º da lei numero 2.290, de 1910, excluida, assim, a hypothese do dia.ia.

José Felinto Trajano de Oliveira, 1º tenente, pedindo pagamento de ajudas de custo.— Mantenho o despacho anterior, pelos seus fundamentos legaes.

José Siqueira de Menezes, marechal reformado, pedindo pagamento de soldo.—Passe-se o titulo.

Francellino de Mello, 2º sargento, pedindo permissão papa ir ao Estado do Ceará.— Deferido de accôrdo com a informação.

João de Oliveira Freitas, major, pedindo pagamento de diarias.— Indeferido, de accôrdo com o resolvido em relação á identica pretenção do tenente Amilcar Salgado Santos.

Astorico de Queiroz, capitão, pedindo provimento vitalicio no cargo de professor de geometria e trigonometria.— Não póde ser attendido, de accôrdo com os pareceres.

Celso de Mello Rezende, 2º tenente, pedindo gosar férias na Capital Federal.— Deferido, de accôrdo com as informações.

Carlos Cavalcante de Gusmão, pedindo uma certidão.— Certifique-se na fórma da lei.

Cicero Monteiro da Silva, 1º official da Directoria de Estatistica, pedindo reconsideração de um acto.— Mantenho a decisão anterior.

José Ferreira de Menezes.— Compareça á Secretaria de Estado.

Manoel Corrêa de Lacerda, sorteado, pedindo exclusão.— Indeferido.

João Antonio Ferreira da Cunha, 2º sargento, pedindo permissão para prestar exame. — Indeferido. Os exames pedidos constituem a prova vestibular de admissão á Escola Militar.

Joaquim Machado de Britto Filho, soldado, pedindo permissão para prestar exame parcellado.— Indeferido por não ter ainda seis mezes de praça.

João de Almeida Torres, pedindo trancamento da matricula do alumno do Collegio Militar, Sylvio de Mello Torres.—Deferido.

José Lima Verde, soldado, pedindo permissão para prestar exames parcellados.—Indeferido por não ter ainda seis mezes de praça.

Custodio Caldeira, Fioravante Senis, João Marreiros Ferraz, José de Jesus Cantanhede, José Farias Costa, Raymundo Rates de Moura, Vicente Peres da Rocha, Eugenio Tarres de Miranda, José Carlos da Costa Netto, Luiz Carlos da Costa, Manoel Antonio dos Santos Dias, Silvino Melchiades Pereira Tejo, Antonio Sotero de Farias, Claudino João Francisco de Almeida, Horacio Uchôa, Arthur de Moraes Soares, Antonio Elias de Souza, Walfrido Carneiro da Cunha Miranda, Arthur Coutinho, João da Hora Veiga, João Francisco Regis Victal, Pedro Rufino Pereira Filho, Moysés de Souza Costa, João Elias de Medeiros Dantas, Colombo Latino Vieira de Souza Filho, Henrique Honorato de Mirada, Sebastião Cabral Pontes, Secundino Bezerra de Carvalho, Coucy José Salvanha, Mario Pereira de Magalhães, Mariano Ferreira da Paz e Gabriel Gomes da Rocha, todos officiaes da antiga Guarda Nacional, fazendo pedidos relativos á sua situação na mesma milicia.— Indeferidos, por estarem fóra do prazo legal.

Dia 2 de janeiro de 1920

Laurindo Ricardo das Neves, pedindo despacho de um requerimento.—O requerimento anterior teve o seguinte despacho: «Não póde ser attendido».

João Antunes Pinto, 2º sargento intendente, pedindo engajamento. — Indeferido; já ha sargentos aggregados.

Januario da Rosa Franco, 2º tenente reformado, pedindo ficar sem effeito a sua exclusão do Asylo de Invalidos.—Indeferido de accordo com o parecer do Asylo de Invalidos da Patria.

Celecino Nunes Martins, 1º sargento, pedindo restituição de uma certidão de idade.— Dê-se certidão na fórma da lei.

Arthur Ribeiro de Oliveira, 2º tenente

pharmaceutico, pedindo dispensa do serviço. —Concedo, correndo as despezas por conta propria.

Mario Fontoura, 2º sargento, pedindo cancellamento de uma nota.—Indeferido, á vista das informações.

José Francisco da Silva, soldado, pedindo engajamento.—Ideferido.

José Joaquim Firmino, coronel, pedindo rectificação de seu tempo de serviço no almanack militar. — Já foram tomadas as providencias para attender.

Martinho Francisco dos Santos, anspeçada, pedindo restituição de sua provisão de reforma.—Entregue-se mediante recibo.

Adolpho Pereira Sampaio, 3º sargento, pedindo servir addido.—Indeferido.

Dr. Antonio Arruda Vallim, capitão medico, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Archimedes de Oliveira e Cruz, 1º sargento pedindo reconsideração do um despacho. — Mantenho o despacho anterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de dezembro de 1919

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o sr. ministro resolveu deferir os requerimentos em que o 3º sargento intendente do 2º corpo de trem Paulino de Carvalho Vasques e o soldado do 3º regimento de infantaria João de Deus Noronha Menna Barreto pedem, este permissão para prestar exames de portuguez, francez e inglez no Collegio Militar do Rio de Janeiro e aquelle matricula na escola de aviação militar, satisfazendo as exigencias regulamentares.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Por portarias de 31 de dezembro do anno findo, foram declarados addidos, nos termos do disposto no art. 193 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, os seguintes funccionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Engenheiros: Affonso Carneiro de Oliveira Soares, Manoel Carvalho Madeira de Ley, João de Barros Carvalhaes, Pedro Dutra de Carvalho Filho e José Ferraz de Vasconcellos; todos inspectores de districto da 2ª divisão.

— Por portarias da mesma data, foram exonerados nos termos do art. 193 do mesmo regulamento:

Engenheiro Miguel de Oliveira Valle, do cargo de chefe de deposito de 1ª classe; Pedro da Camara Campos, do logar de encarregado do deposito geral da 2ª divisão; Manoel Rozendo Cordeiro, de ajudante de encarregado de deposito da 2ª divisão; Antonio Venancio Cavalcanti de Albuquerque, de encarregado do deposito geral da 6ª divisão; Armando Del Castillo, de encarregado do deposito da 6ª divisão; Americo de Albuquerque, de official da 3ª divisão e José Joaquim da França Filho, de chefe de deposito de 2ª classe.

— Por outras de igual data foram nomeados na 1ª divisão:

Julio Cesar Barbosa Penna, actual engenheiro residente, para o logar de chefe do Laboratorio de Ensaios; Thomé Torres da Silva Reis, actual ajudante do escrivão da thesouraria, para escrivão da intendencia; Joaquim José Magioli Junior, 1º escripturario da intendencia, para o logar de escrivão da intendencia.

2ª divisão:

Mario de Faria Bello, actual inspector engenheiro, para o logar de ajudante de divisão; Lysanias de Cerqueira Leite, actual inspector engenheiro, para o logar de ajudante de divisão; Joaquim Augusto Ribeiro de Almeida, actual inspector engenheiro, para o logar de ajudante de divisão; Luiz Carlos da Fonseca, actual inspector de districto, para o logar de chefe do movimento; Raul de Caracas, actual engenheiro auxiliar, para sub-chefe do movimento; Eduardo Cicero de Faria, actual inspector de districto, para o logar de chefe do telegrapho; Alvaro de Andrade, actual chefe de officinas da locomoção, para o logar de sub-chefe do telegrapho e illuminação; Jacintho Estellita Jorge, actual auxiliar technico addido, para o logar de auxiliar technico do telegrapho e illuminação.

3ª divisão:

José Ascanio Burlamaqui, actual contador, para o logar de contador; Arthur Eugeniano Dantas Barroca, actual engenheiro residente, para o logar de chefe de estatistica; Romeu Augusto Guimarães, actual escrivão da intendencia, para o logar de guarda-livros.

— Por portarias da mesma data foram promovidos na 3ª divisão:

Por merecimento, a chefe de secção, o actual 1º escripturario Frederico Fonseca;

Por merecimento, a chefe de secção, o actual 1º escripturario Candido José de Araujo.

— Foram nomeados por portaria de 31, na 4ª divisão da mesma estrada:

Heitor Lyra da Silva, actual ajudante technico, para o logar de chefe da tracção electrica; Roberto Marinho de Azevedo, actual ajudante do engenheiro residente para o logar de sub-chefe da tracção electrica; Luiz Antonio dos Reis, actual guarda-livros da contabilidade, para o logar de guarda-livros; Paulo de Andrade Martins Costa, actual auxiliar technico, para o logar de auxiliar; Henrique de Campos Goulart, actual chefe de officina de carros, para o logar de chefe de officina da mesma divisão; Euripedes Jacy Monteiro, para o logar de auxiliar technico; Arthur Roubaud, actual mestre de 1ª classe, para o logar de mestre geral das officinas.

5ª divisão:

Mario de Andrade Martins Costa, para o logar de ajudante technico; Alberto Flôres, actual inspector, para o logar de ajudante de divisão; Bernardo de Mattos Trindade, actual inspector, para o logar de ajudante de divisão, e Antonio Vicente Calmon Vianna, actual inspector, para o logar de ajudante de divisão.

—

Por apostilla de 30 de dezembro corrente, lançada na portaria de 19 do mesmo mez, exonerando Ernesto Moreira da Silva do serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil, foi declarado, para todos os effeitos, que o funccionario demittido era amanuense e não auxiliar de escripta como se acha mencionado naquella portaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de janeiro de 1920

Sr. engenheiro Lucas Bicalho, inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Declaro-vos que, emquanto não estiverem regularisados os serviços da Estrada de Ferro de Theresopolis, continuareis incumbido da sua direcção, sem prejuizo dos do cargo de inspector federal de Portos, Rios e Canaes, que vos foi confiado (aviso 1 V/1ª).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 3 de janeiro de 1920

Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que por portaria de 29 de dezembro ultimo, foi exonerado, a pedido, do cargo de encarregado de deposito de 2ª classe dessa estrada Germiniano Chicuta (officio 1 V/1ª).

Segunda secção

Expediente de 30 de dezembro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso aviso n. 445, de novembro ultimo, referente a uma reclamação do agente fiscal do imposto de consumo contra o da estação de Bambuhy, Estrada de Ferro de Goyaz, que se recusa a cumprir as determinações constantes da circular que regula a fiscalização de mercadorias sujeitas ao mencionado imposto, tenho a honra de remetter-vos, nas inclusas cópias, as informações que me foram prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, das quaes vereis já terem sido dadas as providencias que necessarias se faziam (aviso numero 35|V2).

Requerimento despachado

Sorocabana Railway Company. — Compareça para pagar sello de decreto.

Dia 31

Sr. ministro da Fazenda:

Remettendo-vos os inclusos certificados de isenção de direitos, passados pela Inspectoria Federal das Estradas, para os materiaes importados pela Madeira-Mamoré Railway Company, os quaes constam das relações annexas aos requerimentos da referida companhia, tenho a honra de vos devolver os processos que acompanharam os vossos avisos numeros 231, 264, 266 e 303, respectivamente de 19 de maio, 4 e 5 de junho e 15 de julho ultimo (aviso n. 36|V2).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos effeitos e em solução ao vosso officio n. 825|S, de 10 do corrente mez, em o qual communicaes a situação creada pela relutancia do superintendente da The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, em reconhecer a legalidade da intervenção dessa inspectoria quanto á fiscalização a que se refere a concessão feita pelo decreto n. 6.192, de 23 de outubro de 1906, regulada pela clausula IV do accôrdo de 29 de novembro de 1907, e afim de ficarem mais claramente definidas as relações entre as emprezas concessionarias de estradas e installações electricas e essa repartição:

1º, que as usinas hydro-electricas de concessão federal a que se referem as instrucções que baixaram com a portaria de 13 de junho de 1919 e o regulamento da Inspectoria Federal das Estradas, de 9 de julho, tambem do corrente anno, não são unicamente as installadas em virtude de concessão exclusivamente federal, mas todas as que, embora concedidas originariamente por Estados ou municipalidades, gosem de qualquer concessão outorgada pelo Governo Federal, na conformidade do disposto no decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905;

2º, que o certificado exigido para a importação de material, com isenção de direitos, conferida de accôrdo com a autorização constante do alludido decreto, deverá, segundo prescreve o n. 2 do ar-

tigo 14 do regulamento que baixou com o decreto n. 13.688, de 9 de julho do corrente anno, ser passado por essa inspectoria, mediante informações prestadas por intermedio dos engenheiros fiscaes que funccionarem junto ás companhias concessionarias (aviso n. 242|V2).

Directoria Geral de Obras Publicas

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica: Resolve exonerar, a pedido, Virgilio Ribeiro de Rezende, do cargo de thesoureiro da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica: Resolve nomear José Mattoso de Castro e Silva, para o cargo de thesoureiro da Repartição de Aguas e Obras Publicas, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1920.— *J. Pires do Rio.*

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve dispensar o engenheiro Raul de Caracas, do cargo de official de gabinete deste ministerio.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1919.— *J. Pires do Rio.*

Requerimento despachado

Dia 2 de janeiro de 1920

José Luiz de Sousa, carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, aposentado por decreto de 29 de dezembro ultimo. — Apresente certidão de seu tempo de serviço publico, passada de accôrdo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahida dos livros de ponto e folhas de pagamento, devendo alcançar a data em que houver começado a ter execução o decreto que o aposentou.

Prove si está quite do pagamento de sello de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuiu para o montepio. Deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello, e a razão por que deixou ella de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 31 de dezembro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Manoel Nicolau Junior, na importancia de 38:392$100, proveniente de fornecimento de dormentes feito á Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante este anno, em virtude de concurrencia administrativa, devidamente autorizada por este ministerio, para serviços de caracter urgente, de accôrdo com a parte exceptiva do art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; devendo a despeza correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.532, de 2 de abril de 1918 (aviso n. 4.072).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Manoel Nicolau Junior, na importancia de 70:658$450, proveniente de fornecimento de dormentes feito á Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante este anno, devendo a despeza correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918 (aviso n. 4.073).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, de accôrdo com o processo incluso, seja paga, por exercicios findos, a quantia de 265$950, a Samuel Doherty, ex-agente da Estrada de Ferro Itapura á Corumbá, proveniente de seus vencimentos correspondentes aos mezes de março e abril de 1915.

A despeza, quando corrente o exercicio, correrá por conta dos fundos especiaes, emittidos pelo decreto n. 6.944, de 7 de maio de 1908 (aviso n. 4.074).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, á Empreza Constructora Rio Grande do Sul, empreiteira da consfrucção das linhas ferreas de Basilio a Jaguarão, Alegrete á Quarahy e S. Sebastião á Sant'Anna do Livramento, a quantia de 1:966$648, sendo: 1:056$491, relativos á medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mez de dezembro de 1918, na linha de Alegrete á Quarahy, ks: 0 a 57; e 910$157, relativos á medição provisoria dos trabalhos executados durante o referido mez, na linha de São Sebastião á Sant'Anna do Livramento, ks. 0 a 55, tudo conforme os inclusos documentos; deduzindo-se das ditas quantias, para reforço da caução, nos termos da clausula XIII, do contracto annexo ao decreto n. 8.556, de 15 de fevereiro de 1911, a quota de 10 %, no valor total de 196$664, e effectuando-se o pagamento, em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917 (aviso n. 4.075).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Carvalho Rocha & Comp., 461$200; Soares Lavrador & Comp., 1:243$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas; correndo a despeza na importancia total de 1:704$200, pela consignação «Material», titulo «Conservação e custeio da rêde de distribuição, etc.», da verba 8ª, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.076).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a George Schleiffer, a quantia de 120$, em que importa a inclusa conta de trabalhos executados e fornecimento feito á Inspectoria Geral da Illuminação, em dezembro do corrente anno, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material — Conservação e acquisição de apparelhos», verbá 10ª, art. 98, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.077).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, para a Commissão Constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina: á sociedade anonyma Casa Pratt, 2:580$; a Moreira Barbosa & Comp., 1:828$; a Arlindo C. Janot, 1:050$; a A. A. de Queiroz, 2:360$000.

A despeza, na importancia total de 7:818$, deverá correr por conta do credito de 2.800:000$, aberto pelo decreto n. 13.724, de 14 de agosto de 1919 (aviso n. 4.078).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construcção do prolongamento do ramal do Paranapanema, de S. José a Ourinhos, a quantia de 14:167$524, em que importa a medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de setembro do corrente anno, no trecho comprehendido entre os kilometros 102 mais 500 e 127 mais 500, conforme os inclusos documentos; deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula XIII do contracto a que se refere o decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, a quota de 5 % no valor de 708$376, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação: «Linha de S. José a Ourinhos», art. 98 da vigente lei orçamentaria, titulo «Construcção de estradas de ferro», lettra *c* (aviso n. 4.080.)

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, empreiteira da Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá, a quantia de réis 7:748$426, em que importa a medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de setembro do corrente anno, no trecho comprehendido entre os kilometros 0 e 30, conforme os documentos juntos; deduzindo-se, de accôrdo com a clausula 17 do contracto de 23 de junho de 1917, a quota de 5 %, no valor de 387$421, para reforço da caução, effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá, art. 98 da vigente lei orçamentaria, titulo «Construcção de estradas de ferro, lettra c (aviso n. 4.081).

Requerimentos despachados

De 2 de janeiro de 1920

James A. Wheatley, recorrendo do despacho do director dos Telegraphos que indeferiu sua petição sobre fornecimento de material. — Indeferido.

Manoel de Paula Silva Carvalho, telegraphista de 5ª classe dos Telegraphos, pedindo abono das vantagens especiaes por servir no 25º districto de Matto Grosso. — Nada ha que deferir.

Centro Auxiliar dos Funccionarios dos Telegraphos, pedindo averbação em folha de pagamento das consignações de Aurelio de Figueiredo. — Deferido, nos termos pedidos pelo Centro.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 3 de janeiro de 1920

Brazio Reis, fiel do 2º classe do thesoureiro desta directoria, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo, na fórma da lei.

Augusto Antonio Gress, amanuense desta directoria, pedindo vista do processo pelo qual foi responsabilizado. — Sim, na Sub-directoria do Expediente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 3 de janeiro de 1920

Antonio Adriano, Manoel Alves de Assis Azevedo, Francisco Fernandes Silva e Euzebio Capella. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Alberto Augusto Fernandes Lago.—Concedo 45 dias com ordenado.

Telmo de Medeiros Santos.—Concedo 60 dias com ordenado.

Francisco Avellar.—Concedo 60 dias com a diaria integral.

Francisco Gonçalves de Carvalho, Antonio de Oliveira Primeiro, Manoel Loureiro e José Pereira Lima.—Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

João de Paula Lima.—Concedo 90 dias sem vencimentos.

Francisco Ferreira da Costa, pedindo 90 dias de licença.—Indeferido.

Franklin Victorino de Souza.—Compareça com urgencia á Secretaria para receber a portaria de licença, para pagamento do sello (20$000).

Antonio Ramos, pedindo para entrar em serviço.—Legalize o sello.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 2 de janeiro de 1920

Davidson Pullen & Comp., solicitando reducção de armazenagem para 68 volumes contendo folhas de Flandres vindas pelo vapor sueco *Hogland*.—Concedo 30 % de abatimento sobre a armazenagem effectivamente devida.

Arthur Ronband, solicitando approvação de plantas do predio em construcção de sua propriedade á rua Paulo de Frontin n. 93.—Deferido.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 302, DE 3 DE JANEIRO DE 1920

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos dos arts. 1º, alinea I, lettra *h* e 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918:

Resolve prorogar, de 5 a 20 do corrente mez, as tabellas de preços maximos dos generos de primeira necessidade, em vigor nos municipios de Nictheroy e São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, para o commercio varejista, com as alterações annexas á presente resolução.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1919.—*L. R. Vieira Souto*, commissario da Alimentação Publica.

Modificações feitas na tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio varejista nos municipios de Nictheroy e São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, conforme a resolução n. 302, de 3 de janeiro de 1920.

Feijão preto, novo, kilo	$460
Idem, idem, regular, kilo	$380
Polvilho estrangeiro, caixa de 400 grammas	1$100
Idem, idem, caixa de 200 gramma	$600
Idem, idem, caixa de 100 grammas	$300
Idem, nacional, caixa de 400 grammas	$960
Idem, idem, caixa de 200 grammas	$480
Idem, idem, caixa de 100 grammas	$240
Café torrado ou moido, em Nictheroy, kilo	1$800

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

Dia 3 de janeiro de 1920

Pelos Srs. fiscaes do Commissariado foram fiscalizados 75 estabelecimentos commerciaes e encontrados em infracção da tabella os seguintes:

Eduardo Augusto Borges, praia da Olaria n. 43.

Antonio de Abreu, rua José dos Reis n. 180.

Seraphim Pereira Branco, rua José dos Reis n. 184.

Gomes, Gonçalves & Comp., rua XII numeros 18/20 (Mercado Municipal).

Braga & Comp., estrada de Maria Angú n. 369.

Viriato Costa & Herminia, estrada de Maria Angú n. 424.

Antonio Luiz Teixeira & Comp., rua Bittencourt da Silva n. 34.

Despacho do dia 3 de janeiro de 1920

Multado em 300$000:

1.640 — Antonio Luiz Teixeira, rua Jockey Club n. 355.

Multados em 200$000:

1.639 — Ferreira & Reis, rua Evaristo da Veiga n. 83.

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 22 a 31 de dezembro de 1919

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias, quanto a preços nesta Capital.)

Algodão em rama

Vigoraram os seguintes preços, por dez kilos:

Primeira do sertão	35$000 a 37$000
Primeira sorte	33$000 a 36$000
Mediano	30$000 a 34$000
Regular	28$000 a 30$000
Regular	33$000 a 34$000
Paulista	28$000 a 30$000

Assucar

Regularam os seguintes preços por kilo:

Branco usina	Não ha
Branco crystal	$960 a 1$000
Segundo jacto	$760 a $840
Terceira sorte	$800 a $900
Crystal amarello	Não ha
Mascavinho	$720 a $760
Mascavo	$640 a $720

Café

Regularam os seguintes preços, por arroba:

Typo 1	Nominal
Typo 2	17$500 a 18$100
Typo 3	17$100 a 17$700
Typo 4	16$700 a 17$300
Typo 5	16$300 a 16$900
Typo 6	15$900 a 16$500
Typo 7	15$500 a 16$100
Typo 8	14$900 a 15$500
Typo 9	14$300 a 14$900
Typo 10	13$700 a 14$300

Aguas mineraes, por caixa:

Caxambú, 32$ a 33$000.
Lambary, 28$ a 30$000.
Salutaris, 30$ a 32$000.
Cambuquira, 28$ a 30$000.
S. Lourenço, 26$ a 28$000.

Aguardente, por pipa com 480 litros:

De Paraty, 290$ a 300$000.
De Angra, 280$ a 290$000.
De Campos, 260$ a 270$000.
De Pernambuco.

Alcool, por pipa com 480 litros:

De 40 gráos, 420$ a 450$000.
De 38 gráos, 390$ a 400$000.
De 36 gráos, 360$ a 370$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, $340 a $360.
Estrangeira, $340 a $360

Arroz, por 60 kilos:

Brilhado de 1ª, 50$ a 52$000.
Brilhado de 2ª, 46$ a 49$000.
Especial, 47$ a 48$000.
Superior, 42$ a 44$000.
Bom, 38$ a 40$000.
Regular, 34$ a 36$000.
Branco do Norte, 36$ a 38$000.
Rajado do Norte, 34$ a 35$000.
Meio arroz, 28$ a 30$000.
Sanga, não ha.

Bacalhau, por caixa:

Diversas marcas, caixa, 124$000.
Diversas marcas, meia caixa, não ha.

Em tina:

Gaspe, tina, não ha.
Americano, Halifax, tina, não ha
Pelelin, tina, 110$ a 115$000.

Banha, por kilo:
De Porto Alegre:
Latas com 20 kilos, 1$950 a 2$200.
Latas com dous kilos, 1$950 a 2$200.
Latas de um kilo, 1$950 a 2$200.
Da Laguna, latas de 20 kilos, 1$950 a 2$200
De Itajahy:
Latas de 20 kilos, 1$950 a 2$000
Latas de 10 kilos, 1$950 a 2$200.
Latas de dous kilos, 1$950 a 2$200.
Mineira e Paulista:
Latas de 20 kilos, 1$850 a 2$200.
Latas de dous kilos, 1$800 a 2$000.
Batatas, por kilo:
Nacional, Mineira e Paulista, $360 a $420.
Rio Grande, não ha.
Estrangeira, meias caixas, não ha.
Breu, por 280 libras:
Americanos:
Claro, 90$000.
Escuro nominal
Cimento, por barrica:
Marca «Atlas», 21$ a 22$000.
Marca «Phoenix» não ha.
Outras marcas, 22$ a 23$000.
Farello de trigo, por 35 kilos:
Dos moinhos nacionaes, 3$600 a 4$200.
Farinha de mandioca, por 45 kilos:
De Porto Alegre:
Especial, 13$ a 13$500
Fina, 12$ a 12$500.
Entrefina, 11$ a 11$500.
Peneirada, 10$500 a 11$000.
Grossa, 9$500 a 10$000.
Laguna:
Peneirada, 11$000 a 11$500.
Grossa, 10$ a 10$500.
Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:
Moinho Fluminense:
Primeira qualidade, 23$ a 23$500.
Segunda qualidade, 22$ a 22$500.
Moinho Inglez (R. F. M.):
Primeira qualidade, 23$ a 23$500.
Segunda qualidade, 22$ a 22$500.
Terceira qualidade, 21$500 a 22$000.
Rio da Prata:
Primeira qualidade, 23$ a 23$500.
Segunda qualidade, 22$ a 22$500.
Terceira qualidade, 21$500 a 22$000.
Americana, barricas ou saccos, não ha.
Feijão, por 60 kilos:
Preto, superior, 22$ a 23$000.
Preto, regular, 16$ a 18$000.
De cores, de Porto Alegre, não ha.
Manteiga, 28$ a 32$000.
Enxofre, 66 kilos, 23$ a 26$000.
Branco, 26$ a 28$000.
Amendoim, 25$ a 26$000.
Fradinho, 30$ a 31$000.
Mulatinho, 14$ a 15$000.
De outras procedencias, 15$ a 20$000.
Fumo, por kilo:
Em corda:
Especial, 2$600 a 3$000.
Bom, 2$ a 2$400.
Baixo, 1$ a 1$300.
Rio Grande, por 15 kilos:
Amarello, 1ª, 30$ a 32$000.
Amarello, 2ª, 28$ a 30$000.
Commum, 1ª, 25$ a 27$000
Commum, 2ª, 23$ a 25$000
Bahia, por 15 kilos:
Especial, 42$ a 45$000.
Superior, 32$ a 35$000.
Bom, 24$ a 26$000.
Kerozene, por caixa:
Americano:
Diversas marcas, 20$000.
Ladrilhos:
Por milheiro:
Nacionaes, 6$ a 7$000.
Por metro quadrado:
De Ceramica, 18$ a 20$000.
Estrangeiros, 24$ a 28$000.
Manteiga, por kilo:
De Minas e do Estado do Rio, 6$400 a 6$600.
Santa Catharina, latas de cinco e 10 kilos, 5$400 a 5$600
Estrangeiras, diversas marcas, por libra, não ha.
Milho, por 62 kilos:
Amarello, 17$500 e 18$000.
Branco, 17$500 a 18$000.
Mesclado, 16$ a 17$000.
Do Rio da Prata, não ha
Oleo:
Por kilo:
De linhaça, não ha.
Por bruto:
Em barril, 2$ a 2$400.
Em lata, 2$ a 2$400.
De caroço de algodão, não ha.
Por litro:
Nacional, 1$200 a 1$400.
Estrangeiro, 2$600 a 2$800.
Polvilho, por kilo:
De Minas, Rio e S. Paulo, nominal.
De Porto Alegre, nominal.
De Santa Catharina, nominal.
Pinho, por pé:
Americano, 1$100.
De rezina, nominal.
Spruce, 1$800.
Sueco branco, 2$000.
Sueco vermelho, não ha.
Do Paraná:
1ª qualidade, $780 a $800.
2ª qualidade, $760.
3ª qualidade, $700.
Madeira de lei, por metro cubico.
Cedro, 240$000.
Peroba branca, 210$ a 220$000.
Outras qualidades, 130$ a 160$000
Phosphoros, por lata:
Marca «Olho», 73$000.
Marca «Brilhante», 72$000.
Outras marcas, nominal.
Sal, por sacco com 60 kilos:
Do Norte:
Grosso, 9$000.
Moido, nominal.
De Cabo Frio:
Grosso, 7$ a 9$000.
Moido, nominal.
Estrangeiro, 10$ a 13$000.
Sebo, por kilo:
Do Rio Grande e fronteira, nominal.
Do Matadouro e xarqueadas, 1$300.
Do Rio da Prata, nominal.
Tapioca, por kilo:
De diversas procedencias, $400 a $500.
Telhas, por milheiro:
Francezas, 520$ a 540$000
Nacionaes, 340$ a 350$000
Toucinho, por kilo:
Commum, 1$200 a 1$300.
De fumeiro, 1$000 a 2$100.
Vinho, por barril:
Do Rio Grande, 68$ a 70$000.
Estrangeiro, por pipa:
Virgem, 780$ a 820$000.
Verde, 750$ a 780$000.
Collares, 840$ a 860$000.
Xarque, por kilo:
Do Rio da Prata:
Patos e mantas, 2$ a 2$160.
Mantas, 2$200 a 2$200.
Do Rio Grande do Sul:
Patas e mantas, 1$700 a 2$100.
Mantas, 2$000.
De Matto Grosso, patos e mantas, 1$400 a 2$000.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1$600 a 2$100.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 18 A 24 DE DEZEMBRO DE 1919

Aguardente

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por 480 litros: 535$000.

Alcool

Rio Grande, R. G. do Sul — Caixa: 52$000.

Algodão

S. Paulo — Preço por arroba. Do Estado: bom, commum, 37$500; superior, 39$000. Mercado firme. Algodão em caroço, sem sacco, do Estado, qualidade commum, 11$000. Mercado firme.

Maranhão — *Stock*, 15.800 saccas. Preço por kilo: 2$400.

Parahyba — *Stock*, 3.835 fardos. Preço por arroba: sertão, primeira sorte, 34$; segunda, 31$; matta, 27$ a 30$000.

Jaraguá — Preço por arroba: primeira qualidade, 40$000.

Arroz

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Agulha beneficiado: especial, superior e bom, preço nominal; regular, 35$; agulha segunda ou meio arroz, 26$000. Mercado frouxo. Agulha em casca: especial, superior e bom, não ha. Cattete beneficiado: especial, 39$; superior, 38$; bom, 35$; regular, 33$000. Agulha segunda ou meio arroz, 25$000. Quirera, 22$000. Mercado frouxo. Cattete em casca: especial, superior e bom, não ha.

Maranhão — *Stock*, 16.000 saccos. Preço por 60 kilos: 43$000.

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por 60 kilos: 42$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos: 35$000.

Assucar

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Refinado filtrado: especial, 66$; de primeira, 64$; de segunda, 62$; de terceira, 60$000. Para outras qualidades, preço nominal. Mercado firme.

Bahia — *Stock* desconhecido. Preço por kilo: $780.

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por arroba: 18$000.

Parahyba — *Stock*, crystal, 300 saccos; bruto, 700 saccos. Preço por arroba: crystal, 13$; bruto, 7$500.

Jaraguá — *Stock*, 98.366 saccos de 60 kilos. Preço por arroba: crystal, 12$500; usina, 13$; branco purgado, 10$; mascavado secco, 7$500 a 8$; mascavado melado, 7$ a 7$500; somenos, 8$500.

Florianopolis — Preço por 60 kilos: mascavo, 35$; mascavinho, 38$000.

Bacalhau

Rio Grande, R. G. do Sul — Caixa: 150$000.

Banha

S. Paulo — Nominal.

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por kilo: 1$800.

Florianopolis — Preço por kilo: 1$400.

Batata

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por 35 kilos: 6$000.

Borracha

Bahia — *Stock*, 6:755 fardos. Preço por arroba: 15$000. Mercado sem compradores.

Cacáo

Bahia — *Stock*, 55.178 saccos. Preços por arroba: 15$ a 17$000.

Café

Santos — Entraram 82.226 saccas; foram embarcadas 105.051 saccas; vendidas 100.000 saccas; ficando em *stock* 4.564.651 saccas. Preço por dez kilos para o typo quatro: 13$300. Mercado estavel.

Bahia — *Stock*, 17.130 saccos. Preço por sacco: 70$000.

Caroço de algodão

S. Paulo — Nominal.

Jaraguá — Preço por kilo: $080.

Côco Babassú

Maranhão — Preço por kilo: $620.

Couros

Maranhão — Preço por kilo: salgados, 2$100; espichados, 2$500; de veado, 4$600.

Parahyba — *Stock*, 612. Preço por kilo: secco salgado, 1$800; florsal, 1$900; espichado limpo, 7$000.

Crina animal

Florianopolis — Preço por kilo: 2$500.

Farinha de mandioca

S. Paulo — Do Rio Grande do Sul, sacco de 50 kilos, de primeira, 16$000. De Araras, sacco de 45 kilos, de primeira, 10$500; de segunda, 10$000. Mercado frouxo.

Maranhão — *Stock*, 12.000 saccos. Preço por 60 kilos: 16$000.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos: 11$500.

Florianopolis — Preço por 45 kilos: 5$000.

Farinha de milho

Florianopolis — Preço por 40 kilos: 10$000.

Farinha de trigo

S. Paulo — Da Republica Argentina, sacco de 44 kilos de primeira, 20$500; de segunda, 19$500. Dos Moinhos Nacionaes, sacco de 44 kilos, de primeira, 22$; de segunda, 21$000. Mercado calmo.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 44 kilos: 25$000.

Feijão

S. Paulo — Preço por 60 kilos: Feijão mulatinho, safra da secca. Bom, claro, 11$200; bom, barreado, 10$200. Mercado calmo.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos: 6$500.

Florianopolis — Preço por 60 kilos para o preto: 12$000.

Fumo

Bahia — *Stock*, 108.785 pardos. Preço por arroba: 16$000.

Gergelim

Maranhão — *Stock*, 1.600 saccos. Preço por 60 kilos: 30$000.

Mamona

S. Paulo — Preço por kilo: graúda, $180; média, $280; miúda, $210; misturada, $200. Mercado frouxo.

Maranhão — *Stock*, 2.600 saccos. Preço por 60 kilos: 24$000.

Parahyba — *Stock*, 251 saccos. Preço por arroba: 2$200 a 2$300.

Jaraguá — Preço por arroba: 3$000.

Manteiga

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por kilo: $000.

Mate

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba: 14$500.

Milho

S. Paulo — Preço por 60 kilos: saccaria nova, nominal.

Maranhão — *Stock*, 14.000 saccos. Preços por 60 kilos: 16$000.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos: 17$000.

Florianopolis — Preço por 50 kilos: 14$000.

Oleo de caroço de algodão

S. Paulo — Do Estado, em quartola de 160 kilos, peso bruto, não ha. Do Estado em caixa com duas latas, 30 kilos peso liquido, 38$000. Do Estado, em caixa com 2 latas, 28 kilos, peso liquido, 34$000. De Pernambuco, em quartola de 160 kilos, peso bruto, nominal. Mercado frouxo.

Oleo de linhaça

S. Paulo — Crú, em caixa com duas latas de 34 kilos liquidos, kilo, 2$500. Crú, em quartola de 180 kilos liquidos, mais ou menos, kilo, 2$400. Fervida, em caixa com duas latas de 34 kilos liquidos, kilo, 2$700. Fervido, em quartola de 180 kilos liquidos, mais ou menos, kilo, 2$600.

Pelles

Parahyba — *Stock*, 23.568. Preço por unidade: cabra, 8$500; carneiro, 6$500.

Jaraguá — Preço por unidade: cabra, 7$500; do carneiro, 6$000.

Phosphoros

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Caixa: 75$000.

Piassava

Bahia — *Stock*, 2.700 mólhos. Preço por mólho: 7$000.

Polvilho

Maranhão — *Stock*, 1.800 saccos. Preço por 60 kilos: 26$000.

Florianopolis — Preço por 50 kilos: 10$000.

Sal

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 30 kilos: 6$800.

Tapioca

Maranhão — *Stock*, 4.700 saccos. Preço por 60 kilos: 26$000.

Toucinho

Florianopolis — Preço por arroba: 18$000.

Vinho

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por quinto: 68$000.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 2 do corrente foi nomeado o engenheiro agronomo Rodolpho Alves Motta para, em commissão, exercer o cargo de assistente do Serviço de Combate á Largata Rosea, no Estado de Sergipe.

Requerimento despachado

Dia 3 de janeiro de 1920

Alfredo Branco, pedindo regularização da sua situação no Patronato Monção.— Indeferido, á vista das informações.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 30 de outubro de 1919 (*)

Geraldo de Mesquita Sampaio, pedindo garantia provisoria para « aperfeiçoamentos em fechos e em meios de os fechar ».— Deferido.

Dia 15 de dezembro de 1919

Dr. Raul Ferreira Leite, pedindo certidão de melhoramentos na sua invenção privilegiada pela patente n. 10.497, de 20 de agosto de 1919, relativa a « aperfeiçoamentos em meios para obturar hermetica e inviolavelmente garrafas e semelhantes».— Deferido.

Torquato Gonçalves Lamarão, pedindo privilegio de invenção para « uma nova caixa mecanica para deposito de agua potavel ».— Submetta-se a exame previo.

Dia 20

Child Harold Wills, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em automoveis ».— Deferido.

Clyde Dolphin Helm, pedindo privilegio de invenção para «uma nova prensa hydraulica para a extracção de oleo».— Deferido.

The Goodyear Tire & Rubber Company, pedindo privilegio de invenção para «uma machina para fabricar camaras de ar de aros pneumaticos».— Deferido.

Augusto Hetzler, pedindo privilegio de invenção para «uma ferradura articulada, de ajustamento sem cravos ou semelhantes ao casco do animal».— Deferido.

Benjamim Lacort e João da Cruz Leite, pedindo garantia provisoria para «um novo producto alimenticio obtido com alho, denominado Alholita».— Deferido.

José Antunes de Mattos Vieira, pedindo privilegio de invenção para «um carro automovel para exposição de productos naturaes, industriaes ou artisticos».— Deferido.

Société de Stéarinerie & Sayonnerie de Lyon e Paul Bertho t, pedindo privilegio de invenção para «um processo e dispositivo para saturar pelo hydrogenio acidos graxos não saturados e seus glycerides, com o fim de obter materias primas para applicações diversas».—Deferido.

Bento Martins de Sá, pedindo privilegio de invenção para «uma machina de extinguir formigas, denominada—Extinctor Infallivel».—Deferido.

Fortunato Faraone, pedindo privilegio de invenção para «um novo artefacto de borracha em algodão e seda, para ser applicado em calçados, ligas e semelhantes».—Deferido.

Francisco José de Andrade, pedindo privilegio de invenção para «uma nova caixa de descarga automatica em dispositivo destinado á desinfecção dagua contida na caixa do apparelho sanitario, denominada — Caixa Ideal».—Submetta-se a exame prévio.

Manoel José da Silva Pinto, pedindo privilegio de invenção para «uma telha denominada —Telha Economica Silva Pinto».—Submetta-se a exame prévio.

Barbosa, Varella & Comp., pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em collarinhos virados duplos».— Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

A. Reis & Comp., pedindo privilegio de invenção para «novo meio de acondicionamento de cigarros, cylindrico em contraste com o de carteirinhas».—Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 17 de dezembro de 1919

Manuel Justiniano Quintão, pedindo guia para pagamento da segunda annuidade da patente n. 10.228.—Deferido.

Dia 20

Nilo & Cesar, C. L., pedindo sejam transferidos para o seu nome os direitos concernentes á carta patente n. 4.824, que lhes foi Francisco Coelho, cessionario de Augusto Fernandes Carreira.—Juntem a patente transferida e façam registrar o titulo de cessão no registro competente.

Dia 24

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 7.407, oitava annuidade, e 7.436, oitava annuidade. —Deferido.

Dia 27

Luiz Hermanny Filho & Comp., Limitada, successores de Louis Hermanny & Comp., pedindo seja averbada no registro geral de privilegios e na carta patente, a transferencia dos direitos decorrentes das patentes numeros 9.193 e 9.785, para o nome de Luiz Hermanny Filho & Comp.—Provem que as patentes faziam parte do activo da firma extincta.

Leclerc & C°., pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam comprovando o uso effectivo das patentes ns. 6.358, 7.125, 6,712, 5.477, 9.547 e 7.436, e, bem assim, lhes sejam fornecidas as respectivas certidões.—Deferido.

Leclerc & C°., fazendo identico pedido quanto á patente n. 9.510.—Indeferido.

Dia 29

Os mesmos, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 5.182, 5.191, 7.448, 7.927, 9.787, 10.171, 10.172, 10.219, 10.222, 10.223, 10.224, 10.242, 10.243 e 10.270.—Deferido.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1919

Companhia Paulista de Alimentação, pedindo autorização para funccionar na Republica em substituição á Société Anonyme des Anciens Etablissements Duchen pour l'Alimentation.— Deferido.

Sociedade Bally Limitada, pedindo autorização para funccionar na Republica,— Deferido.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado no *Diario Official* de 30 de novembro ultimo com incorrecções.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

109ª sessão extraordinaria realizada em 31 de dezembro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL; SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer, com causa justificada, o Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 760, de 23 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, com a cópia do termo de contracto celebrado com o Dr. Alexandre Stockler Pinto de Menezes, para servir como veterinario do Serviço de Industria Pastoril.— Foi ordenado o registro do contracto.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Angelina Maria de Araujo;

De meio-soldo e montepio a D. Amelia Rodrigues de Mendonça;

De aposentadoria ao continuo da Directoria Geral dos Correios, José Caetano da Silva Guimarães.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e a da aposentadoria.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 331, de 22 deste mez, com a cópia do decreto n. 13.921, de 17, que abre o credito de 70:000$, supplementar á verba 10ª —Alfandegas. — Foi ordenado o registro do credito.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 335, de 5 de novembro ultimo, com a cópia do decreto n. 13.836, de 28 de outubro anterior, que abre o credito especial de 72:430$, para pagamento da organização e impressão dos trabalhos e estudos feitos pela commissão scientifica Roosevelt-Rondon. — Mandou-se registrar o credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 478, de 27 de novembro ultimo, com a cópia do decreto n. 13.885, de 25, que abre o credito de 50:000$; destinado a occorrer ás despezas com a continuação das obras do saneamento da Baixada Fluminense e á conta do credito de 250:000$ a que se referiu consulta do ministerio.— Foi ordenado o registro do credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.376, de 16 deste mez, relativo ao adeantamento da quantia de 120:000$, ao thesoureiro da Sociedade Nacional de Agricultura, Affonso Vizeu, para despezas com o desenvolvimento e conclusão das installações dos campos de demonstração do Horto da Penha, no corrente anno.— Foi ordenado o registro no adeantamento.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 3.487, de 27 do corrente, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, com o processo referente ao contracto celebrado com Vicente dos Santos Caneco & Comp., concedendo-lhes autorização para importar,

livre de direitos, por 10 annos, o material destinado á construcção de estaleiros onde serão feitos os navios de accôrdo com o contracto que assignaram. — Foi ordenado o registro do contracto.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Alfredo Valladão, de accôrdo com as razões expostas por occasião do julgamento de contracto identico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 5.713, de 17 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de 228:404$518, supplementar á verba 37ª, para occorrer ás despezas com o custeio da prophylaxia rural do Districto Federal. — Foi o Tribunal de parecer que o credito não póde ser legalmente aberto, porque a citada verba não se acha incluida na tabella B, annexa ao orçamento, e, quando tal não fosse, já se acha esgotado o maximo de 3.000:000$, fixado no n. I, art. 132, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.450, de 22 da corrente, relativo ao adeantamento da quantia de 10:000$, ao 2º official da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, Oscar Miranda Pacheco, para pagamento, no corrente anno, do pessoal assalariado e extranumerario da mesma repartição. — Foi ordenado o registro do adeantamento.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 371, de 29 do mez passado, com a cópia do decreto n. 13.895, de 27, que abre o credito extraordinario de 3.000$, destinado a concertos no edificio da Secretaria de Estado do Ministerio e á restauração e substituição de moveis e alfaias. — Foi ordenado o registro do credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 127, de 23 do corrente, do Dr. adjunto do 1º Representante do Ministerio Publico, com o exemplar do *Diario Official* em que se acha publicado o contracto celebrado pelo Hospital Militar de Curityba com Manoel Duque de Siqueira, para servir como enfermeiro, no corrente anno. — O Tribunal mandou archivar a promoção.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Izelinha Cantuaria Medronho e menores Alzira, Carlos, Alda, Amelia, Luiz, Alcy e Darcy;

De meio-soldo e montepio a D. Raphaela Fagundes Pereira Pinto.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.199, de 20 de agosto de 1918, com os documentos comprobatorios da applicação dada pela Liga Contra a Tuberculose á quota de subvenção relativa ao 2º trimestre do mesmo anno. — Ordenou o Tribunal que vaise o processo á 3ª Directoria afim de que seja feita a tomada de Contas e presente á 2ª Camara, que é a competente para o julgamento do assumpto.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 348, de 12 do mez passado, com a cópia do decreto n. 13.859, de 6, que abre o credito de 500:000$, para o proseguimento dos trabalhos de delimitação e demarcação das nossas fronteiras com as Republicas do Perú e da Colombia. — Foi ordenado o registro do credito.

Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flôres:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.791, de 6 do mez passado, consultando sobre a abertura do credito de 320:000$ para attender ás despezas com os serviços relativos ao combate á lagarta rosea, organizados pelo Estado de S. Paulo; e officio n. 3.427, de 21 do corrente, do secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do mesmo Estado, apresentando documentos. — Foi o Tribunal de parecer que o credito não póde ser legalmente aberto porque não consta que o serviço de combate á lagarta rosea esteja regularmente organizado no Estado de S. Paulo e nem qual seja o credito orçamentario estadual para tal serviço.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a DD. Eulalia Boiteux Baptista e Aracy Baptista Pereira. — Foi julgada legal a concessão.

Finalmente, pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação da quantia de 1:486$700, feita pelo director do Instituto Nacional de Musica, bacharel Abdon Milanez, por conta de adeantamento que recebeu e conforme processo relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lyra.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro Presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 2 de janeiro proximo para a seguinte sessão ordinaria.

* * *

O Tribunal, em sua sessão extraordinaria de 31 de dezembro findo, em Camaras Reunidas, julgou 20 processos, sendo:

Sobre contractos, 3; consultas para abertura de creditos, 2; sobre registro de creditos, 5; pensões, 5; aposentadoria, 1; adeantamentos, 2 e comprovação de adeantamentos, 2; total, 20.

PRIMEIRA CAMARA

1ª sessão ordinaria, em 2 de janeiro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 44:937$ a D. Emma Gomes Pereira de Lucena e filhos, 2:337$ a D. Noemia Henriqueta Faria, 270$987 a D. Juliana Gaifrée Riedel e 90$342 a D. Paulina Pinto da Cruz, por conta da verba «Exercicios findos», de 1919.

De distribuição dos creditos:

De 403$501 e 480$ ao Thesouro Nacional, para despezas da verba 5ª, letra *a*, de 1919, e de 4:616$800 ao mesmo, idem das verbas 5ª e 31ª.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e á distribuição dos creditos mencionados.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

— N. 4.378, de 16 do mez proximo passado, pagamento de 20:000$, folha de auxilio concedido pelo Governo ao Aprendizado Agricola do Gymnasio Leopoldinense, em 1919;

N. 4.456, de 22, idem de 60:000$ a Alberto de Souza Cardoso, procurador da Companhia Auto Viação Goyana, folha de subvenção pela construcção de 30 kilometros de estrada de rodagem ligando Roncador á capital de Goyaz, idem.

Deu-se registro aos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 5.724, de 19 do mez passado, pagamento de 56:266$605 a Balmiro Rodrigues & Comp., Luiz Augusto Pestana e outros, por fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Saude Publica, em 1919. — Registrou-se a despeza.

Relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.101, de 28 de novembro *ultimo*, pagamento de 70$, folha de auxilio de aluguel de casa ao porteiro-continuo do Serviço de Informações, relativa ao mez anterior. — Foi ordenado o registro da despeza.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 5 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Requerimento despachado

João de Araujo Monteiro, por procuração de Carlos Luiz dos Santos Lima, pedindo certidão. — Junte procuração.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

1ª sessão em 3 de janeiro de 1920

PRESIDENCIA DOS SRS. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO E ANDRÉ CAVALCANTE; PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE.

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda, com causa justificada, e o Sr. ministro João Mendes, que se acha em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida o Sr. presidente declarou que, nos termos do art. 6º e seu paragrapho 2º do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal ia-se proceder á eleição de presidente, por estar a expirar o seu mandato e retirou-se do recinto.

Assumindo a presidencia o Sr. ministro André Cavalcanti, vice-presidente, fez correr o escrutinio secreto. Recebidas 11 cedulas correspondentes ao numero de senhores ministros presentes, e apuradas, verificou-se o seguinte resultado: para presidente do Supremo Tribunal Federal, o Sr. ministro Herminio Francisco do Espirito Santo, 10 votos. Houve uma cedula em branco.

O Sr. presidente, proclamando esse resultado, nomeou uma commissão composta dos Srs. ministros Pedro Lessa, Edmundo Lins e Pedro dos Santos, para introduzirem no recinto o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

Recebido com as formalidades do estylo, S. Ex. prestou o compromisso legal e, reassumindo o exercicio do elevado cargo de presidente, agradeceu aos seus illustres collegas a honra que lhe conferiram reelegendo-o pela terceira vez para presidir os trabalhos do egregio Tribunal.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 5.515 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrentes, os pacientes Laurindo Florentino Diniz e outros; re-

corrido, o Juizo Federal.—Não passando a preliminar de não ser o *habeas-corpus* meio idoneo para o caso, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Muniz Barreto, Leoni Ramos e Godofredo Cunha, deu-se provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, conceder a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro e Godofredo Cunha.

N. 5.521—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o paciente Joaquim de Araujo Pansardi; recorrido, o Tribunal de Justiça do Estado.—Converteu-se unanimemente o julgamento em diligencia para pedirem-se informações ao Sr. ministro da Justiça relativamente á validade no Brasil do titulo scientifico do paciente, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, que preliminarmente não conhecia do pedido.

Recurso criminal

N. 406—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, Aquilino Lopes; recorrida, a Justiça Federal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 808 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, José Anastacio dos Santos, vulgo José Calixto; appellada, a Jusitça Federal.— Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 810 — Districto Federal — Relator, o ministro Guimarães Natal; revisores, Pedro Lessa e Leoni Ramos; appellantes, Christino de Freitas e José Ramos de Azevedo; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos.

Impedido, o Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 8[illegible] — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o procurador criminal da Republica e Saint'Clair Honorio; appellados, Saint' Clair Honario e a Justiça Federal.— Deu-se provimento á appellação do procurador criminal para elevar a pena do réo ao maximo, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Aggravos de petição

N. 2.703 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; aggravante, Manoel da Fonseca Guimarães; aggravado, Alfredo Marques.— Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 2.704—Bahia — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; aggravante, a Compagnie des Chemis de Fer Fedéraux de l'Est Brasilien; aggravado Joaquim Valeri Coutinho.—Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 2.707 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro, aggravante, Antonio De Camilles; aggravada, a Fazenda Nacional. — Julgou-se renunciado e deserto o aggravo por não ter sido preparado no praso legal, unanimemente.

N. 2.710 — Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; aggravantes, Ferreira Machado & Comp.; aggravado, René Signourel de Pointis. —Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 2.712 — Distr.cto Fdederal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; aggravantes, Avellar & Comp.: aggravado, o Estado de Minas Geraes.—Julgou-se prejudicado o aggravo, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, que lhe negava provimento.

N. 2.713 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; aggravantes, Adolpho Schmidt & Comp.; aggravado, o Estado de Minas Geraes. — Deu-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Appellação civel

N. 3.421 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellantes, os menores Ary e Antonio, filhos de Antonio Manoel dos Santos; appellados, a Caixa Economica do Rio de Janeiro e a União Federal.— Concedida a preferencia para o julgamento da causa, a requerimento dos appellantes, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins e Viveiros de Castro, deu-se provimento á appellação, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 30 minutos.—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Audiencia em 3 de janeiro de 1920

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO EDMUNDO MUNIZ BARRETO

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Cartas testemunhaveis

N. 2.576 — Districto Federal — Embargante, José Ferreira da Silva Araujo e outro; embargado, José Ignacio Martins.— Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.659 — Districto Federal—Supplicante, J. Moutinho & Comp.; supplicados, Jayme Margines & Comp. e outros.— Negou-se provimento á carta.

Appellações civeis

N. 1.925 — Districto Federal — Appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellado, Alfredo Velloso.—Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.084 — Districto Federal—Appellantes, o juiz seccional da 1ª Vara e a União Federal; appellado, Pedro Carlos de Andrade.— Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.558 — Districto Federal — Appellante, José Dias Delgado de Carvalho Junior; appellada, a União Federal.— Deu-se provimento, em parte, á appellação.

N. 2.583 — Districto Federal—Appellantes, o juiz seccional da 2ª Vara e a União Federal; appellado, Alfredo Velloso. — Deu-se provimento á appellação.

N. 1.842 — Districto Federal — Embargante, Alfredo João dos Santos Filgueiras; embargado, Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos.—Rejeitaram-se os embargos.

Recursos extraordinarios

N. 530 — Ceará — Recorrentes, Cruz & Irmão; recorrida, a Fazenda do Estado.— Deu-se provimento ao recurso.

N. 726 — Rio de Janeiro — Recorrente, Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos; recorrido, o Estado do Rio de Janeiro.— Deu-se provimento ao recurso.

N. 671 — Districto Federal — Recorrente, A. Thum; recorrido, Manoel da Rosa.— Rejeitaram-se os embargos.

N. 690 — Rio de Janeiro — Recorrente, João Antonio Ribeiro; recorrido, Cypriano de Oliveira Costa.— Receberam-se os embargos.

N. 709 — S. Paulo — Recorrente, a Camara Municipal de S. Paulo; recorrida, The S. Paulo Railway Cº, Ltd.— Desprezaram-se os embargos.

Recurso criminal

N. 406 — Districto Federal — Recorrente, Aquilino Lopes; recorrido, o Juizo Federal.— Negou-se provimento ao recurso.

Aggravos de petição

N. 2.700 — Districto Federal — Aggravante, Alipio de Carvalho; aggravada, a União Federal. — Negou-se provimento ao aggravo.

N. 2.656 — Districto Federal — Aggravantes, G. Souza & Comp.; aggravado, coronel Francisco Azarias Villela.—Negou-se provimento ao aggravo.

Conflicto de jurisdicção

N. 455 — S. Paulo — Suscitantes, Dr. Jaymo Mello e outros; suscitados, o juiz seccional do Estado de S. Paulo e o juiz de direito da comarca do Rio Preto. — Julgou-se improcedente o conflicto.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Manoel Pedro Villaboim, e por parte de D. Militania Candida Marques, requereu que apregoado o Banco de Credito Brasileiro, ficasse este intimado do conteúdo do accórdão proferido na appellação civel n. 2.977, para os effeitos de direito.— Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 3 de janeiro de 1920

PRESIDENCIA INTERINA DO SR. DESEMBARGADOR EDMUNDO REGO—SECRETARIO, O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.229—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; paciente, Manoel Ferreira Vasconcellos.—Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.230—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Antonio de Almeida.— Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.231—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Vicente Bruno e Francisco Boronisto.—Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.233—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, José Ferreira da Silva Araujo, em favor do paciente José Fernande Maria.—Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.234—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Bento Luiz dos Santos Filho.—Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.235—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Jorge Severiano Ribeiro, em favor do paciente Joaquim de Oliveira. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da Primeira Vara Criminal, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 376 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Rostand Siqueira; recorrido, Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal.—Negaram provimento, unanimemente.

Recursos crimes

N. 593 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrentes, Pedro Frazem Bhering e Mem Stoll; recorrida, a Justiça. — Negaram provimento, contra o voto do relator, sendo designado para lavrar o accórdão o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 598 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Nelson de Faria Santos; recorrido, Alfredo Gomes de Oliveira. — Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte em todos os julgamentos o Sr. desembargador presidente da Camara, interino, por não haver comparecido o presidente effectivo.

SORTEIO

Recurso crime

N. 606 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães,

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Recursos crimes

N. 586 e 594.

PASSAGEM DE AUTOS

Recursos crimes

Ns. 3.741, 3.877, 3.575 e 3.450.—Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 3.509, 3.730 e 3.876.—Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 3.83 e 3.745— Ao Sr. desembargador M. Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 3.887, 3.965, 3.984, 4.041, 4.033, 3.838, 3.917, 3.975, 3.990, 3.993, 3.999, 4.034, 4.036, 4.042, 4.044 e 4.019.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de A. Bastos & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallescia de A. Bastos & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 14 de janeiro proximo, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — O escrivão, *José da Silva Lisbôa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Ali Heisen & Eiche

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Ali Heisen & Eiche, que assembléa foi adiada para o dia 5 de janeiro, proximo futuro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno da rua da Misericordia numero sessenta e oito, pertencente ao espolio do finado Rubens Alves do Valle

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de Direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, virem que o porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da quantia de vinte contos de réis, no dia trese (13) do corrente mez de janeiro, ás trese horas, ás portas do *Forum* á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, depois da audiencia do estylo, o predio e respectivo terreno da rua da Misericordia numero sessenta e oito (n. 68), pertencente ao espolio do finado Rubens Alves do Valle, descriptos e avaliados pela fórma seguinte: Predio de sobrado á rua da Misericordia numero sessenta e oito (n. 68), construido de pedra, cal e tijolos, paredes fobradas, coberto de telhas nacionaes em beira de telhado, tendo no pavimento terreo tres portas, sendo uma para o sobrado, o qual tem tres janellas de sacadas com gradil de ferro, porta as de cantaria, medindo de largura cinco metros e setenta e cinco centimetros (5m,75) por trinta metros (30m,00) de comprimento inclusive o puxado; dividido o pavimento terreo em armazem ladrilhado e forrado, quatro quartos forrados e assoalhados, cozinha, W. C. e tanque cimentado; o pavimento superior e sotão acham-se divididos em varios commodos forrados e assoalhados para habitação collectiva; ao centro do predio existe uma claraboia e uma área descoberta. Este predio é de construcção antiga, sem o pé direito da lei e edificado em terreno que mede de largura cinco metros e setenta e cinco centimetros (5m,75) e de comprimento quarenta e tres metros e cincoenta centimetros (43m,50), dividido em dous planos até á encosta do morro. Avaliados em vinte e cinco contos de réis (Rs. 25:000$000), que com o abatimento legal de vinte por cento, ficam reduzidos a vinte contos de réis (Rs. 20:000$000), por quanto vae o immovel descripto a esta terceira praça. Caso não haja licitantes para este preço, será o *immovel vendido pelo maior* preço que encontrar. E, quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de concorrer á praça, que se fará mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias; sciente de que correrão por conta do comprador as despezas de cartorio e porteiro, que serão pagas no acto e o imposto de transmissão e laudemio si o immovel fôr foreiro. A praça é feita á requerimento da inventariante Dona Herminia da Silva Valle para pagamento do debito hypothecario, com concordancia do doutor primeiro curador de Orphãos. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado aos 2 de janeiro de 1920. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme.—O escrivão, *Joaquim Ferreira Velloso*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De primeira praça com o pravo de 20 dias na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que no dia cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, em a rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dois, ás portas do *Forum*, logo após a audienoia deste Juizo, que terá logar ás treze e meia horas, o porteiro Francisco de Almeida Cunha trará a publico prégão de venda e arrematação o quem mais dér acima da avaliação respectiva, os bens adeante descriptos, penhorados por Benigno Lopez y Fernandez a José Ignacio da Piedade, Iracema Ferreira Lopes e outros, em executivo hypothecario por este Juizo:— Predio sito á rua Carlos Gomes numeros cincoenta e cinco e cincoenta e sete (Morro do Pinto), edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril, com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construcção muito antiga de frontal e pilastras de tijollos sobre baldrames de pedra e cal precisando de concertos, achando-se todo dividido em commodos forrados e assoalhados bem como o porão que é habitavel; seguindo mais para os fundos uma construcção com porta e janella para o lado, tambem dividido em commodos forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas e no terreno ao lado tanque para lavagens e um pequeno barracão. O predio mede de frente 4m,05 por 7m,20 de fundos, medindo a dependencia dos fundos 5m,60 por 4m,00. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 9m,30, por 23m,70 de fundos em morro abaixo, a confrontar com quem de direito, achando-se fechado por zinco e madeira e paredes dos predios visinhos. A este predio e terreno damos o valor de cinco contos de réis (5:000$). — Predio sito a rua Carlos Gomes numero cincoenta e nove (Morro do Pinto) edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e duas janellas de peitoril, com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes. Entra-se ao lado com portão de ferro para os porões do predio que são habitaveis. De construcção muito antiga de frontal e pilastras de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrado e assoalhados, e mais dependencias ladrilhadas e cimentadas. Medindo o predio na parte assoalhada 5m,30 de frente por 9m,05 de fundos seguindo pequeno puxado com 2m,90 por 2m,50 e terraço ladrilhado. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a area edificada 6m,60 por 23m,70 de fundos em morro abaixo a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de seis contos de réis (6:000$000). Importa a presente avaliação no total de 11:000$000 (onze contos de réis). Tito Dias de Moraes. Oscar Eusebio Rodrigues Roxo». — E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente, que será affixado no logar do costume e publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de dezembro de mil novecentos e dezenove. E eu, José Candido de Barros, subscrevi. *Antonio Paulino da Silva*. Confere, *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 10 dias na fórma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de N. Maljelando, ex syndicos da massa fallida de Jorge Cheade, foi requerida a sua prestação de contas com a citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o artigo 71 da lei n. 2.024 de 1908. E para constar passaram este e outros de egual teôr que serão affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de dezembro de 1919. E eu, José Candido de Barros, subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva*. Confere. —*José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias na fórma abaixo

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel, nesse Districto Federal, etc.

Faço saber aos que este edital de 1ª praça com o prazo de 10 dias virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 20 do corrente, logo após a audiencia deste

juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios José Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lanço offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que José Domingos Machado move a Amancio Pinto Margarido Pires e sua mulher D. Carmen Arantes Pires e vae á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado, sito á rua D. Maria Romana n. 31, freguezia do Engenho Velho, edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrame de pedra nua com pilastras de tijolo, gradil e portão de ferro, tendo na fachada na parte correspondente ao portão, que é habitavel, tres mezzaninos gradeados e um outro na parte em recuo e no assobradado tres janellas de sacada, coringadas e uma de peitoril na face em recuo portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo com escada de ferro e marmore seguindo-se varanda ladrilhada abrigada por alpendre, consistindo as divisões em confortaveis commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias de accôrdo com as leis em vigor, estando o portão cimentado. Em separado no quintal existe uma meia agua com telhas francezas, abrigando chuveiro e tanque para lavagens, W. C. e dous pequenos compartimentos cimentados. O predio mede da frente 8m 20 por 21m,40 de fundos e pequeno puxado com 1m 65 por 4m,75 medindo o terreno pertencente ao predio 15m,00 de frente, igual largura na linha dos fundos e de extensão 60m 50 confrontando pelos lados e fundos com quem de direito por onde está dividido por muros de tijolo. A construcção é de pedra, cal e vez de tijolo com madeiras de Riga e peroba, achando-se em perfeito estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 38:000$000. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual theôr que serão publicados e affixado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 3 de janeiro de 1920. E eu, Antonio Bello da Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Civel, neste Districto Federal etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 90 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte da Sociedade Anonyma «A Propriedade» me foi dirigida a petição do theôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Civel. Diz a Sociedade Anonyma «A Propriedade» com séde nesta cidade que por escriptura de 23 de setembro e 2 de outubro de 1913, em notas do tabellião Belmiro (doc. n. I e II) adquiriu de D. Luiza Maya da Costa Ferreira e outros, vinte e quatro quarenta e oito avos (24/48) da antiga fazenda Vicente de Carvalho, na Freguezia de Jraiá neste Districto Federal, comprehendendo o predio e suas dependencias, do caminho do Quitungo, sem numero, hoje Estrada Vicente de Carvalho n. 146. O immovel «Fazenda Vicente de Carvalho» limita com terrenos de Antonio Teixeira da Costa, Pedro Ferreira de Carvalho, Companhia Territorial Francisco Lôbo, Miguel Bruno, Rio da Bica, Antonio José Luiz de Queiroz, visconde de Moraes e outros, e é cortado pela Estrada de Ferro do Rio do Ouro e encanamento de agua, occupando uma faixa através do terreno, á margem da Estrada Velha de Pavuna, de mais ou menos 2m metros e por duas estradas da Penha para Iraiá. A área total do immovel é de 2.420.811 metros 2,50, de accôrdo com a planta (documento n. III) exclui das dessa área as partes de terreno occupadas pelas estradas e encanamentos de agua que atravessam o terreno. O immovel «Fazenda Vicente de Carvalho» pertenceu a D. Polyxena Ferreira da Silva Maya, tendo sido legado por testamento desta, em usufructo ao Dr. Luiz Ferreira da Silva Maya, por cuja morte passou a pertencer em partes iguaes, ás suas tres herdeiras: D. Maria Maya Pereira Sodré, casada com Luiz Pereira Sodré Junior; D. Amalia de Oliva Maya Lamas, casada com Domingos Luiz Lamas e D. Luiza Maya da Costa Ferreira, casada com Luiz da Costa Ferreira. Fallecendo Luiz Pereira Sodré Junior em 1880, ficou integrado no patrimonio de sua viuva D. Maria Maya Pereira Sodré a terça parte que o casal possuia, tendo D. Maria Maya por sua vez legado no testamento, com que falleceu, essa terça parte a D. Luiza Maya da Costa Ferreira. Por morte de Luiz da Costa Ferreira, foi a terça parte que o seu casal possuia, partilhada entre a viuva D. Luiza Maya da Costa Ferreira, e os filhos, os quaes fizeram venda de toda a referida terça parte á supplicante, tendo D. Luiza Maya vendido mais a metade da terça parte que herdou de D. Maria Maya Pereira Sodré, como tudo consta das citadas escripturas sob ns. I e II. Do immovel descripto, são, pois, condominos D. Luiza Maya da Costa Ferreira, residente nesta cidade, a qual possue oito quarenta e oito avos (8/48) e Domingos Luiz Lamas e sua mulher D. Amalia Oliva Maya Lamas, residentes na Republica Argentina, cidade de Buenos Aires, calle Viamonte n. 1.861, os quaes possuem dezeseis quarenta e oito avos (16/48). Querendo a supplicante proceder a divisão do immovel com o pretexto de que o seu quinhão comprehenda o predio e suas dependencias, em mau estado, do caminho do Quitungo, hoje estrada Vicente de Carvalho n. 146, requer a V. Ex. se digne mandar citar os condominos D. Luiza Maya da Costa Ferreira, residente em Jacarépaguá, e Domingos Luiz Lamas e sua mulher D. Amalia de Oliva Maya Lamas, estes ultimos por editaes com o prazo de 90 dias, justificada previamente a sua residencia no estrangeiro, para na primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas citações, se louvarem com a supplicante em agrimensor e arbitradores que procedam á divisão e para reciprocamente abonarem ás despezas sob pena de revelia. Dando a causa para pagamento da taxa judiciaria, o valor de 10:000$000, a supplicante Pede deferimento, sendo esta D. A. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919.—O advogado, Henrique Borges Monteiro. (Estava sellada.) Em cuja petição foi o despacho do theôr seguinte: D. A. Justifique-se, designando o escrivão dia e hora. Rio, 30 de dezembro de 1919. — Sampaio Vianna. E tendo a supplicante justificado a ausencia dos supplicados Domingos Luiz Lamas e sua mulher D. Amalia de Oliva Maya Lamas, que residem na Republica Argentina, cidade de Buenos Ayres, calle Viamonte n. 1861, por este cito e chamo os ditos supplicados Domingos Luiz Lamas e sua mulher D. Amalia de Oliva Maya Lamas, com o prazo de 90 dias, para na primeira audiencia deste juizo findo aquelle prazo e depois de citada a supplicada residente nesta cidade, se louvarem com a supplicante em agrimensor e arbitradores, que procedão a divisão do immovel a que se referiu a petição retro transcripta e para reciprocamente abonarem as despezas sob pena de revelia, ficando desde já citadas e intimadas para todos os demaes actos e termos do processo de divisão a sentença final e sua execução sob a mesma pena e sciente de que ás audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras ás 13 horas no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia aos ditos supplicados ou aquelle que por elles se interessar, mandei passar este e mais dous de igual theôr que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1919.— E eu, Antonio Bello da Cunha Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento occasional do escrivão.—*Luiz A. de Sampaio Vianna.*

Rio, 31 de dezembro de 1919.—*Antonio Bello da Cunha.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia da A. Mercantil Sueco-Brasileira, Sjöstedt & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira, avisa aos credores da fallencia da A. Mercantil Sueco-Brasileira, Sjöstedt & Comp., que se acham em cartorio durante cinco dias as relações de credores e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados que quizerem, apresentando as suas impugnações de accôrdo com os §§ 5° e 6° da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho,* escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Barbosa & Companhia

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Barbosa & Companhia, que a requerimento dos syndicos e despacho deste Juizo foi transferida para o dia 9 de janeiro de 1920, ás 13 horas, a assembléa dos credores que estava marcada para o dia 31 do corrente, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152.—O escrivão, *João de Souza Pinto.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Barbosa & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores de Barbosa & Comp. que as relações com declarações e documentos apresentadas pelo syndico se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. § 5° Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios § 6°. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com

documentos justificativos ou outra prova. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1920.— O escrivão, *José de Sousa Pinto Junior*.

Juizo da Primeira Pretoria Civel

De citação de credores incertos, com o prazo de dez dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação de credores incertos, com o prazo de 10 dias virem, que, por este seu juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam e correm seus devidos termos uns autos de acção: «Embargos de obra nova», entre partes, como nunciantes Joaquim Augusto Soares da Cunha e sua mulher e como nunciados Manoel Joaquim Marinho e sua mulher e que, por parte de Joaquim Augusto Soares da Cunha e sua mulher, nunciantes, lhe foi dirigida uma petição do seguinte teôr: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Civel. Joaquim Augusto Soares da Cunha e sua mulher, na execução por cartas que movem contra Manoel *Joaquim Marinho* e sua mulher, querendo ultimar a mesma, visto como passou em julgado a sentença pela qual V. Ex. rejeitou os embargos oppostos pelo supplicado, requerem o levantamento das importancias penhoradas e depositadas no Thesouro Nacional, publicando-se, porém, antes dos editaes chamando credores, na fórma da lei. P. Deferimento. Rio, 2 de janeiro de 1920.—*Oscar do R. C. de Brito*, advogado. (Estava sellada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de seiscentos réis de valor). A' qual petição deu o M. M. juiz o seguinte despacho: Sim, em termos. Rio, 2 de janeiro de 1920.— *Flaminio de Rezende*. Em virtude desse seu despacho, mandou passar o presente edital de citação de credores incertos com o prazo de dez dias, que será affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que provará certidão de o haver cumprido para ser junta aos autos: sendo passados mais dous editaes de egual teôr, para serem publicados, um no *Diario Official* e o outro pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 2 dias do mez de janeiro do anno de 1920. E eu, Francisco Lopes de Oliveira Araujo, escrevente juramentado, o escrevi, e eu, Franklin Araujo, escrivão interino, subscrevi e assigno.—*Flaminio Barbosa de Rezende*.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920.— *Fraklin Araujo*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente João Cypriano

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente João Cypriano, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 15 do corrente, afim de ser processar pela justiça publica, pelo delicto previsto no artigo 303 do Codigo Penal, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram se o presente e outro de igual teôr, para fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, 3 de janeiro de 1920. E eu, Pedro Braut Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	17 37/64	17 2 7/64
Sobre Paris	$344	$344
Sobre Hamburgo	—	$080
Sobre Italia	—	$28
Sobre Portugal	—	1$183
Sobre Nova York	—	3$673
Libra esterlina, em moeda		20$100
Sobre Buenos Aires (peso papel)		1$613
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		—
Sobre Montevidéo (peso ouro)		3$830
Sobre Hespanha (pesetas)		$711
Sobre Suissa (francos)		$670
Sobre Belgica (francos)		$338
Sobre Hollanda (florim)		1$400
Sobre Japão (yen)		1$895
Sobre Noruega		$765
Sobre Suecia		$810
Sobre Dinamarca		$725
Moedas:		
Francos (papel)		$400
Liras (papel)		$340
Dollars (papel)		3$650
Apolices uniformizadas de 5 %, minoradas		948$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %		980$000
Apolices diversas emissões, de 1:000$, 5 %		961$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000$, 5 %, port.		946$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.		190$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brasil		145000
Companhia Victoria á Minas (Estrada de Ferro)		65$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %		90$0 0
Companhia Nacional de Moagem		13$50 0

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1920.— *A. Simonsen*, syndico.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencias os Srs. senadores Victorino Monteiro e Alvaro de Carvalho, sendo que o ultimo apresentou as suas despedidas, por ter de partir para a Europa.

— No Palacio do Cattete conferenciou á noite com o Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Gemuliano da Franca, chefe de Policia da Capital.

O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

«Agradeço muito cordialmente, Sr. Presidente, vosso amavel telegramma de congratulações, as quaes retribuo calorosamente.— *Jorge*, Rei da Inglaterra.»

«Peço a V. Ex. receber com os mais agradecimentos e melhores cumprimentos os votos que faço pela sua felicidade pessoal e pela prosperidade do Brasil.— *Raymond Poincaré* Presidente da França.»

«Agradeço vosso amavel telegramma e faço votos sinceros pelo anno novo.— *Gustavo* Rei da Suecia.»

«Agradeço a V. Ex. seu amavel telegramma e faço votos sinceros pela felicidade de V. Ex. e feliz anno novo brasileiro.— *Haakon*, Rei da Noruega.»

«Queira V. Ex. acceitar meus votos calorosos para 1920.— *Manoel de Bragança*.»

«Muito agradecido pelo cordial cumprimento que V. Ex. me envia em seu nome e no da nobre Nação Brasileira: interpreto por minha vez os sentimentos do novo germano ao recebidos esses cumprimentos, fazendo votos pelo engrandecimento do Brasil e pela ventura pessoal do seu digno mandatario.— *Augusto Leguia*, Presidente do Perú.»

«Felizes festas e novo anno. — *Emiliano Chamorro*, Presidente de Nicaragua.»

O Sr. Presidente da Republica recebeu, em data de 31 do passado, um telegramma do Sr. Lisboa Camões, director da Junta Commercial desta Capital communicando que a renda do sello arrecadada até aquella data, pela referida Junta, foi de 1.052:93$430, contra a de 698:612$462 do anno de 1918, apresentando uma differença para mais de 426:721$968. A despeza do anno não attingiu a 77:000$, não se tendo esgotado as verbas.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, 5º dia util, as seguintes folhas: Saude Publica (4ª e 5ª partes) diversas pensões, reunidas, montepio do Exterior, commissarios de policia, pensões, avulsa da agricultura, aposentados da Justiça e montepio da Agricultura.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 13º ao 18º dia util.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaquera*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Plata*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Paraná*, para Bahia, Recife, S. Vicente, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Orbita*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Princeza Mafalda*, para Dakar, Barcellona e Genova, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 2 de janeiro de 1920.

Zona norte — Por deficiencia de telegrammas, não é feita a synopse desta zona. Zona centro — tempo, em geral bom. Choviscou esta manhã em S. Luiz de Caceres. A temperatura manteve-se estavel. Zona sul — Tempo bom em S. Paulo e Paraná e incerto em Santa Catharina e Rio Grande do Sul. Choveu esta manhã em Brusque, Uruguayana e Santa Maria. Choveu hontem em Piracicaba, Taubaté, S. Paulo, Uruguayana e nos Estados do Paraná e Santa Catharina. A temperatura manteve-se estavel. A maior temperatura de hontem, 38°,4 em Tinguá, Rio d'Ouro e Cascadura: a menor, 10°,8, em Santa Victoria do Palmar. Previsão do Tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo bom, embora sujeito a trovoadas locaes (1). Temperatura — ligeiro declinio á noite, forte calor de dia (1). Ventos — normaes (1); menos viração de dia (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) alguma probabilidades. Nota — Serviço telegraphico, regular.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 2 de janeiro de 1920.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos.		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife	761.4	29.0	0.0	SE	3	6	Chão.	I.	30.0	25.0	0.9	C. a. pm.
Pão de Assucar (X)												
Aracajú	63.0	27.6	—	N	4	6	—	I. (i. manhã.)	28.9	21.8	—	I. am. pm.
Bahia (X)												
Caetité	60.3	23.0	1.0	SE	3	4	—	B.	28.0	17.0		
Januaria (X)												
Bello Horizonte	61.9	22.0	-1.0	NE	2	2	—	B. (b. manhã.)	29.0	18.0		
Theophilo Ottoni	62.3	25.0	1.0	Calma	0	6	—	B. ns.	30.0	19	—	Ns. am. pm.
Uberaba	59.6	27.0	2.0	NNE	3	3	—	B. (b. o. ns. m.)	31.0	19.0		
Caxambú	61.7	23.0	0.0	Calma	0	9	—	B. (b. o. m.)	29.0	16.0		
Goyaz (X)												
Santa Luzia (X)												
Cuyabá (X)												
Corumbá	53.9	26.0	—	E	1	8	—	B. (b. manhã.)	35.1	21.0		
Victoria	63.3	28.0	0.0	NE	2	2	—	B.	32.5	24.0		
Capital Federal	60.3	29.0	-1.0	N	1	1	Tranquillo.	B.	34.0	26.0		
Campos	61.1	29.0	1.0	N	3	2	—	B. (o. b. m.)	32.0	21.0		
Friburgo	61.2	24.0	-1.0	N	3	0	—	B. (n. man.)	30.0	15.0	1.8	C. pm.
Petropolis	60.1	24.5	1.0	NE	3	1	—	B. (o. manhã.)	31.1	18.0		
Rezende	59.9	27.0	0.0	Calma	0	3	—	V. (b. o. m.)	35.0	19.0	—	B. pm.
Cabo Frio	60.1	27.0	0.0	NE	1	1	Chão.	B. (b. o. m.)	29.0	22 0	—	V. pm.
Theresopolis	60.2	24.0	—	N	3	6	—	B. (b. o. man.)	30.5	15.0		
S. Paulo	59.8	24.0	0.5	NE	1	6	—	—	30.5	19.0	4.0	C. t. pm.
Santos	60.5	31.0	-1.0	SW	2	4	Tranquillo.	B. (i. manhã.)	33.0	24.0		
Paranaguá (X)												
Curytiba	60.6	22.0	1.5	NE	2	3	—	B.	29.0	15.0	5.9	C. t. r. pm.
Florianopolis	60.5	26.0	2.0	Calma	0	10	—	I.	27.0	22.0	20.0	C. am. pm. I. am.
Lages (X)												
Porto Alegre	58.5	24.0	0.0	E	1	9	—	I. (i. man.)	25.0	21.0	—	I. am.
Uruguayana	56.0	22.0	-3.0	N	3	10	—	C. (c. manhã.)	34.0	24.0	16.3	C. r. pm.
Montevidéo	61.8	23.0	—	N	2	2	—	—	24.0	15.0		
Buenos Aires (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto, **m**, máo. Phenomenos diversos — **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro de rio; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 2 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 1 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	37.0	24.0	Lagoa Rodrigo de Freitas	—	—	—
Engenho de Dentro	0.0	36.5	22.1	Cascadura (Il. N. S. das Dôres)	0.0	38.0	22.0
Penha	0.0	37.8	24.4	Tijuca (Muda), Collegio Baptista	0.0	37.4	24.0
S. Januario	0.0	37.3	24.7	Nictheroy	0.0	37.8	20.4

Nota (X) — Não veiu telegramma.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 49ª loteria do plano 300, 1ª extracção do anno de 1920, realizada em 3 de janeiro de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra *j* e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

15.124	200$000
21.627	100$000
20.695	100$000
15.770	100$000
1.304	100$000
22.000	1:000$000
34.292	100$000
37.044	100$000
34 047	200$000
6.674	100$000
15.485	100$000
8.444	500$000
1.403	100$000
49.354	200$000
31.018	100$000
35.447	100$000
28.749	100$000
31.731	100$000
3.461	500$000
48.728	100$000
28.917	100$000
6.897	1:000$000
16.345	100$000
13.649	100:000$000
34.556	100$000
19.058	100$000
21.217	100$000
767	1:000$000
22.800	100$000
32.333	100$000
32.237	100$000
13.035	500$000
13.426	2:000$000
36.493	200$000
89	5:000$000
22.746	100$000
11.175	200$000
8.346	2:000$000
1.413	100$000
10.218	100$000
15.512	100$000
30.522	1:000$000
42.054	100$000
21.544	500$000
37.973	100$000
13.164	500$000
7.282	200$000
16.089	200$000
24.608	1:000$000
7.643	100$000
40.410	100$000
36.349	200$000
12.315	100$000
13.816	500$000
31.270	200$000
10.388	100$000
22.761	100$000
48.634	100$000
27.773	200$000
3.253	200$000
8.935	500$000
20.270	500$000
32.483	200$000
31.733	100$000
10.408	100$000
40.412	100$000
18.235	100$000
38.555	200$000
23.689	500$000
22.5 7	100$000
34.428	10:000$000
26.475	200$000
49.587	2:000$000
39.624	100$000
23.827	1:000$000
26.867	200$000
22.309	500$000
22.294	200$000

Approximações

13.638 e 13.640	500$000
34.427 e 34.429	300$000
88 e 90	200$000

Dezenas

13.631 a 13.640	80$000
34.421 a 34.430	60$000
81 a 90	40$000

Centenas

13.601 a 13.700	50$000
34.401 a 34.500	40$000
1 a 100	30$000

Todos os numeros terminados em 39 teem 20$ e os terminados em 9 teem 10$, exceptuando-se os terminados em 39.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino do Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 2 de janeiro de 1920	179:307$263
Em igual periodo de 1919	217:078$234

Renda arrecadada no dia 2 de janeiro de 1920	179:307$263
Renda arrecadada em 3 de janeiro de 1920	259:331$538
Total	438:638$801
Em igual periodo de 1919	398:083$874
Differença para mais	40:554$927

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada em 2:	
Em ouro	49:427$930
Em papel	57:858$205
Total	107:286$135
Em igual periodo de 1919	265:317$002
Differença a maior em 1919	158:030$867

Renda arrecadada em 3:	
Em ouro	100:290$097
Em papel	84:382$765
Total	184:672$862
Renda arrecadada de 1 a 3	291:969$017
Em igual periodo de 1919	561:241$025
Differença a maior em 1919	269:272$008

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.343

S. D. Warren Company, estabelecida em Boston, Estado de Massachussetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra *Silkote*. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir papel de impressão, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C°*. (Sobre uma estampilha de 600 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14,20 do dia 22 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 6.343, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.344

S. D. Warren Company, estabelecida em Boston, Estado de Massachussetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra *Printone*. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir papel de impressão, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C°*. (Sobre uma estampilha de $600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14,20 do dia 22 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 6.344, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.345

S. D. Warren Company, estabelecida em Boston, Estado de Massachussetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente na palavra *Warren's*, disposta em um desenho de fórma oval. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir papel de impressão, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919. Por procuração, *Leclerc & C.°* (Sobre uma estampilha de $600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14,20 do dia 22 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 6.345, por despacho da Junta Commercial da Capital Federal, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.346

Small & Parkes Limited, estabelecidos em Hendham Vale Works, Harpurhey, Manchester, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na palavra

Egraut. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir blocos para freios, chumaços para freios e material para revestimento, material para polias de fricção para revestimento ou embuchamento de embraiagens e polias; mangueiras (tubulares) cabos e correias de transmissão, gachetas, arruelas e artigos semelhantes, todos compostos de um preparado textil, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919. — Por procuração Leclerc & Co. (Sobre uma estampilha de $600).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercia da Capital Federal, ás 14,20 do dia 22 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 6.346, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.),

N. 6.347

The Goldsmiths & Silversmiths Company Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste no nome *The Goldsmiths & Silversmiths Company, Limited*. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir artigos de joalheria, artigos de ouro, de prata, de outros metaes preciosos e de electroplate; relogios e pendulas; maletas de couro e outros artigos similares de couro, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha de $600).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercia da Capital Federal, ás 14,20 do dia 22 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 6.347, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.348

Maurice Levy, estabelecido em New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na representação de um carneiro encerrado por duas circumferencias concentricas. No pescoço do carneiro vê-se uma coleira, trazendo um medalhão com um monogramma formado pelas lettras *M.*, *L.* e acima do carneiro, entre as circumferencias, acha-se a palavra *Hygienol*. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir assopradores de pó, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de $600).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11,20 do dia 22 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 6.348, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.).

N. 6.350

The Sanitas Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra *Zunol*. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir perfumaria, inclusive artigos para toilette e preparados dentifricios e para cabellos, e sabão perfumado, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C°*. (Sobre uma estampilha de $600).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14,20 do dia 22 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 6.350, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.357

A Chemische Fabrik auf Actien (vorm. E. Schering), domiciliada em Berlim, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Citol». Esta marca serve a distinguir: preparados chimicos para fins photographicos, etiquettas, sellos de lacre e embalagem como artigo accessorio de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro 25 de outubro de 1919. — Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 30 de outubro de 1919.

Registrada sob o n. 6.357, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.358

A Chemische Fabrik auf Actien (vorm. E. Schering), domiciliada em Berlim, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Camagol». Esta marca serve a distinguir: medicamentos productos chimicos para medicamentos, fins hygienicos e photographicos; drogas e preparados pharmaceuticos, ligaduras, preparados para destruir animaes e plantas, desinfectantes, preparados para conservação de artigos alimenticios de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1919. — Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 45 minutos, do dia 30 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 6.358 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.359

A Chemische Fabrik auf Actien (vorm. E. Schering), domiciliada em Berlim, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Fogas». Esta marca serve para distinguir: preparados chimicos para fins photographicos, papeis photographicos inclusive cartões postaes, chapas seccas para photographia, films ou peliculas photographicas, artigos para photographia de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1919. — Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercia. da Capita Federal, ás 12 horas e 45 minutos do dia 30 de outubro de 919.

Registrada sob n. 6.359 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919.— *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 6 360

A Chemische Fabrik auf Actien (vorm. E. Schering), domiciliada em Berlim, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Sonol». Esta marca serve para distinguir: preparados chimicos para fins photographicos, papeis de photographia inclusive cartões postaes, chapas seccas de photographia, films ou peliculas photographicas de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1919. — Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 30 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 6.360 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 6 361

A Chemische Fabrik auf Actien (vorm. E. Schering), domiciliada em Berlim, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Satrap». Esta marca serve para distinguir: Preparados pharmaceuticos e therapeuticos de toda a especie, productos chimicos, taes como: acidos organicos e anorganicos, bases e saes, alcaloides, alcooes, ether, vinagres, glycerina, tannino, collodio, phenoes, hydrocarbonetos e seus derivados, metaes e ligas de metaes, materias corantes, materias odorantes, preparados alimenticios, preparados para conservar, desodorar, desinfectar, cosmeticos, preparados chimicos para a photographia, chapas seccas photographicas, peliculas photographicas, papeis photographicos (inclusive para impressão pela luz), e emais productos para technica photographica de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro 25 de outubro de 1919. — Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 30 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 6.361 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 2$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. —*Isidoro Campos*, director, (ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.362

A Chemische Fabrik auf Actien (vorm. E. Schering) domiciliada em Berlim, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste na representação de um busto, em perfil, de um homem barbado, com traje de um satrapa e ceptro na mão esquerda do braço estendido, lendo-se na base desta figura a palavra «Satrap». Esta marca serve para distinguir: Medicamentos, productos chimicos para medicamentos, fins hygienicos, drogas, preparados pharmaceuticos, emplastros, ligaduras, pre-

parados para destruir animaes e plantas, desinfectantes e preparados para desodorar, preparados para a conservação de alimenticios, productos chimicos para fins industriaes, scientificos e photographicos, preparados para extinguir fogo, preparados para temperar e soldar, preparados para obturar dentes, productos mineraes não trabalhados, adubos, materias corantes e tintas, vernizes, lacres, mordentes, resinas, adhesivos, graxas, preparados para limpar e conservar couro, preparados para aprestura ou acabamento e para curtir, massa para encerar e semelhantes, aguas mineraes, aguas com acido carbonico, aguas para banho, saes de fonte e para banho. (com excepção de alcoões succos de fructas, limonadas e vinhos): materias de aquecimento e illuminação, oleos technicos e gorduras, graxas, lubrificantes, apparelhos e arrecheos para a photographia azeite para comidas e banhas, preparados diacteticos alimenticios. (com excepção de alcoões, succo de fructas, limonadas e vinhos), forragens, trabalhos photographicos e lithographicos, chapas seccas para photographia e peliculas, papeis photographicos (inclusive de impressão pela luz) e demais artigos para a technica photographica, tintas, côres para pinturas, materias colorantes, perfumarias cosmeticos, oleos ethereos, alimentos, preparados para lavar e corar, amido e preparados de amido, accessorios de tintas ou corantes para lavagem de roupa, explosivos, dynamite, artigos de sentelha, munições de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1919. — Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 30 de outubro de 1919.

Registrada sob o n. 6.362 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.363

A Chemische Fabrik auf Actien (vorm. E. Schering), domiciliada em Berlim, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Satropol». Esta marcas serve a distinguir: Preparados chimicos para fins photographicos, etiquetas, sellos de lacre e emballagem como artigo accessorio, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1919.—Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 30 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 6.363 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.364

A Chemische Fabrik auf Actien (vorm. E. Schering), domiciliada em Berlim, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Multanin». Esta marca serve a distinguir: medicamentos, productos chimicos para medicamentos, fins hygienicos e photographicos; drogas e preparados pharmaceuticos; ligaduras, preparados para destruir animaes e plantas. Desinfectantes: preparados para conservar alimenticios, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1819. — Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 30 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 6.364, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.365

J. & G. Meakin, Limited, estabelecidos em Hanley, Staffordshire, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na representação de um sol nascente, vendo-se acima a palavra «sol» e por baixo os dizeres «J. & G. Meakin Limited-Hanley, England». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir louça de porcellana e meia porcellana, na fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 19 9. — Por procuração, *Leclerc & C°.* (sobre uma estampilha de $600.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 30 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 6.365, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.366

John Haig & C°, Limited, estabelecidos em Markinch, Escossia, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta, na qual se vê o nome «John Haig & C° Limited, Distillers Markinch, Scotland dispostas em linha horizontal. Em sentido obliquo vêem-se as palavras «Gold Label» e o fac-simile da firma «John Haig & C°». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir whisky escossez, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1919. —Por procuração *Leclerc & C°.* (sobre umas estampilhas de $600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 30 de outubro de 19 9.

Registrada sob n. 6.366, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.367

Edward Henry Eglington e Arthur Eglington, negociando sob a razão de F. Eglington, estabelecidos em Walsall, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Eglentine». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir artigos de metal, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 19.9. — Por procuração, *Leclerc & C°.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 30 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 6.367 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.368

Edward Henry Eglington e Arthur Eglington, negociando sob a razão de F. Eglington, estabelecidos em Walsall, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Eglentine». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir artigos de metal, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 30 outubro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C°.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 30 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 6.368 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919.— *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.369

Saltrates, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Saltrates» Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir perfumaria (inclusive artigos de toucador preparados dentrificios e para cabellos) e sabão perfumado, da fabricação da depositante.— Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1919.— Por procuração, *Leclerc & C.°* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 30 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 6.369 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial

N. 14.818

M. da Costa & Comp., estabelecidos com fabrica e commercio em grosso de sabonetes, loções, extractos, brilhantinas pós de arroz, taco perfumado, pastas para dentes, pós para dentes, cosmeticos, oleo de côco, oleo de babosa e agua de Colonia, admitiram para o seu estabelecimento e para os seus productos a marca e designação «Flor do Rio», que será usada em envolucros, etiquetas, impressa por qualquer systema com tinta de qualquer côr e papel de qualquer qualidade, conforme o especimen acima, sendo que os rotulos teem a fórma seguinte: quadriculares, sendo os lados em linhas verticaes e a parte de cima em um pequeno circo horizontal fazendo zigue-zagues e florões nos cantos e a parte de baixo tambem faz signo-zagues nos cantos e um florão de lado a lado e tendo no centro as palavras «Flor do Rio» e successivamente abaixo as palavras «perfumaria» e «Flor do Rio». (Sobre duas estampilhas de 30$ réis), 29 de setembro de 1919.— *M. da Costa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 30 de setembro de 1919.

Registrada sob n. 14.818, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.891

Delphim Silva & Comp., estabelecidos á praça Marechal Deodoro n. 80, adoptam a marca acima, consistente da denominação «Dermalvá» entre aspas. Esta marca poderá variar de côr e dimensão, servirá para distinguir agua de colonia, agua de quina, agua de alfazema, agua para toucador, extractos, lo-

ções, tonico capillar, brilhantinas, elixir dentifricio, pasta dentifricia, pó de arroz, crême para o rosto, sabonetes (em barras e caixas) e oleos perfumados de seu fabrico. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1919. — *Delphim Silva & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 25 minutos do dia 3 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.821, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.822

Delphim Silva & Comp., estabelecidos á praça Marechal Deodoro n. 40, adoptam a marca acima, consistente da denominação: «Zanoé» entre aspas. Esta marca poderá variar de côr e dimensão, servirá para distinguir agua de colonia, agua de alfazema, agua para o toucador, extractos, loções, tonicos, brilhantinas, elixir dentifricios e pastas, pó de arroz, créme para o rosto, sabonetes (em barras e caixas) e oleos perfumados de seu fabrico. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1919. — *Delphim Silva & Comp.*, (sobre 600 réis em estampilhas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 3 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.822 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.824

Diniz & Comp., negociantes e industriaes, estabelecidos nesta cidade, com fabrica de calçados, á rua Visconde de Itaúna n. 461, vêm apresentar para registro a marca acima collada, que adoptam para distinguir os calçados de seu fabrico e commercio. A marca acima poderá variar de typo de lettras, côres e dimensões. Consiste ella na figura de um homem sentado, tendo á sua esquerda um borzeguim e o nome caracteristico «Diniz», com mais os seguintes dizes: «Fabrica de Calçado Campo de Marte» — «Calçado Diniz & Comp.» —«Rio de Janeiro — Rua Visconde de Itaúna n. 461». A referida marca será applicada em nossos calçados, de qualquer fórma e em qualquer parte dos mesmos, quer seja só o nome caracteristico «Diniz», quer cercado dos ditos dizeres, com a dita figura, em caixas, facturas, annuncios, reclames, etc. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1919. — *Diniz & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 4 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.824 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 14.882

José Ferreira de Sá, estabelecido á rua de S. Pedro n. 198, apresenta a marca supra, para distinguir os cofres de seu commercio, consistente em um rotulo oval, vendo-se no centro uma parte metalica com dous taboleiros, supportados por um só arco, por baixo um barco carregado guiado por um homem. Na parte superior do oval lêem-se os dizeres: «Cofres Couraçados» e a denominação «Villa Nova de Gaya». Na parte superior do oval vê se uma aguia com as azas abertas, pousando sobre uma bola. Na parte inferior do oval lêem-se os dizeres «Marca Registrada». Esta marca, que poderá variar de côres e dimensões, será pintada, gravada ou estampada nos referidos cofres. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1919. — *José Ferreira de Sá* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 14 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.882 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.914

American Trading Company of Brazil, estabelecida nesta cidade, á rua do Ouvidor n. 90, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta de fórma rectangular na qual se vê a representação de um homem com os braços erguidos, supportando o globo terrestre, no qual se vêem as duas Americas e a palavra «Brand». Na parte superior e atravessando o globo, vê-se a palavra caracteristica «Atlas»; abaixo desta e por detraz do globo vê-se um painel ou faixa de fantasia com as palavras «Highest Test». Finalmente, as palavras «Soda Caustica — Pura granulada — Specially Manufactured For American Trading Co. 25 Broad St. New York, U. S. A». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir soda caustica, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1919. — American Trading Co. of Brazil, por procuração, *A. S. Franco* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 15 minutos do dia 15 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.914 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.940

Eliza Barasch e Renato Guimarães de Souza Lopes, industriaes domiciliados nesta cidade, á rua S. Francisco Xavier n. 150, apresentám a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular de fundo branco, guarnecida por uma moldura ou faixa azul, tendo em sentido obliquo uma faixa encarnada (vermelha), na qual se leem as palavras «Marca Registrada». No triangulo superior formado pela faixa obliqua lê-se a denominação caracteristica «Antiepilectico Barasch», já registrada nesta junta sob n. 12.520; abaixo da denominação veem-se as palavras «Especifico contra a epilepsia». No triangulo inferior veem-se diversos dizeres, os quaes poderão variar ou ser omittidos, sem que fiquem alterados os caracteristicos da marca, que são: a fórma, a disposição de côres da etiqueta e as palavras «Antiepileptico Barasch». Esta marca, que póde variar em dimensões, serve para distinguir um preparado pharmaceutico contra a epilepsia, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1919. — *Eliza Barasch.* — *Renato Guimarães de Souza Lopes* (sobre um estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 4 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 14.940 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo Junta Commercial.

CERTIFICADOS

ESTADO DO PARANÁ

N. 1.529

Certifico que a marca «Z. P. X.», para louça, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob numero mil quinhentos e vinte nove, por Zacarias de Paula Xavier, foi depositada nesta Junta em quinze de dezembro corrente, com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de dezembro de 1919. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto. — *J. C.*, em 30 de dezembro de 919. — *Isidoro Campos*, director. (Sobre estampilhas no valor de 1$100. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.530

Certifico que a marca «Sardogen», com um rotulo com desenhos e dizeres relativos ao preparado pharmaceutico registrado na Junta Commercial do Paraná, sob numero mil quinhentos e trinta, por Durmeval Lustosa, foi depositado nesta Junta, em quinze de dezembro corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de dezembro de 1919. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official archivista. Visto. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor de 1$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.531

Certifico que a marca «Principe», com um rotulo rectangular, tendo ao lado uma garrafa e as palavras «Vinho Nacional» e mais dizeres, para vinho, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob numero mil quinhentos e trinta e um, por José Marques Teixeira, foi depositada nesta Junta, em quinze de dezembro ultimo, juntamente com o *Diario Official* que a publicou. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de dezembro de 1919. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official archivista. Visto. — *J. C.*, em 30 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor de 1$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.927

Certifico que a marca «Adega Bier», com escudo, ladeada por dous lados, para vinhos e bebidas, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.927, por Henrique Bier, foi depositada nesta Junta, em 9 de dezembro corrente, juntamente com o jornal *A Federação*, orgão official daquelle Estado, em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de dezembro de 1919. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official archivista (sobre estampilhas no valor de 1$100.) Visto. — *J. C.* em 24 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

FORNECIMENTO ÁS REPARTIÇÕES DEPENDENTES, EXCEPTO A BRIGADA POLICIAL DO DISTRICTO FEDERAL, CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRICTO FEDERAL E DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA (*)

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 8 de janeiro de 1920 serão recebidas nesta directoria propostas, de accôrdo com este edital, para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Café em grão e moido, preço de kilo.

Grupo 2º

Leite fresco, preço do litro.

Grupo 3º

Aves e ovos, preços de unidade e duzia.

Grupo 4º

Farinha de trigo e generos de padaria, preços de kilo.

Grupo 5º

Carne fresca, preço do kilo.

Grupo 6º

Objectos de expediente, preço de unidade constante da relação.

Grupo 7º

Generos alimenticios, alfafa, farello, fubá grosso e milho, preços de unidade constante da relação.

Grupo 8º

Drogas e desinfectantes, preços de unidade constantes da relação.

Grupo 9º

Material cirurgico, preços de unidade constantes da relação.

Grupo 10º

Frutas, lenha e carvão vegetal, preços de unidade constantes da relação.

Grupo 11º

Fumo e artigos para fumantes, preços de unidade constantes da relação.

Grupo 12º

Uniformes para o pessoal, preços de unidade constantes da relação.

Grupo 13º

Louças e porcellanas, preços de unidade constantes da relação.

Grupo 14º

Lubrificantes e artigos para lanchas e escaleres, preços de unidade constantes da relação.

Grupo 15º

Moveis, colchões e artigos de colchoaria, preços constantes da relação.

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concurrentes, sómente até a vespera da abertura de propostas (em numero nunca excedente de cinco), os quaes as trarão com preços para todos os artigos, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo.

2ª, as propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo acceitas propostas cujos preços excedam da base estabelecida neste edital, devendo os proponentes, para julgamento de sua idoneidade apresentar, em original ou certidão, seu contracto social, desde que tenham socio e no caso contrario qual o capital realizado até a data do presente edital e si foi registrado anteriormente á presente data, na referida junta;

3ª, o Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr acceita assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado;

4ª, cada proponente depositará, préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até o dia 7 de janeiro de 1920, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, apolices da divida publica, ao portador, ou lettras do Thesouro Nacional, para garantia de cada proposta. Ficam dispensados desta exigencia os actuaes fornecedores por contracto, que não tenham recebido sua caução;

5ª, dar-se-ão listas e guias para o deposito de garantia de propostas somente aos negociantes que, depois de sanccionada a exigencia da 2ª condição, exhibirem carta de commerciante matriculado na Junta Commercial e os talões de impostos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao exercicio corrente e concernentes aos artigos em que desejam se inscrever;

6ª, para cada grupo lavrar-se-á opportunamente, na secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um semestre;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 14 horas de 8 de janeiro de 1920;

8ª, os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que, por esta directoria fôr publicado, perderá o direito á caução;

10, a inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 7 de janeiro de 1920. O concurrente que até aquelle dia não exhibir documento comprobativo da caução feita no Thesouro Nacional não será inscripto, não sendo egualmente recebidas suas propostas;

11, os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues no cáes Pharoux e os da Colonia de Alienados de Jacarépaguá, em Cascadura;

12, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

13, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14, fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior quantidade ou menor da que consta da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados;

15, para o fornecimento do grupo 1º — café, exigir-se-ha para a inscripção a prova do ter pago ao Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal impostos especiaes concernentes a motores para torrefacção e moagem desse genero;

16, as propostas para o fornecimento do grupo 6º — Objectos de expediente, deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

17, os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das respectivas verbas orçamentarias;

18, para a inscripção dos candidatos ao fornecimento do grupo 8º — Drogas, além das exigencias contidas nas 2ª e 5ª condições, deverá ser provado o pagamento de impostos especiaes relativos ao commercio de drogaria.

Nesta concurrencia serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

1) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

b) as propostas devem ser abertas e lidas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros do mesmo grupo e antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

c) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital, e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

f) a concurrencia (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

g) é licito ao Governo estipular uma segunda condição que, no caso de absoluta egualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Tabella dos artigos, preços de base e quantidades

Café moido, kilo	1$900	20.000
Dito em grão, torrado, kilo	1$900	5
Dito em grão, crú, kilo	1$ 00	100
Leite fresco, litro	$600	150.000
Frangos, um	2$000	20.000
Gallinhas, uma	3$ 00	30.000
Ovos, duzia	1$500	20.000
Biscoutos sortidos, kilo	3$000	150
Bolachas de agua e sal, kilo	1$900	50
Farinha de trigo, kilo	$500	10.000
Pão fresco, kilo	$900	200.000
Roscas do Barão, kilo	$900	10
Carne de vacca, kilo	1$200	300.000
Dita de porco, kilo	1$ 00	500
Dita de carneiro, kilo	2$400	100
Dita de vitella, kilo	2$0 0	1.000
Barbante pardo, novello	1$000	60
Ditos de côres sortidos, novello	$800	50
Blocks-notes em tiras almasso, 50 folhas, um	1$ 00	20
Ditos de linho para cartas, 27×21, 50 folhas	1$ 00	100
Iuvards médios de madeira, um	1$500	50
Ditos grandes de madeira, um	2$800	60
Borrachas para dous usos, uma	$ 00	150
Pitas para machina, uma	1$900	120
Colchetes ou grampos de metal, caixa	2$000	200
Canetas finas, sortidas, uma	$300	2.100
Ditas médias, sortidas, uma	$200	500
Ditas ordinarias, sortidas, uma	$200	150
Cestas de vime para papeis inuteis, uma	4$ 00	20
Carimbos de borracha, eleitoral, um	5$000	10
Esponjeiras, uma	4$000	10
Esponjas avulsas, uma	3$000	10
Envelonpes pequenos para cartões, caixa	2$ 00	100
Ditos dem regulares para cartas, caixa	6$000	200
Ditos communs para officio, caixa	6$ 00	200
Ditos grandes para officios, caixa	7$ 00	30
Ditos grandes para autographos, caixa	3$ 000	20
Fitas para machina de escrever uma	4$ 800	50
Vidros de gomma arabica estrangeira um	3$ 00	200
Ditos de idem idem nacional, um	2$500	200
Fio de linho para coser autos, novello	3$000	100
Lapis preto Faber qualquer numero, um	$ 00	2.000
Ditos de uma só côr, um	$700	100
Ditos bi-colores Faber, um	$800	80
Lacre estrangeiro em bastões, bastão	$500	500
Dito nacional idem, bastão	$400	1.000
Livros almasso com 50 folhas, um	6$000	10
Ditos idem com 100 folhas, um	7$000	20
Ditos idem com 200 folhas, um	9$000	10
Ditos idem com 100 folhas, para acta, um	8$000	50
Ditos para requerimento eleitoral, com 200 folhas, modelo n. 1, um	15$000	10
Ditos para inclusão de termos eleitoraes, com 200 folhas modelo n. 2, um	5$700	20
Ditos para lançamento de nomes de eleitores, com 200 folhas modelo n. 3, um	5$700	10
Ditos para actas da Junta de Recursos eleitoraes, com 200 folhas modelo n. 4, um	5$700	1
Ditos para recibo de titulos eleitoraes, com indice e 100 folhas, modelo n. 5, um	4$400	20
Mata-borrão, fino, em folhas folha	$200	3.000
Dito idem médio, em folhas, folha	$ 00	3.000
Dito idem grosso, em folha, folha	$400	2.000
Dito em tiras para buvard, tira	$050	6.000
Pesos de ferro para papeis, um	2$500	60
Ditos de crystal para papeis, um	7$500	10
Pastas de oleado, uma	8$ 00	10
Pennas, e aluminium em caixas, caixa	4$200	120
Ditas typo «Mallat» 10 e 12, em caixas caixa	3$200	300
Dita de diversos fabricantes, em caixas, caixa	6$000	100
Pecas de papel vegetal para desenho, peça	20$ 00	10
Ditas de idem «Clanson» para desenho, peça	42$000	5
Papel para desenho em folhas, folha	$400	150
Dito de linho para diversos usos, resma	28$ 00	15
Dito almasso de 4 kilos, pautado, resma	11$200	120
Dito idem de 5 kilos, pautado, resma	16$000	100
Dito idem de 6 kilos, pautado, resma	22$000	50
Dito para cartas communs, em caixas, caixa	7$000	150
Dito carbonio para machina, caixa	15$000	15
Dito para embrulhos, fino, folha	$005	3.000
Dito idem, grosso, folha	$ 50	2.000
Rasoadiras de aço typo lança, uma	38$00	100
Ditas idem, typo canivete, uma	5$000	10
Regoas de madeira até 0,30 cent., uma	4$000	10
Dita de borracha até 0,50 cent., uma	2$ 00	15
Tesouras de aço para papel, até 10 pols., uma	10$000	10
Tinteiros de vidro simples, um	3$000	20
Ditos para dous usos, um	12$000	15
Tinta para desenho em tubos pequenos, qualquer côr, bisnaga	1$800	100
Tinta branca para desenho, tubo grande, bisnaga	6$000	50
Dita para carimbo de borracha, qualquer côr, vidro	3$000	100
Dita escarlate estrangeira, litro	12$000	100
Dita carmin estrangeira, litro	12$000	50
Dita preta estrangeira, litro	8$000	120
Dita idem nacional, litro	4$000	1.000
Titulos de eleitor em talões de 50 fls., talão	5$000	1.000
Alcool ordinario (espirito de vinho), litro	1$300	4.800
Aletria, kilo	1$200	60
Alfafa nacional, kilo	$ 73	10.000
Dita estrangeira, kilo	$457	10.000
Alhos, cento	4$100	650
Araruta, kilo	2$000	150
Arroz, kilo	$360	108.000
Assucar de 1ª, kilo	1$000	12.000
Dito de 2ª, kilo	$950	20.000
Dito de 3ª, kilo	$8 0	75.000
Dito mascavo, kilo	$640	800
Dito branco grosso, kilo	2$000	400
Dito crystalisado branco, kilo	$940	2.150
Azeite de sebo, litro	1$000	3.200
Dito doce, litro	10$000	1.100
Dito idem francez, garrafa	8$000	300
Azeitonas, lata	2$000	330
Bacalhão, kilo	2$ 00	20.000
Banha nacional, kilo	2$ 00	18.500
Dita americana, kilo	3$000	65
Batatas, kilo	$500	36.000
Biscoutos nacionaes (qualquer fabrica), kilo	4$000	210
Cangica, kilo	$480	320
Carne secca, kilo	2$ 00	87.000
Dita de porco salgada, kilo	2$000	7.650
Cebolas, cento	12$ 00	760
Cevadinha, kilo	2$ 00	110
Cerveja nacional de 1ª qualidade, garrafa	1$ 00	60
Dita idem de 2ª qualidade, garrafa	$600	30
Chá preto, kilo	36$000	240
Dito verde, kilo	30$000	240
Chocolate, kilo	2$ 00	320
Conhac francez genuino, litro	11$ 00	65
Coloráo, kilo	2$200	330
Ervilha, kilo	2$ 50	650
Ervilhas (petit-pois), lata	2$700	110
Esteiras, uma	1$200	8.700
Farello, kilo	$ 65	20.000
Farinha de mandioca, kilo	$340	102.000
Dita de aveia, lata	4$500	50
Dita de milho, kilo	$060	200
Feijão preto, kilo	$380	90.000
Dito de côres, kilo	$500	12.000
Fubá fino, kilo	$480	13.200
Dito grosso, kilo	$ 00	6.000
Geléa nacional, vidro	$860	400
Goiabada, kilo	2$500	1.600
Kerozene, caixa	22$000	1.200
Lagosta, lata	4$000	50
Leite condensado, lata	1$ 00	1.500
Linguas seccas, duzia	36$000	100
Lombo de porco salgado, kilo	1$ 50	1.800
Louro, kilo	2$500	60
Malagueta, pacote	$700	1.800

Manteiga nacional, kilo	7$000	5.000
Marmellada nacional, kilo	2$250	2.400
Massas brancas, kilo	1$200	7.200
Ditas amarellas, kilo	1$700	60
Massa de tomates, kilo	2$ 00	1.200
Matte, kilo	1$ 00	6.000
Milho, kilo	$200	50.000
Palitos, pacotes	$ 60	2.000
Paios, kilo	5$200	25
Phosphoros: pacote	$720	1.300
Pimenta da India, kilo	3$200	200
Polvilho nacional, kilo	1$000	400
Queijo de Minas, kilo	2$800	400
Dito do Rheno, kilo	4$ 00	5
Rhum da Jamaica, garrafa	10$000	60
Sabão virgem, kilo	1$ 00	60.000
Sagú, kilo	1$500	10
Sal, kilo	$ 00	20.000
Sal fino em vidro, vidro	1$800	400
Salmão, lata	3$ 00	50
Sardinhas, lata	2$000	50
Tapioca, kilo	1$900	200
Toucinho, kilo	1$ 00	15.000
Tijolo de arear, duzia	7$500	1.300
Velas, pacote	2$ 00	600
Vinagre, litro	$ 00	4.000
Vinho branco, litro	3$000	1.000
Vinho do Porto, litro	2$800	4.000
Dito idem Villa d'Alem, garrafa	3$200	220
Dito idem Maced, garrafa	3$ 00	80
Dito virgem, litro	2$200	100
Aristoquina, 2 ,00	2$ 000	1.000
Acetato de potassio, kilo	10$000	50
Aceton , 25,00	16$000	32
Acido chlorhydrico, puro, 500 00	3$ 00	200
Dito citrico, kilo	10$000	300
Dito phenico louro do commercio, kilo	4$0 0	2.500
Agua de flores de laranjeira, litro	4$000	300
Dita de Labarraque, garrafa	3$ 00	50
Dita de louro cereja, litro	4$000	100
Dita de Camboquira, meio litro	$860	1.000
Dita de Caxambú meio litro	$800	2.000
Dita ingleza, duzia	2$000	200
Dita oxygenada, 2 0,00	8$800	1.000
Alcool a 36° (desinfectante), litro	1$333	10.000
Dito a 40° (desinfectante), litro	1$611	7.000
Dito absoluto, litro	4$ 00	500
Anosol, kilo	3$000	30.000
Antipyrina, 25,00	80$ 00	15
Aspirina, 25,00	5 $000	10
Benzoato de sodio, kilo	60$0 0	50
Bi-chlorureto de mercurio (sublimado), kilo	28,000	100
Bromureto de potassio, kilo	2$ 00	250
Camphora, kilo	3$000	100
Capsulas de Chapireau (sortidas), caixa	2$ 00	1.000
Carbolina, kilo	2$000	10.000
Carbonato de magnesia, kilo	5$ 00	100
Chloral hydratado, kilo	40 000	200
Chlorhydrato de quinina, 25,00	7$ 00	100
Chloroformio, kilo	18$000	100
Chloreth la de lenguê (em tubos), 30,00	2$000	250
Chlorureto de cal, kilo	1$800	1.500
Codeina, 4,00	10 0 0	1
Creolina de Pearson, kilo	3$000	1.500
Dionina, 5,00	15$ 00	1
Dermatol, 25,00	1$200	25
Empôlas de Elactargol, caixa	9$0 0	400
Ditas de emetina, caixa	4$000	600
Dita de sedol, caixa	3$000	1.000
Ditas de oleo camphorado, caixa	3$000	1.000
Ditas de arrhenal, caixa	3$000	200
Ditas de aluetina, caixa	4$000	600
Empôlas de agua bi-distillada a 30 cc, uma	1$000	200
Ditas de esparteina, caixa	5$000	250
Ditas de bi-chlorhydrato de quina, caixa	4$ 00	200
Enxofre em bastões, kilo	$800	30.000
Chlohydrato de cocaina, 1,00	2$000	1.000
Essencia de Wintergroen, 25,00	1$200	8
Euquinina, 25 00	18$000	4
Ether sulfurico, kilo	4$ 0	900
Extracto molle de quina amarella, 250,00	10$0 0	4
Glycerina, kilo	6$000	1.000
Formól (aldeyde formico), kilo	9$0 0	2.000
Extracto pilular de rhuibardo, 25,00	1$800	40
Gomma arabica em pó, kilo	12$0 0	250
Hyposulfito de sodio, 500,00	1$000	400
Iodo bi-sublimado, kilo	54$000	50
Iodureto de potassio, kilo	50$000	60
Lanolina, kilo	12$ 00	80
Linhaça em pó, kilo	1$800	150
Lysol, kilo	10 0	100
Magnesia fluida de qualquer fabricante, duzia	1 0	1.200
Malvas, kilo	0	90
Mamã commum, kilo	0	250
Naphtalina, kilo	00	50
Naphtol Beta, 25,00	1 0	27
Oleo de ricino, kilo	1$ 00	1.500
Phenacetina 25,00	2$000	8
Pomada mercurial, dupla, kilo	30 00	30
Phenol, kilo	4$0 0	1
Pastilhas de formól (desinfectantes), kilo	20$000	1
Pyramidon, 25,00	7$000	7
Pyrothro (em pó), kilo	16$000	100
Quina amarella (não esgotada), kilo	8$000	80
Quina amarella, em pó 500,00	9$0 0	5
Resorcina 25,00	4$0 0	4
Salicylato de sodio, kilo	20$ 00	60
Saloptreno, 25,00	1$8000	5
Senne (folíolos), kilo	6$000	90
Sub-nitrato de bismutho, kilo	55$000	90
Sulfato de cobre, do commercio, kilo	2$ 00	200
Sulfato de ferro, do commercio, kilo	$700	8.500
Sulfato de esparteina, ,00	4$ 0 gr.	500
Sulfonal 25,00	3$000	1
Sulfato de magnesia, kilo	$60	1.500
Sulfureto de potassio, kilo	12$000	150
Tannino, kilo	30$000	6
Theobromina, 25,00	4$ 00	7
Terpina, 25,00	1$000	15
Thiocol, 25,00	6$ 00	15
Urotropina, 12 ,00	8$ 00	13
Veronal, 25,00	10$000	7
Veronal, sodico, 25,00	11$ 00	3
Vaselina branca superior, kilo	4$000	1.300
Xylol, kilo	1$000	330
Agulhas para suturas, fundo de molla, duzia	3$6 0	21
Agulhas para microscopia, uma	$8 0	32
Ditas de Reverdini, fechantes de Collin, uma	2$8 0	20
Ditas de Copper, cabo metal, uma	4$000	4
Algalias de gomma (Nelaton), uma	1$4 0	53
Ditas idem (Vergne), uma	1$8 0	96
Algodão hydrophilo, superior qualidade, kilo	5$ 00	1.210
Dito em pasta (não hydrophilo), kilo	5$000	200
Dito boricado, superior qualidade, kilo	5$ 0	26
Agulhas de aço de 0.04 cent., uma	2$ 0	30
Ditas de platina de 0,02 cent., para seringa de 0.05 cent. cub., uma	6$900	60
Ditas de platina de 0,02 cent., para seriuga de 10 cent. cub., uma	7$200	175
Ditas de platina de 0.04 cent., uma	10$ 00	136
Ditas idem de 0,04 cent., para seringa de 0 05 cent., cub., uma	10$900	45
Agulhas de platina de 0,05 cent., para seringa de 10 cent. cub., uma	12$800	94
Ditas de idem de 0,05 cent., uma	12$800	73
Ditas idem Gentil, uma	12$ 0	18
Ditas de prata, uma	3$ 00	6
Ditas para Histologia, uma	2$800	96
Ditas para seringa «Manguinhos», uma	2$800	82
Ditas Tuffier, uma	14$900	23
Amygdalotomo, tres anneis de Mathieu, um	3$700	5
Apparelho aspirador de Potain, um	59$000	6
Dito de Fauché para lavagens do estomago, um.	12$800	10
Ataduras de cambraia de 5m,00 de comprimento (sortidas) duzia	7$900	2.060
Ataduras de gaze hydrophila de 5m,00 de comprimento (sortidas), duzia	4$$50	1.930
Ataduras de gaze borícada de 5m,00 de comprimento (sortidas), duzia	4$500	48
Bacias de cautchuc para curativos (tamanho pequeno), uma	2$200	4
Ditas idem (tamanho médio), uma	3$000	17
Bisturis modernos, cabo nikel, fechantes Collin, um	7$900	15
Ditos idem, cabo de nikel fixo; um	7$000	78
Bugias de metal, de Guyon, uma	4$800	112
Ditas exploradoras de gomma, uma	1$800	21
Caixa completa e moderna para amputações, uma	19$ 000	3
Dita idem, idem para autopsia, uma	19,$000	1
Comadre de ferro de esmalte branco com tubo para escoamento, uma	1$$900	28
Canula de prata para trachéa, uma	2$800	9
Dita de platina para seringa hypodermica, uma	5$000	43

Dita de vidro para feridas, uma	$700	180
Dita idem para lavagens, uma	$800	248
Carretel de espara trapo norte-americano de 4m,00 de comprimento, sortido, um	3$100	310
Categut Leclerc para suturas, vidro	2$000	496
Cephalotribe de Bailly, um	39$000	1
Cranioclastre de Braun, um	42$000	2
Escalpello metallico para anatomia, um	4$000	43
Dito idem para autopsia, um	4$200	79
Escarradeiras altas de ferro, de esmalte branco sem tampa, especiaes para conter liquidos desinfectantes, sem pé, duzia	66$000	66
Ditas altas, com pé de ferro, modelo fundição indigena, uma	14$900	174
Faca para amputação, uma	12$000	6
Dita para autopsia, uma	8$800	12
Fio de prata para suturas, rolo	1$900	10
Dito de seda phenicada, Leclerc, rolo	1$800	320
Dito idem dito Archimedes, cartão	$880	24
Dito idem dito (em solução), vidro	1$100	106
Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia crural, uma	5$800	86
Dita idem dita, de um só lado, para hernia inguinal, uma	6$900	112
Dita idem dita, dupla, para hernia crural, uma	7$800	14
Dita idem dita, dupla, para hernia inguinal, uma	9$800	17
Funda franceza para hernia umbelical, uma	7$800	3
Gaze antiseptica ou hydrophila, de largura de 0,65 cm. e 5m,00 de comprimento, caixa	3$200	3.010
Dita boratada, da largura de 0,65 cm. e 5m,00 comprimento, caixa	3$000	26
Dita boricada, da largura de 0,65 cm. e 5m,00 comprimento, caixa	3$000	132
Dita iodoformisada a 5 %, da largura de 0,65 cm. e 5m,00 de comprimento, caixa	3$200	23
Dita idem a 10 %, da largura de 0,65 cm. e 5m,00 de comprimento, caixa	3$500	83
Dita phenicada a 10 %, da largura de 65 cm. e 5m,00 de comprimento, caixa	3$000	62
Dita salicylada, da largura do 0,65 cm. e 5m,00 de comprimento, caixa	3$000	19
Gotteira de arame para fractura de braço, uma	6$000	5
Dita idem dita da perna, uma	12$900	13
Dita idem dita para immobilisação, uma	17$000	2
Irrigador Esmarch, de ferro esmaltado, com tampa, 2m,00 de borracha vermelha e dous pipos, um	9$800	320
Dito idem de zinco, com tampa, 2m,00 de tubo de borracha vermelha e dous pipos, um	5$900	138
Lampada de Aesculapo para queimar pastilhas de formól, uma	12$000	4
Laminarias para a urethra, duzia	9$000	1
Ditas para utero, duzia	7$000	5
Machinas electricas Faradicas de Gaiffe, uma	34$800	3
Ditas de baterias simples de correntes continuas de Gaiffe de 20 elementos, completa, uma	08$500	2
Macintosh, metro	4$000	41
Oculos de nickel com graduação, par	3$000	32
Ditos idem azues (sem graduação), par	3$000	97
Pessarios, um	2$900	5
Pilha de Granet, uma	11$000	4
Pinça dente de rato, uma	3$000	65
Dita de Péan hemostatica Collin, uma	6$000	118
Dita simples para dissecção, uma	3$000	96
Dita de torção, uma	4$200	11
Dita de Ricord para operação de phimosis, uma	5$000	3
Pinceis para applicação de iodo, duzia	3$000	41
Porta-agulhas de Pozzi, um	14$900	2
Porta-nitrato de prata, todo metallico, um	3$200	10
Pulverizador a frio (Richardson), um	6$200	7
Dito a fogo (tamanho medianno), um	24$900	9
Dito de Lucas Championière, grande modelo, um	79$000	2
Sarjador nikelado de oito laminas, um	26$000	11
Seringas pequenas, todas de borracha vermelha (para nariz e ouvidos), uma	$780	182
Ditas de borracha vermelha de n. 0000 a 0, uma	$810	196
Ditas idem ditas de n. 1 a 4, uma	1$000	178
Ditas idem ditas de n. 6 a 10, uma	2$000	79
Ditas de Luer para injecção hypodermica um ou dous cen., cub., com caixa, uma	16$800	260
Ditas de Roux para injecção de sôro 20 cent. cub., com caixa, uma	23$000	13
Ditas de jacto continuo, alpha ou omega, uma	4$800	14
Ditas de vidro para urethra (pequenas), duzia	3$180	27
Ditas idem com guarnição de metal, para operações (grandes), uma	27$000	8
Silk protectivo, metro	4$700	26
Sonda de gomma de Vergne, metro	1$800	134
Dita idem Nelaton Gendl, metro	1$800	204
Suspensorio commum para testiculos, duzia	11$000	52
Ditos Milleret, completos, para testiculos, um	1$000	14
Thermometro Casella, patente, um minuto, com certificado, um	9$000	220
Dito Block patente, um	8$800	18
Dito para estufa, de 100 gráos centigrados, um	14$000	32
Dito Thompson, um	6$000	6
Trocater para hydroceles, com torneira, um	8$800	19
Tesoura cirurgica recta ou curva, Collin, de 0,12 a 0,17 centimetros, uma	9$700	136
Dita commum até 0,15 centimetros, de Vitry	5$000	89
Dita idem de 0,15 a 0,20 centimetros, de Vitry	7$000	35
Tubos de drenagem em solução phenicada, sortidos, vidro	1$700	24
Ditos de borracha vermelha para irrigadores, de 7 1/2 millimetros de diametro, metro	1$450	990
Bananas, uma	$029	103.000
Carvão vegetal, sacco de 80 kilos, sacco	5$900	310
Laranjas, uma	$000	10.000
Limas, uma	$058	4.000
Limões, um	$000	10.000
Lenha em feixes, tonelada	59$000	40
Dita em achas, tonelada	49$000	130
Dita em tóços, tonelada	59$000	350
Temperos e verduras, kilo	$740	7.000
Cigarros de fumo goyano, picado, papel de 1ª qualidade, milheiro	11$000	250
Ditos de carteirinha marca Veado ou Sport, milheiro	11$000	200
Cachimbos de barro, duzia	1$200	2
Cachimbos de madeira, duzia	12$000	2
Fumo em rolo, kilo	3$000	20
Dito goyano, picado, kilo	8$000	2
Dito Rio Novo, desfiado, kilo	7$500	2
Dito goyano, desfiado, kilo	7$500	2
Dito Semula em pacotes de 25 grammas kilo	8$200	2
Dito ordinario picado e desfiado, kilo	7$000	2
Papel para cigarros de fumo picado, milheiro	1$000	2
Dito idem dito de fumo desfiado, milheiro	1$200	2
Dito ordinario para cigarros, milheiro	1$000	2
Rapé, kilo	3$600	1
Bluza de zuarte ou mescla para alumno de officinas ou usinas da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, uma	21$400	10
Uniforme de brim branco de algodão para adultos da Assistencia a Alienados, um	31$800	80
Dito idem dito para os institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos, um	20$800	10
Dito idem de linho para adultos da Assistencia a Alienados, um	55$350	5
Dito idem dito para os Institutos Benjamim Constant e Surdos Mudos, um	52$000	5
Dito idem pardo de algodão para a Assistencia a Alienados, um	26$750	5
Dito idem dito de algodão para os Institutos Benjamim Constant e Surdos Mudos, um	29$000	25
Dito idem de linho para adultos da Assistencia a Alienados, um	42$400	5
Dito idem dito para os Institutos Benjamim Constant e Surdos Mudos, um	40$000	5
Dito de cheviot, diagonal ou casemira azul para adultos da Assistencia a Alienados, um	96$000	2
Dito idem; idem, idem para os Institutos Benjamim Constant ou Surdos Mudos, um	84$000	25
Dito de zuarte ou mescla para adultos das officinas ou uzinas da Assistencia a Alienados, um	21$400	25
Dito idem idem para os Institutos Benjamim Constant ou Surdos Mudos, um	20$400	5
Dito de brim branco de algodão para os alumnos dos Institutos Benjamim Constant ou Surdos Mudos, um	31$500	5
Dito de brim kaki estrangeiro para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um	25$000	150
Dito dito dito nacional para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um	24$000	200
Dito de dito branco de linho para os alumnos dos Institutos Benjamim Constant ou Surdos Mudos, um	41$000	5
Dito de dito dito idem idem para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um	41$000	5

Dito de dito de algodão pardo para os alumnos dos Institutos Benjamim Constant ou Surdos Mudos, um	26$000	25
Dito de dito de linho pardo para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um	41$000	5
Dito de dito de linho pardo para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um	30$500	5
Dito de panno elasticotine azul para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um	95$700	5
Dito de panno ou elasticotine azul para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um	95$700	5
Dito de zuarte ou mescla para os alumnos das officinas dos Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um	21$300	5
Dito de brim pardo de algodão para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um	21$300	5
Nota—Nos uniformes está incluido o bonet ou gorro para homens ou alumnos de accôrdo com o usual.		
Assucareiros de granito para meio litro, um	2$400	5
Ditos idem para um litro, um	3$200	10
Ditos de porcellana para meio litro, um	4$000	2
Ditos de idem para um litro, um	5$000	2
Bacias de granito de 0,33 cent. de bocca, uma	8$500	15
Bules de granito para um litro, um	4$500	10
Bules de granito para meio litro, um	3$000	5
Calices de vidro para vinho do Porto, duzia	8$000	2
Ditos de crystal para vinho do Porto, duzia	16$000	2
Ditos de vidro para licor, duzia	6$000	1
Ditos de crystal para licor, duzia	12$000	1
Chicaras de granito para café, duzia	10$000	15
Ditas idem de porcellana para café, duzia	15$000	15
Ditas idem de granito para chá, duzia	18$000	10
Ditas idem de porcellana para chá, duzia	22$000	3
Copos de crystal sem pé para agua, duzia	18$000	15
Ditos idem com pé para agua, duzia	28$000	3
Jarros de granito de 0,30 centimetros de alto, um	9$000	5
Ditos idem de 0,35 centimetros de alto, um	10$000	5
Moringues de barro com tampa e prato, um	1$000	80
Manteigueiras de granito de 0,08 centimeros, uma	5$500	3
Ditas idem de 0,10 centimetros, uma	6$000	3
Ditas de vidro de 0,08 centimetros, uma	1$200	10
Ditas de crystal de 0,10 centimetros, uma	1$800	5
Pratos de granito, fundos ou razos, duzia	12$000	40
Ditos cobertos de granito ovaes de 11 pollegadas, um	6$500	5
Ditos idem idem de 12 pollegadas, um	7$500	20
Assucareiros de granito para dous litros, um	4$800	15
Apparelhos de meia porcellana para lavatorio, um	55$000	5
Ditos de granito branco para lavatorio, um	28$000	3
Bacias de meia porcellana de côr de 35 centimetros, uma	25$000	3
Bules de granito para dous litros, um	5$500	15
Bandeijas de aluminio redondas para seis copos, uma	8$000	3
Chicaras e pires de meia porcellana para café, duzia	12$000	5
Ditas idem para chá, duzia	20$000	10
Copos de vidro moldado com pé, duzia	9$000	10
Ditos idem idem sem pé, duzia	7$000	15
Chaminés de vidro para lamparina, uma	$500	6
Ditas de crystal para lamparina, uma	1$500	6
Caneca de louça, uma	$900	10
Geladeiras para agua, uma	50$000	2
Globos de vidro, um	2$000	20
Ditos de crystal, um	3$000	6
Geladeiras para agua com deposito de gelo, uma	60$000	3
Jarros de meia porcellana de côr de 20 centimetros, um	20$000	3
Ditos idem idem de 25 centimetros, um	25$000	2
Ditos de vidro para agua, um	6$000	6
Lampeões de vidro, um	4$800	6
Ditos de metal com vidro de crystal, um	33$000	3
Leiteiras de louça para dous litros, uma	5$000	5
Ditas de granito para dous litros, uma	5$000	5
Ditas de porcellana para dous litros, uma	7$000	2
Molheiras de granito, uma	3$000	10
Moringues de barro pintados, um	2$500	10
Paliteiros de vidro, um	$700	15
Saladeiras de granito, uma	9$000	3
Dita de porcellana, uma	12$000	3
Saboneteiras de louça, uma	2$800	6
Ditas de porcellana, uma	4$000	3
Talhas de barro com torneira, uma	12$000	5
Ditas idem sem torneira para 20 litros, uma	7$000	3
Ditas idem com torneira e filtro para 30 litros, uma	15$000	10
Torrinas de granito para molho, uma	3$000	5
Tulypas de crystal uma	3$500	15
Travessos razos de granito 12, um	4$500	10
Ditos idem idem de 14, um	6$800	10
Vidros para vidraças de qualquer tamanho, decimetro quadrado	$250	1.000
Ditos idem opacos qualquer tamanho, decimetro quadrado	$320	200
Pratos cobertos de porcellana, ovaes 13 pl. um.	18$000	5
Ditos de sobremesa, granito, duzia	9$000	10
Ditos idem de porcellana, duzia	26$000	5
Terrinas de granito, ovaes de 10 pols., uma	11$000	5
Ditas de dito de 12 pols., uma	14$000	5
Ditas de dito ovaes, de 14 pols., uma	16$000	10
Ditas de porcellana, ovaes de 10 pols., uma	18$000	2
Terrinas de porcellana ovaes de 12 pollegadas, uma	20$000	2
Ditas idem idem, de 14 pollegadas, uma	25$000	2
Tijellas de granito de 10 centimetros, uma	$600	12
Urinóes de granito de 24 centimetros, um	7$000	20
Ditos de porcellana de 24 centimeiros, um	10$000	5
Almotolias de cobre para um litro, uma	4$000	6
Ditas de idem para tres litros, uma	8$000	6
Amiantho em folhas, grossuras sortidas, kilo	3$800	20
Dito em corda grossuras sortidas, kilo	3$800	10
Dito em pó, kilo	2$500	10
Ancoretes grandes, um	45$000	1
Ditos pequenos, um	16$000	2
Aros de borracha reforçada de 30X40	200$000	2
Arrebem de linho, kilo	1$400	15
Arruelas de couro, especiaes, uma	$300	20
Agulhas de marear, uma	30$000	6
Ditas para lona «John», uma	$600	22
Barris de galé, um	14$000	5
Betume da Judéa, em pedra, kilo	2$000	10
Balões de cabo de linho, um	15$000	10
Bandeiras nacionaes de 4 pannos, uma	65$000	2
Baldes para cinzas, um	14$000	6
Ditos para baldeação, um	7$000	10
Barro refractario, barrica	25$000	2
Borracha com tela de aramo, kilo	20$000	10
Cadernaes de ferro de 12", um	18$000	4
Ditos moitões de madeira, um	25$000	4
Chapas galvanizadas para caldeiras, kilo	1$800	30
Correntes de ferro commum, kilo	3$000	50
Croques de metal com cabo, um	24$000	6
Contrapinos até 4", um	$200	100
Cabo de linho sortido, kilo	3$000	50
Dito idem idem alcatroado, kilo	4$000	100
Carbureto de calcio, kilo	$800	5.000
Catracas, uma	15$000	2
Chumbo em bruto, kilo	1$200	50
Dito em barra, kilo	1$400	50
Cantoneiras de ferro, kilo	1$100	50
Escovas de arame com 4 pols, uma	4$000	6
Eficaz, liquido para limpar metaes, litro	3$000	50
Elos patente, sortidos, um	3$000	10
Estopa alcatroada ingleza, kilo	2$200	100
Dita alvejada, kilo	1$700	200
Estáes duplos com manilha, um	19$000	3
Estacadores com rosca de 1/2, um	7$000	3
Fio de algodão nacional para torcida, kilo	7$000	10
Dito idem inglez, kilo	9$000	10
Dito de véla inglez, kilo	7$000	5
Dito asbestos, novello	13$000	10
Forquetas, par	8$000	3
Flamulas de 5 pannos, uma	20$000	10
Gazolina em latas de 18 kilos, lata	12$000	2.000
Gaxeta patente (Tucks), kilo	14$000	5
Dita plombaginada, kilo	14$000	5
Ganchos de metal grandes, um	$500	50
Ditos de idem pequenos, um	$200	50
Grelhas para fanchas, kilo	$800	100
Graxa do Rio Grande em bexigas, kilo	1$400	20
Gatos de tesoura, um	8$500	10
Indicadores de nivel, um	6$500	10

Ilhozes ns. 4 a 6, um	$:00	100
Esterline para limpar metaes, litro	3$200	50
Lampeões communs de metal, para machina, um	10$000	6
Lubrificadores, um	3$ 00	6
Lanternas patente, uma	21$ 00	3
Lixa de panno, sortida, folha	$200	150
Lona impermeavel superior, metro	10$000	20
Dita commum, metro	6,$00	50
Merlim inglez, peça	3$000	10
Mangueira de borracha até 1", metro	4$000	30
Dita idem com arame até 1", metro	5$000	30
Moitões alceados de ferro de 10", um	22$000	3
Massa branca para juntas, kilo	3$000	20
Marretas de cobre, kilo	8$000	10
Oleo de ricino para machinas, litro	1$ 00	100
Dito fino para motor Mobiloil, lata	14$500	20
Dito de machina Ragosine inglez, litro	1$200	500
Dito para cylindro de 1ª qualidade, litro	$900	250
Dito para dynamo de 1ª qualidade Mibiloil, lata	14$500	15
Dito de azeite de peixe, litro	2$500	50
Dito de colza para pharóes, litro	2$800	100
Pregos para lanchas, kilo	9$500	30
Papelão asbesto, kilo	4$ 00	10
Parafusos para machina, até 10 pols., um	3$8 0	100
Pás concavas para fornalhas, uma	9$000	10
Pomada para limpar metaes, lata	$500	100
Potassa grossa, kilo	$450	100
Plombagina para caldeiras, kilo	2$000	30
Raspas de aço, uma	5$ 00	6
Rodos, um	3$000	10
Rup para limpar metaes, litro	2$800	50
Remos de faia de 6 pés de comprimento, um	15$000	5
Ditos idem de 9 pés de comprimento, um	24$000	5
Sabão virgem, kilo	1$300	50
Sabão branco para lanchas, kilo	1$350	50
Serras para ferro de 12", uma	$500	48
Tornéis de ferro para amarração, um	40$000	6
Tornéis de metal commum para machinas, um	2$ 00	6
Ditos de metal torneados para machinas, um	3$000	10
Torcidas especiaes para lampeões de bordo, metro	1$ 00	20
Tarrachas para machina, jogo	78$000	1
Tubo de borracha até 1", metro	3$500	50
Vidros lisos, redondos ou quadrados até 20 millimetros, um	9$000	10
Ditos raiados até 25 millimetros, um	20$000	10
Armarios de peroba, de 2m,00 de altura por 1m,10 de largura e 40 cm. de fundo, portas sem vidro e quatro prateleiras, um	100$000	10
Capim para colchão, kilo	$150	20
Crina animal, kilo	3$000	10
Capachos de côco, grandes, 1m,10×0m,50, um	15$000	5
Ditos pequenos, um	8$600	5
Colchões de capim de 1m,90×0m,90×0m,13, capa de riscado, um	9$900	50
Ditos idem de 1m,70×0m,70×0m,13, capa de riscado, um	7$400	20
Ditos de crina vegetal, de 1m,90×0m,90×0m,13, capa de linho, um	22$000	10
Ditos de crina vegetaf de 1m,70×0m,70×0m,13, capa de linho, um	19$800	5
Paina de canna ou de flecha, para travesseiro, kilo	1$100	5
Riscado para colchão de 0m,67 de largura, metro	$900	10
Travesseiros de paina de flecha, com capa de linho, de 0m,80×0m,45, um	7$000	10
Dito idem, idem de 0m,40×0m,34, um	3$800	10
Dito de capim, com capa de riscado, de 0m,80×0m,45, um	1$800	20
Dito idem, idem, de 0m,40×0m,34, um	1$200	20
Tapetes de lã, para pés de cama, um	22$000	5
Ditos idem para sala, um	70$000	1

Directoria de Contabilidade, 23 de dezembro de 1919.—*Rodrigues Barbosa*, director geral.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general cammandato, faço publico que no dia 5 de janeiro vindouro, serão recebidas nesta Brigada, propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre do anno de 1920, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1 — Lubrificante e estopa.
Grupo 2 — Petroleo para motores Diesel.
Grupo 3 — Accessorios e artigos para automovel.
Grupo 4 — Objectos de expediente.
Grupo 5 — Calçado.
Grupo 6 — Materia prima para confecção de fardamento para officiaes e outros artigos.
Grupo 7 — Matéria prima para confecção do fardamento para praças e outros artigos.
Grupo 8 — Forragem.
Grupo 9 — Capim.
Grupo 10 — Generos alimenticios.
Grupo 11 — Fructas, temperos e verduras.
Grupo 12 — Leite fresco de vacca e manteiga.
Grupo 13 — Pão fresco.
Grupo 14 — Aves e ovos.
Grupo 15 — Carvão de pedra.
Grupo 16 — Gazolina.
Grupo 17 — Medicamentos.
Grupo 18 — Utensilios e vasilhame para pharmacia.
Grupo 19 — Café moido.
Grupo 20 — Carne verde.

CONDICÇÕES

1ª. Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos a custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condicções.

2ª. Só se acceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concurrentes, os quaes as trarão com preços para todos os artigos, no dia acima indicado em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3ª. As propostas serão feitas em quatro vias, á tinta preta, sendo sómente uma estampilhada (a primeira) e todas datadas e assignadas sendo nellas especificados sem accrescimos, emendas, rasuras ou ressalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

4ª. A idoneidade dos concurrentes será julgada préviamente pelo commandante da Brigada, á vista de documentos em original ou publica fórma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social realisado até a data do edital, convenientemente registrados.

5ª. Só poderá concorrer quem se habilitar préviamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada até ás 15 horas do dia 3 de janeiro vindouro, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretenderem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia, ou antes, a quantia de 500$000.

6ª. Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que fôr fixado.

7ª. As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 12 horas do referido dia 5 de janeiro.

8ª. Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

9ª. Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo, que se recusarem a assignar o contracto dentro do praso de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 4ª, perdendo (20 %) vinte por cento da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

10. Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnisação por prejuizo, seja qual fôr a sua procedencia.

11. Fica livre a Brigada o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

12. Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessôa que o represente e sujeitar-se-ão a todas as exigencias do Regulamento da Brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13. Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no praso de (48) quarenta e oito horas, que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, a entrar, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de (10 %) dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no praso estabelecido. Se essa demora exceder de (48) quarenta e oito horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de (25 %) vinte e cinco por cento sobre o

valor do polido e na de (50 %) cincoenta por cento se o excesso fôr na ordem de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

14. Os contractantes ficarão obrigados a continuar o fornecimento pelos mesmos preços, até (30) trinta dias depois de haver terminado o respectivo contracto, se isto convier a Brigada, ficando, entretanto, desobrigados se antes fôr assignado novo contracto.

15. As propostas não poderão conter sinão uma formula completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia.

16. Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condicção para decidir a preferencia.

17. Não serão acceitas propostas que não tenham preços para todos os artigos.

18. Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parcelladas ou no todo se assim convier a Brigada.

19. Os contractantes ficarão obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos que vigorar, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia (8) oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

20. Os contractantes incorrerão na multa de (100$) cem mil réis quando deixar de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 19.

21. Os contractantes sujeitar-se-ão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no praso de (48) quarenta e oito horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concurrencia todas as disposições do art. 54 da lei n. 3.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da Brigada serão prestadas aos interessados todas as informaçoes necessarias e exhibidas aos concurrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concurrencia, são os mencionados na relação junta.

Quartel, á avenida Salvador de Sá, em 20 de dezembro de 1919. *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

Relação dos artigos a que se refere o edital de concurrencia que se publica nesta data

Numero de ordem—Classificação—Quantidades maximas—Unidades preços

Grupo 1—Lubrificante e estopa

1.	Antioxydo, kilo	20	3$000
2.	Estopa branca de 1ª, kilo	1.000	1$260
3.	Graxa especial, kilo	600	$900
4.	Oleo fino especial, kilo	5.000	$620
5.	Oleo grosso, kilo	600	$[illegible]0
6.	Oleo de mocotó, kilo	150	1$340

Grupo 2—Petroleo

1.	Petroleo fino para motores Diesel, kilo	50.000	$320

Grupo 3—Accessorios e artigos para automoveis

1.	Borracha virgem em lençol, kilo	10	9$440
2.	Camara de ar 815, uma	10	29$[illegible]00
3.	Camara de ar 875, uma	30	33$000
4.	Camara de ar 880, uma	30	43$000
5.	Camara de ar 915, uma	10	36$800
6.	Camara de ar 920, uma	20	46$000
7.	Camara de ar 935, uma	40	51$000
8.	Lampadas economicas de 6 a 12 volts por diversas vellas, uma	50	2$000
9.	Pneumatico Anti-derrapant 875×105, um.	4	194$000
10.	Pneumatico Anti-derrapant 880×120, um.	5	20[illegible]$000
11.	Pneumatico Anti-derrapant 915×105, um.	2	180$000
12.	Pneumatico Anti-derrapant 935×135, um.	5	248$000
13.	Pneumatico liso 815×105, um	10	127$000
14.	Pneumatico liso 875×105, um	40	135$000
15.	Pneumatico liso 880×120, um	30	165$000
16.	Pneumatico liso 915×105, um	10	140$000
17.	Pneumatico liso 920×120, um	10	173$[illegible]0
18.	Pneumatico liso 935×135, um	30	193$[illegible]0
19.	Parafusos para guarda-lama, um	200	$3 0
20.	Solução Micholim, kilo	10	4$320

Grup 4—Objectos de expediente

1.	Alfinete commum, kilo	4 1/2	16$800
2.	Canetas de madeira regulares, duzia	20	2$112
3.	Enveloppes para officio n. 5, cento	50	2$500
4.	Enveloppes de linho Carn's Bond, cento	10	1$400
5.	Gomma arabica em grão, kilo	10	2$800
6.	Lapis bicolôr de qualquer fabricante, duzia	19	7$[illegible]80
7.	Lapis preto E. Faber duzia	60	1$440
8.	Lapis de borracha de qualquer fabricante, duzia	20	4$800
9.	Matta-borrão grosso para copiador de 38×28, folha	420	$100
10.	Papel almasso Florete com 33 linhas de 4 1/2 kilos, caderno	20.000	$[illegible]35
11.	Papel para embrulho, 40 kilos, caderno	160	1$000
12.	Papel mata-borrão, 60 libras, folha	1.400	$190
13.	Papel almasso de linho Royal Bond para machina de escrever, em caixas de 500 folhas, caixa	600	4$500
14.	Papel para cartas, em 4º Diplomata Crau's Bond, caderno	600	$ 80
15.	Pennas de J. B. Mallat ns. 10 e 12, cento.	230	2$ 60
16.	Papel carbono (Derby qualquer côr), caixa de 100 folhas	50	6$900
17.	Papel Stencil n. 751 para mimiographo, caixa de 24 folhas	170	7$200
18.	Papel impermeavel para copiador de 38×28, folha	400	$200
19.	Raspadeira de lança de J. Rodrer, uma	30	2$800
20.	Tinta Revol para mimiographo, lata	80	5$[illegible]00
21.	Tinta preta de J. A. Sardinha, litro	240	3$200
22.	Tinta carmin A. Maurim (em vidro de 60 grammas), vidro	20	$280
23.	Tinta para carimbo A. Maurim, vidro de 60 grammas	50	2$400
24.	Tinta de cópia, litro	30	5$000

Grupo 5—Botinas

1.	Botinas inteiriças de couro preto, par	12.000	12$000
2.	Botinas inteiriças de couro preto especiaes, par	50	16$000
3.	Botas de couro da russia para sargento-ajudante, par	2	60$000

Grupo 6—Materia prima de fardamento para officiaes e outros artigos

1.	Armas da Republica, de metal, uma	80	$40[illegible]
2.	Brim branco de linho, metro	500	8$000
3.	Brim kaki inglez, metro	1.000	1$800
4.	Botões grandes de massa preta com globo, um	200	$080
5.	Botões pequenos de massa preta com globo, um	200	$030
6.	Botões grandes côr de cinza, um	1.440	$015
7.	Botões pequenos côr de cinza, um	2.880	$012
8.	Botões grandes dourados para infantaria, um	1.440	$300
9.	Botões pequenos dourados para infantaria, um	720	$200
10.	Carneiras de couro, uma	60	$600
11.	Entre ella fina, metro	50	1$[illegible]00
12.	Entre ella de linho, metro	50	2$ 00
13.	Flanella kaki, metro	200	20$000
14.	Forro de setim, metro	80	$ 00
15.	Luvas Marron fio d'escossia, par	80	2$[illegible]00
16.	Morim para ferro, metro	500	$080
17.	Panno mescla, metro	200	20$000

Grupo 7—Materia prima de fardamento para praças e outras artigos

1.	Apitos com corrente de metal, um	1.000	1$300
2.	Armação para capas, uma	3.000	3$800
3.	Baetilha azul, Metro	5.000	6$800
4.	Brim kaki inglez, metro	25,000	1$800
5.	Brim branco para praças, metro	12.000	2$000
6.	Botões grandes de massa preta com armas, um	15.000	$080
7.	Botões pequenos de osso preto, um	15.000	$095

8.	Botões pequenos de osso branco, um	10.000	$005
9.	Botões pequenos de metal amarello, um	10.000	$050
10.	Camisa de morim, uma	8.000	3$300
11.	Ceroulas de morim, uma	8.000	2$400
12.	Collarinhos redondos de algodão, um	10.000	$380
13.	Cretone de 1,40 de largura, metro	4.500	2$000
14.	Colchetes brancos de metal, par	12.000	$0 0
15.	Giz para alfaiate (em caixa de 50), caixa	5	5$000
16.	Lenços brancos de algodão, um	8.000	$200
17.	Meias cruas de algodão, par	8. 00	$490
18.	Molim cinzento, metro	8.000	$8 0
19.	Morim para forro, metro	4.000	1$2 0
20.	Morim para camisas, metro	15.000	$840
21.	Punhos duplos de algodão, par	8.000	$600
22.	Panno mescla para praças, metro	3.000	14$5 0
23.	Panno garance para praças, metro	300	17$000
24.	Panno mescla para capote de praças, metro	3.000	17$500

Grupo 8—Forrageni

1.	Alfafa nacional, kilo	485.585	$376
2.	Farello, kilo	99.804	$ 32
3.	Milho em grão, kilo	683.994	$ 2
4.	Sal, kilo	1.884	$100

Grupo 9—Capim

1.	Capim verde, kilo	1.200.504	$032

Grupo 10—Generos alimenticios e outros artigos

1.	Alcool ordinario, litro	150	$960
2.	Arroz, kilo	4.400	$8 0
3.	Assucar branco de primeira, kilo	4.300	$848
4.	Azeite de sebo, litro	30	$800
5.	Azeite doce, litro	15	8$0 0
6.	Bacalhão, kilo	180	2$400
7.	Banha, kilo	1.2 0	1$6 0
8.	Batatas nacionaes, kilo	2. 00	$400
9.	Carne secca, kilo	1.900	1$840
10.	Chá preto, kilo	24	28$800
11.	Cognac francez genuino, litro	30	8$800
12.	Farinha de mandioca, kilo	2.400	$432
13.	Feijão preto, kilo	2.200	$352
14.	Geléa nacional, vidro	0	$688
15.	Goiabada, kilo	1.4 0	1$880
16.	Jaspool, barra	1.200	$280
17.	Kerozene, litro	360	$534
18.	Marmelada nacional, kilo	40	1$800
19.	Matte em folha, kilo	60	$880
20.	Maisena, kilo	40	2$240
21.	Massas brancas, kilo	60	$880
22.	Polvilho nacional, kilo	10	$720
23.	Queijo de Minas, kilo	15	2$240
24.	Sabão virgem, kilo	100	$784
25.	Sal commum, kilo	600	$160
26.	Toucinho de Minas, kilo	300	1$200
27.	Tijolo para arciar, barra	50	$500
28.	Vinagre, litro	60	$640
29.	Vinho do Porto superior, litro	1.000	2$240
20.	Vinho nacional, litro	30	$900
31.	Velas para carro (pacote de 1/2 kilo), pacote	100	1$080

Grupo 11—Fructas, temperos e verduras

1.	Bananas de S. Thomé, uma	6.000	$050
2.	Laranjas ou bananas (rações de duas), ração	5.000	$064
3.	Lenha em achas de 3 kilos, kilo	3.000	$040
4.	Temperos e verduras, kilo	3.000	$592

Grupo 12—Leite fresco de vacca e manteiga

1.	Leite fresco, litro	7.000	$335
2.	Manteiga nacional, kilo	800	3$912

Grupo 13 — Pão fresco

1.	Biscoutos sortidos, kilo	250	2$400
2.	Farinha de trigo, kilo	50	$728
3.	Pão fresco, kilo	9.000	$480

Grupo 14 — Aves e ovos

1.	Frangos, um	6.000	1$200
2.	Ovos, duzia	300	1$120

Grupo 15 — Carvão de pedra

1.	Carvão de pedra nacional, tonelada	30	112$000
2.	Carvão para forja (inglez), tonelada	10	136$000

Grupo 16 — Gazolina

1.	Gazolina, litro	21.000	$570

Grupo 17 — Medicamentos

1.	Acetato de chumbo crystalizado, grammas	250	$0 2
2.	Açafrão oriental, grammas	50	$224
3.	Acetato de potassio, grammas	2 0	$010
4.	Aconito em folhas, grammas	100	$0 4
5.	Aconito em pó, grammas	200	$026
6.	Acido citrico, gammas	2.000	$0 0
7.	Acido arsenioso, grammas	2	$005
8.	Acido azotico, grammas	3.000	$018
9.	Acido benzoico, grammas	100	$054
10.	Acido borico em pó, grammas	5.000	$0 3
11.	Acido cynocarbio, grammas	5	$006
12.	Acido chlorhydrico puro, grammas	50	$0 8
13.	Acido chlorhydrico impuro, grammas	10.000	$ 02
14.	Acido cyanhidrico, grammas	1	$008
15.	Acido gallico, grammas	50	$ 21
16.	Acido lactico, grammas	2 0	$064
17.	Acido phosphorico, grammas	50	$0 5
18.	Acido picrico, grammas	200	$001
19.	Acido phenico puro, grammas	1.000	$011
20.	Acido phenico impuro, grammas	5.000	$002
21.	Acido oxalico, grammas	5.000	$017
22.	Acido salycilico, grammas	500	$007
23.	Acido sulfurico puro, grammas	50	$004
24.	Acido sulfurico do commercio, kilos	2	$640
25.	Acido trichloracetico, grammas	5	$0 0
26.	Acido acetico, grammas	300	$006
27.	Acido tannico, grammas	200	$007
28.	Agua de Caxambú, garrafa	1.500	$6 0
29.	Agua de flôres, litro	50	2$ 00
30.	Agua ingleza, garrafa	600	$900
31.	Agua de louro cereja, litro	3	2$000
32.	Agua de milissa, vidro	30	1$ 00
33.	Agua oxygenada em vidro de 250,0, vidro	600	2$ 00
34.	Agua de rosas, litro	10	2$400
35.	Agua de Rubinat, garrafa	800	1$200
36.	Agua de Villas Cabras, vidro	50	2$800
37.	Agua de Vichy, garrafa	50	1$4 0
38.	Alcaçuz em pó, grammas	20	$003
39.	Alcaçuz em raiz, grammas	500	$002
40.	Alcatrão de Guyot, vidro	100	5$000
41.	Alcatrão de Noruega, kilo	1	$700
42.	Alfazema (flôres), grammas	10.000	$001
43.	Aloés, grammas	10	$001
44.	Alsol, grammas	50	$180
45.	Althéa pó, grammas	100	$005
46.	Althéa raiz, grammas	1.000	$003
47.	Alumen pedra, kilo	1	$800
48.	Alumen, calcinado, grammas	500	$002
49.	Alcool a 36°, litro	700	1$120
50.	Alcool absoluto, litro	5	3$2 0
51.	Alcoolato de milissa, grammas	300	$0 2
52.	Alcoolato vulnerario, grammas	2.0 0	$007
53.	Amido pulverizado, grammas	3. 00	$001
54.	Ammonea liquida, grammas	5.000	$003
55.	Antypirina, grammas	1.000	$016
56.	Antimonio diaphoretico, grammas	25	$015
57.	Anisol interno, grammas	300	$120
58.	Aniosol externo, grammas	300	$2 0
59.	Aniz estrellado, grammas	2.000	$016
60.	Agirol, grammas	100	$350
61.	Aristol, grammas	500	$192
62.	Arnica planta, grammas	250	$ 04
63.	Aristoquina, grammas	10	1$100
64.	Arrhenal, grammas	25	$144
65.	Arseniato de sodio, grammas	10	$003
66.	Arseniato de ferro, grammas	5	$004
67.	Assucar de leite, grammas	500	$010
68.	Azul de methyleno, grammas	500	$010
69.	Azotato de prata chrystalisado, grammas	100	$208
70.	Azotato de potassio, grammas	200	$002
71.	Aspirina, grammas	1.500	$044
72.	Balsamo Benguê, tubo	10	1$500
73.	Bagas de zimbro, grammas	250	$006
74.	Balsamo Fioravanti, grammas	1.000	$003
75.	Balsamo Peruviano, grammas	500	$048
76.	Balsamo Tolú, grammas	1.000	$012
77.	Belladona folhas, grammas	250	$020
78.	Belladona pó, grammas	15	$025
79.	Benzoato de ammoneo, grammas	1.000	$064
80.	Benzoato de bismutho, grammas	50	$020
81.	Benzoato de cafeina, grammas	5	$224
82.	Benzoato de gayacol, grammas	500	$640
83.	Benzoato de lithio, grammas	100	$024
84.	Benzoato de Naphtol, grammas	500	$224

85.	Benzoato de sodio, grammas	5.000	$035	172.	Empolas de aluetina, caixa	100	3$200
86.	Betol, grammas	50	$ 60	173.	Empolas de cyanureto de mercurio, caixa.	5	2$400
87.	Benjoim resina, grammas	10)	$006	174.	Empolas de collargol, caixa	10	3$200
88.	Bicarbonato de sodio, grammas	8.000	$001	175.	Empolas de cafeina, caixa	10	2$400
89.	Bicarbonto de potassio, grammas	50	$004	176.	Empolas de emetina, caixa	40	4$800
90.	Bichlorureto de mercurio, grammas	150	$0 8	177.	Empolas de ergotina, caixa	10	2$400
91.	Bichlorydrato de quinino, grammas	50	$014	178.	Empolas de ether, caixa	5	4$000
92.	Bisulfato de quinino, grammas	400	$042	179.	Empolas de electargol, caixa	10	4$000
93.	Biiodureto de mercurio, grammas	30	$ 32	180.	Empolas de heroina, caixa	5	2$400
94.	Bromhydrato de quinino, grammas	500	$256	181.	Empolas de lyeto-soro, caixa	40	4$800
95.	Bromoformio, grammas	30	$096	182.	Empolas de morphina, caixa	40	2$400
96.	Brometo de ammonea, grammas	50	$058	183.	Empolas de neuro-soro, caixa	100	3$200
97.	Bromureto de camphora, grammas	100	$ 48	184.	Empolas de novocaina, caixa	5	4$800
98.	Bromureto de lithio, grammas	30	$030	185.	Empolas de oxycyanureto mercurio, caixa	50	2$400
99.	Bromureto de potassio, grammas	500	$ 29	186.	Empolas de oleo camphorado, caixa	100	2$400
100.	Bromureto de sodio, grammas	500	$ 29	187.	Empolas de solol, caixa	50	3$200
101.	Bryonia planta, grammas	500	$006	188.	Empolas de sparteina, caixa	40	3$200
102.	Cacodylato de sodio, grammas	15	$096	189.	Empolas de sulphydrargirio, caixa	5	4$800
103.	Cacodylato de strychnina, grammas	3	$0 8	190.	Empolas de serum physiologico, caixa	100	4$400
104.	Cafeina, grammas	50	$224	191.	Empolas de strychnina, caixa	50	2$400
105.	Calumba pó, grammas	25	$013	192.	Enxofre dourado de antimonio, grammas.	25	1$600
106.	Calumba raiz, grammas	150	$001	193.	Enxofre sublimado, grammas	1.000	$001
107.	Calomelanos, grammas	500	$016	194.	Ergotina de Bongean, grammas	50	$096
108.	Camphorato de pyramidon, grammas	30	$026	195.	Ergotina de Ivon, grammas	300	$141
109.	Camphora, grammas	1.000	$012	196.	Essencia de aniz, grammas	100	$023
110.	Camomilla vulgar, grammas	1.000	$003	197.	Essencia de Wintegreen, grammas	2.000	$064
111.	Canella cascas, grammas	100	$004	198.	Essencia de terebentina, grammas	5.000	$003
112.	Canella pó, grammas	100	$004	199.	Essencia de hortelã, grammas	50	$034
113.	Canabis indica, grammas	100	$005	200.	Essencia de herva de Santa Maria, grammas	100	$200
114.	Cantharidas, grammas	5	$008				
115.	Capsulas de sandalo Alpha, vidro	150	3$500	201.	Essencia de Badiana, grammas	5	$300
116.	Capsula de Oleo de ricino, vidro	20	1$000	202.	Ether sulfurico, litros	25	4$000
117.	Cardamano planta, grammas	250	$004	203.	Evonimina, grammas	10	$061
118.	Carbonato de calcio, grammas	250	$002	204.	Eupinino, grammas	100	$832
119.	Carbonato de ammonea, grammas	1.250	$014	205.	Extracto de aconito, grammas	10	$0 1
120.	Carbonato de lithio, grammas	30	$020	206.	Extracto de belladona, grammas	340	$011
121.	Carbonato de magnesia, grammas	20.000	$ 05	207.	Extracto de cicutã, grammas	20	$0 1
122.	Carbonato de gayacol, grammas	50	$200	208.	Extracto de canabis, gramma	20	$009
123.	Carbonato de potassio, gramma	500	$004	209.	Extracto de cascara sagrada, grammas	5	$011
124.	Carbonato de sodio, grammas	1.000	$004	210.	Extracto de fecto macho, grammas	40	$ 40
125.	Carvão de Belloc, grammas	200	$002	211.	Extracto de gallega, grammas	50	$0 1
126.	Cascara sagrada, pó, grammas	50	$004	212.	Extracto de genciana, grammas	50	$011
127.	Cascas de larangas, grammas	500	$002	213.	Extracto de hamamelis, grammas	25	$005
128.	Centeio esporigado, grammas	100	$003	214.	Extracto de pollygala, grammas	25	$009
129.	Centeio em pó, grammas	10	$004	215.	Extracto de kóla, grammas	25	$0 9
130.	Chloral hydratado, grammas	25	$030	216.	Extracto de quina, grammas	100	$009
131.	Chloroformio, grammas	1.000	$015	217.	Extracto de meimendro, grammas	50	$009
132.	Chlorhydrato de ammonea, grammas	25	$001	218.	Extracto de noz vomica, grammas	50	$009
133.	Chlorhydrato de cocaina	50	3$200	219.	Extracto de opio, grammas	200	$010
134.	Chlorhydrato de heroina, grammas	5	2$800	220.	Flores peitoraes, grammas	500	$001
135.	Chlorhydrato de pylocarpina, grammas	1	3$200	221.	Fiorureto de calcio, grammas	20	$020
136.	Chlorhydrato de quinino, gramma	3.000	$256	222.	Formiato de quinino, grammas	15	$280
137.	Chlorato de potassio, grammas	3.000	$008	223.	Formol, grammas	3.000	$008
138.	Chlorhydro phosphato de calcio, grammas	200	$003	224.	Fuchnia, grammas	3	$007
139.	Chlorethyla Bengué, tubo	100	2$400	225.	Gayacól, grammas	100	$256
140.	Chlorureto de cal, grammas	1.300	1$300	226.	Genciana folha, grammas	500	$001
141.	Chlorureto de calcio, grammas	200	$013	227.	Glycero-phosphato de ferro, grammas	10	$032
142.	Chlorureto de sodio, grammas	200	$010	228.	Glycero-phosphato de calcio, grammas	50	$032
143.	Chlorureto de zinco, grammas	025	$006	229.	Glycero-phosphato de magnesia, grammas.	200	$0 0
144.	Citrodieno, grammas	050	$560	230.	Glycero-phosphato de sodio, grammas	1.500	$ 2
145.	Citrato de cafeina, grammas	050	$144	231.	Glycero-phosphato de potassio, grammas	30	$032
146.	Citrato de ferro ammoniacal, grammas	500	$009	232.	Glycorina neutra, grammas	10.000	$0 0
147.	Citrato de sodio, grammas	200	$025	233.	Gomma arabica, grammas	10 000	$008
148.	Citrato de magnesia, grammas	050	$012	234.	Grindelia planta, grammas	2 0	$002
149.	Confurango planta, grammas	250	$0 2	235.	Guaraná pó, grammas	150	$005
150.	Coca folhas, grammas	500	$004	226.	Herva tostão, grammas	150	$001
151.	Coca pó, grammas	25	$0 5	237.	Hydrastes planta, grammas	50	$002
152.	Codeina, grammas	100	2$400	238.	Hypinol, grammas	100	$0 3
153.	Corbonilha, grammas	100	1$500	239.	Hypophosphito de calcio, grammas	100	$ 32
154.	Collargol, grammas	50	1$500	240.	Ichthyol, grammas	1.000	$036
155.	Creolina Pearson, lata	600	2$240	241.	Iodureto de arsenico, grammas:	5	$047
156.	Cremor de tartaro pó, grammas	1.500	$003	242.	Iodol, grammas	50	$384
157.	Creosoto vegetal, grammas	300	$110	243.	Iodoformio, grammas	250	$0 0
158.	Crogenina, grammas	100	$200	244.	Iodureto de calcio, grammas	50	$064
159.	Crysarobina, grammas	5	$010	245.	Iodureto de potassio, grammas	5.000	$0 2
160.	Curebas pó, grammas	50	$020	246.	Iodureto de sodio, grammas	2.500	$052
161.	Clorydrato de morphina, grammas	5	1$720	247.	Iodureto de chumbo, grammas	250	$010
162.	Dermatol, grammas	2.000	$080	248.	Iodureto de stroncio, grammas	25	$058
163.	Diastasa, grammas	100	$090	249.	Iodo bi-sublimado, grammas	5.000	$060
164.	Diiodoformio, grammas	50	$015	250.	Ipecacuanha po, grammas	100	$0 2
165.	Digitalis, grammas	200	$006	25 .	Ipecacuanha raiz, grammas	100	$0 1
166.	Digitalina, grammas	5	$120	252.	Jalana pó, grammas	50	$001
167.	Emulsão de Abreu Sobrinho, vidro	100	2$000	253.	Jalapa raiz, grammas	200	$001
168.	Empolas de azul methyleno, caixa	5	2$400	254.	Jaborandi folhas, grammas	200	$001
169.	Empolas de agua, distillada de 20 c. c, tubo	150	2$000	255.	Kola estipticral, grammas	40	$0 0
170.	Empolas de arsenal, caixa	5	2$000	256.	Lactato de calcio, grammas	300	$025
171.	Empolas de adrenalina, caixa	40	3$200	257.	Lactato de stroncio, grammas	26	$026

258. Lacto-phosphato de calcio, grammas.....	3.000	$032	
259. Lanolina, grammas.....	10.000	$015	
260. Licithina, grammas.....	15	$320	
261. Licopodio, grammas.....	1.000	0012	
262. Linhaça pó, grammas.....	20.000	$001	
263. Lobelia planta, grammas.....	250	$001	
264. Lupulo planta, grammas.....	1.000	$001	
265. Lyrio Florentino, grammas.....	50	$012	
266. Magnesia fluida, vidro.....	100	$900	
267. Magnesia calcinada, grammas.....	1.500	$011	
268. Manná commum, grammas.....	6 000	$009	
269. Malvas folhas, grammas.....	2.000	$002	
270. Manteiga de cacáo, grammas.....	1.000	$004	
271. Manita, grammas.....	100	$003	
272. Mentol, grammas.....	100	$090	
273. Mel depurado, grammas.....	1.500	$001	
274. Meimendro planta, grammas.....	25	$002	
275. Mostarda em pó, grammas.....	8.000	$002	
276. Myrrha em pó, grammas.....	500	$003	
277. Naphtol Beta, grammas.....	50	$030	
278. Nitrato de prata, grammas.....	25	$014	
279. Noz de kola razurada, grammas.....	1.000	$005	
280. Noz vomica planta, grammas.....	100	$012	
281. Noz vomica em pó, grammas.....	25	$004	
282. Novo arsenico Benzol Billon de 1,15 a 0,90, tubo.....	150	10$000	
283. Oleo de copahyba, grammas.....	1.000	$013	
284. Oleo de amendoas doces, grammas.....	5.000	$005	
285. Oleo de ricino, grammas.....	10.000	$003	
286. Oleo do figado de bacalhão, grammas.....	5.000	$009	
287. Oleo de mel men iro, grammas.....	500	$008	
288. Oleo de camomilla, grammas.....	2.000	$006	
289. Opio bruto, grammas.....	150	$007	
290. Opio pó, grammas.....	25	$128	
291. Oxyanureto de mercurio, grammas.....	1.000	$032	
292. Oxydo amarello de mercurio, grammas.....	150	$013	
293. Oxydo de zinco, grammas.....	8.000	$003	
294. Papaina, grammas.....	200	$084	
295. Pastilhas de chlorato de potassio, grammas	1.000	$003	
296. Pepsina amylassio, grammas.....	150	$004	
297. Peroxydo de magnesia, 25 grammas.....	—	$320	
298. Permanganato de potassio, grammas.....	3.000	$044	
299. Phenacetina, grammas.....	400	$224	
300. Phosphoreto de zinco, grammas.....	15	$013	
301. Phosphato de sodio, grammas.....	400	$002	
302. Phosphato de calcio, grammas.....	400	$003	
303. Podophilina, grammas.....	5	$026	
304. Polygala raiz, grammas.....	500	$009	
305. Potassa, kilo.....	150	$260	
306. Proto oxalato de ferro, grammas.....	50	$016	
307. Protargol, grammas.....	100	$256	
308. Pyramidon, grammas.....	150	$320	
309. Quina C. C., grammas.....	5.000	$003	
310. Resorcina, grammas.....	800	$192	
311. Rhuibarbo, pó, grammas.....	250	$004	
312. Rosas brancas, grammas.....	400	$002	
313. Sabugueiro planta, grammas.....	150	$004	
314. Salycilato de bismuto, grammas.....	150	$050	
315. Salycilato de sodio, grammas.....	5.000	$052	
316. Santonina, grammas.....	30	$007	
317. Salyririna, grammas.....	500	$058	
318. Salol, grammas.....	1.000	$050	
319. Salopheno grammas.....	150	$930	
320. Salsaparrilha planta, grammas.....	250	$003	
321. Scamonéa, grammas.....	25	$038	
322. Senne foliolos, grammas.....	5.000	$003	
323. Sensitiva planta, grammas.....	250	$002	
324. Solução de adrenalina P. Davis, vidro.....	15	4$000	
325. Solução digitalina, vidro.....	5	4$009	
326. Stovaina, grammas.....	100	$050	
327. Strichnina, grammas.....	3	$003	
328. Sub-nitrato de bismutho, grammas.....	1.000	$044	
329. Sulphato de atropina, grammas.....	3	5$600	
330. Sulphato de ferro, grammas.....	10	$001	
331. Sulphato de magnesio, kilo.....	3	$640	
332. Sulphato de potassio, grammas.....	1.000	$010	
333. Sulphato de quinino, grammas.....	150	$256	
334. Sulphato de strichnina, grammas.....	3	$480	
335. Sulphato de spartcina, gramma.....	3	$540	
336. Sulphato de sodio, kilo.....	4	$400	
337. Sulphato de zinco, kilos.....	1/2	1$400	
338. Sulphato de cobre, kilo.....	1/2	1$960	
339. Sulphureto de potassio, kilo.....	2	9$600	
340. Simaruba planta, grammas.....	50	$002	
341. Sulphato de morphina, grammas.....	20	1$200	
342. Talco de Veneza, grammas.....	5.000	1$400	
343. Taka diastase, grammas.....	50	$346	
344. Tannigeno, grammas.....	100	$ 90	
345. Tartaro emetico, grammas.....	5	$005	
346. Terpina, grammas.....	1.500	$026	
347. Theobromina, grammas.....	150	$320	
348. Tigenol, grammas.....	50	$073	
349. Thiol, grammas.....	50	$031	
350. Thiocol, grammas.....	1.500	$480	
351. Turbito mineral, grammas.....	0	$000	
352. Urotropina, grammas.....	1.500	$026	
353. Uva ursina, grammas.....	200	$002	
354. Vaselina liquida, grammas.....	500	$012	
355. Vaselina simples, hrammas.....	20.000	$032	
356. Valeriana planta, grammas.....	250	$002	
357. Valeriana pó, grammas.....	15	$012	
358. Veronal, grammas.....	50	$002	
359. Violeta planta, grammas.....	150	$002	
360. Viburnio planta, grammas.....	50	$002	

Grupo 18 — Utensilios e vasilhames para pharmacia

1. Algodão hydrophilo, em pacotes de 100,0, kilo.....	200	4$320
2. Algodão boricado em pacotes de 100,0, kilo.....	10	4$320
3. Algodão em pasta em pacotes de 100,0, kilo.....	10	4$800
4. Ataduras gommadas, sortidas, duzia.....	3	11$100
5. Ataduras de cambraia, sortidas, duzia.....	100	6$400
6. Ataduras de gaze, sortidas, duzia.....	150	3$600
7. Ataduras de linho, sortidas, duzia.....	10	13$600
8. Ataduras gessadas, sortidas, duzia.....	3	24$000
9. Bocetas de papelão para pilulas de 6 a 9 centimetros de diametro, grossa.....	30	14$400
10. Barbante americano em carreteis, caixa..	5	6$960
11. Categut Lecler, tubo.....	20	1$680
12. Conta gottas de 30,0, cento.....	10	40$000
13. Conta-gottas de 60,0, cento.....	100	46$000
14. Dedos de borracha, duzia.....	1	8$950
15. Fundas de carneira, uma.....	5	4$500
16. Gaze hydrophila, caixa.....	300	25$560
17. Garrafa de conta, cento.....	5	32$000
18. Garrafa de litro, cento.....	5	56$000
19. Irrigador esmaltado completo, um.....	60	7$200
20. Papel chitado, sem lustro, resma.....	15	16$000
21. Papel para embrulho folhas grandes, resma.....	10	20$800
22. Potes de louça branca com tampa de celuloid para pomadas de 30,0, cento.....	3	32$000
23. Potes de louça branca com tampa de celuloid para pomadas de 60,0, cento.....	4	35$200
24. Potes de louça branca com tampa de celuloid para pomadas de 90,0, cento.....	4	41$600
28. Potes de louça branca com tampa de celuloid para pomadas de 125,0, cento.....	4	60$800
26. Potes de louça branca com tampa de celuloide para pomadas de 250,0, cento...	4	88$000
27. Pipos para irrigador, jogo.....	50	15$200
28. Rolhas conicas, cento.....	100	2$000
29. Seringa de borracha n. 000, duzia.....	1	8$064
30. Seringa de borracha n. 1, duzia.....	1	14$400
31. Seringa de borracha n. 5, duzia.....	1	23$520
32. Seringa de borracha n. 7, duzia.....	1	23$520
33. Seringa de borracha n. 9, duzia.....	1	23$520
34. Seringa de borracha n. 12, duzia.....	1	48$000
35. Seringa de Lüer completa, uma.....	20	12$000
36. Saccos escrotaes, duzia.....	10	11$400
37. Vidros de bocca estreita sem rolha, para 30,0, cento.....	2	7$200
38. Vidros de bocca estreita sem rolha, para 60,0, cento.....	5	9$600
39. Vidros de bocca estreita sem rolha, para 90,0, cento.....	7	11$200
40. Vidros de bocca estreita sem rolha, para 125,0, cento.....	10	14$400
41. Vidros de bocca estreita sem rolha, para 210,0, cento.....	15	20$800
42. Vidros de bocca estreita sem rolha, para 310,0, cento.....	15	20$400

Grupo 19 — Café moido

1. Café moido, kilo.....	2.800	1$680

Grupo 20 — Carne verde

1. Carne fresca de vacca, kilo.....	10.000	1$000
2. Carne fresca de porco, kilo.....	30	1$600

Quartel á Avenida Salvador de Sá, 17 de dezembro de 1919. — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

Faculdade Hahnemanniana

De ordem do Sr. Dr. Licinio Cardoso, director da Faculdade Hahnemanniana, faço saber, para conhecimento publico, que fica aberta, na Secretaria desta faculdade, a inscripção para preenchimento das vagas de substituto effectivo nas seguintes secções dos cursos da faculdade:

1ª. Physica medica.
2ª. Chimica medica.
3ª Historia natural medica.
4ª.) Anatom a descriptiva.
) Anatomia medico-cirurgica e operações.
5ª.) Histologia.
) Anatomia pathologica.
8ª. Microbiologia.
12ª. Clinica cirurgica e pediatrica cirurgica.
17ª. Clinica ophtalmologica.
18ª. Clinica oto-rhino laringologica.
19ª.) Clinica neurologica.
) Clinica psychiatrica.

Chimica analytica, bromatologia e toxicologia.

Esta inscripção é destinada a apresentação de obras verdadeiramente notaveis sobre os assumptos das cadeiras das secções, conforme o disposto no art. 51 do decreto 11.530 de 18 de março de 1915, e vigora pelo prazo de trinta dias (30) a contar desta data, tudo de accôrdo com o aviso do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores n. 2.213, de 3 de dezembro de 1919 ao Sr. presidente do Conselho Superior de Ensino.

Poderão concorrer a estas vagas todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos,—art. 44 do decreto 11.530 de 18 de março de 1915.

Secretaria da Faculdade Hahnemanniana, 1 de dezembro de 1919, ás 4 horas da tarde.

Ministerio da Fazenda

Casa da Moeda

Não tendo sido publicado no *Diario Official* de 31 de dezembro ultimo e 2 deste mez, o presente edital, da ordem do Sr. director, são convidados a comparecer dentro de tres (3) dias uteis, a contar de hoje, no gabinete do director desta repartição, das 11 ás 14 horas, afim de assignarem os contractos para fornecimento em 1920, dos artigos sobre os quaes versou a concurrencia realizada em 15 de dezembro proximo findo, os proponentes seguintes:

Julio Miguel de Freitas & Comp.
Fontes Garcia & Comp.
Mayrink Veiga & Comp.
Borlido Maia & Comp.
Dias Garcia & Comp.
Fonseca Almeida & Comp.
Hime & Comp.
Oscar Tavres & Comp.
Arthur Donato & Comp.
Francisco Leal & Comp.
José da Silva & Comp.
Vinha Fernandes & Comp.
O. Minnich.
Th Ault & Wiborg, Brasil Company.
Villas Bôas & Comp.
J. L. Costa & Comp.
Arnaldo Braga & Comp.

O fornecedor que não se apresentar dentro do prazo marcado incidirá na penalidade da condição oitava do edital de concurrencia.

Contadoria da Casa da Moeda, 3 de janeiro de 1920.— O contador, *Gedeão Forjaz*. (*

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. inspector desta alfandega e de conformidade com a ordem n. 925, de 26 de dezembro de 1919, da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, se faz publico que serão recebidas nesta inspectoria, até o dia 15 de janeiro vindouro, ás 14 horas, propostas em carta fechada para a compra, em concurrencia publica, de cerca de 1.127.809 (quatro milhões quatrocentos e vinte e sete mil e oito centos) kilos de minerio de chumbo e 2.347.700 (dous milhões trezentos e quarenta e sete mil e setecentos) de minerio de cobre, no estado em que se acharem vindos pelos vapores ex-allemães *Carl Woermann* e *Ulrich*, descarregados em junho de 1917, devendo os proponentes caucionar, previamente, nos cofres desta repartição a importancia de 2:000$ (dous contos de réis), para garantia da concurrencia.

O proponente que, acceito, não recolher a importancia da proposta, dentro do prazo improrogavel de tres dias, perderá, em beneficio dos cofres publicos, a caução feita.

No dia 17, ás 14 horas e em presença dos interessados serão abertas as propostas apresentadas, sendo acceita a que maior preço offerecer.

Os minerios deverão ser retirados até 30 dias da data do pagamento.

A média da porcentagem obtida, segundo a analyse do Laboratorio Nacional, é de 16,646% para o minerio de chumbo e de 45,5 % para o de cobre, productos estes que poderão ser, entretanto, examinados pelos interessados, diariamente, no armazem n. 11 do caes do porto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919.— *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario. (*

Ministerio da Guerra

2º regimento de infantaria

CONCURRENCIA

Communico aos interessados de ordem do Sr. coronel commandante e presidente do Conselho Administrativo, que a segunda sessão para apuração e adjudicação das propostas se realizará no dia 5 de janeiro proximo, de accôrdo com o que prescreve o § 2º do art. 16 das «Instrucções em vigor para concurrencia no Ministerio da Guerra», publicado no *Boletim do Exercito* n. 140 e *Diario Official* do 6, tudo de janeiro de 1918.

Secretaria do 2º regimento de infantaria na Villa Militar, 30 de dezembro de 1919.— *Boanerges Marquesi*, 1º tenente secretario.

Pacheco & Ferreira, negociantes estabelecidos no predio n. 142 da rua Marechal Floriano Peixoto, com torrefacção de café e outros artigos, declaram se sujeitar a fornecer, de accôrdo com o preço abaixo, cumprindo as disposições do edital publicado no *Diario Official*.

Café moido, kilo	1$450
Matte em folha especial, kilo	1$000
Manteiga de Minas, especial, kilo	6$400

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919.— *Pacheco & Ferreira*,

—

A firma Alves Irmão & Comp., estabelecida á rua do Rosario n. 142, declara fornecer na conformidade do edital de concurrencia publicado no *Diario Official*.

Arroz Iguape, kilo	$720
Assucar branco refinado, kilo	1$034
Azeite portuguez ou hespanhol, litro	4$900
Alfafa nacional, kilo	$343
Bacalhão de caixa, kilo	2$300
Batatas inglezas especiaes, kilo	$578
Carne secca especial, kilo	1$980
Café moido, kilo	1$000
Cruzvaldina, lata	1$000
Farinha de mandioca especial, kilo	$905
Feijão preto especial, kilo	$938
Farello, kilo	$180
Goiabada Campista ou de Pernambuco, kilo	2$000
Lombo de porco, especial, kilo	1$700
Matte em folha especial, kilo	$809
Manteiga de Minas, especial, kilo	6$500
Massa de sopa variada, kilo	$735
Milho vermelho, kilo	$280
Queijo de Minas especial, kilo	2$000
Sal grosso superior, kilo	$180
Tijolo de areiar, um	$400
Toucinho salgado, superior, kilo	1$800
Vinho do Rio Grande ou portuguez, litro	2$000
Vinagre superior, litro	$800

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919.— *Alves Irmão & Comp.*

—

Declaramos nos sujeitar ás condições impostas no edital de concurrencia, publicado no *Diario Official*

Pão de trigo superior, kilo	$497

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919.— *Vaz Fernandes & Comp.*

—

A firma Barcellos & Comp., estabelecida na Avenida Mem de Sá n. 41, com commercio de liquidos e comestiveis, compromette-se a satisfazer no fornecimento as condições do edital publicado no *Diario Official*:

Arroz nacional, kilo	$780
Assucar branco, kilo	1$080
Azeite, litro	6$000
Alfafa, kilo	$420
Bacalhão, kilo	2$600
Batatas, kilo	$ 80
Carne secca, kilo	2$300
Café moido, kilo	1$700
Cruzvaldina, lata	1$ 0
Farinha, kilo	$420
Feijão preto, kilo	$440
Farello, kilo	$140
Goiabada kilo	2$000
Lombo de porco, kilo	2$000
Matte, kilo	1$200
Manteiga kilo	6$000
Massa branca, kilo	$ 60
Milho, kilo	$865
Queijo de Minas, kilo	3$400
Sal grosso, kilo	$175
Tijolo de areiar, um	$600
Toucinho, kilo	1$800
Vinho do Rio Grande, litro	1$800
Vinagre nacional, litro	$400

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919.— *Barcellos & Comp.*

—

Luiz Augusto Pestana, negociante estabelecido á rua D. Manoel n. 46, propõe fornecer fructas, verduras e legumes durante o 1º semestre do anno de 1920 sujeitando-se ás condições exigidas no edital publicado no *Diario Official*:

Sobremesa, tres bananas ou duas laranjas, ração	$070
Verduras e legumes, kilo	$600

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919.— *João Quintino da Silveira Coelho*, por procuração de Luiz Augusto Pestana.

—

O abaixo assignado, com padaria á rua do Catete n. 112, propõe fornecer ao 2º regimento de infantaria, durante o 1º semestre do anno de 1920, sujeitando-se ás condições do edital publicado no *Diario Official* de 19 do corrente, o seguinte artigo:

Pão de farinha de trigo de 1ª qualidade, kilo	$575

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919.— *Abilio C. Esteves.*

—

Antonio Monteiro de Souza, negociante estabelecido á praça do Engenho Novo n. 20, compromette-se a cumprir as clausulas do edital de concurrencia:

Bacalhão de caixa, kilo	2$700
Arroz Iguape, kilo	$888
Assucar branco refinado, kilo	1$ 90
Azeite portuguez ou hespanhol, litro	7$800
Alfafa nacional, kilo	$ 80
Batata inglesa especial, kilo	$600
Carne secca especial, kilo	2$400
Café moido, kilo	2$160
Cruzvaldina, lata	1$700
Farinha de mandioca especial, kilo	$430
Feijão preto especial, kilo	$450
Farello, kilo	$175

Goiabada Campista ou Pernambuco, kilo..... 2$400
Lombo de porco especial, kilo..... 2$400
Matte em folha, especial, kilo..... 1$200
Manteiga de Minas, especial, kilo... 7$000
Massa de sopa variada, kilo..... $950
Milho vermelho, kilo..... $330
Queijo do Minas, especial, kilo..... 3$300
Sal grosso especial, kilo..... $200
Tijolo de areiar, um..... $750
Toucinho salgado superior, kilo..... 1$800
Vinho do Rio Grande ou portuguez, litro..... 2$700
Vinagre superior, litro..... $600
Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919.—*Antonio Monteiro de Souza.*

José Vieira Goulart, negociante, estabelecido á praça General Osorio n. 6, com negocio de carnes verdes, declara sujeitar-se ás condições do edital de concurrencia, publicado no *Diario Official*:
Carne verde de porco, kilo..... 2$000
Carne verno (com osso), kilo..... 1$220
Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919.—*Antonio Monteiro de Souza*, por procuração de José Vieira Goulart.

Francisco J. da Silva, com negocio de Padaria á Avenida Suburbana n. 3.159, declara que se sujeita a todas as condições publicadas no edital de concurrencia:
Pão especial, kilo..... $537
Rio de Janeiro 24 de dezembro de 1919—*Francisco J. da Silva.*

Rodrigues Teixeira & Filho, negociantes estabelecidos á rua da assembléa n. 11, propõem fornecer os generos abaixo descriminados, de accôrdo com o edital, sujeitando-se a todas as condições descriminadas em o mesmo:
Café moido, kilo..... 1$520
Matte em folha, kilo..... $900
Manteiga nacional, kilo..... 7$000
Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919.—*Rodrigues Teixeira & Filhos.*

Rocha & Comp., negociantes estabelecidos á rua de S. Bento n. 9, declaram se sujeitar ás condições exigidas no edital de concurrencia publicado no *Diario Official*:
Arroz nacional, kilo..... $890
Assucar refinado de 1ª, kilo..... 1$060
Azeite portuguez, litro..... 7$000
Alfafa nacional, kilo..... $460
Batata nacional, kilo..... $540
Carne secca, superior, kilo..... 2$400
Café moido, kilo..... 1$900
Farinha de mandioca, kilo..... $380
Feijão preto, kilo..... $460
Farello, kilo..... $220
Goiabada, kilo..... 2$600
Matte em folha, kilo..... 1$300
Manteiga Mineira, kilo..... 6$889
Milho vermelho, kilo..... $290
Queijo de Minas, kilo..... 3$000
Sal grosso superior, kilo..... $240
Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919.—*Mario Hathaway Bessa*, por procuração de Rocha & Comp.

José Martins Gonçalves, estabelecido com padaria á Estrada Nazareth, declara sujeitar-se a todas as exigencias do edital de concurrencia publicado no *Diario Official*:
Pão especial, kilo..... $569
Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919.—*José Martins Gonçalves.*

A firma José Justino Teixeira, com padaria á rua Camerino, n. 99, compromette-se a fornecer de accôrdo com as condições e exigencias do edital publicado no *Diario Official*:
Pão de farinha de trigo, kilo..... $450
Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919.—*Manoel Borges Mendonça*, por procuração de José Justino Teixeira.

Moraes & Oliveira, estabelecidos com casa commercial á rua Santa Cruz, n. 26, declaram cumprir as clausulas e exigencias do edital de concurrencia, publicado no *Diario Official*:
Arroz nacional, kilo..... $840
Assucar de 1ª, kilo..... 1$060
Bacalhão, kilo..... 2$450
Batatas, kilo..... $465
Café moido, kilo..... 1$800
Carne secca de 1ª, kilo..... 2$340
Farinha de mandioca de 1ª, kilo..... $390
Feijão preto, kilo..... $395
Massa branca, kilo..... $900
Toucinho de Minas, kilo..... 1$490
Sal commum, kilo..... $210
Azeite doce, litro..... 6$000
Vinagre nacional, litro..... $400
Vinho do Rio Grande, litro..... 1$060
Manteiga nacional, kilo..... 6$850
Matte em folha, kilo..... $900
Milho vermelho, kilo..... $280
Alfafa nacional, kilo..... $430
Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919.—*Moraes & Oliveira.*

Fortaleza de S. João

2º GRUPO DE ARTILHARIA DE COSTA

Não tendo sido possivel realizar-se no dia 25 de novembro ultimo a concurrencia publica para fornecimento de generos alimenticios, artigos de limpeza e outros, communico, de ordem do Sr. tenente-coronel João Baptista Machado Vieira, commandante do grupo e fortaleza, que no dia 1º, ás 12 horas, serão recebidas propostas para fornecimento, no primeiro semestre do anno de 1920, dos artigos constantes do quadro abaixo, no qual figura o preço basico, bem como os documentos comprobatorios da idoneidade de cada concurrente:
Assucar refinado de 1ª, kilo..... 1$078
Assucar de 3ª, kilo..... $778
Arroz ignape, kilo..... $700
Arroz agulha nacional, kilo..... $812
Araruta, kilo..... 1$300
Alhos, kilo..... 2$000
Azeitona preta, lata..... 1$000
Alfafa, kilo..... $380
Bacalhão do tina, kilo..... 1$900
Bacalhão de caixa, kilo..... 2$250
Banha commum, kilo..... 1$070
Banha Rosa, kilo..... 1$085
Batatas, kilo..... $370
Bananada Colombo, kilo..... 1$600
Azeite doce, litro..... 5$400
Café moido, kilo..... 1$500
Carne secca, kilo..... 1$900
Carne de porco, kilo..... 1$700
Carne verde, kilo..... 1$095
Cebollas, kilo..... $850
Fubá, kilo..... $300
Farinha de mandioca, kilo..... $315
Farinha de trigo, kilo..... $690
Feijão preto, kilo..... $360
Feijão de côr, kilo..... $430
Goiabada Colombo, kilo..... 1$790
Lenha kilo..... $ 30
Lombo, kilo..... 1$600
Laranjada Colombo, kilo..... 1$600
Massa branca para sôpa, kilo..... $700
Manteiga; kilo..... 6$240
Matte, kilo..... $890
Marmellada Colombo, kilo..... 1$750
Milho vermelho, kilo..... $227
Milho branco, kilo..... $180
Massa de tomate, lata..... $810
Maisena, pacote grande..... $790
Pecegada Colombo, kilo..... 1$600
Palitos, caixa..... $340
Queijo, kilo..... 2$395
Rações de duas bananas ou duas laranjas, ração..... $750
Sal grosso, kilo..... $149
Sal fino, kilo..... $245
Temperos, kilo..... $700
Verduras, kilo..... $500
Vinagre, litro..... $330
Vinho nacional, litro..... 1$250
Vinho porto Villar e Moscatel, garrafa..... 4$500
Pão de trigo, kilo..... $ 95
Antioxylo, kilo..... 4$300
Estopa branco, kilo..... 1$180
Folha de lixa numeros 0, 00, 1 e 2, folha..... $140
Graxa do Rio Grande, kilo..... 1$300
Kerozene, caixa..... 20$000
Kaol ou radiol, litro..... 2$600
Oleo belmontil, kilo..... 1$800
Oleo amarillo H. P., kilo..... $650
Vaselina alba purissima, kilo..... 3$500
Potassa, kilo..... $380
Sabão virgem, kilo..... $640
Vassouras de vasculhar, uma..... 2$800
Vassouras de palha de quatro fios, uma..... 1$000
Vassoura escovão, de piassava, uma. 1$500
Creolina, lata..... 1$000
Canetas de madeira, duzia..... 3$000
Goma arabica, vidro médio..... 1$800
Lapis preto «Faber», duzia..... 2$000
Lapis bi-color «Faber», duzia..... 6$000
Lapis de borracha «Faber», duzia... 10$000
Papel almasso pautado, resma..... 18$000
Papel almasso liso, resma..... 16$000
Papel Hollanda, caderno..... 2$000
Papel mata-borrão, folha..... $380
Papel carbono, caixa..... 9$000
Papel pardo para embrulho, caderno $800
Blocos de papel pautado, estreito, bloco..... 1$500
Pennas «Mallat» ns. 10 e 12, caixa.. 5$500
Tinta preta «Sardinha», litro..... 4$000

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0m.33×0m.22 escriptas sem rasuras ou emendas em tres vias contendo, além do sello na primeira via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismo, por extenso, e prazo de entrega, de accôrdo com a clausula 9ª e declaração de sujeitar-se ao typo escolhido e a todas as condições do edital.

2.ª Os concurrentes deverão apresentar:

a), documento de haver pago, como negociante especialista do genero que propõe fornecer, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b), documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas cominerciaes, a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão, do livro do registro da Junta Commercial ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c), documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d), ter depositada a caução de 500$ na secretaria do grupo, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, á contar da data em que fôr notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituida aos proponentes desclassificados.

3.ª No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propozer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se á sórte no caso de nenhum ser fornecedor.

4.ª Não serão acceitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

5.ª Os generos serão todos de 1ª qualidade;

6.ª O fornecimento de carne verde será feito na razão de duas partes trazeiras para uma deanteira.

7.ª Os generos serão postos nas embarcações que a Fortaleza fornecer ás horas que esta designar, correndo o transporte por conta do fornecedor até o Cáes do Pharoux, excepto a lenha aqui recebida.

8.ª Os proponentes devem declarar que se sujeitam a, por occasião da assignatura do contracto e para assegurar a sua execução, depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, si este não exceder de cincoenta contos de réis e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia; não procede, porém, ser a caução inferior a 500$000.

9.ª Os generos cujos pedidos são diarios, como carne verde, verduras, etc., deverão ser entregues á vista da requisição e os demais serão fornecidos no prazo maximo de 12 horas.

10.ª As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade.

11.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

12.ª No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revelia.

13.ª Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concurrentes serão prestadas na secretaria deste grupo todos os dias uteis, das 9 ás 16 horas, pelo Sr. 1º tenente secretario.

Fortaleza de S. João, 31 de dezembro de 1919.—*Antonio Gomes dos Santos*, 1º tenente secretario, interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Pelo presente edital fica intimado, de ordem do Sr. sub-director do Trafego Postal, a justificar, dentro do prazo de dias, a sua ausencia ao serviço desta repartição o conductor de malas Abelardo Henrique Graça incurso na regra 8ª do art. 485 do regulamento vigente.

Primeira Secção do Trafego, 2 de janeiro de 1920. — Servindo de secretario, *João Baptista de Almeida Feital*, chefe de secção. (•

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Entre Rios, neste Estado, Ricardo Gomes da Silva, a recolher aos cofres desta administração, dentro do prazo de trinta (30) dias, a importancia de cento e trinta e dous mil e novecentos réis (132$900), correspondente ao valor constante do registrado n. 36.976, procedente do Rio de Janeiro e endereçado a José Carlos Cardoso, em Entre Rios, 120$; taxas pagas pelo referido registrado 2$900 e mais 10$ do § 1º do art. 7º do regulamento em vigor, de accôrdo com o apurado em processo organizado nesta administração.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Nictheroy, 30 de dezembro de 1919.—*Geonisio Curvello de Mendonça*, administrador. (•

Inspectoria Federal das Estradas

Acta de julgamento de idoneidade dos proponentes ao fornecimento a esta inspectoria, durante o anno de mil novecentos e vinte (1920), de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho

Aos trinta (30) dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezenove (1919), reunida em uma das salas da Inspectoria Federal das Estradas, a commissão composta dos engenheiros Francisco de Abreu e Lima Junior, Mario de Lacerda Gordilho e o primeiro escripturario em commissão Paulo Canongia, designados pelo Sr. inspector federal da Estradas, para julgar da idoneidade dos proponentes á concorrencia para o fornecimento a esta inspectoria durante o anno de mil novecentos e vinte (1920), de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho discriminados na relação annexa ao edital de vinte e nove (29) de novembro de mil novecentos e dezenove (1919), publicado em o *Diario Official* de quatorze (14) de dezembro de (1919) mil novecentos e dezenove e outros, compareceram os seguintes senhores: A. Placido Marques & Comp., Arnaldo Braga & Comp., Luiz Macedo e Villas Boas & Comp., os quaes exhibiram documentos para provarem a sua idoneidade e os recibos da caução exigida pela clausula (II) segunda do referido edital e bem assim as respectivas propostas em enveloppes fechados e lacrados que foram encerrados em um mesmo envolucro, lacrado e rubricado pelos proponentes presentes. Depois de minucioso exame dos documentos apresentados, a commissão julgou idoneos os quatro concorrentes e marcou o dia sete (7) de janeiro de mil novecentos e vinte (1920) as treze (13) horas para proceder á abertura das propostas. E para constar, eu, Paulo Canongia, lavrei a presente acta que assigno com os membros da commissão. Rio de Janeiro, trinta (30) de dezembro de mil novecentos e dezenove (1919).—*Francisco de Abreu e Lima Junior.*—*Mario Lacerda Gordilho* e *Paulo Canongia.*

Confere com o original.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919.—*Julio Freire*, 2º escripturario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 5 do corrente mez, nesta secretaria, serão abertas e lidas, em presença dos interessados, as propostas recebidas nos dias 29 e 30 de dezembro ultimo, para:

Arrendamento do local da estação Central, proximo á porta da rua General Pedra, destinado á collocação de um balcão e respectivo machinismo para a venda de caldo de canna;

Arrendamento dos tres locaes da estação Central, destinados á collocação de mostradores para a venda de cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, considerados sob ns. 1, 2 e 3, a contar, respectivamente, do lado da thesouraria desta estrada;

Arrendamento do compartimento da estação Central, junto á secção dos Telegraphos, destinado á venda de caldo de canna e sandwiches;

Arrendamento do botequim-restaurante da estação de Entre Rios.

As propostas cujos autores não forem considerados idoneos, serão restituidas aos respectivos proponentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.* (•

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal

AVISO AO PUBLICO

A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal previne ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguem poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as additicionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstrucções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstrucções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, rua D. Manoel n. 10), 28 de março de 1919.—O official, *Octaviano Felix de Carvalho.* (•

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO POR CONTRACTO DE LENHA Á ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 10 de janeiro proximo futuro, ao meio-dia, no edificio desta repartição á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de lenha de 1ª qualidade para ser empregada como combustivel nas locomotivas da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes clausulas:

1ª

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço do metro cubico, por extenso, relativamente ao fornecimento em cada um dos pontos de entrega da lenha conforme se encontra estabelecido no quadro da clausula 6ª, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro involucro, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente ou em letras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 2:986, de 20 de agosto de 1915, conforme disposição contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente dessa repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industria e profissões.

2ª

A idoneidade será julgada a vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concurrencia.

3ª

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituidos os documentos bem como os involucros contendo as suas propostas, que não serão abertas.

4ª

As propostas serão lidas, rubricando cada concurrente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e, após essa formalidade, farão

a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento de cada um dos pontos de entrega da lenha, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço, para um ou mais dos fornecimentos, terá preferencia o proponente que fizer maior reducção, e, não dando resultado este alvitre, decidirá a sorte feita em presença dos empatantes.

5ª

As cauções serão restituidas, pelos tramites legaes, logo após o julgamento da concurrencia sendo que as do concurrente ou concurrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, de 5 % (cinco por cento) da importancia dos respectivos fornecimentos para garantia e execução do dito contracto. Si os concurrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 500$ (quinhentos mil réis) que reverterá para os cofres publicos.

6ª

De accôrdo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo art. 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1919, que orça a receita geral para o corrente anno, esta repartição estipula, no quadro abaixo, os preços maximos para metro cubico de lenha e a sua quantidade a ser entregue em cada um dos pontos indicados no dito quadro.

Quadro que acompanha a clausula 6ª

Fornecimento mensal	Pontos de entrega	Preços maximos acima dos quaes não se aceitará propostas
150m3 00	Patéo da estação de Belfort Roxo.....	8$500 (oito mil e quinhentos réis).
250m3 00	Patéo das estações de Tinguá, Xerem e São Pedro.....	8$000 (oito mil réis).
1.200m3,00	Na margem da linha em trafego entre as estações de Belford Roxo, Xerem, Tinguá, S. Pedro e ramal de Mantiqueira até o kilometro 60.....	7$500 (sete mil e quinhentos réis).

7ª

A partir do mez em que o contracto for registrado no Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 1920, os contractantes (que poderão concorrer sómente a um, a mais de um ou a todos os fornecimentos do quadro contido na clausula 6ª) ficarão sujeitos ás condições seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade e secca;

b) a lenha deverá ser entregue, carregada nos vagões da Estrada e empilhada nos logares citados no quadro acima como sendo do entrega;

c) a lenha será de 1m,10 de comprimento, variando a sua grossura de sete (0m,07) a vinte centimetros (0m,20);

d) o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contractado com o aviso prévio de trinta dias;

e) a lenha será empilhada á margem da linha, afim de ser facilmente medida antes do seu carregamento;

1º, as medições soffrerão sempre um desconto de 5 a 2 % para corrigir os vasios, empilhamentos defeituosos, toras tortas ou fóra das dimensões, podendo, entretanto, a repartição recusar as pilhas que, a seu juizo, não estiverem em condições de ser medidas, ainda mesmo com esses descontos;

2º, o empilhamento será feito em terreno préviamente preparado, escolhido pela administração e de modo que não prejudique aos encanamentos, aguardando da linha a distancia estabelecida pela mesma administração;

f) a medição será feita por occasião do recebimento, quer na linha quer no patéo das estações, recebendo o fornecedor nessa occasião um documento que será apresentado ao almoxarifado;

g) o carregamento dentro dos wagões da estrada será feito pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o wagão.

1º, o almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro avisará com antecedencia minima de 24 horas a hora do carregamento;

2º, a estrada ficará responsavel pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar por falta ou demora do trem especial no local e hora marcada. Por sua vez o fornecedor ficará responsavel para com a repartição pelo prejuizo que a ella causar pela demora do carregamento e pelo não aproveitamento do trem especial;

h) não será recebida lenha das madeiras abaixo indicadas e outras reconhecidas imprestaveis como:

Araticum, articum, bacuburú ou páo de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, caxeta branca ou farinha secca, caxeta amarella, caixão branco, cajueiro, carrapateira, ciribá, chuchá, coqueiro, cajá, cuticeira ou indayassú, esperta, figueida, fumo bravo, gamelleira, guararema ou páo d'alho, itaúca, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibuia, imbimbole, imbio branco, imbiramba branca, muluro, mulula, maria môle ou páo cebolla, muquequeira ou fructa de pombo, paineiras lisas ou de espinhos, palmitos páo terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresma, sindiba, sanandim, sananú ou salvação, sarandú, sangue de drazo, tabibuia, toucinheira, unhas de anta e de boi.

8ª

O fornecimento mensal de lenha obedecerá ao quadro que acompanha a clausula 6ª; sendo porém subordinado ás seguintes proporções o fornecimento no patéo das estações de Tinguá, Xerem e S. Pedro: Tinguá 120m3,00, Xerem 100m3,00 e S. Pedro 30m3,00.

No caso de não serem satisfeitos, pelo fornecedor, os fornecimentos parciaes mensalmente, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importancia atrazada, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do engenheiro chefe da 2ª Divisão, podendo a repartição mandar comprar independente do contracto, em qualquer parte, a lenha que não tiver sido entregue dentro do referido prazo.

9ª

A differença do preço da lenha comprada, conforme estabelece a condição 8ª (oitava) a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

10ª

Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição 8ª (oitava) relativamente, a dois fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a clausula 5ª (quinta). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto sem prévia autorização, ou extracção de lenha em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiro, independente de interpellação judicial.

11ª

Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa a lenha a fornecer no mez seguinte, sendo o recebimento da lenha feito pelo almoxarifado, de accôrdo com o contracto.

12ª

A lenha regeitada será retirada pelo fornecedor do local preparado pela repartição, dentro do prazo de oito dias (8), a contar da data em que fôr regeitada.

Findo este prazo a Estrada cobrará armazenagem, podendo dispôr della como lhe aprouver.

13ª

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor, para tal fim, contas em tres vias, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarife da Estrada.

14ª

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem a ameaça ou offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; ficando, á repartição, reservado o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou annullar a concurrencia.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 30 de dezembro de 1919.— *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da Secção. (•

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Financeira Brasileira

ACTA DA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

No dia 24 de dezembro do anno de mil novecentos e dezenove, achando-se presentes em uma das salas de predio á rua Municipal n. 9, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás dezoito horas, todos os subscriptores de acções da Companhia Financeira Brasileira, por si ou por seus procuradores devidamente constituidos, representando a totalidade do capital social, assumiu a presidencia da assembléa o Sr. Robert Edward Mac Gregor, incorporador, e declarou aberta a mesma, lendo em seguida os annuncios de convocação publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official* de vinte e quatro do mesmo mez e anno. Declarou em seguida estar subscripto todo o capital social, fazendo a exposição do objecto da assembléa e da companhia a constituir-se e propoz para presidir a assembléa o Sr. Silvino

da Silva, o que foi unanimemente approvado.

Este, assumindo a presidencia, convidou para secretarios os Srs. A. Lyon Robertson e Pedro José Coutinho, que tomaram a seu logar. O primeiro secretario fez então a leitura da lista dos subscriptores, assignada por todos e assim constituida: Robert Edward Mac Gregor, quatro mil novecentos e noventa e duas acções; Silvino da Silva, uma; Pedro José Coutinho, uma acção; Antonio Manoel Alves, uma acção; Fernandes Novaes, uma acção; A. Lyon Robertson, uma acção; Octavio Jacobina, uma acção; Bartle Trott Harvey, uma acção, e Adolpho Palacino, uma acção. O Sr. presidente declara que, a seguir, mandaria lêr os estatutos, para que os accionistas pudessem votal-os. O Sr. Fernando Novaes, pedindo a palavra requereu que sendo o teor dos estatutos já do conhecimento de todos os accionistas, que os haviam subscripto, fossem submettidos em conjuncto todos os artigos, sem o este requerimento approvado. Posto em discussão os estatutos, e ninguem pedindo a palavra, passou-se á votação e foi verificado pelo sr. presidente terem sido os mesmos unanimemente approvados. Em seguida, o Sr. presidente suspendeu a sessão para mandar fazer no Banco do Brasil o deposito de 10 % sobre o capital social em dinheiro. Uma hora depois, reaberta a sessão, foi exhibido o recibo do Banco do Brasil nos seguintes termos: «Banco do Brasil — Rs. dez contos e cincoenta mil réis. Recebemos do Sr. Robert Edward Mac Gregor, incorporador da Companhia Financeira Brasileira a quantia de dez contos de réis, valor correspondente a dez por cento sobre cem contos de réis, capital em dinheiro com que se constitue a referida companhia. Idem, idem a quantia de cincoenta mil réis, valor de nossa commissão de 1/2 % sobre dez contos de réis, valor desse deposito. Para constar, firmamos o presente em duplicata para um só effeito. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919.—Pelo Banco do Brasil, Bergó thesoureiro.» Pelo Sr. presidente foi dito achar-se definitivamente constituida a Companhia Financeira Brasileira. Disse mais o Sr. presidente que constituida como se achava a companhia, necessario se tornava que se procedesse á eleição da sua primeira directoria, conselho fiscal e supplentes devendo nesse caso os Srs. accionistas se munirem das cedulas necessarias para a votação. Novamente suspensa a sessão por meia hora, foi reaberta, sendo apurado o seguinte resultado: Director-presidente, Robert Edward Mac Gregor; director vice-presidente, Silvino da Silva: conselho fiscal: Pedro José Coutinho, Antonio Manoel Alves e Fernando Novaes, supplentes: A. Lyon Robertson, Bartle Trott Harvey e Octavio Jacobina. Terminada a apuração, o Sr. presidente proclama devidamente eleitos os mesmos senhores. O Sr. Octavio Jacobina propõe que a assembléa approve os actos anteriores á constituição da companhia e as despezas feitas pelo incorporador, tudo na fórma e para os fins do art. 88 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, o que é approvado por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão foi pelo 1º secretario lida a presente acta, lavrada em duplicata, em presença de todos os accionistas e posta em discussão é approvada sem debate. E eu, A. Lyon Robertson, 1º secretario, a subscrevo e assigno com os membros da casa.

Rio de Janeiro, 24 de de dezembro de 1919. —*A. Lyon Robertson* (sobre tres estampilhas valendo collectivamente 1$800).— *Pedro José Coutinho.— Octavio Jacobina.— Antonio Manoel Alves.—Silvino da Silva.—Fernando Novaes.— Bartle Trott Harvey.— Robert Edward Mac Gregor*, por si e como procurador do Adolpho Palacino.

Estatutos da Companhia Financeira Brasileira

CAPITULO I

Art. 1.º Os subscriptores destes estatutos, abaixo assignados, para os fins dos mesmos constantes, organisam pelos presentes e constituem uma sociedade anonyma com a denominação de «Companhia Financeira Brasileira» com séde principal de negocios na Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, que será seu foro escolhido, podendo estabelecer filiaes, agencias correspondentes dentro do paiz ou no estrangeiro.

Art. 2.º A sociedade tem por fim:

a) emprehender operações financeiras, agir como agentes e concessionarios financeiros e capitalistas, emprehender e effectuar todas as especies de operações e agir como commissarios e agentes:

b) receber dinheiro em deposito, emprestar dinheiro a qualquer pessoa ou pessoas, firma ou companhia com ou sem garantia, mediante as condições que possam parecer convenientes, descontar, comprar, vender e operar em notas promissorias, letras, *warrants*, *coupons*, *debentures*, apolices e quaesquer outros titulos e documentos negociaveis; comprar, vender e operar em acções de qualquer companhia, solicitar e subscrever para tomar, comprar ou de qualquer outra fórma adquirir e possuir, vender e negociar acções de capital, titulos, *debentures*, apolices ou obrigações de qualquer companhia e receber os dividendos e interesses devidos sobre as mesmas:

c) subscrever ou garantir a emissão de acções de qualquer companhia ou a emissão de *debentures*;

d) comprar ou adquirir quaesquer direitos, concessões, privilegios ou entrar em qualquer accôrdo e contracto para o arrendamento de minas e outros com qualquer governo ou autoridade, ou com qualquer pessoa ou pessoas, firma ou companhia e explorar, vender, dispor, ceder, trocar, transferir os direitos e titulos da companhia sobre taes concessões, privilegios, contractos, accôrdos ou arrendamentos;

e) explorar a extracção de pedras preciosas, minerios preciosos e basicos e oleos mineraes, adquirir minas, direitos sobre minas e outros, e vender, transferir ou dispor dos mesmos;

f) comprar, tomar, arrendar, traspassar ou alugar quaesquer propriedades moveis ou immoveis, assim como vender e dispor das mesmas, vender, trocar, melhorar, desenvolver, transferir, ceder hypothecar e dispôr sobre quaesquer dos direitos e propriedades da companhia e construir, conservar ou alterar qualquer edificio;

g) organizar companhias; e

h) seccar emittir, acceitar, endossar e descontar qualquer nota promissoria e letras de cambio.

Art. 3.º A duração da sociedade será de 60 annos.

Art. 4.º O anno social coincidirá com o anno civil.

CAPITULO II

DO CAPITAL, ACÇÕES E DIVIDENDOS

Art. 5.º O capital social da companhia será de 100:000$000 (cem contos de réis) dividido em 5.000 acções do valor de 20$000 (vinte mil réis) cada uma.

§ 1.º No caso de augmento do capital, os accionistas terão preferencia na distribuição das novas acções, guardada a proporção com as que já possuirem na data da constituição da sociedade.

Art. 6.º As acções serão nominativas.

Ar. 7.º Mediante proposta da directoria, annualmente submettida á approvação da assembléa geral, poderá ser descontada uma importancia nunca superior a 10 % dos lucros liquidos, para o fundo de reserva ou outro qualquer fundo.

Art. 8.º As acções serão assignadas pelo director-presidente ou pelo director vice-presidente.

Art. 9.º A acção será indivisivel, não podendo a sociedade reconhecer mais de um proprietario em cada acção.

Art. 10. A transferencia das acções nominativas effectuar-se-ha na séde social por termo assignado por um dos directores e pelo cedente e cessionario, pessoalmente ou por intermedio de procuradores investidos de poderes especiaes para esse fim.

Art. 11. Nenhuma acção poderá ser alienada por venda, sem que a preferencia na compra seja offerecida á directoria.

CAPITULO III

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 12. A assembléa geral será constituida pelos accionistas inscriptos no livro de registro, pelo menos 15 dias antes da data para que for convocada.

Art. 13. Cada acção dará logar a um voto, deliberando as assembléas por maioria de votos presentes.

Art. 14. Haverá até o mez de abril de cada anno uma assembléa geral ordinaria que deverá ser convocada pela imprensa com a antecedencia de 15 dias, devendo ser essa publicação motivada e publicada em um dos jornaes do Rio de Janeiro.

Art. 15. As assembléas geraes extraordinarias deverão ser convocadas com a antecedencia de 15 dias pelo menos, sendo sempre motivadas e publicadas pela imprensa, na fórma do artigo antecedente.

Art. 16. Os accionistas poderão ser representados na assembléa por procuradores legitimamente constituidos, mediante a exhibição da respectiva procuração.

Art 17. Compete á assembléa geral:

a) reformar os estatutos, por maioria de dous terços das acções;

b) eleger a directoria e conselho fiscal;

c) deliberar sobre o inventario, balanços e contas prestadas annualmente pela directoria e pelo conselho fiscal;

d) resolver sobre a distribuição de dividendos e sobre as quotas que deverão ser levadas para o fundo de reserva e outros fins;

e) resolver sobre tudo quanto interessa á companhia e que não esteja commettido á directoria.

Art. 18. As assembléas geraes serão presididas pelo accionista escolhido na occasião pela maioria, nomeando este um secretario para formar a mesa.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. A directoria da sociedade compor-se-ha de dous administradores: um director-presidente e um director vice-presidente.

Art. 20. O exercicio de um cargo na directoria não impedirá que qualquer administrador exerça outros cargos e desempenhe outras funcções na sociedade. O cargo de director não será remunerado.

Art. 21. A' directoria compete:

a) praticar todos os actos de livre administração, nomeando gerentes, procuradores e auxiliares, podendo transigir, contrahir obrigações, adquirir bens e direitos no interesse da companhia;

b) fazer observar os estatutos e as deliberações da assembléa geral;

c) indicar, sujeito á approvação da assembléa geral, o dividendo a distribuir, ouvido o conselho fiscal, e organizar o inventario, balanço e contas que devem ser apresentados á assembléa geral.

Art. 22. Compete ao presidente:

a) representação official da sociedade, podendo represental-a em todos as suas rela-

ções externas e internas, em juizo ou fóra delle :

b) convocar as reuniões da directoria e as assembléas geraes.

Art. 23. O presidente e o outro director prestarão a caução de cinco acções para garantia de suas gestões,

Art. 24. Na ausencia, falta ou impedimento do presidente, os seus poderes serão exercidos pelo outro director.

Art. 25. No caso de fallecimento ou renuncia de um director, será pelo outro nomeado um substituto, que servirá até a primeira assembléa geral.

CAPITULO V

DOS FISCAES

Art. 26. A assembléa geral nomeará annualmente tres fiscaes que podem ser accionistas ou não e cujas attribuições são definidas por lei e tres supplentes.

Ast. 21. Si a directoria assim deliberar o mandato dos fiscaes será remunerado.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 28. Compete ao presidente receber do banco ou repartição federal competente o deposito inicial de dez por cento sobre o capital social em dinheiro.

Art. 29. Os casos omissos e obscuros nestes estatutos serão resolvidos de accôrdo com as leis vigentes sobre as sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919.—*A. Lyon Robertson.—Pedro José Coutinho.—Octavio Jacobina.—Antonio Manoel Alves—Silvino da Silva.— Fernando Novaes.—Bartle Trott Harvey.—Robert Edward Mac Gregor*, por si e como procurador de Adolpho Paladino. (Estava uma estampilha de 3$, devidamente inutilizada).

Lista nominativa dos subscriptores de acções da Companhia Financeira Brasileira

Nomes, profissões e endereços, numero de acções, valor das acções:

Robert Edward Mac Gregor, negociante, rua Municipal n. 9, 4.992, 99:840$000;

Silvino da Silva, commerciante, rua municipal n. 9, 1, 20$000;

Pedro José Coutinho, commerciante, rua Barão de Mesquita n. 548, 1, 20$ 00;

Antonio Manoel Alves, commerciante, rua Jockey Club n. 1, 1, 20$000;

Fernando Novaes, commerciante, rua Theophilo Ottoni n. 85, 1, 20$00;

A. Lyon Robertson, commerciante, rua Evangelina n. 101, 1, 20$000;

Octavio Jacobina, commerciante, rua Uruguay n. 299, 1, 20$000;

Bartle Trott Harvey, professor, rua Cosmo Velho n. 291, 1, 20$000;

Adolpho Paladino, commerciante, rua Candido Benicio n. 37, 1, 20$000.

(Estava uma estampilha de 600 réis, devidamente inutilizada.)

Junta Commercial da Capital Federal—Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 2 de janeiro de 1920, se archivaram nesta repartição sob n. 5.253, os seguintes documentos referentes á Companhia Financeira Brasileira, a saber:

Acta da assembléa geral de constituição realizada em 24 de dezembro ultimo, estatutos, lista dos accionistas, publica-fórma do recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil, e publica-fórma do talão de pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão:

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1920. — *João Hygino de Araujo*, 1º official (sobre duas estampilhas valendo collectivamente 1$000.) Visto. Junta Commercial, 3 de janeiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA REGISTRO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

Aos vinte e seis dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezenove, presentes no sobrado do predio numero duzentos e dois da rua da Quitanda, para onde foram convocados, sessenta e dous subscriptores representando tres mil oitocentas e cinco acções das cinco mil de que se compõe o capital da Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro e, por conseguinte, numero superior ao legal para composição da assembléa o Sr. Antenor Moreira Dutra, pela commissão incorporadora, pede aos presentes que indiquem quem deva presidir aos trabalhos da mesa. Indicado o Sr. Dr. Joaquim Nunes Tassara, que, agradecendo, acceita a indicação, foram por elle convidados para secretarios os Srs. Augusto Gomes Monteiro de Castro e Oscar Ferreira Marques, que tomam assento an mesa. O Sr. presidente, declarando que a assembléa foi convocada para constituição da Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro, conforme o annuncio que tem presente, manda proceder pelo 1º secretario, nos termos da lei, á leitura do conhecimento de deposito da decima parte do capital social e dos estatutos. O Sr. Monteiro de Castro lê em seguida o conhecimento do deposito, que é deste teor: Rio de Janeiro, vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e dezenove — Réis cem contos tresentos e trinta e tres mil tresentos e trinta réis. Recebemos dos Srs. Bernardo de Oliveira Barbosa, Raymundo de Magalhães e Antenor Moreira Dutra, incorporadores da Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro, a quantia de cem contos tresentos e trinta e tres mil tresentos e trinta réis, sendo réis cem contos de réis correspondente a 10 % sobre réis 1.000 00$, capital com que se constitue essa companhia, e réis tresentos e trinta e tres mil tresentos e trinta réis, nossa commissão de 1/3 % sobre a referida operação. Para constar, firmamos o presente. Pelo Banco do Brasil, A. Lisbôa, sub-thesoureiro. Passa-se depois á leitura dos estatutos que, assignados por todos os subscriptores, são submettidos á discussão e subsequente approvação, por consenso unanime dos presentes. O Sr. presidente declara então a Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro definitivamente constituida e accrescenta que, achando-se na sala os primeiros administradores e fiscaes, que são os Srs. Raymundo Pereira Magalhães, presidente, negociante, morador á rua Primeiro de Marco numero cincoenta e um; Bernardo de Oliveira Barboza, vice-presidente, negociante, morador á rua do Rosario numero cento e um; Antenor Moreira Dutra, secretario, negociante, morador á rua Municipal numero oito; Eduardo Araujo & Comp., fiscaes, moradores á rua Municipal numero vinte e oito; coronel Nestor Gomes, senador, fiscal, morador á rua Theophilo Ottoni numero oitenta e tres; Bento de Andrade Lemos, negociante, fiscal, morador á rua Municipal numero vinte; Sidney Cox, negociante, supplente, morador á rua Conselheiro Saraiva numero trinta e quatro; Edgar Mege, negociante, supplente, morador á rua Conselheiro Saraiva numero trinta e tres e Oscar Ferreira Marques, negociante, supplente, morador á rua de São Bento numero quatorze, a estes accionistas dava posse, com o applauso da assembléa, dos respectivos cargos. O Sr. presidente expõe ainda que, devendo pelos estatutos ser estipulada nessa assembléa a remuneração da directoria, honorarios e percentagens, e gratificação do conselho fiscal pedia que a respeito fizesse os Srs. accionistas qualquer indicação. Depois de variada discussão foi approvado que a remuneração da directoria ficasse fixada em um conto de réis para cada director e a percentagem de 10 % dos lucros liquidos apurados por balanço, dividida entre elles por parcellas eguaes, e bem assim, a gratificação dos fiscaes effectivos fosse de cem mil réis a cada um. Por ultimo o Sr. Dr. Joaquim Nunes Tassara propõe que, com um voto de louvor, sejam approvados todos os actos praticados pela commissão incorporadora, proposta que é unanimemente e com applausos approvada, e não havendo quem mais pedisse a palavra nem se apresentando mais algum assumpto a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para o fim de ser lavrada esta, que depois de lida é approvada e assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1919.—*J. Nunes Tassara. - Augusto Gomes Monteiro de Castro. --Antenor Moreira Dutra. Soares & Dutra. —Oscar Ferreira Marques.—Bento de Andrade Lemos. — Andrade Lemos & Comp. — Manoel Gusmão. — Guilherme Fortunato de Alpoim. -Manoel Joaquim Pinto da Silva*, por procuração Pinto & Comp. — *Manoel Gustavo Vieira da Motta.—Onofre Augusto Pinheiro. — Alfredo de Carralho. — Francisco P. da Silva Oliveira. — Victorino Gomes de Avellar. — Mario da Silva Oliveira. — Irmãos Vivacqua.—Vivacqua & Irmãos.— Alfredo Euclydes de Carvalho.—Affonso Pinto & Irmão.—Edmundo de Faria Lemzinger.— Francisco de Pinho Oliveira.—Gustavo Aguiar. —Francisco A. de Mello Corneiro.—Gustavo Motta.—Jessouroun Irmão & Comp.—Carlos de Magalhães de Ribeiro, Xavier, Lessa & Comp. —Teixeira de Oliveira & Comp. —Barbosa Albuquerque & Comp.—Walter Schuback.—J. C. de Figueiredo & Comp.—Francisco Tozer. — Guimarães Irmão & Comp.—José Paes Borges. —C. Milton Bechtlinger. —Queiroz Moreira & Comp. — A. J. Chavantes. — Carlo Pareto & Comp.—Magalhães & Comp. — Alfredo Rocha Brito.—Julio Urzelo Rocha.—Edgar Mege.*— João Ferreira Soares, por procuração, *Edgar Mege.*—Candido Peralva, por procuração, *Edgar Mege.—Antenor Salvaterra Dutra.— Alfredo Moreira Dutra. — Eduardo Araujo & Comp.— Luiz Dutra de Oliveira. —* Dr. *José Francisco Ladeira de Viveiros.*—Maria Amelia Ladeira, por procuração, Dr. *J. F. Ladeira de Viveiros.*—Ed. Figueira & Comp., por procuração. *Achilles Pinto da Costa.—Sidney Cox & Comp.—Eduardo Souza. — Oswaldo da Motta Silva.—Praces & Comp.—Grace & Comp. —Julio Vieira da Motta.—André Longkjir.— Louis Boher & Comp.—Alvaro Fausto de Souza.—José Dominques Machado.*

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 2 de janeiro de 1920, archivou-se nesta repartição sob o n. 5.254, os seguintes documentos referentes á sociedade Anonyma Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro, a saber: acta da assembléa geral de constituição realisada em 26 de dezembro ultimo, estatutos, lista dos subscriptores de acções, guia com o pagamento do sello respectivo feito na Recebedoria do Districto Federal, publica fórma do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil e seis procurações. Eu, João Higyno de Araujo, primeiro official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1920.—*João Hygino de Araujo*, primeiro official.

Visto. —Junta Commercial, em 3 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Estatutos da Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, DURAÇÃO E OBJECTO

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro fica constituida, com séde o fôro juridico nesta praça, uma sociedade anonyma que se regerá por estes estatutos e subsidiariamente pela legislação em vigor.

Art. 2.º A duração será de dez annos.

Art. 3.º A sociedade tem por objecto:

1.º Executar os serviços inherentes ás caixas de liquidação garantindo a execução dos negocios de mercadorias a prazo por ella registrados, nos termos da lei n. 2.844, de 31 de dezembro de 1913.

2.º Fazer emprestimos com garantia de titulos de deposito (warrants) de mercadorias, abrir creditos com cobertura, para pagamento de depositos e margens e descontar as facturas por ella emittidas.

CAPITULO II

CAPITAL

Art. 4.º O capital é fixado em 1.000:000$ (mil contos de réis) divi idido em acções, sempre nominativas, de 200$ cada uma, transferiveis por termos lavrados em livro apropriado.

Art. 5.º As entradas serão realizadas em moeda corrente da fórma seguinte: 20 % no acto da subscripção e o restante quando a directoria deliberar, em prestações chamadas com 30 dias de antecedencia.

CAPITULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.º A sociedade será administrada por uma directoria de tres membros: presidente, vice-presidente e secretario, eleitos triennalmente para as respectivas funcções pela assembléa geral.

Art. 7.º A directoria fica investida de plenos poderes para a completa gestão dos negocios da sociedade, inclusive os de organizar e reformar regulamentos.

Paragrapho unico. Ao presidente incumbe especialmente a representação da sociedade e a superintendencia dos negocios sendo substituido, em seus impedimentos, por um dos outros directores, na respectiva escala.

Art. 8.º Cada director garantirá a sua gestão com a caução de 100 acções.

Art. 9.º A sociedade terá um gerente, um sub-gerente e outros empregados que forem estrictamente necessarios.

§ 1.º Ao gerente auxiliado pelo sub-gerente que o substituirá quando necessario será confiada a direcção geral do movimento das operações a prazo.

§ 2.º A gerencia, responsavel perante a directoria, é obrigada á observancia rigorosa dos regulamentos e á guarda do mais absoluto sigillo.

CAPITULO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 10. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e de igual numero de suplentes, e eleito annualmente; a elle cabem as attribuições que por lei lhe são conferidas.

CAPITULO V

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 11. A assembléa geral ordinaria effectuar-se-ha annualmente no mez de fevereiro.

Art. 12. As assembléas serão convocadas com antecedencia de 15 dias, e as segundas e terceiras convocações feitas com intervallo de cinco.

Art. 13. As assembléas serão presididas por qualquer accionista.

Art. 14. Cada acção terá direito a um voto.

CAPITULO VI

LUCROS, SUA DISTRIBUIÇÃO E RESERVAS

Art. 15. Dos lucros liquidos apurados em cada balanço a directoria deduzirá, além da porcentagem de incorporação e beneficencia, uma quota de 5 a 25 % para a constituição do fundo de reserva e de outros que julgar convenientes, sendo o restante distribuido em dividendo aos accionistas.

Art. 16. A importancia do fundo de reserva será empregada em apolices da divida publica federal.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 17. A assembléa geral fixará os ordenados e porcentagens da directoria e as gratificações do conselho fiscal.

Art. 18. Os direitos de incorporação da Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro pertencem ao Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro e a esse titulo a sociedade pagará ao centro a quota de 5 % dos lucros liquidos verificados em cada balanço.

Paragrapho unico—O Centro do Commercio de Café applicará a importancia da quota na amortização da sua divida e contrahirá a obrigação de ceder á sociedade para a installação dos serviços o primeiro armazem que vagar no seu edificio, desde que o *quantum* da quota compense o aluguel.

Art. 19. Como auxilio á Sociedade Beneficente dos Empregados no Commercio de Café no Rio de Janeiro, a Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro contribuirá com 1% dos lucros liquidos apurados em cada balanço.

Art. 20. A directoria e conselho ficaram assim compostos: Directoria: Raymundo Pereira Magalhães, Bernardo de Oliveira Barbosa e Antenor Moreira Dutra. Conselho fiscal: Eduardo Araujo & Comp., Senador coronel Nestor Gomes e Bento de Andrade Lemos. Supplentes: Sidney Cox, Oscar Ferreira Marques e Edgard Mege.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — *Raymundo Pereira Magalhães.* — Por procuração de Jessouroun, Irmão & Comp., *D. Chaconel.*—*Soares & Dias.* — *Gastão Lamounier.*—*Eduardo de Faria Leuzinger.* — *Irmãos Viveiros.* — *Luiz Corrêa & Comp.* — *Branco, Costa & Comp.* — *Ribeiro, Xavier, Lessa & Comp.* — Por procuração de Grace & Comp., *W. Clicchi.* — *Antenor Moreira Dutra.* — *Eugenia Rooke Dutra.* — *Antenor Salvaterra Dutra.* — *Manoel Gusmão.* — *João Reynaldo de Faria.* — *João Alves de Magalhães.* — *Adolpho Schmidt & Comp.* — *Alfredo Moreira Dutra.* — *Bento de Andrade Lemos.* — *Joaquim Marques Pereira.* — *Luiz Dutra de Oliveira.* — *Oscar Ferreira Marques.* — *Affonso Pinto & Irmão.* — *Victorino Soares d'Avilla.* — *Salim Assaf & Comp.* — *Oswaldo Martins Pena.* — *Louis Boher & Comp.* — *Alfredo de Carvalho.*—*Francisco A. de Mello Carvalho.* — *Prates & Comp.* — *José Ferreira Fontes.* — *Francisco Pinto da Silva Oliveira.* — Por procuração de Manoel J. Pinto da Silva, *Pinto & Comp.* — *Eduard Mége.* — *Jose Clemente da Costa.* — *Mario da Silva Oliveira.* — Por procuração de Ed. Figueira & Comp. — *Achilles Costa.* — *Miguel & Lins.* — *Eduardo Araujo & Comp.* — Dr. *José Francisco Ladeira de Viveiros.*— *Andrade Lemos & Comp.* — *Manoel Gustavo Vieira da Matta.* — *Julio Vieira da Motta.* — *Ernesto Guimarães Dutra.* — *Maria L. Pereira Dutra.* — *Antonia Pereira Dutra.* — Por procuração de Maria Amelia Ladeira, Dr. *J. F. Ladeira de Viveiros.* — *Sidney Cox & Comp.* — *Aristides Muniz.* — *Oswaldo Motta Silva.* —*Antonio Pimenta Reis.* — *Vivacqua & Irmãos* *Guilherme Fortunato de Alpoim.*— *Magalhães & Comp.*— *Julio Urzeda Rocha.* —*Guimarães Irmãos & Comp.* — *Augusto Gomes Monteiro de Castro.* — *Queiroz Moreira & Comp.*—*Francisco Sattamini.*— *Carlos de Magalhães.*— *Onofre Augusto Pinheiro.* — *Joaquim José da Costa Rego.* — *Walter Schubach.*— *Christ Rechtingen.* — *Gessouroun & Comp.*— *Carlo Parelo & Comp.*— *Ed. Bouten & Comp.*— *João Pereira Chaves.*— *Alfredo Euclides de Carvalho.*—*José Leandro Carloso.* —*José Vargas de Andrade.*—*A. J. Chavantes.* —*Rocha Faria Junior.* — *José Dominques Machado.* — *Francisco de Pinho Oliveira.* — *Joaquim Hyppolito dos Santos.* — *Gustavo Aguiar.*— *Alfredo Rocha Bastos.* — *Francisco Torres.* —*José Paes Borges.*— *Nestor Gomes.*— *Adriano Gomes.* — *Affonso Vizeu.* — *Bruno Stolle.*—*Gustavo Motta.* — Por procuração de João Ferreira Soares, *Edgard Mége.*— Por procuração de Candido Peralva, *Edgard Mége.* — *Joaquim Nunes Tussara.*—*Aloysio Neiva.*— *Teixeira de Oliveira & Comp.* — Dr. *Octavio J. Costa da Silva.*—*Octavio H. Pereira Dutra.* —*Alvaro Fausto de Souza.*— *Miguel Lima.* — *Ariosto Azevedo.* *Attilano Chrysostomo de Oliveira.* — *André Longkjir.*— *Alfredo C. A. Mesquitella.* — *Eduardo Souza.* — *Antenor Dutra.*

COMPANHIA REGISTRO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

(Sociedade anonyma)

Incorporada com o apoio moral do Centro do Commercio de Café, de conformidade com a resolução unanime da assembléa geral desse centro, realizada em 2 de outubro de 1919

Lista dos subscriptores de cinco mil acções do valor nominal de 200$ cada uma totalizando mil contos de réis e todas com a primeira entrada de 20 % realizada

Nomes dos subscriptores	Numero de acções	Total subscripto	Realizado ao subscrever
Raymundo Pereira Magalhães	250	50:000$000	10:000$000
Por procuração de Jessouroun Irmãos & Comp., D. Charouel	250	50:000$000	10:000$000
Soares & Dias	250	50:000$000	10:000$000
Magalhães & Comp	500	100:000$000	20:000$000
Francisco A. de Mello Carneiro	25	5:000$000	1:000$000
Manoel Gustavo Vieira da Motta	50	10:000$000	2:000$000
Sidney Cox & Comp	100	20:000$000	4:000$000
Julio Urzedo Rocha	50	10:000$000	2:000$000
Gastão Lamounier	10	2.000$000	400$000
Edmundo de Faria Leuzinger	25	5:000$000	1:000$000
Irmãos Vivacqua	50	10:000$000	2:000$000
Luiz Corrêa & Comp	20	4:000$000	800$000
Branco, Costa & Comp	20	4:000$000	800$000
Ribeiro, Xavier, Lessa & Comp	50	10:000$000	2:000$000
Grace & Comp	10	2:000$000	400$000
Antenor Moreira Dutra	150	30.000$000	6:000$000
Eugenia Rooke Dutra	25	5:000$000	1:000$000
Antenor Salvaterra Dutra	20	4:000$000	800$000

Manoel Cosmão	25	5:000$000	1:000$000
João Reynaldo de Faria	10	2:000$000	400$000
João Alves de Magalhães	300	60:000$000	12:000$000
Adolpho Schmidt & Comp.	25	5:000$000	1:000$000
Alfredo Moreira Dutra	25	5:000$000	1:000$000
Bento d'Andrade Lêmos	50	10:000$000	2:000$000
Joaquim Marques Pereira	10	2:000$000	400$000
Luiz Dutra de Oliveira	10	2:000$000	400$000
Oscar Ferreira Marques	50	10:000$000	2:000$000
Carlos de Magalhães	40	8:000$000	1:600$000
Affonso Pinto & Irmão	10	2:000$000	400$000
Victorino Gomes de Avellar	25	5:000$000	1:000$000
Salin Assaf & Comp.	10	2:000$000	400$000
Oswaldo Martins Ferreira	10	2:000$000	400$000
Louis Boher & Comp.	100	20:000$000	4:000$000
Alfredo de Carvalho	5	1:000$000	200$000
Prates & Comp.	50	10:000$000	2:000$000
José Ferreira Ramos	25	5:000$000	1:000$000
Francisco P. da Silva Oliveira	50	10:000$000	2:000$000
Manoel J. P. da Silva, por procuração	100	20:000$000	4:000$000
Edgar Mége	50	10:000$000	2:000$000
José Clemente da Costa	5	1:000$000	200$000
Mario da Silva Oliveira	20	4:000$000	800$000
Por procuração de Ed. Figueira & Comp., Achilles Costa	50	10:000$000	2:000$000
Magnus A. Lis	10	2:000$000	400$000
Eduardo Araujo & Comp.	100	20:000$000	4:000$000
Dr. J. F. Ladeira de Viveiros	20	4:000$000	800$000
Andrade Lemos & Comp.	25	5:000$000	1:000$000
Julio Vieira da Motta	50	10:000$000	2:000$000
Ernesto Hermogenes Dutra	50	10:000$000	2:000$000
Maria L. Pereira Dutra	15	3:000$000	600$000
Antonia Pereira Dutra	15	3:000$000	600$000
Por procuração de Maria Amelia Ladeira, Dr. J. F. Ladeira de Viveiros	25	5:000$000	1:000$000
Aristides Menes	5	1:000$000	200$000
Oswaldo da Motta Silva	5	1:000$000	200$000
Antonio Pimenta Reis	10	2:000$000	400$000
Vivacqua & Irmãos	50	10:000$000	2:000$000
Guilherme Fortunato de Alpoim	50	10:000$000	2:000$000
Guimarães Irmão & Comp.	25	5:000$000	1:000$000
Augusto Gomes Monteiro de Castro	100	20:000$000	4:000$000
Queiroz Moreira & Comp.	20	4:000$000	800$000
Francisco Sattamini	25	5:000$000	1:000$000
Onofre Augusto Pinheiro	10	2:000$000	400$000
Jorge José da Costa Reis	5	1:000$000	200$000
Walter Schmoack	50	10:000$000	2:000$000
Shasu Bechtingen	25	5:000$000	1:000$000
Juthvend & Comp.	25	5:000$000	1:000$000
Carlo Pareto & Comp.	50	10:000$000	2:000$000
Ed. Fontes & Comp.	50	10:000$000	2:000$000
João Pereira Chaves	5	1:000$000	200$000
Alfredo Euclides de Carvalho	10	2:000$000	400$000
José Leandro Cardoso	10	2:000$000	400$000
José Vargas de Andrade	25	5:000$000	1:000$000
A. J. Chavantes	25	5:000$000	1:000$000
Rocha Faria	25	5:000$000	1:000$000
José Domingues Machado	50	10:000$000	2:000$000
Francisco de Pinho Oliveira	10	2:000$000	400$000
Joaquim Hyppolito dos Santos	25	5:000$000	1:000$000
Gustavo Aguiar	10	2:000$000	400$000
Alfredo Rocha Brito	50	10:000$000	2:000$000
Francisco Tover	200	40:000$000	8:000$000
José Paes Borges	100	20:000$000	4:000$000
Restad Gomes	50	10:000$000	2:000$000
Adriano Gomes	50	10:000$000	2:000$000
Affonso Vizeu	25	5:000$000	1:000$000
Bruno Stolle	50	10:000$000	2:000$000
Gustavo Motta	50	10:000$000	2:000$000
João Ferreira Soares por procuração Edgard Mege	50	10:000$000	2:000$000
Candido Peralva por procuração Edgard Mege	50	10:000$000	2:000$000
Joaquim Nunes Tassara	10	2:000$000	400$000
Aloysio Neiva	25	5:000$000	1:000$000
Teixeira de Oliveira & Comp.	10	2:000$000	400$000
Dr. Octavio J. Tosta da Silva	20	4:000$000	800$000
Octaviano H. Pereira Dutra	20	4:000$000	800$000
Alvaro Fausto de Souza	100	20:000$000	4:000$000
Miguel Braga	50	10:000$000	2:000$000
Ariosto Azevedo	20	4:000$000	800$000
Milano Chrysostomo d'Oliveira	100	20:000$000	4:000$000
André Longkjir	15	1:000$000	200$000
Alfredo C. A. Mesquitella	5	1:000$000	200$000
Eduardo Souza	5	1:000$000	200$000
Antenor Dutra	35	7:000$000	1:400$000
	5.000	1:000:000$000	200:000$000

Companhia Brazil Cinematographica

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1919

Aos vinte e tres dias do mez de dezembro de 1919, ás trese horas, na séde da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, sob a lo, presentes accionistas em numero legal; representando mais de dois terços do capital social, conforme assignaturas no livro de presenças, o presidente da companhia, Sr. Francisco Serrador, abrindo a sessão, pede aos presentes que indiquem um dos seus pares para presidir a assembléa. Indicado pelo accionista Sr. Raul Zambelli o accionista Dr. Domingos Teixeira da Cunha Louzada, é o seu nome unanimemente acclamado, pelo que assume o mesmo a presidencia e convida para secretarios os Srs. Silverio Ignarra Sobrinho e Luciano Ferrão, que tomam assento e completam a mesa. O presidente da assembléa, usando então da palavra, diz que, conforme os annuncios insertos no *Diario Official* de 19 e 23 do corrente, que se acham sobre a mesa, a presente assembléa tem por fim principal tomarem os Srs. accionistas conhecimento de uma proposta da directoria relativa a augmento do capital social; que assim, achando-se essa proposta, na fórma das prescripções legaes, acompanhada do competente parecer do conselho fiscal, ia fazer proceder á leitura desses documentos, cujo teor é o seguinte: «Proposta da directoria—Srs. accionistas—O desenvolvimento que ultimamente teem experimentado os negocios da cinematographia no paiz após a terminação da guerra aconselha um efficiente apparelhamento das emprezas para melhor poderem auferir as vantagens dahi decorrentes. Assim, acompanhando o evolvir do nosso negocio, julgamos azado o momento de estender ainda mais as nossas operações, aproveitando a opportunidade que se nos offerece de realizar animadores emprehendimentos. Para isso, entretanto, mistér se faz o augmento do nosso capital social. Assim, vimos submetter á consideração dos Srs. accionistas uma proposta de augmento de capital social para tres mil contos de réis (3.000:000$), podendo ser feito por meio da emissão de dez mil (10.000) acções do valor nominal de duzentos mil réis (200$) cada uma, sendo a primeira entrada de dez por cento (10%) e as demais a juizo da directoria, que poderá receber antecipações de chamadas ou por um outro meio qualquer que melhor consulte os interesses da companhia. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919.—*Francisco Serrador*, presidente. «Parecer do conselho fiscal—Os membros do conselho fiscal da Companhia Brazil Cinematographica abaixo assignados, tomando conhecimento da proposta da directoria para elevação do capital social de mil para tres mil contos de réis, por meio da emissão de dez mil acções do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, sendo a primeira entrada de dez por cento no acto da subscripção e as demais a juizo da directoria, que poderá receber antecipações de chamadas, ou por outro qualquer meio que melhor consulte os interesses da companhia, é de parecer que seja a mesma approvada, pela sua evidente conveniencia para os interesses sociaes. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919.— *Raul Zimbelli.*— *Alfredo Elisiario da Silva.*—*A. Leal V. da Costa*». Concluida a leitura desses documentos, o Sr. presidente da assembléa submette-os a discussão e, não havendo quem sobre os mesmos se pronuncie, põe-nos em votação, sendo unanimemente approvados, abstendo-se de votar os membros da directoria sobre a sua proposta e os membros do conselho fiscal sobre o seu parecer. Pede então a palavra o accionista Dr. Ricardo Villela e apresenta a seguinte pro-

posta: «Fica a directoria autorizada a promover a elevação do capital social de mil contos de réis para tres mil contos de réis, por meio da emissão de dez mil acções do valor nominal de 200$ cada uma, sendo a primeira entrada de dez por cento, no acto da subscripção e as demais a juizo da directoria, que poderá receber antecipações de chamadas dos accionistas que desejarem desde logo realizar maior parcella ou a totalidade do capital que houverem subscripto; ou por outro qualquer meio que melhor consulte os interesses da companhia, podendo para isso praticar todos os actos de accôrdo com a lei, inclusive o de reforma dos estatutos sociaes.» Posta em discussão e em seguida em votação a proposta, é a mesma unanimemente approvada. O Sr. presidente declara então que, em vista da approvação da proposta supra, fica a directoria autorizada a promover a realização do augmento do capital projectado, nos termos da pronosta approvada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão para ser lavrada a presente acta feita por mim, Luciano Ferrão, segundo secretario, sendo logo após reaberta lida, achada conforme e approvada para ser assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1919.— *Dominos Teixeira da Cunha Louzada*, presidente.— *Silverio Imarra Sobrinho*, primeiro secretario.— *Luciano Ferrão*, segundo secretario.— *A. Leal V. da Costa.*— *Raul Zambelli.*— *Inacio Verissimo d' Mello.*— *Arthur Duarte Pinto.*— *Arthur de Lacerda Pinheiro.*— *Vivaldi Leite Ribeiro.*— Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, *Vivaldi*, presidente.— *Sebastião de Brito.*— *Luiz Dias Pereira.*— *Ricardo Villela.*— *David Serrador.*— *Francisco Serrador Junior.*— *Francisco Serrador.*

Banco Hypothecario do Brasil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 1919

A's quatorze horas do dia vinte e dous de Dezembro de mil novecentos e dezenove, nesta cidade do Rio de Janeiro, no quarto andar do edificio onde funcciona á séde do Banco Hypothecario do Brasil, á Avenida Central n. 48, presentes senhores accionistas representando mais de um quarto do capital social, o Sr. presidente interino da sociedade, Dr. Raymond de Burlet, constatando a presença de numero sufficiente, declarou legalmente constituida a assembléa geral ordinaria convocada para hoje, conforme publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 6 do corrente e indicou para presidir os trabalhos o Dr. Paul Bergerot, que é acclamado pelos presentes. Assumindo a presidencia o Dr. Paulo Bergerot agradece a indicação e a honra que lhe confere a assembléa, e convida para secretarios os Srs. Marcello Barragat e Dr. Léon Amand Fourmy, que tomam assento a seu lado.

Feita a leitura da convocação e da acta da ultima assembléa realizada em trinta de novembro de mil novecentos e dezoito, foi esta submettida á assembléa, que a approvou unanimemente. O Sr. presidente passando á ordem da convocação mandou que se procedesse á leitura do relatorio da directoria e balanço relativos ao exercicio proximo findo, ende entretanto essa leitura, a pedido do Dr. Ernesto Crissiuma Filho e approvação da assembléa, dispensada por ser do conhecimento de todos os presentes e terem sido devidamente publicados esses documentos. O Sr. presidente deu a palavra a commissão fiscal, tendo o Dr. Arthur Vieira Peixoto, lido o parecer da mesma, relativa ás contas e gestão da sociedade no exercicio proximo findo, o qual, sendo sujeito a discussão e não havendo quem pedisse a palavra, é submettido a votação, sendo approvado por unanimidade, abstendo-se de votar os directores e os membros do conselho fiscal. Annunciando que iam ter logo as eleições para ratificação da nomeação de um director, nomeação do presidente e de secretario, como tambem do conselho fiscal e supplentes, o Sr. presidente suspende a sessão por alguns momentos, para que sejam preparadas as chapas. Reaberta a sessão foi feita a chamada pelo livro de presença, foram recolhidas as cedulas pelo secretario que de cada uma deu leitura a assembléa, declarando o numero de votos que representaram. Apurado o resultado desse escrutinio, foi do mesmo dado leitura á assembléa e é o seguinte:

A nomeação como director do Sr. Camille Voullemier foi ratificada por 5.858 votos.

O Sr. Dr. Raymond de Burlet foi nomeado presidente effectivo por 5.832 votos.

O Sr. Dr. Camille Voullemier foi nomeado secretario por 5.858 votos.

Para membros effectivos do conselho fiscal foram votados:

Dr. Arthur Vieira Peixoto, por 5.858 votos.
Dr. Ernesto Crissiuma Filho, por 5.858 votos.

Dr. João Teixeira Soares, por 5.550 votos.
Dr. Virgilio Brigido, por 258 votos.

Commendador J. R. Augusto Leal, por 50 votos.

Para supplentes:

Dr. Virgilio Brigido, por 5.142 votos.

Coronel Antonio Fernandes Moreira Magro, por 5.858 votos.

Commendador J. R. Augusto Leal, por 5.808 votos.

Dr. João Teixeira Soares, por 766 votos

Em seguida, o Sr. presidente proclama eleitos e empossados:

O Sr. Dr. Raymond de Burlet, presidente,
Idem Camille Voullemier, director-secretario,

Membros effectivos do conselho fiscal:

Dr. Arthur Vieira Peixoto.
Dr. Ernesto Crissiuma Filho,
Dr. João Teixeira Soares.

Para supplentes:

Coronel Antonio Fernandes Moreira Magro.
Commendador J. R. Augusto Leal.
Dr. Virgilio Brigido.

O Sr. presidente, Dr. Paul Bergerot, propõe seja lançado em acta um voto de louvor ao presidente interino da sociedade, Dr. Raymond de Burlet, pelo zelo, dedicação e clarividencia com que tem encaminhado os negocios sociaes, sendo essa indicação unanimemente approvada pela assembléa.

Achando-se esgotada a ordem de convocação, o Sr. presidente pergunta si algum dos Srs. accionistas presentes deseja fazer uso da palavra e não havendo quem a peça, mais uma vez agradece aos Srs. accionistas o seu comparecimento á presente assembléa, encerrando em seguida a sessão ás dezeseis horas, da qual se lavrou a presente acta, que vae assignada pela mesa, constando as assignaturas dos Srs. accionistas nella representados, do livro de presença, cuja lista é encerrada por termo de hoje.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — Dr. *Paul Bergerot* presidente. — *Marcello Barragat.*—1º secretario. — Dr. *Léon Amand Fourmy*, 2º secretario.

Companhia Brasileira de Carnes Conservadas

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 1919

Aos 26 dias do mez de dezembro de 1919, na séde da Companhia Brasileira de Carnes Conservadas, á rua de S. Pedro n. 14, 2º andar, ás quinze e meia horas sendo presentes os Srs. accionistas constantes do respectivo livro de presença e estando para esse dia e hora convocada a assembléa geral ordinaria, em 3ª convocação, por não ter havido, nas 1ª e 2ª convocações, numero sufficiente de accionistas desimpedidos, foi aberta a sessão pelo Sr. Dr. Demetrio Antonio Basilio, director-presidente da Companhia. Por proposta do Sr. accionista Dr. A. M. de Arêa Leão foi acclamado presidente da assembléa o Sr. accionista Dr. Affonso Gomes Dias, que convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. accionistas Ladislau A. Leivas e Dr. A. M. de Arêa Leão.

Lida e approvada a acta da assembléa anterior, o Sr. presidente expoz os fins da assembléa geral ordinaria, de accôrdo com o artigo 23 dos estatutos da Companhia e disse que ia mandar proceder á leitura do relatorio da directoria correspondente ao 1º semestre do corrente anno, assim como o balanço correspondente ao mesmo periodo, com o parecer favoravel do conselho fiscal, tendo a assembléa, por proposta do Sr. accionista commandante José Alipio Costalat, dispensado a leitura dos referidos documentos, por já terem sido os mesmos publicados pela imprensa e serem do pleno conhecimento de todos. Foram em seguida, sem discussão, approvadas as contas constantes do referido balanço. Pediu a palavra o Sr. presidente da Companhia, o qual, depois de detalhada exposição de todos os negocios sociaes, concluiu insistindo nos pontos principaes do relatorio da directoria, fazendo ver a urgente necessidade de tomar a assembléa resoluções definitivas sobre as propostas contidas no referido relatorio.

Postas em discussão as propostas da directoria, constantes do relatorio, usaram successivamente da palavra os Srs. accionistas Drs. Affonso Gomes Dias, Euzabio de Queiroz Lima, A. M. de Arêa Leão, Demetrio Antonio Basilio e coronel Ladislau A. Leivas, tendo sido unanimemente tomadas as deliberações seguintes:

a) fica a directoria autorizada a cobrar, em 3ª chamada, os 30 % restantes para integralização do capital subscripto, iniciando previamente a cobrança amigavel ou judicial das duas primeiras chamadas aos accionistas que ainda não as satisfizeram;

b) a assembléa dá autorização á directoria, para o lançamento de um emprestimo de 500:000$, por *debentures*, de accôrdo com a proposta do relatorio em discussão.

O Sr. presidente da companhia informou ainda á assembléa que o Governo de Minas Geraes resolveu a creação de uma feira de gado em S. José do Além Parahyba, o que redundará em grandes vantagens para a companhia, facilitando e uniformizando o negocio da compra de gado, que actualmente se ressente de muitas dificuldades.

O Sr. accionista Dr. Affonso Gomes Dias propõe que se estabeleça uma remuneração razoavel aos Srs. membros do conselho fiscal, afim de estimular lhes o interesse pelos negocios da empreza e compensar-lhes o tempo

que houverem de dedicar aos interesses da mesma. Depois de discutida a proposta ficou resolvido que a assembléa acceita a idéa; devendo a proxima assembléa geral ordinaria fixar os vencimentos devidos aos membros do futuro conselho, que serão eleitos nessa occasião.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e encerrada a sessão, depois de agradecer aos accionistas presentes a solicitude, o zelo e a elevação de vistas com que tratam os interesses da companhia. E eu, Ladislau A. Leivas, fiz lavrar a presente acta, que minutei e assigno.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1919.— *Ladislau A. Leivas*, 1º secretario da assembléa.

Sociedade Anonyma de Seguros «A Amparadora»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALISADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1919

Aos 23 dias do mez de dezembro de 1919, ás 4 horas da tarde, presentes, na séde social, no 3º andar da Avenida Rio Branco n. 137, os accionistas da Sociedade Anonyma «A Amparadora», constantes do livro de presença e representando 243 acções, isto é, mais de dous terços do capital social, o senhor presidente em exercicio Alvaro Cesar da Cunha Lima, declarou que havendo numero legal podia funccionar a assembléa geral extraordinaria convocada e propõe para dirigir os trabalhos o accionista Antonio Telles Bittencourt. Acceita unanimemente a indicação assumindo este accionista a presidencia, convidando para secretario o accionista Carlos Silveiro Eiras. Lida a acta da sessão anterior, foi ella unanimemente e sem debate approvada. Em seguida o secretario leu o annuncio de convocação da presente assembléa. O senhor presidente declarou que, sendo como se viu do annuncio já lido, o fim da presente reunião a modificação dos estatutos e a mudança do nome da sociedade ia submetter a á discussão o referido assumpto. Usando então da palavra o senhor presidente em exercicio da sociedade, disse que não tendo ficado prompta a modificação dos estatutos por motivo de força maior, só podia nesta reunião ser discutido o assumpto que se relacionava com a mudança do nome da sociedade; depois de ligeiras considerações sobre o assumpto apresentou a seguinte proposta afim de ser submettida á apreciação da assembléa, mudando o nome da sociedade «A Amparadora» para o de «America Latina». O senhor presidente da assembléa poz em discussão a proposta acima. Ninguem pedindo a palavra, foi a mesma encerrada e submettida a votação, sendo approvada por unanimidade de votos. O accionista alvaro Cesar da Cunha Lima usando da palavra, após varias considerações, declarou que se achando dependendo ainda de uma reunião da directoria a conclusão do projecto de alteração dos estatutos sociaes, convocaria nova assembléa em tempo opportuno para o referido fim. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente suspendeu a sessão, afim de ser lavrada a presente acta que depois de lida e achada conforme, foi approvada e assignada por todos os accionistas presentes. E eu, Carlos Silveiro Eiras, secretario, a escrevi e assigno. — *Carlos Silveiro Eiras*, secretario. — *Antonio Telles Bittencourt*, presidente.—*Alvaro Cesar da Cunha Lima.*—*Dioclecio Barbosa Borges.*— *Bento de Barros Machado da Silva.*— Por procuração do Dr. José de Rezende Enout, *Alvaro Cesar da Cunha Lima.*

O Credito Popular

Sociedade cooperativa de responsabilidade limitada

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Accionistas: Entradas a realizar		1.465:710$000
Emprestimos: Por consignações		3.670:099:724
Titulos descontados: Em carteira		382:320$797
Titulos depositados		1.047:805$840
Titulos caucionados		32:000$000
Moveis e utensilios		15:513$100
Imposto: 5 % s/o 6º dividendo a cobrar dos accionistas		3:515$000
Depositos em bancos		5:492$800
Diversas contas		22:0 4:2 4
Caixa: Saldo existente		13.:290$ 90
		6.756:422$205

Passivo

Capital: Valor de 29.790 acções de 100$000		2.979:000$000
Fundo de reserva	233:500$000	
Fundo de reserva especial	27:250$000	
Fundo de garantia	50:000$000	
Fundo de resgate	5:168$514	316:0188514
Caução da directoria		20:000$000
Valores caucionados		1.0o9:80o$840
Depositos em conta corrente e a prazo fixo		865:3665963
Letras a pagar		776:000$000
Mensalidades: Por consignações		555:180$000
Dividendos, bonificações e juros de 8 % n/reclamados		18:0825702
6º dividendo: 12 % ao anno s/as entradas realizadas das acções de numers 001 a 16.8o0		61:000$000
Juros de 8 % s/as entradas realizadas das acções de ns. 16.851 a 29.790		9:900$000
Diversas contas		96:168$.26
		6.756:422$205

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920.— *V. de Paula Ramos*, presidente.— *J. Dager*, contador.

The Royal Bank of Canada

Inc. 1869

Capital autorizado	$ 25.000,000
Capital realizado	16 084 300
Fundo de reserva	16 367,150

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Letras descontadas	1.917:384$250
Letras a receber e caucionadas	3.320:0168840
Emprestimos, contas caucionadas, etc	3.054:499$180
Caixa Matriz e Filiaes	3.989:596$330
Correspondentes	352:741$780
Diversas contas	4.321:333$457
Valores caucionados e depositados	97:000$000
Caixa em moeda corrente	4.024:782$130
	21.087:583$987

Passivo

Capital declarado das filiaes no Brasil $1,000,000	3.033:080$000
Depositos a prazo fixo e com aviso	702:202$500
Contas correntes com e sem juros	5.045:106$753
Diversas contas	4.088:814$724
Titulos caucionados e depositados	97:000$000
Credores por letras a cobrar e caucionadas	3.320:0165840
Caixa Matriz e Filiaes	2.941:8o8$700
Correspondentes	50:407$ 20
	21.087:583$987

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920.— Pelo The Royal Bank of Canada, *G. V. Long*, gerente.— *A. Baird Mackie*, contador.

SOCIEDADES CIVIS

União Beneficente dos Militares

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(*Primeira convocação*)

Convido os Srs. socios para se reunirem em assembléa geral ordinaria no proximo dia 15 de janeiro, quinta-feira, ás 16 1/2 horas, na sede social á rua Buenos Aires n. 194, 1º andar.

Motivo da convocação: Art. 100, § 1º dos estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1920.— *Dr. Mario de Albuquerque Lima*, presidente.

ANNUNCIOS

Recebedoria de Minas

APOLICES MINEIRAS

Faço publico que, a partir do dia 7 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 11 ás 14 horas, serão pagos nesta repartição os juros das apolices mineiras, aqui inscriptas, sendo o dito pagamento feito aos possuidores, lettras A a E, ás segundas-feiras; F a I., ás terças-feiras; J a L, ás quartas-feiras; M a P, ás quintas-feiras; Q a Z, e casas commerciaes, ás sextas-feiras, e bancos aos sabbados.

Recebedoria de Minas, 2 de janeiro de 1920. — O director, *Joaquim Libanio Gomes Teixeira.*

Argos Fluminense

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

Rua da Alfandega n. 7

Do dia 7 do corrente em deante paga-se, das 11 ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, o dividendo 12º, relativo ao semestre findo em 31 de dezembro proximo passado á razão de 50$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até áquella data.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920.— Os directores: *Henrique José Gonçalves.* — *Alfredo L. Ferreira Chaves.* — *Paulo Vieira de Souza.*

«Brazil»

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

Do dia 15 do corrente em deante, de 1 ás 3 horas da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua de São Pedro n. 30, 1º andar, pagar-se-ha aos Srs. accionistas o 13º dividendo, relativo ao 2º semestre de 1919, á razão de 3$ por acção (10 % ao anno).

Ficam suspensas as transferencias de acções até áquella data.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — Os directores: *Ricardo M. da Costa Ramos.* — *Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho.* — *Arthur Candido Monteiro.* (•

Companhia Brasileira de Illuminação Maritima e Terrestre

São convidados os Srs. accionistas para, de accôrdo com o art. 5º dos estatutos, depositarem no escriptorio da companhia, á rua São Pedro n. 9, 2º andar, as suas acções, afim de tomarem parte na assembléa geral ordinaria que se effectuará no dia 19 de janeiro de 1920, ás 2 horas da tarde, para conhecimento do parecer dos fiscaes, exame de balanço, contas annuaes da administração e eleição da directoria.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1920. — A *directoria.*

Companhia Grande Manufactura de Fumos «Veado»

Pelo presente annuncio é convocada a assembléa geral ordinaria da Companhia Grande Manufactura de Fumos «Veado» para o dia 10 de fevereiro proximo futuro, no escriptorio da companhia, ás 14 horas, para leitura, discussão e votação do relatorio da directoria, parecer dos fiscaes, referente ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1919.

Para o deposito das acções os cofres da companhia estão abertos até 5 de janeiro corrente.

Desde 5 de janeiro corrente ficam suspensas as transferencias de acções e á disposição dos Srs. accionistas os balanços, livros e outros documentos, em conformidade com a lei.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1920.— *José Paes Borges*, presidente.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

JUROS DE OBRIGAÇÕES

Do dia 5 de janeiro em deante se fará o pagamento do 5º *coupon* das obrigações da 2ª hypotheca, emittidas por esta companhia no Banco Nacional Ultramarino e no Crédit Foncier du Brésil a razão de 5$ por *coupon*, já deduzido o imposto de 5 %.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*, presidente. (•

Companhia Manufactora Progresso de Itajuba

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 2 de janeiro de 1920 em diante serão pagos, á rua Acre n. 30, 1º andar, os juros a razão de 8 % ao anno, correspondentes ao emprestimo por obrigação ao portador (*debentures*) e ao ultimo semestre de 1919.

Itajubá, 27 de dezembro de 1919.—A *directoria.* (•

Companhia Fiat Lux

No escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 147, sobrado, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1920.— A *directoria.* (•

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Previdente»

86º DIVIDENDO

Do dia 8 do corrente em deante, pagar-se-ha no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 49, sobrado, das 11 ás 14 horas, o 86º dividendo, á razão de 40$ por acção e referente ao 2º semestre de 1919.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1920.—*João Alves Affonso Junior*, presidente. (•

Companhia Locativa e Constructora

16º DIVIDENDO

Do dia 5 de janeiro em deante, no escriptorio desta companhia, á rua de Sant'Anna n. 149, das 12 ás 15 horas, se pagará o dividendo relativo ao 2º semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.— *A directoria.*

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

Rua Primeiro de Março, 131-1º andar

EMPRESTIMO DE 1.000:000$000

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem nos dias 15 a 19 de janeiro proximo futuro, das 13 ás 15 horas, e dessa data em deante, ás quintas-feiras, os juros de seus titulos referentes ao semestre vencivel em 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919.— *A directoria.* (•

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Garantia»

101º DIVIDENDO

No escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 127, sobrado, pagar-se-ha aos Srs. accionistas, do dia 12 do corrente em deante, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, o 101º dividendo, á razão de 16$ por acção.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1920.— A *directoria.*

Companhia Constructora em Cimento Armado

ASSEMBLÈA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 17 de janeiro de 1920, ás 13 horas, na séde social, á rua da Quitandan. 87, 2º andar, para alteração dos estatutos assim como para eleição da directoria, conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.— *A directoria.* (•

O Credito Popular

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Rua Sachet n. 25, 1º andar

Communica-se aos Srs. accionistas que, a partir de 15 do corrente mez, esta sociedade pagará em sua séde, de accôrdo com os seus estatutos, o 6º dividendo correspondente ao 2º semestre de 1919, a razão de 12 % ao anno, calculado de accôrdo com a data do pagamento de quotas de capital que cada socio tiver effectuado, descontando o imposto de 5 %.

A bonificação de 3 % será distribuida depois da assembléa geral, conforme o § 1º do art. 13º dos estatutos desta sociedade.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920.— *V de Paula Ramos*, presidente, (•

Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções

Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido numero legal na primeira reunião, convocam-se novamente os Srs. accionistas, de accôrdo com o art. 25, § 1º dos estatutos, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 9 do corrente, na séde da companhia á avenida Rio Branco n. 46, terreo, ás 14 horas.

A ordem do dia constará da reforma dos estatutos e outross assumptos connexos.

Rio, 3 de janeiro de 1920.—A *directoria.*

Companhia Industrial Itacolomy

DEBENTURES SORTEADOS

De accordo com a publicação feita neste jornal, em 2 do corrente, foram sorteados os seguintes debentures:

171, 236, 318, 490, 631, 704, 820, 1.018, 1.130, 1.597, 2.304, 2.427, 2.470, 2.045 e 1.984.

Estes debentures serão pagos desde já no escriptorio desta companhia, á rua do Mercado n. 51, do meio dia ás 3 horas da tarde, e, conforme os termos da escriptura do emprestimo, deixam de vencer juros desde o dia do sorteio.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1920.— *E. C. Magalhães*, director gerente.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «União dos Proprietarios»

Rua da Quitanda n. 87. Edificio proprio

50º DIVIDENDO

No escriptorio desta companhia, do dia 15 em deante, das 12 ás 15 horas, se fará o pagamento do 50º dividendo, relativo ao 2º semestre do anno findo á razão de 5$ por acção ou seja 10 % ao anno.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1920.— *Sebastião José de Oliveira*, presidente.

Fallencia de Gomes & Furtado

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Creadores da massa — Privilegiados:

O juiz.....	$
O curador.....	$
Peritos e avaliadores.....	$
Syndico e liquidatario.....	$
Empregados:	
Mario de Lemos.....	300$000
Manoel Pereira.....	620$000
Antonio Augusto da Costa.....	740$000
Casemiro Cardoso.....	2:000$000
Mario Coelho.....	600$000
G. Maxwell Bastos.....	2:800$000
João Simões.....	820$000
Manoel David.....	520$000
Osorio Francisco.....	520$000
Manoel Joaquim Cerqueira.....	1:110$000
Credores chirographarios:	
Luiz Camuyrano.....	730$880
Ferreira & Pinheiro.....	2:020$200
T. Martins & Comp.....	2:018$100
Fernando Rego.....	800$000
Joaquim Marques de Carvalho...	1:370$000
Manoel Nazario.....	467$130
Jeremias Fernandes.....	816$800
Polistro Giovani Losco.....	1:102$000
Paiva & Comp.....	579$000
Guimarães Pinto Cerqueira & Comp.....	453$200
José Cardoso de Cerqueira Marques.....	1:600$000
Faria Placido & Comp.....	500$000
Domingos Moreira da Motta.....	134$000
Claudino Pereira Guimarães....	111$500
M. T. Sampaio.....	180$180
Joaquim Coutinho Lage.....	1:460$000
Herm Stoltz & Comp.....	2:000$000
J. Mirandella & Lauro.....	640$000
Barbosa & Comp.....	829$600
Eduardo Mello.....	5:000$000
	43:488$390

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919.— Pelo syndico, *Eduardo Mello.—Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos*, advogado.

Companhia Industria e Commercio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para no proximo dia 7, ás 12 horas, comparecerem no escriptorio da companhia, á rua do Rosario n. 116, sobrado, afim de proceder-se á eleição da nova directoria, visto ter-se exonerado a actual, e determinação da nova séde da companhia.—*A directoria.* (.

Companhia Industria e Commercio

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas para, no proximo dia 7, ás 12 horas, comparecerem no escriptorio da companhia, á rua do Rosario n. 116, sobrado, afim de se reunirem em assembléa geral ordinaria e deliberarem sobre o relatorio e contas do anno social findo e escolha do conselho fiscal, ficando até essa data suspensas as transferencias de acções.— *A directoria.* (.

Banco Portuguez do Brasil

Ficam suspensas as transferencias de acções deste banco, desde 29 do corrente, inclusive até ao dia em que começar a ser pago o 3º dividendo, relativo ao 2º semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1919.— O presidente, *Visconde de Moraes.*

A' praça, ao publico e ás repartições federaes

Sendo o abaixo assignado, por motivo de molestia, obrigado a retirar-se para a Europa, participa que nomeou e constituiu seu procurador o Sr. Paulo Simoni, residente á rua da Estação n. 446, em Bello Horizonte, Estado de Minas.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — *Armando Melis Belgrano.* (.

Companhia Industrial Itacolomy

RESGATE DOS DEBENTURES

De accôrdo com a condição 4ª da escriptura da hypotheca, relativa ao emprestimo desta companhia, proceder-se-ha no dia 2 de janeiro de 1920, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da mesma, á rua do Mercado n. 51, ao sorteio de 15 debentures.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *E. C. Magalhães*, director-gerente. (.

Companhia Industrial Itacolomy

JUROS DOS DEBENTURES

Do dia 4 de janeiro de 1920 em deante, do meio dia ás 3 horas da tarde, pagam-se no escriptorio desta companhia, á rua do Mercado n. 51, os juros vencidos, relativos ao 2º semestre do anno corrente, coupon n. 11, descontados os impostos da lei.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *E. C. Magalhães*, director-gerente. (.

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

A começar no dia 19 de janeiro de 1920 pagar-se-ha na séde desta sociedade, á rua Riachuelo n. 70, das 14 ás 16 horas, o 12º dividendo de acções correspondente ao 2 semestre do corrente anno, a razão de 10 % ao anno ou seja 10$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o referido dia 19.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.— *A directoria.* (.

A' praça

José Silva & Comp., com séde nesta cidade, e desde o anno de 1885, actualmente á rua da Quitanda ns. 151 e 153, e rua de S. Pedro ns. 58 a 62, communicam a esta e demais praças, a entrada para a sociedade, a partir de 1 de janeiro de 1920, como socios de industria, os antigos auxiliares, Fructuoso Lino Machado, Adelino Soeiro, Antonio Ceppas e Abilio de Magalhães, continuando como interessado o antigo amigo e guarda-livros Miguel Paes de Barros.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *José Silva & Comp.— José Luiz Gomes da Silva.— João Ferreira dos Santos — Fructuoso Lino Machado.— Adelino Soeiro.—Antonio Ceppas.— Abilio Magalhães.* (.

A' praça

Francisco Lopes Anjo, como socio solidario, João Ferreira dos Santos e José Luiz Gomes da Silva, como commanditarios, communicam a esta e demais praças, que nesta data organizaram uma sociedade em commandita simples, actualmente á rua de S. Pedro n. 64, para o negocio de louças, porcellanas, crystaes, etc., sob a razão social de Francisco Lopes & Comp., esperando merecer dos amigos e freguezes a confiança e preferencia.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *Francisco Lopes Anjo.— João Ferreira dos Santos.— José Luiz Gomes da Silva.* (.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Publicação dos premios pelo antigo e pelo novo systema

ANTIGO SYSTEMA

Pela Loteria da Capital Federal de quarta-feira, 31 de dezembro de 1919, foram contempladas as seguintes inscripções:

Inscripção n. 516, correspondente aos tres algarismos finaes do primeiro premio — N. 29.516.

Inscripção n. 421, correspondente aos tres algarismos finaes do segundo premio — N. 20.421.

Inscripção n. 542, correspondente aos tres algarismos finaes do terceiro premio — N. 4.542.

NOVO SYSTEMA

(Approvado por decreto ministerial de 18 de fevereiro de 1919)

Inscripção 024, pelos tres algarismos finaes do premio maior 20.024 da primeira Loteria Federal da semana (segunda-feira, 29 de dezembro de 1919).

Inscripção 516, pelos tres algarismos finaes do premio maior 29.516 da segunda Loteria Federal da semana (quarta-feira, 31 de dezembro de 1919).

Inscripção 639, pelos tres algarismos finaes do premio maior 13.639 da terceira Loteria Federal da semana (sabbado, 3 de janeiro de 1919).

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. Josephino Felicio dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento póde ser adquiri la por meio de prestações pagas semanalmente.

O preço destas prestações varia de accôrdo com o valor da mercadoria escolhida e cada inscripção concorre a tres sorteios por semana.

Gendolo, Labouriau & Decourt

81, Rua da Quitanda, 81

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 3 — DOMINGO, 4 DE JANEIRO DE 1920

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Tribunal do Jury

O Doutor João Baptista de Campos Tourinho, juiz interino da 6ª Vara Criminal, presidente do Tribunal do Jury.

Faz saber que a junta revisora procedeu ao alistamento dos cidadãos abaixo mencionados, que fazem parte das listas geral e especial, como jurados no anno de 1920.

Dr. Oscar Amadeu Lopes Ferreira.
Miguel Pinto Vieira.
Dr. Paulo Camara Motta.
Adelino Augusto de Cerqueira Lima.
Dr. José de Araujo Continho Junior.
Dr. Cleantho Jiquiriçá.
Dr. Affonso Duarte de Barros.
Dr. Amadeu da Cunha Laquintinie.
Octavio Carlos Soares.
Dr. Oscar Cunha.
Dr. Tancredo Motta de Faria Albuquerque.
Dr. Alexandre Abadie de Faria Rosa.
Alfonso Campos.
Dr. Carlos Augusto Moreira Guimarães.
Lucas de Moraes e Castro.
Léo de Alencar;
Julio José Barbosa.
Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.
Manoel Antonio de Souza e Silva Junior.
Dr. João Bello de Mello e Cunha.
Dr. Angelo de Oliveira Bevilaqua.
Aristides Figueirêdo.
Joaquim do Amaral do Fontoura.
Dr. Manoel de Paula Alvarenga.
Eurico da Costa Rodrigues.
Theodomiro de Menezes Bastos.
Narciso Barbosa Rodrigues.
Dr. Jacob Cavalcanti.
João Tavares Dias Pessôa.
Antonio Pinto dos Santos,
Rodolpho Tinoco Filho.
Ezequiel Augusto de Oliveira.
Alvaro Dantas Carrilho.
Carlos Botto Guimarães.
Manoel José da Silva.
Dr. Edmundo Cunha e Mello.
Randolpho Soares Leitão.
Vicente José da Silva.
José Rubens de Almeida.
Eutenciano Chaga.
Dr. Raul Leitão da Cunha.
Dr. Antonio Pinto da Rocha Bastos.
Dr. José Getulio da Frota Pessôa.
José Souza Rocha.
Dr. José Barbosa Rodrigues.
Anthero Pereira da Silva Moraes.
Geminiano Vieira de Mello.
João Antonio Garcia.
Antonio Moura Castro Junior.
Fortunato Campos do Medeiros.
Clodoaldo Pereira da Silva Moraes.
Processo Raymundo Muniz.
Manoel Gouvêa Saldanha da Gama.
Aristides Hemeterio dos Santos.
Rodolpho Carlos Doria.
Othelo Souza Reis.
Dr. Octavio Augusto da Silva.
Manoel Bernardino.
Mario Lago.
Francisco Furtado Mendes Vianna.
Antonio Carlos Velho da Silva.
Virgilio Varzea.
João Baptista da Silva Pereira.
Dr. José Custodio Nunes.
Dr. Arthur de Oliveira Magioli.
Dr. Luiz Cirne Lima.
José Venerando da Graça Sobrinho.
Dr. Carlos Ayres de Cerqueira Lima.
Dr. Domingos Magarinos de Souza Leão.
Dr. José Chermont de Brito.
Dr. Alfredo Cesario de Faria Alvim.
Dr. Oscar de Aguiar Moreira.
Dr. Leopoldo Diniz Martins Junior.
Dr. Secundino Ribeiro Junior.
Dr. Roberto Ribeiro Gomes.
Dr. Raul de Faria.
Dr. Antonio Cicero Peregrino da Silva.
Dr. Paulo Julio de A. Maranhão.
Dr. José Candido da Costa Senna.
Dr. Aristoteles S. C. da Cunha.
Dr. Eduardo Augusto da C. Brito.
Dr. Joaquim da Costa Leite.
Dr. Alvaro José Rodrigues.
Carlos Leonardo de Campos.
José Francisco P. Macedo Filho.
Dr. Massillon Saboia de Albuquerque.
Dr. Nicolau Filho.
Dr. Zopyro de Moraes Goulart.
Dr. Bento José Ribeiro de Castro.
Dr. Joaquim Vidal Leite Ribeiro.
Dr. Martins Bueno de Andrade.
Dr. Antonio B. Barbosa Vianna.
Dr. Camillo Bicalho.
Dr. Estevão José Pires Ferrão Netto.
Dr. Egas de Mendonça.
Dr. Abel Noronha Gomes da Silva.
Dr. Oscar Castello Branco Clark.
Dr. Octavio Ayres.
Dr. Antonio de Castro Leão Velloso.
Dr. João Bastos d'Avila.
Dr. Antonio Martins Pereira.
Dr. Pedro José Pernambuco Filho.
Dr. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca.
Dr. Francisco Prisco Telles Dantas.
Dr. Octavio Dantas B. da Costa.
Dr. Ruy Carneiro da Cunha.
Dr. Augusto Linhares.
Dr. Francisco Castilho Marcondes.
Dr. Braurie Barreira Cravo.
Dr. Ignacio M. Azevedo do Amaral.
João Pedro Regazzi.
Heitor Gavinho Lopes da Costa.
Olegario das Chagas Pereira Oliveira.
Mario Lins de Brito.
Francisco Octaviano.
Antonio Felisberto Almeida Nogueira.
Henrique Feio Galvão.
Dr. Octavio Milanez.
Dr. Armando de Mesquita.
Dr. Alfredo Gomes.
Hemeterio José dos Santos.
Gentil Feijó,
Hugolino Ayres de Albuquerque.
Leopoldo Adelino de Carvalho.
Dr. Alfredo Raymundo Richard.
Amaro Barreto Albuquerque Maranhão.
João Soares Rodrigues.
Dr. Jayme Pombo Bricio Filho.
Dr. Pedro Barreto Galvão.
Dr. Carlos Leoni Werneck.
Dr. Sebastião T. Peixoto Guimarães.
Dr. Thomaz Delphim dos Santos.
Manoel Teixeira da Rocha.
Pedro José Pinto Peres.
Dr. José Joaquim de Queiroz.
Dr. Francisco Carlos da Silva Cabrita.
Dr. Roberto Nunes Lindsay.
Jasper Lafayette Parben.
Dr, Manoel Bomfim.
Dr. Doria Furtado de Mendonça.
Dr. José de Aguiar Garcez.
Elpidio de Abreu Lima Figueiredo.
Octavio Carrilho da Fonseca e Silva.
Alvaro Pinto Ribeiro.
Manoel Paulo de Mattos Filho.
Curiacio Paulo Cabral e Silva.
João Carneiro.
Francisco Rapp.
Mario da Silva Pires.
Mario Vieira de Rezende.
Paulo Cesar de Andrade.
Raphael Frederico.
Renato de Castro.
Mario Bulhão Ramos.
Adelino Magalhães Filho.
Altino Cabral Botelho Benjamin.
Pedro de Lamare S. Paulo.
José Lourenço dos Santos.
Crysanto Freire de Brito.
Alfredo Cardoso Machado.
Honorio da Cunha e Mello.
Annibal Amaral.
Jorge Santos.
Eugenio Latour.
Manoel Faustino Vieira Marinho.
Sinval Augusto Lins.
Lauro de Almeida Moutinho.
Arthur Rodrigues da Cunha.
Cesar Freitas.
Nino Mello Moraes Gonçalves.
Thelio de Moraes.
Benigno Alves de Carvalho.
Roberto Teixeira Pinto.
José Domeque de Barros.
Henrique de Abreu Vieira.
Oswaldo Soares Vieira Machado.
Marcos de Souza Dantas.
Heitor Lyra da Silva.
Gilberto Goulart.
Manoel Cano Muñoz.
José Gomes Costa.
Alfredo José Mattos.
Feliciano Augusto de Araujo.
José Cardoso Avila.
Paulo de Araujo Lima.
Dr. Orlando Corrêa Lopes.

Antonio O. Barbosa de Castro.
Ernesto Magioli dos Reis Maia.
João Mauricio da Costa Jubin.
Eliziario Bahiana.
Agenor Pinto Garcia.
Mario P. Machado Monteiro.
Francisco Menezes D. Cruz Filho.
Antonio Marques Pinheiro,
Oscar Joaquim do Nascimento.
Caetano Freitas Vieira.
Dr. Alfredo Magioli de Azevedo Maia.
Manoel Joaquim da Fonseca.
Arlindo Gonçalves.
Americo Goulart Ribeiro.
Dr. Ernesto de Azevedo Alves.
Dr. Torquato Vieira de Mesquita.
Manoel Joaquim da Fonseca.
João Bantista da Costa.
Francisco Braga.
Sylvio Washington Guimarães.
José Joaquim dos Santos Lima.
Boaventura Ribeiro.
Manoel de Castro e Silva.
Dr. Jorge Summer.
Dr. Alvaro de Azevedo Sodré.
Dr. Nuno Osorio de Almeida.
Dr. Raul Cardoso de Cerqueira.
Dr. Eurico Magioli dos Reis Maia.
Julio Alberto Peixoto.
Eduardo Lopes Esteves.
Juvenal de Assis Pacheco.
Dr. Carlos Cupertino do Amaral.
Dr. Carlos de Albuquerque Cavalcanti.
Dr. Renato Machado Werneck.
Affonso Alvim.
Braz de Souza.
Dr. Julio da Silveira Lobo.
Dr. Mario da Silveira Lobo.
Bernardo de Vasconcellos.
Theophilo Moreira da Costa.
Antonio d'Avila Garcia.
Antonio Francisco de Siqueira.
Antonio Innocencio Reis.
Antonio de Souza Cabral.
David José Lopes Filho.
Fernando Manoel Nunes.
Fernando Silva Santos.
João Afro das Chagas.
João José Rodrigues Vieira.
Jorge Gomes Pereira.
José Caetano de Faria.
Manoel Duarte Moreira Junior.
Pedro Manoel Borges.
Rodolpho Lacé Brandão.
Theophilo Moreira da Costa.
Lydio Thomaz de Aquino.
Paulo José Ribeiro.
Domiro Cordeiro da Graça.
Agostinho Antonio da Silva.
José Maria de Medeiros.
Eduardo Augusto de Barros.
Major Luiz Furtado.
Olegario Tavares.
Dr. Milton Torres Cruz.
Raphael Frederico.
Dr. Carlos Luiz de Vargas Dantas.
Major Alonso de Niemeyer.
Capitão Antonio Pereira da Costa Filho.

Primeiro tenente Arthur Athayde de Rangel.
Primeiro tenente Armando Magno da Silva.
Capitão Domingos Antonio Alves Ribeiro Filho.
Capitão Edmundo Enéas Galvão.
Major Emilio de Uzeda.
Capitão Francisco Celestino de Castro.
Capitão Frederico Curio de Carvalho.
Primeiro tenente Horacio de Lima Camara.
Capitão João Calheiros Lins.

Primeiro tenente José Alfredo da Silva Reis.
Tenente-coronel Laurenio Lago.
Capitão Luiz Gustavo Vianna.

Major Marcos Evangelista de Negreiros de Sayão Lobato.
Major Mario de Souto Galvão.

Primeiro-tenente Mario Leal Netto dos Reys.
Primeiro-tenente Ovidio Gomes da Silva Junior.
Primeiro-tenente Paulo de Mendonça.
Coronel Prudencio Cotegipe Milanez.
Capitão Raphael Augusto da Cunha Mattos.
Major Samuel de Paula Cabral Velho.
Tenente-coronel Valeriano Cesar de Lima.
Primeiro-tenente Victor Rossigneux.

Primeiro-tenente Waltrudes Saint Clair de Castro.
Francisco Agenor de Noronha Santos.
Dr. Mario Aristides Freire.
José Albino de Souza Pimentel.
Oscar Rodrigues Dias da Cruz.
Francisco Jorge Ferreira Leite.
Antonio Corrêa Paes.
Francisco Tricinal da Silva.
Leopoldo de Albuquerque Salles.
Carlos Ballister Albuquerque Paes.
Joaquim da Silveira Mendonça.
Hildebrando Murga da Silva
Francisco Luiz Corrêa de Sá e Benevides.
Antenor Guimarães.
Delphim Gonçalves de Barros.
Guilherme de Almeida.
Carlos de Oliveira.
Francisco de Araujo Campos.
Octavio Bezerra de Menezes.
José Gonçalves de Souza Portugal.
Edgard de Araujo.
Waldomiro Freire de Carvalho.
Francisco Mariano de Amorim Carrão.
Dr Alfredo de Azevedo Marques.
Alfredo Ferreira Piragibe.
Alfredo da Rocha Moreira.
Carlos Bandeira de Gouvêa.
Cauby da Costa Araujo.
Dr. Dulcidio de Almeida Pereira.
Epimaco de Araujo Mello.
Dr. Francisco de Sá Lessa.
João Alfredo da Rocha Moreira.
Dr. José de Carvalho Cardozo.
José Maria do Valle Ramalho.
Julio Medeiros.
Luiz Gustavo Pradez Filho.
Dr. Luiz Maia de Bittencourt Menezes.
Manoel Francisco Prudencio.
Dr. Mariano Augusto de Medeiros.
Noel de Almeida Baptista.
Octavio Navarro de Andrade.
Dr. Oscar Mafaldo de Oliveira.
Raul Goulart.
Raymundo Augusto Soares.
Theodoro Ernesto Belart.
Thamar do Amaral Rossas.
Trajano de Siqueira Pinto da Cruz.
Dr. João Marciano Oliveira da Silva.
Audelino Augusto Corrêa.
João Cordovil Pires da Silveira.
Verano Gomes Alonso de Almeida.
Dario de Oliveira.
Tito Vieira de Rezende.
José Joaquim Monteiro Mendes.
Antonio Candido Borges.
Luiz de Mello Marques.
José Maria Beaurepaire P. Peixoto.
Estevão do Prado Seixas.
Julião de Sá Freire Peçanha.
Archimedes Trajano.
Antonio Bezerra de Menezes Filho.
Adolpho Baptista Magalhaes.
Augusto Vieira Pamplona.
Euzebio Nayor.
Francisco Gomes de Carvalho Junior.
Francisco José dos Santos Werneck.
Oswaldo Justo Cavalcante.
Amadeu Silva.
Waldemar Rodrigues dos Santos.
Abdenag Alves.
Agripino Xavier P. de Brito.
Affonso Carvalho de Brito.
Affonso Duarte Ribeiro.
Alberto de Campos Moura.
Antonio Eustaquio Coelho.
Antonio Fileto de S. Marques.

Arthur Eugenio dos Santos Lima.
Benedicto da Costa.
Candido Costa.
Carlos Octaviano de M. Rego.
Elpidio João da Boa-Morte.
Euclydes de Oliveira Aguiar.
Francisco Rebollo de Carvalho.
Gervasio Castello Branco.
João Coelho de Souza Oliveira.
João Baptista de Rezende Costa.
Joaquim Liberato Barroso.
José da Costa Vieira.
José Adolpho P. de Amaranto Junior.
José Antonio de Carvalho Junior.
José Rufino de Moura.
Lucas Monteiro de Almeida.
Dr. Luiz Antonio Alves de Carvalho.
Luiz de Menezes Machado.
Dr. Luiz Francisco R. Mendes.
Dr. Manoel Madruga.
Dr. Pedro Duarte Muniz.
Plinio Santiago.
Theopesio Herbster Pereira.
Luiz Antonio de Araujo Lima.
Herculano Calmon de Siqueira.
João Alves Baptista.
Carlos José Gonçalves Cardoso.
Manoel Cypriano de Nazareth Campos.
Alfredo Francisco Lopes.
Dr. José Cavalcanti Vieira.
Bolivar Bastos Ribeiro.
Octavio Alves Barroso.
Alexandre Rangel de Abreu.
Alexandre Emilio Mendonça de Carvalho.
Leopoldo Ribeiro da Silva.
Dr. Alberto Pinto Brandão.
Augusto de Bittencourt Carvalho Menezes.
Antonio José Alves Junior.
Bernardo Mariano de Oliveira.
Francisco José Sayão Calazans Rodrigues.
José Ricardo de Moura.
Dr. João O'Dwyer.
Francisco de Carvalho.

Manoel Hildebrando Mourão Pereira do Carvalho.
Dr. João Baptista Macedo Guimarães.
Carlos José Farias da Costa.
Dr. Alberto Bielchini.
Alvaro Lirio de Siqueira.
Dr. Americo Belisario Soares de Souza.
Arthur Leal Nabuco de Araujo.
Arthur Diniz Villas Boas.
Francisco Manço Leal Vallim.
Ajax Cunha da Fonseca.
Dr. José Ferreira Salles.
Carlos Gardonne Ramos.
Arinos Pimentel.
Adriano de Abreu.
Antonio Lourenço Pacheco.
Gabriel Pinheiro de Almeida.
José Ferreira de Araujo.
Dr. Carlos Baptista de Castro Junior.
Henrique Romaguera.
Moacyr Malheiros Fernandes Silva.
Alberto Randolpho Paiva.
Alvaro Siaines de Castro.
Oscar Leopoldo da Silva Parreiras.
Luiz Viriato da Fonseca Galvão.
Ivan Artoé.
Jorge de Carvalho.
Dr. Pedro Fonseca de Carvalho.
Sebastião Adolpho Carneiro da Fontoura.
Enéas Cardoso de Castro.
Paulo Mathias de Assis Silveira.
Alfredo Reis Junior.
Agostinho Ornellas de Souza.
Dr. Murtinho Cezar da Silveira Garcez Filho.
Asdrubal de Mendonça.
Aloysio da Silva e Almeida.
José Vieira da Cunha.
Mario Bello Pimentel Barbosa.
Dr. Trajano Furtado dos Reis.
Dr. Augusto dos Passos Carvoso.
Dr. Augusto Mario Caldeira Brant.
Dr. Aristides Rabello.
Dr. Mario Bulcão.

Manoel José da Silva.
Arthur Bulcão.
Manoel Corrêa do Rosario.
Pedro de Araujo Costa.
Ernesto José Dias de Moura.
Bernardino Ferreira de Mesquita.
José de Souza Filho.
Manoel João da Silva,
Firmino Pinto Moreira.
Candido Lopes da Silva,
Luiz Custodio de Brito.
José Cyrillo dos Santos Ferreira.
Dr. Raul dos Guimarães Bonjeau.
Dr. Fabio Paulo Buono Brandão.
Dr. Manoel Paes de Oliveira.
Dr. Francisco Sá Filho.
Dr. João Pinto de Souza Vargas.
Dr. Decio Cesario Alvim.
Dr. João Domingues de Oliveira.
Dr. Luiz Chermoat C. Monteiro.
Dr. Jayme Pinheiro de Andrade.
Dr. Senhorinho Gurriti Pessôa.
Dr. José Americo Pinto da Silva.

Dr. Nicolau Rodrigues dos Santos França e Leite.
Dr. Ary dos Santos Silva.
Guilherme Malaquias dos Santos.
Francisco Bustamente.
Ignacio Toscano.
Eurico de Miranda Horta.
Luiz Adolpho Moreira.
Henrique Guimarães Lagden.
Eustachio Ribeiro de Brito Fernandes.
Jayme Garfield de Souza Botafogo.
Pedro de Araujo Rangel Junior.
Edgar de Segadas Vianna.
Eugenio de Carvalho Duarte.
Pedro José Tavares da Silva.
Dr. João Marcolino Fragoso.
Joaquim Fróes Vieira Pisco.
José Thomaz de Mello Alves.
Sebastião B. Vieira de Carvalho.
Dr. Alexandre Soares de Mello.
Dr. Augusto Carlos Moreira Guimarães.
Dr. Carlos Augusto Coelho.
Mathias Pereira.
Major Eloy Guarany de Sampaio Góes.
Dr. Victor Manoel Nunes.
Mario Galvão de Maracajú.
Eugenio Barbosa de Barros.
Dr. Luiz Alvaro Bordini.
Dr. Antenor Nascentes.
Dr. João Baptista de Mello e Souza.
José Mariani.
Dr. Edgard Ferreira Saturnino Braga.
Alberto Leal Coelho da Rosa.
Archimedes Xavier da Silveira.
Dr. José Rodrigues Barbosa Filho.
Augusto Cesar Lobo.
Dr. Roberto Pires de Sá.
Dr. Julio Hauer.
Pedro do Amaral Palot.
Dr. Francisco Otto Ferreira do Carvalho.
José Joaquim da Costa Vasconcellos Junior.
Dr. Lauro Virgilio de Carvalho.
Antonio Henrique Gurzel de Oliveira.
Dr. Arthur Soares Rodrigues.
Carlos Marques.
Dr. Eugenio Barroso do Amaral.
José Ribeiro de Miranda Netto.
Renato Vianna.
Dr. Jayme Pinheiro de Andrade.
Eurico de Abreu Coutinho.
Dr. Nelson Pinheiro de Andrade.
Gracilino de Menezes.
João Baptista Soares de Souza.
Antonio Feiydt.
José Marinho de Rezende.
Alvaro Duque Estrada Bastos.
Francisco de Paula Vianna Barroso.
Antonio da Fonseca Lobo.
Manoel Alves da Rocha Pinto Junior.
Gerson Tavares Rodrigues.
João da Cruz Vargas.
Oscar Barbosa Duarte.
Gabriel Ferreira Lage.
Alvaro José Nunes.
Francisco Ferreira Pinheiro.
Bellarmino Ferreira Pinheiro.
Alberto Rodrigues Teixeira Bastos.
Urias de Assis Freitas Drumond.
Carlos da Costa Faria.
Ernesto Felippe Necy.
Virgilio Francisco da Silva.
Antonio Pereira Costa.
Arthur de Araujo Braga.
Alfredo de Aguiar Ballard.
Leopoldo Baldino da Conceição.
José Borges de Araujo.
Carlos Cesar Samão.
João Amaro Rodrigues.
Ernesto Rattis de Carvalho.
Luiz Roque Pinheiro.
Pio Pereira de Souza.
Alvaro Soares de Souza.
Antonio Luiz Ramos.
Antonio Alves da Silva Porto.
Angelo Belmonte dos Santos.
Apulio Lopes Rodrigues.
Antonio de Azevedo Santos.
Alberto de Lima Freire Corrim.
Alfredo da Cunha Telles.
Alfredo Lourenço de Souza Bastos.
Alberto Terra.
Aurelio Cabral Noya.
Antonio Telles de Almeida Barbosa.
Americo de Freitas.
Alcides de Araujo Costa.
Arthur do Amaral Vergueiro.
Antonio Alves Torres.
Arlindo Bandeira de Gouvêa.
Astrogildo de Mello.
Bernardo Vieira da Costa.
Braz Carneiro Vianna.
Cesar do Paço Mattoso Maia.
Caio Mario Martins.
Carlos Gonçalves Carvello.
Domingos José Meirelles.
Domicio Duarte Silva.
Eduardo Tourinho.
Ernesto Pfeltzgraff.
Francisco Sertorio Portinho.
Francisco Monteiro Lisboa.
Francisco de Paula Soeiro Guarany.
Francisco Moreira Valle.
Faustino Simplicio de Oliveira Vallim.
Francisco Ribeiro Chaves.
Francisco de Carvalho.
Gastão Demarais Costa.
Gabriel de Moraes Pires.
Gastão de Miranda Valle.
Ignacio de Souza Pereira.
Ismael de Oliveira Maia.
José Pedro de Souza e Silva.
Joaquim Virgilio Teixeira Leite.
Joaquim da Cunha Ribas.
João Manoel da Cunha

Julio Cesar Fernandes Figueira.
José Villalba.
Joaquim Vicente Barroso Nunes.
João Fernandes do Valle.
João Antonio Rodrigues.
José Antonio Guedes.
José Antunes Brum.
Joaquim Francisco da Silva.
José Guardes.
Joaquim Alves Teixeira.
Lopo Mendes.
Luiz Antonio de Moraes.
Leão Horta Fernandes.
Manoel da Silveira Tavares.
Manoel Gomes dos Santos.
Manoel Coelho Lage.
Marciano José da Rocha.
Manoel Joaquim de Oliveira Barbosa.
Manoel Joaquim Nunes.
Mario Alves Lisbôa.
Manoel José Soares.
Miguel Pereira.
Nelson Romp.
Octaviano Nicomedes Barbosa.
Oscar Gonçalves de Albuquerque.
Pedro dos Santos Lara.
Romeu Placido Nabuco de A. Freitas.
Theonito da Silva Santos.
Thomaz Moreira de Souza.
Vasco da Gama Pinto Leite.
Victorino Teixeira Esteves.
Dr. Adalberto Ferreira da Silva.
Dr. Adolino da Silva Pinto.
Ajaccio de Carvalho Vieira.
Dr. Alberto Farani.
Dr. Alberto de Paula Rodrigues.
Alberto Acylino de Oliveira.
Dr. Alcides Pinheiro Marques Canario.
Dr. Alfredo Muniz Peixoto.
Alvaro Epaminondas.
Dr. Antonio Augusto Guimarães Queiroz Carreiro.
Dr. Antonio Caetano da Silva.
Dr. Antonio Christo Lassance Cunha.
Dr. Antonio Dyonisio de Castro Cerqueira
Dr. Antonio Ferreira Pontes.
Dr. Antonio José Osorio.
Antonio Larangeira da Silva.
Dr. Antonio dos Santos Malheiros.
Dr. Antonio Teixeira da Silva.
Athanagildo Sampaio.
Dr. Augusto de Macedo Costallat.
Belmiro da Silva Figueiró.
Clarindo da Silva Amaral.
Dr. Carlos Leclerc.
Dr. Carlos Machado Bittencourt.
Dr. Carlos Pinheiro dos Santos Bastos.
Dr. Celso de Sá Brito.
Dr. Dalmo Machado Silva.
Dr. Deocleciano de Avellar Pegado.
Dr. Duarte Alfredo Flores.
Dr. Decio do Amaral Fontoura.
Eduardo de Castro.
Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos.
Edegard James Filho.
Dr. Eliseu Guilherme da Silva Junior.
Dr. Emilio Gomes da Costa Miranda.
Emilio Pereira de Faria.
Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto.
Esmerio Caetano de Azevedo.
Dr. Eurico de Azevedo Vilhela.
Dr. Flavio de Moura.
Florentino Herbster Pereira.
Dr. Felicissimo Rodrigues Fernandes.
Dr. Fernando Ferreira Vaz.
Dr. Francisco Alves Barbosa.
Dr. Francisco Bastos Mello.
Dr. Francisco Cassiano Gomes.
Francisco Candido Pontes Netto.
Francisco Luiz da Nobrega Filho.
Francisco de Oliveira Bezerra.
Francisco de Albuquerque.
Francisco Pedro Carneiro da Cunha.
Francisco da Rocha Vaz Junior.
Fortunato Erasmo Cantardo.
Gastão Duarte Pereira da Silva.
Dr. Gastão de Oliveira Guimarães.
Dr. Gastão Luiz Cruls.
Dr. Girondino Estevos.
Dr. Guarino Aloysio Ferreira Freire.

Dr. Henrique Autran da Matta Albuquerque.
Dr. Heitor Machado da Silva.
Dr. Honorino Pinos Chaves.
Honorio José de Castro.
Dr. Honorio dos Santos Pimentel Filho.
Isaias Alves de Araujo.
Dr. Ismael Americo Muniz Freire.
Dr. João Baptista de Andrade.
João Gualberto do Amaral.
Dr. João José de Castro.
Dr. João Lima Monteiro de Castro.
Dr. João Gonçalves Lopes.
Dr. Joaquim Francisco Torres Vianna.
José Barbosa Coelho.
José Ferreira Torres.
José Fernandes Lourenço.
José de Freitas Machado.
Dr. José Jayme de Almeida Pires.
Dr. José Lopes Pontes.
Dr. José de Oliveira Santos.
Dr. José Paulo Nabuco de Araujo Freitas.
José Pinto Morado.
José Teixeira de Sampaio.

Dr. José Thompson Motta.
José Tinoco de Carvalho.
Dr. Jorge Affonso Franco.
Dr. Julio de Azurem Furtado.
Dr. Julio Barbosa da Cunha.
Dr. Lafayetto Rodrigues de Barros.
Dr. Leopoldo de Souza Leite.
Luiz Bastos Guimarães.
Luiz Bahlo.
Dr. Luiz Bahia.
Luiz Carloso de Cerqueira.
Dr Luiz Gonzaga Soares Dutra.
Luiz Oswaldo de Carvalho.
Dr. Luiz Pedro Barbosa.
Dr. Mamede Monteiro da Rocha.

Dr. Manoel Feliciano da Motta Albuquerque.
Dr. Manoel Francisco Monteiro Autran.
Dr. Manoel Maria Muniz Freire.
Dr. Manoel de Menezes Pinto.
Manoel Salustiano Dias.
Dr. Mario de Miranda Valverde.
Dr. Mario de Moura Salles.
Dr. Mazzini Bueno.
Odilon de Carvalho Rodrigues dos Anjos.
Octavio Augusto Cesar Bastos.
Dr. Oscar Godoy.
Otto Alexandre Guilherme Pregizer.
Oswaldo Furtado Luz.
Dr. Philemon Barbosa Cordeiro.
Dr. Paulo Affonso Franço.
Dr. Paulino Veiga de Mello.
Dr. Pedro Alves Carneiro.
Dr. Pedro da Cunha.
Dr. Pedro Rodrigues de Vasconcellos.
Pedro Roberto de Azevedo Lima.
Ramiro Ramalho.
Ricardo José de Souza.
Dr. Ricardo Gusmão.
Raphael Antonio Gil.
Dr. Raul Capello Barroso.
Dr. Roberto da Silva Freire.
Dr. Rodolpho Ramalho.
Dr. Rodolpho de Abreu Filho.
Dr. Rogerio Coelho.
Sebastião Florambel da Conceição.
Dr. Silvino de Andrade Pereira.
Ulysses de Almeida e Silva.
Dr. Vicente da Cunha Luz.
Victor André Villon.
Dr. Victor Cabral Teive.
Dr. Xisto Jorge dos Santos.
Zezimio Anastacio Lopes.
Alipio de Castro.
Claudemiro Julio de Andrade Figueira.
Edgard Dias de Moura.
Ernesto Perozzi Machado.
Francisco José da Costa Barros.
Francisco Guimarães Ferreira.
Gumercindo Ribeiro.
José Ayres de Souza.
José Carlos de Souto Barcellos.
José Marques de Amorim Garcia.
João Coentro.
Joaquim Fructuoso Pereira Guimarães.
Levi da Silva de Alencastro Autran.
Nilo Magalhães de Souza Martins.
Paulo Camoulet.
Paulo Domingos da Silva.
Pedro Herbster de Souza Pinto.
Theodoro José de Souza.
Waifrido Dias.
Adalberto Albano Prudente.
Dr. Affonso Celso Parreiras Horta.
Alfredo João Louzada.
Dr. Alfredo Salgado Bittencourt.
Alphieu da Costa Doria.
Alvaro Tavares de Lacerda.
Amaro Crespo Chaves Campello.
Amasyles Coelho.
Antonio Cavalcanti Albuquerque de Gusmão.
Antonio Cesar Tupinambá.
Arlindo Antonio Leal.
Arthur Marques Lins de Albuquerque.
Arthur Vianna.
Ataliba da Silveira Pinto.
Augusto Arnaldo da Silva Castro.
Augusto Dias Carneiro.
Augusto Pedro Vieira.
Bellarmino Sayão de Sá Carvalho.
Carlos Frederico de Sampaio Vianna.
Dr. Cassiano Machado Tavares Bastos.
Dr. Cyro Cordeiro de Faria.
Fidelis Lengruber.
Francisco Calmon de Brito.
Fausto Fragoso.
Francisco José Bokel.
Francisco Leão Alves Barboza.
Francisco Pires Ferreira.
Fernando de Faria Junior.
Gilberto Caire de Roure.
Henrique Pereira de Lucena.
Dr. Humberto Graça.
Ivan Galvão.
Jayme de Lage e Silva.
João Ferreira dos Santos.
João Moreira de Araripe Macedo.
José Corrêa de Albuquerque.
José Gonçalves Lessa Vieira.
Dr. José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho.
Dr. Justiniano Martins Meireles.
Lacerte Augusto Machado.
Lahire de Figueiredo Vasconcellos.
Leopoldo Doyle Silva.
Leovigildo Figueira Filho.
Dr. Milciades José Gonçalves.
Nelson de Seixas Ferreira.
Octavio do Nascimento Silva.
Octavio Gastão Barboza.
Oziel Bordeau Rego.
Raul de Araujo Coelho.
Raul Moreira Fragoso.
Sylvio Vieira Braga.
João de Macedo Ribeiro.
Adolpho Nery.
Adolpho Rabello.
Dr. Adriano Guimarães.
Dr. Affonso Lopes de Almeida.
Amancio Mendes Couto.
Antonio Alves Boaventura.
Antonio Carlos de Toledo.
Antonio Cavalcanti de Albuquerque.
Antonio Coriolano de Carvalho.
Antonio Queiroz Vieira Vaz.
Antenor Ribeiro Barcellos.
Armindo de Menezes.
Arthur José da Silva Cunha.
Benjamin Cordovil Pires.
Celso Rosa.
Cesar de Mesquita Serva.
Dr. Cicero Monteiro da Silva.
Dr. Cypriano de Lage e Silva.
Deodoro da Silva Pessoa.
Durvalino Pereira da Silva.
Eurico Limoeiro.
Dr. Eurico Teixeira da Fonseca.
Everardo Rocavuva.
Francisco Capelli.
Francisco de Paula Alvarenga Junior.
Gabriel Carneiro de Mendonça.

Dr. Genulpho Moreira de B. Oliveira Lima.
Gilvan Baptista Nogueira.
Gualter de Freitas Abreu.
Hugolino de Albuquerque Mello Mattos.
Ilefonso Toletano de Araujo.
Dr. João Araujo dos Santos.
Dr. João Horacio de Campos Cartier.
João Joaquim Vianna.
Dr. João Maria de Lacerda.
Joaquim Barbosa dos Santos Werneck.
Luiz de Carvalho Azevedo.
Dr. Mario Augusto de Figueiredo.
Dr. Mario Barreto Cardoso de Mello.
Mauricio Limpo de Abreu.
Dr. Murillo Martins de Souza.
Napoleão Werneck.
Paulo Kunhardt.
Pedro Gracio Netto.
Pedro José Tavares da Silva.
Theophilo Mosqueira Junior.
Silvino Elvidio Carneiro da Cunha.
Antonio Jayme de Alencar Araripe Filho.
Heitor Lopes Rego.
Annibal da Silva Torres.
Trajano Luiz de Moraes.
Alberto Firmino Machado.
Manoel de Carvalho.
José Leopoldo de Assis Albernaz.
Humberto de Oliveira Corrêa.
Honorio Pinto da Silva Leal.
Julio Andrada Pinheiro de Carvalho.
José Moitinho dos Santos.
Manoel Diniz da Costa e Silva.
João Rodrigues Fortes.
Manoel Cardozo Machado Junior.
Dr. Guilherme Catramby.
Alberto de Araujo Raugel.
Dr. Manoel Augusto de Carvalho.
Dr. João Evangelista de Figueiredo Lima.
Dr. Gastão de Azambuja.
Antonio Teixeira da Rocha Santos.
Alberto Jayme Smith.
Henrique do Valle dos Santos Loureiro.
Trajano Cesar de Castro.
Francisco Manoel Bernardes Camello.
Domingos Luiz dos Santos.
José Martins de Campos.
Raul d'Armantier Travassos.
Antonio Venancio Gonçalves.
Dr. Antonio de Araujo de Mello Carvalho.
Francilio Xavier Pires.
Augusto Felippe de Oliveira.
Mariano Rodrigues Neves da Silva.
Antonio Leal da Costa.
Antonio Manoel de Sant'Anna.
Joaquim da Costa Camarati.
Paulo de Moraes Guterres.
Alvaro de Moraes Guterres.
Mario Adolpho dos Santos.
Vicente Amorim.
Arthur Cony.
Henrique Augusto de Lima e Cirne.
Sebastião de Arruda Costa.
Alvaro da Rocha Vianna.
Carlos Alberto Machado.

Francisco de Paula Oliveira Veado.
Adolpho Camara Corrêa de Sá.
Affonso Luiz de Sá Ataayde.
Alcino da Silva Rocha.
Alfredo José dos Santos.
Almir da Costa Nunes.
Americo Ferreira de Almeida.
Antenór Augusto Corrêa.
Antonio Albano Rapozo.
Dr. Carlos Augusto Gaylor Junior.
Ernesto Bernardes da Silva.
Ernesto Le Cesne.
Euclydes de Araujo Lima.
Eugenio Augusto Pouchet.
Eugenio Borel Bandeira.
Francisco de Paula Fonseca.
Heliodoro Gadelha Borges.
Hellintho Leopoldino da Fonseca e Silva.
Jasiel de Brito Côrtes.
João Rodrigues Fonseca.
João Ferreira de Moraes Junior.
Joaquim Carlos Vieira de Mello.
José Augusto Garcia de Sousa.
Josias Lucas de Sant'Anna.
Leopoldo Vossiq Brigido.
Luciano Toscano de Britto.
Manoel de Souza Carvalho.
Manoel Marques de Oliveira.
Mario Penaforte.
Orlando Baptista Bittencourt.
Paulo de Freitas Machado.
Ranulpho Pereira da Silva.
Raul de Almeida.
Ricardo Leão Quartin de Moura.
Sylvio de Oliveira.
Theotonio Wenceslau da Silveira.
Tobias Candido Rios.
Tristão José Ramos.
Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho.
Raul Lopes Cardoso.
Arthur Augusto Machado.
Dr. José Pantoja Leite.
Oscar Pereira Legey.
Agenor Gonzaga do Amaral.
Oscar de Oliveira Nehrer.
Dr. Herondino M. Medeiros de Sá.

Octavio de Andrade.
Enéas Mascarenhas de Moraes.
Alberto Caldas.
Agostinho A. Carneiro da Fontoura.
Alvaro Teixeira.
Gaspar de Lima e Silva Carvalho.
Joaquim S. Moreira Junior.
Dr. Alberto F. de Abreu Filho.
João Celestino Drummond.
Carlos Octavio de Menezes.
Abelardo Alvares de Araujo.
Adolpho Costa Malheiros.
Affonso Ramos Gomes.
Alberto de Azevedo.
Alberto de Barros Franco.
Alberto Lustosa Munhoz.
Alfredo Britto.
Alfredo Lemos.
Antero Olympio de Siqueira.
Antonio Gonçalves da Justa.
Antonio Ribeiro da Fonseca Junior.
Aphrodisio Aloysio Silva.
Arthur Henrique Magalhães de Almeida.
Attila Schultz Ribeiro.
Augusto Henriques Corrêa do Sá.
Carlos Antonio de Lisboa.
Carlos de Oliveira.
Clarimundo Tiburcio da Veiga.
Eduardo Antonio Falcão.
Eduardo Barbosa dos Santos.
Edmardo de Souza Leite.
Emilio da Silva Guimarães.
Eugenio Gaudie Ley.
Firmo de Faria Albernaz.
Francisco das Chagas Galvão.
Francisco Samico.
Francisco Valoriano da Camara Coelho.
Gladstone Rodrigues Flores.
Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães.
Gustavo de Mello e Alvim.
Ioeré Timotheo Peixoto.
Ignacio Barbosa dos Santos.
João Augusto Magalhães Lameira.
João Augusto Cesar de Souza Filho.
João Barbosa dos Santos.
Joaquim dos Santos Rangel.
José Adolpho de Azevedo Almeida.
José Armando Lins de Azevedo.
José Evelvino da Silveira.
Julio Reyntiens Rosas.
Leopoldo d'Avila Mello.
Leopoldo da Rosa Garcia.
Luiz da Cunha e Silva.
Luiz Fernandes da Silva.
Manoel dos Santos.
Manoel Saraiva de Carvalho.
Mauricio Ottoni de Abreu.
Octaviano de Menezes Bastos.
Otilio Saraiva de Carvalho.
Reynaldo Costa Nogueira.
Samuel José Pessôa Valença.
Sylvio de Leão.
Telemaco Guilherme da Silva.
Adriano Ferreira.
Alberto Ruiz.
Alvaro Henrique Moreira de Souza.
Caio Leoni Werneck.
Luiz Gonzaga Oliveira Lana.
Vicente de Paula e Silva.
Dr. Antonio da Silva Moutinho.
Antonio Campineiro Rodrigues.
Alexandre Dias.
Alfredo Terra de Uzeda.
Dr. Antonio João Rangel de Vasconcellos.
Annibal Cardoso Teixeira de Castro.
Antonio Marques da Silveira.
Francisco Alves Vianna.
Henrique Van Erven.
Henrique Resse.
Dr. Joaquim Eduardo de Avellar Brandão.
José Teixeira de Carvalho.
José Joaquim de Luna Freire.
Josué Porto da Fonseca.
João Euphrosino da Silva.
Rubens do Monte Lima Filho.
Dr. Sylvio Pellico de Abreu.
Dr. Antonio Gomes Pinheiro Machado Junior.
Antonio Moreira de Castro Lima.
Antonio Burlamaqui dos Santos Cruz.
Aristoteles Affonso Reriz.
Armando Muniz Barreto.
Candido da Costa Magalhães.
Francisco Guerra Fragoso.
Francisco de Assis Carvalho.
Dr. Francisco Justino de Almeida.
Florencio Rollo Ferreira.
Joaquim Gaia.
Joaquim Januario de Araujo Coutinho.
José Alves da Cruz Rios
José Carlos da Silva Vêra.
Dr. José Meirelles Alves Moreira.
José Ferreira de Aguiar.
José Nunes Bomfim.
Luiz Macahyba.
Luiz Carlos Freitag Junior.
Mario Cavalcanti.
Pedro Serqueira de Alambary Luz.
Vicente Ribeiro Alves.
Antonio Corrêa de Souza Costa.
Antonio Gonçalves Roma.
Arthur Fiock Pinto.
André Luiz da Rocha.
Aristides Freire Allemão.
Carlos Frederico Oldemburg.
Carlos de Souza Abalo.
Carpo José da Silva.
Cicero Heredia.
Clovis de Lima Rodrigues.
Didymo Babo.
Fernando Ernesto Castello Branco.
João de Souza Figueira.
João Soares de Araujo.
João Rego do Amaral.
José Pires de Almeida.
José Luiz Cavalcanti de Barros.
Julio Coelho.
Luiz de França Sobrinho.
Luiz Adalberto Fabregas da Costa.
Nicanor Fontoura.
Noberto Martins Vianna.
Paulino Soares de Pinna.
Symphronio Ribeiro da Silva.
Francisco Pacheco de Oliveira.
Pedro José de Oliveira.
Paulino Goulart.
Dr. Raymundo Orestes de Aguiar.
Dr. Armando Torres de Carvalho.
Antonio Maia Santos.
João Manhães dos Santos Delgado.
Francisco de Paula Avellar.
Arthur José Pereira das Neves.
Antonio Luiz de Loureiro Mayor.
Dr. Frederico Cezar Burlamaqui.
Dr. Julio Delamare Koeler.
Dr. Luciano Lobato Koeler.
Jorge C. Teixeira de Gouvêa.
Luiz de Azevedo Cunha.
Renato Dias Braga.
Dr. Luiz Gastão d'Escragnolle Dória.
Manoel José de Lacerda.
Dr. Eduardo Marques Peixoto.
João Bernardo da Cruz Junior.
Armando Esteves.
Dr. Antonio Carlos Chichorro da Gama.
Alexandre Maximiliano Kitzinger.
Dr. Sebastião de Vasconcellos Galvão.
José Maria de Lamare Garcia.
Dr. Elmano Gomes Cardim.
Argemiro Mattos de Souza.
Sylvio Rosa.
João de Arruda Camara.

Pamphia Hermann de Tautphons Castello Branco.
Arthur Herculano de Almeida.
Julio Diniz.
Dr. José Alves de Carvalho.
Dr. José Bento da Cunha Corrêa.
João Henrique Domingos.
Edgard Carneiro Nogueira da Gama.
Olympio Francisco Pastor.

Directoria de Administração da Guerra

Hermelindo Pereira dos Santos.
Arlindo de Souza.
Arthur Luiz Ribeiro Chiappo.
Alfredo Angelo de Aquino.
Arcirio Gouvêa.
Antonio Xavier da Costa.
Arthur José dos Santos.
Chrysogono de Carvalho.
Carlos Braga.
Dircu Caetano de Oliveira.
Henrique Guilherme Fernandes da Cunha.
Hildebrando de Vasconcellos.
João Vieira Pamplona.
João Duarte Nunes Netto.
Nelson de Souza.
Oscar Lemos Leite.
Otilio Freitas Albuquerque.
Pedro Luiz da Cunha.
Raul Francisco Moreira de Queiroz.
Severino Nonoso de Barros.
Dr. Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas.
Dr. Henrique de Figueiredo Vasconcellos.
Dr. Henrique Beaurepaire Rohan Aragão.
Dr. Alcides Godoy.
Dr. Aristides Marques da Cunha.
Dr. José Gomes de Faria.
Dr. Cesar Guerreiro.
Dr. Eurico de Azevedo Villela.
Dr. Astrogildo Machado.
Dr. Carlos Bastos Magarinos Torres.
Dr. Oscar d'Utra e Silva.
Dr. Lauro Pereira Travassos.
Dr. José Carneiro Felippe.
Dr. Carlos Burle de Figueiredo.
Dr. Oswino Alves Penna.
Dr. Bento Oswaldo Cruz.
Dr. Leocadio Chaves.
Manoel de Souza Gomes.
Waldemiro Rodrigues de Andrade.
Oscar Meira.
Assuerus Hippolitus Overmeer.
Manoel de Castro Silva.
Theophilo Ottoni de Abreu.

José Carlos Wernock de Almeida Avellas.
Raul de Avellar Alves.
Emilio Moreno de Mello.
Joaquim Pinto da Silva.
Antonio da Silva Pereira.
Alvaro Pinto Ribeiro.
Luiz Cordeiro.
Mario Pereira de Araujo.
Manoel da Rocha Taborda.
Bessa Cantisano dos Santos.
Cesar Annibal.
Fructuoso Gondão.
José Dias Paradas.
Jeronymo Cardoso.
Caetano Ferreira.
Victor Polydoro.
José Borges.
Antonio Duarte.
Manoel Dias Caldeira.
Antonio Muniz de Medeiros.
Dr. Antonio Baptista Ramos Dittencourt.
Antonio José Mendes Campos.
Antonio Augusto de Souza.
Agostinho de Castro Porto.
Dr. André Machado de Azevedo.
Affonso Monteiro de B.
Assanio Henrique Pereira de Abreu.
Alberto Victoria.
Alberto Rodrigues Lima.
Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves.
Augusto Candido Xavier Couy.
Arthur Pereira Lopes da Silva.
Arthur Martins de Lima.
Arnaldo Maggessi Corimbaba.
Armando do Amaral Navarro.
Avelino Bastos Paes Leme.
Affonso Pinheiro da Silva.
Candido de Araujo Vianna Figueiredo.
Carlos Leandro Moreira Machado (Dr.).
Carlos Theodorico da Silveira.
Carlos Sayão.
Carlos Morin.
Dr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa.
Emiliano Martinho de Oliveira.
Dr. Eurico Jacy Monteiro.
Dr. Eduardo Eurico de Oliveira.
Edgardo Ferreira Flores.

Ernesto Cony.
Edgard Ter Bruggen.
Euclydes da Motta e Silva.
Francisco Canuto de Araujo.
Francisco de Paula Alvarenga.
Francisco Vianna de Oliveira.
Frontino José de Mello.
Floriano Joaquim da Silva.
Gastão Moncorvo Bandeira de Mello.
Gregorio Waldemar de Azevedo.
Horacio Mendes Campos.
Dr. Hermogenes Vallo de Avellar.
Hector Scheid.
Henrique de Souza Ferreira.
Henrique Benoit Azemieres.
Heraclito de Moura Ribeiro.
Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho.
João Tamagnini de Abreu Navarro.
João Raymundo Rodrigues Junior.
Julio Baptista Gonçalves.
João Evaristo de Britto.
João José Avelino Coelho.
João José de Lima.
José Mendes Campos.
José Ignacio Nogueira da Gama.
José Portas.
José Simões Corrêa.
Jesse Jassen Tavares.
Juvenal Borges de Medeiros.
Dr. Luiz Gonzaga Amorim do Valle.
Luiz Vianna de Oliveira.
Luiz Gonzaga Marcondes dos Reis.
Luiz dos Santos Barata.
Luiz Gonçalves da Costa Guimarães.
Luiz Navarro Pinheiro de Meirelles.
Luiz Antonio Pimenta Bueno.
Licinio Alves Botelho.
Mario Fialho Valladares.
Manoel Alves Botelho.
Manoel José Tiburcio.
Marcos Amorim do Valle.
Miguel Corrêa do Pinho.
Octavio Rodrigues.
Octavio Ribeiro Pinto Guimarães.
Oswaldo Rodrigues Barcellos.
Renato Francisco de Paula Andrade.
Rodolpho Goulart Alves.
Tobias de Lacerda Martins Moscoso.
Theophilo Dias Ribeiro.
Victor Angelo Drummond Franklin.
Virgilio Ribeiro de Rezende.
Armando Navarro de Andrade.
Correggio de Castro.
Dr. Francisco Soares Pereira.
João Ignacio do Fonseca.
José Ventura Boscoli.
José De Larrigue de Faro.
Luiz Candido de Figueiredo.
Roberto Ribeiro Gomes.
Trajano Adolpho Lopes.
Abelardo Rodrigues Fernandes Chaves.

Dr. Adolpho José de Carvalho Del Vecchio.
Adolpho Augusto do Amaral.
Affonso Gentil da Silva Moraes.
Alfredo Accioly Goston.
Alfredo Arthur de Figueiredo.
Dr. Alfredo Conrado do Niemeyer.
Alfredo de Souza Ribeiro Guimarães.
Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro.
Dr. Alberico Saboia Viriato de Medeiros.
Alberto Leconte Perriraz.
Alexandre Lamberti de Souza Guimarães.
Dr. Alcides Figueiredo de Medeiros.
Alarico Irineu de Araujo.
Alvaro Marques Lisboa.
Alvaro Teixeira.
Alvaro Queiroz Nascimento.
Dr. Americo Ludolf.
Antonio Luiz Pedro de Souza.
Antonio Manços de Almeida Moraes.
Antonio Corintho de Carvalho Fróes.
Antonio Pimentel Brandão.
Antonio Thomaz Cavalcanti.
Antonio Rodrigues Pereira.
Antonio da Costa Barradas.
Aristides Vieira Machado.
Dr. Armando de Miranda Lima.
Armando de Albuquerque Santos.
Arthur Durval da Costa Guimarães.
Arthur Antonio Monteiro.
Dr. Augusto Hor Meyll.
Basilio Domingues Vianna.
Bellarmino Ferreira Lima.
Dr. Benjamim Telles da Rocha Faria.
Bernardo Carneiro.
Dr. Camillo Leite Filho.
Camillo Victorino da Silva.
Carlos Hanann.
Carlos Vieira Rechsteiner.
Carlos Alberto Mourão.
Carlos de Andrade.
Dr. Claudio da Costa Ribeiro.
Christiano Martins Ribeiro.
Diog Fernandes Machado.
Dr. Edgard Gordilho.
Dr. Edmundo Oest.
Dr. Emilio Amarante Peixoto de Azevedo.
Emilio Cybrão.
Ernesto Kopke.
Eugenio Campagnac da Silveira.
Eurico Ferreira Marques.
Dr. Euwaldo Nina.
Fausto Marques da Silva.
Dr. Francisco Antonio Coelho.

Dr. Francisco Januario da Gama Fernandes.
Francisco Gomes de Assumpção.
Dr. Francisco Pereira Caldas.
Francisco de Oliveira Barros.
Dr. Frederico Cesar Burlamaqui.
Gabriel Luiz Ferreira.
Gastão de Carvalho.
Henrique Moreira Ventura.
Hermenegido Ferreira de Queiroz.
Dr. Hugo de Novaes Carvalho.
Dr. Jayme Lopes do Couto.
Dr. João Baptista de Moraes Rego.
João Baptista Pereira.
Dr. João Ladislau Pereira de Mendonça.
João Antonio Brandão.
João Antonio Rademaker.
Dr. João Rufino Fustado de Mendonça.
Dr. João Corrêa de Brito Junior.
João Thomé Cardoso de Castro.
Dr. José Antonio Martins Romêo.
Dr. José Domingues Belfort Vieira.
José Galvão da Silva.
José Gonçalves de Pinho Netto.
José Cypriano Barbosa.
Dr. José Saboya.
Dr. José de Aguiar Toledo Lisbôa.
Dr. José Pinto de Miranda Montenegro.
Jorge Guimarães.
Dr. Leopoldo Antunes de Figueiredo.
Lindolpho Octavio Xavier.
Dr. Lothario Hehl.
Dr. Luiz de Castro.
Luiz Pelinca.
Dr. Luiz José Le Cocq de Oliveira.
Dr. Luiz Cavalcanti Coelho Cintra.
Luiz Bernardino da Costa.
Dr. Manoel Tapajoz Gomes.
Manoel Gomes Moreira.
Manoel Odorico Ottoni de Carvalho.
Mario Pires.
Mario Rodrigues de Vasconcellos.
Mario de Almeida Goulart.
Mario Camargo de Freitas.
Mario Raymundo da Silva.
Dr. Mario Maciel Vieira Neves.
Mario Moura.
Nicolau Midosi.
Oscar de Carvalho de Azevedo.
Oscar da Cunha Marelim.
Octavio Berrini.
Dr. Petrarcha Austregesilo da Cunha Vasconcellos.
Praxedes Costa.
Radagasio de Carvalho.
Raul Damazio.
Raul Riegel Barbosa Guimarães.
Raymundo Fernandes.
Roberto de Vincenzi.
Sebastião do Souza.

Dr. Thomaz Bawden.
Thomaz Canedo de Magalhães.
Dr. Ulysses de Carvalho Soares Brandão.
Vicente de Vicq.
Adolpho de Barros Albuquerque Sarmento.
Dr. Adolpho Gomes Ferreira Maia.
Alberto Bernardes da Silva.
Alberto Rabcira.
Dr. Alfredo de Gusmão Coelho.
Alfredo Vital de Oliveira.
Alipio Von Dölinger.
Altamirando Jorge Rangel.
Dr. Alvaro Lage Sayão.
Alziro Pinto Machado.
Americo da Costa e Silva.
André da Silva Miguez.
Annibal Gomes de Almeida.
Antenor de Azevedo Marques.
Antonio Belham.
Antonio Benedicto Pires da Silva.
Antonio Lopes Rodrigues.
Antonio da Silva Freire.
Archimedes Johnston Soutinho.
Aristophanes da Silva Lima.
Arthur Americo de Mattos.
Asselino de Miranda Sá Sobral.
Augusto Alvares de Azevedo Lemos.
Augusto de Andrade Cavalcanti.
Dr. Augusto Cesar Boisson.
Avelino José Machado Junior.
Balbaró Esteves.
Candido Mariano Damazio Filho.
Carlos Antonio da Veiga.
Carlos Florencio Fontes Castello.
Carlos Fontoura de Oliveira Reis.
Carlos Lessa de Vasconcellos.
Casimiro Francisco do Amaral.
Clementino Lima Velasco.
Custodio Pereira Lima.
Delfino Carlos de Sá.
Domingos Corrêa de Sá.
Edgard Leite Ribeiro.
Eduardo dos Santos Lara.
Eduardo da Silveira Caldeira.

Ernani Francisco Borges.
Ernesto Grêve.
Eugenio Pereira Pinto.
Felippe Cardoso de Menezes.
Firmino Faustino Gonçalves.
Francisco Bazilio Cardoso Pires.
Francisco Nunes Guimarães.
Francisco do Rego Macedo.
Genaro de Souza Lemos.
Guilherme Paranhos Velloso.
Gustavo do Rego Macedo.
Gregorio Marques da Silva.
Heitor Lobo.
Henrique João Bernardo Bousquat.
Dr. Ivo Pagani.
Dr. Iturbide Esteves.
Joaquim de Mello Palhares.
Joaquim Luiz Pizarro Filho.
Jayme Martins.
Dr. João Alvares de Azevedo Lemos.
João Antonio Pereira Serzedello.
João Augusto de Goloy.
João Domingos de Moura.
João Guimarães Moniz.
João Manoel de Andrade.
João Salvador de Miranda.
José Barbosa Rodrigues.
José da Costa Timotheo.
José Corrêa Tavares.
José Jayme de Carvalho.
José Luciano Gomes.
José Maria da Costa.
José Octavio Thedim Costa.
José Peixoto da Silva.
José Pereira de Araujo.
José Sado de Sá.
José Serpa Monteiro Junior.
Jeronymo Luiz da Costa Couto.
José Tavares Arêas.
Jeronymo de Sá Pinto Serqueira.
Julio Gonçalves Pinheiro.
Dr. Justo Rangel Mendes de Moraes.
Leonel Murga da Silva.

Leopoldino Santos Freire do Amaral.
Ludolpho de Souza Neves.
Luiz Felippe Maigre Ferreira da Gama.
Dr. Luiz Martins da Rocha.
Manoel Antonio da Veiga Bastos.
Manoel Benning.
Manoel Maria de Moraes e Valle.
Manoel Tavares da Costa Miranda.
Miguel Alves da Fonte.
Miguel Joaquim de Macedo Castro Junior.
Moysés dos Santos Jacintho.
Nelson Lessa de Vasconcellos.
Octavio de Almeida Gama.
Octavio da Costa Machado.
Octavio Madureira de Pinho.
Octavio Maria de Albuquerque.
Olindo Gomes de Moraes e Valle.
Olympio Augusto da Luz.
Orlando Alves.
Oscar Lisboa da Cunha.
Paulo Pinto Gomes.
Pedro Gonçalves da Rocha.
Pedro Moutinho dos Reis Filho.
Renato Fernandes.
Raul Calazans Rodrigues.
Raul Duprat.
Samuel dos Santos Jacintho.
Dr. Taciano Accioli Monteiro.
Thomaz Dall'Orto.
Dr. Ubaldo Soares da Silva.
Verissimo Antonio de Lima.
Virgilio Magalhães Rodrigues Alves.
Leo de Affonseca Junior.
Alvaro de Souza Neves.
Maximo Pereira.
Luiz Vicente de Affonseca.
Pedro Dias de Mattos Leite.
Oscar Loup.
Roberto Ribeiro Harfield.

Manoel do Nascimento Mesquita.
Alberto da Silva Nazareth.
Henrique Nunes Pereira.
Angelo de Medeiros.
Luiz de Lacerda Cardoso.
Ernesto Gracie.
Tacito Alexandre da Costa.
Arthur Domingos Loss.
João Pereira Pato.
Octavio Martins Ribeiro.
Dr. José Rodrigues da Graça Mello.
Sigismundo Spiegel.
José Nicolão dos Passos Filho.
Adriano Joaquim Ferreira Ennes.
Themistocles de Souza Mendes.
João Carneiro da Fontoura.
Alberto de Araujo Rangel Filho.
Alfredo da Fonseca Braga.
Antonio da Silva Rocha.
Raul Moreira da Costa Lima.
José Antonio de Castro Abreu Filho.
João das Chagas Pereira de Brito.
Oscar da Graça Fagundes.
José Henrique Martins de Oliveira.
Edgard da Cruz Ferreira.
Adolpho Oscar do Amaral Ornellas.
Antonio Marques Fernandes.
José Ferreira dos Santos.
Luciano Henrique Beder.
Raul Carlos da Camara.
Adolpho Carneiro de Mendonça.
José Eugenio Muller.
Antonio Heraclito Carneiro Campello.
Valerio Coelho Rodrigues.
Henrique Militão de Souza Campos.
Adriano Pontes.
Carlos Roberto de Oliveira Coelho.
Thomaz Francisco de Rezende.
Alberto Cardoso de Mattos.
João Lopes da Silva Lima.
Sylvio Clark Mous.
Alberto Martins de Oliveira.
Ernani Fraga.
Jocelyn Murray.
José de Oliveira Rocha.
Getulio Campos.
Carlos Miranda de Souza Gomes.
Dr. Carlos Imbassahy.

Benedicto Leal.
Frederico Martins Monteiro da Franca.
Dr. Jacomo Baggi de Berenguer Cesar.
Eustachio Ribeiro de Brito Fernandes.
Luiz Frederico Codiceira Junior.
Hilario Antonio Alvares Coelho.
Arnaldo Damaso de Andrade.
Miguel Sarli.
Francisco Gomes de Carvalho Junior.
Oscar de Souza Neves.
Dr. José Americo Pinto da Rocha.
José Peixoto.
Francisco Ramos da Rocha.
Haeckel Veneroti Pinto da Fonseca.
Osmar Buarque de Gusmão.
Manoel Catulino Riera.
Oswaldo Lindgren.
João José Geanerini.
Claudio Amorim Goulart de Andrade.
Manoel Leite Loba.
José Alcides Bonenti.
José Imbuzeira.
Antonio Ribeiro Santos Filho.
Francisco Lahr Bezerra.
Fausto de Carvalho e Silva.
Dr. Pedro Tavares Dias Pessoa.
Eugenio Carvalho Duarte.
Ary dos Santos Silva.
Luiz Napoleão do Amaral.
Francisco José dos Santos Werneck.
Euclides Cleto Moreira.
Palvino Campos da Rocha.
Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti.
Raul Borges Fortes.
Lafayette Rodrigues dos Santos.
Laurentino Pinto Filho.
Affonso Carneiro Brandão.
Alarico José Coelho Cintra.
Armando Watson Cordeiro.
Arthur Guaraná Guia.
Antonio Nogueira da Gama.
Antonio Ramos de Carvalho Duarte.
Armando Ribeiro de Castro.
Antonio Ferreira Soares.
Aurelio Botto de Barros.

Alberto Bartholomeu de Souza e Silva.
Alberto Soares Guimarães.
Augusto Victorino Merly.
Benedicto José Araujo dos Santos.
Carlos Vieira Machado.
Carlos de Souza Dantas.
Constante Lobo.
Custodio Pereira de Carvalho.
Cincinato Pinto Braga.
Carlos Gaudie Loy.
Carlos de Araujo Guimarães.
Eurico de Souza Leão.
Eugenio Agatini.
Felisardo Barata Ribeiro.
Francisco de Paula Palhares Junior.
Francisco de Paula Mazanedo Souto.
Francisco de Salles Pinto.
Francisco Ferdinando da Costa.
Horacio da Costa Ferreira.
Henrique Ignacio Guimarães.
João Luiz de Campos Filho.
João Ribeiro Carneiro Monteiro.
João Zacharias Ferreira da Costa.
João Vieira da Luz.
João Thomaz Marcondes de Mattos.
José Claro da Boa Morte.
Luiz Ferreira de Souza.
Leonel Mariani Serra.
Luiz Liboral.
Luiz de Castro Villas Boas.
Manoel Alves da Cruz Rios.
Manoel Gonçalves Cunninghan.
Manoel Machado Guimarães.
Mario Barroso.
Mario Encrennaz Saldanha da Gama.
Mario Augusto Saldanha da Gama.
Nominato do Couto e Silva.
Oscar Trapaga.
Pedro de Barros Cavalcante de Lacerda.
Paulino Dias Fernandes.
Vicente Liserra.
Alfredo Bezerra de Araujo.

Amaro Guimarães.
Antonio Vicente Gurgel do Amaral.
Dr. Alvaro Bomilcar da Cunha.
Adjalme de Aguiar Alves Pereira.
Affonso Monteiro de Barros.
Armando Coutinho Souto Maior.
Alfredo da Rocha Vianna.
Dr. Arthur Moreira de Barros.
Augusto dos Guimarães Peixoto.
Augusto Moreira Lemos.
Augusto Orago Carvalhal.
Ayres Tovar de Vasconcellos.
Benjamin Guimarães dos Santos.
Benedicto de Azeredo Lopes.
Candido Borges.
Castor Carneiro de Freitas Gama.
Elpidio Boamorte Filho.
Edmundo Alfredo de Abreu.
Eugenio Cavalcante de Araujo.
Edgard de Barros Oliveira.
Dr. Frederico da Silva Souto.
Francisco de Britto Thomudo Lessa.
Guilherme Bastos Villares.
Graciliano Eugenio Müller.
Homero de Barros Corrêa Viegas.
José Ferreira Tavares.
José Gonçalves do Amorim.
João Ambrosio do Nascimento.
João Virgilio de Carvalho.
João Lydio Barbosa.
Justino Antonio de Figueiredo.
Joaquim Pontes de Miranda Netto.
João Borges Lagos.
Dr. José Francisco de Moura Junior.
José Leoncio Mousinho.
Dr. Luiz Vossio Brigido.
Leopoldo Cavalcante de Meudonça.
Leoncio de Souza Marinho.
Leonel José Soares.
Manoel Gomes de Almeida.
Manoel Fernandes Teixeira de Aragão.
Manoel Acevedo da Silveira Netto.
Mario das Chagas Rosas.
Dr. Mario Leopoldo Pereira da Cunha.
Oscar de Souza e Silva.
Oscar Guimarães.
Dr. Origenes Freire de Vasconcellos.
Dr. Paulo Martins.
Pedro Nilton Bastos.
Paulo Moreira de Araripe Macedo.
Pedro Guedes de Carvalho Junior.
Dr. Rodolpho Lopes dos Santos.
Raul Guimarães.
Sergio Ferreira da Veiga.
Dr. Severiano de Andrade Cavalcante.
Sebastião Ferreira Rios.

Themistocles Cavalcanti de Albuquerque.
Trajano Augusto de Almeida Costa.
Dr. Virgilio Benevides Seabra de Mello.
Gilberto Monte.
Gabriel Alves de Paiva.
Cenaro de Castro.
Henrique Augusto Maleval.
Idoneneu Alexandrino dos Reis.
Jonathas Monte.
Joaquim Luiz Monteiro de Barros.
Pompilio da Silveira Paiva.
Arthur Eduardo Raoux Briggs.
Raul Adalberto de Campos.
Arino Ferreira Pinto.
Gregorio Peseguciro do Amaral.
Napoleão Reys.
Zacarias Góes Carvalho.
Sylvio Romero Filho.
Henrique José de Saules.
Arthur Guimarães do Araujo Jorge.
Manoel Coelho Rodrigues.
Manoel Raymundo de Menezes.
Raphael de Mayrinck.
Henrique Pecegueiro do Amaral.
Ayres de Maia Monteiro.
Mario de Barros Vasconcellos.
Antonio de São Clemente.
Rodolpho Gonçalves de Siqueira.
Fernando de Souza Dantas.
Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior.
Rodolpho Konder.

Henrique Pinheiro de Vasconcellos.
Rodolpho Riegel Filho.
Luiz Carlos de Andrade Filho.
Renato de Lacerda Lago.
Adriano de Souza Quartim.
Mauricio Nabuco.
Edgardo Barbedo.
Juvenal Meirelles Mesquita.
Oswaldo de Moraes Correia.
Hildebrando Pompeu Pinto Accioly.
Ronald de Carvalho.
Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro.
Francisco de Miranda Mascarenhas.
Pedro Neves de Paula Leite.
Raul Braga de Azevedo.
Hermes Rodrigues da Fonseca Filho.
Pedro de Paranaguá.
Nestor de Braga Mello.
Affonso Barbosa de Almeida Portugal
Joaquim Antonio de Souza Ribeiro.
Jorge de Oliveira Jobim.
Pericles Barbosa Lima.
Heitor Lyra.
Antonio Vilhena Ferreira Braga.
Fernando Lobo Leite Pereira Junior.
Heitor Collet.
Moacyr Ribeiro Briggs.
Raul de Leoni Ramos.
Jorge Latour.
Acyr do Nascimento Paes.
Garpar de Araujo Monteverde.
Eduardo Augusto Guilherme Thompson.
Carlos Alberto do Garcez Palha.
Estevão Mercurim.
Annibal Quintiliano da Silva.
Luiz Esteves de Almeida.
Americo Ventura Rodrigues.
Salvador Gonzales.
Carlos Salgado.
Amphiloquio Teixeira Alves,
Bernardino Barroso.
Francisco de Paula da Silva Braga.
João Optaciano dos Santos.
Horacio José Rosa.

Clodomiro Ferraz e Felix Riograndense Soares.
Carlos Pinto da Costa.
Antonio de Freitas.
Alvaro José Rodrigues.
Diogo Chalréo.
José Pereira da Graça Couto.
Gastão Bahiana.
Heitor de Mello.
Heitor Lyra da Silva.
João Baptista da Costa.
João Ludovico Maria Berna.
José Octavio Corrêa Lima.
José Flexa Ribeiro.
Lucilio de Albuquerque.
Raul Pederneiras.
Rodolpho Chambelland.
Sebastião Vieira Fernandes.
Honorio da Cunha Mello.
Nestor Gonçalves Siqueira.
Victor Viana.
Eugenio Bittencourt da Silva.
Nelson Henrique Baptista.
Agnello Gonçalves Vianna França.
Agostinho Luiz de Gonçalves.
Alberto Nepomuceno.
Alfredo Fertin de Vasconcellos.
Dr. Alfredo Raymundo Richard.
Arnaud Duarte de Gouvêa.
Dr. Arthur Tolentino da Costa.
Carlos Alves de Carvalho.
Dr. Christiano Rodrigues Barbosa.
Ernesto Ronchini.
Eurico de Araujo Costa.
Francisco Braga.
Francisco Chiaffitelli.
Francisco Nunes Junior.
Gastão Jeolás.
Humberto Milano.
Jeronymo Queiroz.
Joaquim Antonio Barroso Netto.
José de Lima Coutinho.
José Raymundo da Silva.
José da Silva Maia.
Dr. Luiz Barbosa Laga Moretzsohn.
Manoel Porto Alegre Faulhaber.
Max Benno Niederberger.
Dr. Paulino Joaquim Lopes.
Pedro de Assis.
Ricardo Roveda.
Rodolpho Pfefferkorn.
Agenor Severino da Silva.
Dr. Alcibiades J. de Mendonca Uchôa.
Almachio Pinheiro de Campos.
Dr. Alvaro de Figueiredo.
Alexandre Teofilo de Carvalho Leal.
Americo Luiz Leitão.
Antonio Augusto de Carvalho.
Antonio de Barros Cerqueira Lima.
Armen o Demetrio Ayres de Souza.
Arthur de Carvalho.
Castellar de Oliveira Borges.
Celio Negreiros de Barros.
Creso Braga.
Dr. Cyro Torres.
Dr. Dermeval de Sá Lessa.
Dr. Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho.
Faustino de Lima Meirelles.
Guilherme de Bittencourt Carvalho.
Herculano Sancho da Silva Pedra.
Hilario Luiz Leitão.
João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque.
João Baptista Nunes.
Dr. João de Moraes Martins.
Joaquim Enyglio de Cerqueira e Silva.
Jorge José de Lima.
Jorge Modesto de Almeida.
José Corrêa de Araujo.
José Corrêa Lyrio.
Dr. José de Paiva Magalhães Calvet.
Lauro Chaves Ferreira.
Mario Augusto Alves.
Mario Barbosa Carneiro.
Mario Fonseca.
Mario Freire.
Dr. Mario Moreira da Silva.
Mario de Ortiz Poppe.

Olympio Baptista Pinto de Almeida.
Paulo Vidal.
Rafael Lemos.
Roberto de Mello Campbell.
Thomaz Jeronymo Salgado.
Venancio de Figueiredo Neiva.
Abelardo Pardal.
Abilio Borges.
Abilio Corrêa Machado.
Adalberto Nunes Pires.
Adolpho Alves de Mendonça.
Adolpho Augusto Duarte.
Adolpho Rodrigues Soares Pereira.
Adolpho Sebastião da Silva.
Adriano Augusto Videira.
Agenor Mendonça.
Aguello Pinto de Vasconcellos.
Agostinho Martins de Oliveira Dias.
Alcino Demby Corrêa.
Alamiro Alves Cabral.
Alberto Alvares Gomes Barroso.
Alberto Galdino Leal.
Alberto Navarro.
Alberto da Nobrega Lins.
Alberto Othelo Corrêa de Sá e Benevides.
Alcestes Sousburh Vieira de Lemos.
Alexandre Gonçalves Pinto.
Alfredo Alvaro de Moura.
Alfredo do Amaral Mourão dos Santos.
Alfredo de Castro Barbosa.
Alfredo Egypto Rosa de Carvalho.
Alfredo Ferreira Cardoso.
Alfredo Gomes Cabral.
Alfredo Gomes de Oliveira.
Alfredo Gonçalves Pinto.
Alfredo Henrique de Aguiar.
Alfredo José Rodrigues.
Alfredo José dos Santos Freire.
Alfredo Luiz de Oliveira Gonçalves.
Alfredo Pacheco da Silva.
Alfredo Pereira de Aguiar.
Alfredo Porfirio de Miranda.
Alfredo Rodrigues Moreno.
Alfredo da Silva Santos.
Alfredo de Souza Barros.
Alfredo Tavares da Silva.
Alipio Bernardino dos Santos.
Alvaro de Almeida Barbosa.
Alvaro Jacques Pereira.
Alvaro José do Valle.
Alvaro de Oliveira Gonçalves.
Alvaro Pereira da Silva.
Amando Teixeira dos Santos.
Amazilio de Castro Paixão.
Americo Rodrigues Gonçalves.
Annibal Ayres da Gama Bastos.
Annibal Dionysio Machado.
Annibal Ferreira de Mattos.
Annibal de Oliveira Maciel.
Antenor Augusto da Silveira Castro.
Antenor Esposel Coutinho.
Antenor da Fonseca Silveira.
Antenor Reis de Assis.
Anthero José de Sant'Anna.
Antonio de Abreu Ferreira.
Antonio Alves da Costa.
Antonio de Andrade Monteiro.
Antonio Bernardo da Costa Basto.
Antonio Cardoso Pires Junior.
Antonio Carlos de Almeida.
Antonio Carvalho de Oliveira.
Antonio da Costa Guimarães Junior.
Antonio Durão.
Antonio Felix Martins.
Antonio Fernandes de Mattos.
Antonio Ferreira d'Eça Junior.
Antonio Francisco da Silva.
Antonio Francisco da Silva.
Antonio Gonçalves de Carvalho.
Antonio Jacomo Villaça.
Antonio Joaquim de Araujo.

Antonio Joaquim Cavalcanti de Albuquerque.
Antonio Joaquim de Carvalho.
Antonio José Rodrigues de Moraes.
Antonio Las Casas de Oliveira.
Antonio Pereira Martins Junior.
Antonio Pereira Normandia.
Antonio Ribeiro Guimarães.
Antonio Rodolpho Toscano Espinola.
Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.
Antonio Rosa Dias.
Antonio Sabino de Oliveira.
Antonio da Silva Ferreira Dias.
Antonio Victorino de Souza Marques.
Aquilino Henriques Ferreira.
Aristides Joaquim da Silva.
Aristides Teixeira Felix da Silva.
Arlindo de Souza Miranda.
Armando Duque Estrada de Barros.
Armando José Leandro da Silva.
Arnaldo Antonio Baptista Jorge.
Arnaldo Lino de Andrade.
Arthur Aricira.
Arthur Augusto Bahia da Cunha.
Arthur Augusto de Mariz Sarmento.
Arthur Francisco de Paula e Silva.
Arthur Guilherme da Cunha Bastos.
Arthur Joaquim do Valle.
Arthur José Marques.
Arthur de Macedo Cavalcanti.
Arthur Pinto Braga.
Arthur de Souza Barbosa.
Ary-Kerner Penna Firme.
Augusto Antonio Gress.
Augusto Cesar de Mariz Sarmento.
Augusto Duarte Ribeiro.
Augusto Gomes da Fonseca.
Augusto de Paula Bahia.
Augusto da Silva Gomes.
Augusto da Silva Ribeiro.
Aureliano de Colonia.
Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos.
Avelino da Silva Corrêa.
Bernardino Alvim da Gama e Souza.
Bellarmino Felice Tatu.
Benjamin Soares de Assis.
Bento José Maia.
Bernardino Teixeira Felix da Silva.

Braz da Silveira Caldeira.
Brasil Alves.
Brenno Guimarães Wandeck.
Caio Plinio Lopes Conrado.
Camillo Raoux de Lemos.
Camillo Soares de Moura Filho.
Candido José de Almeida Valle Junior.
Carlos Alberto de Figueiredo Pimenta.
Carlos Antonio Torres de Alvarenga.
Carlos de Azevedo Pinto.
Carlos Calvet Velloso.
Carlos Coutinho.
Carlos Emmanuel de S. Thiago.
Carlos Fernando da Fonseca Costa.
Carlos Maria Ferreira Leite.
Carlos Mario de Moraes.
Carlos Pedro Barbosa.
Carlos Pereira da Silva.
Carlos da Silva Medeiros.
Carlos de Souza Lobo.
Carlos da Veiga Cabral.
Christiano Bandeira Villela.
Christiano Guimarães.
Christiano Telles Barbosa.
Christovão Paulino da Silva Pires.
Claudio Luiz de Assis.
Dr. Clodomiro Pereira da Silva.
Clotario Pedro da Luz.
Codro Palissy.
Cornelio Gomes de Almeida.
Custodio José de Carvalho.
Custodio de Mello Cheriff.
Cyp iano da Silva Rosas.
Cyro de Barros Pimentel.
Daniel de Assis Mascarenhas.
Desiderio da Silva Pereira.
Diogenes José de Almeida Pernambuco.

Domingos Edgard de Miranda Gomes e Castro.
Drauzio Reis.
Dulcelino de Arruda Camara.
Durval Nuno de Barros Pereira.
Edmundo Barreto de Almeida e Albuquerque.
Eduardo Augusto Ferreira Martins.
Eduardo Luiz Tinoco da Costa.
Eduardo Pedreira de Castro.
Emilio Caminha.
Emilio da Silva Lima.
Emygdio da Graça Corrêa de Lacerda.
Emygdio Vicente Ferreira.
Epaminondas de Albuquerque.
Epiphanio Augusto de Oliveira.
Erico Riegel Barbosa Guimarães.
Ernesto Carlos dos Santos.
Ernesto Eugenio de Castro.
Ernesto Francisco da Silva.
Coronel Ernesto Lirio de Siqueira.
Ernesto Mattos dos Santos.
Ernesto Pinto de Magalhães.
Ernesto Walter Mee.
Estevão Neiva.
Estolano Ignacio Cardoso.
Euclydes José Gottroy.
Dr. Eugenio Augusto Wandeck.
Eugenio Marcondes Pereira da Costa.
Eurico Ferreira Pinto.
Ezequiel Pacheco de Abreu.
Felippe Felix Pereira.
Felippe Fortes.
Felippe Sampaio Corrêa.
Felix Marins Pereira de Sampaio.
Fernando Antonio Nunes.
Fernando Dick.
Flaviano Pinto da Cruz.
Florencio Martins Paos.
Florencio Rocha.
Francisco Alves de Carvalho.
Francisco Bellieni Lessa.
Francisco Castro Soares.
Francisco Domingos de Souza.
Francisco Ferreira da Fonseca.
Francisco Ferreira Serpa.
Francisco Freire de Macedo.
Francisco Gonçalves de Magalhães.
Francisco Jorge de Oliveira.
Francisco José Alves.
Francisco José Oliveira Rosa.
Francisco de Paula Freire.
Francisco de Paula Oliveira.
Francisco de Paula Oliveira e Silva.
Francisco Paulo Tinoco Cabral.
Dr. Françisco Pereira Lessa.
Francisco Pimenta de Sampaio Moraes.
Francisco Pitanga Bandeira.
Francisco Roberto Monteiro Silva.
Francisco Rockert.
Francisco Telles Barbosa.
Francisco Thomaz de Sant'Anna.
Franklin Guilherme dos Reis.
Frederico Alves Barbosa.
Frederico Pamplona.
Frederico Pinto de Azevedo.
Gabriel Fernandes da Costa.
Gabriel da Silva Jardim.
Gastão do Espirito Santo.
Gastão dos Guimarães Bilac.
Geonisio Curvello de Mondonça.
Gonçalo Casimiro Jacomo de Araujo.
Gonçalo da Silva Corrêa.
Graciliano Frontino de Assis.
Guilherme Caudido Dias.
Gustavo Adolpho Vogel.
Gustavo Basilio da Motta.
Gustavo Francisco da Costa.
Gustavo José de Araujo.
Harryford de Vasconcellos Calmon.
Heitor Mario dos Santos Lima.
Heitor de Mello Cordeiro Jitahy.
Henrique Calvet Velloso.
Henrique Candido da Silva.
Henrique Corrêa de Mello.
Henrique Ferreira de Almeida.
Henrique Garcia Peixoto.

Henrique Gonçalves de Araujo Bastos.
Henrique Livramento.
Henrique Pedro de Souza Lobo.
Hermes Fontes.
Hernani Bilac Guimarães.
Hortencio Guanabara.
Hortencio Pereira de Carvalho.
Icario Dilermando da Silveira.
Ignacio Uzeda.
Israel Gomes de Oliveira.
Jacintho Gomes Brandão Junior.
Jarbas Teixeira de Souza.
Jayme de Andrade e Souza.
Jayme Marques de Oliveira.
Jayme Max Gomes.
Jayme Muniz Cordeiro.
Jeronymo Antonio Pereira.
Jeronymo de Figueiredo Casanova.
João Adhemar Dias Coutinho.
João Antonio Pereira Duarte.
João Antunes Pedroso.
João Avolino da Trindade.
João Baptista de Almeida Feital.
João Baptista Serodio Côrte Real.
João do Bomfim Pinheiro da Costa.
João Bustamante Sá.
João Castilho.
João Corrêa Picanço Junior.
João da Cruz Vieira.
João da Cunha Araujo Góes.
João Damasceno Duarte.
João de Deus Lacerda.
João Diogo Paes Leme.
João Fernandes Rodrigues de Carvalho
João Ferreira de Andrade.
João Gonçalves de Freitas Junior.
João Gonçalves de Magalhães.
João Jeronymo Soares.
João José de Bittencourt.
João de Lacerda Kemp.
João Leal de Figueiredo.
João Manoel Lopes.
João Paes Sardinha.
João Paulo de Miranda.
João Pereira das Neves Junior.
João Rufino das Chagas.
João da Silva Lopes.
João Teixeira Barbosa.
Joaquim Candido da Silva Leão.
Joaquim José de Sant'Anna.
Joaquim de Macedo Costa.
Joaquim Moreira Padrão.
Joaquim de Oliveira Freitas.
Joaquim Penha.
Joaquim Pretextato Restier Gonçalves.
Joaquim Vicente Corrêa de Sá.
Jorge David Pereira.
Jorge Ferrand.
Jorge Moreira Borges.
José Alfredo de Mello.
José Alves Annes.
José Alves de Oliveira Filho.
José Amaro Bittencourt Barbosa.
José Angelo Vieira de Brito.
José Antonio da Silva Forrester.
José Augusto Arnizaut de Mattos.
José Augusto Procença Moreira.
José Baptista de Bitencourt.
José Bello da Silva.
José Coelho de Sampaio.
José Diniz da Costa Maia.
José Dorias.
José Florencio de Carvalho.
José Francisco Cardoso.
José Gomes Carregal.
José Gomes de Rezende.
José Gomes da Silva.
José Gonçalves da Costa.
José Henrique Aderne.
José Hordy de Oliveira.
José Lopes Galvão.
José Luiz Cruz Franco.
José Luiz de Macedo Cavalcanti Filho.
José Luiz de Souza.
José Manoel Pereira da Silva.
José Narciso Cumbeiro dos Santos.
José de Oliveira Junior.
José Pedro da Silva Andrade.
José Pedro Soares.
José Pinto da Motta.
José Porto.
José Ribeiro da Silva.
José Rodrigues Ferreira.
José de Sá Cerqueira Cavalcanti.
Dr. José de Sá Peixoto Filho.
José Vaz Lobo Lassance.
Josué Fortes.
Julio Ignacio de Araujo.
Julio Soares de Oliveira.
Lafayette Cesar.
Leocadio Joaquim de Oliveira.
Leopoldo Alves de Carvalho.
Leopoldo Baptista de Macedo.
Leopoldo Drummond.
Leo oldo Manoel de Carvalho.
Leopol o Martins Penna.
Li com de Assis Mendes Ribeiro.
Lindolpho da Costa Assumpção.
Lindolpho José Machado.
Luiz de Almeida Freitas.
Luiz Alves da Silva Pinto.
Luiz Augusto Ramos da Fonseca.
Luiz Carlos de Moura Junior.
Luiz Carlos Villa Forte.
Luiz Felippe da Motta Azevedo Corrêa.
Luiz Ignacio da Silva.
Luiz Marques.
Luiz Paulo de Azevedo Costa.
Luiz Pedro Montani.
Luiz de Siqueira.
Manoel Affonso Alves.
Manoel Alves da Silva.
Manoel dos Anjos Esposel.
Manoel Bento de Faria.
Manoel da Fonseca Sá Andrade.
Manoel Francisco de Medeiros Torres.
Manoel Garcia dos Santos.
Dr. Manoel Gomes Tarlé.
Manoel Gonçalves de Oliveira.
Manoel Joaquim Antunes.
Manoel José Pinheiro.
Manoel José Tinoco.
Manoel Luiz Pompeu.
Manoel Marques Barbosa.
Manoel Martins de Amorim Junior.
Manoel Penha.
Manoel Pinto Sayão Pereira de Sampaio

Manoel Soares de Alvarenga.
Manoel Theotonio da Costa.
Marcellino Pinto Ribeiro Espindola.
Marcellino Rodrigues Martins.
Marcos de Andrade Monteiro.
Mario de Castro Monteiro de Carvalho.
Mario Cavalcanti de Almeida Albuquerque.
Mario Duque Estrada de Barros.
Mario Ferreira da Silva.
Mario Guerra.
Mario de Gusmão Horta.
Mario José Vieira.
Mario Maya Ferreira.
Mario de Mendonça Suzanno Brandão.
Mario Miguez de Mello.
Mario Ventura da Silva.
Martins Bulhões Rodrigues da Silva.
Mauricio Silva.
Miguel de Andrade e Silva.
Narciso da Silva Moreira.
Nilo Rodrigues Fortes.
Norberto Augusto Freire do Amaral Junior.
Octaviano Ernesto de Souza Xerem.
Octavio Cardoso da Costa.
Octavio Ferreira Martins.
Octavio Pedro Tavares.
Olindo do Amaral.
Olympio Alexandre Merceres de Oliveira.
Olympio Carneiro Brandariz.
Olympio Indio da Silva Pinto.
Oscar Adolpho Thiers de Faria.
Oscar de Azamor Goulart.
Oscar Leivas Massot.
Oscar Pinto de Carvalho.
Oscar de Siqueira Amazonas.
Oscar Soares Cardoso.
Othaniel de Ulhôa Reis.
Paschoal Telles Filho.
Paulo Affonso da Silva Alves.
Paulo Pedro Bosisio.
Pedro Alexandrino Rodrigues Pinheiro.
Pedro Alves de Moraes.
Pedro Alselmo da Silva.
Pedro Cesar Polary.
Pedro Fabricio de Barros.
Pedro Ferreira Bandeira.
Pedro Hygino da Silva Carvalho.
Pedro José Ramalho.
Pedro de Molina Neiva.
Pedro Napoleão Carlos de Azevedo.
Pedro Paulo Autran.
Pedro Paulo Lopes.
Pedro Pereira Maia.
Philomeno José Ribeiro.
Pompeu de Andrade Lellis.
Porfirio Francisco de Paula.
Primitivo Valeriano de Uzeda.
Ramiro Lopes de Castro.
Raul Aderne.
Raul Buarque de Gusmão.
Raul Delgado Motta.
Raul Dutra e Silva.
Raul Hesckshor.
Raul da Silveira Caldeira.
Raul de Souza Martins.
Raul Wenceslau D'Euby.
Raulino de Britto.
Raymundo de Faria Abreu.
Raymundo de Farias.
Renato Antonio da Costa (Dr.).
Reynaldo Gusmão.
Ricardo Marques da Rocha.
Roberto Gomes Tarlé.
Roberto de Oliveira Campos.
Rodolpho Dornellas.
Rodolpho Neiva.
Reinão da Silva Alves.
Romeu Alvares Fortuna.
Romeu Ribeiro.
Ruy Eduardo da Costa e Cunha.
Salustiano Xavier de Souza.
Salvador José Marins.
Sebastião Duarte.
Sebastião José da Silva.
Sebastião Lincoln da Silva.
Sebastião Lino de Christo.
Severino Henrique de Lucena Neiva.
Sizenando Rodrigues Gonçalves.
Sizinio Antonio Dias Peixoto.
Sylvio Lydio Moreira Magro.
Theodoro Francisco de Paiva.
Theodoro Martins Mondego.
Theophilo Antonio de Castro.
Theophilo Francisco Pereira.
Thomaz Garcez Paranhos Montenegro Filho.
Thomaz José de Gusmão Junior.
Thompson Antonio Damasio.
Tito Cardoso.
Trajano Medella.
Ubaldino Maciel Soares.
Victor Cordeiro.
Victor Manoel Rabello das Neves.
Victorino Procopio Ribeiro.
Viriato José da Trindade.
Vuloiano de Aquino Fonseca.
Waldemar de Carvalho.
Waldemar Ferreira Borges.
Walter Cesar.
Washington Reis.
Wenceslau Ferreira Vianna.
Zacharias Ferreira Maia.
Zenobio Torres.
José Ricardo de Albuquerque.
João Clapp Filho.
Bernardo Rodrigues Gomes.
João Kahl Junior.
Anthero Ignacio dos Reis.
Eduardo Eugenio Pacheco da Rocha.
Guilherme Mello Howard.
Rodolpho Teixeira Monteiro.
Jaziel de Corqueira Leite.
Arthur Mourão do Couto Lima.
João Barbosa Sandim.
Francisco Muniz.
Aloysio Neiva.
Antonio Bozino Junior.
João Barbosa Ribeiro.
Zoroastro Amador de Vasconcellos.
Pedro da Silva Moreira.
Feliciano de Souza Aguiar.
Dr. Lurval de Sá e Silva,
Dr. Jacintho Estellita Jorge.
Dr. Hermann Fleiuss.
Dr. Arthur Thompson.
Alfredo de Castro Silveira.
Dr. Benjamin Jacob.
Dr. Deocleciano Candido de Vancellos.
Romeu Augusto Guimarães.
João Justiniano da Silveira Salles.
Joaquim José Magioli Junior.
Dr. Deoclydes Baptista de Carvalho.
Octavio Monteiro Bittencourt.
Francisco Antonio da Fonseca e Cunha.
Octavio Pereira Legey.
Raymundo do Carmo.
Augusto Maria Ribeiro.
Manoel Barbosa Leite.
Cicero Oscar de Faria Ramos.
Francisco Leonardo Gomes.
Leopoldo Augusto Pacheco da Rocha.
Manoel da Silva Gonçalves.
Alfredo Ferreira da Silva Roriz.
José Carlos Weydt.
Fernando Brandão da Cosia.
Olympio de Jesus Franco.
Alvaro de Albuquerque.
João Pereira Martins Ribeiro.
João Canosa.
Henrique da Silva Bandeira.
Azarias Vaz Ferreira.
Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior.
Antonio Rodrigues de Moraes Jardim.
Abilio Teixeira.
Adgerbal Borges Monteiro.
Arlindo Fernandes de Oliveira Guimarães.
Alvaro Pinto de Oliveira.
Ernani de Moraes.
Geraldo Sommer.
José Severiano Tavares.
Lauro da Silveira Azevedo.
Raul Xavier.
Noé de Souza Abalo.
Balthazar Pinto de Almeida.
Armando Pedro de Alcantara.
Manoel Carlos de Barros.
José Baptista Pereira Bastos.
Oscar Lacé Brandão.
Misael Ferreira dos Santos.
José Joaquim Monteiro.
Eurico Fontenelle Ferreira.
José Gomes de Souza.
Pedro de Camara Campos.
Manoel Rozendo Cordeiro.
Valeriano Burlier.
Manoel de Oliveira Castro Vianna.
João de Souza Spinola.
Gualberto Gomes.
Francisco Olympio Regis.
Maubreur Tavares da Costa Miranda.
João Augusto da Silva Nunes.
Agricio Bethlem.
Pedro Pereira Rangel.
Oscar Peixoto.
Manoel da Silveira Fortes.
Octavio Lobo Vianna.
Alberto Fernandes de Souza.
João Carlos Lacombe.
Augusto Leal Schaffor.
Antonio José Magalhães.
Sant'Clair Eucharlo Peixoto.
Arthur do Vasconcellos Bittencourt.
Lucidio da Costa Lobo.
Cicero Ferreira Sadock do Souza.
Julio Antonio Pereira da Rocha.
Homero de Oliveira Guimarães.
Alberto Alves Washington Soares do Souza.
Chrispiniano Felix Cordeiro de Souza.
Francisco de Assis Barros.
Isidro Francisco da Costa.
Pedro Joaquim de Almeida.
Luiz Gomes da Silva Coelho.
Oscar Augusto Teixeira.
Marcionillo Ferraz Durão.
Guilherme Affonso Wanderley.
Liberato Pereira Gomide.
Alberto Barbosa Leite.
Luiz Pineiro Paes Leme Junior.
Octacilio Monteiro.
Arthur da Costa Santarém.
Leopoldo de Sant'Anna.
José Euclydes Pacheco.
José Rodrigues Freire.
Leopoldo Dutra da Silva.
Pedro Ribeiro Vianna Junior.
Alberico Manoel de Araujo.
Carlos de Castro.
Januario Franklin Peixoto.
Aurelio Valporto de Sá.
Francisco de Paula Leal.
João Pereira Espinheira.
Victor Manoel de Medeiro Mauricio.
Ascenção Ignacio de Almeida.
Joaquim Bueno.
Ernestino Coelho.
João Luiz Martins.
Raul Ennes da Cruz.
Raul Tagus Corrêa de Brito.
Eladio Adolpho de Souza Pitanga.
Henrique Frederico Brauns.
Antonio da Silveira Machado.
Alcides Indio do Brasil e Souza.
Telemaco Plinio de Almeida.
José Luiz do Espirito Santo.
Antonio da Mouta Junior.
Antonio Alves da Cunha Junior.
Octacilio Gomes de Jesus.
João Antonio de Menezes.
Antonio Huet Bacellar Pinto Guedes.
Antonio de Souza Castro.
Octavio Gudemaro do Espirito Santo.
Agostinho de Souza Coutinho.
Guilherme Vogeler.
Ernani Antenor da Silva Caldas.
Antonio de Mattos.
José Barbosa de Moraes.
José Hygidio da Costa Fortinho.
Arthur Fortuna da Nobrega.
Balduino Candido Lacombe.
João Lopes Proença.
Thomaz Francisco de Almeida.
João dos Santos Neves.

Ildefonso de Oliveira Mello.
Arthur Pacheco da Cunha.
Jayme de Souza Balthar.
Carlos Lourença de Siqueira Junior.
Vital de Oliveira.
Manoel Pedrosa de Araujo Caldas.
Hermenegildo dos Santos.
João Chrysostomo dos Reis.
Alfredo Pinto Moreira.
Alberto Augusto Fernandes Lage.
Mario Stampa.
José da Costa Drumond Junior.
José Augusto Pessôa.
Alfredo José dos Santos Nóra.
Julio Emilio Corrêa.
Luiz Souto Assumpção.
João Alves de Souza Firmo Junior.
Jacintho Pedro Gonçalves.
Alberto Frederico Bentommuller.
José Pereira Terra.
Manoel Jardim da Silveira.
Ernesto Amaro Pereira.
Randolpho de Araujo Lima.
Carlos Lourenço da Cunha.
Diogenes de Lima e Silva.
Herculano Carneiro.
Satyro Pereira Ribeiro.
Arnaldo Paes de Figueiredo.
Custodio Gomes Ferreira.
Moysés Pinto.
Cicero de Carvalho.
Manoel José da Silva Sondão.
Olivio Tasso de Oliveira Quintana.
José Feliciano de Moraes Costa.

Joaquim Alves Ferreira da Gama Netto.
Manoel Berardo Nunam.
Pedro Celestino de Castro.
Francisco Dantas Moreira.
José da Costa Nunes.
João Baptista Dias Peixoto.
Francisco Pereira Pinto Galvão.
Synesio de Moura.
Gabriel Coelho dos Santos.
Augusto Osorio da Fonseca.
Antonio Fernandes Leitão.
Francisco Gomes Ferreira Braga.
José Antonio Ferreira.
José da Silva Saldanha.
Arnaldo Manoel Fernandes Junior.
Nelson Lara.
Severiano de Souza Barbosa.
Breno Galvão.
Alfredo Torres da Cunha.
Pedro José da Silva.
Miguel da Silva Mello.
Henrique da Costa Guimarães.
Arlindo da Costa Ramalho.
Dr. Humberto Saraiva Antunes.
Dr. Eduardo Cicero de Faria.
Dr. Luiz Carlos da Fonseca.
Dr. João de Carvalhaes.
Evaristo Tarquinio de Figueiredo Teixeira.
Raul Valentim de Figueiró.
Antonio Manoel da Silveira Sampaio.
Arthur Fernandes de Souza.
João Duarte de Oliveira.
Francisco Christino de Almeida e Souza.
Antonio Joaquim Pereira da Silva.
Balthazar Marques.
José Francisco da Silva Junior.
Antonio José da Silva.
Jayme Victor Pereira Guimarães.
Manoel Booke.
Narciso Pereira da Silva.
Odilon Fenelon de Paula Arêas.
Luiz Epiphanio da Silva Velloso.
Custodio Alarcão.
Alberto Donadio Blois.
Alberto Olympio Brandão Filho.
Luiz Carlos Noronha da Motta.
Albano de Almeida Cordeiro.
Annibal Ayres da Rocha.
Manoel Apollinario da Silva.
Antonio Meirelles Junior.
Ildefonso Moreira da Costa Lima.
Attila Manoel Lisboa.
Alvaro Martins Teixeira.
Francisco Ascendino Pacheco.
Dr. Almir Accioly Antunes.
João Monte do Hannequim.
Pericles Delbeth Pinheiro.
Mario Lemos.
José Bento Gonçalves.
Antonio Leandro Fernandes.
José Martins Angelo Varella.
Carlos Mobilio.
Lilah Moraes Martins.
Ignacio Ferreira.
Dr. José Mariano de Oliveira.
Antonio Coelho da Silva.
Antenor Coelho da Silva.
Raul Teixeira Bastos.
Ataliba Hooper Medina.
Ildefonso Pinto Ribeiro.
Vitalino Alves da Fonseca.
Vicente Carotta.
João Gonçalves Coelho.
Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme Junior.
Olympio de Miranda e Silva.
Adolpho Christiano Desouzart Junior.
Americo Galvão Ferreira.
Vicente Clarensou.
Manoel Moutinho Maia.
João Chrysostomo da Costa Guimarães.
Luiz Gonzaga Pacheco.
Antonio de Souza Antunes.
Francisco de Oliveira Rosa.
Antonio Maia da Silveira Mattoso.
Alfredo Rodrigues Fortes.
Jorge Tanner de Abreu.
Tiburcio Augusta Braga.
Flavio do Amaral Vasconcellos.
Caltrudo Carlos de Noronha e Silva.
Virgilio Horacio Leal Pacheco.
José Henrique Soares.
Tiburtino Gomes Ferreira Leite.
Manoel João da Rosa.
Paschoal Alves de Carvalho.
Booz Pinheiro Ribeiro.
Godofredo de Souza Meirelles.
Juvenal Alves Barbosa.
Octavio da Costa Barros Mascarenhas.
Carlos Sebastião de Andrade.
Oscar da Silva Flores.
João Evangelista Leal Pacheco.
Mario Julio dos Santos.
Joaquim de Souza Meirelles.
Antenor Gomes da Silva.
João Moreira de Souza.
Luiz Pereira de Souza Guimarães.
Manoel Freire Jucá.

Gastino José de Oliveira Coutinho.
Carlos José do Rosario.
José Kahl.
João José da Silva.
Pedro Góes e Siqueira.
Obed Pinheiro Ribeiro.
Djalma Argollo Ferrão.
Julio Valentim Gutierrez.
Samuel de Azevedo.
José Epaminondas Dias Ferreira.
Achilles Cesar Burlamaqui.
Oscar Martins da Veiga.
Aureo Teixeira dos Santos.
Americo Cesar Carrilho.
Leopoldo Vargas Fernandes.
Manoel José da Cunha.
José Franco de Andrade.
Euzebio da Silva Reis.
Antonio Cespedes Barbosa Sobrinho.
Arthur Newley Cirne Kopcke.
Antonio Nazario de Gouvêa.
José Galdino de Castro Junior.
Geraldino de Carvalho e Silva.
João Vieira de Andrade.
Alcibiades Pereira de Figueiredo.
Norberto de Moura Maia.
João Henrique Leobons.
Carlos Ribeiro da Silva.
Quintino Paschoal da Silva.
Antonio Pereira da Silva.
Pedro Luiz de Oliveira Monteiro.
Marcello Alves.
José Francisco Corrêa.
José Bento de Carqueira Corrêa.
Ildefonso José Corrêa.
Arlindo Noronha.
Mario de Queiroz Soares André.
Oscar Ribeiro dos Santos.
José Joaquim da Costa Campos Junior.
Antonio Ferreira dos Santos Reis.
Henrique de Góes e Siqueira.
João de Oliveira Santos.
João de Carvalho.
Manoel Gonçalves Maranduba.
Adalberto Campos.
Orlando Lopes de Faria.
Octavio Barros Thompson.
Romualdo Ricardo Figueira.
Fernando Pontes.
Leonidio Candido de Barros.
Fernando Carlos da Fonseca Costa.
Ernesto José Leite de Araujo.
José Ferreira de Abreu.
Orlando da Silva Dias.
Augusto Cabral de Mello Rego.
Mario Vieira Machado.
Octavio Vieira de Souza.
Armando Cordeiro Mendes.
Manoel de Oliveira Wanderley.
Diniz Antonio de Siqueira Filho.
Huascar Barata Mancebo.
Pericles Moreira Senna.
Jovino Cicero de Miranda Junior.
Francisco Fernandes Lunes Sobrinho.
João da Costa Faria.
Carlos Evaristo de Carvalho.
Manoel Pinto Fernandes.
João Meirelles Garcia.
Flausino Pereira Ramos.
Antonio Francisco Casaes.
José Basilio da Silva.
Augusto Ayres Bittencourt.
Mario Cardoso Nunes Pires.
João de Sá Hollanda Cavalcanti.
José Tiburcio Gonçalves Camaz.
Marçal Antonio de Campos Lima.
Paulino Augusto Vieira.
João Nolasco de Carvalho.
Innocencio Vital dos Anjos.
José de Macedo Cordeiro.
Arthur da Silva Mont'Alverne.
Antonio Borges do Couto.
Bernardino Christino da Luz.

Eduardo Pereira da Silva e Souza.
Arthur Castanheira.
Octavio Guilherme Pereira.
José Rodrigues Alves.
Armindo de Freitas Albuquerque.
Henrique Ernesto da Silva Chaves.
Henrique José Soares.
Augusto Raymundo Ferreira.
Firmino Pereira Campos.
Angelo dos Santos Silva.
Carlos Adriano Camara.
Francisco Marques de Souza.
João Regino Maria.
Francisco Fernandes Barata.
José Gomes de Magalhães.
João Pereira Dias.
Aurelio Ferreira de Moraes.
Frederico Rodrigues de Carvalho.
João Rodrigues de Mattos Junior.
Adolpho Nobre da Silva.
Alfredo Julio Coelho de Almeida.
Domingos Gonçalves Vieira.
Alfredo de Castro Leal.
Julio Antonio de Sampaio.
Alipio Servulo de Asconção.
Antonio da Rocha Porto.
José Ribeiro da Rocha.
Raul da Silva Caparica.
Feliciano Meirelles Alves Moreira.
João Boaventura Marques.
João de Souza Pereira Guimarães.
José Pinto Bastos.
Arthur Augusto Fernandes.
Manoel da Silva Marques.
Carlos Pessôa da Silva.
Mathias Pereira da Silva Guimarães.

Aristides Maria Moreira Guimarães.
Jayme Alvaro Cabral.
José Rezende da Motta.
Victorino Moreira de Carqueira Junior.
Olympio Martins de Araujo.
Gustavo Bracet dos Santos Moreira.
Enrico Leoncio da Silva.
Augusto de Oliveira Faria.
João Barbosa Ribeiro Vianna.
Bernardino de Almeida Valente.
Abbinal Alves de Azevedo.
Arthur Anastacio Bento Ferreira.
João Garcia Fontes.
Martinho Bernardo dos Santos.
Carlos José de Freitas.
Manoel da Silva Cordeiro.
Alfredo de Mello Almeida.
Francisco Caetano da Silva.
Julio Rodolpho da Cunha.
Sysandre dos Santos Pacobahyba.
Antonio Luiz Marinho.
Anacleto da Silva Caldas.
Godofredo Coelho da Silva.
Justiniano Chagas.
Sebastião Victorio de Souza.
Alberto Leandro de Lima.
Domingos José Fontoura.
Alberto Castanheira.
Gustavo Adelino Ferrari.
Florentino Garcia de Azevedo Coutinho.
Alvaro Martins de Carvalho.
Domingos Urbano Tethier Duarte.
Affonso Fiel Ferreira.
Julio de Azevedo Leal e Souza.
Joaquim Rodrigues da Cruz.
Manoel de Macedo Costa.
José Marques Macena.
Custodio dos Santos Villar.
Oscar Moreira de Almeida.
Dan Corrêa dos Santos.
Waldemar Americo Mariz de Oliveira.
Mario Frederico de Lima.
José de Castro Caminha.
Sylvio Pinto Monteiro.
Romão da Silva Villaça.

Octaviano Augusto Manoel da Costa.
Manoel Vieira Balão.
Wgberto Soares Brazil.
Carlos Torres Rangel Junior.
Lauro Campos.
Renato Ribeiro.
José Soares Barboza Junior.
João Cancio Barrozo Junior.
Julio da Silva Cordeiro.
Antonio José Ursolino de Sá.
Seraphim Ernesto de Souza.
Jeronymo Pereira Nunes.
Raul Soares.
Octavio Godofredo Machado.
Manoel Gonçalves Ferraz.
Felippe d'America Pinheiro de Andrade.
Theophilo Manoel Soares.
Zoroastro Ferreira de Amorim.
Julio Mendes Campos.
Albino de Sant'Anna Rosa Junior.
Florindo Augusto de Figueiredo Rocha.
Gabriel de Moraes Souza Costa.
Rogerio Ayres de Oliveira.
Oscar Ferreira Campello.
Pedro Nunes Ribeiro.
Antonio Pereira Caranta.
Altivo de Oliveira Castro.
Manoel Netto Barreiros.
Augusto Lopes Gabriel.
Antonio Vicente Pereira.
Jorge Cavalcanti de Barros Accioly.
Carlos Pacheco da Cunha.
Luiz Ribeiro Lobo de Alarcão.
Paulino Pereira de Barros.
Rodolpho Braga.
Mario do Nascimento Oliveira.
Luiz Miguel Barreto.
João Pereira dos Santos.
Olavo do Egypto Rosa.
Gastão Dacio Guimarães.
Luiz Felippe Pinto de Sá.
Alfredo Augusto do Mondonça.

João Carlos da Costa Carvalho.
Manoel Alves Guimarães.
Sebastião Carlos da Silva.
Aristio Thompson de Paula Leite.
Affonso de Souza Reis.
Benedicto Antonio de Araujo.
Ayres Gonçalves de Queiroz.
Francisco Marques Paixoto.
Oscar Coelho de Souza.
Oscar José de Paiva.
Euclydes Barreto Couto.
João Baptista Mello.
Djalma de Oliveira Barreto.
Luiz da Silva Pereira Bastos.
Sebastião José Dias.
Bento Santiago Borges.
Ignacio Paulino da Silva.
Edgard Jacintho de Almeida.
Raulpho dos Santos Vianna.
Gregorio da Rocha Cerqueira.
Ernesto de Oliveira França.
Agenor dos Santos Villar.
Oromar Coutinho.
Armando Sayão.
Aristides de Castro.
Joaquim Ignacio Pereira.
Antonio de Castro Almeida Gouvêa.
Bemvindo Pinto do Lago.
Clarisseau de Mattos Marcial.
Eleuterio Pereira de Almeida.
Francisco Garcia da Rosa Junior.
Francisco Manoel da Silva.
Joaquim da Silva Bastos.
Manoel Felix Vieira da Silva.
José Ferreira Braga Sobrinho.
José Mendes da Motta Guimarães.
José Marques Borges.
Acacio Alves Velludo.
Carlos Francisco dos Reis.

Jacintho Bernardino Pinto de Moraes.
João Frederico Gerdes.
Jorge Delphim dos Santos.
Ramico Nunes Barreto.
José Ferreira de Menezes.
Mathias Antonio de Menezes.
José Joaquim da Silva Freire.
José Carvalho de Souza.
Joaquim de Assis Ribeiro.
João Carvalho de Araujo.
Eustaquio Bittencourt Sampaio.
Ernani Bittencourt Cotrim.
Oscar Sancho de Andrade.
Raul Caracas.
Paulo de Andrade Martins Costa.
Arthur Henock dos Reis.
Eduardo Gurgel do Amaral.
João da Silva Barbosa.
Miguel de Oliveira Valle.
José Joaquim da Franca Filho.
Alvaro de Andrade.
Henrique de Campos Goulart.
Americo de Albuquerque.
Augusto Henrique Tellos.
Francisco Lobo Vianna.
Manoel Alves Dias.
Jovelino Vaz Figueira.
James José de Carvalhal.
Alfredo José de Carvalhal.
Delphino Antonio Costa.
José de Simas Souto.
Carlos Alberto de Paiva.
Randolpho Cezar Fernandes Junior.
Antonio Pinto da Silva Valle.
David Dias Moreira.
Archimedes Jansen Magalhães.
João Lopes Carneiro da Fontoura.
João Raulpho Nascimento Menezes.
Henrique Braslienso Ferreira da Silva.
Alcides Fonseca.
Joaquim Caetano de Oliveira.
Oscar da Rocha Cordeiro.
José Brito de Souza.
Nestor Antenor de Paula Arêas.
Arthur Felippone Farrula.
Alvaro Ribeiro.
Diogo Maria dos Reis.
Candido Caetano Alva.

José Antonio Gomes Ribeiro.
Victor Hugo de Albuquerque.
Eduardo Gomes de Carvalho.
Jayme Carloso dos Santos.
Braz Corrêa Sampaio.
Antenor Bravo dos Santos.
Mario Romão da Cruz.
Hilario Peçanha da Silva.
Antonino Joaquim Ramos.
Carlos Alberico de Souza Lobo.
Felix Augusto de Oliveira.
Joaquim José Ramos Maia.
João Pereira da Silva.
João de Oliveira Cruz.
Carlos Augusto de Lacerda.
José de Oliveira Rodrigues.
Oscar Andrade Santos.
Leon Cierot.
Carlos Saint Martin.
Arthur Roubaud.
José A Silva Amorim.
Francisco Sebastião da Silveira.
José Henrique Lopes Pinheiro Fraga.
Joaquim de Souza Pereira.
Augusto Roubaud.
Eduardo da Rocha Tinoco.
Salathiel Candido Rodrigues.
Carlos da Costa Fontella.
Laurentino Antonio dos Santos.
Isaac de Souza Pereira Guimarães.
Fabio Moraes Souto.
João Simões de Oliveira.
Francisco Rodrigues Paes Lemo.
Alberto Constantino Pires.
José Christino da Rocha.
José Rodrigues Cajado.
Eduardo da Rocha Tinoco.
Jacintho Vieira.
João Marques da Silva Castor.
Miguel Antonio de Miranda.
Prudencio Pasthoal Telles dos Reis.
José Pedro da Silva Camacho.
Antonio Francisco da Rocha.
Augusto Fernandes Pinto.
Balthazar Botelho de Mello.
Caetano Joaquim Gonçalves.
Domingos Valentim Coelho.
Ernesto Barbosa.

Feliciano José da Cruz.
Guilherme José de Andrade.
João Francisco da Costa Junior.
José da Silva Caldas Sobrinho.
Manoel de Souza Barbosa.
Antonio Pedro Mourão.
Antonio Evangelista de Mattos.
Albino Bonhet.
Antonio Felisberto Botelho.
Bento dos Santos.
Cassiano Emilio Baranna.
Carlos Pereira da Rocha.
Ignacio Antunes Pires.
João da Silva Reis.
João Eloy Cardoso.
Manoel Brum Bittencourt.
Manoel Francisco de Souza.
Manoel Pereira de Sant'Anna.
Manoel Vieira Rosas.
Manoel Rodrigues Ferreira.
Manoel de Freitas Porto.
Manoel Pinto da Silva.
Manoel Joaquim Lage.
Manoel Pereira Thomaz.
Pedro Jorás.
Pedro José da Silva.
Alfredo Alves da Silva.
Antonio Augusto dos Santos.
Antonio Pereira Teixeira.
Augusto Tavares.
Augusto Vicente Torres Homem.
Avelino Botelho Chaves.
Adriano Gonçalves Ribeiro.
Diogo Francisco do Souto.
Eduardo Francisco da Costa.
Ernani Meyrelles.
Francisco José de Oliveira.
Francisco Soares da Motta.
Gustavo de Moura Torres.

Gregorio Pedro de Alcantara.
José Olegario Pereira de Andrade.
José Thomaz Varella.
José Pereira de Souza.
José Joaquim de Oliveira.
Jayme Cardoso da Silva.
Joaquim Baptista.
José Leonardo
Leopoldo José Teixeira.
Luiz Augusto da Silva.
Manoel Anselmo Sampaio.
Manoel Quirino.
Marcellino Avelino Costa.
Severino José Fernandes.
Theophilo Fernandes Ribeiro.
Horacio Rodrigues.
Ruy Barbosa de Carvalho.
José Macario da Fonseca.
Horacio Peijó.
Alexandre Coutinho de Castro.
Augusto Chrysostomo de Freitas.
Antonio Thomaz de Aquino.
Albino Henriques Marques.
Alvaro Alves de Moura.
Candido José Machado.
Francisco Pinto Figueira.
Homero da Gama Moreth.
José Cotta Pereira.
José Custodio.
José Venuti de Andrade.
José Antonio Paes Barreto.
José Ferreira Passagem.
José de Santa Rita.
João Diniz da Fonseca.
João Pereira de Amorim.
Manoel Guanabarino Sarmento.
Onofre José de Oliveira.
Raphael Mario de Sá Freire.
Rufino Antonio Dias Braga.
Theodorico Ramos de Oliveira.
Cesar Augusto Lagden.
Mario Ferreira da Cunha.
Antonio Gomes da Silveira.
Secundino Antonio de Abreu.
Osorio Pereira.
Patricio Neves de Abreu.
Abel Paulino.
Irineu de Mesquita.
Seraphim Xavier.
Lindolpho Martins dos Santos.
Augusto da Silva Segundo.
Ludgero Joaquim Gomes.
Dr. Antonio Vicente Calmon Vianna.
Dr. Alberto Flôres.
Dr. Heitor Lyra da Silva.
Dr. Antonio Francisco de Sá Freire.
Dr. Esmael Coelho de Souza.
Dr. Julio Cesar Barbosa Penna.
Dr. Mario de Andrade Martins Costa.
Dr. Mario Castilho do Espirito Santo.
Dr. Pedro Dutra de Carvalho Filho.
Dr. José Caetano de Andrade Pinto.
Dr. Tertuliano Antonio da Fonseca Lessa.
Dr. Roberto Marinho Braga.
Dr. Alfredo Montinho dos Reis.
Dr. Antonio Pereira Caldas.
Diogenes de Abreu Sodré.
Lauro Bulcão.
Oscar Augusto Renato Lopes.
Augusto Albuquerque.
José Dias Ferraz da Luz.
Frederico José da Silva Povoas Junior.
Manoel Augusto da Costa Junior.
João Ponciano Ferreira Tiburcio.
Affonso Cabral.
Gabriel da Costa Ferreira.
Luiz Santiago da Silva.
Victor Rosa Teixeira.
Americo Eugenio Fonseca Costa.
Oswaldo Pauperio.
Octavio da Rocha.
Alberto José Teixeira.
Luiz de Almeida e Souza.
Pedro Garcia de Arágão.
Evelyndes Pinto Gonçalves.
Virgilio Domingos Braga.
Eduardo Villeroy.
Henrique Gonzaga de Souza Amorim.
Arthur Silverio Barbosa.
Arthur Duarte Ribeiro.
João Guilherme Hesse.
João Antonio Quaresma.
Francisco de Sá.
Nestor de Barros Tavareira.
Octacilio Manoel de Miranda Rocha.
Olyntho Barreto.
Frederico Oscar Heim.
Alvaro Duarte Ribeiro.
Egleuto Paranhos de Macedo.
Luiz Alves Ribeiro Filho
Gustavo Navarro de Andrade.
Virgilio Jacintho de Paiva.
Gastão Alves de Azevedo Macedo.
Virgilio Pinto da Silva.
Julio Samuel Marx.
Alvaro Torres de Oliveira.
Alfredo Coelho da Silva.
Americo Vespucio Mello Carneiro.
Alfredo Pinto Sampaio.
Antonio Joaquim Mariano da Costa.
Americo de Araujo e Silva.
Alfredo Torres de Oliveira.
Alvaro Augusto Nunes de Souza.
Arthur Marques Gaspar.
Ananias Vilo Machado.
Aquello Mallio Carneiro.
Arthur de Albuquerque.
Antonio Netto da Silva.
Affonso Herculano da Costa Britto Junior.
Alfredo Dutra da Silva Junior.
Antonio Lourival Silva.
Arthur Victor de Araujo.
Annibal Guilherme Coelho.
Arlindo Caetano Pinto.
Arnaldo Ferreira dos Santos Reis.
Alberto Gayoso dos Reis.
Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti.
Antonio Ferreira Franco.
Augusto Virgilio Ferreira.
Ataliba de Oliveira Castro.
Antonio Socioso de Sá.
Antonio Venancio Cavalcanti de Albuquerque.
Armando Del Castilho.
Bernardo de Mello Castello Branco.
Bernardino Pereira de Carvalho.
Bento Carloso Cavalcanti.
Carlos Frederico de Oliveira.
Candido José de Araujo.
Camillo da Silva Ferraz.
Carlos Rodrigues de Moura.
Cicero Ignacio de Souza Moura.
Carlos Alberto Guillon.
Coriolano Marques de Abreu.
Candido José de Souza.
Domingos de Paula Camargo.
Ernesto Marcos Tygua da Cunha.
Eugenio Nunes Pires.
Edmundo José Valladares.
Eugenio Gentil Brasil.
Ernesto do Valle Pereira.
Eugenio Catão Pereira.
Frederico Fonseca.
Francisco José da Silveira Azevedo.
Frederico Carlos de Campos Nunes.
Francisco de Queiroz Pereira.
Francisco d'Almeida.
Fernando Rillo Ferreira Junior.
Francisco Osorio da Fonseca.
Hermes Barbosa Castilho e Souza.
Horacio Baptista de Moura.
Henrique Pedro de Maria Lacerda Treiso.
Dr. José Valentim Dunhan.
Dr. José Ascanio Burlamaqui.
José Maria da Costa Mattos.
João Baptista de Freitas.
João Macedo Costa.
João Franco.
Joaquim de Oliveira Freitas.
José da Costa Gallim Netto.
João Francisco Gomes.
José Luiz Dilerman lo da Silveira.
José Salustiano Rodrigues P...
José Francisco de Aranda Carneiro.
João Coutinho de Araujo da Cunha.
João de Souza Lobo.
José Augusto da Costa.
José Alexandre Cirne.
José Torquato Guerra
José de Oliveira Menezes.
José Ribeiro da Veiga.
José Emilio Bello.
João Baptista Tavares.
José Maria de Mello Castello Branco.
João Frões Pereira de Andrade.
José Ribeiro dos Santos Souza.
José da Cunha Pinto.
Jeronymo Candido Gouveia.
João de Albuquerque Pereira.
João de Oliveira Sá.
João Dias dos Santos.
José Pereira Cabral.
Luiz Augusto de Castro Miranda.
Luiz Antonio dos Reis.
Lazaro Ramos.
Luiz da Silva Freitas.
Leoncio de Oliveira Durão.
Luiz Guedes Bittencourt.
Mario Augusto Gomes da Silva.
Morato Ignacio de Souza Moura.
Manoel Pereira.
Manoel Dutra da Silva.
Mario Pinheiro de Carvalho.
Maximiano de Vasconcellos Junior.
Manoel Pereira Simas.
Manoel Vaz da Costa.
Oscar Bravo dos Santos.
Otto Carlos de Bandeira Duarte.
Olliemar Pedroso de Moraes.
Orlando Brasil de Almeida.
Permido de Oliveira Bueno.
Pedro Torquato Xavier de Brito.
Reynaldo Caetano Henriques.
Raul Augusto de Pinho.
Rodrigo Luiz Parada.
Raphael Alves Netto.
Raul Gitahy de Alencastro.
Raul de Oliveira.
Seraphim de Barros.
Sylvio Figueira de Freitas.
Hualdo Fernandes Lobo.
Vital Didermundo da Silveira.
Virgilio Augusto de Oliveira.
Antonio Cornelio Lemgruber.
Antonio Sonhta Lage.
Custodio Americo Pereira de Viveiros.
Custodio G. Martins de Almeida.
Domingos Faria.
Eugenio Moreno de Alagon.
Fabio Rodrigo de Araujo.
Dr. Gustavo de Castro Rebello.
Gustavo Adolpho Bailly.
Henrique Luiz Jean Jacques.
Dr. Herbert Scheiner de Mendonça.
Innocencio dos Santos.
José Caetano de Oliveira.
José Fonseca de Mello.
José Luiz Carvalho.
Dr. Julio Pompeu de Castro Albuquerque.
Dr. Mauro Pacheco.
Dr. Mauro Pontes.
Dr. Raymundo do Araujo Castro.
Dr. Vital do Valle Pereira.
Waldemar Moreno de Alagão.
Acauan Cruz.
Adolpho Camara da Motta.
Adolpho Jacome Martins Pereira Filho.
Alfredo Mariano de Oliveira.
Arnaldo Pinto Monteiro.
Arthur de Lima Franco.
Dr. Aurelio Lopes de Souza.
Bernardo de Souza Franco Guahyba.
Candido Abreu.
Dr. Carlos Mariani.
Cicero de Britto Galvão.
Dr. Constancio Antonio Alves.
Dr. Edgard de Araujo Romero.
Eugenio Teixeira de Almeida.
Fernando Luiz Travassos.
Henrique Carlos Moluicke.
João Gomes Brasil.

João Gomes do Rego.
José Bartholo da Silva.
José Champion.
Dr. Luiz Côrte Real de Assumpção.
Manoel Cassins Berlinck.
Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva.
Mario Bhering.
Mario Caldoso de Oliveira.
Miguel Mello.
Dr. Oswaldo Luiz da Silva Possôa.
Paulo Copertino do Amaral.
Pedro Alvares Coutinho.
Rufino de Loy.
Dr. Pedro Vergne de Abreu.
João Vieira de Segadas Vianna.
Ademaro Augusto de Castro Machado.
Aristoteles Vergne Guimarães.
Mario de Bulhões.
Manoel Rezende de Andrade Lima.
Leopoldo Coelho de Gouvêa.

João Pinto da Silva Caldas.
Octavio Dias Prado.
Adelino Nunes Pereira.
Adriano dos Reis Quartin.
Alvaro Salles.
Antonio Felix de Bulhões Natal.
Antonio Felix de Faria Albuquerque.
Antonio Victor Moreira Brandão.
David Campista Junior.
Hermenegildo dos Santos Lobo.
José Geraldo Bezerra de Menezes.
José Henrique de Sá Leitão.
José Julio da Silveira Martins.
Lafayette Continho Rodrigues Pereira.
Luiz Avé Precht
Sergio Paes Barreto.
Dr. Abel Waldeck.
Archibaldo de Mello Campell.
Aristides do Nascimento Silva.
Arnaldo Miranda.
Camillo Raul Prates.
Dr. Eusebio Paulo de Oliveira.
Francisco Eduardo de Oliveira Bastos.
Francisco de Paula Bôa Nova.
Dr. Horace E. Williams.
José Pompeu de Souza Brasil.
Dr. Jorge Belmiro de Araujo Ferraz.
Luiz Salustiano Flores dos Reis.
Dr. Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo.
Manoel Dias Junior
Dr. Othoramis Waldemar Aroeira.
Pedro Tinoco do Amaral.
Dr. Theophilus H. Lee.
Dr. Alcino José Chavante Junior.
Dr. Adolpho Moutinho.
Dr. Augusto de Britto Belfor Roxo.
Dr. Alyrio Hugueney de Mattos.
Dr. Bento Theodoro da Rocha.
Dr. Carlos Ernesto Julio Lolimann.
Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio.
Dr. Carlos Americo Barbosa de Oliveira.
Dr. Carlos Luiz de Andrade Neves.
Dr. Cyro de Andrade Martins Costa.
Dr. Cyro Romano Farina.
Dr. Edmundo França Amaral.
Dr. Estanislau Luiz Bousquet.
Dr. Everardo Adolpho Bacheuser.
Dr. Eugenio Hime.
Dr. Fernando Laborian Filho.
Dr. Francisco Ferreira Braga.
Dr. Francisco Manoel Chagas Doria.
Dr. Francisco Bhering.
Dr. Francisco de Sá Lessa.
Dr. Heitor Sayão de Bustamante.
Dr. Henrique Cesar de Oliveira Costa.
Dr. Henrique Morizo.
Innocencio de Drumond Junior.
Dr. João Candido Povoa.
Dr. João Felippe Pereira.
Joaquim Ignacio Gonçalves Lima.
Dr. Jorge Valdetaro de Lossio Seiblitz.
Dr. José Pantoja Leite.
Dr. José Pereira da Graça Couto.
Dr. Lino Leal de Sá Pereira.
Dr. Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida.
Dr. Luiz Maria de Mattos Junior.
Dr. Manoel Amoroso Costa.
Manoel Gomes da Silva Chaves.
Dr. Mauricio Ioppert da Silva.
Manoel Campello.
Dr. Mario Paulo de Brito.
Dr. Orozimbo Lincoln do Nascimento.
Dr. Octacilio Soares da Silva.
Dr. Pedro Fernandes Vianna da Silva.
Dr. Raul Eloy dos Santos.
Dr. Roberto Marinho de Azevedo.
Dr. Ruy Mauricio de Lima e Silva.
Dr. Victor Villiot Martins.
Dr. José Bernardino Passanhos da Silva.
Dr. Fernando Guilherme Kaulfmann.
Dr. José Alves de Araujo Lima.
Lincoln de Castro Lavor.
Arthur Pereira da Motta.
Dr. Augusto Guilherme Moschick.
Dr. Arthur Thiré.
Dr. Henrique Cesar de Oliveira Costa.
Dr. Floriano Corrêa de Britto.
Dr. Eduardo Gê Badaró.
Dr. Hororio de Souza Silvestre.
Dr. José Philadelpho de Barros e Azevedo.
Dr. Lafayette Rodrigues Pereira.
Dr. Francisco Pinheiro Guimarães.
Dr. Benedicto Raymundo da Silva.
Guilherme Herculano de Abreu.
Dr. Quintino do Valle.
Dr. Elpidio Maria da Trindade.
João Baptista Torres.
Alcibiades Portella.
Ezequiel Filgueiras.
Guilherme João de Seixas.
Octacilio Alvares Pereira.
Dr. Gastão Mathias Ruch Sturzenecker.
Dr. José Cavalcante de Barros Accioli.
Manoel Said Ali Ida.
Dr. Antonio Henrique de Noronha.
Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Lisbôa.
Dr. Euclides de Medeiros Guimarães Roxo.
Dr. Fernando Antonio Raja Gabaglia.
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.
Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes.
Dr. Rodolpho de Paula Lopes.
Dr. Pedro do Couto.
Dr. Agliberto Xavier.
Henrique Coelho Netto.
Dr. José Rodrigues Leite e Oiticica.
Adrien Delpech.
Dr. Joaquim Luiz Mendes de Aguiar.
Alvaro Espinheira.
Dr. Othelo de Souza Reis.
Alfredo do Rego Soares.
Dr. Cecil Thiré
Dr. Guilherme A. de Moura.
Dr. Waldemiro Potsch.
Manoel Arthur Ferreira.
Arthur Higgiens.
Dr. Cecilio de Carvalho.
Oswaldo Orlandini.

Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos.
Carlos Americo dos Santos.
Dr. Mario Bevilacqua.
Sebastião de Vasconcellos Peçanha.
Eugenio Estevão Corrêa.
Dr. Aloysio de Castro.
Dr. Antonio Sattamini.
Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral.
Dr. Antonio Teixeira do Nascimento Bittencourt.
Dr. Antonio Dias de Barros.
Dr. Oscar Federico de Souza.
Dr. Bruno Alvares da Silva Lobo.
Dr. Agenor Guimarães Porto.
Dr. Raul Leitão da Cunha.
Dr. Julio Afranio Peixoto.
Dr. Oswaldo Coelho de Oliveira.
Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré.
Dr. Miguel de Oliveira Couto.
Dr. Augusto Paulino Soares de Souza.
Dr. José Antonio de Abreu Fialho.
Dr. João Marinho de Azevedo.
Dr. Luiz do Nascimento Gurgel.
Dr. Fernando Terra.
Dr. Antonio Austrigesilo Rodrigues Lima.
Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.
Dr. Antonio Rodrigues Lima.
Dr. Francisco de Paula Valadares.
Dr. Augusto de Souza Brandão.
Dr. Francisco Simões Corrêa.
Dr. Francisco Lafayette Rodrigues Pereira.
Dr. Antonio Pacheco Leão.
Dr. João Benjamin Ferreira Baptista.
Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto.
Dr. Arthur Joaquim da Silva.
Dr. Henrique Dias Duque Estrada.
Dr. Democrito de Vasconcellos Linhares.
Dr. Augusto Hygino de Miranda.
Dr. Edmundo Martins Camara.
Dr. Raul Hito Baptista.
Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa.
Dr. Manoel Francisco Corrêa Leal Junior.
Dr. Henrique Rodolpho Santa.
Dr. Hildegardo de Noronha.
Dr. Arthur de Oliveira Figueiredo.
Dr. João Gonçalves Lopes.
Dr. Alberto das Chagas Leite.
Dr. João de Souza Gomes Netto.
Dr. Mauricio do Nascimento Silva.
Augusto Cesar Diogo.
Dr. Henrique de Figueiredo Vasconcellos.
Dr. José Mastrangioli.
Dr. Joaquim Moreira da Fonseca.
Dr. Raul Piranga dos Santos.
Dr. Sylvio Cocio Barcellos.
Dr. Olegario de Azevedo.
Dr. Adauto Junqueira Botelho.
Dr. Mario de Góes e Vasconcellos.
Dr. Oscar da Silva Araujo.
Dr. Nelson de Castro Barbosa.
Dr. Odillon Vieira Gallotti.
Dr. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca.
Dr. Achilles Ribeiro de Araujo.
Dr. Antonio Pinto.
Dr. Roberto Duque Estrada.
Dr. José Alves Mauryti Santos.
Dr. Domingos de Góes e Vasconcellos Filho.
Dr. Mauricio Campos de Medeiros.
Dr. David Madeira.
Dr. Antonio de Barros Terra.
Dr. Victor Guizard.
Dr. Alberto Childe.
Baldoino de Azevedo Faio.
Jorge Vieira de Castro.
Dr. Carlos Augusto Faller.
Dr. Eugenio do Espirito Santo de Menezes.
Arthur Ribeiro de Almeida.
Florindo da Camara Coelho.
Leopoldo de Freitas Noronha.
Jeronymo de Mesquita Cabral.
Dr. Alvaro Osorio de Almeida.
Dr. Francisco Pinheiro Guimarães.
Dr. José de Moura Muniz.
Dr. Pedro Augusto Pinto.
Dr. Henrique Tanner de Abreu.
Dr. Juvenil da Rocha Vaz.
Dr. Alcindo de Figueiredo Baena.

Dr. Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães.
Dr. José Thomaz Nabuco de Gouvêa.
Dr. Luiz Pedro Barbosa.
Dr. Eduardo Rabello.
Dr. Octavio do Rego Lopes
Dr. Francisco Fernandes Eiras.
Dr. Henrique de Brito Belfort Roxo.
Dr. Alfredo Antonio de Andrade.
Dr. Ernesto Zeferino da Costa Thibau.
Dr. Luiz de Azevedo Soiró.
Dr. Carlos Bastos Netto.
Dr. Joaias de Meira Gama.
Dr. Arthur de Vasconcellos.
Dr. Manoel Antonio Ferreira.
Dr. Fabio de Andrade Martins Costa.
Dr. Francisco Castilho Marcondes.
Dr. Alberto Ribeiro de Oliveira Motta.
Dr. Carlos da Silva Moreira.
Dr. Pedro Pernambuco Filho.
Dr. Martins Francisco Bueno de Andrade.
Dr. Amelio Tavares de Mello Cavalcanti.
Dr. Faustino Esposel.
Dr. Ovidio Peixoto Meira.
Dr. Alvaro Paulino Soares de Souza.

Dr. Abel Guimarães Porto.
Benedicto Raymundo da Silva Filho.
Candido Jucá.
Dr. Custodio José Ferreira Martins.
Dr. João Brasil Silvado Junior.
Manoel Dantas Cavalcanti Sobrinho.
Manoel Joaquim de Menezes Amorim.
Miguel Angelo Dantas Sève.
Saul Borges Carneiro.
Dr. Antonio dos Passos Miranda.
Dr. Alfredo Guimarães Oliveira Lima.
Dr. Francisco Thompson Flôres.
Dr. Olegario da Silva Bernardes.
Dr. Eduardo Lopes.
Dr. Julio Bueno Brandão Filho.
Dr. Luiz Rennó.
Dr. Alfredo Octavio Mavignier.
Dr. João Baptista Randolpho Paiva Junior.
Luiz Ribeiro Rosado.
Dr. Julio Vianna Lobato de Vasconcellos.
Coronel Ricardo Constantino Vieira Junior.
Dr. Samuel José Pereira das Neves.
Manoel Emilio Estrella.
Dr. Joaquim Antonio Farinha.
Tenente João Dias de Menezes.
João Pompilio da Rocha Moreira.
Thomaz Pedreira de Cerqueira.
Antonio Pinto Ferraz Nunes.
Dr. José de Moraes.
Dr. Alexandre Emilio Sommier.
Luiz de Paula e Silva.
João Francisco de Carvalho Rego.
Dr. Cicero Freire.
Candido Venancio Pereira Peixoto.
Dr. Julio Moreira da Silva Lima.
Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido.
Dr. Antonio Viçoso de Moraes Jardim.
Dr. Waldomar de Avellar Andrade.
Augusto dos Santos Sarahyba.
Dr. Mario Gitahy de Alencastro.
Dr. Sebastião Henrique Alves de Barcellos.
Rodolpho Mamede.
Jonas de Salles Cunha.
Dr. Aristides d'Avila Ferreira.
Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito.
Dr. Waldemiro de Sá Rego Oliveira.
José Vieira de Rezende e Silva.
Dr. Mario Newton de Figueiredo.
Julio Mendes Pereira.
Manoel Lima Torres.
Dr. Julio Eloy Alvim Pessôa.
Dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves Filho.
Dr. Antonio Luiz de Castro Barbosa.
Dr. Oswaldo dos Santos Jacintho.
Dr. Luiz Chermont Carneiro Monteiro.
Dr. José Solano Carneiro da Cunha Filho.
Dr. Cincinato Noronha Guarany.
José da Rocha Gomes.
Eugenio Augusto Ribeiro.
Eloy Ottoni Mauricio de Abreu.
Dr. Eurico Franco Ribeiro.
Dr. Christiano Augusto Franco.
Dr. Francisco Agapito da Veiga.
Dr. José Mattos de Vasconcellos.
Paulo Landorson de Queiroz.
Dr. José de Alencar Teixeira Coimbra.
Dr. Henrique Esteves.
Alcindo Caldas Vianna.
Segismundo Soares Baptista.
Primo Isolino Alonso.
Heitor Ferreira Pimenta.
Luiz Felippe dos Santos Chistopho.
Homero Dutra Nicacio.
José Castellar de Carvalho.
Eduardo Americo de Faria.
Josephino Felicio dos Santos.
José Braulio de Mesquita.
Luiz Xavier Pereira Lima.
Heraclito Graça Lobato de Vasconcellos.
Djalma Monteiro de Faria.
Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas.
Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro.
Pedro das Chagas Werneck de Lacerda.
Dr. Carlos Frederico Ribeiro.
Augusto Cardoso da Veiga.
José Maria de Araujo.
Dr. Edson Mendes de Oliveira.
Emmanuel Coelho Netto.
Dr. Fernando Barbosa Gonçalves Penna.
Dr. Octavio Gambetta Monteiro.
Ivar Costa Rodrigues.
Eduardo Moreira Lima.
Trajano Gradret.
Pedro Ferreira de Almeida.
Dr. Augusto Moreira de Barros Oliveira Lima.
Augusto Camisão de Mello.
Dr. Augusto Bernacchi.
Augusto Rodrigues Pereira da Cruz.
Dr. Augusto Vasconcellos Junior.
Dr. Arthur de Miranda Ribeiro.
Augusto Cesar Malta de Campos.
Arthur Torres Nogueira.
Dr. Armindo Athayde Rangel.
Dr. Alberto Moreira da Rocha.
Alberto Barbosa.
Dr. Antonio Augusto de Souza Mendes.
Dr. Antonio de Souza Pereira Botafogo.
Dr. Antonio Alvares Barata.
Dr. Antonio Martins de Arêa Leão.
Antonio Vaunini.
Antonio Alves.
Dr. Alfredo Duarte Ribeiro.
Dr. Alfredo de Araujo Gonçalves.
Alfredo Burnier.
Dr. Angelo Pemaro Barata.
Dr. Affonso Luiz Fernandes da Cunha.
Dr. Americo Frederico da Rocha.
Dr. Armando Augusto de Godoy.
Dr. Alberico Freire de Sant'Anna.
Arnaldo Estrella.
Arnaldo da Costa Braga.
Avertano Noruega.
Aureliano Bertier Gonçalves.
Dr. Arbaldo Cabral Botelho Benjamin.
Dr. Candido Alves Mourão do Valle.
Candido Monteiro Muniz Barreto.
Dr. Caetano Sylvestre de Almeida.
Dr. Cesar Augusto Borges.
Dr. Coriolano dos Reis Arruda Góes.
Dr. Carlos Martins Gonçalves Penna.
Dr. Carlos da Gama Lobo.
Carlos Fonseca.
Dr. Eugenio Torres de Oliveira.
Eugenio de Mello e Silva.
Dr. Edurdo de Alvarenga Peixoto.
Dr. Eduardo Chrockatt de Sá.
Dr. Everardo Adolpho Backeuser.
Dr. Edmundo de Castro Goyanna.
Dr. Efrem Dantas.
Ephraim do Prado Seixas.
Eurico Amorim.
Euclydes Pereira Braz.
Dr. Francelino Faria da Motta.
Francisco de Araripe Macedo.
Francisco Bueno Paes Lemos.
Dr. Gastão Rangel.
Gastão Xavier.
Dr. Heitor de Sá.
Dr. Heitor Vieira.
Dr. Henrique Rebello de Vasconcellos.
Henrique Francisco da Silva.
Dr. Hermano Cupertino Nogueira Durão.
Dr. Ithamar Tavares.
Isaias Ferreira Maia.
Ignacio Nelson de Castro.
Dr. José Dias Cupertino Durão.
Dr. José Francisco de Castro.
Dr. José Werneck Dicheus.
José Maria Goulart de Andrade.
José Moutinho dos Reis Filho.
José Bandeira Brandão.
Dr. João da Costa Ferreira.
Dr. João Gualberto Marques Porto.
João Montenegro Cordeiro.
Dr. Jeronymo Caetano Rebello.
Dr. Joaquim Carlos de Pinho Magalhães.
Antonio Pereira de Souza Caldas.
Joaquim José da Silva.
Joaquim Antonio Terra Passos.
Dr. Jorge do Nascimento Silva.
Dr. Leoncio Ferreira dos Santos.
Dr. Luiz Gastão da Silva Cunha.
Dr. Luiz Maria Gonzaga de Lacerda.
Dr. Luiz Figueiredo de Medeiros.
Luiz de Lima Barros.
Luiz Alves de Medeiros.
Lindolpho Nigro.
Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Junior.
Manoel Jacintho Nogueira da Gama.
Dr. Manoel do Amaral Segurado.
Manoel Ribeiro de Almeida.
Manoel Felicio de Lacerda Miranda.
Dr. Miguel Austregesilo Rodrigues Lima.
Dr. Mario Soares Pereira.
Mario Barreto de Albuquer Maranhão.
Mario Ferreira Godinho.
Dr. Octavio Moreira Penna.
Querino Coelho.
Othelo de Souza Caldas.
Pedro Carlos de Andrade.
Quirino Pereira de Souza Caldas.
Dr. Rozauro Zambrano Junior.
Dr. Reginaldo Marques Pardellia.
Ranulpho Pacheco Dantas.
Raul Sampaio Cardoso.
Dr. Sebastião Machado da Costa.
Dr. Theodorico Rodrigues da Costa.
Dr. Victor Villiot Martins.
Vicente Leitão.
Carlos Proença Gomes.
Dr. Theotonio Carlos de Almeida.
Manoel Jansen Muller.
Dr. João Lindolpho Camara.
Manoel Pinto da Fonseca.
Joaquim Fernandes da Silva.
Honorio Gurgel.
Dr. Angelo Xavier da Veiga.
José Atabba da Silva Galvão.
Luiz Valle de Almeida.
Antonio Camillo de Hollanda.
Annibal de Souza Castro.
Antonio Dias Soares do Lago.
Manoel Bernardino de Figueiredo Portugal.
José Bonifacio Pereira de Mesquita.
Julio Sylvio de Miranda.
João Duarte Lisbôa Serra.
Horacio Ramos Machado Junior.
Antonio Eduardo de Leunhoff Brito.
Manoel de Freitas Arruda.
Antonio Carneiro da Gama Malcher.
Gonçalo Rego Monteiro.
Armando de Oliveira Almeida.
Manoel Curvello Mendonça Junior.
Misael Ferreira Penna.
José Mariano de Castro Araujo.
Antonio dos Reis Carvalho.
Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.
Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.
Amaro Abilio Soares da Camara.
Ildarico Bezerra Cavalcanti.
Antonio Fernandes da Veiga.
Nestor Augusto da Cunha.
José Silverio dos Santos.
Frederico Carlos da Cunha Junior.
Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.
Antonio Augusto de Almeida.
João Capistrano Nunes.
Eduardo Augusto dos Santos Collin.
Felippe Monteiro de Barros.
Adolpho Lehmann.
Augusto de Andrade Costa.
Marcelino Pitta da Rocha Lima.
Mario da Motta Corrêa.
Pedro Torres Leite.
Dr. Amarilio de Noronha.
José Antonio Nepomuceno.
Eduardo Hypolito Everton de Almeida.
Bernardino de Senna Ferreira de Carvalho.
Isaias de Oliveira.
Mario Guaraná de Barros.
Luiz Segundo Bezerra da Trindade.
João de Araujo Romêro.
Pedro de Souza Carvalho.
Fedro Pereira Baptista.
José Hypolito Pereira.
Balthazar Gonçalves de Almeida.
José Climaco do Espirito Santo Filho.
José Pamplona Machado.
Fidelcino Teixeira Coelho.
Dr. Milton Pereira Carvalho.

Benedicto Pulcherio.
Dr. Adriano Ferreira.
Carlos de Lyra e Oliveira.
Raul Carlos Darcauchy.
Morio Bernardes Cardoso.
José Candido da Costa.
Jayme Bricio Guilhon.
Oséas de Oliva Costa.
Eduardo Pedro Mazareno de Souza.
Eugenio de Almeida Monteiro.
Euclides Cicero de Carvalho.
Antonio Pinto de Araujo Corrêa.
Joaquim Pereira Brasil.
Eduardo Reis da Gama Cerqueira.
Aurelio Flôres.
Dr. Alfredo Americo Carneiro da Cunha.
Dr. Hildebrando Newton de Barcellos.
Dr. Raul Alexandre de Freitas.
Dr. Eurico Wallace da Gama Cockrane.
Alberto de Mello.
Paulo Emilio de Oliveira.
Olegario do Prado Carvalho.
João José Alves de Barros Junior.
Henrique Pereira Alves.
Francisco Medalha.
Mario Romulo Linhares.
Agricola Catilina.
Daniel Lenz de Araujo Cesar.
Sebastião de Mello Menezes.
Arlindo de Lemos Ferraz.
Tancredo de Mesquita Lima.
Tancredo Corrêa Leal.
Armando Guedes de Mello.
Lino de Barcellos.
Milton Barbosa Gonçalves.
Renato Barbedo Possolo.
Americo Joaquim de Barros.
Antonio de Lisbôa Sampaio Barreto.
Dr. Alberto Ruiz.
Castão da Camara Pinto.
José da Silva Pessôa Sobrinho.
Candido Pessôa.
Pedro Affonso de Carvalho.
Armando Silva.
Antonio Fojas de Araujo Coutinho.
Manoel Luiz Barbosa.
Rogerio Freire.
João Ramos de Lima.
Dr. José Luiz da França Penido.
Catão Corrêa da Camara.
Gentil do Rego Monteiro.
Balduino José de Meira Filho.
Francisco Cordeiro Guaraná.
Dr. Caio Leoni Werneck.
Alvaro Augusto de Souza Menezes.
Nestor Filgueiras Lima.
Jayme de Rojas Ovalle.
Luiz Adolpho Josetti.
Raul Augusto Potengy.
Acylio Santos.
Carlos Eduardo Façanha Mamede.
Duval Vasconcellos Pessôa.
Waldomiro Braga da Silva.
José dos Santos Leal.
Octavio Penna Botto.
Luiz Antonio Cavalcanti de Barros.
Oldemar de Rezende Meira.
Juvenal Egydio Guimarães.
Antonio Mariano Velasco Molina.
Reginaldo Guimarães.
Henrique Elysio Ferreira.
João Baptista Meira.
Jorge Lino Pereira.
Francisco Ademaro Meira.
Alvaro Gomes Cardia.
Carlos Arthur Austin.
Ernesto Monteiro de Souza.
Fernando Candido Alvear.
Aydamo de Seixas Martins Torres.
Dr. Luiz Augusto Botto.
Oscar Pires.
José Lopes de Souza Junior.
Jeronymo José Ferreira.
Francisco Teixeira da Cunha.
Luiz Coelho.
Jacintho Loureiro de Andrade.
Pedro de Castro Samico.

Oscar Bormann de Borges.
Annibal Nunes Pires.
Godofredo Coelho Furtado.
Esio Alberto Sarres.
Augusto José de Figueiredo Cordeiro.
Luiz José da França Sobrinho.
Antonio Miranda de Oliveira.
Augusto José do Nascimento.
Lucas Moreira dos Santos.
Francisco Agripnino de Medeiros.
Francisco Salvador Moreira.
Agenor Rodopiano Gonçalves dos Santos.
Raul Pinto Palhares.
João Torres da Siva Castro.
Victorino Borges de Oliveira.
Virgilio Antonio de Negreiros.
Pedro Ferreira Gomes.
Henrique Fernandes Dias.
João Francisco da Costa.
Manoel Pedro Guimarães.
João Martins Rabello.
Manoel da Silva Pinto.
José Martins da Veiga Junior.
Antonio José Ferreira.
Torquato Francisco de Souza.
Augusto Vicente de Magalhães.
Francisco Assis Pinto de Freitas.
João Gomes da Cunha Ripper Filho.
Luiz Antonio Corrêa.
José Pinto Pereira.
Francisco Muniz Barreto.
Oscar Emilio da Cunha.
Luiz Gonzaga Borges Filho.
Augusto Ortiz.
Ernesto Ferreira França.
Benedicto Jagoanharo da Fonseca.
Antonio Ferreira da Silva.
Galdino Antonio Gonçalves.
Francisco Pães de Araujo.
Ernesto Olympio de Carvalho.
Alfredo da Costa Galvão.
Francisco João Baptista.
José Francisco Pinheiro.
José Clemente de Sant'Anna.
Avelino José de Lima.
Carlos Alberto da Silva Pereira.
Annibal de Mendonça.
Nemeziano Cardoso.
Juvenal Pereira Alves.
Fernando Neves de Faria.
Christovão do Amaral Vasconcellos.
Luiz Gonçalves Coelho.
Pedro Mariano de Oliveira.
Horacio Vicente de Magalhães.
Demetrio Prazeres.
Antonio Victor Ferreira.
Erico Cardoso d'Avila.
Alvaro Rodrigues de Carvalho.
Gregorio Thomaz Vieira.
Luiz da Costa e Silva.
João Alberto Ferreira Brandão.
João Antunes da Silva Pinto.
Cicero Lobato.
Carlos Magno da Silva.
Affonso Neves.
Luiz Gonzaga de Brito.
Manoel Badú Martins.
João Lopes de Mendonça.
Antonio José da Motta Junior.
Julio Pinto Duarte.
Alberto Jacques de Oliveira.
João Henedino de Amorim.
João Baptista da Silva Lisboa.
Estevam de Souza Cruz.
Astolpho José Ribeiro.
Romualdo José de Freitas.
Raul Ferreira dos Santos.
Julio Cesar de Souza da Silveira.
Manoel Astolpho Pinto.
André Henrique dos Santos.
Herothildes Cardoso.
Clarindo Corrêa Lima.
Carlos Augusto Mois.
João Quintanilha Williams.
Torquato Cony.
Alberto Rodrigues Seixas.
Joaquim Xavier de Barros.

Fgancisco de Oliveira Simões.
Octavio Pereira Baptista.
Alfredo Maria de Mello.
Mario Miranda.
Alonso Alvaro Ferreira Duque Estrada.
José Antonio de Siqueira Montes.
Francisco Brightmore.
Ascendino Donadio.
Cezar da Costa Velloz.
Gustavo Adolpho Vieira do Rezende.
João Dolesel.
Alfredo Guimarães.
Feliciano Freire de Andrade Lima.
Alberto José Pereira.
José Gonçalves Pereira.
João Henrique Belham.
Alvaro de Frias Sá Pinto.
Luiz Antonio de Almeida.
Henrique Vicente de Carvalho.
Eufranor Pinto da Cruz.
Edgard de Saldanha da Gama.
Francisco Augusto de Aguiar Amazonas.
Manoel Ferreira da Silva.
Mariano Solanés.
José Leite de Castro Junior.
Ernesto de Souza Pinto.
Annibal Esperidião da Siqueira.
Felippe Carlos dos Santos.
Rodolpho Alberto Neves Gonzaga.
Manoel Augusto Corrêa.
Francisco Balthazar da Silveira.
José Coelho de Mello.
Mario Alves da Silva.
Henrique de Carvalho Gomes.
Augusto Barroso Junior.
Bernardino Pinto Duarte.
Ocacilio Jansen de Magalhães.
João Cordovil de Siqueira e Mello.
Frederico Luiz dos Santos Lima.
Godofredo de Mello Barreto Amorim.
Carlos Sebastião Rodrigues.
Jorge Augusto Corrêa.
Cesar Augusto dos Santos Dias.
Amadeu de Araujo Lopes.
Salvador de Souza Soares.
Alfredo Luiz de Almeida.
Jodoco Malta Guimarães.
Oscar Augusto Loureiro.
Nilo Ferreira.
Pedro de Araujo Rangel Junior.
João de Medeiros Guimarães.
Deodoro Simões Penna.
Vicente Guida.
José da Rocha Baptista.
Horacidio França.
Cesar Pereira Lopey.
Elydio de Faria Machado.
Mario Sá.
Alexandre de Souza Ribeiro.
José Jacintho Osorio.
Joaquim Pedro da Motta.
Maximiano Francisco Fisher.
Horacio Teixeira Pinto.
Dario Manoel da Fonseca Lima.
Francisco da Silva Campos.
Antonio Carlos dos Santos.
Antonio Ribeiro dos Santos.
Horacio Dias da Silva.
Eugenio Caetano de Oliveira Filho.
José Nery Guarabira.
Luiz Marçal Ferreira.
Antonio Fróes Ferreira de Andrade.
José de Mattos Gomes.
Attila das Chagas Leite.
Eduardo Carneiro dos Santos.
Julio Corrêa Bittencourt.
Alfredo de Oliveira Flores.
Rodolpho Nery de Carvalho.
José de Medeiros Brandão.
Arthur Moreno.
Carlos José Vieira.
Raymundo Heimolino Ribeiro.
Alvaro do Nascimento.
Alarico Soares.
Alfredo Borges.
Telasco José Fernandes.
José Fausto de Araujo.

Carlos Augusto Padilha.
Alvaro Cunha.
Alfredo Bastos.
João Rodrigues Ribas.
Adolpho Martinez dos Reis.
Americo Castro Leal.
Valentim João Pereira.
Clovis Lemgruber.
Gustavo Nery da Silva.
Emilio Pessôa de Oliveira.
Augusto Castro Leal.
Osorio Gomes de Lima.
Admar Vieira.
João Barbosa Rodrigues.
Omar da Silva Brito.
Mario Cardoso de Oliveira Filho.
Leão Caçador.
Paulo Cesar de Aguiar.
Antenor da Cruz Almeida.
Leoncio de Lima Fernandes Tavora.
Augusto Drummond.
Ignacio Tavares Guimarães.
Virgilio Garcia Rosa.
Antonio Maximo Pereira.
José Maria Montoiro de Barros.
Eduardo Pessôa Mohaupt.
Carlos Marinho de Paula Barros.
Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho.
José Mariano Nunes Coelho.
Pedro Leiros.
Decio Benigno.
Homero Miranda Monteiro de Barros.
Jucundino Ferreira Barcellos.
José Hemeterio de Queiroga.

Dr. José Palhano de Jesus.
Dr. Felippe Nery Ewbank da Camara.
Dr. Carlos Perdigão da Silva Monte.
Dr. Joaquim Egas Muniz Barreto de Aragão.
Dr. Frederico Smith de Vasconcellos.
Dr. José Antonio Saraiva.
Dr. Joaquim José de Souza Breves Filho.
Dr. Francisco Abreu e Lima Junior.
Dr. Carlos Frederico Quadros.
Dr. Alipio Gonçalves Rosauro de Almeida.
Dr. Abel Ferreira de Mattos.
Dr. Francisco Amynthas Baeta Neves.
Dr. Nicator Pamphiro.
Dr. José Antonio da Silva Maya.
Dr. Pedro Gonçalves de Almeida.
Dr. José Antonio do Araujo.
Dr. Aulo Torquato Fernandes do Couto.
Dr. Sylvio Gomes Pereira.
Dr. Luiz Caetano de Oliveira.
Dr. João do Rego Coelho.
Dr. Carlos Caminha Sampaio.
Dr. Feliciano de Souza Aguiar.
Dr. José de Almeida Campos Junior.
Dr. Firmino Ancora Lins de Vasconcellos.
Dr. Pedro de Aquino Pinheiro.
Augusto Paranhos Fontenelle.
Dr. Octavio Rodrigues.
Heitor Bernardes de Souza.
Gastão de Albuquerque Maranhão.
Dr. Fernandes Guedes Gonçalves da Silva.
Altivo Pamphiro.
Alvaro Pereira da Costa.
Odon Oliva.
Othon Amaral Henriques.
José Augusto Tavares de Lyra.
Augusto Pinto da Fonseca.
Leopoldo Gabizo de Faria Pereira.
Christovão Mendes.
Armando Pereira Lassance.
Dr. Alvaro Benjamin de Viveiros.
Dr. Mario de Lacerda Gordilho.
Dr. Armando Aguiar Cardoso.
José Estacio Lima Brandão Filho.
Henrique Rodrigues Nobrega.
João Lopes Ferreira Pinto.
Alberto Gusmão.
Avelino Rabello de Mendonça.
Rodolpho Graça.
Nelson Guimarães Vianna de Barros.
Octavio Bôa Nova.
Edgard Noronha Torrezão.
Nelson de Lemos Villar.
José Garcia Tavares.
Alfredo Carlos Wanderley.
Almiro Reis.
Raul Rodrigues Dias.
Afranio Teixeira Pinto.
Raphael Levy.
Renato de Castro Lima.
Carlos Maya Ferreira.
Elesbão Gomes da Cunha Cruz.
Manoel Cavalcanti Porto.
João Carlos de Souza e Silva.
Armindo Assumpção.
Ricardo Barradas Muniz.
Manoel Rodrigues da Silva Chaves.
José Carneiro de Barros Azevedo.
Romualdo Francisco Corrêa Leal.
Lucindo Pereira dos Passos.
Miguel da Costa Dourado.
Homero da Cunha.
Alberto Augusto de Moura.
José Victor da Silva.
Alfredo de Paula Dias.
Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães.
Antonio Leite de Castro.
José Menezes da Costa.
Ernesto Adolpho Fesq.
Alberto Domingues Lopes.
Firmo Alves de Souza Junior.
Roberto Moreira da Costa Lima.
Samuel Gomes Pereira.
Joaquim da Silva França.
João José Luiz Vianna Junior.
João Baptista da Silva Ferreira.
Octavio Durães Teixeira.
Antonio de Oliveira Dias.
Olympio Carlos de Oliveira Madeira.
Manoel Pinto Ribeiro Espindola.
Walter Huguet.
Raymundo Frederico Kiappe da Costa Ribeiro Junior.
Olyntho Bogado Leite.
Raul Jeolás.
Manoel Ribeiro da Costa Maia.
João Mauricio Belem.

Paulo Mendonça de Oliveira.
Enrico Henrique d'Arcanchy.
Arthur Alves da Rocha Paranhos Junior.
Sylvio da Costa Rubem.
Raul Cabral de Lacerda.
Salvador José Gonçalves Porto.
Joaquim Marques Maia do Amaral.
Aristides Amaral dos Santos Lima.
Manoel de Castro Menezes.
Almiro de Siqueira Costa.
Jorge Santiago da Silva.
Felisberto de Carvalho.
José Tavares Dias Pessôa.
Guilherme Augusto de Andrade.
Marcellino Rodrigues de Azevedo.
Angelo Mondaini.
Carlos Thomaz Garcia de Almeida.
Edmundo Gumercindo da Cruz.
Mauricio Vernin.
Antonio da Silva Torres.
Christiano Frederico Wilken.
José Augusto da Silva.
Arthur de Ascenção Ferreira.
Henrique Puysségur.
Raul de Abreu Jauffret.
Octavio Calazans Rodrigues.
Antonio Carlos Moraes Lamego.
João de Lima Vianna.
Francisco Franklin Castro Menezes.
Bernabé de Carvalhaes Pinheiro Junior.
Frederico de Araujo Reis Vianna.
Honorio Julio de Miranda.
Celso Ramos Roméro.
Fernando Marques Filho.
João Peres de Britto.
José Mathias Rucão.
Ernesto Braga.
Augusto Clemente Bastos.
Augusto Carlos Guimarães.
João Antonio Baptista.
Antonio José Baptista.
Manoel da Silva Carneiro.
João Luiz Candido.
Lucio Benevenuto.
Salvador da Costa Guimarães.
Olympio de Mattos Campista.
Antonio de Souza Bastos.
Euclydes Daumes Nunes.
Henrique Kardel.
Antonio Quaresma de Lima.
Candido José Lino.
Symphronio Francisco da Silva.
Vitalino Moreira do Nascimento.
Antonio Deolindo da Silva.
Bernardo Francisco da Silva.
Porfirio Raymundo de Mello.
Lucio Eustaquio de Oliveira.
Abilio Alves de Oliveira.
Miguel Xavier Pontes.
Antonio Pereira do Nascimento.
Ernesto Victor Franco.
Manoel Gonçalves.
Fenelon José do Nascimento.
Antonio Manoel de Sá.
Avelino Joaquim Fernandes Quadra.
Cornelio Ribeiro de Almeida.
Manoel Antonio de Assumpção.
João Guilherme Sardinha.
Carlos Lopes Guerra.
Emilio Waldemar Hall.
Franklin Reishoffer.
Ernesto Victorio Deriquchen.
Antonio Esteves Barcellos.
João Gabriel dos Santos Silva.
João Virgilio de Araujo.
Joaquim Nunes Filho.
Cesar Moreira da Silva.
Manoel da Costa e Silva.
Segundo Moinho Peres.
Antonio Lopes da Costa.
Antonio Carlos de Siqueira.
Januario Pereira do Nascimento.
Candido Felix dos Santos e Silva.
João Luiz Dutra.
Luiz de Sant'Anna.
Albino Pereira de Figueiredo
Luiz Rodrigues de Oliveira.
Alfredo Machado Quadros.
Ovidio Lage do Carvalho.
Joaquim José da Camara.
Carlos Gomes.
Lino Alvaro.
Antonio José de Souza.
Pedro Carlos Esteves.
Raul Fernandes da Cunha.
Angelino Hostilio Pinheiro.
Geraldo José da Silva Maia.
Carlos Eugenio Ferreira Junior.
Adhemar Preludiano da Rocha.
Alberto Maggioli.
Alberto Freire da Silva.
Alcides de Souza Coutinho.
Almerindo Alvaro de Moraes.
Alvaro de Lamare Leite.
Alvaro Lins de Miranda Henriques.
Alvaro Machado Pereira Brasil.
Antenor Costa.
Antonio Alves Mello Cardoso.
Antonio Breno de Oliveira Junior.
Antonio de Almeida Roseiro.
Antonio José Alvares da Fonseca Junior.
Arthur Trajano da Cruz Rangel.
Ataliba Faro.
Augusto Elysio de Souza.
Augusto Ribeiro Mosse.
Aurelio Frederico Pereira Lima.

Carlos Carneiro de Barros e Azevedo Sobrinho
Carlos Lage Sayão.
Carlos Maigre Ferreira Gama.
Cezar Augusto Sampaio Junior.
Eduardo José de Mello.
Eduardo Duque Estrada de Barros.
Eduardo da Cruz Rangel.
Eduardo da Silva Barros.
Eduardo Ferreira de Andrade.
Enrico de Andrade Neves.
Francisco Pinto Seidl.
Francisco Xavier Ferreira de Andrade.
Frederico Duarte de Oliveira.
Gastão José Pinto Serqueira.

Guido Alfredo Cavalcanti de Albuquerque.
Humberto Pereira Gonçalves.
Ignacio Antonio Moreira de Queiroz.
Isaac de Oliveira Palmeira.
Isolino Alonso.
Joaquim Antunes Lopes Lemos.
Joaquim Gonçalves Guimarães.
Joaquim Henrique Coutinho.
Jeronymo Braz das Trinas.
João da Rocha Pereira.
João Lopes Pereira de Carvalho.
Jorge Figueira Machado.
José Alves Chavantes.
José Basilio Phyrro.
José Carlos Braga.
José Lopes Pereira de Carvalho.
José Maria Gomes Braga.
Lafayette Eugenio Valdetaro.
Laurenio Lago Junior.
Laureano Laurentino das Trinas.
Lucio Sampaio.
Luiz da Rocha Gaiasque.
Luiz Jacintho Teixeira Campos.
Mario Baptista Nunes.
Mario Coutinho.
Manoel Lerac Corrêa de Sá.
Nelson Daniel Mendes.
Onofre Olyntho Petra de Barros.
Oscar Bandeira.
Oscar Valle da Silva Lima.
Oswaldo Soares.
Raul de Souza Mége.
Renato Pfaklor Vinhaes.
Rigoberto de Mesquita Telles.
Romulo de Oliveira Costa.
Samuel de Oliveira Carvalho.
Sebastião Figueiredo Leite.
Oswaldo Pereira da Silva.
Annibal Ferreira de Assumpção.
Antonio Bazzarelli.

Augusto Soares da Costa Guimarães.
Americo Joaquim Lopes.
Arthur Moreira da Silva.
Antonio Candido de Almeida.
Caetano Marques Canella.
Cesar Valle do Cantuaria.
Carlos Borromeu.
Dario José Moreira.
Domingos Antonio Apostolo Junior.
Eduardo Augusto Montandou.
Fabricio Ferreira Neves.
Francisco Mamede Lins Wanderley.
Humberto Canini.
João Maria Moreira Guimarães.
João Evangelista de Oliveira Junior.
João Carlos Pires.
José Americo da Costa.
José Fernandes Machado.
José Alves Bezerra.
Jovino d'Alvila Pellejar.
João de Deus Ferreira de Menezes.
Manoel Euripides da Silva Oliveira.
Mario Vieira.
Nantur Naval de Negreiros.
Osmundo Pinto Pimentel.
Raymundo Jorge Ferreira dos Santos.
Raul de Oliveira Bezerra.
Ventura da Costa.
Alexandre Soares Ferreira.
Almerindo de Sá Couto.
Antonio Augusto de Andrade Lima.
Antonio Joaquim Ferreira Junior.
Antonio Rodrigues Fragoso.
Augusto Telles Barbosa.
Deocleciano Alberto de Carvalho.
Deocleciano Dias de Souza.
Eduardo de Assis Horta.
Francisco de Faria Castro.
Francisco Privitera Soldano.
Francisco Thomaz da Silva Junior.
Gabriel S[illegible].
Izaias de Assi
João Alfredo de Góes
João Mazzotti Junior.
João Pimentel da Conceição.
Joaquim de Souza Campos
José Marcellino de Souza Marçal.

José Raymundo da Silva Cardoso.
Julio Cesar de Oliveira.
Lucio da Costa Florim.
Manoel Augusto dos Santos.
Manoel Pinto de Oliveira Junior.
Manoel Rodrigues Paês.
Mario Mello.
Pedro Alvaro Domingues.
Pedro José de Carvalho.
Rodolpho Rocischild Nogueira.
Dr. Armando de Almeida.
Dr. Anjo Coutinho.
Dr. Angelo Azevedo Santos Moreira.
Dr. Avelino de Oliveira.
Dr. Alexandre Cirne.
Dr. Augusto Linhares.
Dr. Aristides Guaraná Filho.
Dr. Avelino Pessôa Cavalcanti.
Dr. Arnolpho Pimenta de Mello.
Dr. Alberto Felix Moreira Machado.
Dr. Astolpho de Rezende.
Dr. Aureliano Werneck Machado.
Dr. Alberto Figueiredo.
Dr. Arnaldo Felicio dos Santos.
Dr. Almachio Diniz.
Dr. Armando José de Carvalho.
Dr. Affonso Pinheiro.
Dr. Afranio de Mello Franco.
Dr. Agenor Barreiros.
Dr. Agenor Porto.
Dr. Alvaro Ramos.
Dr. Arnaldo de Moraes.
Dr. Arthur Moss.
Dr. Arthur Nunes da Silva.
Dr. Arthur Spinola de Athaydé.
Dr. Augusto Pinto Lima.
Dr. Antonio Padua da Cunha Vasconcellos.
Dr. Arthur Possolo.
Dr. Augusto Rocha.
Dr. Aprigio do Rego Lopes.
Dr. Alfredo Motta.

Dr. Armando Gomes de Almeida e Silva.
Dr. Annibal Pereira.
Dr. Augusto Brandão.
Dr. Augusto Brandão Filho.
Dr. Annibal Varges.
Dr. Agenor Mafra.
Dr. Alvino de Aguiar.
Dr. Alcantara Gomes.
Dr. Alfredo Pinheiro.
Dr. Alfredo de Almeida Rego.
Dr. Aleixo de Vasconcellos.
Dr. Alvaro Graça.
Dr. Adolpho Possollo.
Dr. Abel Noronha.
Dr. Arnaldo Quintella.
Dr. Alberto Campos Goulart.
Dr. Alcino Rangel.
Dr. Alfredo Backer Filho.
Dr. Antonio Pedro.
Dr. Alvino Aguiar.
Dr. Augusto Paulino.
Dr. Antonio Fontes.
Dr. Aramis de Mattos.
Dr. Aristeo de Andrade.
Dr. Americo Caparica.
Dr. Alvaro de Gusmão.
Dr. Alexandre Moscoso.
Dr. Albino Sattori.
Dr. Antonio da Rocha Silva.
Dr. Alberto Farani.
Dr. Augusto Guimarães.
Dr. Antonio Velasco Molina.
Dr. Alexandre Souza Castro.
Dr. Antonio da Costa.
Dr. Adolpho Barbada de Medina.
Dr. Alberico Diniz.
Dr. Antonio Caetano da Silva.
Dr. Antonio Ferreira Bragança.
Dr. Angelo Tavares.
Dr. Americo Cunha Brandão.
Dr. Arlovaldo dos Santos Chaves.
Dr. Adolpho Bandeira Rodrigues.
Dr. Bento Ribeiro de Castro.
Dr. Bartholomeu Portella.
Dr. Bento Pinheiro.
Dr. Benjamin Antonio da Rocha Faria.

Dr. Carlos Sá Peixoto.
Dr. Carlos de Freitas.
Dr. Candido Botafogo.
Dr. Camillo Fonseca.
Dr. Caio Guimarães.
Dr. Caio Monteiro de Barros.
Dr. Condido Antunes Filho.
Dr. Candido Lobo.
Dr. Carlos Peixoto Costa Rodrigues.
Dr. Carlos Pinto Miranda Montenegro.
Dr. Carlos Augusto Franco.
Dr. Cesar Esteves.
Dr. Cesar Pereira de Salles.
Dr. Castello Branco.
Dr. Castro Barreto.
Dr. Carlos Cardoso.
Dr. Custodio Quaresma.
Dr. Cesar Magalhães.
Dr. Catão Marques da Costa.
Dr. Caetano de Faria Castro.
Dr. Carlos Figueiredo.
Dr. Carlos Augusto Botto.
Dr. Carlos Luiz de Vargas Dantas.
Dr. Cornelio Goulart Vallela Bueno.
Dr. Dario Pinto.
Dr. Diogenes Sampaio.
Dr. Dario Callado.
Dr. Dulcidio Costa.
Dr. David Sanson.
Dr. Dalmo Silva.
Dr. Durval Azevedo.
Dr. Ernesto Alves.
Dr. Ernani Soares Pereira.
Dr. Esmeraldino Olympio Torres Bandeira
Dr. Edmundo Jordão.
Dr. Eurico de Lemos.
Dr. Eduardo França.
Dr. Euclydes Alves de Faria.
Dr. Ermelindo Cruz Gonçalves.
Dr. Eliseu Quilherme.
Dr. Francisco de Almeida Russell.
Dr. Francisco Loup.
Dr. Felicio Braga.
Dr. Flavio da Silveira.

Dr. Francisco Castro Araujo.
Dr. Fortunato de Brito.
Dr. Francisco Eiras.
Dr. Francisco Diogo.
Dr. Firmino von Dollinger Graça.
Dr. Floriano Peixoto Pereira.
Dr. Francisco Homem de Carvalho.
Dr. Gentil Moura.
Dr. Gustavo Lyra da Silva.
Dr. Gustavo Farnesi.
Dr. Gastão Mendonça Bittencourt.
Dr. Geraldino Campista.
Dr. Gabriel de Andrade.
Dr. Gastão Guimarães.
Dr. Guilherme de Moura.
Dr. Gilberto Goulart.
Dr. Guarany Goulart.
Dr. Gabriel Pereira Lima.
Dr. Guilherme Armando.
Dr. Gastão Bahiano.
Dr. Galdino do Valle.
Dr. Henrique Aragão.
Dr. Henrique Borges Monteiro.
Dr. Henrique Fialho.
Dr. Henrique Inglez de Souza.
Dr. Herbert Moses.
Dr. Heitor Lima.
Dr. Hildegard de Noronha.
Dr. Henrique Franco de Abreu.
Dr. Heleno Brandão.
Dr. Henrique Roxo.
Dr. Henrique Ladislau Souza Lopes.
Dr. Henrique Autran.
Dr. Henrique Reis.
Dr. Horacio de Almeida.
Dr. Hermano de Sayão Bustamante.
Dr. Isaltino Oliveira Coutinho.
Dr. João Pedro Costa.
Dr. José Antonio Abreu Fialho.
Dr. Jacintho Baptista dos Santos.
Dr. Josué Halfeld.
Dr. João Costa Ribeiro.
Dr. João Brandão Junior.

Dr. James Darcy.
Dr. Jayme Leão de Vasconcellos.
Dr. João Pinto Rego Cesar.
Dr. Jorge Emilio Fontenelle.
Dr. Josino de Medeiros.
Dr. João Alfredo Corrêa Oliveira Netto.
Dr. Jorge Affonso Franco.
Dr. Jeronymo de Freitas Guimarães.
Dr. José Alencar Coimbra.
Dr. Joaquim José Fonseca Junior.
Dr. João Pinto Rebello Pestana.
Dr. José Continho.
Dr. João Alfredo Netto.
Dr. Joaquim Moreira Fonseca.
Dr. João Penido Sobrinho.
Dr. Jeronymo Dias Ribeiro.
Dr. João Mattos Pimenta.
Dr. José Gaya Mello.
Dr. João Baptista Braga de Araujo.
Dr. Jayme de Miranda.
Dr. João Baptista de Avila Franco.
Dr. João Alberto de Souza Carvalho.
Dr. Leonel Rocha.
Dr. Lincoln de Araujo.
Dr. Levy Carneiro.
Dr. Luiz Souza Leão Junior.
Dr. Luiz Lacerda Guimarães.
Dr. Leonel Gonzaga.
Dr. Lafayette Pereira.
Dr. Luiz de Castro.
Dr. Liberato Bittencourt.
Dr. Leonidio Ribeiro Filho.
Dr. Luiz de Marcos.
Dr. Luiz Antonio Ferreira Coelho.
Dr. Miguel Feitoza.
Dr. Manoel Murtinho.
Dr. Miguel Couto.
Dr. Murillo de Campos.
Dr. Mario Vianna.
Dr. Mauricio de Medeiros.
Dr. Manoel Teixeira Martins.
Dr. Mario de Mello.
Dr. Mauricio Leitão da Cunha.
Dr. Mario Floriano de Toledo.
Dr. Mario Eberard Leite.
Dr. Mario Guimarães Lins.
Dr. Mauricio Barbalho.
Dr. Manoel Raymundo Junior.
Dr. Manoel Nogueira Serra.
Dr. Maximiniano Maciel.
Dr. Manoel Alves Silva Sá.
Dr. Nascimento Gurgel.
Dr. Nelson de Vasconcellos.
Dr. Otto Pimentel.
Dr. Ovidio Meira.
Dr. Oscar Miranda.
Dr. Osmar Dutra.
Dr. Oswaldo Crespo Pereira de Souza.
Dr. Osorio Mascarenhas.
Dr. Octavio da Silva Costa.
Dr. Osorio de Brito.
Dr. Oswaldo dos Santos Jacintho.
Dr. Oscar Pedemonte.
Dr. Octavio de Almeida Magalhães.
Dr. Oscar Godoy.
Dr. Octavio de Andrade.
Dr. Octavio Severo.
Dr. Oscar de Carvalho.
Dr. Oswaldo Boaventura.
Dr. Oscar de Souza.
Dr. Oscar Alves.
Dr. Orlando Góes.
Dr. Olegario de Azevedo.
Dr. Oswaldo Braga de Siqueira.
Dr. Oscar Chermont.
Dr. Olavo de Mesquita.
Dr. Octavio Pessoa.
Dr. Octavio Pinto.
Dr. Pedro Martins.
Dr. Plinio Marques.
Dr. Pedro Tavares Junior.
Dr. Paulo Inglez de Souza.
Dr. Pedro de Sá.
Dr. Pedro da Cunha.
Dr. Pedro Calixto.
Dr. Philemon Cordeiro.
Dr. Pedro Teixeira Dantas.
Dr. Plinio Monteiro.
Dr. Raul Martins Bastos.
Dr. Rodoval de Freitas.
Dr. Raymundo Bandeira.
Dr. Raul de Castro.
Dr. Rodolpho Chapot Prevost.
Dr. Ruy Vaccani.
Dr. Rodolpho Vaccani.
Dr. Renato de Souza Lopes.
Dr. Rubem Branco.
Dr. Romulo Stepple da Silva.
Dr. Sylvestre Machado.
Dr. Salvador Felicio dos Santos.
Dr. Samuel Guimarães Pereira.
Dr. Sergio Castles.
Dr. Theodoro Magalhães.
Dr. Tarquinio de Souza Filho.
Dr. Thomaz Pereira Caldas.
Dr. Theophilo Teixeira Leite.
Dr. Urbano Figueira.
Dr. Ulysses Vianna.
Dr. Victorino Ricardo Barbosa Romeu.
Dr. Virgilio Vieira.
Dr. Zeferino de Faria.
Dr. Zopyro Goulart.
Dr. Zeferino Bastos.
Alfredo Vinhaes Garcez.
Alvaro Cardoso.
Dr. Alvaro Porfirio de Andrade Ramos.
Amerino Raposo.
Angelo Carlos de Albuquerque Mello.
Dr. Antonio Fernandes Figueira.
Dr. Arnaldo de Medeiros.
Arthur Gumercindo Reichmann.
Augusto de Araujo Gonçalves.
Augusto Marques de Souza.
Carlos Alberto Tuvo Rouco.
Dr. Carlos Mattoso Sampaio Corrêa.
Emygdio de Oliveira Sucupira.
Dr. Ernani Lopes.
Euzebio de Queiroz Mattoso Maia.
Dr. Fabio de Azevedo Sodré.
Dr. Faustino Esposel.
Gabriel Cerqueira Carvalho.
Germano de Oliveira.
Dr. Gilberto de Moura Costa.
Dr. Gustavo Riedel.
Dr. Heitor Pereira Carrilho.
Dr. Henrique Waldemar de Brito Cunha.
Dr. Humberto Netto Gotuzzo.
Dr. Jefferson Seusburg de Lemos.
Dr. João Augusto Rodrigues Caldas.
Dr. João Mello Mattos.
Dr. João Olavo da Rocha e Silva.
Dr. Juliano Moreira.
Dr. Juvenil da Rocha Vaz.
Dr. Mario Pinheiro de Andrade.
Dr. Oscar Porfirio de Andrade Ramos.
Dr. Plinio Olintó.
Raymundo Brasilino da Fonseca.
Dr. Ulysses Machado Pereira Vianna Filho.
Dr. João de Oliveira Pereira Junior.
Oscar Orlando Moureu.
Luciano Augusto de Oliveira.
Raymundo Pereira Caldas.
Antonio Navarro da Fonseca.
Dr. Luiz Augusto de Drummond Junior.
Dr. Attila de Souto Galvão.
Francisco Bezerra de Menezes.
Dr. Arthur Moreira Lima.
Augusto Leal Coelho da Rosa.
Dr. Manoel de Oliveira Pontes.
Olympio das Chagas Leite.
Dr. Mario Marques Lisboa.
Epiphanio Soares Martins.
Dr. Almeron Richard.
Annibal Leonel de Rezende.
Dr. Arthur Coelho Cintra.
José Lopes de Castro.
Dr. Alcides da Rocha Miranda.
Dr. Arthur Moses.
Antonio de Sá Freire.
Dr. Adolpho Herbester Pereira.
Dr. Aleixo de Vasconcellos.
Aprigio Bello de Paula Araujo.
Affonso Fonseca.
Antonio José Torres.
Dr. Armando Alves da Rocha.
Alvaro Corrêa da Silva.
Dr. Charles Conreur.
Dr. Camillo Boulte.
Constantino Sereno.
Domingos Rodrigues da Costa.
Edmundo Dias de Moura.
Fernando Luiz dos Santos Werneck.
Jayme de Araujo Guimarães.
Dr. João Christino Cruz.
Dr. Joaquim Bello de Amorim.
Dr. José Mariano de Campos.
Dr. Licinio Garcia Pinto.
Mario Pereira Pinto Machado.
Pedro Paes Leme.
Raul Netto dos Reys.
Sophian Niebler.
Alfredo Regulo Valdetaro.
Carlos Augusto Naylor Junior.
João Drummond Camargo.
Frederico de Figueiredo Neiva.
João das Chagas Rosa Junior.
Pedro Luz.
Mario Affonso Monteiro Pessoa.
Manoel Marques Pinheiro.
Arthur Dias.
Joaquim Pontes de Miranda Ne
Moacyr Schafflor Camargo.
José Imbuzeiro.
Augusto Carlos de Miranda.
Euthymio de Oliveira Pereira.
Aristides Fernandes Ramôa.
Adriano de Almeida Sampaio.
Claudio Coelho.
Henrique de Azevedo Alves.
Guilherme Lopes Angelo.
Jovino Martins.
Fernando Abreu.
Arthur Ferreira Lobo.
Eduardo Ferreira Lobo.
Mario de Moraes Paiva.
Antonio Eustorgio de Oliveira e Silva Filho.
Jayme de Faria.
Carlos Bayma de Oliveira.
José de Almeida Paulino.
Almerindo Martins de Castro.
Adolpho Ferreira dos Santos.
Emilio Delphino dos Santos.
Guilherme Pires da Silva.
Adolpho Vieira da Cunha.
Alvaro Sylvio de S.
Eduardo Baptista Franco.
Allyrio de Figueiredo.
Lindolpho Pereira dos Santos.
Celso Augusto da Silva.
Roberto Leonidas Lapagesse.
João Ezequiel Peixoto de Vasconcellos.
Laudelino Lourenço Tavares.
Leopoldo Feliciano Dias da Costa.
Dominato Pinto Ribeiro.
Vicente Cabello Guimarães.
Mario Clark Mors.
Julio Malheiros Fernandes da Silva.
João Teixeira de Carvalho.
Joaquim da Cruz Secco.
Eduardo Souza Carvalho.
Jeronymo Maximo Nogueira Penido.
Antonio José Marques Zamith Junior.
Arthur Dias da Costa.
Adalberto Côrtes.
Sylvio Valentim de Oliveira.
Lauro Brausford.
Irenio Pinto de Araujo Corrêa.
Olympio Barreto.
Italo Pettarle.
João Manoel Corrêa da Silva.
Lauro da Cunha Valle.
Lauro Chaves Ferreira.
José Henrique Martins de Oliveira.

José Leopoldo de Assis Albernaz.
Alvaro de Moraes Guterres.
Odilon Corrêa de Albuquerque.
Erico Campos.
Ennos Ranulpho Monteira da Franca.
Antonio Olegario de Souza.
Alberon Herbster Pereira.
Armando Pedroso da Silveira.
Antonio Guimarães de Campos.
Ricardo José da Silva Graça.
Francisco dos Santos Marques.
Francisco José de Castro Pereira
Raul de Moraes Cahet.
Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho.
Salathiel de Paiva.
Frederico Augusto Olympio de Jesus.
João Ferreira da Costa.
Cicero de Andrade Guimarães.
Adolpho de Castro Leal.
Waldemar Barbosa de Souza.
Gilberto Murtinho de Moraes.
Alfredo Camara.
Carlos de Carvalho.
Mario Lobão de Abreu.
José Portinho de Sá Freire.
Pedro Tavares Dias Pessôa.
Mariano Augusto de Figueiredo.
Sergio Aquino Fonseca de Araujo.
Dr. Luiz Gastão d'Escragnolle Doria.
Manoel José de Lacerda.
Dr. Eduardo Marques Peixoto.
João Bernardo da Cruz Junior.
Armando Esteves.
Dr. Antonio Carlos Chichorro da Gama.
Alexandre Maximiliano Kitzinger.
Dr. Sebastião de Vasconcellos Galvão.
José Maria de Lamare Garcia.
Dr. Elmano Gomes Cardim.
Argemiro Mattos de Souza.
Sylvio Rosa.
João de Arruda Camara.
Pandia Hermann de Tantphens Castello Branco.
Arthur Herculano de Almeida.
Julio Diniz.
Dr. José Alves de Carvalho.
Dr. José Bento da Cunha Corrêa.
Saul Moraes.
João Moraes Pio de Almeida.
Olympio Francisco Heitor.
Dr. Francisco Bernardino Rodrigues Silva.
Dr. Manoel Rodrigues Peixoto.
José Luiz Monteiro de Souza.
Oldemar do Amaral Murtinho.
Ezequiel Baptista de Araujo Pinheiro.
Dr. Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo.
Mario de Oliveira Cananéa.
Mario Ramirez Deleito.
Custodio Alfredo de Sarandy Raposo.
Miguel Gerson Tavares.
Honorio Bastos do Carvalho.
Arnaldo Leopoldo do Murinelly.
Joanico de Araujo Vianna.
Affonso Ferraz de Miranda.
Henrique Louzada Marcenal
Julio Maguo Curty.
Eduardo Emiliano da Fonseca Hermes.
Luiz Felippe dos Santos Christopho.
Alberto Ravache.
Antonio Bueno Lobo.
Abeillard Avellar Nazaretti.
Armando da Silva Barros.
Dario Paz Freire.
Dr. Francisco Dias Martins.
Francisco Jardim.
José Esteves Penna Firme.
José Watze.
José Daniel Gomes de Castro.
José da Rocha Leão.
José Daniel Barbosa.
Gaymo de Mattos.
João Brandão Dayrell.
Julio Antonio de Araujo.
Leovigildo Pires Simões.
Mario da Rocha Miranda.
Mariniano Brandão Filho.
Mem Rodrigo Smith Vasconcellos.
Olympio de Accioly Monteiro.
Oswaldo Kuasse.
Oscar de Miranda Pacheco.
Oscar Miranda.
Ricardo Augusto de Barros.
Dr. Antonio Pacheco Leão.
Dr. José Mariano Carneiro da Cunha Filho.
Dr. Eugenio dos Santos Rangel.
Luiz de Mello Marques.
João Barbosa Rodrigues Filho.
Benjamin Franklin da Fonseca Vaz.
Dr. Achilles de Faria Lisboa.
Octavio Galvão.
Paulo de Campos Porto.
Felix Armando de Moraes Frazão.
Manoel Pio Corrêa.
Henrique Delforge.
Manoel do Amaral Lopes de Oliveira.
Luiz da Cunha Menezes.
Dr. Breno Alvares da Silva Lobo.
Dr. Hugo de Andrade Braga.
João Antonio de Faria Lacerda
Dr. Manoel Bastos Tigre.
Mario Gomes de Araujo.
Pedro Primavera Filho.
Dr. Hermillo Bourguy Macedo de Mendonça.
Alipio de Miranda Ribeiro.
Anthero Martins Ferreira.
Pedro Pinto Peixoto Velho.
Alberto José de Sampaio.
Julio Cesar Diogo.
Alexandre Magno de Mello Mattos.
Dr. Alberto Betim Paes Leme.
Dr. Oscar Publio de Mello.
Manoel Baptista Leoni.
Dr. Domingos Sergio de Carvalho.
Dr. Edgard Roquette Pinto
Octavio da Silva Jorge.
Alberto Childe.
Carlos Moreira.
Luiz Augusto de Azevedo Marques.
Dr. Alfredo Antonio de Andrade.
Dr. Carlos da Silva Loureiro.
Felix Guimarães.
Francisco Mauna.
João Cosme Cavalcanti.
Dr. Raymundo de Souza Teixeira Mendes.
Adalberto Galvão Bueno.
Alarico Militão da Rocha.
Alberto Lacurte.
Alcides Ferreira Carneiro.
Alexandre Valentim Magalhães.
Alfredo de Castro Almeida.
Alix Corrêa Lemos.
Alyrio Huguency de Mattos.
Arnaldo Sá.
Arthur de Castro Almeida.
Athanagildo Coutinho de Vilhena.
Auto Barata Fortes.
Djalma Duarte de Figueiredo.
Domingos Fernandes Costa.
Eduardo dos Santos Avila.
Emilio Antonio Loureiro.
Euclides Carlos Bomtempo.
Francisco Valerio Goulart.
Francisco Eugenio Magarinos Torres.
Francisco Xavier Rodrigues de Souza.
Francisco Xavier Kuling.
Gualter de Macedo Torres.
Henrique Morize.
Herminio Malheiros Fernandes silva.
Julião de Oliveira Lacaille.
Joaquim de Sampaio Ferraz.
João de Cerqueira Reis e Silva.
Laurindo Macedo.
Luiz da Costa Lima
Luiz Rodrigues.
Mario Rodrigues de Souza.
Nuno Alves Duarte Silva.
Oscar Jorge Pereira Cabral.
Pascoal de Moraes.
Antonio Nogueira Penido.
Euclides Barroso.
Alberto Couto Fernandes.
Francisco Bhering.
Edmundo Felix Tribouillet.
David Florencio Le Masson.
Leopoldo José de Menezes.
Alvaro Rodopiano Gonçalves dos Santos.
Edgard Barbosa do Barros.
Manoel Ferreira Simões Ayres.
Alberto Delduque.
Raymundo Paes Ribeiro de Navarro Junior.
Pedro de Freitas Gonçalves de Castro
Noé Marcial.
Augusto Diogo Tavares.
Guilherme de Azambuja Neves.
Nicolão Sampaio.
Washington Garcia.
Luiz de Oliveira Figueiredo.
Regulo Ramalho.
Anselmo dos Santos Souza.
Antonio Joaquim Puget.
Honorio José Alves.
José Cotta.
Carlos de Souza Vianna.
Attila Pinheiro.
Raul Leite Borges.
Henrique Baptista Mendes Salgado.
Brasiliano Petra Padilha.
Arthur Napoleão Baptista.
Americo do Espirito Santo Fontenau.
Carlos Schlappal Marques Leite.
Luiz de Assis Mascarenhas.
Evaristo Ferreira da Veiga.
Alberto de Oliveira Figueiredo.
Americo Pompeu Monteiro de Barros.
Annibal Pinto.
João Alves Guimarães Cotia Sobrinho.
João Pedro Ziegler.
Enéas Barbosa de Barros.
Oscar Duarte Moreira.
Alvaro Augusto Martins.
Pio Cezar Pinheiro de Mattos.
Manoel Carneiro Godofredo Soares.
José Bueno da Fonseca Ramos.
Celino da Silva Leitão.
José Nelson Noronha de Oliveira.
José Machado Tosta.
Durval Lopes Nobrega de Oliveira.
José Lacerda de Albuquerque.
Alberto Couto de Souza.
Carlos Eduardo Tribouillet.
Antonio Stanislau de Almeida Cunha.
Aluizio de Siqueira.
Gervasio Marques Mancebo.
Olympio Corrêa dos Santos.
João Baptista Arnoldi Bosisio.
Epinercides de Menezes
Arthur Leite.
Carlos Alberto de Castro Menezes.
Odillo Pinto.
João Ferreira dos Santos.
Julio de Souza Vianna.
Antonio Riegel Barbosa Guimarães.
Heitor Pereira Pinto Galvão.
Germano Augusto de Azambuja.
Salviano de Souza Lima.
Jayme Pereira Barcellos.
Luiz Pinto de Mello.
Antonio Augusto Pereira da Silva.
João Baptista Pereira das Neves.
Bento de Almeida Maia Rubião
Carlos Alberto Vaz Salleiro.
Augusto Valentim de Mello.
Armando da Fonseca Botelh
Alcindo Ferreira Terra.
Flavio Norte.
Luiz Augusto Moitinho Doria.
Oscar Gomes de Mattos.
Ary da Fonseca Botelho.
Claudio Sálles Ganns.
Octavio de Souza Araujo.
Henrique Jacques Boiteux.
Antonio Argemiro Swenson.
Arthur Azevedo Filho.
Jacintho da Fonseca Chagas.

Camillo Flavio de Albuquerque Maranhão.
Alvaro de Oliveira Soares.
Adayl Thomé Cordeiro.
Manoel Telles Rabello.
Acrisio Jorge Raposo da Camara.
Octavio Diogo Tavares.
Paulo de Lyra Tavares.
Antonio da Rocha Paranhos.
Octacilio Maria Teixeira.
João Falque.
Francisco Izidoro do Souto Junior.
Carlos Tribul.
Frederico Paepcke.
Octavio Eugenio de Mello.
Francisco Fortunato de Andrade.
Arthur Mendes Nogueira.
Eduardo José da Motta
Otto Bergmann.
João Furtado de Faria.
Manoel Julio Guimarães.
Manoel Thomé da Costa Ribeiro.
Jacintho Mascarenhas dos Santos Silva.
Alberto Valeriano Bento Ferreira.
Eugenio de Oliveira Torres.
Ataliba Antonio Barbosa.
João Carlos Barbosa da Silva Junior.
Arthur Pedro Borges.
Christovam Cardoso Ramalho.
Luiz Lopes de Carvalho.
José Ramos de Paiva Junior.
Annibal Henrique Vianna.
Salustiano José da Silva.
Affonso Furtado de Faria.
Polydoro José Martins.
Luiz Alves de Azevedo.
Joaquim Gonçalves Pereira.
Eugenio Pinto de Magalhães.
Manoel de Moura Pereira.
Rodolpho Huguerina Souto.
Ruffo Luiz Coelho.
Victor Vianna da Silva.
José Steiner.
Julio José dos Santos Terroso.
José Sylvestre de Carvalho.
Aurelio Lemos de Araujo.
Antonio Fernandes de Carvalho.
Guttemberg Freire Gameiro.
Eduardo Mascarenhas dos Santos Silva.
Antonio Pedro da Silveira Santos.
Aristides Alves Cazaes.
Romeu Augusto Bormann de Borges.
Pedro Nolasco Ferreira da Silva.
Emigdio Francisco de Souza.
Francisco José Soares da Silva.
Alfredo Nery Ferreira.
Carlos Augusto de Lima e Cirne.
Rodolpho da Silveira Azevedo.
Antonio Guimarães Chaves.
Arthur Godilho da Cunha.
João Francisco de Miranda Santos.
Sebastião Guarany.
Gilberto Soares Pinto.
João Herculano Seve.
Francisco Bethencourt Pires Ferreira.
José Affonso Soares.
Luiz Marcos Duarte Nunes Filho.
Joaquim Rocha Cerqueira.
Jeremias Cardoso de Araripoia.
Manoel Joaquim de Araujo Góes.
Victor de Souza Formiga.
Fructuoso Mendes.
Diocleciano Ribeiro.
Arthur José Ferreira de Carvalho.
Henrique Marques da Silva.
José Godolphim Bandeira.
Haroldo Godolphim Bandeira.
Saturnino da Costa Campinas.
Enéas do Rego Barros Falcão.
Theophilo Chrisantho de Faria.
Antonio Domingos Mesquita Pereira.
Guilherme Ferreira de Almeida Braga.
Luiz Caldeira de Andrade.
Frederico Carlos Duarte Nunes.
José de Assis Ferreira Povoas.
Benjamin Augusto Nogueira da Cruz.
Antonio Pedro da Silva.
Luiz Moreira Lima.
Aristides de Queiroz.
Antonio Mendes Tavares.
Arlindo Teixeira da Cunha.
Alvaro José Antunes.
João Marques de Andrade.
Ernesto de Araujo Familiar.
Felippe Gomes Duque Estrada.
Agenor Valfredo de Souza Pimentel.
José da Silva Riscado.
Eduardo Moreira da Silva.
José Garcia da Rosa Terra.
Carlos Augusto Perdigão de Oliveira.
Francisco Jacintho Carneiro.
Alberto Parente da Costa.
Julio Ramos.
José Zacharias Vieira.
Candido Pedreira Alves.
[illegible] da Silva Pereira.
Francisco Gonzales Villanueva.
Themistocles Fontes Freire.
Luiz José Barros Leite.
Paulo Marçal de Freitas.
José Claro de Menezes Mello.
Oscar Queiroz Soares de Andréa.
Durval Telles.
Saul Formiga.
Manoel do Nascimento Costa Lima.
José Bonifacio de Menezes.
Arthur Pinto da Silva Valle.
Clodoaldo Celso da Silva Dias.
José Mario Travassos Serrano.
João de Souza Motta Junior.
Alvaro Fernandes Ayres da Silva.
João Bernardes Pereira Sobrinho.
Americo Euclides de Lima Camara.
Hieronides Taciano Bello.
Candido João da Luz.
Eleyson Cardoso.
Odilon Raul Alves.
Israel Santos Elias Affonso da Costa.
Pedro Gill.
Naburzadam da Silveira Azevedo.
Rodolpho Carlos Octaviano.
Luiz Bazilio Peixoto.
Luiz da Silva Soares.
Antonio Amancio Quaresma.
Gracho Mario da Serra Freire.
Edmundo de Souza Pinto.
Everardo João de Gouveia.
Augusto Lessa Filho.
Adolpho Xavier de Oliveira.
Cesar Rodrigues de Albuquerque.
Oscar Augusto Porto.
Juvenal Moreira Maia.
Jonathas do Nascimento Bomfim.
Carlos do Amazonas Pinto.
Optaciano Tatú.
José de Souza Mello
João Baptista da Costa.
José Augusto da Silva.
Manoel Machado.
Elpidio Sodré da Motta.
Theodomiro Mariano de Oliveira.
Luiz Eugenio Pimenta Mourão.
José da Silva Vasconcellos.
Homero Cirne Carneiro.
Antonio Bandeira.
Ignacio Gomes da Costa.
Luiz Jatobá.
João Moriconde da Trindade.
Vicente Mendes de Mello.
Mario Guimarães.
Hieronides da Costa Pereira.
Olegario Ananias e Silva.
Hugo Octavio Vieira.
Affonso Henrique Roechling.
Castorino de Oliveira Guimarães.
Jorge de Macedo Fernandes.
Olympio Chaves.
Enéas Soido de Barros Falcão.
Alcino Felix Marinho Falcão.
Alberto Regis da Silva Neves.
Amynthas de Assis.
Edoardo Augusto da Silva Lisboa.
Luiz Pinho.
José Ferreira de Almeida Junior.
Manoel Machado.
Ernesto Romero.
Perciliano de Carvalho.
Aristides de Miranda Santos.
Jayme Victor Duarte.
Tertuliano José de Oliveira.
Mario de Carvalho.
Americo Indio do Brasil dos Santos
Manoel de Abreu Farias.
Oscar Christiano de Oliveira.
Nestor Serapião da Serra.
Alcebiades Freire.
Caetano Brandão de Souza Junior.
Alcides Freire.
Caetano Brandão de Souza Junior.
Lupercilio Baptista Teixeira.
Honorio Rivereto.
Alberto Bittencourt Cotrim.
Saul de Faria Bello.
Renato Barroso.
Leopoldo de Capanema.
Angelo José Alves.
Adolpho Oecbrecht.
Licio Climaco Barbosa.
Irineu Velloso de Figueiredo
Pedro Fernandes Dantas.
Mathias José Pereira.
Carlos Leopoldo Ferreira.
João Barreto da Costa Rodrigues.
Gabriel de Villa Nova Machado.
Jocelyn Cardoso de Menezes Souza.
Francisco do Nascimento Barbosa.
Pedro Malheiros.
Carlos Augusto de Moura Campos.
Ernesto Faro.
José de Oliveira Brandão.
Gelin Brandão.
Julio de Lima Camara.
Alexandre Baunann.
Oscar da Silva Varella.
Cleto Corrêa Lyrio.
Carlos Wenceslau Pereira de Carvalho.
Drydeus Alberto Reis.
Carlos Ferreira.
Euclides Delvaux Pinto Coelho.
Oliverio de Deus Vieira Filho.
Raul Jansen Ferreira.
Manoel Soeiro de Amorim.
Gaspar de Araujo Lima Rocha
Arlindo Aquino de Oliveira.
João Camillo de Oliveira.
Manoel Teixeira de Paiva Araujo Junior.
Asterio de Araujo.
Manoel Dias dos Santos.
Donato Gonçalves da Luz Junior.
Luiz Carneiro Ribeiro.
Edilberto da Veiga Jardim.
Salvador Antonio Russruano.
Satyro Gonzaga de Souza.
Napoleão de Moraes Britto.
Alcides Jorge.
Arthur Lobo Livramento.
Antonio Vieira da Silva.
Aristoteles Roud.
Sebastião Ferreira Leite.
José Abranches.
Alegario da Costa Maga.
Antonio Macedo Falcão.
Julio Tanajura Guimarães.
Arnaud Gonçalves Norbin.
José de Mello Carvalho.
Octavio Pinto da Silva.
Augusto de Castro Botelho.
Eduardo Whiteburst Filho.
Aurelio Silva.
José Maria Martins.
Gervasio de Moraes Britto.
Appio Claudio de Oliveira.
Luiz Nascimento.
Raul Ferreira da Costa
Narcizo de Mesquita Pereira.
Antonio Madruga Garcia.
Francisco Julio de Medeiros.
Anezio Pinto Ferraz.
Heraclito Gomes Vianna.
Adalberto Bezerra Antunes.
Benedicto Netto de Velasco.
Cypriano Rodrigues dos Santos.
Ary Fogaça.

Gessuer Pompêu de Barros.
Albertino Pires de Camargo.
Josias Pourchet.
José Gomes do Amorim.
Leonel Augusto Xavier.
José Guahyba Affonso da Costa.
Raymundo Vieira da Costa.
Argel Coelho Duarte.
Antenor Moret Camara.
Adelino Ferreira.
Adamastor Joaquim da Silva.
Alipio Francisco Jardim.
Martinho José Abranches.
Antonio Massa Junior.
Carlos Martins Torres.
Alfredo Laranja.
Manoel Soares Pinto Junior.
Leoncio Augusto de Castro.
Adrião Corrêa Lyrio.
João Pedro de Almeida.
Francisco Pinto de Miranda.
Carlos Augusto da Silva Lisboa.
Francisco de Paula Miranda e Silva.
Plinio da Costa Pereira.
Pedro Arthur de Vasconcellos Junior.
João Ferreira de Mello.
José Diniz Moreira Duarte.
José Feliciano de Gouvêa.
Prosdocino Albertino Silva Pereira.
Caio Gracchо de Oliveira.
José Augusto Gomes de Faria.
Josino Graciano de Faria.
Ildefonso de Albuquerque e Silva Souto.
Joaquim da Costa Cunha Lima.
Arnaud Alves Ferreira.
Sylvio Pessoa.
Julio Augusto Vieira Braga.
Mario Barbosa Paranhos.
Mario Duarte Carneiro.
Edmundo de Aquino Nogueira Brandão.
Nemezio Dutra.
Seraphim de Souza.
Manoel Therencio da Silva Bahiano.
Francisco Elydio Lenoir Merocourt.
José Maria da Cruz Campinas.
Rosalvo de Freitas.
José Calazans de Lemos Gil.
Plinio Victoriano Ferreira Braga.
Armando Pereira e Souza.
Nelson Figueiredo de Oliveira.
Oscar Corcoroda Freyesleben
Alfredo Godolphim Bandeira.
Fausto Ariano de Carvalho.
Lindolpho Fernandes.
José Ignacio Jatobá.
Joaquim Januario Rabello de Mattos.
João José da Silva.
Orlando Formiga.
Luiz Jatobá.
Euclides de Aquino Machado.
José Augusto da Silva.
Dr. Horacio Ribeiro da Silva.
Fernando Vidal Leite Ribeiro.
Arthur Pythagoras Roval Conrado.
Ariovisto de Almeida Rego.
Manoel Teixeira de Paiva Araujo.
Alfredo Tiburcio da Costa.
Francisco Pereira da Silveira.
Leopoldo Leite Guimarães.
Dr. Raphael Maria Secioso de Sá.
Diniz Affonso Rodrigues da Silva Junior.
Celso Vargas.
Themistocles Soares de Albuquerque Leão.
Dr. Attila de Pinho.
Haroldo Accioly de Magalhães Castro.
Oscar Rodrigues da Silva Chaves.
Romeu Feital.
Olympio Augusto Diniz.
Augusto Henrique de Almeida Junior.
Rodrigo Alfredo Smith de Vasconcellos.
Mario da Rocha Vianna.
Benjamin de Sá Carvalho.
Luiz Augusto da Costa.
João Nilo de Souza e Almeida.
Justiniano Pinto Martins.
Manoel Jesuino Ferreira.
Pedro Advincula da Silveira.
Dr. Armando de Pinho.
Dr. Octavio Ribeiro de Macedo Soares.
Dr. Antonio Philadelpho Pereira de Almeida.
Marciano de Freitas.
Carlos Augusto Nogueira da Gama.
José Baptista Lemgruber.
Ermelino Mendes Lopes.
Oscar Antonio de Azevedo.
Almachio de Oliveira Santos.
Alvaro Dias de Oliveira.
Dr. Argeu de Segadas Machado Guimarães.
Vicente Avellar Filho.
Bruno Edmundo Rodrigues.
Hildebrando Duarte.
Phanor de Sampaio Galvão.
Alfredo Prisco de Pinho Salgueiro.
Edmundo March.
Antonio Carlos Barreto.
Athos Duque Estrada Meyer.
Antenor Guimarães.
Antonio da Rocha Leão Junior.
Samuel Guerreiro Lima.
Nelson de Menezes Firmento.
Dr. Mario de Castro.
Luiz Leite Pinto.
Ruben de Lemos Bittencourt.
Mario Ferreira do Abreu.
Ernani Glinancesto Cunha.
Ernani de Lima Cardoso.
Carlos Corrêa.
José Fróes da Cruz.
João Alves Pedreira Ferreira.
Pedro Paulo Motta.
Dr. Francisco Xavier da Silva Guimarães Junior.
José Augusto Pereira de Castro.
Arthur Marianno de Amorim Carrão.
Dr. Antonio Augusto de Serpa Pinto.
Armando Alves de Faria.
Braulio Ribeiro de Macedo Soares.
Guilherme Corlett Pinheiro.
Affonso Gomes Villela.
Angelo Bernacchi.
Antonio Felix Teixeira da Costa.
Dr. Manoel Antonio Ramalho Ortigão.
Antonio da Silva Reis.
Luiz Coutinho Souto Mayor.
Bellarmino Ferreira da Silva Junior.
Virgilio Couto.
Adalberto Pinto Martins.
Dr. Dulphe Pinheiro Machado.
Dr. Joaquim da Silva Rocha.
Dr. Paschoal Villaboim.
Dr. Eduardo Mendes Limoeiro.
Alfredo Pirajá de Oliveira.
Dr. Augusto Merei.
Dr. Abdon Felinto Milanez.
Dr. José Alves de Souza Coutinho.
Alberto Americo de Borba Pacca.
Roberto Musso.
Gaudino de Faria.
Abel de Almeida.
Carlos Vieira Zamith.
Horacio Quartim de Miranda.
Dr. João de Mesquita Barros.
Octavio Pacheco.
Rubem Gonçalves Barata.
Dr. Waldemar de Torres Bandeira.
Dr. José Gonçalves da Cunha e Silva.
Hans Stibich.
Mauricio Haritoff.
Arthur Kistermann Ferreira.
Francisco Pereira da Costa Filho.
José Magarinos de Souza Leao.
José Paulino de Souza Fortuna.
Paulo Netto dos Reys.
Antonio de Souza Monteiro Filho.
Francisco Fabio Sette.
Arlindo da Costa Bastos.
Edmundo Kelly.
Edgard Maria de Lacerda.
Victor de Magalhães Bastos.
Arthur Silva.
Nicoláo R. dos Santos França e Leite.
Graciano Neves Espindola.
Domingos Marques Ferreira.
Ricardo de Bisaiccia.
José Pedro Sampaio.
Sinval Faria.
Manoel Lopes de Oliveira.
José de Castro Rebello.
Leopoldo Meira.
Dr. Mario Floriano de Toledo.
Dr. Paulo Joaquim da Fonseca.
Dr. Raul David de Sanson.
Napoleão Smith.
David Eulalio de Souza.
Joaquim José Corrêa.
Manoel Martins de Medeiros.
Francisco Theodosio de Abreu
Nestor José Dias.
Tertuliano Estanislau da Costa.
Alcides Bomfim Eirio.
Abdias Marciano dos Santos.
Adalberto Albano Prudente.
Adalto Gomes de Oliveira.
Dr. Affonso Celso Parreiras Horta.
Alfredo João Louzada.
Dr. Alfredo Salgado Bittencourt.
Alpheu Costa Doria.
Alvaro Afranio Peixoto.
Alvaro Tavares de Lacerda.
Amaro Crespo Chaves Campello.
Amasyles Coelho.
Antonio Cavalcanti Albuquerque de Gusmão.
Antonio Cesar Tipinanbá.
Arlindo Antonio Leal.
Arthur Marques Lins de Albuquerque.
Arthur Vianna.
Ataliba da Silveira Pinto.
Augusto Arnaldo da Silva Castro.
Augusto Dias Carneiro.
Augusto Pedro Vieira.
Bellarmino Sayão de Sá Carvalho.
Carlos Frederico de Sampaio Vianna.
Dr. Cassiano Machado Tavares Bastos.
Cyro Cordeiro de Farias.
Edgard Brandão Maldonado.
Fidelis Lemgruber.
Francisco Calmon de Britto.
Fausto Fragoso.
Francisco José Bokel.
Francisco Leão Alves Barbosa
Francisco Pires Ferreira.
Fernando de Faria Junior.
Gilberto Caire de Roure.
Guilherme Augusto Ferreira Duque Estrada.
Dr. Heitor Heloy Alvim Pessoa.
Henrique Pereira de Lucena.
Dr. Humberto Graça.
Ivan Galvão.
Jayme de Lago e Silva.
João Ferreira dos Santos.
João Moreira de Araripe Macedo.
Dr. Joaquim Macedo de Castro Rebello.
José Correia de Albuquerque.
José Gonçalves Lessa Vieira.
Dr. José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho.
Dr. Justiniano Martins Meyrelles.
Laerte Augusto Machado.
Lahire de Figueiredo Vasconcellos.
Leopoldo Doyle Silva.
Leovigildo Filgueiras Filho.
Manoel Timotheo da Costa Junior.
Dr. Mario Augusto Teixeira de Freitas.
Dr. Milciades José Gonçalves.
Nelson de Seixas Ferreirá.
Octavio do Nascimento Silva.
Octavio Gastão Barbosa.
Oziel Bordeau Rego.
Raul de Araujo Coelho.
Raul Moreira Fragoso.
Sebastião Martins da Cunha.

Adolpho Neri.
Adolpho Rabello.
Dr. Adriano Guimarães.
Agostinho José Marques Porto.
Dr. Affonso Lopes de Almeida.
Dr. Alberto Barcellos.
Alvaro de Azevedo Marques.
Amancio Mendes Couto.
Angelo Pinheiro Machado Filho.
Antonino Alves Boaventura.
Antonio Carlos de Toledo.
Antonio Cavalcanti de Albuquerque.
Antonio Corindiba de Carvalho.
Antonio de Queiroz Vieira Vaz.
Antonio Firmino de Carvalho e Silva.
Antenor Ribeiro Barcellos.
Armindo de Menezes.
Arthur José da Silva Cunha.
Benjamin Cordovil Pires.
Caetano Tito de Negreiros Sayão Lopato.
Dr. Carlos Noronha dos Santos.
Celso Rosa.
Cesar de Mesquita Serva.
Dr. Cicero Monteiro da Silva.
Dr. Cypriano de Lage e Silva.
Deodoro da Silva Pessoa.
Durvalino Pereira da Silva.
Eurico Limoeiro.
Dr. Eurico Teixeira da Fonseca.
Everardo Bocayuva.
Francisco Capelli.
Francisco de Paula Alvarenga Junior.
Francisco Tavares Peña.
Gabriel Carneiro de Mendonça.
Dr. Genulpho Moreira de B. Oliveira Lima.
Gilvau Baptista Nogueira.
Gualter de Freitas Abreu.
Hugulino de Albuquerque Mello Mattos.
Ignacio de Loyola Chaves.
Ildefonso Toletano de Araujo.
Dr. João Araujo dos Santos.
João Evangelista Ribeiro de Andrade.
Dr. João Horacio de Campos Cartier.
João Joaquim Vianna.
Dr. João Maria de Lacerda.
Joaquim Barbosa dos Santos Werneck.
Jorge José de Lima.
José Corrêa Vasques.
José Monteiro de Sá Freire.
Lauro Chaves Ferreira.
Luiz de Carvalho Azevedo.
Mario Augusto de Figueiredo.
Mario Barreto Cardoso de Mello.
Mauricio Limpo de Abreu.
Dr. Murillo Martins de Souza.
Napoleão Werneck.
Paulo de Mendonça.
Paulo Kemhardt.
Pedro Gracie Netto.
Pedro José Tavares da Silva.
Polycarpo Brandão.
Saturnino de Padua.
Theophilo Mosqueira Junior.
Dr. Carlos Pinto Seidl.
Dr. Alvaro Zamith.
Matheus da Cruz Xavier Pragana.
Alvaro Cotegipe Milanez.
Eurico Mancebo.
Augusto Duarte de Moraes.
Mario de Souza Magalhães.
Oscar Napoleão Garcia e Souza.
Carlos Bittencourt.
Mario Pereira de Almeida.
Abilio de Carvalho.
Manoel Bica de Almeida.
Arthur Motta.
Antonio Pereira de Abreu.
Luiz Gomes de Almeida.
Dr. Candido Barros do Amaral.
Dr. Alberto Vieira da Cunha.
Dr. Theophilo de Almeida Torres.
Dr. Henrique Autran da Motta Albuquerque.
Dr. José Placido Barbosa.
Dr. Leonel Justiniano da Rocha.
Dr. Alfredo Alves da Silva Porto.
Dr. Alvaro Graça.
Dr. João Pedro de Albuquerque.
Dr. Lafayette Cavalcante de Albuquerque.
Dr. Lafayette Cavalcante de Freitas.
Dr. Amarilio Hermes de Vasconcellos.
Dr. Augusto Seraphim da Silva.
Dr. Adolpho Luiz Hansselmann.
Dr. João Pereira Camargo.
Dr. Nelson Dunham.
Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira.
Dr. Arthur Imbassahy.
Dr. André Jorge Rangel.
Dr. Carlos Peixoto da Costa Rodrigues.
Dr. Mauricio João Barbalho Uchôa Cavalcanti.
Dr. Edmundo de Oliveira.
Dr. Aurelio Odorico Antunes.
Dr. Franklin de Faria.
Dr. Manoel Venancio Campos da Paz.
Dr. Joaquim Francisco Barroso Nunes.
Dr. Francisco Boaventura Lameira de Andrade.
Dr. João Jacintho de Paula Mendonça.
Dr. João Pego de Faria.
Dr. Alcino dos Santos Rangel.
Dr. Francisco Aragão.
Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda.
Dr. Lycurgo de Castro Santos.
Dr. Mario Pereira de Vasconcellos.
Dr. Armando de Castro Oliveira.
Dr. Antonio Pedro Pimentel.
Dr. Leocadio Chaves.
Dr. João de Barros Barreto Junior.
Dr. Alfredo Henrique de Mattos.
Dr. João Gomes da Cruz.
Dr. Rodolpho Josetti.
Dr. Raul de Almeida Magalhães.
Dr. Vital Modesto da Silva Mello.
Dr. Francisco Salema Garção Ribeiro.
Dr. João Bastos Telles de Menezes.
Dr. Emygdio José de Mattos.
Dr. João Neri.
Dr. Raul Guimarães Sobral.
Dr. Silvino Pereira.
Dr. Fernando Soledade.
Dr. Eduardo Gusmão Lobo.
Dr. Mario Magalhães.
Dr. João Gabriel Marcondes Romeiro.
Dr. Armindo de Lima.
Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes.
Dr. João Luiz Vianna.
Dr. João Ignacio de Oliveira Borges.
Dr. Francisco de Paula Maiwald.
Dr. Leopoldo Accioli do Prado.
Dr. Frederico Nabuco.
Dr. José Paranhos Fontenelle.
Dr. Arnaldo Quintella.
Dr. Benjamin Henrique de Mattos.
Dr. Bernardino José Alves Maia.
Dr. Octaviano Mathias Velho.
Dr. João Baptista da França Rangel.
Dr. José Mathias Gurgel do Amaral.
Dr. Carlos Duarte Pereira.
Dr. Francisco Ottoni Mauricio de Abreu.
Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso.
Dr. Belisario Augusto de Oliveira Penna.
Dr. Adolpho Luna Freire.
Dr. Orlando Monteiro Roças.
Dr. Servulo Lima.
Dr. Thadeu de Araujo Medeiros.
Dr. José Caetano de Menezes.
Dr. Arthur de Castro Lima.
Dr. Augusto Cezar de Freitas.
Dr. Francisco Firmo Barroso.
Dr. Carlos Gomes Villela.
Dr. Accacio da Costa Pires.
Dr. José de Lima Castello Branco.
Dr. Mauricio Leitão da Cunha.
Dr. José Vieira Romeiro.
Dr. José Florindo de Sampaio Vianna.
Dr. Eurico Rangel.
Dr. Arthur Ribeiro Guimarães.
Waldemar von Borell du Verney.
Jacintho Machado Bittencourt.
Antonio Bittencourt Barbosa.
Dr. José Fortunato de Brito.
Candido de Souza Rangel.
Eduardo José Pereira Raboeira.
José Carvalho Del Vechio.
João Rodrigues da Silva Chaves.
Dr. Domingos José da Silva Cunha.
Dr. João de Almeida Pizarro.
João Augusto Leopoldo Sellé.
Eduardo de Souza Aguiar.
Herculano de Freitas Filho.
Dr. Emilio Emiliano Gomes.
Dr. Eugenio Lindemberg Porto Rocha.
Dr. João Urbano de Figueira.
Dr. Carlos Jorge Rohr.
Dr. Aristides de Mello e Souza.
Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque.
Desiderio Pagani.
José Carlos Rodrigues Junior.
Mario dos Reis Barbosa.
Guilherme Agostinho Pereira.
José Lavrador de Mattos.
Argeu Xavier da Silveira.
Ubaldo Pinto da Silva Real.
Leonidas Machado.
Antonio Teixeira de Andrade.
Alvaro da Rocha Faria.
Alvaro Gonçalves Mendes.
Jonathas Martins Teixeira.
Tito Lamartino Pontes.
Alberto Pereira.
José Joaquim de Brito.
Carlos Procureur.
Augusto de Mello Mattos.
Antonio Corrêa de Sá.
Jacintho Pedro Pereira.
Januario Rodrigues.
João José de Carvalho.
João Manoel de Moraes.
Pedro Affonso de Mello.
Aulo Celio de Cerqueira.
Manoel Pires Duarte.
Ivo Sportich.
Antonio de Mello Moniz Maia.
João Felix de Castro.
Julio Bressane Lopes.
Dr. Luiz Tavares de Macedo Junior.
Dr. Manoel Antonio de Carvalho Leite.
Dr. Antonio Pires Salgado.
Dr. Lincoln de Araujo.
Lourival Milanez Machado.
Raul Fragoso de Mendonca
Antonio Garcia Gil Pimentel.
Dr. Garfield Augusto Perv de Almeida.
Dr. Julio José Monteiro
Dr. Mazzino Bueno.
Pedro de Alcantara Araujo.
Luiz Antonio Martins Ferreira.
Edgard de Magalhães Bandeira.
Virgilio Corrêa de Rezende.
Dr. Javme Silvado.
Dr. João Maria de Figueiredo Ramos.
Dr. Joaquim Fernandes da Costa Lima.
Dr. Francisco da Costa Barros Pereira das Neves.
Dr. Joaquim José da Silva Sardinha.
Dr. Arthur Pereira de Azevedo.
Dr. Alvaro Lopes da Cruz.
Dr. Mario Piragibe.
Dr. Adriano Duque Estrada de Azevedo.
Dr. Alfredo de Mello Alvim.
Abilio de Carvalho Junior.
Alfredo Romagnera.
José José Chanazio.
Alfredo Mercier.

Estacio Jacintho de Albuquerque.
José Camillo da Guia.
Estevam Cupertino Pereira.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente que será publicado e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de dezembro de 1919. Eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrivão, o escrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho.* — *Joaquim Henrique Mafra de Laet.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Convido o praticante de 1ª classe desta administração Sylvio Figueiredo a justificar a sua ausencia, nos termos do art. 493, § 1º do regulamento postal em vigor, tendo em vista o art. 485, n. 8, do citado regulamento.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Nitheroy, 26 de dezembro de 1919. — *Geonisio Curvello de Mendonça*, administrador.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 20

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

5.000 barricas de cimento de 150 kilogrammos cada uma, peso bruto, conforme caderno de Encargos, sendo o preço maximo para cada barrica.... $ 5

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até a hora marcada para a concurrencia.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras os concurrentes que apresentarem propostas das marcas: Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison, White Brother's, Pyramide (Knight Bevan), Hilton, Ancora, Bandeira Sueca, Aalborg e Zenith.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, pezo bruto, sendo a entrega no Cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao auctor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação da qualidade do cimento será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de dezembro de 1919. — O secretario, *José Ricardo d'Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, EM 1920

Concurrencia n. 21

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 de janeiro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Quarta Divisão

Parafusos de ferro, rosca soberba, cabeça quadrada:

280 kilos de 2 1/2"×5/8".
320 kilos de 6"×5/8".
200 kilos de 6 1/2"×5/8".
510 kilos de 1 1/4"×2", 3"×1/4", 3 1/2"×1/4", 4"×1/4", 5"×1/4", 6"×1/4", 7"×1/4", 8"×1/4", 2"×3/8", 2 1/2"×3/8", 3"×3/8", 3 1/2×3/8", 4"×3/8", 5"×3/8", 6"×3/8", 7"×3/8", 8"×3/8", sendo 30 kilos de cada dimensão.
580 kilos de 2"×1/2".
30 kilos de 2 1/2"×1/2".
15 kilos de 8"×7/8".
15 kilos de 8"×1".
15 kilos de 2 1/2"×1/4".
10 kilos de 3"×3/4".
8 kilos de 2 1/2"×3/4".
8 kilos de 2"×3/4".
175 kilos de 1×1/2".
175 kilos de 1 1/2"×1/2".
175 kilos de 1 3/4"×1/2".
275 kilos de 2 1/2"×1/2".
415 kilos de 3"×1/2".
400 kilos de 3 1/2"×1/2".
100 kilos de 4"×1/2".
175 kilos de 4"×5/8".
100 kilos de 4 1/2"×1/2".
100 kilos de 4 1/2"×5/8".
125 kilos de 3"×5/8".
115 kilos de 3 1/2×5/8".
30 kilos de 3"×1/2".
30 kilos de 3 1/2"×1/2".
470 kilos de 4"×1/2".
30 kilos de 5"×1/2".
30 kilos de 6"×1/2".
30 kilos de 7"×1/2".
580 kilos de 2"×5/8".
580 kilos de 2 1/2"×5/8".
470 kilos de 3"×5/8".
30 kilos de 3 1/2"×5/8".
470 kilos de 4"×5/8".
30 kilos de 5"×5/8".
30 kilos de 6"×5/8".
30 kilos de 7"×5/8".
30 kilos de 8"×5/8".
30 kilos de 3 1/2"×3/4".
470 kilos de 4"×3/4".
30 kilos de 5"×3/4".
30 kilos de 6"×3/4".
30 kilos de 7"×3/4".
30 kilos de 8"×3/4".
30 kilos de 7"×7/8".

O preço será médio, sendo o maximo do kilo 3$300, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças redondas:

50 kilos de 3 1/2"×5/8".
50 kilos de 4"×5/8".
50 kilos de 5"×5/8".
50 kilos de 6"×5/8".
60 kilos de 7"×5/8".
60 kilos de 8"×5/8".
20 kilos de 2"×3/4".
30 kilos de 2 1/2×3/4".
40 kilos de 3"×3/4".
50 kilos de 3 1/2"×3/4".
50 kilos de 4"×3/4".
50 kilos de 5"×3/4".
50 kilos de 6"×3/4".
60 kilos de 7"×3/4".
60 kilos de 8"×3/4".
20 kilos de 2"×7/8".
30 kilos de 2 1/2"×7/8".
40 kilos de 3"×7/8".
50 kilos de 3 1/2"×7/8".
50 kilos de 4"×7/8".
50 kilos de 5"×7/8".
50 kilos de 6"×7/8".
200 kilos de 3"×3/8".
150 kilos de 17"×3/8".
10 kilos de 10"×3/4".
10 kilos de 12"×3/4".
50 kilos de 3 1/2"×3/8".
50 kilos de 4"×3/8".
50 kilos de 5"×3/8".
50 kilos de 6"×3/8".
60 kilos de 7"×3/8".
60 kilos de 8"×3/8".
20 kilos de 2"×1/2".
30 kilos de 2 1/2"×1/2".
40 kilos de 3"×1/2".
50 kilos de 3 1/2"×1/2".
50 kilos de 4"×1/2".

50 kilos de 5"×1/2".
50 kilos de 6"×1/2".
60 kilos de 7"×1/2".
60 kilos de 8"×1/2".
20 kilos de 2"×5/8".
30 kilos de 2 1/2"×5/8".
40 kilos de 3"×5/8".
60 kilos de 7"×7/8".
60 kilos de 6"×7/8".

O preço será médio, sendo o maximo do kilo 2$80), comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo omados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas:

2.835 kilos de 2"×1/2".
2.335 kilos de 2 1/2"×1/2".
1.850 kilos de 3 1/2"×1/2".
1.000 kilos de 5 1/4"×1/2".
1.000 kilos de 5 1/2"×1/2".
700 kilos de 11 1/2"×1/2".
1.100 kilos de 12"×1/2".
500 kilos de 12 1/2"×1/2".
500 kilos de 13"×1/2".
500 kilos de 13 1/2"×1/2".
100 kilos de 1 1/2"×3/8".
100 kilos de 1"×5/8".
25 kilos de 1 1/2"×5/8".
25 kilos de 1 3/4"×5/16".
25 kilos de 1 3/4"×3/8".
25 kilos de 1/2"×1 3/4".
25 kilos de 1 3/4"×5/8".
50 kilos de 2 1/2"×1".
100 kilos de 3"×1/2".
100 kilos de 3"×1".
100 kilos de 3 1/2"×3/4".
150 kilos de 7"×1".
150 kilos de 10"×1".
150 kilos de 12"×1/4".
150 kilos de 12"×1".
150 kilos de 14"×1".
100 kilos de 3 1/4"×1".
100 kilos de 3 1/2"×1".
25 kilos de 4 1/2×3/4".
25 kilos de 6"×1".
10 kilos de 1 1/2" × 3/4"
60 kilos de 2"×14"
10 kilos de 2 1/2"×14"
15 kilos de 1 1/2×5/16"
30 kilos de 1"×5/16"
15 kilos de 2"×5/16"
15 kilos de 2 1/2"× /16"
155 kilos de 1 1/2"×3/8"
205 kilos de 1 1/2"×1/2"
20 kilos de 12"×7/8"
275 kilos de 14"×7/8"
280 kilos de 16"×7/8"
100 kilos de 6 1/2"×1/2"
150 kilos de 2"×1/2"
250 kilos de 1 1/2"×3/8"
342 kilos de 2"+3/8"
262 kilos de 2 1/2"×3/8"
350 kilos de 3"×3/8"
350 kilos de 3 1/2"×3/8"
100 kilos de 1 1/2"×3/4"
255 kilos de 1"×3/8"

O preço será medio, sendo o maximo do kilo 2$500, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomadas em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas com furo de 1/8"

300 kilos de 2 1/2"×5/8"
200 kilos de 3 1/2"×5/8"
100 kilos de 4"×5/8"
150 kilos de 8"×3/4"
150 kilos de 10"×3/4"
100 kilos de 12"×7/8"

O preço será medio, sendo o maximo do kilo 2$700, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomadas em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafuso de ferro com porca sextavada

125 kilos de 2"×1/2"
100 kilos de 2 1/2"×1/2"
350 kilos de 4"×1"
270 kilos de 3"×7/8"
410 kilos de 2"×3/4"
635 kilos de 3"×3/4"
1.010 kilos de 1"×3/8"
525 kilos de 2"×3/8"
50 kilos de 10 1/2"×5/8"
100 kilos de 11 1/2"×5/8"
75 kilos de 6 1/2"×3/4"
75 kilos de 15"×7/8"
125 kilos de 17"×1"
150 kilos de 18"×1"
75 kilos de 18"×1 1/8"
75 kilos de 20"×1"
75 kilos de 24"×14"
75 kilos de 25"×1"
750 kilos de 9 1/2"×5/8

O preço será medio, sendo o maximo do kilo 2$600, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças quadradas;

50 kilos de 5"×1/2"
50 kilos de 5 1/2"×1/2"
75 kilos de 13"×5/8"
75 kilos de 13"×1"
75 kilos de 14 1/2"×1"
100 kilos de 23"×1 3/8"
150 kilos de 2 1/2"×1/2"

O preço será medio, sendo o maximo do kilo 2$600, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Rebites de ferro Lowmoor:

350 kilos de 4 1/2"×3/4"
1.200 kilos de 5"×3/4"
400 kilos de 5 1/2"×3/4"
400 kilos de 2 1/2"×7/8"
1.200 kilos de 3"×7/8"
400 kilos de 3 1/2"×7/8"
1.000 kilos de 4"×7/8"
600 kilos de 4 1/2"×7/8"
1.000 kilos de 5"×7/8"
600 kilos de 6"×7/8"
1.000 kilos de 1 1/2"×12"
1.200 kilos de 2"×1/2"
600 kilos de 2 1/2"×1/2"
700 kilos de 3"×1/2"
70 kilos de 1"×3/16"
70 kilos de 1 1/4"×3/16"
80 kilos de 1 1/2"×3/16"
100 kilos de 1"×3/4"
70 kilos de 1/2"×3/16"
220 kilos de 1"×1/4".
400 kilos de 2"×3/8".
1.200 kilos de 1 1/4"×1/2".
50 kilos de 3"×1".
50 kilos de 3 1/2"×1".
50 kilos de 4"×1".
50 kilos de 4 1/2"×1".
50 kilos de 5 1/2"×1".
5 kilos de 1/8"×1".
10 kilos de 1/4"×1".
20 kilos de 3/8"×1".
50 kilos de 5/8"×1/2".
50 kilos de 5/8"×2 1/2".
150 kilos de 7/8"×5".

O preço será médio, sendo o maximo do kilo 2$600, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Rebites de ferro, cabeça boleada;

500 kilos de 5"×5/8".
150 kilos de 5"×7/8".
150 kilos de 5"×1".
30 kilos de 1/2"×1/8".
30 kilos de 1/2"×1/4".
30 kilos de 1"×1/8"
50 kilos de 1 1/4"×1/4".
30 kilos de 3/4"×1/4".
50 kilos de 2"×1/4".
50 kilos de 2"×3/8".
30 kilos de 2"×5/8".
75 kilos de 2"×3/4".
75 kilos de 2"×7/8".
75 kilos de 2"×1".
75 kilos de 3"×3/8".
75 kilos de 3"×3 1/2".
65 kilos de 3"×5/8".
75 kilos de 3"×7/8".
125 kilos de 3"×1".
115 kilos de 4"×3/8".
125 kilos de 4"×1/2".
250 kilos de 4"×5/8".
125 kilos de 4"×1".

O preço será médio, sendo o maximo do kilo 2$200, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Rebites de ferro commum:

325 kilos de 4"×3/4".
35 kilos de 1"×3/16".
140 kilos de 3/8"×1/4".
35 kilos de 7/8"×5/16".
100 kilos de 1"×1/2".
90 kilos de 3 1/2"×1/2".
40 kilos de 1/2"×5/8".
65 kilos de 1"×5/8".
75 kilos de 3"×5/8".
65 kilos de 5"×5/8".
75 kilos de 2"×3/4".
150 kilos de 2 1/2"×3/4".
150 kilos de 3 1/2"×3/4".
190 kilos de 5"×3/4".
65 kilos de 3"×1".
90 kilos de 4"×1".
90 kilos de 5"×1".
50 kilos de 3/4"×1/4".
25 kilos de 7/8"×1/4".
55 kilos de 1"×5/16".
25 kilos de 1"×1/8".
160 kilos de 1 1/2"×1/2".
25 kilos de 1 3/4"×3/8".
25 kilos de 2"×1/2".
75 kilos de 1 1/2"×3/4".
25 kilos de 1 1/2"×7/8".
75 kilos de 2"×7/8".
75 kilos de 6"×3/4".
100 kilos de 1"×3/8".
50 kilos de 1 1/4"×3/8".
125 kilos de 1 1/2"×3/8".
120 kilos de 1 1/2"×5/8".
100 kilos de 2 1/2"×5/8".
100 kilos de 3"×3/4".

O preço será médio, sendo o maximo de kilo 2$200, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomadas em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafusos de ferro cabeça redonda:

33 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa 4$500.
3 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa 5$000.
3 grosas de 2" n. 7, grosa 4$000.
3 grosas de 2" n. 9, grosa 4$500.
33 grosas de 2" n. 10, grosa 5$000.
3 grosas de 2" n. 11, grosa 5$500.
3 grosas de 2" n. 12, grosa 6$000.
20 grosas de 1" n. 7, grosa 2$000.
20 grosas de 1" n. 8, grosa 2$100.
15 grosas de 2" n. 13, grosa 6$500.
15 grosas de 2", n. 14, grosa 7$000.
6 grosas de 3/4" n. 6, grosa 1$600.
6 grosas de 1" n. 6, grosa 1$800.
22 grosas de 3/4" n. 8, grosa 2$000.
42 grosas de 1" n. 10, grosa 2$600.
6 grosas de 2 1/4" n. 10, grosa 5$500.
36 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa 6$500.
10 grosas de 7/8" n. 8, grosa 2$300.
10 grosas de 7/8" n. 10, grosa 2$300.
10 grosas de 7/8" n. 12" grosa 2$700.
10 grosas de 1" n. 8, grosa 2$400.
10 grosas de 1" n. 14, grosa 2$400.

Parafusos de metal cabeça redonda:

9 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa 13$000.
9 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa 14$000.
22 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa 15$000.
9 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa 16$000.
10 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa 17$000.
9 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa 18$000.
9 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa 19$000.
10 grosas de 1 7/8" n. 10, grosa 17$500.
10 grosas de 2 1/8" n. 10, grosa 24$000.
10 grosas de 2 5/8" n. 8, grosa 26$000.
10 grosas de 2 3/4" n. 13, grosa 35$000.
15 grosas de 3 1/2" n. 13, grosa 55$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 11, grosa 28$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa 30$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 13, grosa 32$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 34$000.
3 grosas de 2" n. 7, grosa 18$000.
3 grosas de 2" n. 8, grosa 19$000.
3 grosas de 2" n. 9, grosa 21$000.
3 grosas de 2" n. 11, grosa 22$000.
10 grosas de 2" n. 13, grosa 24$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa 24$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 9 grosa 26$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa 28$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa 30$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa 32$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa 34$000.
3 grosas de 3" n. 9, grosa 30$000.
3 grosas de 3" n. 10, grosa 32$000.
3 grosas de 3" n. 11, grosa 34$000.
3 grosas de 3" n. 12, grosa 36$000.
3 grosas de 3" n. 13, grosa 38$000.
3 grosas de 3" n. 14, grosa 40$000.
3 grosas de 3" n. 15, grosa 45$000.

15 grosas de 3/4" n. 5, grosa 5$500.
14 grosas de 3/4" n. 6, grosa 5$500.
15 grosas de 3/4" n. 7, grosa 5$500.
18 grosas de 3/4" n. 8, grosa 6$000.
5 grosas de 3/4" n. 9, grosa 7$000.
8 grosas de 3/4" n. 10, grosa 8$000.
5 grosas de 3/4" n. 11, grosa 10$000.
5 grosas de 7/8" n. 5, grosa 6$000.
7 grosas de 7/8" n. 6, grosa 7$000.
5 grosas de 7/8" n. 7, grosa 8$000.
7 grosas de 7/8" n. 8, grosa 9$000.
5 grosas de 7/8" n. 9, grosa 10$000.
7 grosas de 7/8" n. 10, grosa 11$000
3 grosas de 3 1/2" n. 9, grosa 38$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 10, grosa 41$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 11, grosa 44$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 12, grosa 47$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 14, grosa 50$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 8, grosa 22$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 9, grosa 24$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 10, grosa 26$000
15 grosas de 1 1/4" n. 5, grosa 9$000.
5 grosas de 1 /14" n. 6, grosa 10$000.
5 grosas de 1 1/4" n. 7, grosa 11$500.
8 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa 13$000.
13 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa 14$000.

22 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa 15$000.
5 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa 16$000.
5 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa 17$000.
5 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa 18$000.
5 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa 20$000.
5 grosas de 1 1/8" n. 5, grosa 9$000.
5 grosas de 1 1/8" n. 6, grosa 10$000.
5 grosas de 1 1/8" n. 7, grosa 11$500.
5 grosas de 1 1/8" n. 8 grosa 13$000.
15 grosas de 1 3/4" n. 7, grosa 16$000.
8 grosas de 1 3/4" n. 8, grosa 18$000.
8 grosas de 1 3/4" n. 9, grosa 20$000.
21 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa 22$000.
5 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa 24$000.
12 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa 26$000.
12 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa 14$000.
13 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa 16$000.
10 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa 18$000.
13 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa 20$000.
10 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa 22$000.
10 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa 24$000.
13 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa 18$000.
25 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa 22$000.
48 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa 24$000.
25 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa 26$000.

Parafuso de metal cabeça chata:

3 grosas de 3 1/2" n. 9, grosa 36$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 10, grosa 39$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 11, grosa 42$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 12, grosa 45$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 13, grosa 48$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 14, grosa 50$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 15, grosa 55$000.
24 grosas de 1/2" n. 3, grosa 3$000.
22 grosas de 1/2" n. 4, grosa 4$000.
44 grosas de 1/2" n. 5, grosa 4$500.
32 grosas de 1/2" n. 6, grosa 5$000.
16 grosas de 1/2" n. 7, grosa 5$500.
19 grosas de 1/2" n. 8, grosa 6$000.
60 grosas de 5/8" n. 5, grosa 5$000.
75 grosas de 5/8" n. 6, grosa 5$500.
52 grosas de 5/8" n. 7, grosa 6$000.
32 grosas de 5/8" n. 8, grosa 6$500.
22 grosas de 5/8" n. 9, grosa 7$000.
78 grosas de 3/4" n. 5, grosa 5$500.
70 grosas de 3/4" n. 6, grosa 6$000.
27 grosas de 3/4" n. 7, grosa 6$500.
85 grosas de 3/4" n. 8, grosa 7$000.
35 grosas de 3/4" n. 9, grosa 7$500.
32 grosas de 3/4" n. 10, grosa 8$000.
35 grosas de 3/4" n. 11, grosa 9$000.
41 grosas de 7/8" n. 5, grosa 6$500.
29 grosas de 7/8" n. 6, grosa 7$000.
70 grosas de 7/8" n. 7, grosa 7$500.
29 grosas de 7/8" n. 8, grosa 8$000.
21 grosas de 7/8" n. 9, grosa 9$000.
26 grosas de 7/8" n. 10, grosa 10$000.
24 grosas de 7/8" n. 11, grosa 11$000.

Parafusos de ferro cabeça chata para madeira:

67 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa 4$000.
7 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa 4$500.
33 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa 5$000.
5 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa 6$000.
5 grosas de 1 1/2" n. 16, grosa 7$000.
5 grosas de 1 3/4" n. 9, grosa 4$000.
13 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa 4$500.
12 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa 4$800.
30 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa 5$000.
6 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa 5$500.
13 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa 6$000.
5 grosas de 1 3/4" n. 15, grosa 6$500.
3 grosas de 1 1/2" n. 3, grosa $500.
12 grosas de 3/4" n. 5, grosa 1$500.
3 grosas de 2 1/4" n. 15, grosa 7$000.
3 grosas de 3" n. 16, grosa 12$000.
25 grosas de 1 1/2" n. 18, grosa 7$000.
20 grosas de 3" n. 18, grosa 14$000.
20 grosas de 4" n. 20, grosa 22$000.
10 grosas de 2 1/4" n. 10, grosa 4$500.
10 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa 6$000.
10 grosas de 2 1/4" n. 16, grosa 7$500.
22 grosas de 1 3/4" n. 16, grosa 7$000.
10 grosas de 1 3/4" n. 17, grosa 8$000.
10 grosas de 1 3/4" n. 18, grosa 9$000.
10 grosas de 1 3/4" n. 19, grosa 10$000.
93 grosas de 2" n. 12, grosa 5$000.
23 grosas de 2" n. 13, grosa 6$000.
33 grosas de 2" n. 14, grosa 7$000.

Limatões redondos murços:

54 de 3/8", um $800.
50 de 1/4", um $700.
24 de 1/8", um $600.
30 de 5"×1/4, um $500.
24 de 6"1/2, um $600.
18 de 4", um $500.
42 de 6", um $600.
117 de 8" um $700.
129 de 10", um 2$200.
130 de 12", um 2$500.
140 de 14", um 2$800.
63 de 16", um 5$000.
48 de 18", um 7$000.
5 de 1", um 6$000.
36 de 1/2", um 1$500.
24 de 5/8", um 2$000.
20 de 3/4", um 3$000.
20 de 7/8", um 4$000.

Limatões quadrados bastardos:

66 de 4", um $500.
126 de 6", um $600.
225 de 8", um $700.
224 de 10", um 2$000.
245 de 12", um 2$800.
228 de 14", um 3$000.
233 de 16", um 4$500.
153 de 18", um 5$000.
18 de 20", um 8$000.

Limas parallelas bastardas:

133 de 18", uma 8$000.

Limas parallelas murças:

74 de 4", uma, $600.
144 de 6", uma, $800.
150 de 8", uma, 1$000.
192 de 10", uma, 2$500.
234 de 12", uma, 3$000.
274 de 14", uma, 4$500.
207 de 16", uma, 8$000.
73 de 18", uma, 9$000.

Limas parallelas com canto redondo:

18 de 6", uma, $800.
60 de 8", uma, 1$200.
72 de 10", uma, 2$500.

Limas chatas bastardas:

40 de 15", uma, 5$000.
78 de 4", uma, $600.
157 de 6", uma, $800.
187 de 8", uma, 1$200.
175 de 10", uma, 2$000.
280 de 12", uma, 3$000.
308 de 14", uma, 4$000.
320 de 16", uma, 8$000.
156 de 18", uma, 9$000.

Limas chatas murças:

60 de 4", uma, $600.
150 de 6", uma, $800.
138 de 8", uma, 1$200.
144 de 10", uma, 2$500.
209 de 12", uma, 3$000.
188 de 14", uma, 4$000.
134 de 16", uma, 8$000.
36 de 15", uma, 5$000.
72 de 18", uma, 9$000.

Limas de 1/2 canna murças:

18 de 18"; uma, 9$000.
12 de 20", uma, 10$000.
48 de 4", uma, $600.
126 de 6", uma, $800.
171 de 8", uma, 1$500.
198 de 10", uma, 2$500.
343 de 14", uma, 3$000.
234 de 16", uma, 3$500.

Limatões redondos bastardos:

12 de 20", um, 10$000.
72 de 1", um, 6$000.
110 de 3/4", um, 5$000.
92 de 7/8, um, 5$000.
110 de 5/8", um, 4$000.

Limatões quadrados bastardos:

6 de 3/16", um, $500.
30 de 1/4", um, $500.
42 de 3/8", um, $600.
54 de 5/8, um, 4$000.
36 de 7/8", 5$500.
114 de 1", um, 6$000.
90 de 3/4", um, 5$000.
83 de 1/2, um, 3$000.

Limatões quadrados murços:

13 de 1/8, um, $400.
12 de 1/4", um, $500.
12 de 3/8, um, $800.
15 de 1/2, um, 1$200.
12 de 5/8, um, 4$000.
18 de 4", um, $400.
64 de 6", um, $600.
11 de 8", um, 1$200.

113 de 10", um 2$000.
103 de 12", um 2$500.
117 de 14", um 4$500.
95 de 16", um 8$000.

Limatões redondos bastardos:

122 de 1/2", um 3$0 0.
116 de 3/8", um 2$500.
34 de 1/4", um 2$ 00.
30 de 1/8", um 1$0 0.
171 de 18", um 1$000.
116 de 4", um $ 00.
132 de 6", um $800.
237 de 8", um $900.
23 de 10", um 2$000.
3 de 12", um 3$000.
229 de 14", um 4$0 0.
219 de 16", um 6$000.

Limas triangulares murças:

117 de 4", uma $400.
162 de 6", uma $800.
141 de 8", uma 1$200.
36 de 10", uma 2$5 0.

Limas triangulares bastardas:

48 de 4", uma $600.
87 de 6", uma $800.
117 de 8", uma 1$200.
87 de 10", uma 2$500.
93 de 12", uma 3$500.
189 de 14", uma 4$000.
174 de 16", uma 7$000.
168 de 18", uma 8$000.

Limas parallelas bastardas:

78 de 4", uma $8 0.
156 de 6", uma $900.
186 de 8", uma 1$200.
240 de 10", uma 2$500.
349 de 12", uma 2$ 00.
459 de 14", uma 4$000.
351 de 16", uma 6$ 00.

Limatões quadrados murços:

72 de 13" × 3/4", um 3$000.

Limas quadradas bastardas:

12 de 10", uma 2$ 00.
12 de 12", uma 3$000.
36 de 14", uma 4$000.
24 de 16", uma 6$ 00.
24 de 18", uma 7$000.

Limatões triangulares bastardos:

18 de 5", um $600.
20 de 16", um 5$000.
26 de 14", um 4$000.
20 de 12", um 3$000.
20 de 10", um 2$500.

Limatões triangulares murços:

26 de 6", um $800.
26 de 8", um 1$000.
32 de 10", um 2$ 00.
32 de 12", um 3$000.
32 de 14", um 4$000.
20 de 16", um 8$000.

Limas triangulares murças.

57 de 12", uma 2$800.
57 de 14", uma 3$000.
12 de 16", uma 8$000.
42 de 18", uma 9$000.
42 de 3", uma $ 00.
12 de 4 1/2", uma $600.
48 de 9", uma $800.

Todas estas limas devem ser das marcas Globo, Morson, Black Diamond, Greavos ou Nicholson.

5ª Divisão

4.650 kilos de calços para contra-trilhos typo C, a 6$,200 cada um.
1.900 kilos de calços para contra-trilhos typo C, a 7$,600 cada um.
16.750 kilos de coxins singelos typo C, a 3$,500 cada um.
3.500 kilos de coxins duplos typo C, a 50 kilos cada um, para trilhos de quatro furos.
1.500 kilos de coxins duplos typo 6, a 50 kilos cada um, para trilhos de seis furos.

Preço maximo do kilo, $600.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que cogitem em apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de dezembro de 1919.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 19

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

300 metros de algodão trançado enfestado, metro 4$800.
50 atanados grosses do Rio Grande, de 1m,60, um 60$000.
909 kilos de arame de latão, sendo: 448 de 3/16", 300 de 1/8", 300 de 5/16", 52 de 1/32", 68 de 1/16", 35 de 3/32", sendo o preço maximo do kilo, 6$800.
1.650 kilos de arame de aço de 1ª qualidade sendo: 400 de 3/16", 250 de 3/32", 200 de 1/8", 400 de 1/4", 400 de 5/16", kilo 9$000.
1.865 kilos de arame de cobre de 1ª qualidade, sendo: 500 de 3/16", 500 de 1/4", 200 de 3/32", 200 de 1/8", 200 de 1/32", 100 de 1/16", 150 de 5/16", 15 de 3/8", kilo 9$000.
580 kilos de arame de aço, sendo: 42 de 1/32", 150 de 1/16", 20 de 3/8", 132 de 3/8" 50 de 1/2", 188 de 1/4", kilo 9$000.
380 kilos de amiantho em papelão comprimido, sendo: 10 de 1/32", 145 de 1/16", 85 de 1/8", 80 de 3/16", 60 de 1/4", kilo 2$800.
75 kilos de algodão em pasta, kilo 6$800.
50 metros de algodão americano, metro 4$000.
1 jogo de alargadores de 1/4" a 2", um 200$000.
24 kilos de arame de aço polido, B&S, sendo: 2 n. 20, 2 n. 21, 2 n. 22, 1 n, 23, 1 n. 24, 5 n. 16, 5 n. 17, 3 n. 18, 3 n. 19, kilo 12$000.
2.500 kilos de acido muriatico em botijões de 25 kilos, kilo 2$500.
600 kilos de acido nitrico em botijões de 25 kilos, kilo 2$900.
600 kilos de acido sulphurico Stone, kilo 4$000.
800 litros de alcool de 36°, em latas de 18 litros, litro 1$600.
1.500 litros de alcool de 40°, em latas de 18 litros, litro 1$800.
3.000 kilos de azeite de peixe, kilos 1$500.
1.000 kilos de ammoniaco liquido, kilo 8$000.
200 kilos de acido sulphurico commum, kilo 1$900.
3 collecções de brocas de 1/16" a 1", uma 90$000.
20 kilos de balmasios de ferro de 0m,015, kilo 2$800.
83 kilos de balmasios de latão de 3/4", kilo 9$000.
2 bandeiras nacionaes de 6 pannos, uma, 95$000.
2 jogos de brocas Morse de 1/64" a 1/2", jogo 8 $000.
1 balança com estrado, columna e mostrador, para 50 kilos com ponteiro rotativo, uma 200$000.
1.135 kilos de breu, kilo, 1$200.
1 balança com pesos de ferro e conchas metallicas, até 5 kilos, uma. 30$000.
881 kilos de corda franceza de linho, sendo: 41 de 1/4", 200 de 1/2", 400 de 3/8", 60 de 3/4", 60 de 5/8", 60 do 1", 60 de 1/8", kilo, 6$500.

4 peças de cordas para bandeira, em peças de 20 metros, peça, 2$600.
200 kilos de crina animal, kilo, 5$500.
40 kilos de cola liquida, kilo 750 réis.
80 cadeados de ferro de 3", um, 4$500.
8 canecas de agathe de 1/2 litro, uma, 1$000.
6 chaves bico papagaio, abertura 8", uma, 8$000.
46 coadores de tella de arame, sendo: 6 n. 20, 6 n. 22, 34 n. 24, um, 4$500.
30 cestos de taquara para carvão, um, 2$800.
6 carrocinhas de madeira para aterro, uma, 90$000.
40 kilos de colla de peixe, kilo, 12$000.
50 kilos de corda de linho franceza de 5/16", kilo, 5$500.
20 carrinhos de ferro tubulares, nacionaes, um, 40$000.
60 chaves inglezas de 0,40, uma, 16$000.
1 chave ingleza até 1", uma, 12$000.
1 chave ingleza até 1/2", uma, 9$000.
8 chaves para encanamento, sendo: 2 de 12", 3 de 18", 3 de 24", uma, 26$000.
6 chaves de parafuso de fenda com catraca, uma, 6$000.
6 canivetes grandes de uma folha, um, 4$000.
80 cadeados de ferro para caixa, um, 1$800.
20 chaves inglezas com cabo de madeira, de 0m,35, uma, 14$000.
30 kilos de corda de linho franceza de 7/8, kilo 5$500.
5 chaves para encanamento de 1/4", uma 12$000.
60 chaleiras de cobre com mola, uma 15$000.
Linha Clark em carreteis de 500 jardas:
50 côr de vinho n. 40, 12 branca n. 60, 6 preta n. 60, carretel 1$300.
Linha crua branca em carretel de 500 jardas:
2 n. 30, 32 n. 40, 32 n. 50, 30 n. 60, carretel 3$400.
Linha crúa encarnada em carreteis de 500 jardas:
30 n. 40, 30 n. 50, 30 n. 60, carretel 3$400.
200 kilos de chumbo em lençol de 1/32", kilo 1$600.
Canos de cobre:
150 de 1/4", 200 de 3/8", 250 de 1/2", 90 de 5/8", 100 de 3/4", 50 de 7/8", 50 de 1", 50 de 1 1/4", 50 de 1 1/2", kilo, preço maximo médio do kilo 5$500.
chaves para porcas com duas boccas:
36 de 1 1/2"×3/8", 72 de 5/8"×3/4", 18 de 1×5/8", 48 de 1×1,1/8"×18 de 1"×3/4", 48 de 1,1/8"×1,1/4", 18 de 1" e 1/2", preço médio maximo de uma 9$000.
320 chaves brocadas em bruto, pequenas, uma 600 réis.
200 chaves brocadas em bruto, grandes, uma 700 réis.
200 chaves macissas em bruto, grandes, uma 1$400.
6 chaves inglezas bico de papagaio de 1", uma 12$000.
60 chaleiras de ferro esmaltado para dous litros, uma 7$000.
4 cortadores de tubos de 3 rodas, um 120$000.
25 caldeiras austriacas, singelas, uma 22$000.
200 kilos de cano de chumbo, sendo, 100 de 3/4", 50 de 1/4", 50 de 1 3/4", kilo 1$100.
30 metros de cabo de aço de 1/4", metro 2$000.
30 metros de cabo de aço de 3/4", metro 9$000.
50 kilos de chumbo em lençol de 3/32", 1$600.
3.100 kilos de corrente de ferro patente, sendo: 2.000 de 5/8", 850 de 3/8", 250 de 1/4", kilo 2$300.
100 copos de latão de 1", um 3$500.
Canos de latão:
50 de 5/8", 80 de 3/4", 30 de 1/4", 40 de 3/8", preço médio, maximo do kilo 7$000.
200 kilos de chapas de latão «Muntz», de 1/32" a 1/16", partes iguaes, kilo 5$000.
500 kilos de chumbo em lençol de 1/4", kilo 1$600.
1.000 kilos de corrente de ferro, sendo: 300 de 1/4", 400 de 1/2", 400 de 5/8", kilo 1$500.
500 kilos de canos de ferro galvanizado com luvas, sendo:
140 de 3/8", 200 de 1/2", 250 de 1", kilo, 1$300.
1 corta a frio de tres manivelas, para tubo de ferro n. 1, um, 90$000.
1 corta a frio de tres manivelas, para tubo de ferro n. 2, um, 80$000.
6 tubos de colla-tudo, tubo, 2$500.
30 couros crús, um, 40$000.
100 cabides de metal, cabeça de louça, um 1$500.
463 latas de litro de creolina «Pearson», uma, 2$600.
12 catracas pequenas, ns. 1 e 2, Pratt. S. Whitney C.º, partes iguaes, uma, 65$000.
4 catracas pneumaticas, classe K, ns. 2 e 4, partes iguaes, uma 800$000.
1 cortador de tres rodas para cortar ferro, de 1/4" a 1", um, 60$000.
1 cortador de tres rodas para cortar ferro, de 1/4" a 2", um, 80$000.
1 cortador de tres rodas para cortar ferro, de 2 1/14" a 3", um, 90$000.
16 chaleiras de cobre para machinista, n. 4, uma, 12$000.
16 chaleiras de cobre para machinista, n. 5, uma 15$000,
16 chaleiras de cobre para machinista, n. 6, uma, 18$000.
30 chapas laminadas Muntz, ns. 19, 21, 22, 23 e 24, partes iguaes, kilo, 6$000.
160 metros de cabo de linho alcatroado, de 5/8" e 1/2", partes iguaes, metro, 4$500.
1.340 kilos de chumbo em lençol 1/16" e 1/8", partes iguaes, kilo, 1$600.
1.360 kilos de cano de chumbo, sendo: 230 de 3/8", 400 de 1/2", 250 de 1", 230 de 11 1/12", 250 de 5/8", kilo, 1$100.
3 peças de cabo de linho ou manilha, sendo: 1 de 1 1/2" e 2 de 2", kilo, 4$000.
1.300 kilos de corrente de ferro com élos direitos, sendo: 600 de 3/8", 100 de 1/2", 600 de 1", kilo, 1$500.
500 kilos de corrente de ferro com élos torcidos, de 1/2", kilo, 1$800.
500 kilos de corrente de ferro patente, de 3/4", kilo, 2$200.
350 chaminés para manometro, uma, 2$500.
80 metros de corrente de latão para canecas, metro, 1$800.
393 chaminés L. B., n. 2, belgas, uma, 2$000.
50 chaminés para pharol de locomotiva, uma, 2$000.
365 chaminés, L. B., n. 1, belgas, uma, 2$000.

Contrapinos de ferro em grosas:

30 de 2 1/2"×3/16",
10 de 2"×1/4".
53 de 2 1/2"×1/4".
11 de 3"×3/16".
22 de 4"×1/4".
43 de 2"×3/16".
28 de 2"×1/8".
6 de 3"×1/8".
56 de 3"×1/4".
32 de 3"×3/8".
10 de 1 1/2×1/8".
1 de 3 1/2"×3/16".
4 de 3 1/2"×3/8".
2 de 5"×1 1/2".
25 de 1 3/4"×1/8".
30 de 2 1/2"×1/8".
10 de 1 1/2"×3/16".
25 de 2"×1/8".
15 de 2"×3/8".
10 de 2 1/2"×3/8".
5 de 4"×3/8".
2 de 1"×1/8".
2 de 1"×3/16".
3 de 1/8".
3 de 3/46".
3 de 1/4".
12 de 3 1/2"×1/4".
24 de 3"×5/16".
30 de 4"×5/16".
2 de 3 3/4×3/8".
50 de 1 3/4"×3/16".

O preço será médio, maximo da grosa 7$, comprehendendo qualquer das dimensões acima pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

20 chaves communs de 1/4" á 1 1/2", uma 9$000.
6 canecas pequenas de agathe, uma 1$500.
12 camas de ferro com enxergão de arame, uma 34$000.
8 chaves de parafusos de fenda, uma 2$000.
8 cadeados especiaes, Yale, um 15$000.
180 colchões de capim membegue, um 9$600.
300 kilos de cabo de arame de aço de 3/4", kilo 7$000.
20 chaves inglezas de 12", uma 12$000.
20 camas de ferro com 0m,68 de largura, uma 19$000.
30 carrinhos de mão para aterro, americanos, um 35$000.
5 carrinhos americanos n. 4 para armazem, um 58$000.
200 kilos de cera virgem, kilo 3$500.
80 chaves inglezas de 0m,30, uma 12$000.
30 chaves inglezas de 0m,20, uma 8$000.
500 kilos de crina vegetal, kilo 2$500.
100 kilos de enxofre em pedra, kilo $800.
40 kilos de enxofre em pó, kilo $950.
200 estães de ferro de 3/4" e 1", partes iguaes, kilo 16$000.
2 enxadas de aço propria para fundição uma 22$000.
40 escovas de aço para limpar tubos, 1 1/4" e 1 1/2", partes iguaes, uma 2$300.
100 escovas de aço para rebarbação, uma 12$000.
48 escovas para polir, tamanhos diversos, uma 8$000.
134 enxadas calçadas de aço de 4 1/2" libras, uma 9$000.
1.000 escovas de lubrificação serie Q, uma 38$500.
12 kilos de esponja clara, kilo 30$000.
1 escala para aramo de J. R. Brosn & Slaip, uma 25$000.
1 escada de abrir de cinco degráos, de grão 35$500.
14 enxós da Bioeira, uma 5$800.
96 enxadas calçadas de aço de quatro libras, uma 8$000.
315 escovas de aço para fundição, uma 6$000.
2 escovas de raiz para lustro, uma 2$000.
15 espanadores para fundição, um 2$800.
24 escovas para limpar limas, uma 4$000.
200 estaes de ferro de 7/8"×1" kilo 16$000.

56 escovas de graphite, uma 2$000.
414 kilos de esmeril em pó, sendo, 20 n. 3, 107 n. 0, 5 n. 00, 42 n. 1/2, 137 n. 1, 70 n. 1 1/2, 33 n. 2, kilo 2$500.
350 estaes do cobre para fornalha de locomotiva de 7/8"×13/16", kilo 20$000.
10 espanadores de cabello com cabo, um 2$ 00.
230 grammas de esponja escura grossa, kilo 20$000.
Estojos de ferro cabeça escariada para remendo de fornalha:
150 de 2"×5/8".
200 de 2"×3/4".
250 de 2"×7/8".
750 de 3/4"×1".
Preço medio, maximo do kilo 8$000.
15 duzias de espheras de aço de 1/8", 3/16", 1/4", 3/8", 7/16", partes iguaes, duzia 5$000.
Estojos de aço cabeça escariada para caldeira:
400 de 1/2"×3/4".
400 de 1 1/4"×3/4".
100 de 7/8"×1 1/2".
100 de 7/8"×2".
50 de 5/8"×1 1/2".
50 de 5/8"×2".
50 de 1/2"×1 1/2".
50 de 1/2"×2".
100 de 2"×3/4".
100 de 2" 1/2×3/4".
Preço medio, maximo do kilo 8$000.
50 fechos pedrezes com castanha de 4", um $600.
50 fechos pedrezes com castanha de 6", um $700.
50 fechos pedrezes com castanha de 9", um $900.
50 fechos pedrezes com castanha de 14", um 1$000.
50 fechos pedrezes com castanha de 26", um 1$500.
10 fechaduras completas com pertences e bombas, uma 20$000.
55 fechaduras de ferro para armario de de 3 1/2, uma 4$000.
Fechaduras de metal com pertences para gaveta:
48 de 2 1/2"×1 1/2".
72 de 2 1/2×2".
48 de 3"×2".
48 de 2 1/2×1 3/4".
48 de 1 1/2×2".
48 de 2"×1".
Preço médio, uma 3$500:
6 forjas de campanha n. 10, uma 120$000.
6 forja de campanha n. 2, uma 180$000.
6 forjas de campanha n. 3, uma 2?0$000.
6 forjas pequenas portateis, uma 70$000.
30 kilos de fio de vela, kilo 7$000.
42 kilos de fio de algodão, kilo 8$000.
25 rolos de fio patente n. 5, rolo 2$800.
230 metros de filleté, sendo: 60 branco, 85 verde, 85 encarnado, metro 2$500.
24 facas Blanchard, direita, uma 3$?00.
20 facas Blanchard, de volta, uma 7$000.
150 rolos de fio branco patente destorcido n. 5, rolo 4$000.
3 filtros Pasteur para carros, conforme typo usado, um 120$000.
10 forjas de campanha, uma 120$000.
6 formões apropriados para torno de madeira, um 4$500.
2 filtros Fiel, um 125$000.
Folhas de serra:
60 de 10", uma 350 réis.
172 de 12"×3/4", uma 400 réis.
160 de 14"×3/4", uma 500 réis.
80 de 12"×1", para ferro, uma 800 réis.
75 ns. 0, 1, 2, para ferro, partes iguaes, uma 100 réis.
5 circulares para cortar ferro ou aço, de 31"×1/4", uma 300$000.
72 de 12" para aço Victor, uma 500 réis.
Folhas do Flandres:
6 cunhetes de × de 14×20 com 112 folhas, um 90$000.
6 cunhetes de ×× de 14×20, com 112 folhas, um 110$00.
30 cunhetes de ××× de 20×28, um 145$000.
12 cunhetes de ××× de 14×20, com 112 folhas, um 145$000.
8 cunhetes de ×× de 20×28, um 110$000.
5 cunhetes de × de 20×28, um 90$000.
12 fechaduras de metal para armario, uma 4$500.
90 kilos de fio de latão ns. 16, 18, e 21, partes iguaes, kilo 7$000.
45 kilos de fio de cobre ns. 6, 10 e 12, partes iguaes, kilo 6$500.
30 kilos de fio de aço ns. 7, 9, 10, 12, 14 e 16, para iguaes, kilo 9$000.
45 kilos de fio de latão ns. 21, 12 e 14, partes iguaes, kilo 7$000.
700 guardanapos para machinistas, um 125 réis.
50 kilos de gaxeta redonda de esperma-cete de 1", kilo 15$000.
100 kilos de gaxeta asbesto, em cordas, de 1", kilo 1?$000.
50 kilos de gaxeta asbestos, em corda de 1/4", kilo 12$000.
50 kilos de gaxeta asbesto, em corda de 1/2", kilo 10$000,
3 gryphas para cortar encanamento de 1/4" a 3", uma 90$000.
220 latas de litro de Kaol, uma 4$500.
Carretéis de linha Clark de 500 jardas:
150 ns. 30, 40, e 50, branca, partes iguaes, um 1$200.
150 ns. 30, 40 e 50, preta, partes iguaes, um 1$300.
100 ns. 30 e 40, cinzenta, partes iguaes, um 1$300.
60 ns. 20 e 30, verde-garrafa, partes iguaes, um 1300.
50 n. 40, verde garrafa, um 1$300.
Luvas de ferro:
264 de 1/4", uma 300 réis.
40 de 2", uma 2$000.
200 de 1 1/2", uma 1$?00.
616 de 1 1/4", uma 1$200.
681 de 1", uma 1$000.
366 de 3/4", uma 800 réis.
396 de 1/2", uma 600 réis.
306 de 3/8", uma 500 réis.
1 lamparina de cobre para soldar, n. 4, uma, 9$000.
1 lamparina de cobre para soldar, n. 5, uma, 11$000.
5 lamparinas para soldar a gazolina, de 1 litro, uma, 65$000.
3 lamparinas para soldar a gazolina, de dous litros, uma, 00$000.
Latão redondo:
170 kilos de 3/8".
60 kilos de 1 3/8".
75 kilos de 1 5/8".
75 kilos de 1 7/8".
400 kilos de 2 1/4".
100 kilos de 2 3/4".
50 kilos de 1/32".
50 kilos de 1/16".
100 kilos de 3/16".
100 kilos de 1/4".
410 kilos de 5/8".
425 kilos de 1/2".
175 kilos de 1 1/8".
Preço médio, maximo do kilo, 7$800.
Latão em chapa:
1.000 kilos de 6 pés × 3 pés × 1/8".
800 kilos de 6 pés × 3 pés × 1/16".
600 kilos de 6 pés × 3 pés × 1/32".
Preço médio, maximo do kilo, 7$800.
62 lanternas circulares typo VII, uma, 15$000.
504 martelos de aço para machinista, um, 6$000.
50 metros de metin trançado côr branca, metro, 18$000.
300 metros de morim enfestado, metro, 2$400.
7 escalas de madeira de um metro para algibeira, uma, 4$000.
1 mangueira de borracha capeada de arame, para ar comprimido de 3/4, com 100 metros, metro, 15$000.
50 mangas de vidro para lampadas manometro e indicador, uma, 2$?00.
12 macacos hydraulicos de 10 toneladas, um, 400$?00.
12 macacos hydraulicos de 20 toneladas, um, 550$000.
2 macacos hydraulicos de 30 toneladas, um, 800$ 00.
200 metros de mangueira de lona de 2", metro, 5$000.
3 malhos de aço de 6.?00 grammas, W. & Paine, um, 18$000.
6 malhos de aço de 4.000 grammas, W. & Paine, uma, 12$000.
10 marretas de aço de 3.000 grammas, W. & Paine, uma, 10$000.
110 metros de mangueira de borracha com espiral de arame de 10 metros de comprimento, diametro interno 3/4", metro, 8$000.
50 metros de mangueira de borracha com espiral de arame de 10 metros de comprimento, diametro interno 7/8", metro, 10$000.
30 metros de mangueira de lona de 3", metro, 7$500.
20 metros de mangueira de borracha branca com duas dobras de lona, de 1", metro, 12$000.
100 metros de mangueira de borracha de lona, duas dobras, com 2", metro, 25$000.
12 mangueiras de ar de 200 libras, uma, 30$000.
200 metros de mangueira de lona 2 1/2", para luvas de caldeira, metro, 7$000.
10 mangueiras de borracha com arame externamente de 2", interno, para lavagem de caldeira, metro, 2$?00.
2 mangueiras de borracha capeada de arame de 2", com 20 metros cada uma, metro, 25$ 00.
Navalhas para plaina Fay & Egan:
48 de 0m,10×0m,10×0m,01, uma, 2?$ 00.
48 de 0m,13×0m,10×0m,01, uma, 30$000.
48 de 0m,15×0m,10×0m,01, uma, 40$000.
72 de 0m,28×0m,10×0m,01, uma, 60$000.
72 de 0m,30×0m,10×0m,01, uma, 70$0 0.
24 de 0m,60×0m,10×0m,01, uma, 140$000.
24 vidros de Nubian, vidro, 3$?00.
5 kilos de naphtalina, kilo, 12$000.
650 metros de oleado verde de 1m,27 de largura, metro, 18$0 0.
60 metros de oleado Victoria, cinzento e verde garrafa, partes iguaes, metro, 6$000.
50 metros de oleado verde de 1m,10, metro, 6$0 0.
50 metros de oleado verde de 1m,38 de largura, metro, 6$000.
30 litros de oleo de mocotó, litro, 2$400.
500 litros de oleo especial para compressor Sugersol, litro, 2$500
Pelles de couro marroco:
50 verde, 50 vinho, 50 amarello, uma, 190$000.
500 metros de cadarço percinta de algodão de 0m,08, metro, 1$200.
150 peças de cadarço de algodão, de 1/2", uma, 2$500.
150 peças de cadarço de algodão, de 3?4", um, 2$800.
150 peças de cadarço de algodão, de 1", uma, 3$000.
25 peças de cadarço de linho, de 1/2", uma, 3$300.

5 peças de cadarço de linho, de 3/4", uma, 3.6[illegible].
25 peças de cadarço de linho, de 1", uma, 4$000.
500 metros de cadarço côr de vinho, igual á amostra n. 1, metro, 2$800.
500 metros de cadarço côr de garrafa, igual á amostra n. 1, metro, 2$800.
25 metros de cachemira de lã, igual á amostra n. 4, de 0m,90, metro, 28$000.
12 pás para fundição, uma, 18$000.
12 peneiras de latão com malha de 0m,01, uma, $000.
100 kilos de pombagina, 3 estrellas, kilo, 1$800.
250 pás para carvão, concavas, uma, 18$000.
50 pás para limpar fogo, com cabo comprido, uma, 10$000.
230 kilos de prussiato de potassa, kilo, 2$000.
6 peneiras de arame de latão de 0m,50××0m,12×0m,01, uma, 7$0 0.
12 peneiras de arame de latão de 0m,50×××0m 12×0m, 02, uma, 7$000.
50 pedras de esmeril de 0m,30×0m,0o7, uma, 18$000.
50 pedras de esmeril de 0m,30×0m,01, uma, 0$ 00.
60 gr sas de parafusos Jakson para correias n. 3, grosa, 2 0,000.
200 kilos de parafusos de ferro com porcas para limpar trilhos, de 4"×3/8", kilo. 4$000.
200 kilos de parafusos de ferro com arruelas e porcas de 1 3/8", para peneiras, kilo $000.
42 peneiras de arame, sendo: 20 n. 3, 8 n. 4, 7 n. 20, 4 n. 30 e 3 n. 60, uma 37$000.
48 peneiras de arame de latão com malha de 0m,005×0m,50×6m.12, uma 37$000.
2 panelas para colla, uma 15$000.
36 picareta , uma 6$000.
263 pás para machina, uma 19$000.
48 pás de ferro com bico, uma $000.
31 pás de ferro planas, uma 5$ 00
2 pedras de esmeril de 12" de diametro por 4" de largura e 6" de furo, uma 150$000.
3 pedras de esmeril de 20"×3", uma 230$ 00.
6 pedras de esmeril para rebaixar serras, marca Picke, de 8"×1/4", uma 2 $000.
6 pedras de esmeril para afiar facas, de 3/4" × 1/4", marca Picke, uma 50$000.
15 pedras de esmeril de 0m,30×0m,3 ××0m.025, marca Picke, uma 50$ 00.
3 pedras de esmeril concavas para amollar ferro de plaina, 8"×5"×1", uma 20$0 0.
12 pedras de afiar de 2/2"× 8", uma 2 $000.
12 pedras de esmeril de 12"×1/2", grão fino e grosso, metade de cada, uma 18$000.
3.030 kilos de potassa, kilo 390 réis.
760 kilos de potassa caustica crystallisada, kilo 1$200.
60 kilos de pó de talco impalpavel, kilo 800 réis.
50 kilos de pó preto vegetal, kilo 700 réis.
25 grosas de prego de remate, cabeça nickelada, grosa 6$ 00.
Porcas de ferro batido com junccão:
115 kilos de 1/4, 50 kilos de 7/8", 50 kilos de 5/8".
125 kilos de 3/8", 115 kilos de 1/2", 115 kilos de 3/4".
65 kilos de 1", 65 kilos de 1 1/4", 115 kilos de 142,preço médio e maximo de uma $000.
4 pedras de esmeril de 10"×1", uma 12 000.
6 pedras de esmeril de 18"×4"×1/2", uma 2 0$ 00.
2 pedras de esmaril de 18"×3"×2", uma 180 000.
50 perneiras de latão com malha de 0m,003×0m,50×0m12, uma 75 00.
30 peneiras de latão com malha de 0m,1 01×0m,50×0m,12, uma 7$000.
80 grosas de parafusos para emendar correias, Jakson n. 1, grosa 180$ 00.
80 grosas de parafusos para emen ar correias, Jakson n. 2, grosa 220$00 .
3 grosas de parafusos de ferro, cabeça estampada, para cadeira de 3"×3/16", grosa 40$0 0.
7 grosas de parafusos de ferro, cabeça estampada, para cadeira, de 3"×1/4", grosa 40$000.
Kilos de rebites de cobre com arruelas:
10 de 3/16"×2", 10 de 1/8"×2", 31 de 1/2"×1/8", 132 de 3/4"×3/16", 53 3/8"×1/8", 87 de 1/2", 87 de 5/8", 40 de 7/8", sendo o maximo médio de 12$0 0.
20 kilos de rebites de cobre para correia, kilo 2$8 0.
71 kilos de rebites de ferro, sendo: 31 de 3/4"×3/16" e 40 de 7/88"×3/16", kilo 2$800.
62 kilos de rebites de cobre com arruelas, sendo 42 de 1" e 20 de 1/8", kilo 12$0 0.
25 kilos de rebites de latão, sendo 15 de 1/2"×1/8" e 10 de 1/4"×1/8", kilo 12$000.
Rebolos de amollar:
16 grão fino, de 1m,20×0m,20, um 240$000.
6 de 0m.60, um 130$000.
2 de 0m,70, um 140 000.
1 de 22"×3", um 120$ 00.
4 de 1m.0 , um 200$000.
3 de m,80, um 160$000.
14 de 1m,30×0m,30, um 310$000.
2 de 0m,40, um 12 $000.
4 de 48"×8", um 240$ 0.
4 de esmeril, de 21×3 , um 350$000.
308 latas de litro de Rupi, lata 2$ 00.
1 relogio de parede, 20$000.
24 registros de latão de 1/2", um 3$500.
24 registros de latão de 5/8", um 4$800.
Serras de fita marca Balança:
12 de 7m,50 × 0m,01 × 0m,0015, uma 40$000.
12 de 7m,50 × 0m,03 × 0m,0015, uma 110$000.
12 de 7m,5 × 0m,02 × 0m,0015, uma 80$000.
6 de 5m,75 × 0m,025 × 0m,0015, uma 60$000.
6 de 5m,75 × 0m,018 × 0m,0015, uma 50 000.
6 de 5m,75 × 0m,015 × 0m,0015, uma 40$000.
3 de 6m,00 × 0m,50 × 0m,001, uma 120$000.
3 de 6m,00 × 0m,025 × 0m,001, uma 60$00 .
3 de 6m,00 × 0,m,40 × 0m,001, uma 100$000.
3 de 6m,00 × 0m,015 × 0m,001, uma 40$ 00.
1 de 5m,00×0m,02, uma 40$000.
1 de 5m, 0×0m,025, uma 50$000.
1 de 5m,0 ×0m,03, uma 70$00 .
Serras circulares marca Balança:
6 de 10"×1/16", uma 35$0 0.
6 de 13"×1/16", uma 55$000.
6 de 14"×1/.6", uma 60$00 .
6 de 16"×1/16", uma 70$ 00.
3 de 0m,46×0m,003, uma 90$000.
6 de 0m,80×0m, .03, uma 250$000.
2 de 0m,40×0m,003, uma 100$000.
2 de 0m,40×0m,004, uma 1 0.0 0.
2 de 0m,40×0m,002, uma 8 $000.
2 de 0m, 12×0m.0015, uma 20$ 00.
1 de 24", uma 140$000.
1 de 12", uma 50$000.
1 de 18", uma 90$000.
1 de 20", uma 120$000.
1 de 32", uma 130$000.
1 de 24", uma 140$000.
Serra para engenho, marca Balança:
24 de 1m,00×0m,11×0m, 02, uma 100 000.
24 de 1m,20×0m,11×0m, 03, uma 1 0.000.
24 de 2m,55×0m,18×0m,003, uma 300$000.
110 kilos de sabão Marselha, kilo 4$500.
210 kilos de sabão especial, kilo 1$500.
100 kilos de sebo de Hollanda, kilo 4$200.
300 kilos de soda caustica, kilo 1$200.
10 kilos de sandalo, kilo 4$500.
210 meios sola especial de Pelotas, meio 48$0 0.
Solas:
282 meios, engraxada, meio 54$000.
35 meios, garrote da, meio 46$000.
250 meios, para encalramento, meio 40$000.
59 meios, fina, preparada, meio 42$000.
4 meios, grossa, prepa ada, meio 48$ 00.
74 serrotes de mão de 0m, 0, um 5$0 0.
15 serrotes «Greaves» de 0.60, um 7$000.
3 kilos de solla branca, kilo $ 00.
64 kilos de solla forte, kilo 12$00 .
3 kilos de sol la de estanho, kilo 5$000.
Sabonetes:
213 barras S.A., uma 1$700.
45 sabonetes Pears's, um 2$200.
57 barras Raposo, uma 1$ .00.
Sabão:
335 kilos, virgem, kilo 1$100.
575 kilos, communs, kilo $000.
50 kilos, Johnite, kilo 1$000.
1 lata de litro de sabão liquido preto, lata 2$000.
Serras de fita marca Balança:
15 metros para recorte de 1/4", metro 3$000.
3 metros para recorte de 3/16", metro 4$000.
3 metros para recorte de 4/16", metro 5$000.
3 metros para recorte de 5/16", metro 6$000.
20 metros de 0m 0015, metro 7$000.
20 metros de 0m.002, metro $000.
20 metros de 0m.0025, metro 10$000.
32 metros de 0m 01 , metro 7$000.
32 metros de 0m,025, metro 10$000.
32 metros de 0m,04, metro 15$000.
16 metros de 0m,0o × 0m,0015, metro 20$000.
Serra de fita com lamina fina:
10 metros de 0m 0 , metro 5 000.
40 metros de 0m,02, metro 8$0 0.
10 metros de 0m.03, metro 4$000.
40 kilos de sal ammoniaco, kilo 8$000.
3 tenazes para apertar tubos de 1/2", uma 12$ 00.
26 tornos para bancada, parallelos, typo Bull- og n. 5, um 220$000.
1 tarracha completa com r sca conica de 1/4" a 2", um 3 0$000.
1 tarracha americana para rosca de carros de 1/4" a 2 1/2", uma 500$000.
1 tenaz de corrente para tubos de ferro n. 1, 80$0 0.
1 tenaz de c rente para tubos de ferro n. 2, 60$000.
1 tenaz de corrente para tubos de ferro n. 3, 80$000.
6 tornos para bancada, parallelos, aperfeiçoados, com corrediça de aço de 6" de largura e bocca, um 300$000.
1 torno para apertar e atarrachar tubos, 20 000.
8 tesouras Universal para funileiro, uma 2 $000.
5 tra adores para serrar de 1m,50, um 24$000.
1 caixa de tarrachas completas para parafusos de 1/4" a 1", uma 250$000.

2 caixas de tarrachas completas para parafusos de 1/4" a 1 1/2", uma 300$000.
175 kilos de tubos de cobre, sendo 10 de 1/8", 45 de 3/8", 120 de 1/2", kilo 8$000.
75 torcidas helgas n. 1, uma 1$000.
10 kilos de taxas de ferro de 3/4", kilo 2$200.
100 kilos de taxas de zinco de 3/4", kilo 6$000.
900 kilos de taxas de cobre de 3/4", kilo 12$000.
200 metros de tecido de crina e linho de 0m,90 de largura, metro 22$000.
150 metros de tecido de crina e linho, côr verde, de 0m,90 de largura, metro 22$000.
2 tesouras para cortar parafusos, uma 80$000.
220 travesseiros de capim membeque, um 2$000.
Trados Greaves: 7 de 2", 6 de 2 1/2", 73 de 1/2", 49 de 3/8", 66 de 5/8", 49 de 3/4", 59 de 7/8", 12 de 1 1/4", 10 de 1 1/2", 5 de 1 3/4", 50 de 1", 5 de 1 1/8" e 2 de 1 3/8, preço médio de um 6$000.
5 tesouras de 12" para cortar folha, gambiá, uma 12$000.
100 torneiras de bronze para ar, de 3/4", uma 15$000.
21 torneiras de latão de 1/2" para pressão, uma 4$000.
24 torneiras de latão de 5/8" para pressão, uma 5$000.
2 caixas de tarrachas de 1/8" a 3/8", uma 100$000.
200 kilos de tubos de ferro galvanisados, de de 5/8" o 1/2", partes iguaes, kilo 1$000.
2 tenazes para apertar tubos de 3/8", uma 6$000.
2 tenazes para apertar tubos de 1/2", uma 8$000.
2 tenazes para apertar tubos de 5/8", uma 10$000.
3 tenazes para cortar encanamento, uma 90$000.
2.000 kilos de tubos de ferro de 1 1/2", kilo 1$600.
300 kilos de tubos de ferro de 1", kilo 1$600.
900 kilos de tachas americanas n. 12, kilo 2$200.
4 talhas patentes de 1.000 kilos e 20 metros de corrente, uma 150$000.
1 talha patente de 1/2 tonelada com 30 pés de corrente, uma 100$000.
10 torneiras de bronze para interrupção, 3/4", uma 30$000.
32 torneiras de latão de 3/8", para agua uma 4$000.
12 torneiras de metal de manivela, de 1/2" uma 5$000.
12 torneiras de metal de manivela, de 3/4", uma 6$000.
10 torneiras de bronze para interrupção de 1", uma 35$000.
5 kilos de tachas de cobre de 1/2", kilo 9$500.
100 metros quadrados de tecido de palhinha com forro de 1m,20 de largura, metro quadrado 40$000.
9 talhas de barro com torneiras, sem filtro, uma 12$500.
120 metros quadrados de téla de arame de aço para queimar lenha, metro quadrado 6$000.
80 metros quadrados de téla de arame de aço de 3/32" × 1/4", para caixa de fumaça, metro quadrado 80$000.
5 metros de téla de arame de latão de 1/32", metro 60$000.
1 tarracha para encanamento de 1/16" a 3/8", uma 60$000.
1 talha patente de 1/2 tonelada com corrente, uma 180$000.
1 talha patente de 2 toneladas com corrente, uma 250$000.

Tubos de latão:

10 kilos de 1/4", 20 de 3/8", 25 de 1/2", 25 de 3/4", 15 de 7/8", 23 de 1/2", preço médio do kilo 7$500.

Tubos de cobre:

90 kilos de tubos de cobre, de 1/4", 3/8", 1/2", 3/4", 1", 1 1/2", 1 3/4", 2", 2 1/8', partes iguaes, kilo 7$500.

Tubos de Ferro:

1.000 kilos de 2"×4m,20, 1.000 de 2"×5m,00, 1.000 de 2"×6m,00, 500 de 2 1/4"×5m,00, kilo 1$600.
2 duzias de verrumas sortidas, duzia 18$000.
10 caixas de velas de sebo, caixa 26$000.
3 vasculhos com cabo, estrangeiro, um 5$500.
30 vazadouros Blanchard, um 4$000.
36 vazadouros Blanchard, n. 8, um 3$500.
36 vazadouros Blanchard, n. 10, um 4$200.
1 vazador redondo para correia, de 1/4", um 1$800.
1 vazador redondo para correia, de 3/8", um 1$800.
12 velas para filtro Pasteur, uma 28$000.
20 metros de velludo côr solferino, metro 19$000.
20 kilos de vaselina, kilo 4$500.
1.000 vassouras de piassava, grandes, uma 1$600.
1.500 vassouras de piassava, pequenas, uma $250.
3.000 vassouras de piassava n. 16, para lavagem, uma $800.
100 vassouras de cabello n. 22 B, uma 2$800.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realisar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de dezembro de 1919.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CASCALHO PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 22

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de janeiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

40.000 metros cubicos de cascalho, convenientemente limpo, proprio para lastramento de linha, entregue dentro dos vagões da estrada, no ramal de Bello Horizonte, sendo o preço maximo do metro cubico, 2$500.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de cascalho nas condições pedidas, devendo estar terminada a entrega de toda a quantidade pedida a 31 de dezembro de 1920, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados,

com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil, em 27 de dezembro de 1919.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO E FERRO PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 23

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de janeiro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço para ferramenta

Quadrado:

100 kilos de 7/8".
150 kilos de 1 1/8".
200 kilos de 1 3/4".
550 kilos de 2 1/2".
300 kilos de 2 3/4".
300 kilos de 3".
870 kilos de 2".
200 kilos de 1".
150 kilos de 3/4".
130 kilos de 5/8".
30 kilos de 1/2".
250 kilos de 1 1/2".
290 kilos de 1 1/4".
30 kilos de 1 3/8".

Em barra:

50 kilos de 5/8"×3/8".

Preço médio maximo de kilo 12$000.

Oitavado em vergalhão:

200 kilos de 5/8".
150 kilos de 1 3/8".
100 kilos de 1 1/4".
90 kilos de 1".

Preço médio maximo de kilo, 4$000.

Aço para molas redondo

165 kilos de 5/16".
350 kilos de 3/8".
1.045 kilos de 7/8".
4.050 kilos de 1".
1.920 kilos de 1 1/8".
920 kilos de 1 1/4".
1.083 kilos de 1 1/2".
850 kilos de 3" para pinos de eixos.
2.450 kilos de 3 1/2" para pinos de eixos.
3.100 kilos de 4" para pinos de eixos.
4.000 kilos de 4 1/2" para pinos de eixos.
4.900 kilos de 5" para pinos de eixos.
3.000 kilos de 5 1/2" para pinos de eixos.
3.625 kilos de 6" para pinos de eixos.
4.075 kilos de 6 1/2" para pinos de eixos.
2.475 kilos de 7" para pinos de eixos.
2.750 kilos de 7 1/2" para pinos de eixos.
3.175 kilos de 8" para pinos de eixos.
3.750 kilos de 8 1/2" para pinos de eixos.
3.200 kilos de 9" para pinos de eixos.

Preço médio maximo de kilo, 2$700.

Aço commum

Em barra:

300 kilos de 1"×1/4".
100 kilos de 2"×1/8".
100 kilos de 2"×3/16".
150 kilos de 2 3/4"×3/8".
200 kilos de 2 3/4"×1/2".
300 kilos de 3 1/4"×1/2".
300 kilos de 4 1/2"×1/2".
30 kilos de 1 1/4"×3/4".
30 kilos de 7/8"×5/8".
20 kilos de 1/2"×1/16".

Preço médio maximo de kilo, 1$700.

Em barra bolcado:

1.320 kilos de 5 1/8"×5/8".
155 kilos de 2 1/2"×1".
240 kilos de 2 1/2"×1 1/4".
60 kilos de 1"×1 1/8".
60 kilos de 1 1/4"×1/4".
75 kilos de 1 1/2"×1/4".
83 kilos de 1 1/2"×3/8".
140 kilos de 2"×1/4".
127 kilos de 2"×3/8".
120 kilos de 2 1/2"×1/4".
135 kilos de 2 1/3"×3/8".
2.040 kilos de 4"×7/16".

Preço médio maximo de kilo, 1$700.

Aço em vergalhão quadrado

280 kilos de 3/4".
150 kilos de 5/8".
150 kilos de 1 3/4".
60 kilos de 1/2".
560 kilos de 2".
10 kilos de 1/4".
75 kilos de 3/8".
225 kilos de 7/8".
290 kilos de 1".
375 kilos de 1 1/2".
100 kilos de 1 1/4".
150 kilos de 3".
150 kilos de 3 1/4".
175 kilos de 3 1/2".
200 kilos de 4".

Preço médio maximo de kilo 1$700.

Aço em barra com nervura

75 kilos de 2 3/4"×3/8".
500 kilos de 1 1/4"×1 1/4".
1.085 kilos de 3"×3/8".
3.050 kilos de 3"×1/2".
2.850 kilos de 3"×5/8".
125 kilos de 3 1/4"×3/8".
2.950 kilos de 3 1/2"×3/8".
2.750 kilos de 3 1/2"×1/2".
3.300 kilos de 4"×3/4".
3.750 kilos de 4 1/2"×1/2".

Preço médio maximo de kilo 1$900.

Aço redondo para eixo

1.250 kilos de 9 1/2".
1.250 kilos de 10".

Preço médio maximo de kilo 1$700.

Aço redondo commum

850 kilos de 3/8".
1.105 kilos de 1/2".
1.200 kilos de 5/8".
1.190 kilos de 3/4".
1.750 kilos de 7/8".
2.235 kilos de 1".
2.450 kilos de 1 1/8".
1.500 kilos de 1 1/4".
1.450 kilos de 1 3/8".
1.250 kilos de 1 1/2".
1.400 kilos de 1 3/4".
1.180 kilos de 2".
2.500 kilos de 2 1/2".
575 kilos de 1 1/16".
825 kilos de 2 3/4".
1.250 kilos de 3".
365 kilos de 4".

Preço médio maximo de kilo 1$800.

Ferro BB

Em barra:

18.000 kilos de 7×3/8".
9.825 kilos de 2 1/2"×1/2".
9.970 kilos de 3"×1/2".
9.500 kilos de 3 1/2"×1/2".
14.950 kilos de 6"×1".
6.150 kilos de 10"×1".
7.100 kilos de 3 1/2"×1 1/2".
5.475 kilos de 3"×5/8".
700 kilos de 4"×1 1/4".
2.768 kilos de 5 1/2"×5/8".
1.250 kilos de 5 1/2"×1/8".
600 kilos de 5"×1 1/2".
450 kilos de 4 1/2"×1 1/2".
625 kilos de 4 1/2"×2 1/4".
900 kilos de 3"×3/16".
1.300 kilos de 2 1/2"×1 1/4".
1.300 kilos de 2"×5/16".
2.125 kilos de 1 3/4"×1/2".
1.100 kilos de 3/4"×3/16".
150 kilos de 8"×7/8".
150 kilos de 2 3/4"×1/2".
75 kilos de 5"×1 1/2".
600 kilos de 6"×1 1/4".
100 kilos de 6 3/4"×1".
500 kilos de 5"×3".
500 kilos de 6"×1 1/2".
400 kilos de 7"×1 1/2".
250 kilos de 2 3/4"×5/8".
250 kilos de 3"×3 1/4".
150 kilos de 2"×5/16".
300 kilos de 10"×3".
200 kilos de 2 5/8"×1".
200 kilos de 3 1/2"×7/8".
500 kilos de 1 3/4"×1/8".
3.000 kilos de 1 1/4"×12".
2.000 kilos de 1 1/4"×8".
1.155 kilos de 1 1/4"×3/16".
700 kilos de 1 1/4"×1 1/8".
750 kilos de 1 1/2"×5/16".
1.330 kilos de 1 1/2"×3/16".
1.400 kilos de 1 1/2"×1/8".
1.550 kilos de 1"×3/16".
1.340 kilos de 1"×1/4".
3.500 kilos de 1"×12".

4.750 kilos de 12"×7/8".
6.000 kilos de 12"×3/4".
4.500 kilos de 10"×7/8".
2.380 kilos de 10"×1/2".
5.595 kilos de 10"×3/4".
4.500 kilos de 8"×7/8".
5.000 kilos de 8"×3/4".
4.000 kilos de 8"×5/8".
3.500 kilos de 7"×5/8".
6.000 kilos de 8"×1".
Preço médio maximo de kilo 1$400.
Redondo:
1.250 kilos de 5/16", preço maximo de kilo 1$400.
Quadrado:
250 kilos de 5/8".
40 kilos de 1/2".
50 kilos de 3/4".
25 kilos de 3/8".
380 kilos de 1".
250 kilos de 1 1/8".
250 kilos de 1 1/4".
150 kilos de 1 3/8".
Preço médio maximo de kilo 1$400.

Em cantoneira L

625 kilos de 4 1/2"×4 1/2"×5/8".
590 kilos de 3"×3"×3/8".
850 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×5/16".
325 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×1/4".
475 kilos de 2"×2"×1/4".
100 kilos de 2"×2"×3/16".
100 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
100 kilos de 3"×3"×1/4".
100 kilos de 3"×3"×5/16".
200 kilos de 4"×4×3/8".
70 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/16".
100 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
100 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/8".
608 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×1/2".
500 kilos de 4"×4"×1/2".
75 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×3/8".
100 kilos de 2 1/2"×3"×3/8".
100 kilos de 2 1/2"×3 1/2"×1/2".
100 kilos de 4"×2"×3/8".
150 kilos de 5"×2 1/2"×1/2".
125 kilos de 3"×3"×1/2".
Preço médio maximo de kilo 1$700.

Em cantoneira U

2.000 kilos de 24"×8"×3"×1/2".
1.500 kilos de 22"×10"×3 1/2"×1/2".
Preço médio maximo de kilo 2$400.

Em cantoneira T

150 kilos de 2 1/4"×2 1/4"×5/16", preço maximo de kilo 2$100.

Ferro Lowmoor

Redondo:
1.000 kilos de 3 1/4".
1.500 kilos de 3 1/2".
270 kilos de 3 3/4".
315 kilos de 3/16".
200 kilos de 2 1/2".
750 kilos de 1/2".
950 kilos de 5/8".
1.000 kilos de 3/4".
1.400 kilos de 1 5/8".
700 kilos de 2".
500 kilos de 2 1/4".
800 kilos de 2 3/4".
950 kilos de 1".
1.275 kilos de 7/8".
Preço médio maximo de kilo, 2$700.
Em barra:
200 kilos de 2"×3/8".
225 kilos de 2"×1/2".
225 kilos de 2"×5/8".
200 kilos de 2"×7/8".
180 kilos de 2"×1".
150 kilos de 1"×1/4".
100 kilos de 1"×3/8".
100 kilos de 1"×1/2".
100 kilos de 1 1/2"×1/2".
200 kilos de 1 1/2"×1/4".
800 kilos de 1 1/2"×3/8".
225 kilos de 2 1/2"×5/8".
270 kilos de 3 1/2"×1".
500 kilos de 4"×1 1/2".
250 kilos de 4"×2 1/2".
500 kilos de 4"×3".
500 kilos de 5"×1".
300 kilos de 6"×7/8".
500 kilos de 6"×2".
300 kilos de 6"×1 1/2".
350 kilos de 7"×3/4".
950 kilos de 8"×4 1/2".
725 kilos de 4"×2".
450 kilos de 4"×1 3/4".
150 kilos de 3 1/2"×1 1/2".
500 kilos de 5"×1 1/4".
500 kilos de 1 1/4"×3/16".
500 kilos de 1"×3/16".
150 kilos de 3"×7/8".
200 kilos de 4"×1/8".
200 kilos de 6 1/2"×2".
450 kilos de 6"×3".
450 kilos de 3"×1".
250 kilos de 3 1/2"×1/2".
Preço medio maximo de kilo 2$700.

Em cantoneiras U

1.750 kilos de 10"×3 1/2"×5/8".
400 kilos de 4"×2"×3/8".
1.000 kilos de 8"×3"×3/8".
400 kilos de 6"×6"×1/2".
500 kilos de 12"×12"×3/4".
400 kilos de 8"×8"×1/2".
750 kilos de 15"×15"×3/4".
400 kilos de 10 1/4"×10 1/4"×1/2".
157 kilos de 8"×3"×7/16".
400 kilos de 8 3/4"×8 3/4"×1/2".
100 kilos de 3"×2 1/2"×3/8".
1.000 kilos de 8"×2 1/2×3/8".
1.000 kilos de 6"×2 1/2"×3/8".
Preço médio maximo de kilo 2$700.

Ferro patente

Redondo:
400 kilos de 1 1/8".
300 kilos de 1 1/4".
300 kilos de 1 3/8".
250 kilos de 1 3/4".
1.000 kilos de 1 1/4".
Preço médio maximo de kilo $750.
Em chapa:
250 kilos de 8'×4'×5/32".
Preço maximo de kilo 1$700.

Ferro commum

4.750 kilos de 2".
500 kilos de 2 1/4".
500 kilos de 2 1/2".
500 kilos de 2 3/4".
2.080 kilos de 3".
500 kilos de 3 1/4".
1.205 kilos de 3 1/2".
100 kilos de 5/16".
100 kilos de 1/16".
50 kilos de 2 3/8".
Preço médio maximo do kilo $940.

Ferro

Em cantoneira L:
264 kilos de 1 1/2"×3/16".
360 kilos de 2"×3/16".
420 kilos de 2 1/2×1/4".
125 kilos de 1 3/4"×1 3/4×3/16".
175 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
150 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×1/4".
200 kilos de 3"×3"×1/2".
125 kilos de 2"×2"×1/4".
200 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×3/8".
150 kilos de 4"×4"×1/2".
400 kilos de 6"×2 1/2"×5/8".
400 kilos de 6"×2 1/2"×1/2".
500 kilos de 8 1/2"×2 1/2"×1/2".
150 kilos de 3"×2"×3/8".
Preço médio maximo de kilo 1$700
Em cantoneira Z:
200 kilos de 3"×3"×3"×3/8".
300 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×2 1/2"×3/8".
Preço médio maximo de kilo 2$400.
Em chapa lavrada:
3.080 kilos de 10'×4'×3/16", preço maximo de kilo 1$100.
Em chapa ordinaria:
2.000 kilos de 5'×2 1/2'×1/32".
1.000 kilos de 7'×3'×1/32".
400 kilos de 2m,00×1m,00×1/16".
1.500 kilos de 2m,00×1m,00×1/32".
400 kilos de 1m,00×0m,50×1/32".
Preço médio maximo de kilo 4$800.

Ferro sueco

em barra;
300 kilos de 1"×1/4".
75 kilos de 1/2"×1/4".
100 kilos de 2"×1/4".
150 kilos de 2"×3/8".
200 kilos de 2"×1".
400 kilos de 4"×1/2".
600 kilos de 7"×3".
200 kilos de 5"×1".
200 kilos de 7"×1".
300 kilos de 8"×4".
400 kilos de 10"×4".
500 kilos de 12"×4".
200 kilos de 4 1/2×5/8"
Preço médio maximo de kilo 2$700.

O preço declarado médio comprehende qualquer das dimensões a que se refere, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo por conta desta sómente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despezas, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres de mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal,

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outra conforme a differença para menos a

preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração qualquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem ás propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 27 de dezembro de 1919. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO DURANTE O 1º SEMESTRE DO ANNO DE 1920.

De ordem do Sr. coronel director deste collegio e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que, no dia 7 (sete) do corrente ás 12 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento do enxoval e fardamento, durante o 1º semestre do corrente anno, a saber: botinas gaspeadas de couro preto, par 16$400; almofada de palha de flexa com capa de linho, pesando depois de cheia 1.000 grammas e tendo 0m,57×0m,35, uma 5$400; botinas gaspeadas de couro amarello, par 18$; botinas inteiriças de couro amarello (bezerro chromado) par 19$; colchão de crina vegetal com capa de linho, pesando depois de cheio 10 kilogrammas e tendo 1m,75×0m,67, um 23$800, cobertor de lã encarnada, tendo 2m,0×0m,40, um 18$500; colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2m,0×1m,50, uma 13$900; ceroula branca de cretone, uma 2$619; camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma 3$790; camisa de cretone para dormir, uma 4$250, collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um $ 99; calção para banho, um 3$750; chinello de couro amarello, par 4$800; escovas para dentes, uma 1$470; fronha lisa de cretone com uma só abertura lateral tendo tres botões de madreperola, com 0m,56×0m,41, uma 1$260; guardanapo branco de algodão adamascado e embainhado, um 1$018; luvas brancas de algodão, par 5$400; luvas marron, par 8$900; lençol de cretone, embainhado, tendo 2m,0×1m,30, um 5$450; lenço branco de algodão embainhado, tendo 0m,40×0m,40, um $378; meias de algodão, sem costura e cano alto, par 1$300; pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de 0m,05 a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem ponteira com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de maça preta com castellos, uma 61$; pennacho de lã, um 5$; pennacho de pennas, um 10$; punhos de algodão sem traspasse tendo a largura unica de 0m,09, com duas frentes, par 1$099; pente fino, um $840; pente de alizar, um 1$155; polainas de brim branco com cinco botões e fivellas de metal nickelado, por 8$850; tesoura para unhas, uma 6$; toalhas brancas felpudas para rosto tendo 1m,10×0m,60, uma 2$900; toalhas brancas felpudas para banho tendo 1m,30×0m,90, uma 4$515; toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo 5m,×1m,60, uma 30$; perneiras de couro preto, typo da Intendencia, par 13$450; cinto para gymnastica, um 10$; charlateiras para alumnos, par 10$; dragonas para alumnos officiaes, par 28$; fiadores dourados, um 8$400; fiadores de couro preto envernizado, um 5$; guia de couro preto envernizado com ferragem, uma 5$500; fardamento de panno composto de tunica marron, calça garance e kepi de copa garance com dispositivo para pennacho, um 137$; fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um 24$520. Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se poder prever desde já.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concurrencia, impostos federaes ó municipaes da casa commercial, relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho deste collegio a importancia de 1:000$ para garantir a assignatura do contracto.

Por este collegio serão fornecidas, em tres vias, relações impressas dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão que mencionar, por extenso e por algarismos sem emendas ou razuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis por meia folha de papel e inutilizadas na fórma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser, em qualquer dia, desde já examinadas pelos licitantes, na intendencia do collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concurrentes, ou seus representantes legalmente constituidos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente, ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada, como minima a caução de 1:000$000. Esse deposito será feito no cofre do Conselho do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si esse não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores ao de base, que se acha publicada nesse edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1920.—*João Alves de Moura*, 1º official, sub-secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accôrdo com as instrucções publicadas no *Boletim do Exercito* n. 44, de 5 de abril de 1910, e em virtude do determinado no aviso n. 97, de 13 do corrente, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito, para o preenchimento de vagas que se verificarem no decurso do anno de 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando: que é cidadão brasileiro, em pleno goso dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official e equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 14 de novembro de 1919.— Dr. *João Ladislão Ramos*, major chefe interino do Gabinete.

1ª companhia de metralhadoras

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E FORRAGEM DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1920

De ordem do Sr. capitão commandante, faço publico, a quem interessar, que até o dia 7 de janeiro proximo vindouro, na séde desta companhia (Deodoro), serão recebidas propostas para o fornecimento de generos alimenticios e forragem, de 1ª qualidade, durante o primeiro semestre de 1920.

Informações a respeito serão dadas na secretaria desta unidade.

Quartel em Deodoro, 30 de dezembro de 1919.—*Waldemar Souto d'Oliveira* 1º tenente.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA ENFERMEIROS DE 2ª CLASSE

São convidados a comparecer no dia 5 do corrente, ás 9 horas, afim de prestarem a prova de noções de hygiene, os seguintes candidatos: Oreb Pinto do Amaral, Annibal Valle da Silva Lima, Arydes de Carvalho França, Aloysio Francisco Coelho e Alberto de Oliveira Lima.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 3 de Janeiro de 1920.—O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*.